A aclamação do duque de Bragança como rei de Portugal em Dezembro de 1640 legitimava-se através da preservação de uma certa constituição política do reino ameaçada pelas crescentes (embora não inéditas) intervenções de Madrid. Apesar das frequentes queixas quanto aos abusos fiscais praticados pelo último Filipe, os diferentes estados do reino, representados em Cortes, rapidamente aprovaram contribuições com as quais Olivares sequer sonhara. O aval do reino ao novo regime, contudo, exigiu alterações que se por um lado reforçavam a imagem de um rei que tornava a ouvir seus vassalos, restringiu os horizontes do esforço bélico às fronteiras do reino, não mais.

O ultramar, contudo, via-se desprovido de um órgão capaz de conciliar os diferentes interesses consolidados durante sessenta anos de agregação à monarquia católica. Se até então um órgão que lhe fosse exclusivamente destinado parecia dispensável, a conjuntura de guerra e a necessidade de mobilizar os recursos locais recomendavam para as conquistas uma solução similar, reforçando os canais de comunicação com as elites locais e angariando sua aprovação para a distribuição do fardo fiscal capaz de garantir aos governadores e demais oficiais régios o sustento das tropas e a manutenção das linhas defensivas.

Entretanto, como no caso do Conselho das Índias, o Conselho Ultramarino teve que disputar, nem sempre com sucesso, a preservação de seu papel de principal interlocutor junto ao rei nos assuntos das conquistas, recorrendo a diferentes estratégias de legitimação com vistas a reforçar sua posição. Tais estratégias passaram pela tentativa de estabelecer claras linhas de atuação para a guerra d'além-mar, pela defesa incondicional da Índia, como forma de mobilizar a pequena fidalguia do reino, e, posteriormente, do levante de Pernambuco, neste último caso alinhando-se com a tendência majoritária na corte. Para além dos conflitos de jurisdição, frequentes mesmo em períodos de paz, a situação de guerra, contudo, exigia táticas por parte da nova dinastia que colidiam com o discurso conservador dos conselheiros em prol da defesa do status quo. Uma delas, personificada por Salvador Correia de Sá, outra pela Companhia Geral de Comércio.

O apego dos conselheiros ultramarinos à preservação de suas jurisdições e a uma concepção de serviço à monarquia que colidia frontalmente com os interesses imediatos do novo regime, contudo, mais prejudicou do que favoreceu a sua preservação. Se D. João IV achou por bem, ao contrário de seu predecessor, manter o novo conselho, isto se deveu basicamente a dois fatores. Antes do mais, à natureza das práticas políticas coevas, que mais do que se refletir em grandes projetos, radicavam-se na gestão miúda de conflitos localizados e numa concepção de retribuição a serviços prestados que demandava o trato particularizado de uma miríade de demandas, cuja satisfação era fundamental em período de guerra viva. E ao próprio discurso legitimador da nova dinastia, que implicava o respeito à constituição política do reino e o governo conciliar.

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

E&D
Estudos & Documentos

4

# Negócios de Tanta Importância

## O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)

Edval de Souza Barros

Centro de História de Além-Mar
CHAM

# «NEGÓCIOS DE TANTA IMPORTÂNCIA»:

## O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)

33.07(469)"1643/1661"
CHAM / 33.07(469) / BAR / NEG
DR 4214

EDVAL DE SOUZA BARROS

# «NEGÓCIOS DE TANTA IMPORTÂNCIA»:

## O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)

Centro de História de Além-Mar
CHAM

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

LISBOA
2008

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

**FICHA TÉCNICA**

Título **«NEGÓCIOS DE TANTA IMPORTÂNCIA»:**
**O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)**

Autor Edval de Souza Barros

Edição: Centro de História de Além-Mar
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Nova de Lisboa

Capa Santa Comunicação, Lda.
Rua Actriz Adelina Fernandes, 7B
2795-005 Linda-a-Velha

Depósito legal 286004/08

ISBN 978-989-95563-2-4

Data de saída Dezembro de 2008

Tiragem 1000 exemplares

Execução gráfica Barbosa & Xavier, Lda., Artes Gráficas
Rua Gabriel Pereira de Castro, 31-A e C
Tel. 253 263 063 - 253 618 916 • Fax 253 615 350
email: barbosa.xavier@sapo.pt
4700-385 BRAGA

*À Soraya.*

# PREFÁCIO

*O Conselho Ultramarino foi, por fim, objecto de uma investigação minuciosa e sistemática. Depois do trabalho pioneiro de Francisco Mendes da Luz, surge agora o contributo do historiador carioca Edval de Souza Barros, autor do presente estudo que, embora incida somente sobre as duas primeiras décadas da vida dessa instituição, constitui um passo fundamental para a caracterização deste importante conselho palatino da Coroa portuguesa.*

*O estudo de Edval Barros resulta de uma tese de doutoramento dirigida por Jacqueline Hermann e defendida, em 2004, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituindo um contributo muito relevante para o conhecimento da dinâmica política no Portugal do século XVII. Como escreve o próprio autor, a finalidade do seu trabalho consiste em «... determinar se o Conselho Ultramarino, tradicionalmente considerado como instância máxima de deliberação para as «Conquistas», efectivamente exercia este papel, e em que medida os seus posicionamentos eram acatados pelo monarca». Para deslindar este problema, Edval Barros assume como pressuposto a ausência de diferenciação entre as formas de delegação da autoridade relativas ao «Reino» e aquelas que foram postas em prática no ultramar, falando mesmo da existência de um «contínuo institucional». Nesse sentido, o livro acaba por ser um excelente exemplo de integração entre problemáticas habituais na história política europeia e aquelas que normalmente surgem nos estudos dedicados ao mundo ultramarino. Essa integração é notória, por exemplo, nas páginas em que Souza Barros concede especial ênfase à cultura política como elemento modelador dos processos de decisão governativa, ou nas passagens em que dedica uma maior atenção às facções, às então chamadas «parcialidades», e à sua influência na política, tanto cortesã quanto ultramarina.*

*No que especificamente respeita ao Conselho Ultramarino, este livro assenta em três principais eixos de análise: em primeiro lugar, pretende identificar as linhas de actuação do Conselho Ultramarino face às «Conquistas», bem como a relação entre tais linhas de actuação e as trajectórias ou interesses específicos dos membros desse conselho. Em segundo lugar, Souza Barros procura avaliar a capacidade política do Conselho Ultramarino, designadamente o seu poder para estabelecer linhas de acção efectivas para o ultramar num período em que a gestão do esforço militar era, afinal, uma das suas principais atribuições. Finalmente, o terceiro eixo da análise realizada por Edval Barros visa compreender de que modo a luta por fazer*

*valer as suas prerrogativas, como órgão de intermediação entre o «Reino» e as «Conquistas», influenciou as opções do Conselho Ultramarino, e como essa luta condicionou as relações entre a Coroa e alguns dos principais agentes ultramarinos, caso dos governadores e das câmaras extra-europeias.*

*Para responder a este leque de difíceis perguntas, Edval Barros desenvolve uma abordagem que habilmente combina questões de história político-administrativa com problemáticas ligadas à trajectória dos grupos mercantis, das redes comerciais, dos circuitos financeiros, etc. Assim, o seu livro começa por proporcionar uma imagem abrangente das origens longínquas do Conselho Ultramarino, caracterizando o desenvolvimento do sistema polissinodal e aludindo aos primeiros órgãos da Coroa portuguesa vocacionados para a gestão de matérias ultramarinas, com destaque para o Conselho da Índia (1604-1614). Especial atenção é dedicada ao ministério de Olivares, marcado pelo recurso a expedientes cada vez mais «políticos» de comunicação com os poderes periféricos. Sobre o valimento do Conde-Duque, Edval Barros dialoga, de uma forma muito pertinente, com a mais recente historiografia dedicada à Monarquia Espanhola, defendendo que, mais do que de «modernização», é preferível falar em agilização de procedimentos e no recurso a um leque de opções que o sistema jurisdicionalista já previa, e que, apesar de gerarem tensões, permitiam acelerar o processo decisório. E embora defenda que, no primeiro quartel do século XVII, Madrid deu pouca atenção ao Atlântico e interessou-se muito mais pelo Índico e pela Ásia, para Edval Barros tudo terá mudado na década de 1630, e em especial a partir do momento em que os neerlandeses tomaram Pernambuco.*

*Assim, e ao contrário do que sugere o seu título, o estudo de Edval Barros acaba por ter um âmbito cronológico bastante alargado, pois dedica muitas páginas ao período dos Áustrias. Mas são sem dúvida os anos subsequentes à revolta de Portugal, em 1640, que ocupam a maior parte deste livro. Criado em 1642-43, o Conselho Ultramarino é por Edval Barros analisado desde a sua génese, uma análise que leva em conta todas as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros ultramarinos para impor a sua jurisdição, sobretudo devido à oposição dos demais conselhos e tribunais palatinos pré-existentes, com destaque para o Desembargo do Paço e para o Conselho da Fazenda. A investigação em que se fundamenta este livro demonstra, de forma cabal, que no núcleo central da Coroa imperava, muitas vezes, uma evidente dispersão de interesses, dispersão essa que acabava por desorganizar a acção do poder Real. Além disso, este livro torna bem patente que, frequentemente, a principal oposição às medidas régias veio do interior do próprio dispositivo da Coroa, e não propriamente da parte dos poderes que com ela concorriam. Acresce a isto o facto de o Conselho Ultramarino ter sentido sérias dificuldades para se articular com os interesses das elites locais de muitos pontos do espaço ultramarino lusitano, elites essas cuja autonomia face ao «Reino» era bem conhecida.*

*Um dado que ressalta deste estudo, por conseguinte, é a presença de uma pluralidade de instâncias de decisão no núcleo central da Coroa. Explorando pistas abertas, antes de mais, por A. M. Hespanha, Edval de Souza Barros apresenta vários exemplos reveladores de que essas diversas instâncias concorriam frequentemente entre si, envolvendo-se mesmo em duras disputas pelo espaço decisório da chamada «alta política». Este aspecto torna-se especialmente visível em matérias*



*tão sensíveis como a gestão da armada do Brasil, a organização de um dispositivo de defesa do Atlântico, ou as medidas a tomar ante a sublevação ocorrida em Pernambuco. E se essa disputa era patente na administração central, ela não era menos tenaz nos diversos espaços que compunham as «Conquistas ultramarinas» portuguesas. Na linha dos trabalhos de Charles R. Boxer, de Evaldo Cabral de Mello ou, mais recentemente, de Vera Amaral Ferlini, de Maria Fernanda Bicalho ou de Maria de Fátima Gouvêa, Edval de Souza Barros mostra que os grupos dominantes das diversas regiões que integravam a América Portuguesa tinham interesses muito contrastantes. Perante o boato de que se preparava um levantamento em Pernambuco, por exemplo, as elites do Rio de Janeiro e da Bahia começaram por manifestar a sua oposição a esse eventual conflito militar, alegando que preferiam uma paz duradoura, pois tal permitiria manter o comércio ao abrigo do corso neerlandês e dos ataques da WIC.*

*A par da influência do mundo corporativo, o papel das figuras individuais é também muito visível ao longo do presente estudo. Seguindo de perto as sugestões de Evaldo Cabral de Mello, de Luiz Felipe de Alencastro ou de Leonor Freire Costa, Edval Barros mostra que António Teles da Silva, governador-geral do Brasil a partir de 1642, terá sido determinante para o enveredar pelo caminho do levantamento em Pernambuco. Outra figura em destaque, neste livro, é Salvador Correia de Sá, e a respeito deste dignitário Souza Barros demonstra cabalmente não só a sua capacidade para se imiscuir nos assuntos das capitanias do sul, mas também para influenciar os círculos decisórios cortesãos.*

*Como já se vê, o presente estudo acaba por proporcionar uma imagem muito sugestiva não só dos processos de comunicação política, mas também dos canais de influência que estavam ao dispor dos grupos dominantes – reinóis ou ultramarinos – para condicionar o sentido das decisões governativas. Um bom exemplo do que acabámos de dizer é mudança de posição do Conselho Ultramarino face à revolta de Pernambuco, nos primeiros meses de 1646. Através da detalhada análise efectuada por Souza Barros, verifica-se que, para essa mudança de atitude, muito deve ter contribuído a pressão exercida pela comitiva que os insurrectos enviaram a Lisboa.*

*Assumindo frequentemente uma escala de análise «micro», Edval de Souza Barros acompanha minuciosamente o desenrolar das reuniões do Conselho Ultramarino, retratando o alinhamento dos vários conselheiros, mas também as suas oscilações e mudanças de opinião. Como bem nota, o princípio conciliar visava justamente proporcionar diferentes opiniões ao monarca, de maneira a que este pudesse exercer a sua função arbitral ou de tutoria (Luca Mannori), bem na linha do paradigma jurisdicionalista então predominante. É certo que o recurso à divisão entre «homens da Índia» e um grupo com mais interesses no Atlântico pode ajudar a explicar algumas das posições assumidas pelos membros do Conselho Ultramarino. No entanto, em termos globais, do estudo de Souza Barros sobressai a dificuldade em caracterizar, de uma forma taxativa, as tomadas de posição dos actores políticos deste período.*

*Nesse sentido, esta obra também nos ensina algo de extremamente importante sobre o comportamento dos protagonistas desta trama política: a sua actuação é tudo menos linear, raramente obedecendo a uma estratégia planeada ou claramente*

*definida, seja de afirmação do poder régio, seja de resistência a esse poder. O mesmo se poderia dizer da sustentação ideológica das posições assumidas pelos vários actores em presença. Na verdade, nas páginas deste livro predominam as tomadas de posição circunstanciais e frequentemente instáveis, contrastando com a estabilidade patenteada pelos interesses corporativos, fossem eles os da grande aristocracia, do alto clero, da principal magistratura ou das oligarquias urbanas.*

*Porém, longe de constituir uma característica negativa a dificuldade em atribuir um sentido linear e estável ao comportamento dos protagonistas individuais acaba por ser instrutiva em termos historiográficos, porquanto nos alerta tanto para o esquematismo das análises «macro» e sistémicas, quanto para as leituras que encaram a centralização ou a concentração do poder nas mãos do rei como um processo inevitável, contínuo e omnipresente. Um bom exemplo do que acabámos de dizer é a trajectória de Salvador Correia de Sá, já analisada, entre outros, por Charles Boxer, mas retomada por Edval de Souza Barros neste seu livro, onde são, aliás, apresentados numerosos elementos empíricos até hoje desconhecidos. Nas páginas da presente obra verifica-se que Correia de Sá actuou sempre de forma muito autónoma, sendo frequentes os desencontros entre as posições por si assumidas e aquelas que eram as opiniões do Conselho Ultramarino. De resto, o próprio Correia de Sá – que chegou a ser membro do dito conselho – conseguiu que várias decisões relacionadas com a capitania do Rio de Janeiro e com a expedição a Angola nem sequer passassem pelo órgão de que fazia parte. Tirando partido da influência que detinha junto do rei, transmitia-lhe directamente os assuntos, desse modo acelerando o processo decisório e, ainda mais importante, mantendo um controlo acrescido sobre a resolução final. Claro que Correia de Sá, ao comportar-se desta maneira, tinha plena consciência de que estava a contribuir para marginalizar o conselho de que ele mesmo fazia parte…*

*Este episódio é, aliás, muito revelador de uma das principais teses deste livro: a gradual erosão da jurisdição do Conselho Ultramarino, fosse pela criação de canais paralelos de comunicação com o rei, fosse pela perda formal de competências decisórias. Na verdade, este estudo mostra que, pouco tempo depois da sua criação, o Conselho Ultramarino começou a perder poder, ficando impossibilitado, por exemplo de intervir na escolha do vice-rei da Índia e do governador-geral do Brasil; depois, e quando D. João IV elevou o governo de Angola à dignidade dos demais, também lhe foi retirada capacidade decisória sobre essa matéria. Em certos momentos o próprio rei chegou a comunicar aos conselheiros ultramarinos que não podiam conhecer de certas matérias, por causa do seu carácter sigiloso, alegando que, muito embora o presidente do Conselho Ultramarino – o marquês de Montalvão – participasse nas reuniões do Conselho de Estado, tinha ordens expressas para manter em segredo as decisões aí tomadas.*

*Um outro âmbito onde a erosão das competência do Conselho Ultramarino se torna muito patente é o mundo mercantil, e mais especificamente a Companhia do Comércio do Brasil (1649), já antes estudada, sobretudo, por Leonor Freire Costa. Edval Barros nota que, desde o início, a Companhia escapou completamente à capacidade de decisão do referido Conselho, sobrepondo-se a ele na direcção da guerra. Aliás, a partir de um certo ponto verifica-se que o Conselho Ultramarino se converteu, até, num dos principais críticos da Companhia, alegando que esta não*



*cumpria as suas obrigações. Nos desencontros entre a Companhia e as câmaras brasileiras, por exemplo, tanto o Governador-Geral como os conselheiros ultramarinos costumavam colocar-se do lado dos municípios, atitude que se inscreve na já aludida disputa pelo espaço decisório no seio da administração da Coroa. Porém, essa era, igualmente, uma forma de tomar em conta as instituições ultramarinas e de demonstrar que a Coroa contava com a colaboração das elites locais para a prossecução das suas medidas. Vistas assim as coisas, pode dizer-se que este género de comportamento não era necessariamente incompatível com os desígnios régios, desde logo porque podia contribuir para reforçar a coesão do conjunto das possessões extra-europeias portuguesas.*

*Segundo Edval de Souza Barros, nos seus primeiros vinte anos de existência o Conselho Ultramarino insistiu, sobretudo, em três principais linhas estratégicas: em primeiro lugar, a defesa do «Estado da Índia»; em segundo, o estabelecimento de prioridades de actuação no ultramar, favorecendo as câmaras do Rio de Janeiro e de Salvador da Bahia contra a recuperação de territórios previamente perdidos, como Pernambuco e Angola; em terceiro lugar, a negociação com os moradores da América Portuguesa, postura que acabaria por colidir tanto com o levantamento de Pernambuco, quanto com os propósitos de Correia de Sá, que desejava desviar recursos para Angola como forma de favorecer a desvinculação e a autonomia das «capitanias de baixo».*

*Quanto ao resultado destas opções estratégicas, o balanço efectuado pelo autor do presente estudo é claramente pessimista, apontando para uma manifesta incapacidade do Conselho Ultramarino para atingir os objectivos a que se tinha proposto. Todavia, em vez de retirar interesse ao livro, este diagnóstico confere-lhe uma especial pertinência, pois resulta de uma análise extremamente bem fundamentada em termos empíricos e assente na mais pertinente e recente bibliografia sobre o tema. Além disso, é importante frisar que se trata de um diagnóstico que jamais perde de vista a historicidade da lógica política da época moderna, bem pelo contrário: neste livro é notória, a cada passo, uma consciência aguda do quão diferente era a cultura política daquele tempo.*

*Por todas as razões apontadas, o livro de Edval de Souza Barros constitui, sem dúvida, um magnífico retrato da dinâmica política no período de Seiscentos.*

PEDRO CARDIM

Lisboa, 29 de Setembro de 2008.

# AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas ajudaram no decorrer destes quatro últimos anos, de diferentes maneiras. A todas sou grato, embora isto não cancele a dívida que tenho para com elas.

No Rio de Janeiro e em Lisboa, sempre pude contar com o profissionalismo dos funcionários da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, do Arquivo Histórico Ultramarino, da Biblioteca Nacional de Lisboa, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e da Biblioteca do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

No programa de pós-graduação, gostaria de agradecer particularmente aos professores José Murilo de Carvalho, Carlos Fico e Manolo Garcia Florentino, pela boa-vontade com que se dispuseram a auxiliar quando precisei. A Marcelo Basile, Ricardo Oliveira e Márcia Taborda, pela experiência compartilhada. E a Paulo Knauss, pelas críticas e sugestões ao texto apresentado na qualificação.

No Instituto de Ciências Sociais e na Universidade Nova de Lisboa, a generosidade com que António Manuel Hespanha, Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha, Fernanda Olival, Leonor Freire Costa, Ângela Barreto Xavier, Fernando Dores Costa, Joana Estorninho e Catarina Madeira dos Santos me receberam, se dispuseram a tirar minhas dúvidas, e compartilharem seus conhecimentos.

A Fernanda Bicalho, Fátima Gouvêa e Manoel Salgado Guimarães, pelas críticas e sugestões quando da defesa da tese.

A Roquinaldo do Amaral Ferreira, António Jucá de Sampaio, José Tufy Cairus, Carla Almeida, Ronaldo Pereira de Jesus, Carlos Lima, Lucila Avellar, Fabio Sá Earp, Almir Diniz, Ana Margarida Pereira, Rafael Chambouleyron, Nireu Cavalcante e Lorraine White, pela amizade que não pode ser suficientemente encarecida.

A Alberto da Costa e Silva, pela prontidão com que socorreu minha família num momento em que me encontrava impossibilitado de fazê-lo.

A Luís Frederico Antunes e seu pai, Carlos Dias Antunes, por me terem acolhido como um membro da família após meu acidente em Lisboa, minha eterna gratidão.

A Pedro Cardim, uma menção especial, não apenas por ter sido meu orientador em Portugal. Mas por tê-lo sido de tal maneira que sempre pude contar

com seu apoio e solicitude, e privar de sua vasta cultura e conhecimento, pessoalmente, ou por meio dos livros e artigos que generosamente me emprestou, mesmo em meio aos seus muitos compromissos.

A Jacqueline Hermann, devo esta tese. Seu bom-humor e disposição, sua paciência e generosa crítica nunca me faltaram quando precisei. Esteve sempre presente, encorajando e apoiando, apesar das minhas hesitações, dúvidas e desânimo. Não poderia ter tido melhor orientadora, e se a tese não merece a atenção que me dedicou, isto se deve apenas às minhas limitações.

Mas, se não sou tão bom historiador, nunca pretendi ser poeta. Por isso, não encontro palavras para agradecer o amor de Soraya. A ela, dedico esta tese e minha vida.

# RESUMO

Esta tese tem por objetivo analisar as relações entre Portugal e suas Conquistas através das consultas do Conselho Ultramarino. Partindo do pressuposto que as práticas deliberativas dos conselheiros respondiam, por um lado, às representações políticas de uma sociedade de Antigo Regime, pautadas pela idéia de serviço e preservação do bem comum, e, por outro, ao contexto de instabilidade política e crise no qual se encontrava Portugal no período compreendido entre a «Restauração» e a assinatura da paz com os Países Baixos, procura identificar um determinado número de temas que informaram a atuação dos conselheiros em sua relação com o monarca e demais agentes com capacidade de influenciar as decisões políticas relativas ao Ultramar. Estes temas, por sua vez, apontam não só para estratégias de consolidação e confirmação do papel do Conselho Ultramarino como órgão privilegiado para intermediar as relações entre a Coroa e os interesses relacionados às conquistas, e de estabelecer linhas de ação em um contexto de guerra, mas também para a multiplicidade de agentes capazes de se contrapor a estas pretensões. Com isto, procura-se determinar se o Conselho Ultramarino, tradicionalmente considerado como instância máxima de deliberação para as conquistas, efetivamente exercia este papel, e em que medida seus posicionamentos eram acatados pelo monarca.

# SUMÁRIO


**Prefácio** ..... 9

**Agradecimentos** ..... 15

**Resumo** ..... 17

**Introdução** ..... 21

1. Historiografia ..... 21
2. Quadro Teórico, Objetivos, Abordagem ..... 29

**Capítulo 1.**
**O Duplo legado da monarquia hispânica no Reino e Império (1620-1640)** ..... 35

1.1. Opções imperiais, crise ultramarina ..... 35

1.2. Monarquia Hispânica, Política Imperial e Comunidade Mercantil Portuguesa, 1620-1633 ..... 45

1.3. Fisco e política: rearranjos constitucionais e realinhamentos políticos, 1627-1634 ..... 62

1.4. A Crise do Portugal dos Felipes: alijamento nobiliárquico e o colapso de Tomar, 1634-1640 ..... 73

**Capítulo 2.**
**Um Conselho para o Ultramar? (1641-1644)** ..... 83

2.1. A Restauração no Reino e no Ultramar ..... 83

2.2. Uma decisão acertada?: a luta pelo regimento, 1643-1644 ..... 104

**Capítulo 3.**
**Uma aposta equivocada?: a luta pela Índia (1643-1652)** ..... 129

3.1. «Alguns poucos fanáticos»: a Carreira da China e o Socorro da Índia, 1643-1646 ..... 129

3.2. A gestão da carreira da Índia, 1646-1652 ..... 169

Capítulo 4.
**O Conselho Ultramarino, a guerra no Atlântico e o levante de Pernambuco** ..... 213
4.1. Outros canais de decisão: a Armada do Brasil e a defesa do Atlântico (1643-1644) ..... 213
4.2. O Conselho Ultramarino e o levante de Pernambuco ..... 230
4.3. Uma armada para Pernambuco ..... 256

Capítulo 5.
**Salvador Correia de Sá, o governo das «Capitanias de Baixo» e a Jornada de Angola** ..... 275
5.1. Salvador de Sá e a disputa pelo governo das «Capitanias de Baixo» ..... 275
5.2. O Conselho Ultramarino e a Jornada de Angola ..... 301

Capítulo 6.
**As Câmaras, os Governadores e a Companhia Geral de Comércio do Brasil** ..... 319
6.1. Câmaras, contribuições e serviço ..... 319
6.2. O Conselho Ultramarino, a navegação do Atlântico e a Companhia Geral de Comércio 354

**Conclusão** ..... 379

**Fontes e Bibliografia** ..... 383

# INTRODUÇÃO

## 1. Historiografia

O Conselho Ultramarino padece na historiografia de uma curiosa sina. Presente em todo lugar, ele não está em lugar nenhum. Qualquer historiador que se dedique ao estudo dos séculos XVII e XVIII terá, em algum momento, passado pelas consultas que registram os pareceres emitidos por este órgão colegiado, à cata de informações as mais diversas. Contudo, o próprio Conselho Ultramarino não foi até hoje objeto de estudo sistemático. Com exceção de uma descrição sumária de sua organização, pouco mais se sabe do órgão que em princípio foi responsável pela intermediação política e institucional entre os diversos agentes ultramarinos e as instâncias decisórias em Lisboa.

A leitura dos trabalhos mais importantes sobre o período de plena vigência do conselho, durante a segunda metade do século XVII e a primeira metade do século XVIII, confirma tal assertiva. O aparente desinteresse dos historiadores a respeito das práticas políticas que mediavam os votos dos conselheiros, dos conflitos institucionais que os moldavam e das conjunturas políticas nas quais se inseriam pode ser atribuído, em princípio, à linha de força predominante na historiografia brasileira do século passado: a do estabelecimento de sistemas. Assim, três das principais referências do debate historiográfico pouca ou nenhuma atenção atribuem aos tópicos mencionados, o que de fato acaba relegando o Conselho Ultramarino a uma posição secundária no elenco de temas abordados.

Caio Prado Jr., em seu clássico Formação do Brasil Contemporâneo, a ele não se refere em sua análise da «administração» colonial. Já neste trabalho podemos perceber qual será a nota dominante dos estudos posteriores sobre as relações institucionais e políticas no período colonial: a ênfase excessiva no espaço local/colonial, visto apenas como um apêndice de um sistema cuja única finalidade seria o desempenho da fazenda régia, ou, em outra chave, como se verá, a extração do «excedente»[1]. Embora frisando de saída a especificidade histórica do direito e da organização política do período, Caio Prado Jr. não

[1] «Um objetivo fiscal, nada mais do que isto, é o que anima a metrópole na colonização do Brasil. Raros são os atos da administração ou os administradores que fazem exceção à regra» in Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987 (1.ª ed. 1948), p. 337.

se furta a avaliar de maneira negativa – ou pejorativa – a lógica que regulava aquelas relações, definindo, por exemplo, o «direito administrativo da colônia» como «um caos imenso de leis», que tinha em vista «unicamente as necessidades imediatas». Tudo terminando por «gerar uma confusão tão inextrincável que os próprios contemporâneos mais versados em lei nunca sabiam ao certo em que pé se achavam»[2].

Frise-se que o autor fala de «direito administrativo da colônia», dando a entender que haveria entre este e o direito do reino (ou metrópole, como preferiria) uma diferença de natureza. Contudo, como ele mesmo observa, as atribuições políticas, ou de governo, não eram mais do que delegação régia, e neste sentido as do ultramar não se diferenciariam da sua matriz européia. As semelhanças jurídico-institucionais entre os dois espaços se vêm ao fim subordinadas ao que é identificado como a marca distintiva da colônia: sua função econômica. E como tal, as instituições que assumem relevo na sua análise da «administração» são aquelas que, em princípio, desempenham papel condizente com tal especificidade: as câmaras, as milícias, o clero missionário. Fica-se, deste modo, com uma visão estanque – que perde de vista o contínuo institucional entre reino e ultramar – e reificadora, pois descarta a possibilidade de pensar os princípios que informariam as práticas dos agentes sociais na sua relação com as instituições e corporações e, por meio destas, entre si. Para Caio Prado Jr., tais relações apenas se traduziam em desordem, atraso, e ineficiência, aplicando critérios de avaliação que são evidentemente estranhos aos contemporâneos.

Uma década depois, Raimundo Faoro tentaria suprir tal lacuna por meio da análise do surgimento de um espaço sócio-institucional a que denomina «estamento burocrático»[3]. Para tanto, e nisto ele inova frente a Caio Prado Jr., considera que a história social da colônia deve ser integrada à história de Portugal em sua expansão ultramarina. Não haveria de fato ruptura institucional clara entre uma e outra, mas uma adaptação que procurava incorporar as especificidades ultramarinas ao arcabouço sócio-político português. Ainda aqui, contudo, o Conselho Ultramarino é mencionado apenas de passagem. Embora consciente da importância das relações de reciprocidade instauradas entre o rei e seus agentes, por meio da concessão de tenças, mercês e cargos, o sentido demasiado linear que Faoro atribui ao processo de consolidação do poder régio – apoiado no estamento burocrático – impede o autor de incorporar à sua reflexão a dimensão propriamente política e mutável de tais relações, já que sempre convergiriam para o reforço daquela estrutura, desdobrada mimeticamente em todos os níveis: do paço à câmara colonial. Como Caio Prado, a ênfase no sistema e na reiteração

[2] *Idem*, pp. 300-301.

[3] «Reduzido o estamento a uma comunidade de dependentes da Coroa, haverá a sua degradação à burocracia – embora uma burocracia de caráter aristocrático, com uma ética e um estilo de vida particularizados, impregnados de espírito pré-capitalista. (...) Agora, as categorias tradicionais – clero, nobreza territorial, burguesia – se reduzem, pelo predomínio da coroa, a celeiros de recrutamento nos conselhos e nos círculos ministeriais». Para a categoria de estamento político/burocrático, cf.: Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre, Editora Globo, 1979 (1.ª ed. 1958), vol. 1, pp. 45-51.

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR



temporal de seus elementos estruturais sufoca a multiplicidade de conflitos e negociações que informavam – mesmo dentro de uma dada configuração histórica – as relações entre os diferentes agentes, incluindo aí o rei que, para Faoro, «tudo pode», sendo os demais apenas «sombras do seu poder». Do mesmo modo, a delegação do poder real e a distância dos órgãos centrais resultava em abusos e ineficiência do funcionalismo régio, marcado pela avareza e pela cobiça e em detrimento do interesse público, também aqui função da contradição entre regimentos, leis e provisões[4]. Paradoxalmente, portanto, tratar-se-ia de um rei preso à formação política que ele próprio engendrou, e que escapa ao seu controle: um rei ludibriado, que recompensa por serviços não realizados, e deixa impunes aqueles que agem em seu desserviço[5].

Em Faoro, por outro lado, encontramos espaço para a análise das relações entre o rei e seus conselhos que falta a Caio Prado Jr., demasiado preso ao âmbito colonial. Neste caso, contudo, a ênfase no bloco estamental tudo invade, e os conselhos, se contrapostos ao rei (e à mercancia), não são eles mesmos encarados como espaços de disputa, cindidos politicamente e, ao mesmo tempo, entidades corporativas que se contrapõem no zelo por suas prerrogativas. Ápice da estrutura estamental de nobres e letrados nobilitados, os conselhos se prestam unicamente a contrapor os interesses nobiliárquicos ao governo monocrático e a barrar os «*outsiders*», impedindo mudanças nos princípios de hierarquização social. Por outro lado, como ramificações do poder régio, não se contrapõem frontalmente ao seu demiurgo, dependendo seu maior ou menor poder dos atributos pessoais de seus componentes[6]. Perde-se de vista, neste caso, a importância das concepções políticas daquela sociedade, estribadas na imagem do corpo integrado por múltiplas partes, cada qual com papéis que não cabe a nenhum poder alterar, e que o rei deve apenas preservar. Vistos apenas como espaço de ação da nobreza, a concepção estamental dos conselhos inviabiliza a compreensão da atuação destes como entidades corporativas e, ao mesmo tempo, espaço de ação de outras entidades que não se reduzem, embora estejam incluídas, nas divisões mais abrangentes, como a da nobreza: mormente as linhagens e casas senhoriais que constituem as peças do tabuleiro político composto pelas posições no sistema poli-sinodal[7]. O estamento, assim, pouco nos diz das práticas políticas, das estratégias acionadas e das representações reivindicadas segundo o posicionamento dos diferentes agentes sociais, em constante mudança.

[4] *Idem*, p. 172.

[5] Em favor de Faoro, se comparado a Caio Prado Jr., deve-se notar que tais características eram comuns a todos os espaços; o reinól ou o ultramarino, e constituiriam característica intrínseca da formação social portuguesa, da qual a expansão ultramarina seria apenas um desdobramento.

[6] *Idem*, pp. 177-180.

[7] Ou polissinodal (os dois usos são correntes na historiografia portuguesa). Segundo António Manuel Hespanha, uma estrutura de governo realizada por meio de conselhos, tribunais ou juntas. Cf. do autor, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra, Editora Almedina, 1994, pp. 287-293. Cf. tb. José Subtil, «Os Poderes do Centro» in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 da *História de Portugal* (direção de José Mattoso). Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 163.

Quanto ao Conselho Ultramarino, apenas algumas linhas. Sobressai como tese principal o papel deste sínodo no processo de centralização que caracterizaria a segunda metade do século XVII e atingiria seu auge durante a segunda metade do XVIII. Mas, de fato, o conselho não era um órgão administrativo, embora fosse de sua esfera executar algumas tarefas. Ele era, antes do mais, um órgão mediador entre as demandas pulverizadas dos diversos agentes ultramarinos e o rei, e um órgão consultivo. Neste sentido, não inova e a alegada centralização a que daria lugar escapa à sua esfera de atribuições. De fato, sua criação instaura mais um pólo de negociação e conflito, e se canaliza junto ao monarca as petições e requerimentos de particulares ou oficiais régios, o faz por transferência de jurisdição e não por criação específica de uma que lhe fosse própria. Faoro atribuirá ao Conselho Ultramarino a manutenção da integridade territorial da colônia e a unidade da dependência econômica[8]. Se por colônia entende Brasil – o que é certo – tal integridade escapava aos conselheiros, que atendiam as necessidades de cada região segundo as circunstâncias do momento e a natureza dos envolvidos, e se atinha mais, como órgão consultivo, às prerrogativas das partes, fossem indivíduos, fossem instituições. Neste ponto, apesar da longa dissertação precedente, Faoro recua e volta a cair na lógica dicotômica de Caio Prado Jr., que encontra no mecanismo fiscal a pedra de toque do sistema de relações entre reino e ultramar, com a diferença de que tal mecanismo agiria em favor do estamento, e não da burguesia mercantil antagonizada por este último.

Mas há conflito em Faoro, mesmo que circunscrito ao binômio estamento-povo. Conflito político e social que não se encontra em Caio Prado e que não se encontrará em Novais, outra referência fundamental do debate historiográfico. Ao priorizar o «exclusivo colonial» como eixo explicativo das relações entre Reino e Ultramar, estas se vêm reduzidas ao espaço dos conflitos internacionais, por sua vez determinados pelas transformações macroestruturais que vinculariam as colônias aos centros capitalistas europeus. Sobra pouco espaço para se estudar os conflitos políticos internos que marcaram estas transformações. Embora invocando noções como antigo regime e sociedade de ordens, o faz de passagem, já que centra sua atenção nas peripécias do capital mercantil à escala atlântica, sem atentar para mais que a clássica – e infundada – tese da aliança entre burguesia mercantil e coroa no bojo do processo de centralização que caracterizou a formação do «Estado Moderno»[9]. Toda a especificidade das relações – e representações – sociais próprias às sociedades de antigo regime que mediariam, por sua vez, a tomada de decisões, conformariam os conflitos

[8] *Ibidem*, p. 181.

[9] Para análises das diferentes configurações que caracterizaram as relações entre Coroa, aristocracia e burguesia mercantil, confiram-se os trabalhos de Robert Brenner, «Agrarian Class Structure and Economic Development in Pré-Industrial Europe» e «The Agrarian Roots of European Capitalism» in T. H. Aston and C. H. E Philpin (ed.), *The Brenner Debate: Agrarian Class Structure and Economic Development in Pré-Industrial Europe*. Cambridge, Cambridge University Press, 1985; Charles Tilly, *Coerção, Capital e Estados Europeus: 990-1992*. São Paulo, Edusp, 1996 (1.ª ed. inglesa, 1993); Thomas Ertman, *Birth States and Regimes in Medieval and Early Modern Europe*. Cambridge, Cambridge University Press, 1997; Wolfgang Reinhard (ed.), *Power Elites and State Building: the origins of the modern state in Europe, 13th to 18th Centuries*. Oxford, Oxford University Press, 1996.



e caracterizariam a política dos diferentes grupos em relação à Coroa e entre si, se vê reduzida a particularidades de menor importância[10]. Por outro lado, e na esteira de Caio Prado Jr., os vínculos políticos organizados em torno da lógica de reciprocidade, da concessão de mercês, da cooptação – tensa e nem sempre bem sucedida – e negociação entre a Coroa e os agentes ultramarinas, por sua vez extensão das representações e mecanismos políticos do Reino no Ultramar – são completamente ignorados em favor da ênfase no conflito entre burguesia mercantil/Coroa versus interesses coloniais, perdendo-se de vista as lógicas identitárias que informavam as estratégias e conferiam grande diversidade e mobilidade aos agentes envolvidos no espaço ultramarino português[11].

Sem a preocupação de estabelecer sistema, mas numa análise que pouco fica a dever aos pressupostos de história total como defendida por Marc Bloch e Lucién Febvre, um trabalho contemporâneo a Faoro passou por muito tempo despercebido ao conjunto da historiografia brasileira, vindo a ser resgatado há poucos anos. Na sua análise da Restauração Portuguesa, Eduardo D'Oliveira França adianta uma série de temas que apenas a partir do final dos anos oitenta do século passado passariam a despertar a atenção dos historiadores. Entre eles, e no que nos diz respeito, as expectativas da fidalguia portuguesa quanto ao seu papel social e suas prerrogativas políticas, o conflito de facções que informavam as decisões do monarca recém-aclamado, a atuação do clero e as diversas representações políticas e culturais que compuseram o contexto no qual se deu o desencadeamento do movimento e que delimitaram suas possibilidades de sucesso. Sem falar na precisa definição do *papel subordinado* da burguesia – no que acompanha Faoro – e sua busca por integração e legitimação social, constantemente frustrada pela Inquisição e pelo rancor popular[12]. Original também sua análise das relações ambíguas da elite política com o Atlântico, descartado como espaço de serviço ao rei, mas aberto como via de ascensão social às camadas intermediárias[13]. Um estudo que mobiliza diferentes dimensões do real para

[10] Referindo-se ao «atraso» espanhol, apesar da dianteira colonial assumida frente às demais potências como Inglaterra e as Províncias Unidas dos Países Baixos. A expressão completa diz: «Que a Espanha não tenha conseguido assimilar essas vantagens, que elas ao fim e ao cabo se transferissem para as potências rivais, *decorre de condições particulares da situação metropolitana*» (grifo nosso). Cf. Fernando Novais, *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*. São Paulo, Editora Hucitec, 1986 (1.ª ed. 1979), p. 84.

[11] Para a compreensão das relações entre «burguesia mercantil» e Coroa em Portugal durante o século XVII, dois trabalhos são fundamentais: David Grant Smith, *The Mercantile Class of Portugal and Brazil in the 17th Century: a Sócio Economic Study of the Merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690*. PhD, The University of Texas, Austin, 1975; Carl Hanson, *Economia e Sociedade no Portugal Barroco, 1668-1703*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1986 (1.ª ed. americana, 1981). Para uma sistematização da crítica à aliança entre Coroa e burguesia mercantil como fundamento do modelo de Antigo Sistema Colonial, cf. José Raimundo Correia de Almeida, «Traços Gerais do Sistema de Comércio Português no Atlântico» (1475-1750) in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, 1986, vol. 2, pp. 951-972.

[12] Eduardo D'Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997 (1.ª ed. 1951), pp. 312-324.

[13] *Idem*, pp. 164-188.

dar conta de um fenômeno político, e que se preocupa em precisar as especificidades do tempo e as mudanças que o atravessam.

Pode ser considerado o primeiro estudo que incorpora a noção de Antigo Regime ao estudo do império ultramarino português, embora não recorra ao termo. Serviço ao rei, facções nobiliárias, representações políticas e culturais, conflitos corporativos, todos os itens de um inventário analítico para a história política do *Ancién Régime* português e suas relações com o ultramar encontram-se presentes numa obra pioneira, e que ficou a dever apenas a inserção da política internacional como elemento dos jogos de poder entre as facções de nobres e letrados. Esta lacuna, felizmente, começa a ser sanada com o trabalho igualmente pioneiro de Evaldo Cabral de Mello sobre as relações entre facções palatinas e política internacional para o período da Restauração, compondo com Eduardo França o leque de questões que completam aquele inventário[14].

Mas se Evaldo Cabral de Mello resgatou a importância das relações entre política de facções que ocupavam os cargos palatinos e as alternativas de escolha no cenário internacional, a renovação da historiografia brasileira quanto à natureza das relações políticas e sociais na conformação do ultramar português parte do pólo oposto, e enfatiza as instituições locais e seus vínculos com Lisboa como estratégia analítica.

Charles Boxer é, neste aspecto, o autor mais citado. Sua análise sobre as misericórdias e as câmaras municipais como os dois pilares institucionais da presença portuguesa no ultramar tem incentivado estudos que se propõem dar conta da diversidade de configurações institucionais e de conflitos em torno da ocupação dos cargos camarários e de seu papel na reprodução da elite senhorial[15]. Neste aspecto, outro autor muito citado é António Manuel Hespanha[16],

[14] Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro, Toopbooks Editora, 1998. De fato, pode também ser atribuída a Evaldo Cabral de Mello o crescente interesse pela aplicação do conceito de Antigo Regime ao estudo das relações políticas entre facções, bandos e entidades corporativas, graças à influência dos seus estudos anteriores. Cf. *O Nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989; *A Fronda dos Mazombos, nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

[15] Charles Boxer, *Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1810*. Madison, University of Wisconsin Press, 1965. Do conjunto de trabalhos sobre o assunto, conferir Maria Fernanda Baptista Bicalho, *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003; cf. tb da mesma autora, «As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro». *Revista Brasileira de História*, n.º 36, vol. 18. São Paulo, 1998, pp. 251-280; Maria de Fátima Silva Gouveia, «Redes de Poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, *ca* 1790-1822», *idem*, pp. 297-330; João Luís Ribeiro Fragoso, «A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)», *Topoi. Revista de História*, n.º 1. Rio de Janeiro, 2000, pp. 45-122; Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, «O Império em Apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII» in Júnia Furtado (org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, pp. 198-254.

[16] Além dos já citados, cf. «As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna» in José Tengarrinha (org.), *História de Portugal*. São Paulo, UNESP/EDUSC, 2001 (2.ª ed. revista e ampliada), pp. 117-181; «A Constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes» in João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.



este por sua vez em função da defesa da especificidade das relações entre poderes centrais e periféricos durante a idade moderna e da natureza corporativa da sociedade, redimensionando a natureza do conflito político e deslocando-o para o campo do direito e da defesa das liberdades ou prerrogativas atinentes a cada *persona* jurídica. A idéia de *Res Publica*, ou Bem Comum, substitui assim o conceito de Estado absolutista, definido por um poder régio sem limitações. O que possibilita perceber a grande flexibilidade das identidades corporativas, definidas casuisticamente pelo direito e abertas a novas leituras (pelos próprios atores), segundo as forças em jogo e as ramificações do conflito.

Charles Boxer também contribuiu para um segundo deslocamento do nível de análise. Antes tendo por referência o modelo dicotômico metrópole-colônia, abre-se espaço agora para que o historiador aborde as relações entre reino e ultramar como constituindo um espaço único de circulação e negociação delimitado por instituições e representações políticas que constituem o «Império Ultramarino Português». Expande-se, por conseguinte, o horizonte analítico para incorporar as demais conquistas portuguesas, na África e na Ásia, que constituiriam redes integradas pela circulação de comerciantes, funcionários e missionários[17]. Rompe-se, assim, definitivamente com a idéia de uma identidade territorial herdada da historiografia oitocentista para pensar a constituição de relações sociais que atravessam e interligam espaços fisicamente distintos. A definição de um Atlântico português em detrimento de um Brasil Colonial foi recentemente defendida por Luís Felipe de Alencastro, acentuando os vínculos sociais, econômicos e políticos entre as duas bandas do *Mare Clausum* lusitano. Nega-se a idéia de pacto colonial – pelo menos para o século XVII – em favor da multiplicidade de interesses que extrapolavam os limites estanques da bipolaridade sistêmica[18]. Neste sentido, Portugal e suas «Conquistas» se integram como espaço de circulação, integração e tensão multipolar, segundo as conjunturas políticas definidas tanto pelo contexto internacional quanto pelos interesses locais, mediados pelo arcabouço institucional gerado pelo serviço ao rei e pela concessão de mercês e jurisdições ultramarinas[19].

Por outro lado, não se pode perder de vista que o espaço político português posterior a 1640 foi profundamente influenciado pelo legado da monarquia his-

[17] Charles Boxer, *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa, Edições 70, 1981 (ed. inglesa, 1969). Nesta esteira, cf. Anthony John. R. Russel Wood, *Um Império em Movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa, Difel, 1998 (ed. americana, 1992); e, do mesmo autor, «A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX» in *Topoi. Revista de História*, n.º 3. Rio de Janeiro, 2001, pp. 9-40; cf. também a obra coletiva, já citada, *O Antigo Regime nos Trópicos*.

[18] Luís Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

[19] Cf. Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso e Fátima Gouvêa, «Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império» in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n.º 23. Lisboa, pp. 67-88.

pânica no período da «União Ibérica». O termo «Restauração», atribuído sem mais pela historiografia ao evento e ao travejamento institucional, político e cultural português que se seguiu durante o reinado dos primeiros Bragança, provoca uma espécie de ilusão de ótica, ao supor que a incorporação da Coroa de Portugal à monarquia hispânica foi um desvio no que seria o longo processo de consolidação do Estado moderno português, sem problematizar tanto o uso do termo Estado, quanto do adjetivo «moderno» no caso de formação política tão *sui generis* como a «Monarquia Católica»[20]. A repetição acrítica de concepções forjadas no calor da disputa entre os detratores e defensores da Casa de Bragança (mais dos segundos, do que dos primeiros, a bem da verdade), elide a grande influência do modelo de gestão conciliar que caracterizou a monarquia hispânica a partir de Filipe II e que foi transplantado para a Coroa de Portugal, abrindo novas possibilidades aos grupos em disputa e definindo os limites da luta política durante os instáveis anos do reinado de D. João IV, da regência de D. Luísa e do reinado de D. Afonso VI[21].

Órgãos tão importantes como o Conselho da Fazenda em Portugal são oriundos do período filipino, que também se caracterizou por profundas reformas no aparato jurídico português, tanto laico como eclesiástico[22]. Quanto ao ultramar, deve ser enfatizada a iniciativa da criação do Conselho da Índia, cuja existência, entre 1604 e 1614, teve grande influência na instauração do Conselho Ultramarino[23]. Apesar deste último, em função do contexto político no qual surgiu e das novas necessidades que visava atender, não se limitar a ser mera cópia de seu antecessor, as disputas que marcaram a existência do Conselho da Índia informaram com certeza o comportamento dos conselheiros ultramarinos e dos demais conselhos, novamente confrontados estes últimos em suas jurisdições, a partir de 1643, pela criação do novo órgão.

[20] Cf. Pablo Fernández Albaladejo, *Fragmentos de Monarquia: trabajos de historia politica*. Madrid, Alianza Universidad, 1993. Para uma discussão teórica sobre os riscos de generalização de categorias do direito contemporâneo para o período anterior à Revolução Francesa, cf. Bartolomé Clavero, *Tantas Personas como Estados: por una antropologia política de la historia europea*. Madrid, Tecnos, 1986.

[21] Para uma proposta de rediscussão das relações entre Portugal e a monarquia hispânica, cf. Fernando Bouza Álvares, *Portugal no Tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa, Edições Cosmos, 2000. Ver também, Rafael Valladares, *La Rebellión de Portugal, 1640-1680: Guerra, conflicto y poderes en la monarquía hispánica*. Madri, Junta de Castilla y León, 1998; Jean-Frédéric Schaub, *Le Portugal au temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640): le conflit de jurisdictions comme exercice de la politique*. Madrid, Casa de Velázquez, 2001. Para a produção coeva sobre a legitimidade da casa de Bragança ao trono de Portugal, ver Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981. Quanto às relações entre a monarquia hispânica e Portugal do ponto de vista dos circuitos de poder e negociação entre reino e ultramar, corrigindo o excessivo «eurocentrismo» da historiografia sobre o tema, conferir Guida Marquez, *L'estado do Brasil dans l'Union ibérique. Dynamiques politiques au Brésil sous le règne de Philippe II de Portugal*. Paris, EHESS, Manuscrito inédito, 2001.

[22] Sobre o Conselho de Fazenda português, cf. Joseph Newcombe Joyce Jr., *Spanish Influence on Portuguese Administration: a study of the* Conselho da Fazenda *and Habsburg Brazil, 1580-1640*. PhD Dissertation, University of Southern California, 1974. Sobre o seu correlato castelhano, conferir Carlos Javier de Carlos Morales, *El Consejo de Hacienda de Castilla, 1523-1602: patronazgo y clientelismo en el gobierno de las finanzas reales durante el siglo XVI*. Madrid, Junta de Castilla y León, 1996. Sobre as reformas no campo jurídico, conferir Stuart Schwartz, *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Editora Perspectiva, 1979 (1.ª ed. americana, 1973), pp. 35-34. Para um quadro geral da «Administração Central» da Coroa portuguesa durante o século XVII, cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, pp. 227-294; cf. tb. José Subtil, «Os Poderes do Centro», pp. 163-193.

[23] Cf. Francisco Paulo Mendes da Luz, *O Conselho da Índia. Contributo ao Estudo da História da Administração e do Comércio do Ultramar Português nos Princípios do Século XVII*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar/Divisão de Publicações e Biblioteca, 1952.



## 2. Quadro Teórico, Objetivos, Abordagem

É a partir desta renovação historiográfica que se define o quadro teórico no qual este trabalho se insere e os objetivos a que se pode propor. Adota uma abordagem que enfatiza a especificidade radical que caracterizaria as relações em sociedades de Antigo Regime, pautadas do ponto de vista das práticas pelo princípio da reciprocidade, cuja tradução social é a *res publica* ou *bem comum*. Tradução esta derivada da teologia e do direito comum que buscam normatizar as relações entre as diversas *personas* singulares que compõem o corpo místico-político do qual o monarca é tanto a encarnação (com todas as implicações cristológicas do termo) como a garantia, pelo exercício da justiça. Exercer o poder, portanto, é atribuir às diferentes partes do corpo político o adequado reconhecimento de seu papel como membros da *res publica*, por meio da delimitação de sua singularidade frente às demais, visando garantir a distribuição ótima (porque justa) de seus recursos materiais e simbólicos. O rei, portanto, não só encarna a *res publica*, por meio do seu corpo místico, mas a atualiza, juntamente com as diferentes partes que compõem seu corpo político (o Reino), por meio do respeito aos privilégios e liberdades que as identificam e da distribuição de mercês e graças correspondentes, capazes de reforçar os vínculos que os unem[24]. Para exercer ambas as tarefas, o rei deve ouvir os demais membros do corpo político e deles receber conselho, de maneira a distribuir a justiça da maneira mais acertada possível.

[24] Para a noção de um duplo corpo real, originada inicialmente de um modelo religioso calcado na idéia de que o rei era a imitação de cristo na terra e que gradativamente foi apropriado pelo direito secular, por intermédio da definição do monarca como fonte da justiça e posteriormente cabeça do Reino, cf. Ernest Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (1.ª ed. americana, 1957). Para sua aplicação ao caso português, conferir Jacqueline Hermann, *No Reino do Desejado: a construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pp. 141-156. Sobre as relações entre o corpo místico do rei e o corpo político do reino, cf. Arlette Jouhanna, *Le devoir de revolte: La noblesse française et la gestation de l'État Moderne, 1559-1661*. Paris, Fayard, 1989, pp. 291-300. Para a definição da categoria de *persona ficta*, ou imaginária, que do ponto de vista do direito comum se sobrepunha a qualquer personalidade individual, e definia o verdadeiro sujeito de direitos, ou sujeito propriamente político, cf. Bartolomé Clavero, *Tantas Personas como Estados. Por una antropológia política de la historia europea*. Madrid, Editorial Tecnos, 1986, pp. 53-105.

«Cabeça» do reino, a figura real desdobrou-se em espaços que procuravam multiplicar sua capacidade de ouvir e ponderar as diferentes razões e encontrar o justo equilíbrio entre os interesses singulares e aquele maior que atendia à *res publica*. Aconselhar o rei, por sua vez, era tanto um direito quanto um serviço extensível a todos os membros do corpo político, tendo em vista o objetivo último de preservar os laços de afeto que fundam as relações entre seus membros e destes com a divindade[25]. Assim, para além dos tribunais propriamente ditos, como a Casa do Cível e a Casa da Suplicação, que serviam como cortes de apelação, o modelo em torno do qual se estruturou a administração central partiu da institucionalização de um núcleo de conselheiros diretamente ligados ao rei do qual se originou o Desembargo do Paço (1514), responsável por todos os assuntos de justiça e administração legal, e que serviu de modelo para a criação da Mesa da Consciência e Ordens (1538), esta dedicada às questões que afetassem a igreja, as ordens militares e a Universidade de Coimbra[26].

Por um lado, a progressiva (embora não necessariamente linear ou generalizada) multiplicação de conselhos reais procurava dar conta da necessidade de contemplar os muito diversificados foros, liberdades e privilégios das *personas* jurídicas e das relações entre elas. O recurso à casuística, em que cada caso deveria ser contemplado segundo suas especificidades, à luz do direito comum e das leis do reino, respondia exatamente àquele princípio mais geral de conservação do equilíbrio entre as distintas partes da *res publica*, por meio do constante reexame destas relações, nas quais a coroa desempenhava o papel de terceira parte envolvida, posto que lhe cabia a responsabilidade pela preservação da paz e concórdia entre seus vassalos.

Área de atuação dos letrados, os tribunais e conselhos, inicialmente concebidos como extensões do poder real, tornaram-se eles mesmos, com as correspondentes concessões de jurisdições, foros e privilégios, outras tantas *personas* que por vezes terminavam por se contrapor aos próprios interesses régios. Em nome daquelas jurisdições e de suas atribuições como garantidores do exercício da justiça por delegação real, incorporavam-se à própria constituição política do reino como elementos fundamentais de sua preservação, servindo mais à imagem real que a encarnava do que à pessoa do rei propriamente dita[27].

Os constrangimentos políticos que tal lógica acarretava ao rei na sua relação com os poderes periféricos, com suas respectivas jurisdições ou privilégios, foram contornados pelo recurso ao outro princípio organizador das relações: o do afeto que ligava os vassalos ao seu senhor por meio de demonstrações reiteradas e indefinidas de reconhecimento através da prestação de serviços (por

[25] Sobre o governo por conselho, e seu papel na preservação dos direitos e prerrogativas de cada um dos corpos do Reino. Cf. Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Edições Cosmos, 1998, pp. 19-50.

[26] Embora tanto o Desembargo do Paço quanto a Mesa da Consciência e Ordens também julgassem causas extraordinárias, como no caso da concessão de graça (ou perdão contra pena capital), no caso do Desembargo do Paço ou foros específicos, como os cavaleiros das ordens militares.Cf. Stuart Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, pp. 7-11.

[27] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, pp. 471-522.



parte dos vassalos) e gratidão (da parte do senhor). Princípio idealmente concretizado pelo contato direto ou pela representação adequada deste afeto ao rei em espaços não-mediados e capazes, portanto, de franquear seu favor. A concessão por parte da Coroa de mercês e graças tornou-se, ao longo do século XVI, uma importante fonte de recursos das principais casas senhoriais, e o serviço direto ao rei na corte uma forma de garantir que o monarca teria olhos para as qualidades e serviços de seus membros[28]. A constituição de uma Casa Real, organizada como corte onde a fidalguia poderia aceder diretamente ao monarca (embora ali também se encontrassem os servidores letrados, no desempenho de tarefas burocráticas, como o de secretário de Estado), tornava-se, assim, tanto uma forma de reforçar o poder real, quanto dar-lhe certa margem de manobra frente ao aparato jurídico que a própria Coroa constituíra como uma de suas atribuições[29]. Além disso, os próprios letrados passaram crescentemente a depender da constituição de vínculos parentais ou políticos caso quisessem ver garantidas suas nomeações para os postos mais elevados da hierarquia burocrática, e ocupar um assento nos conselhos reais e nos tribunais de apelação do reino, cuja nomeação, em última instância, cabia exclusivamente ao rei. A constituição de facções que disputavam o favor real na corte não se limitava assim aos fidalgos cortesãos, mas estendia-se também aos letrados nos tribunais que, se por um lado, podiam cerrar posições na defesa de suas prerrogativas, por outro, eram constituídos de membros cujos interesses podiam divergir em função de suas trajetórias e vínculos pessoais[30].

Tendo em vista tais considerações, meu objetivo é modesto. Abrindo mão da hipótese de que o Conselho Ultramarino respondia diretamente a uma política de «Estado», já que este na verdade compunha-se de uma pluralidade de poderes, dentre os quais os Coroa era, embora o mais importante, apenas mais um, procurei inserir suas deliberações no quadro mais amplo das práticas e represen-

[28] Sobre o crescente peso das mercês régias na composição da rendas dos Grandes de Portugal, cf. João Cordeiro Pereira, «A Renda de uma Grande Casa Senhorial de Quinhentos» in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, pp. 789-819; para os mecanismos de concessão de Títulos, por meio do qual a Coroa reconhecia os serviços da fidalguia ao mesmo tempo em que a atraía para a sua órbita, cf. Luís Felipe Oliveira e Miguel Jasmins Rodrigues, «A Titulação na Segunda Dinastia», *idem*, pp. 725-763; para o de comendas, Fernanda Olival, «O Dispositivo Linhagístico e a Atribuição das Comendas de Avis (1551-1670): Perspectivas de Análise», *ibidem*, pp. 561-583.

[29] Cf. O trabalho seminal de Nobert Elias, *A Sociedade de Corte*. Lisboa, Editorial Estampa, 1995 (1.ª ed. alemã, 1969). Cf. tb. Ronald G. Asch e Adolf M. Birke (ed.), *Princes, Patronage and the Nobility: the court at the Beginning of the Modern Age (1450-1650)*. Oxford, Oxford University Press, 1991. Cf. tb. José Martínez Millán (dir.), *La Corte de Felipe II*. Madrid, Alianza Universidad, 1994.

[30] Embora muitos destes letrados pudessem ser eles mesmo filhos de letrados, que praticavam uma estratégia endogâmica de acumulação de recursos materiais e simbólicos, e poucos possam ser identificados como oriundos da fidalguia tradicional ou concedida pelo rei, não se pode descartar, pelo menos entre o escalão superior da hierarquia letrada, a busca por legitimação nobilitante por meio de casamentos com filhas dos grupos fidalgos. Para as estratégias endogâmicas do grupo letrado, cf. Stuart Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, pp. 11-14. Para a origem social dos estudantes juristas em Coimbra no século XVII, cf. Joana Estorninho de Almeida, «A Forja em que se apuram os homens». *Estudos jurídicos e lugares de poder no sécilo XVII*. Versão revista para publicação da dissertação de mestrado. *Saber é Poder? Estudos Jurídicos como Acesso a Grupos sociais de Poder no Antigo Regime (século XVII)*. Lisboa, 2002, pp. 67-74.

tações políticas de uma sociedade corporativa, onde a defesa de princípios basilares, como o bem comum do Reino, podia contraditar com os interesses mais imediatos do rei e de seus auxiliares mais próximos. Para tanto, selecionei três eixos de análise, ou formas de interrogar as consultas que serviram como principal fonte para a realização deste trabalho. A primeira, quais as linhas de atuação perseguidas pelo Conselho Ultramarino com relação às Conquistas e que relação tinham tanto com o desempenho de suas atribuições quanto com as trajetórias ou interesses específicos de seus membros? A segunda, qual seria a capacidade do Conselho Ultramarino, como órgão consultivo, de estabelecer linhas de ação efetivas para o ultramar em um período de guerra em que esta poderia ser considerada uma de suas principais atribuições e quais seriam os constrangimentos a que se via submetido para exercê-la? A terceira, como a disputa por fazer valer suas prerrogativas como órgão de intermediação entre o reino e as conquistas ultramarinas influenciou algumas de suas opções, a que táticas recorreu para justificá-las, e como isto infletiu nas relações entre a Coroa e determinados atores, como governadores e câmaras.

Apesar de freqüentemente se dar grande ênfase aos conflitos entre tribunais pela disputa de jurisdições, e o Conselho Ultramarino com certeza ter se envolvido em algumas com o Conselho da Fazenda, o Desembargo do Paço e, em muito menor medida, a Mesa da Consciência e Ordens, procurei não proceder a um mapeamento exaustivo destes conflitos, mas sim identificar quais personagens políticas, órgãos do governo central ou agentes com capacidade de intervenção, imiscuíam-se em determinados momentos nas esferas de atuação que o Conselho Ultramarino podia considerar próprias, e como este último lidava com tais interferências. Por isso, preferi selecionar, dentre as consultas, certos temas ou áreas de atuação concretas do Conselho, e reconstituir tais relações, contextualizando-as e confrontando-as com a resposta dada pelo rei como árbitro final das disputas ou instância máxima de resolução, ponderando a insistência com que os conselheiros ultramarinos perseguiam determinadas posições frente à recusa régia em aceder aos seus pareceres. Com isso, torna-se também factível procurar avaliar determinadas mudanças na posição dos conselheiros e os fatores intervenientes. Para tanto, procedeu-se ao levantamento das consultas mistas registradas nos códices 23, 24 e 25 que compreendem o período compreendido entre 1643 e 1660, e no códice 211, referentes exclusivamente ao Estado da Índia, num total de 1 400 consultas que serviram como principal base documental, dentre as quais selecionei as que se referiam aos tópicos estudados neste trabalho.

Os capítulos que compõem este trabalho procuram, ao preservar a integridade dos debates nos quais o Conselho Ultramarino se via envolvido, refletir estas escolhas e, ao mesmo tempo, corroborar as quatro hipóteses que lhe deram origem, e que traduzem para seu caso específico as questões e temas apresentados pelo atual estado da historiografia. As consultas cobrem um leque demasiado variado de assuntos, e em sua maioria – no caso das consultas mistas – emanam de representações que são encaminhadas diretamente ao conselho ou enviadas pelo rei. Muitas vezes, os conselheiros tratam apenas de comunicar o que lhes é reportado, e depende da iniciativa régia uma deliberação mais extensa



sobre o assunto. Procurei organizar os capítulos nos tópicos mais freqüentes, que servirão como referências para a organização do material, apontando para as consultas que consistiam de lembranças que o Conselho Ultramarino fazia ao rei sobre assuntos que considerava de importância e as consultas que se originaram de decretos régios ou do apelo das partes. Esta distinção não diz respeito à importância das consultas, mas permite perceber o grau de iniciativa do Conselho Ultramarino.

Assim, como hipótese mais geral, a de que, apesar de seu regimento, o Conselho Ultramarino foi apenas um dos pólos de deliberação quanto à política a ser adotada para as Conquistas no período de guerra. Interesses particulares, como os de Salvador Correia de Sá, ou fortes grupos de pressão, como os negociantes ligados à Companhia Geral de Comércio, continuamente ameaçaram as prioridades estabelecidas pelos conselheiros e solaparam sua autoridade e legitimidade. Como estratégia compensatória, o Conselho Ultramarino atuou como mediador entre as câmaras no ultramar e a Coroa, em favor da manutenção de um *status quo* sob o qual se baseava o precário esforço de defesa do Atlântico durante o período de guerra. Esta estratégia, por sua vez, tinha como corolário que, embora a deliberações tomadas pelos conselheiros fossem sensíveis às mudanças do cenário político, e a interesses individuais no interior do próprio conselho, a defesa de uma identidade corporativa frente aos demais pólos de poder comprometiam-no com posições previamente assumidas, atribuindo aos pareceres caráter pouco flexível, incompatível com a dinâmica do poder na Corte e com evidentes custos no que dizia respeito à capacidade do Conselho de se firmar como interlocutor privilegiado do rei. Por fim, que a trajetória dos conselheiros ultramarinos, uma concepção de serviço pautada pela manutenção do prestígio da monarquia, e a importância da alçada sobre a concessão de mercês e cargos ligados ao Estado da Índia, estimularam os conselheiros a propugnarem pela defesa do Oriente contra os interesses imediatos da Coroa, sinalizando que considerações quanto às prerrogativas do tribunal sobrepunham-se a objetivos políticos imediatos no que concernia ao favor régio.

## *Post Scriptum*

Quatro anos após a defesa desta tese, alterações seriam justificáveis. Dada a natureza da coleção em que hora se publica, preferi preservar o texto original, com a revisão muito necessária para escoimá-lo de algumas bizarrices que teimaram em escapar ao autor quando de sua redação, escondendo-se nos desvãos de prazos prementes. Tal tarefa não deixou de ser, apesar do tempo transcorrido, um doloroso exercício de reflexão sobre limitações que clamam demasiado em nosso desfavor. Por elas, na falta de expressão melhor, sou inteiramente responsável.

Do que se puder aproveitar desta publicação, os méritos vão em grande medida para três pessoas. Sem elas, dificilmente poderia compartilhar este

pouco que ofereço, e, por isso, devo-lhes bem mais do que poderei um dia retribuir. Faço-o ciente do privilégio que tal possibilidade implica.

A Mafalda Soares da Cunha e Leonor Freire da Costa, por incentivos que até hoje duvido merecer, e pelo apoio e amizade que me são muito caros.

A Pedro Cardim, por tudo que diz respeito a este livro. Sei o quanto lhe devo. Sei que avancei demasiado em meu crédito junto a sua generosidade. Sei, por isso mesmo, que dificilmente se encontrará amigo tão paciente e gentil. Por tudo que já aprendi com Cardim, e por tudo que ainda espero aprender, minha mais profunda gratidão.

Se o leitor achar por bem recomendar este pobre labor, faça-o em nome destes três. A mim, basta tê-lo alcançado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2008.

CAPÍTULO 1

# O DUPLO LEGADO DA MONARQUIA HISPÂNICA NO REINO E IMPÉRIO (1620-1640)

## 1.1. Opções imperiais, crise ultramarina.

A aclamação do duque de Bragança como rei de Portugal em dezembro de 1640 resultou numa longa guerra com Castela que se arrastou por mais de um quarto de século. A Guerra de Restauração[31], como ficou conhecida pela historiografia, também foi marcada pela recuperação dos domínios ultramarinos em mãos dos neerlandeses no Nordeste do Brasil e em Angola, garantindo assim a continuidade da presença lusitana no Atlântico Sul e dos Bragança como dinastia reinante em Portugal. Mas a instalação de feitorias e fortalezas neerlandesas e inglesas na África ocidental solapou definitivamente o quase absoluto controle até então exercido pelos portugueses sobre o tráfico de escravos[32]. Além disso, entre 1652 e 1661, os portugueses sofreram a rápida contração do Estado da Índia, após a retomada das hostilidades neerlandesas na Ásia, sem dispor dos recursos que o conflito intra-asiático havia consumido durante a primeira metade do século[33]. De fato, a nova rodada de conflitos luso-neerlandeses, interrompidos por uma trégua logo após a subida de D. João IV ao trono, apenas

---

[31] Ver, por exemplo, conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado* (edição original, em 2 vols., 1679-1688). Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1945, 4 vols.

[32] Os neerlandeses teriam que se contentar em predar os negreiros portugueses para abastecerem suas recém-adquiridas conquistas no Nordeste até a tomada de São Jorge da Mina em 1637. Cf. Pedro Puntoni, *A Mísera Sorte: a escravidão africana no Brasil Holandês e as guerras do tráfico no Atlântico Sul, 1624-1648*. São Paulo, Hucitec, 1999, pp. 87-103.

[33] Depois da perda de Ormuz, em 1622, e a década desastrosa de 1630, encerrada com a perda de Malaca em 1641, seguiram-se Mascate (1652), Colombo (1656), Jaffna, Negapatão e Tuticorim (Golfo de Bengala – 1658) e Cochim, Coulão e Cananor (1663-1665). Deve-se ressaltar, contudo, que com exceção de Malaca, as demais perdas se deveram à ação dos poderes nativos, principalmente durante a década de 1630, que viu a tomada de Ugulim pelos Mogóis (1632), os conflitos com o rei de Kandia no Ceilão (1638) e a expulsão portuguesa do Japão (1639). Conferir Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700: uma história política e econômica*. Lisboa, Difel, 1995, pp. 215-254.

rematou o trabalho da V.O.C. que entre 1621 e 1640 desestruturara os circuitos comerciais que financiavam as despesas do Estado da Índia[34].

Lutando em quatro frentes, a nova monarquia portuguesa necessitava desesperadamente de recursos. A situação ruinosa em que se encontravam seus domínios ultramarinos, contudo, privava D. João IV de rendas vitais. O descaso castelhano para com a defesa do patrimônio da Coroa de Portugal durante o período de União Ibérica era um dos motivos alegados para legitimar a separação[35]. Mesmo descontando-se a parcialidade da afirmação, em grande parte oriunda do embate de argumentos a favor ou contra a legitimidade dos Bragança ao trono português que se seguiu a dezembro de 1640, o legado hispânico era inequívoco. Com o fim da trégua dos doze anos, em 1621, os direitos cobrados pelas mercadorias da carreira da Índia receberam lances cada vez menores, o que não acontecia desde Filipe II[36]. Em 1630, a invasão de Pernambuco e a subseqüente ocupação das capitanias do norte do Estado do Brasil negaram à Coroa portuguesa importantes rendas geradas pelo comércio do açúcar[37]. Em 1641, finalmente, caía Luanda, duro baque no fornecimento dos cativos destinados ao trabalho nas lavouras de cana e engenhos do Recôncavo da Bahia e do Rio de Janeiro. A perda de Angola punha em sério risco o próprio Estado do

[34] *Verenigde Oost-Indische Compagnie* (Companhia Privilegiada das Índias Orientais), criada em 1602. Para as condições políticas que levaram à sua criação, conferir Jonathan Israel, *The Dutch Republic: Its Rise, Greatness, and Fall (1477-1806)*. Oxford, Oxford University Press, 1998, pp. 307-327.

[35] Na verdade, «culpados de tirania, não só pelo dito descaso, mas também pelos excessivos tributos, pelo desrespeito aos foros, privilégios e liberdades, pela ausência continuada do Reino, por esbanjar o patrimônio, e despovoar o Reino em nome de guerras que não lhe diziam respeito», Francisco Velasco de Gouvêa, Justa Aclamação do Sereníssimo Rei de Portugal (1642) *apud* Eduardo D'Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997, p. 273. Sobre as alegações portuguesas, ver também: Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981.

[36] O contrato dos «direitos das naus da Índia», arrematado por consórcios de comerciantes lisboetas desde finais do século XVI, permite avaliar a importância do comércio privado, já que incidia sobre os bens dos particulares desembarcados em Lisboa. Os lances oferecidos durante a arrematação servem como indicadores das expectativas de retorno das cargas das naus, por parte dos arrematantes, e apontam para o seu valor aproximado, já que se deve levar em conta as licenças para embarcar produtos incluídos no monopólio régio – conhecidas por liberdades e gasalhados –, isentas de direitos e concedidas pelo rei aos oficiais e marinheiros das naus e galeões da carreira da Índia, funcionários régios que retornavam após terminado o período de serviço, Casas tituladas do reino, e corporações eclesiásticas. Cf. James Boyajian, *Portuguese Trade in Asian under Habsburgs*. Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1993. pp. 202-204.

[37] Em 1611, as capitanias do norte (incluindo Porto Seguro e Ilhéus) geravam receitas de cerca de 44 contos de réis, e saldos de quase nove contos de réis. Embora à Bahia correspondesse a maior receita – de 18 contos e 356 mil réis –, também implicava a maior despesa, gerando um déficit de quase 400 mil réis. Por sua vez, as capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande aportavam 24 contos, e a de Pernambuco sozinha gerava um saldo de mais de oito contos. Pode-se dizer, deste modo, que Pernambuco era responsável por mais de ¾ da totalidade dos rendimentos líquidos, se incluirmos o Rio de Janeiro no cômputo. Conferir Francisco Bethencourt, «O Complexo Atlântico» in Francisco Bethencourt e Kirti Chauduri, *Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*, História da Expansão Portuguesa. Lisboa, Temas & Debates, 1998, vol. 2, p. 317.



Brasil, e o que restava das rendas ultramarinas[38]. O envolvimento português no conflito hispano-neerlandês saldava-se em 1641 com uma contração drástica da fazenda régia oriunda das Conquistas.

O período compreendido entre 1621 e 1640 assistiu, portanto, a uma aceleração das perdas portuguesas no além-mar, que até então se restringiam ao arquipélago indonésio e que não haviam afetado substancialmente nem os negócios particulares da carreira da Índia, nem o comércio intra-asiático ao qual estavam ligados. Como se verá mais à frente, a rede de comerciantes portugueses que se estabelecera no Índico e mar da China no século anterior era de vital importância para o financiamento da rota do Cabo. Além disso, os circuitos mercantis intra-asiáticos estabelecidos pelas carreiras e navios licenciados garantiam as despesas do Estado da Índia, posto que 70% de suas rendas advinha das alfândegas[39]. Poucos anos de presença neerlandesa no Índico não tinham sido ainda suficientes para fazer frente a um século de presença lusitana, e a trégua de 1609 diminuiu a pressão exercida pela V.O.C. sobre as feitorias portuguesas, garantindo mais uma década de bons negócios aos comerciantes casados na Ásia[40]. A suspensão dos conflitos também reduziu em muito os riscos da navegação no Atlântico, incluindo aí as naus da carreira da Índia. Por sua vez, os florescentes domínios portugueses do Estado do Brasil ainda não haviam sofrido nenhum ataque até 1625. Pelo contrário, a trégua permitira aos negociantes de Lisboa, do Porto e dos demais portos do norte de Portugal envolvidos na compra e distribuição do açúcar estreitar laços com Amsterdam, vitais para a obtenção dos insumos necessários ao funcionamento dos engenhos e à compra ou fretamento dos navios responsáveis pelo transporte do açúcar após o declínio de Antuérpia como centro comercial e financeiro[41].

Embora a trégua de 1609-1621 sofresse duras críticas do Conselho de Portugal em Madri, já que não incluía a devolução pelos neerlandeses dos territórios ocupados, a sua manutenção fora positiva para os interesses portugueses no Índico, não obstante a presença da V.O.C. na Ásia e a pressão que esta exercia sobre a estreita margem de manobra à disposição do governo vice-real em Goa. A trégua igualmente resguardou as conquistas portuguesas do Atlântico de destino

[38] Sem falar da renda gerada pela arrematação do contrato de direitos de escravos. Angola já era, em 1600, responsável por mais de 40% dos escravos exportados para a América. Em 1650 sua participação subiu para quase 60%, ou cerca de oito mil escravos por ano. Conferir Francisco Benthancourt, «O Complexo Atlântico», p. 316.

[39] James Boyajian, *Portuguese Trade in Asian under Habsburgs*, p. 222.

[40] Até 1610, o orçamento do Estado da Índia era francamente superavitário, mesmo que não se tomem os rendimentos registrados pelo seu valor de face. Em 1610, por exemplo, o superávit fiscal foi de quase 134 contos de réis, de fato o maior desde 1574. A situação seria francamente deficitária apenas durante a década de 1630. Conferir Francisco Bethencourt, «O Estado da Índia», in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.), *Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. História da Expansão Portuguesa. Lisboa, Círculo dos Leitores, 1998, vol. 2, p. 296.

[41] Sobre as relações entre Lisboa e Amsterdam durante a Trégua dos Doze Anos, cf. Jonathan Israel, *Dutch Primacy in the World Trade*. Oxford, Oxford University Press, 1989, pp. 106-108. Cf também, do mesmo autor, «A Conflict of Empires: Spain and the Netherlands, 1618-1648», *Past and Present*, n.º 76, 1977, pp. 53-54.

similar, propiciando o engavetamento do projeto de criação, pelos neerlandeses, de uma companhia para as «Índias Ocidentais»[42]. Garantiu-se, assim, mesmo que apenas por uma década, a retomada dos contatos entre as praças mercantis de Portugal e os interesses neerlandeses que preferiam os negócios à guerra, apesar da oposição exercida contra estes últimos pelo «partido orangista» e pelos radicais calvinistas, associados ao corso zelandês que predava os navios hispânicos no Atlântico. Este equilíbrio precário, contudo, se romperia por motivos relacionados diretamente ao desgaste do regime de Lerma/Uceda, vinculado à prorrogação da trégua. Esta fora negociada em 1609 pela completa impossibilidade de atender aos compromissos assumidos pela Coroa hispânica juntos aos credores internacionais responsáveis pela injeção anual de milhões de escudos nos circuitos de pagamento de tropas e fornecedores espalhados entre o norte da Itália, Alemanha ocidental e Flandres[43]. A trégua também resultava das disputas entre as facções do duque de Lerma e do duque de Uceda pelo controle da mercê régia. Os fracassos militares espanhóis intensificavam as críticas contra o primeiro em favor do segundo, estimulando um uso mais intenso da distribuição das rendas da Coroa para consolidar e estender as redes de clientela e aliança tanto em Castela como nos demais reinos da monarquia hispânica. Para tanto, uma redução das despesas militares no teatro internacional fazia-se necessária, em favor dos interesses ligados a Lerma, substituindo-se a glória militar pela pompa barroca da corte de Felipe III e das capitais vice-reais[44].

Ambas as facções, entretanto, estavam comprometidas com a trégua, e o vácuo político gerado pela disputa permitiu que nos últimos anos do reinado de Filipe III uma terceira facção se organizasse em torno do Conselho de Estado e de uma política mais agressiva em relação aos Países Baixos. Assim, em 1621, a negociação de uma prorrogação da trégua foi posta de lado pelo novo grupo que ascendera ao poder com Filipe IV e o conde de Olivares[45]. Reincorporar as

[42] No emaranhado político que caracterizava os Estados Gerais, poderosos interesses se viam beneficiados com a retomada dos contatos com Lisboa e os demais portos portugueses, e com o livre acesso ao açúcar do Brasil e se opuseram à idéia, preferindo concentrar esforços na consolidação das posições já conquistadas no Índico. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*. Oxford, Clarendo Press, 1957, pp. 1-14.

[43] Em 1607, o as rendas do governo estavam já previamente comprometidas aos *asientistas* até 1611, e a dívida total alcançava 22.748.971 ducados, não deixando outra saída ao regime de Lerma senão declarar a bancarrota, converter o montante devido em juros e negociar uma trégua com os Estados Gerais dos Países Baixos. Apesar da trégua, em 1615 esperava-se que os gastos anuais atingissem 9 milhões de ducados. Cf. John Lynch, *Los Austrias (1598-1700)*. Barcelona, Crítica, 1993 (ed. inglesa, 1992), pp. 51-52.

[44] Francisco Benigno, *La Sombra del Rei: Validos y lucha política en la España del siglo XVII*. Madri, Alianza Editorial, 1994, pp. 39-72.

[45] Para a queda das facções associadas aos duques de Lerma e Uceda (da família Sandoval) e a ascensão de Olivares e seus aliados aos cargos do palácio e dos tribunais, cf. Francesco Benigno, *La Sombra del Rei*, pp. 109-169. Este autor defende o surgimento do «valimento», ou do governo de um «favorito», durante a primeira metade do século XVII, como um sistema político específico, com uma dinâmica própria que incide sobre as relações entre as diferentes instâncias de poder (cortesãs, conciliares, camarárias e periféricas) e cujas transformações atualizam tanto suas práticas, quanto sua configuração. Assim, a passagem de um valido a outro (e de uma facção a outra: v.g. Sandoval para Guzmán) caracterizaria uma verdadeira mudança de regime político, entendido como o conjunto de práticas, circuitos, instâncias e representações do poder. Será neste sentido que empregaremos o termo «regime», quando nos referirmos à *privanza* de D. Gaspar de Guzmán. Sobre o mesmo assunto, ver também: John Elliot, *The Count-Duke of Olivares. The Statement in an Age of Decline*. New Haven, Yale University Press, 1986, pp. 30-45; Francisco Tomás y Valiente, *Los Validos en la monarquía española del siglo XVII*. Madri, Siglo XXI Editores, 1990 (2.ª ed.).



províncias rebeldes à monarquia tornara-se, desde Filipe II, uma obsessão da política internacional castelhana ao qual tudo mais estava subordinado. Tratava-se, aos olhos de parte da elite de Castela, de uma questão ligada ao prestígio da monarquia hispânica e de seu papel como potência imperial. Tais argumentos foram apropriados pela oposição ao regime Lerma/Uceda, capitaneada pelos egressos do reinado de Filipe II que Lerma havia afastado da corte, nomeando-os para cargos de representação diplomática ou governo vice-real na Itália[46]. A conjunção entre disputa pelo poder e política internacional marcou desde então os rumos da monarquia hispânica. Como a legitimidade da nova facção dependia do sucesso castelhano em firmar-se no papel de árbitro dos conflitos europeus entre católicos e protestantes, Madri, por questões estratégicas, políticas e religiosas, postava-se antes de 1621 ao lado dos Habsburgo austríacos no conflito que daria início à Guerra dos Trinta anos. O sucesso inicial das tropas católicas na Europa central fortaleceu a facção belicista, em detrimento daqueles que apontavam para a frágil situação financeira da Coroa e os riscos implícitos num conflito prolongado tanto na Alemanha como em Flandres.

A retomada do conflito em 1621 foi um divisor de águas na história da monarquia hispânica e, conseqüentemente, de Portugal. Sendo o fisco o nervo do Estado, legou à geração da Restauração uma dupla herança. A primeira, o que não estava claro por volta de 1620, o desmoronamento do Estado da Índia, o desmantelamento da rota do Cabo na esteira da retomada do conflito hispano-neerlandês na Ásia, e a perda do Nordeste para a W.I.C.[47]. A segunda, a transferência da elite mercantil portuguesa para Castela e sua incorporação, como banqueiros, ao aparato financeiro da monarquia hispânica. Ambas, o que se procura enfatizar aqui, com conseqüências evidentes para definir as possibilidades à disposição da recém-instaurada monarquia portuguesa em 1641, já que as condições políticas internacionais e os interesses envolvidos haviam mudado muito desde as primeiras incursões neerlandesas e inglesas no oceano Índico na virada do século XVI para o XVII. De fato, seria bastante plausível que, mantida a possibilidade de contatos mercantis entre Lisboa e os Países Baixos, proibidos por Filipe II ao assumir o trono de Portugal[48], os comerciantes neerlandeses não se vissem tentados a empreender as primeiras expedições ao Índico, nem os Estados Gerais financiassem uma máquina de guerra como a V.O.C., que nas suas duas primeiras décadas funcionou no vermelho e não distribuiu dividendos

[46] John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 80-84.

[47] *West-Indische Compagnie* (Companhias das Índias Ocidentais), criada em 1621. Bons estudos sobre as condições de sua criação podem ser encontrados em Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 1-15 e Pedro Puntoni, *A Mísera Sorte*, pp. 40-50.

[48] Foram dois os embargos que precederam o final da Trégua dos Doze anos: o primeiro, decretado por Filipe II, durou de 1585 a 1589; o segundo, por Filipe III, começou em 1598 e foi mantido até o início da trégua. Cf. Jonathan Israel, *Dutch Primacy in World Trade, 1585-1740*, pp. 17 e 56-58.

entre os acionistas[49]. Da mesma maneira, seria pouco provável que, mantidas as ligações comerciais entre Portugal, Países Baixos e o Brasil, a W.I.C. ameaçasse os navios que transportavam o açúcar, ou se dispusesse a uma empreitada tão cara e arriscada quanto o domínio de um território católico no ultramar. Interesses comerciais à parte, o objetivo principal passava a ser o de abrir frentes de combate na periferia dos domínios hispânicos, desviando recursos e solapando as fontes de renda dos Habsburgo[50]. Mas decorridos vinte anos após a retomada dos conflitos, a reversão do quadro ultramarino apenas pela mudança dinástica em Portugal era impraticável. E como se verá mais à frente, se a diplomacia aparentava ser o único meio disponível para D. João IV garantir a preservação das conquistas, isto se devia em grande parte à falta de cabedais – e conseqüentemente, navios e tropas – que fortalecessem a posição portuguesa na mesa de negociações em Haia. Estes cabedais, que durante mais de uma década haviam permitido que Madri perseverasse em sua tentativa de levar os neerlandeses a aceitarem uma «paz honrosa», encontravam-se agora do outro lado da fronteira com Castela.

Deve-se lembrar que o fim da Trégua dos Doze anos contemplava os interesses representados pelo Conselho de Portugal em Madri. Levar a guerra aos Países Baixos seria afastá-la das Índias de Castela e Portugal. Mas tais prognósticos não se concretizaram. O mar era um teatro de operações no qual os neerlandeses possuíam domínio inconteste e que foi sistematicamente negligenciado pelos estrategistas castelhanos até o segundo quartel do século XVII[51]. Até 1609, Madri deu preferência a uma lenta guerra de cerco numa arena que, se não era tão distante quanto a América ou a Ásia, não podia ser considerada de fácil acesso. Mesmo depois de 1621, o recém-recuperado poderio naval hispânico prestou-se principalmente ao bloqueio naval e ao deslocamento de tropas, e não ao combate em mar aberto. Se a opção pela guerra contra o herege protestante agradava à aristocracia castelhana como forma de legitimar sua posição social e acumular serviços junto ao rei, a concentração de esforços em terra era apenas um corolário natural de uma concepção nobiliárquica pouco afeita às lides marítimas[52].

[49] Os gastos anuais da V.O.C. na Ásia (incluindo navios, manutenção de feitorias e envio de cabedais) subiram de 500 mil cruzados por ano entre 1613 e 1620 a 542 mil entre 1621 e 1630; o retorno de capital, contudo, limitou-se a 253 mil cruzados no primeiro período e 542 mil cruzados no segundo. Feitas as contas, não foi senão durante a década de 1630 que a V.O.C. conseguiu sair do vermelho, com gastos de 637 mil e retornos de 858 mil, insignificantes 221 mil cruzados anuais (os comerciantes da carreira da Índia conseguiam dois milhões de cruzados no mínimo). Em 1625 os débitos da V.O.C. alcançavam quase 2,5 milhões de cruzados. James Boyajian, *Portuguese Trade in Asian under Habsburgs*, pp. 111-113.

[50] Do total de dois milhões e trezentos mil cruzados imobilizados pela V.O.C. na Ásia por volta de 1627, cerca de 900 mil cruzados assumiam a forma de armamentos (não incluídos os navios), munição e suprimentos para as tripulações e guarnições militares, James Boyajian, *idem*, pp. 114-115.

[51] Depois dos fracassos das grandes armadas de Filipe II contra a Inglaterra, o esforço naval habsburgo foi assistemático. Apenas durante a segunda guerra hispano-neerlandesa Madri voltaria a investir pesado na construção de galeões. Para os fracassos navais de Filipe II, conferir John Lynch, *Los Austrias, (1516-1598)*. Barcelona, Editorial Crítica, 1993, pp. 373-393.

[52] No que contrastava com a tradição portuguesa; para esta, cf. Eduardo D´Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*, pp. 157-158.



A necessidade de enviar dinheiro e tropas para Flandres envolveu a monarquia hispânica numa série de conflitos paralelos que continuamente impediam a concentração de recursos cada vez mais escassos numa campanha definitiva contra o alvo principal[53]. A Coroa via-se, por conseqüência, forçada a abandonar projetos que poderiam minorar a fragilidade dos territórios ultramarinos. Com exceção das armadas enviadas para o Brasil em 1625 e 1638 – e de reforços remetidos a duras penas em 1631 e 1635 –, os chefes militares eram obrigados a resistir aos ataques neerlandeses ou ingleses com o que pudessem reunir junto às combalidas fortunas locais[54]. Além disso, Madri aparentava ignorar que a pressão militar não garantia a interrupção das atividades da V.O.C. e da W.I.C., pois, como companhias privadas (embora parcialmente financiadas pelos Estados Gerais), suas ações não estavam diretamente subordinadas ao governo neerlandês e sua capacidade ofensiva via-se pouco afetada pelos esforços militares castelhanos em terra e no mar do Norte.

A partir de 1625, não apenas a Ásia, mas também o Brasil sofreriam as conseqüências de tal equívoco. O impacto das investidas da V.O.C. e da W.I.C. parecia corroborar descrições que enfatizavam a decadência do império português na Ásia, a pouca fazenda e o muito gasto que gerava e a incapacidade portuguesa de garantir a defesa de mares que até a virada do século pareciam pertencer exclusivamente aos navios lusitanos. Mas da mesma forma que o envolvimento português no segundo conflito hispano-neerlandês foi pautada por decisões tomadas em Madri entre 1609 e 1621, a situação na qual se encontrava Portugal e suas conquistas d'além-mar, após a aclamação de D. João IV, foi uma conseqüência das opções políticas da monarquia hispânica de origem bem mais recente. Decorreu não de suposta decadência que engolfara Portugal, e contra a qual não tinha meios para resistir – assunto freqüente dos cronistas da geração anterior, os quais haviam interpretado a derrota em Alcácer-Quibir como um marco que separava uma época dourada da insipidez de seu tempo[55] –, mas como a conseqüência imediata de escolhas estratégicas com resultados funestos tomadas depois de 1627 e que levariam a monarquia hispânica ao colapso em 1640. Ironicamente, parte destas escolhas dizia respeito à recusa de se assinar uma trégua com os Países Baixos sem que estas incluíssem a devolução de Pernambuco.

Contrariando o tom pessimista dos contemporâneos, o período compreendido entre 1570 e 1620 assistiu ao auge da rota do Cabo e a consolidação de uma rede mundial de comerciantes portugueses (em sua esmagadora maioria, identi-

[53] Cf. John Elliot, *The Count Duke of Olivares*, pp. 323-408. Conferir também R. H. Trevor-Roper, «Spain and Europe, 1598-1621» in J. P. Cooper (ed). *The Decline of Spain and the Thirty Years War, 1609-1648/59*, *The New Cambridge of Modern History*, vol. IV. London, Cambridge University Press, pp. 260-282.

[54] Sobre a armada de socorro de 1625 conferir Stuart Schwartz, «Voyage of the Vassals: Royal Power, Noble Obligations and Merchant Capital before the Portuguese Restoration of Independence, 1624-1640», *American Historical Review*, june, 1991, pp. 735-762. Sobre as armadas de 1631, 1635 e 1638, cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*. Oxford, Oxford University Press, 1957, pp. 47-49, 62-63 e 89-94.

[55] Eduardo de Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*, p. 230.

ficados como cristãos-novos) que interligava os três oceanos da terra e era gerida por um pequeno número de famílias residentes em Lisboa. A origem destas famílias estava diretamente ligada ao comércio de tecidos de algodão, seda, índigo, pedras preciosas e outros produtos raros que alcançavam preços altíssimos nos mercados europeus e nos novos mercados americanos que se expandiam rapidamente no México, Peru e Brasil[56].

Duas ou três gerações depois, essas mesmas famílias estariam em Madri, suportando o fardo cada vez mais pesado das operações financeiras castelhanas no lugar dos genoveses. É verdade que nos primeiros anos a participação portuguesa se afigurou relativamente modesta. Após mais uma falência decretada pela monarquia hispânica em 1627, e sem as compensações que declinantes e incertas remessas de prata já não mais prometiam, a recusa genovesa em negociar novos *asientos* procurava arrancar maiores garantias para seus empréstimos à Madri. Uma decisão considerada por ambas as partes como provisória, já que as relações entre genoveses e finanças da Coroa de Castela haviam se tornado tão simbióticas ao longo das últimas décadas que uma retirada permanente ameaçava desestabilizar todo o sistema de pagamentos genovês[57]. Procurando forçá-los a voltar à mesa de negociações, Olivares aproximou-se dos negociantes lisboetas da rota do Cabo. Provavelmente tinha em vista reduzir o poder de barganha dos genoveses em momento de aperto, e não expeli-los completamente dos *asientos*[58]. Mas as negociações que se seguiram, apesar de turbulentas, marcaram o início de uma crescente intromissão daquelas famílias portuguesas nas finanças castelhanas ao longo da década de 1630 e 1640, e seu alijamento tanto da carreira da Índia como do circuito açucareiro atlântico.

A incorporação da elite mercantil portuguesa aos circuitos financeiros da monarquia hispânica e o desmantelamento da rota do Cabo não foi o único legado das opções políticas postas em prática pelo regime do Felipe IV. A agregação de Portugal aos domínios dos «Reis Católicos», regulado pelas Cortes de Tomar em 1581, desde então lançou sombras sobre as relações políticas entre os Habsburgo e a elite política portuguesa. A aristocracia, o alto clero e os tri-

[56] Não é minha intenção discutir em que medida aqueles que eram identificados como cristãos-novos compartilhavam dos valores e práticas imputados a este grupo. Limito-me a apontar o fato de que, tanto a Inquisição (cujos processos estão na origem de muitas das informações sobre as relações pessoais e comerciais daqueles famílias) como o senso-comum castelhano identificavam os novos banqueiros portugueses de Filipe IV, assim como os arrematadores de contratos, como sendo «Portugueses da nação». Para algumas referências, conferir: António José Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa, Editorial Estampa, 1996 (6.ª ed.), especialmente a polêmica com I. S. Revah; Anita Novinsky, *Cristãos-Novos na Bahia: A Inquisição*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1992 (2.ª ed.) e, mais recentemente, Miriam Bodian, «"Men of the Natio": The Shaping of Converso Identity in Early Modern Europe», *Past and Present*, n.º 143, 1994, pp. 48-76.

[57] Para a negociação do *asiento* de 1627, cf. Carlos Álvares Nogal, *El Crédito de la Monarquia Hispánica en el Reinado de Felipe IV*. Madri, Junta de Castilla y León, 1997, pp. 125-131. Para o papel dos genoveses como banqueiros da monarquia hispânica, ver também, Fernand Braudel, *O Tempo do Mundo*. São Paulo, Martins Fontes, 1996. pp. 140-155.

[58] Anthony R. Disney, *A Decadência do Império da Pimenta: Comércio Português na Índia no início do século XVII*. Lisboa, Edições Setenta, 1981, p. 104.



bunais dispunham-se a reconhecer Filipe II como rei ausente na medida em que sua ausência fosse compensada por uma generosa distribuição de mercês e privilégios, de usufruto exclusivo dos naturais[59], e pela existência do Conselho de Portugal em Madrid, caixa de ressonância desta mesma elite junto ao rei[60]. O «exclusivismo» pretendido pelos participantes das Cortes de Tomar, e jurado pelo novo monarca, não eliminou, contudo, a contradição oriunda da dupla dimensão, legal e violenta, da incorporação do reino português ao conjunto da monarquia hispânica[61]. A tensão causada por esta contradição, prudentemente contornada por Felipe II ao longo de seu reinado, se tornaria cada vez mais explicita à medida que a monarquia hispânica respondia às pressões geradas pela multiplicação de frentes de atuação externas, tradução incontornável de seu particular gigantismo.

Se com Filipe II uma certa constituição política sustentada pelo governo polisinodal atingia sua forma acabada[62], por outro lado concepções arraigadas herdadas do baixo medievo começavam a ser deslocadas em benefício de novas formas de conceber a comunicação entre as diferentes partes do corpo político. Tais formas traduziam-se no crescente esvaziamento das Cortes e na concentração em alguns pólos de poder da legitima representação do reino. Tais mudanças não deixaram de exercer influência sobre a constituição política portuguesa já a partir de meados do século XVI[63], e algumas de suas características mais inovadoras do ponto de vista das tradições governativas da Europa católica já se manifestavam durante o governo do «Rei Prudente»[64], ganhando momento ao

[59] Para a generosa distribuição de mercês e privilégios por Felipe II à nobreza portuguesa, cf. Fernando Bouza Álvares, *Portugal en la Monarquia Hispânica (1580-1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la Génesis del Portugal Católico*. Tese de Doutorado Inédita, Madrid, Universidad Complutense, 1987, pp. 481-557.

[60] Para o Conselho de Estado de Portugal, Luxán-Melendez, *La Revolucion de 1640 en Portugal, sus fundamentos sociales y sus caracteres nacionales. El Consejo de Portugal: 1580-1640*. Tese de Doutorado, inédita, Universidad Complutense de Madrid, 1988.

[61] Cf. Fernando Bouza Álvares, *op. cit.*, pp. 777-788.

[62] Pablo Fernandes Albaladejo, *Fragmentos de Monarquia*. Madrid, Alianza Universidad, 1993 (1.ª ed., 1992), pp. 86-140.

[63] Segundo António Hespanha, a quebra das antigas concepções sobre as formas de representação em Portugal, baseadas numa concepção atomista, em que nenhuma das partes do Reino pode se fazer representar por qualquer outra, se manifestava a partir de 3 linhas de força: a) a audição do Reino para fins tributários deve restringir-se ao universo dos que vão contribuir; b) o universo dos que contribuem – e, logo, que devem consentir – é um universo hierarquizado, dotado de uma cabeça, de membros e de outras extensões menores; à cabeça cumpre dar exemplo e fazer as diligencias e contatos com os membros; a estes representar (implicitamente) o resto do corpo; c) ao lado das Cortes, há outros órgãos que asseguram a participação/representação do reino e velam pela salvaguarda dos seus foros e jurisdições – os conselhos e os tribunais. Conferir: António Manuel Hespanha, «O Governo dos Áustrias e a Modernização da Constituição Política Portuguesa» in *Penélope*, n.º 2, fev. 1989, p. 52.

[64] Como o papel concedido aos secretários. Conferir Carlos Javier de Carlos Morales, «El poder de los secretários reales: Francisco de Eraso» in José Martinez Millan (dir.), *La Corte de Felipe II*. Madrid, Alianza Universidad, 1994, pp. 107-148. Para o caso das juntas extraordinárias, José Martinez Millan, «Introducción» in *idem*, pp. 32-35. Cf. Também Pablo Fernandes Albaladejo, *op. cit.*, pp. 136-140.

longo do reinado de seu sucessor. O valimento será uma delas[65], mas também o recurso crescente a formas cada vez mais «políticas» de comunicação com os poderes periféricos e do agenciamento dos recursos que estes detinham a título próprio. Isto em detrimento daquele mesmo modelo polisinodal que, por outro lado, não deixava de compor por si uma inovação quanto às formas de representação legitimas capazes de garantir a comunicação entre as diferentes partes do corpo político e o corpo místico do reino[66].

A «modernização» da constituição política portuguesa durante sua «agregação» à monarquia hispânica, contudo, não deve ser tomada como uma tendência unilinear, que a secessão bragancista viria bloquear por algumas décadas[67]. As «inovações» fiscais e uma visão «católica» da formas de relação entre as diferentes «*personas*» que compunham o corpo político não são, em princípio, contraditórias entre si, ou com os mecanismos que aparentemente solapavam as relações de equivalência e reciprocidade entre o poder régio e os demais estados da *Res publica*. Ao invés de falar de modernização, será mais adequado pensar as mudanças jurídico-políticas que caracterizaram os séculos XVI e XVII como escolhas dentro de um leque de opções dispostas por um mesmo vocabulário informado pela teologia e pelo direito comum[68]. O caráter inovador – por «extraordinário» – que lhe é atribuído, portanto, deve ser inserido nos contextos bastante específicos de negociação e resistência, de interesses contrafeitos e defensores apaixonados, que podem alternar posições segundo as circunstancias, mas sem abandonar por isso a mesma cena política[69].

Ainda à luz do estatuto de Tomar, a nobreza portuguesa assumira o papel de mediadora das relações entre rei e reino, e desde sua concepção encontrava-se ligada à defesa de um Portugal «agregado» à monarquia católica[70]. Muitos de seus membros terminaram por manterem-se fiéis a esta imagem do Portugal dos Felipes e, conseqüentemente, aos Habsburgo, na esperança de uma solução negociada da crise de 1640. Atraída pelas mercês e honras oferecidas criteriosamente durante o reinado dos dois primeiros Filipes, ou acreditando que o regime olivarista franqueava aos menos poderosos chances inéditas de participarem do processo político, boa parte da elite portuguesa encontrava-se do outro lado da

[65] Ver nota 45 acima.

[66] António Manuel Hespanha, «Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais» in *Análise Social*, vol. 28 (120), 1993, pp. 84-88. Cf. tb. do mesmo autor, «O Governo dos Áustrias e a Modernização da Constituição Política Portuguesa», pp. 57-61. A distinção, bastante esclarecedora, entre corpo místico e corpo político, permitindo distinguir, por um lado, as atribuições próprias à majestade da pessoa régia, e, por outro, sua relação com os demais representantes do reino, encontra-se em Arlette Jouanna, *Le devoir de revolte*, pp. 291-300.

[67] António Manuel Hespanha, «O Governo dos Áustrias e a Modernização da Constituição Política Portuguesa», pp. 66-67.

[68] Bartolomé Clavero, *Tantas Personas como Estados*, pp. 53-105.

[69] Jean-Frédéric Schaub, «Le paradigme letrado: un langage, plusieurs politiques» in *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640)*. Madrid, Casa de Velázques, 2001, pp. 43-87.

[70] Fernando Bouza Álvares, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid. Nobres e luta política no Portugal de Olivares» in do mesmo autor, *Portugal no Tempo dos Filipes: política, cultura e representações (1580-1668)*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000, pp. 222-224.



fronteira que a aclamação de 1640 restaurava[71]. A perda de elementos importantes da aristocracia, entre títulos e eclesiásticos, e de altos magistrados dos tribunais portugueses, até então inseridos em redes clientelares que recobriam o reino português, não podia deixar de ser importante fator a solapar o esforço de consolidação da Casa de Bragança como nova dinastia reinante. Perda agravada pela lembrança de não ter sido a ruptura reconhecida de modo unânime pelo conjunto da classe dirigente como solução à instabilidade gerada mais por atos políticos do que pelas formas que os contem (no caso, a instabilidade gerada pelo grupo Soares-Vasconcelos e pelo valido institucional da vice-rainha, o marquês de Puebla). No que diz respeito à secessão bragancista, o discurso manifesto da «Restauração», de retorno a um governo tradicional baseado nos conselhos e no respeito às formas tradicionais de representação via Cortes, poderá apenas prestar-se a garantir a apropriação por novos e velhos agentes de uma herança àquele momento incontornável, repondo sobre outras condições o jogo político iniciado com Tomar entre rei, agora presente, e reino (principalmente aristocracia e letrados seculares e eclesiáticos). Será sobre este duplo aspecto, o solapamento de importantes reservas fiscais e financeiras e os realinhamentos político-institucionais, que se procurará traçar um quadro do legado hispânico ao Portugal de D. João de Bragança nos primeiros anos de seu reinado.

## 1.2. Monarquia Hispânica, Política Imperial e Comunidade Mercantil Portuguesa, 1620-1633

O período compreendido pela união das Coroas de Portugal e Castela marcou o ápice da rota do Cabo e do poder dos comerciantes portugueses. Isto se deu tanto pelo acesso à prata como pela disponibilidade de mercados permeáveis aos produtos asiáticos, permitindo aos comerciantes lisboetas manterem na casa do milhão de cruzados as remessas de metal enviadas para a Índia, e que rendiam de quatro até cinco milhões de cruzados em Lisboa. Destas, 70 a 80% pertencia a uma dúzia de famílias interligadas por relações de parentesco ou empreendimentos comerciais comuns, cujas fortunas dependiam de mercados em contínua expansão, garantindo que os cabedais aplicados na rota do Cabo proporcionariam retornos compatíveis com os riscos e com os montantes imobilizados por quase dois anos, tempo exigido para as naus completarem o circuito Lisboa-Goa-Lisboa. A partir de 1618, contudo, fatores de ordem diversa começaram a desviar tais fortunas. Ao longo da década de 1620, os grandes comerciantes portugueses envolveram-se cada vez mais com os negócios da carreira das Índias e com a arrematação de contratos em Castela, retirando da rota do Cabo as grandes somas obtidas com o comércio asiático e recorrendo a subterfúgios para contornar os crescentes direitos alfandegários praticados no período, que não se traduziam em naus melhor construídas e aprestadas. A diversificação de investimentos e a política praticada pela monarquia hispânica levaram a rota

[71] Fernando Bouza Álvares, «Como se tivesse sido de fumo: Memória e Juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640» in do mesmo autor, *idem*, pp. 201-205.

do Cabo a uma crise de proporções inéditas na década de 1630. Mesmo recuperando-se após os anos 1630-1650, a carreira da Índia nunca mais transportaria as riquezas que até então a haviam caracterizado.

A carreira dependia basicamente de quatro fatores. Mercados para os produtos que transportava; navios que os transportassem, crédito que financiasse sua compra na Ásia e o retorno dos ganhos gerados com sua comercialização para o mesmo circuito.

A partir da passagem da década de 1610 para a de 1620, os mercados americanos pararam de absorver no mesmo ritmo os têxteis e mais produtos vendidos pelos comerciantes lisboetas. O período entre 1619 e 1621 foi marcado por uma contração dos mercados atlânticos, abarrotados com as mercadorias despejadas por um ativo contrabando e pela carreira das Índias[72]. O reinício das hostilidades entre a monarquia hispânica e os Países Baixos, associado à Guerra dos Trinta Anos na Europa central, impediu a rápida recuperação do ritmo de crescimento do comércio mundial, não tanto pela escassez de prata, mas pelo aumento dos custos de produção, frete e seguro, e pelo agravamento da punção fiscal realizada pelos Estados com o objetivo de prover efetivos militares cada vez maiores. Os crescentes gastos com exércitos e armadas também tiveram impacto sobre os meios de pagamento, devido aos freqüentes experimentos monetários praticados então, manipulando a conversibilidade das moedas e gerando grande instabilidade junto às comunidades mercantis que, por serem as maiores detentoras de numerário, sofriam com as constantes emissões de moeda miúda e as conseqüentes deflações decretadas pelos Estados como forma de financiar seus gastos[73].

Por sua vez, o fim da Trégua dos Doze Anos assistiu à violenta arremetida da V.O.C. sobre os circuitos portugueses na Ásia, desarticulando importantes rotas mercantis exploradas pela Coroa. Mesmo durante a vigência da trégua, os portugueses sofreram com as patrulhas da V.O.C. no mar indonésio e golfo de

[72] A viragem atlântica foi, por muito tempo, identificada com o colapso demográfico, a escassez de mão de obra e o decorrente aumento nos custos de produção da prata, refletidos na redução dos montantes exportados anualmente pela carreira das Índias. A posição atual dá maior ênfase ao desenvolvimento dos mercados internos (substituindo pela produção local os produtos passíveis de serem exportados por Castela) e ao contrabando para explicar a tendência à baixa que caracterizou as remessas de prata da América para Castela entre 1620 e 1660. Tratar-se-ia, assim, de uma crise do comércio sevilhano e dos seus correspondentes no México e no Peru, incapazes de concorrer com os preços mais em conta dos contrabandistas portugueses, neerlandeses, e ingleses. De qualquer modo, o sucesso obtido por estas redes de contrabandistas nas duas primeiras décadas do século XVII teve como contrapartida o saturamento dos mercados, acirrando a concorrência e forçando uma queda no preços dos produtos importados, fossem europeus, fossem asiáticos. Para uma síntese do debate, cf. Ruggiero Romano, *Coyunturas opuestas. La crisis del siglo XVII em Europa e Hispanoamérica*. México DF, Fondo de Cultura Econômica, 1993. Para a crise de 1619-1621 como um ponto de viragem da economia mundial, ver Jan de Vries, *A Economia da Europa numa Época de Crise*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983 (ed. inglesa, 1976), pp. 30-35. Conferir também, Jonathan Israel, *Dutch Primacy in World Trade*, pp. 121-140.

[73] Para a política monetária da monarquia hispânica durante a primeira metade do século XVII, ver Akira Motomura, «The Best and Worst of Currencies: Seigniorage and Currency Policy in Spain, 1597-1650», *Journal of Economic History*, vol. 54, n.º 1, 1994, pp. 104-127.



Bengala. Até então, contudo, tais desarranjos no sistema tradicional de comércio português tinham sido absorvidos pelos comerciantes locais, posto que mesmo os neerlandeses não tinham condições de patrulhar todas as rotas existentes. De fato, o ritmo de expansão militar e comercial da V.O.C. diminuiu durante o período, limitando-se a incursões na costa do Coromandel, as quais não deixaram de sofrer forte resistência da parte dos portugueses, e à consolidação das posições adquiridas no arquipélago indonésio[74]. A presença inglesa na região passou a ser a prioridade estratégica dos governadores neerlandeses, mobilizando os efetivos militares até um acordo de cooperação ser assinado entre Londres e Haia[75]. Neste ínterim, os portugueses ainda controlavam o principal das rotas intra-asiáticas.

O melhor provimento das naus da carreira e maiores remessas de numerário para financiar a construção local de galeões poderiam ter implementado a capacidade defensiva portuguesa durante as duas primeiras décadas do século XVII, garantindo a expansão dos negócios da Coroa nas principais rotas que ligavam Goa a Malaca, dali a Macau, e deste entreposto à China. O acesso estratégico à seda e porcelana chinesas, por sua vez, franqueava os mercados japonês e filipino (via galeão de Manila), transferindo a prata oriental e americana para o litoral ocidental da Índia e garantido o provimento da carreira, com o aumento das remessas em nome da Coroa e de particulares, e o incremento dos direitos alfandegários. Os comerciantes particulares portugueses ainda tinham acesso a especiarias suficientes a partir de Malaca para garantir o comércio com Macau, e ainda controlavam substanciais porções do mercado de tecidos a partir de Coromandel e Bengala para poder competir com a V.O.C., nos inúmeros portos do arquipélago indonésio, pelas especiarias consumidas pelos chineses. No entanto, Madri pouco contribuiu para o esforço defensivo português no Oriente durante a segunda década do século XVII, deixando aos vice-reis e mais oficiais subordinados do Estado da Índia a iniciativa de reunir os recursos e escolher as prioridades. A falta de uma estratégia global, por parte de Madri, e escolhas pouco acertadas tomadas pelas autoridades locais, na Índia, resultaram na redução do número de galeões portugueses no Índico e no solapamento das viagens concessionárias, que neste período, quando levadas a bom termo, traduziam-se em ganhos apreciáveis tanto para os fidalgos envolvidos como para a Coroa. O mau uso dos galeões destinados à sua defesa por capitães que – procurando melhores oportunidades de comércio – punham seus navios sob o risco de serem apresados ou afundados pelos galeões da V.O.C., desguarnecendo as rotas sob sua jurisdição, contribuiu para piorar a situação[76].

Mas se Madri se recusava a investir na Ásia, ainda era possível, ao longo da segunda década do século XVII, mobilizar os recursos locais para repor as perdas. A Coroa, em 1616, recorreu à venda dos ofícios régios no Estado da Índia como forma de constituir uma nova frota capaz de zelar pela segurança do

[74] Cf. Jonathan Israel, *The Dutch Primacy in the World Trade*, pp. 101-106.

[75] Cf. Sanjay Subrahamaniam, «Os Holandeses na Insulíndia e no Ceilão» in Luís de Albuquerque (dir.), *Portugal no Mundo*. Lisboa, Publicações Alfa, 1989, vol. 5, pp. 51-64.

[76] James Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Habsburgs*, pp. 153-156.

Índico ocidental e guarnecer as rotas a oriente, com Malaca e Macau. Entretanto, os 500.000 cruzados levantados por meio da arrematação de cargos (indicando, curiosamente, a vitalidade do comércio português local apesar da presença da V.O.C.) foram desbaratados em campanhas mal-planejadas e mal-sucedidas contra objetivos secundários. Quando o conde de Redondo desembarcou na capital do Estado da Índia, em 1617, dos dez galeões que esperava encontrar construídos nos estaleiros locais, apenas um estava pronto, dois estavam ainda por terminar, e nenhum deles fora pago. Dos quinhentos mil cruzados, nem sinal nas arcas do tesouro de Goa. A partir de então, as medidas passíveis de serem tomadas foram apenas paliativas, e os reforços enviados por Madri em 1619 – o único em quase uma década – não ultrapassaram quatro galeões, muito pouco para a continuidade das viagens concessionárias. Após o reinício oficial das hostilidades, o litoral ocidental da Índia, o próprio coração do Estado, não era, como até então tinha sido, um lugar seguro para o comércio português, e com o início do bloqueio de Goa pela V.O.C., em 1626, as naus da carreira nem podiam ser abastecidas, nem tinham condições de zarpar[77].

A insegurança da navegação na rota do Cabo, com os bloqueios anuais a Goa, somou-se ao aumento das taxas alfandegárias em Lisboa, incentivando o sub-registro de mercadorias e, num círculo vicioso, reduzindo a capacidade de financiamento de naus bem construídas e providas. As contribuições impostas às cidades e que terminavam por recair sobre as fortunas mercantis do Porto e Lisboa reduziam ainda mais os cabedais passíveis de serem empregados nos negócios da rota do Cabo. Com cada vez maior freqüência, ao longo das décadas de 1620 e 1630, galeões artilhados foram substituindo as enormes naus da Índia, o que significava uma abrupta redução no espaço disponível. Enquanto os diamantes e outras pedras preciosas (os «bizalhos de pedrarias») prestavam-se a substituir as mercadorias antes remetidas da Índia nos navios da carreira, que agora voltavam com espaço sobrando, seus proprietários não mais se encontravam em Lisboa, gerindo seus negócios de Madri ou Sevilha, onde investiam cada vez mais na arrematação dos contratos da Coroa (de Castela) e no circuito atlântico[78]. A partir de 1626, as grandes fortunas mercantis portuguesas optaram com cada maior freqüência pela naturalidade castelhana, concedida pela monarquia hispânica como forma de cooptá-las para a gestão dos *asientos*. Com isto, os

[77] O enfraquecimento do poderio naval português, se por um lado reduziu as rendas alfandegárias e os proventos oriundos das concessões de galeões régios, por outro lado resultou na desregulamentação do comércio no golfo de Bengala, arquipélago Indonésio e mar da China, multiplicando oportunidades aos comerciantes casados que empregavam pequenas embarcações, passíveis de escapar mais facilmente das patrulhas da V.O.C. Cf. James, Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Habsburgs*, pp. 156-165. A continuidade dos negócios portugueses, contudo, não mais se traduziu nos orçamentos do Estado da Índia, que a partir da década de 1620 assistiram uma queda apenas revertida na década de 1680. Cf. Francisco Bethencourt, «O Estado da Índia», p. 296.

[78] Sobre os diamantes, cf. James Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Habsburgs*, pp. 207-208. A importância do contrabando não escapou à Coroa. Cf. *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa* [daqui para frente, CCLP], José Justino de Andrade e Silva, vol. 2 (1612-1619), Alvará de 16/03/1616 para se tomarem «providencias contra os cristãos novos e estrangeiros que na Índia atravessavam toda a pedraria, mandando-a vender a Veneza, Turquia, França e Itália», p. 197.



negócios até então escusos destes comerciantes em Sevilha, realizados por meio de testas de ferro, podiam agora ser legalizados (o que não excluía o contrabando, mas dava-lhe uma fachada mais «segura»). Além da naturalização, outra condição negociada e ao fim obtida era a isenção sobre as contribuições forçadas que haviam caracterizado as relações entre os comerciantes portugueses e a Coroa durante o reinado de Filipe III e que continuaram durante o de Filipe IV. Uma das formas que tais contribuições assumiam era a da compra forçada da pimenta régia – por um preço fixado bem acima do corrente – imposta aos comerciantes lisboetas como expediente encontrado pela monarquia hispânica para cobrir a diferença entre as despesas com a compra e equipagem das naus e galeões régios e o retorno propiciado pela venda daquela especiaria. Graças a tais estratagemas, que procuravam poupar a fazenda régia de ampliar seus gastos com a rota da Índia, não um ou dois grandes negociantes, mas famílias inteiras abandonaram Lisboa, mudando-se para Madri ou Sevilha, desestabilizando com isto a comunidade de comerciantes e prestamistas locais, que girava em torno do apresto e financiamento da carreira da Índia, cada vez mais irregulares[79].

Neste ínterim, a monarquia hispânica se comprometera com um projeto cujo sucesso à época fora considerado, na opinião dos grandes negociantes, bastante duvidoso, mas aos olhos de Madri afigurava-se como a solução para garantir a continuidade da rota do Cabo, injetando cabedais que permitiriam prover naus maiores e melhor equipadas. Este projeto, a última tentativa sistemática de restaurar as condições de navegação da rota do Cabo durante o regime Habsburgo, ilustra as limitações da política hispânica em relação aos domínios da Coroa de Portugal na Ásia e o seu impacto sobre a capacidade portuguesa de reagir ao avanço neerlandês tanto a Oriente como a Ocidente.

A coroação de Felipe IV e a ascensão da facção dos Guzmán ao poder traduziram-se, como já mencionado, na retomada do conflito com os Países Baixos e no crescente envolvimento da monarquia hispânica na guerra travada entre católicos e protestantes na Europa central. Mas a 2.ª fase da guerra hispano-neerlandesa apresentou características distintas da anterior. Quando o duque de Lerma assinou a trégua com as «Províncias Rebeladas», Madri reconhecera de fato, senão *de jure*, a independência dos Países Baixos. O reinício das hostilidades não tinha mais por objetivo, assim, a restauração da soberania hispânica sobre os antigos vassalos (embora eventualmente Madri, durante as várias vezes em que cogitou uma trégua após 1621 desse a entender o contrário). Buscava-se agora o solapamento das bases do poder neerlandês adquirido ao longo da trégua, encarada pelos membros recém-alçados ao Conselho de Estado em Madri como tendo contribuído para a expansão econômica e o conseqüente sucesso militar dos Países Baixos. Além disso, Olivares e seus aliados procuravam conter a ameaça que aquela expansão trazia para o comércio ibérico e para seus domínios na América e – tendo em vista os interesses portugueses representados em Madri pelo Conselho de Portugal –, na Ásia[80]. Contudo, a guerra

[79] Cf. Eduardo D'Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*, pp. 334-337. Ver também, James Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Habsburgs*, pp. 204-219.

[80] Cf. Jonathan Israel, «A Conflict between Empires: The Spanish-Dutch second war», pp. 34-45.

econômica subordinava-se a princípios que nem sempre eram compatíveis com os meios para pô-la em prática. Como já mencionado, a retomada da iniciativa militar por Castela enraizava-se em questões de prestígio e em uma concepção bastante clara, herdada dos primeiros Habsburgo, quanto ao seu papel no cenário europeu. Cabia à monarquia hispânica a defesa da fé católica no continente e a preservação do poderio da Casa da Áustria, objetivos imbricados e solapados pelos príncipes protestantes na Europa central.

Para deter o herege e os inimigos de Espanha e restaurar o prestígio dos Habsburgo espanhóis, a guerra com os Países Baixos deveria ser travada principalmente no campo econômico e diplomático, tendo em vista as lições que podiam ser retiradas dos embargos e bloqueios comerciais anteriormente baixados por Filipe II, entre 1585 e 1589, e Filipe III, entre 1598 e 1608. Ambos tiveram sérias repercussões sobre os circuitos mercantis neerlandeses, afetando gravemente os serviços de frete e o setor pesqueiro. O segundo embargo, além disso, limitou em muito o acesso à prata necessária ao desenvolvimento do comércio levantino e asiático, ao privar os neerlandeses do acesso aos portos ibéricos[81]. Um esforço sistemático empreendido pela monarquia hispânica e seus aliados – os principes católicos da Alemanha e o imperador austríaco –, substituiria os navios neerlandeses por navios aliados, impediria a evasão de prata que alimentava o avanço neerlandês a oriente e suas tropas na Europa, e forçaria os Países Baixos a aceitarem uma paz que preservasse o prestígio hispânico frente aos demais países. Detida a intromissão batava nos domínios hispânicos, o comércio sevilhano floresceria, juntamente com a manufatura, aumentando a riqueza passível de tributação. Dispondo de maiores recursos, a Coroa seria capaz de prover tropas permanentes ao longo do Caminho de Flandres, tornando-se o fiel da balança da política internacional na Europa – objetivo último da política de Olivares –, fortalecendo a aliança entre os dois ramos dos Habsburgo, isolando a França – sua principal rival – e contendo o avanço protestante[82].

Tratava-se de fazer uma boa guerra para se alcançar uma boa paz. Pelo menos aos olhos de Olivares e dos conselheiros de Estado. Mas mesmo uma ação concentrada nos Países Baixos, e voltada mais para o bloqueio comercial que para o cerco de fortalezas, dependia de uma série de fatores que escapavam à mera vontade de Madri. Assim, a mobilização de recursos exigida para cumprir a primeira etapa do que Olivares concebia como um Grande Projeto para restaurar a glória da monarquia hispânica provaria estar aquém das necessidades supostamente mais modestas que essa concepção limitada do envolvimento castelhano nos conflitos europeus pressupunha. O governo de Madri se impunha duas condições para realizar o projeto de guerra econômica proposto por Olivares, ambas relacionadas entre si. Uma, garantir o bloqueio naval no mar do Norte, implicando pesados investimentos para recuperar a combalida frota de galeões espanhola. Outro, obter por meio de generosos subsídios o apoio

[81] Para o impacto dos embargos decretados por Filipe II e Filipe III, ver Jonathan Israel, *The Dutch Primacy in the World Trade*, pp. 30-32, 56-60.

[82] Cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 214-226.



do imperador e da Liga Católica, cujas tropas permitiriam conquistar portos no litoral do mar do Norte, criar companhias de comércio em consórcio com as cidades hanseáticas e tomar aos neerlandeses o controle das rotas que ligavam o Báltico ao Mediterrâneo, as quais abasteciam a monarquia hispânica de madeira, cereais, metais e outros insumos necessários tanto à construção naval como ao provimento das cidades e tropas. O bom sucesso do projeto dependia da rapidez com que fosse implementado, e para tanto demandava uma intensa mobilização de recursos e o apoio imediato dos aliados da monarquia católica. Por trás de ambas as condições, a negociação de novas fontes de receita junto às Cortes de Castela e a esperança, não-concretizada, da chegada pontual de carregamentos de prata a Sevilha, garantindo aos *asientistas* o pagamento dos compromissos anteriormente assumidos e o despacho dos *reales* para Flandres, Milão e Europa central.

Companhias de comércio capazes de concorrer com os neerlandeses no Báltico e no Mediterrâneo foram um dos elementos da política de guerra defensiva concebida por Olivares nos primeiros anos do seu governo com vistas a contemplar tanto os objetivos militares como a necessidade de dinamizar o comércio castelhano, formando tripulações, disponibilizando navios, garantindo insumos e provendo recursos fiscais. Os interesses austríacos, por um lado, e o temor dos príncipes católicos alemães – preocupados com a possibilidade de uma maior interferência espanhola nos assuntos do império –, por outro, constantemente negavam as tropas necessárias à tomada de uma cadeia de portos que servissem como base da projetada companhia. Além disso, a Liga hanseática preferiu preservar sua neutralidade, ao invés de se associar a um projeto arriscado que a colocaria em rota de colisão com os neerlandeses (a resistência dos andaluzes e dos catalães, por sua vez, contribuiu para fazer soçobrar as companhia de comércio das Índias ocidentais e do Mediterrâneo, respectivamente)[83]. Apesar do pouco apoio recebido da parte de seus supostos aliados, o apego de Olivares à sua concepção estratégica manteve a monarquia hispânica envolvida no conflito alemão, drenando recursos e tropas na esperança de obter o compromisso austríaco que viabilizaria o projeto, mesmo depois deste ter praticamente sido abandonado, com a entrada da Suécia e da França na guerra. Embora o bloqueio do mar do Norte e o embargo econômico tenham surtido efeito[84], o envolvimento de Madri na Itália e no Reno, para proteger o Caminho de Flandres do avanço das tropas francesas e suecas acrescentou novos encargos, desviando Madri daquele que, em princípio, tinha sido seu objetivo inicial ao recusar a prorrogação da trégua: a pressão econômica e militar sobre os Países Baixos e a obtenção de um tratado de paz que reafirmasse a hegemonia hispânica na Europa[85].

O projeto de uma companhia das Índias orientais, entretanto, antecede o final da trégua. No início de 1619, a Coroa, respondendo às solicitações do então vice-rei de Portugal, Dom Diogo da Silva Mendonça, duque de Francavila e

[83] Para o projeto das Companhias e seu fracasso, cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 154-158, 160-162 e 361.

[84] Cf. Jonathan Israel, «A Conflict between Empires: The Spanish-Dutch second war», pp. 49-57.

[85] John Elliot, *The Count Duke of Olivares*, pp. 337-346, 359-371 e 387-408.

marquês de Alenquer, tornava pública a intenção de levar à frente a proposta. Mas a morte de Felipe III aparentemente impediu a continuidade dos preparativos. A substituição do vice-rei por uma junta trina de governadores, com os conflitos políticos decorrentes das mudanças de regime, donativos que só em Lisboa alcançaram 200.000 cruzados para custear a visita de Felipe III em 1619, e o subsídio de outros 200.000 cruzados solicitados à Lisboa três anos depois para prover o socorro à Ormuz, desviaram atenções e cabedais. Por outro lado, uma redução nas remessas de prata entre 1622 e 1623, e a necessidade de negociar os novos *asientos* para sustentar o esforço de guerra em Flandres diminuíram as possibilidades de Madri contribuir para sua implementação[86]. O projeto seria retomado apenas em finais de 1624, agora embutido no grande plano de guerra econômica de Olivares[87].

Mas se a companhia inicialmente fora proposta como um esforço concentrado de Portugal para reanimar o comércio da rota do Cabo, na nova conjuntura de guerra o quadro era diverso. Não passava agora de um item no conjunto mais amplo de medidas econômicas, por sua vez concebidas a partir dos objetivos estratégicos hispânicos na Europa. Pressionar os Países Baixos nas suas próprias fronteiras era visto como a melhor maneira de impedir que mais recursos em navios e homens fossem desviados para a Ásia, e neste sentido, vale lembrar, contemplavam os interesses de Lisboa. Madri, entretanto, superestimou seus aliados e subestimou a capacidade neerlandesa de resistir às perdas de pesqueiros e navios mercantes. A boa paz que deveria ser alcançada em três anos, e cujos itens incluíam o reconhecimento da parte dos neerlandeses do monopólio hispânico sobre as conquistas asiáticas e americanas, nunca foi alcançada. Enquanto isso, o esforço naval espanhol associado à guerra econômica concentrou-se no mar do Norte, e a prolongação da guerra sorveu boa parte dos efetivos que de outro modo poderiam ser empregados para socorrer o Estado da Índia. Comparados aos vinte galeões que Madri destinava ao bloqueio do mar do Norte, a cessão de apenas quatro naus, e um galeão à Companhia das Índias deixava muito claro que a Ásia era um teatro de operações demasiado remoto para os interesses imediatos da monarquia hispânica[88].

Feitas as apostas no teatro europeu, regimentos em Milão e em Flandres, subsídios ao imperador e aos príncipes alemães e investimento em galeões – para garantir o bloqueio e guarnecer o litoral da península –, consumiram vorazmente as enormes somas que a Coroa conseguia negociar junto às Cortes de Castela, apesar da oposição das elites oligárquicas nelas representadas[89]. Enquanto as

[86] Cf. Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, pp. 92-94. Sobre a solicitação às Câmaras do Reino para prestar socorro à Índia, cf. *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 16/11/1623, p. 106.

[87] Cf. «Para as Câmaras do Reino e os particulares etc., entrarem na Companhia do Comércio da Índia», *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia, 10/12/1624, p. 129.

[88] Sobre a Armada de Flandres, cf. Jonathan Israel, «A Conflict between Empires: The Spanish Dutch second war», pp. 44-45. Quanto aos navios cedidos à Companhia das Índias Orientais, cf. Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, p. 106.

[89] Sobre a resistência das cidades, conferir John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 146-162. Os gastos para 1625 foram orçados em 14 milhões e 350 mil ducados, dos quais 3 milhões e 600 mil destinavam-se as Flandres, 3 milhões ao Milanês e 1 milhão e 750 mil às frotas, permitindo vitórias como a recuperação da Bahia e a tomada de Breda. *Idem*, p. 235. A intervenção na questão sucessória do ducado de Mantua e a entrada da França na Guerra dos Trinta Anos entre 1628 e 1630 levariam a uma escalada nos gastos: entre 1628-1630, a monarquia hispânica gastou apenas com a Itália dez milhões de ducados «sem receber nada em troca», *ibidem*, p. 401.



colônias espanholas na América procuravam garantir sua defesa, retendo parte das rendas régias para fortificar suas posições contra eventuais ataques neerlandeses[90], o Estado da Índia, mais exposto e completamente dependente das rendas alfandegárias, não conseguia à época exercer o controle necessário para manter a arrecadação nos patamares das duas primeiras décadas do século, e dependia quase completamente dos subsídios que Lisboa e Madri fossem capazes de enviar para seu socorro. Se havia alguma possibilidade de defender as posições portuguesas até 1621, agora as chances eram muito mais remotas: a frota de galeões do Estado da Índia fora desbaratada entre 1616 e 1619. Já os neerlandeses mantinham praticamente intacta sua força naval no Índico. Mesmo tendo o bloqueio do mar do Norte surtido efeito sobre os setores dedicados ao frete e à pesca, não conseguiu deter os navios da V.O.C. que acresceram os efetivos já estacionados nas águas asiáticas[91].

Lisboa, contudo, não parecia em condições de atender as solicitações de ajuda militar e monetária encaminhadas rotineiramente por vice-reis confrontados com o aumento da atividade conjunta neerlandesa e inglesa no Surat, no golfo pérsico e no Coromandel[92]. As dificuldades são de múltipla ordem, mas convergem todas para uma depressão que marca a década de 1620 e 1630, e que se anuncia desde a virada do século. Por volta de 1620, Portugal ainda se recuperava da perda populacional sofrida durante a peste de 1598-1602 e dos picos de mortalidade provocados por epidemias localizadas. A redução populacional repercutiu obviamente nas rendas das câmaras municipais e dos senhorios, e a conseqüente contração na produção resultou em carestia que explodiu em Lisboa entre 1621 e 1622 na forma de motins de fome. O menor consumo reduziu preços e gerou depressão, refletida na arrecadação das sisas[93]. O comércio marítimo viu-se prejudicado pelo corso zelandês no Atlântico, afetando os portos do norte de Portugal, como Viana, até então em alta. E o bloqueio naval hispânico atingiu Faro e Setúbal, aonde os navios holandeses vinham embarcar o sal destinado à sua indústria pesqueira e aos portos do mar Báltico. Tudo isto, obviamente, com conseqüências no custo dos fretes, no escoamento do açúcar, e na arrecadação de direitos alfandegários[94]. Sem falar na interferência das auto-

[90] Dados os gastos de defesa no Peru, calcula-se que a soma de 1,5 milhões de pesos remetida para Sevilha em 1624 podia ter se multiplicado por dois. Cf. John Lynch, *Los Austrias (1598-1700)*, pp. 234-236.

[91] De fato, uma conseqüência do bloqueio no mar do Norte e da razia que a Armada de Flandres realizava junto aos navios mercantes neerlandeses. Cf. Jonathan Israel, *Dutch Primacy in the World Trade*, p. 173.

[92] *Idem*, pp. 177-179.

[93] António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*. Lisboa, Difel, 1990, pp. 54-65.

[94] *Idem*, pp. 67-75.

ridades régias: em 1624 ordenam-se visitas aos navios estrangeiros para coibir o comércio com os neerlandeses[95]. No ano seguinte uma junta é criada para «examinar o comércio ilegítimo e fiscalizar o contrabando»[96].

Se a redução da produção afeta aos senhorios laicos e eclesiásticos, a redução do comércio ameaça o serviço do Rei. Em 1607, mais de 60% dos juros, tenças e ordenados eram cobertos por aquelas receitas[97]. A contração das rendas, porém, não podia ser compensada por um aumento da arrecadação sem colidir com a penúria que se abatia sobre os pobres. Portanto, quando a monarquia hispânica retoma o esforço de guerra, Portugal se vê afetado por duas tendências conflitantes, mas interligadas: a contração da base tributária, ligada à queda populacional, à contração do consumo e à redução do comércio atlântico e asiático; e a pressão fiscal que, contestando os privilégios das oligarquias urbanas, dos senhorios laicos e eclesiásticos e dos dependentes do Tesouro Régio, se destina a gerar receitas para financiar a defesa das rotas marítimas e contribuir com o esforço de guerra continental. O debate sobre as formas de dividir de maneira igualitária os encargos fiscais manifesta as fissuras no interior da elite e a insatisfação popular, intensificada pela recusa da nobreza, clero e câmaras em arcar com as fintas e donativos, mas ao mesmo tempo prestando-se à mobilização da plebe como maneira de intimidar Madri[98].

Ao longo da década de 1620, portanto, as condições para retomar o projeto de 1619 são pouco favoráveis, e o estabelecimento da Companhia da Índia encontrará forte resistência da parte dos setores que eram vistos, por Madri, como os que estavam em melhor condição de aportar os cabedais necessários à empresa. Medidas que se propunham a aumentar a arrecadação régia no período que antecede a criação da companhia colocam os privilegiados em guarda, acirrando os ânimos e provocando a insatisfação do povo miúdo.

Ainda antes do falecimento de Felipe III, a inquisição se vê obrigada a ceder os bens confiscados aos incriminados para gastos urgentes da fazenda real[99]. Em 1621, outra ordem requer auxílio pecuniário do Santo Ofício para o socorro da Índia[100]. Ao clero secular, por outro lado, é negada a isenção do real d'água[101]. A Coroa, procurando limitar os gastos, também intervêm nos padrões de juros e tenças pagos pela fazenda real[102]. A provável grita a faz garantir, meses depois, que novos assentamentos serão proibidos, mas se recusa a distribuir as tenças vagas, guardando-as para si[103]. Em 1624, abre exceção para as viúvas dos desembargadores, mas não às de outros ministros[104]. A limitação na concessão de tenças é acompanhada pela ameaça do confisco de parte de suas rendas. Em maio de 1621, dá-se lugar à criação de uma junta para reformar o regimento dos contos, a qual se segue ordem para se fazer relação dos oficiais de justiça e fazenda e dos seus vencimentos[105]. A carta de lei de 31 de janeiro de 1623 reforça junto aos empregados públicos (*sic*) de qualquer categoria a necessidade de inventariar seus bens, provavelmente diante do temor dos atingidos em se exporem a donativos e contribuições[106]. Acresça-se que as dificuldades comerciais afetam o crédito disponível, lançando os credores sobre os pensionistas em dificuldades financeiras, e isto a tal ponto que a Coroa se vê forçada a interferir[107]. Em 1624, é com a suspensão dos vencimentos que a Coroa tenta dobrar a resistência[108]. Finalmente, os ministros dos tribunais são solicitados a socorrerem as «urgências da Real Fazenda» com parte de seus salários (a título de «auxílio pecuniário»)[109].

A possibilidade de seqüestrar comendas de cavaleiros das ordens militares é cogitada, e baixam-se regras para tanto[110]. E as terras da Coroa em mãos de donatários são lançadas em sisa[111]. À recusa dos privilegiados em contribuir monetariamente para o serviço das armas, contrapõe-se a negação de dispensa em caso de agravo nas Relações[112]. E isto ao lado das fintas nos lugares do Reino[113], das imposições para as obras de fortificação na Bahia e Pernambuco[114], e das subscrições para o «desempenho da Fazenda Real»[115], orçadas em um milhão e meio de ducados para gastos extraordinários, provavelmente os realizados com o apresto da armada que partia para reconquistar Salvador aos neerlandeses[116]. A defesa dos privilégios e a contração nas rendas resultam em embargos e postergações na aplicação dos despachos régios[117]. Em relação à Companhia de Comércio da Índia, apenas um ano após a subscrição de um milhão e meio de ducados, e talvez no rescaldo do otimismo gerado pelo «*annus mirabilis*»[118], ordenou-se

95 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627) Carta Régia de 28/02/1624, p. 115.

96 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Decreto de 01/02/1625,p. 134. Ver também *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 24/10/1625 com «providências para evitar o comércio com os Holandeses», p. 150.

97 António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino*, p. 76.

98 *Idem*, pp. 106-126.

99 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 07/05/1620, p. 25.

100 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 07/10/1621, p. 54.

101 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 20/05/1627, p. 180.

102 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Cartas Régia de 02/07/1620, p. 14, 20/09/1620, p. 28 e 17/10/1620, p. 31.

103 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 09/06/1621, p. 47.

104 *CCLP*, vol 3 (1620-1627), Carta Régia de 19/06/1624.

105 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Cartas Régias de 20/05/1621, p. 44 e de 14/09/1621, p. 53.

106 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta de Lei de 31/01/1623, p. 83.

107 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Alvará de 17/09/1623 que «determina que Sua Majestade fará as declarações que lhe parecer sobre as execuções que fizerem os credores nas tenças, mercês, e esmolas, por ele feitas», p. 100.

108 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 05/05/1624, p. 116.

109 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 27/02/1627, p. 172.

110 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 25/07/1625, p. 146.

111 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 20/12/1625, p. 154.

112 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Provisão de 12/12/1625, p. 168.

113 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 08/12/1622, p. 83.

114 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 20/07/1623, p. 96.

115 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 15/01/1625, p. 134.

116 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 18/01/1625, p. 134.

117 «Fiscalização do cumprimento das ordens d'El-Rei», *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia, 08/05/1627, p. 179.

118 Para referências aos eventos de 1625 e seu impacto na Corte e na política internacional espanhola, cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 226-243.

uma nova subscrição às câmaras agora com o objetivo de prover o cabedal para o projeto[119]. Apesar do sucesso da «Jornada dos Vassalos», e da pronta resposta da fidalguia ao chamado do rei, fosse pessoalmente, fosse por meio de contribuições em dinheiro[120], a subscrição anterior ainda pesava sobre as câmaras, e conseqüentemente, sobre a «gente comum». Na medida em que as fintas, donativos e contribuições eram distribuídos pelas comarcas e vilas, e cabia às câmaras decidir sobre o modo pelo qual seriam repartidas, era sobre os pobres que as oligarquias concelhias lançavam o principal da carga fiscal[121]. Mas mesmo as elites camarárias deviam reconhecer limites a tais expedientes. Sua má-vontade estará, assim, na origem de nova carta régia ordenando o cumprimento da anterior, na qual a Coroa enfatizava que a fundação da nova companhia não devia ser embaraçada[122]. Por volta de 1626, portanto, já medrava um clima de suspeita e conflito em Lisboa, alimentado pelas disputa de facções, e que se espraiou pelas oligarquias camarárias, o funcionalismo, e o clero nas comarcas, e entre Lisboa e Madri, adiando até 1629 o estabelecimento definitivo da companhia[123].

Para contorná-lo, fazia-se necessário posicionar pessoas de confiança em postos estratégicos. Este papel coube a D. Jorge de Mascarenhas, ex-capitão de Mazagão e membro do Conselho de Estado português. Feito cativo por corsários berberes na viagem de retorno da praça africana, e resgatado em 1622, foi nomeado governador de Tanger e, dois anos depois, ao chegar em Lisboa, nomeado conde de Castelo Novo, recebendo simultaneamente os postos de governador do Algarve e presidente da câmara de Lisboa. Neste último posto, prestava-se a reunir o apoio e recursos necessários à fundação efetiva da companhia. Mas necessidades de ordem diversa desviavam os cabedais reunidos pela câmara para outros fins mais imediatos. E se Lisboa aparentemente respondia mais prontamente às exigências de Madri, as câmaras do interior não corresponderam às expectativas. Enquanto a capital aportava 150.000 cruzados em dinheiro, as 28 câmaras que, com certa resistência, acataram as ordens régias ofereceram apenas 168.000 cruzados, e as três maiores contribuições – Évora, Castelo Branco e Coimbra – não ultrapassaram os 15.000. Deste modo, as câmaras do reino somaram menos de um terço da contribuição da Coroa, e o resultado final ficou muito aquém do milhão e meio de cruzados julgados adequados para a empresa[124].

Sobravam, porém, os grandes negociantes de Lisboa envolvidos com a rota do Cabo. Aparentemente, o projeto de uma companhia de comércio capaz de garantir maior pontualidade na partida das naus e mais espaço para o transporte

---

119 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 12/03/1626, p. 156.

120 Cf. Stuart Schwartz, «Voyage of the Vassals», pp. 735-762.

121 António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino*, pp. 124-125.

122 *CCLP*, vol. 3 (1620-1627), Carta Régia de 10/03/1627, p. 174.

123 António de Oliveira identifica 1626 como o ano em que os interesses de Lisboa começam a não mais convergir com os de Madri, devido aos efeitos do embargo espanhol ao comércio neerlandês sobre a economia portuguesa, frisando a resistência dos governadores à efetiva implementação da medida. Ver António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino*, p. 70.

124 Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, pp. 94-99.



de mercadorias, evitando superlotação, diminuiria o número de naufrágios, principais responsáveis pelas perdas em alto-mar. Tratava-se de uma questão de *timing*: se encetada em 1619, como previa originariamente a proposta do Conselho de Portugal, a monarquia hispânica – e nela Portugal – provavelmente ainda disporia tanto da boa vontade como dos recursos da praça mercantil de Lisboa[125]. Dez anos depois, isto era pouco crível. Espoliados seguidamente pelas vendas forçadas de pimenta, ameaçados em seus negócios com a Ásia pela V.O.C., e com o Brasil pela W.I.C., crescentemente comprometidos com investimentos mais seguros, como os contratos da Coroa de Castela, ou o comércio com a América hispânica a partir de Sevilha, os negociantes portugueses não se viam encorajados a empatar seus capitais numa empresa que, como era público, pouco prometia em dividendos e não dava nenhuma garantia de estar isenta da intervenção régia (já que a Companhia Portuguesa da Índia limitava-se a administrar o monopólio das especiarias, ao invés de conceder aos seus acionistas uma ampliação das possibilidades de investimento) ou da inquisição. Do ponto de vista comercial, poucas vantagens advinham da sua instauração e a falta de cabedais matava no nascedouro a possibilidade de dinamizar a navegação na rota do Cabo e atrair a riqueza que começava a escapar para Castela e a carreira das Índias[126].

Não bastasse a própria forma como Madri concebia o projeto, o período compreendido entre 1626 e 1628, exatamente o mesmo no qual se deu a mal-sucedida arrecadação de recursos para a formação da companhia, foi o que assistiu à atração daqueles negociantes para o maior dos negócios da Coroa, os *asientos* de Flandres e Milão. Assim, o empenho de Madri na criação da companhia era solapado pela própria política imperial hispânica, a braços com a bancarrota de 1627 e, para tornar as coisas ainda piores, com a perda da frota de prata da Nova Espanha em Matanzas em setembro de 1628[127]. Adicionando insulto à injúria,

---

125 Apenas a título de exemplo sobre sua riqueza e a importância estratégica que aqueles comerciantes poderiam desempenhar num eventual esforço de recuperação da rota do Cabo e de defesa do Estado da Índia, e o mais notório: a concessão de um Breve Papal em 1604 permitindo aos cristãos-novos saírem do Reino, *CCLP*, vol. 1 (1603-1612), Carta Régia de 13/12/1604, p. 99. O Breve foi concedido mediante a prestação de um «serviço» de 1.700.000 cruzados, soma que só poderia ser reunida com a colaboração dos grandes comerciantes portugueses (lembramos que a câmara de Lisboa só conseguiu reunir 150.000 cruzados onze anos depois, quando solicitada a contribuir para a Companhia Portuguesa da Índia). Cf. *CCLP*, vol. 1 (1603-1612), Alvará de 31/06/1605, p. 139.

126 A migração dos comerciantes cristãos-novos para Castela e a necessidade de retê-los em Portugal, pelo menos em parte, para continuarem contribuindo com o esforço de guerra e a criação da Companhia, podem estar na origem da decisão da Coroa de reforçar a proibição de que os mesmos pudessem vender suas fazendas sem permissão régia, lei que – como se viu – pouco efeito tinha na prática. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 03/06/1627, p. 67. Logo em seguida, as negociações do *asiento* de 1627 resultaram na concessão de um Édito de graça para os suspeitos de judaísmo que confessassem suas práticas. É pouco provável que os principais negociantes de Lisboa, prestes a se tornarem banqueiros da monarquia hispânica, confessassem qualquer coisa: o Édito prestava-se mais a mandar um recado ao Santo Ofício, formalizando a relação que se iniciava entre a Coroa de Castela e os negociantes portugueses e colocando-os, e a seus associados, familiares e protegidos, provisoriamente fora do alcance dos Inquisidores. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Alvará de 07/08/1627, pp. 71-72.

127 Para a perda da frota da Nova Espanha e suas conseqüências, cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 30-31; ver também, John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 362-365.

uma cláusula da carta de criação da companhia dispunha que seus acionistas não estariam isentos de ter seus bens confiscados por crime de heresia, enquanto concedia tal privilégio aos negociantes que participassem dos *asientos* e seus associados[128]. Podia ser uma concessão feita à inquisição portuguesa, mitigando a má impressão causada pela associação da Coroa com cristãos-novos. Mas também era uma forma de obrigar os negociantes passíveis de serem identificados como tais a dispor suas fortunas ao serviço dos *asientos* e não da companhia. Frente à óbvia resistência que tais medidas despertariam junto aos convocados para participarem da condução da nova empresa, Madri podia se permitir algumas concessões. Pouco se deve estranhar, portanto, que os diretores resistissem à nomeação e que, quando finalmente empossados, nenhum deles investisse um cruzado sequer no novo negócio. Apesar de seu estatuto dispor que os diretores deviam ser eleitos por subscritores de mais de mil cruzados, não havia de fato nenhuma cláusula que os obrigasse a serem acionistas: assim a Coroa, em fevereiro de 1630, liberou-os da exigência[129]. Tal fato não podia deixar de chamar atenção. Quem apostaria numa empresa que não contava com a aprovação dos mais experientes homens de negócio de Lisboa, mormente nos assuntos da rota do Cabo, e que por acaso eram diretores da dita empresa[130]?

Outro fator que pode estar na origem da má-vontade dos possíveis subscritores era sua subordinação à Junta de Comércio de Castela, o que, segundo os críticos, feria as liberdades portuguesas: as decisões, em última instância, permaneciam sobre o controle de Madri, escapando até à intervenção do Conselho de Portugal[131]. Dos subscritores e dos membros dos demais conselhos e tribunais portugueses, que, como já se viu, começavam a travar uma batalha acirrada para preservarem seus privilégios das reformas propostas pelo conde-duque de Olivares. No que diz respeito particularmente à Índia, uma consulta ao Conselho de Portugal procurava esclarecer se dos seis galeões que seguiriam com o conde

[128] Para a cláusula na carta régia de criação da companhia que assim dispunha, conferir, Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, p. 104; para as negociações que levaram isenção de confisco concedida aos comerciantes portugueses que participassem dos *asientos* da monarquia hispânica, cf. James C. Boyajian, *The Portuguese Bankers and the Court of Spain, 1626-1650*. News Brunswick, Hutgers University Press, 1983, pp. 17-41.

[129] Para as indefinições do Estatuto da companhia quanto à participação dos diretores como investidores, cf. Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, p. 116; para a decisão da coroa de liberá-los da exigência, ver James Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Habsburgs*, p. 194.

[130] O conselho da companhia constava de um presidente e seis diretores. A presidência foi entregue pela Coroa a D. Jorge Mascarenhas. Um outro seria eleito pelas câmaras de Portugal na sua qualidade de acionistas. Visto o fracasso das subscrições, a Coroa arrogou-se a nomeação dos cinco restantes para acelerar o processo de constituição da companhia. Cf. Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, pp. 111-115.

[131] Disney fala de um Conselho de Comércio em Madri. Tal conselho nunca existiu. Provavelmente estivesse se referindo à dita Junta, criada em 1622, inicialmente para lidar com o problema de contrabando, e que passou a ser um fórum de discussão dos arbítrios apresentados à Coroa de Castela sobre questões vinculadas à sua jurisdição: deve-se a ela a deliberação sobre a criação de companhias de comércio semelhantes às holandesas. O equívoco, contudo, pode dever-se à tradução. Cf. Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, p. 111; Sobre a Junta de Comércio, ver John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 144-45, 155-156.



de Linhares em companhia das naus da Índia, dois poderiam voltar de lá com carga de pimenta diretamente para Castela «para emprego». Deve-se reparar que os galeões provavelmente eram aprestados com recursos da fazenda de Portugal. A proposta deve ter soado no mínimo escandalosa: abria precedente quanto ao monopólio português da carreira da Índia em benefício de Castela (mesmo sendo um só rei, as rendas da Coroa de Portugal atendiam antes do mais aos empenhos da fazenda régia lusitana). A recusa do Conselho de Portugal pode tê-lo excluído dos assuntos da carreira, em benefício da Junta de Comércio[132]. Meses mais tarde, Madri protestava contra a demora no apresto do socorro da Índia (os tais seis galeões que seguiriam com o conde de Linhares) e realizava uma violenta intervenção no governo de Portugal, nomeando Manuel de Moura, marquês de Castelo-Rodrigo «com os mais amplos poderes possíveis, inclusive o de entrar nas sessões de governo, com voto, quando lhe parecesse» para acelerar o despacho (ou seja, arrecadar o dinheiro)[133]. Como se sabe, o marquês de Castelo-Rodrigo era um desafeto de Olivares, embora durante o final do governo de Filipe III com ele estivesse alinhado para derrubar Uceda. Como ambos eram candidatos ao papel de valido, o conflito era inevitável. Uma ameaça ao poder de Olivares, a remoção de Castelo-Rodrigo de Madri para Lisboa foi apenas o início de um périplo por embaixadas e missões no exterior que só se encerraria em 1648. A ocasião, portanto, servira a Olivares tanto para enquadrar a Junta de Governadores quanto se livrar de Castelo-Rodrigo, mas com custos políticos que se fariam sentir ao longo da década seguinte já que incompatibilizava o valido tanto com as redes clientelares dos governadores quanto com a poderosa rede dos Moura em Portugal[134].

Passível de ser identificada pelas facções em disputa como uma investida contra suas prerrogativas, e além do mais dirigida por cristãos-novos, o que garantia a antipatia popular, a companhia pouco pôde contar com o apoio local[135]. Suas dificuldades, além disso, não eram menores na outra ponta do

[132] Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Decreto de 23/01/1628, p. 119. Não sendo o bastante, Madri voltava à carga, nomeando D. António Mascarenhas, do Desembargo do Paço – um defensor do governo vice-reinal e provavelmente antagonista dos membros da junta governativa então no poder – para proceder às medidas deliberadas em «juntas grandes» em Madri para «acudir com Armadas poderosas, e soccorros, por seis annos continuados» o Estado da Índia, tirando a «fazenda pronta e segura» que pudesse com o «apóio» dos Tribunais do Reino. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 31/05/1628, pp. 173-175. Para a defesa por D. António Mascarenhas do governo vice-real, cf. António Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino*, p. 34.

[133] Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Decreto de 30/04/1628, p. 127. Ver também, *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 31/05/1628, «Capítulos da Instrução, dada ao marquez de Castelo Rodrigo», p. 175.

[134] Sobre Castelo Rodrigo, conferir John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 36, 311, 319; Fernando Bouza Álvares, *Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*, pp. 220-221.

[135] Em Carta Régia de seis de dezembro de 1630, o rei estranha os embaraços postos por alguns ministros à «prosperidade» da companhia de comércio, *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), p. 199. Uma semana depois os governadores e o Conselho da Fazenda são advertidos, lembrando que não possuíam competência nos negócios da companhia, podendo, no máximo, consultar a Coroa «pelas vias competentes». Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 13 de Dezembro de 1630, pp. 199-201. No ano seguinte, em função da prisão que sofrera Francisco Dias Mendes de Brito, um dos diretores

circuito: o Estado da Índia. Também em Goa foi nomeado um conselho de diretores responsável pela gestão dos negócios sob jurisdição da companhia, ou seja, o antigo monopólio régio, que incluía a compra e estocagem da pimenta, seu embarque junto com as mercadorias particulares, liberdades e gasalhados de concessão régia, e o provimento dos navios para a viagem de regresso. Embora as decisões fossem tomadas em última instância pela mesa diretora em Lisboa, era das escolhas dos representantes da companhia em Goa que dependia o bom sucesso dos negócios. Contudo, ao contrário de sua congênere lisboeta, a mesa diretora estava, na prática, subordinada ao vice-rei, a quem cabia zelar pelo bom desempenho de suas funções e decidir sobre os inevitáveis atritos de jurisdição que surgiram entre os diretores e empregados da Companhia e os funcionários régios que até então as exerciam. Assoberbado pelas muitas obrigações que demandavam sua atenção, o então vice-rei, conde de Linhares, procurava desincumbir-se de suas tarefas na medida do possível. Mas o mesmo não podia ser dito dos demais funcionários, e, muito menos, da câmara de Goa, que via com maus olhos as propostas dos membros da mesa diretora para ampliar a alçada da companhia até Macau e Malaca, além de conceder-lhe o monopólio de outras mercadorias mais rentáveis que a volumosa e cara pimenta. O simples fato de, em casos mais graves, os conflitos precisarem remontar a Madri podia paralisar as atividades da companhia por quase três anos.

Em meio a tantos constrangimentos, não é de surpreender que a companhia houvesse fracassado onde a Coroa não fora bem sucedida. Sem fundos para garantir a reposição das perdas em alto-mar, tomando emprestado para financiar a compra ou aluguel das naus a juros mais altos que a fazenda régia – já que não contava com os poderes coercitivos de que aquela dispunha – e engessados pelo monopólio que lhes fora concedido, pela oposição dos interesses particulares em Goa, pela má vontade dos funcionários régios e a desconfiança da inquisição, os diretores da companhia pouco puderam fazer para melhorar a qualidade e a freqüência das embarcações na rota do Cabo, um problema que se arrastava desde Filipe II[136]. Grandes naus – na verdade, algumas das maiores já vistas na rota do Cabo – mal-aprestadas e mal-providas continuavam partindo de Lisboa atrasadas, e número ainda menor delas retornava, com carregamentos reduzidos de pimenta para a Coroa[137]. Em 1633, a companhia era oficialmente

da companhia, lembrava o rei ao Desembargo do Paço e ao Conselho de Fazenda que os diretores da companhia estavam sob sua proteção. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 24/09/1631, p. 226.

136 Sem falar na falta de suporte material da monarquia hispânica, para além da cessão dos navios da própria companhia, negando-lhe repetidas vezes pedidos de auxílio. Em julho de 1629 a companhia viu recusadas duas solicitações, uma que a isentaria dos direitos pagos pela importação de cobre para a forja dos canhões das naus, outra que procurava garantir-lhe parte das consignações para o apresto dos galeões que iam de socorro à Índia às naus sob sua administração. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633) Cartas Régias (2) de 20/07/1629, p. 330. No ano seguinte, a Coroa deixa claro que a companhia não dispõe de nenhum privilégio quanto à isenção de direitos, mesmo os tocantes aos gêneros para o sustento das tripulações das naus. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 21/04/1630, p. 172.

137 Diogo Gomes Solis, um dos membros da comunidade mercantil de Lisboa, grande investidor na rota do Cabo e proponente de arbítrios em Madri que estão na origem da criação da Companhia



extinta[138], com uma redução do cabedal inicialmente empatado de mais de 40%, e a Coroa retornava ao antigo sistema de administração direta da carreira da Índia, sem melhor resultado. Mas, como um sinal dos tempos, os expedientes da Coroa para financiar uma atividade deficitária haviam mudado da venda forçada de pimenta e de «donativos» para empréstimos que, além de implicarem o pagamento do principal e juros, implicavam a concessão de privilégios, como licenças de importação. A crescente dependência da monarquia hispânica frente aos banqueiros portugueses recomendava métodos mais suaves de obter fundos. Nada disso, contudo, reverteu o quadro: as rendas da pimenta haviam sido reduzidas a somas insignificantes frente ao desempenho da Coroa, que por volta de 1637 devia mais de dois milhões de cruzados a comerciantes, tomados para o despacho de galeões para a Índia. Só os juros destes empréstimos consumiam ao menos 160 mil cruzados por ano – mais dos que as rendas da pimenta régia[139]. Do ponto de vista da navegação propriamente dita, ainda menos navios retornaram a Lisboa. A década de 1630, conseqüentemente, assistiu o colapso definitivo da rota do Cabo, não porque a Ásia não fosse ainda lucrativa para os comerciantes portugueses, mas simplesmente porque a carreira da Índia não garantia a chegada das mercadorias em quantidade suficiente a ponto de cobrir as eventuais perdas e garantir retornos compensatórios[140].

Felipe IV utilizou os termos mais categóricos para reafirmar seu compromisso com o Estado da Índia[141]. Contudo, não deixava de lembrar que, se de

de Comércio Portuguesa da Índia, já apontava em começos da década de 1620 para a necessidade de se substituir as grandes naus da Índia por navios de menor porte, aumentando o seu número. O comportamento conservador dos diretores da companhia quanto a este ponto provavelmente se deveu à pressão do conde de Linhares e outros membros do governo que demandavam envios de um maior número de tropas para o Estado da Índia e consideravam as naus fundamentais para alcançar este objetivo, graças ao seu suposto maior poder defensivo. Mas era contra as tempestades que os navios da carreira geralmente precisavam lutar e não contra os neerlandeses. Com isto, apenas nove navios retornaram durante os seis anos de funcionamento da Companhia, em média 2,1 navios por ano (durante o período 1600-1609 esta média estava em 3,2 navios por ano). Cf. James Boyajian, *The Portuguese Trade in Asia under Habsburg*, p. 198, pp. 202-203.

138 A companhia foi incorporada ao Conselho de Fazenda, que também sofria reforma e passava a possuir um só presidente e não três vedores, como até então. Para tão importante cargo foi nomeado o conde de Miranda. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Regia de 13/04/1633, p. 310.

139 Cf. James Boyajian, *Portuguese Trade in Asia under Habsburg*, pp. 200-201.

140 Entre 1635 e 1640, apenas nove galeões e navios menores retornaram a Lisboa, uma média de 1,5 navios por ano. Cf. James Boyajian, *Portuguese Trade in Asia under Habsburg*, pp. 202-203.

141 Veja-se, por exemplo, a Carta Régia de 06/07/1627: «(...) Vendo quanto arriscada está a Índia, se com forças superiores ás do inimigos, e por tempo continuado, se não tratar de a soccorrer, e restaurar o perdido; e que se o mal passasse adiante (o que Deus não permitta) não só faltaria a essa Corôa um Império tão dilatado, e rico, que com tanta reputação dos Senhores Reis meus predecessores, e do nome Portuguez, e tanto sangue dos naturaes desses Reinos, se ganhou, e conquistou, nas mais remotas partes do Mundo, e Nações tão bellicosas; mas sua ruína poria tambem em evidente perigo os mesmos Reinos, e perderiam os naturaes delles, e seus descendentes as grandes utilidades, que do commercio d'aquelle Estado até agora vieram, e o credito que adquiriram na conquista delle; e que sobre tudo se perderiam as Christandades plantadas por todo o Oriente, que tem dado á Igreja tão gloriosos fructos de constantes Martyres, e promettem ao diante copiosa messe de muitas almas,

Madri partia a iniciativa, era Portugal que deveria arcar com os gastos dos planejados socorros. Como se viu, tais iniciativas mais serviam para contrariar os conselhos e demais funcionários régios do que efetivamente garantir a segurança da rota do Cabo ou a defesa do Índico. A intervenção de Madri apenas poderia crescer à medida que os pontos ameaçados no ultramar se multiplicavam e as dificuldades da monarquia hispânica em Flandres, Itália e Europa central consumiam cada vez maiores somas.

### 1.3. Fisco e política: rearranjos constitucionais e realinhamentos políticos, 1627-1634

Ainda no período compreendido pela existência da Companhia Portuguesa das Índias, os sinais de mudança política, através da criação de juntas, do deslocamento de jurisdições, e do aumento da carga fiscal, ameaçavam abalar as redes políticas que vinculavam os grupos de poder em Lisboa – e seus representantes no Conselho de Portugal –, à Madri e a Olivares. Estes pontos de atrito não significavam que tais grupos estivessem dispostos a romper com Madri, mas tornavam mais tensas as relações entre a corte e o reino, e mais lentas e extenuantes as negociações e arregimentação dos recursos necessários ao esforço de guerra no ultramar. Madri estava disposta a dar atenção aos seus domínios na Índia e no Brasil, mas não se prontificava a arcar com os custos implicados, jogando sobre os ombros do governo, tribunais e outros representantes régios o fardo de apertar ainda mais as câmaras e o povo[142]. Que tal não era um «privilégio» de Portugal, percebe-se pelos problemas enfrentados por Olivares em Castela, Aragão e Flandres[143]. Todos estes casos confirmavam que, de Madri, era mais difícil lidar com as cambiantes configurações políticas que suas intervenções tornavam cada vez mais complexas, ao redistribuir, para melhor controlar, as esferas de atuação e autoridade. E em grande medida, o que interessava aos interlocutores de Olivares – pelo menos no caso português – era o controle do fluxo de mercês antes do mais, em benefício de suas Casas e clientes[144]. Enquanto a monarquia hispânica

---

que os Obreiros do Santo Evangelho vão convertendo; intento principal, que moveu aos Senhores Reis meus predecessores a continuarem o descobrimento, e conquista da Índia, com tanto trabalho, e despesa, e em cujo proseguimento é justo, e devido, que se faça da minha parte, e da de meus Reinos, e Vassallos, todo o maior esforço possível; pois a importancia de adquirir para Deus uma só alma é incomparável a qualquer damno, que se possa oppôr em contrario», in *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), pp. 132-133.

142 Como no caso acima, em que o rei dirige-se à câmara de Torres Vedras para que dê «inteiro crédito em tudo o que da minha parte vos disser» ao enviado da Coroa João de Frias Salazar, tratando com ele «os meios que se oferecerem para que mais suave e comodamente se possa efetuar» a arrecadação do «auxílio» que se destina ao socorro continuado por seis anos do Estado da Índia, in *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), pp. 132-133. Mas também por meio da cobrança «enérgica» das dívidas à fazenda real, pela Junta dos Contos. Cf. CCLP, vol. 4 (1627-1633), Portaria de 11/07/1628, p. 133.

143 Conferir John Elliot, *The Count Duke of Olivares*, pp. 407-456.

144 Daí o papel estratégico do Conselho de Portugal, em sua função de «lembrar» ao Rei o Reino em sua ausência. Daí também o maior apóio dado pela nobreza às juntas governativas em que participava mais amplamente que aos vice-reinados, principalmente de não-portugueses. O esvaziamento



se dispusesse a garanti-las (o que o governo de Olivares havia limitado logo nos primeiros anos de seu valimento, em nome da fazenda régia[145]), as negociações entre uma e outra parte continuariam se fazendo, apesar dos eventuais atritos, porque «só Madri é Corte»[146].

Deste modo, outro importante complicador da política hispânica era a estratégia, bastante comum, de afastar da corte (e da proximidade do rei), os que ameaçassem o monopólio do valido. Tais «exilados» assumiam ou cargos de embaixada no exterior ou vice-reinados na península ibérica e na Itália. Assumindo suas novas funções, viam-se obrigados a construir alguma base de sustentação que lhes permitisse atravessar o termo de seus mandatos com resultados que aumentassem seu poder de barganha em Madri. Quando se tratavam de desafetos com redes de apoio já constituídas, como no caso de Castelo-Rodrigo, a situação tornava-se ainda mais complicada do ponto de vista de Madri, pois à oposição que estes fariam a partir de territórios «periféricos», somavam-se as inimizades que já possuíam nos mesmos e que acrescentariam maiores percalços ao bom andamento dos assuntos régios sob sua responsabilidade[147]. Tais conflitos – que não se reduziam apenas à oposição entre interesses portugueses e castelhanos – estavam presentes no Conselho de Portugal e espraiavam-se pela corte em Madri e pelo paço em Lisboa, flutuando a partir de agendas *ad hoc* e disputas pessoais que atribuíam à luta política contornos e divisões muito pouco rígidos. As demandas cada vez mais freqüentes por donativos, fintas, contribuições e outras formas de exação fiscal encontravam uma resistência que não pode ser confundida com uma «identidade nacional»[148]. A oposição legitimada pelas «liberdades e privilégios do reino» eram, ou um convite à negociação, ou uma forma de prejudicar e desgastar algum adversário encarregado de sua implementação. Mas no jogo de barganha e desgaste político de então, ao se visar o inimigo ao lado, o golpe terminava por ser desferido na corte. Com certeza exasperando Olivares, para quem todas estas dificuldades apenas tomavam seu tempo e o impediam de se concentrar nas vitais questões estratégicas de que dependia o «prestígio» da monarquia hispânica. E entre 1627 e 1633 os interesses em confronto tiveram um número cada vez maior de oportunidades de testar seu poder e prestígio junto a Madri.

---

do Conselho de Portugal como forma de dirimir a luta de facções em seu interior, em favor das juntas *ad hoc* criadas por Olivares, ameaçava o sistema clientelístico que se instalara em Portugal com os Filipes. Cf. Fernando Bouza Álvares, *Portugal no Tempo dos Filipes*, pp. 208-256.

145 Cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 94-101; ver também, Francisco Benigno, *La Sombra del Rey*, pp. 141-152.

146 Cf. Francisco Benigno, *La Sombra del Rey*, pp. 77-86; ver também, Jean-Frédéric Schaub, «La Crise Hispanique de 1640: Le modèle des "revolutions périphériques" en question (note critique)» in *Annales HSS*, janvier-février, 1994, n.º 1, pp. 219-239.

147 Sobre os Moura, marqueses de Castelo Rodrigo, como pólos de constituição de redes clientelares tanto na corte como no reino, cf. Fernando Bouza Álvares, «Como se tivesse sido fumo. Memória e juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração», p. 203.

148 Cf. Jean Fréderic Schaub, *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640)*, pp. 91-126; Cf. tb. António Manuel Hespanha, «Revoltas e Revoluções: a resistência das elites provinciais», pp. 100-102.

Se atribuirmos às constantes lembranças e reprimendas da Coroa esta grade de leitura, o comportamento dos agentes régios assume alguma inteligibilidade para além da «falta de racionalidade burocrática» que caracterizaria as sociedades de antigo regime. Com os preparativos para o socorro da Índia em marcha forçada, a Coroa lembrava ordem já expedida para que os tribunais do reino respondessem «em prazo certo e infalível» aos negócios da Coroa[149]. E para evitar maiores complicações, ordenava que «não se inovasse nas questões de competência entre os Tribunais até nova ordem»[150]. O Desembargo do Paço, por sua vez, via regulados os seus dias de despacho, para que os desembargadores não se ausentassem das reuniões[151]. E a todos os tribunais e mais ministros mandava-se guardar segredo, ordenando-se investigar os que assim não cumprissem (deixando a critério do governo remeter a Madri uma lista daqueles que exigissem atenção especial)[152]. Quanto ao socorro da Índia, proibia-se a qualquer tribunal interferir com a comissão atribuída ao marquês de Castelo-Rodrigo e seus auxiliares[153]. De grande impacto, entretanto, devem ter sido duas decisões. A primeira, estender o tributo de 400 mil cruzados imposto à carne e ao vinho por seis anos, para socorro da Índia, (de cuja arrecadação estava encarregado o mesmo Castelo-Rodrigo) ao clero, mesmo com a anuência papal, expressa por um Breve[154]. A outra, exigir o registro dos cargos públicos (*sic*), com a declaração de seus vencimentos e direitos que pagavam à Coroa[155]. Como no começo do reinado de Filipe IV, inventários de qualquer sorte provocavam grande resistência por parte dos funcionários régios e proprietários de ofícios: quase sempre significavam algum tipo de extorsão fiscal por parte da Coroa. Os ministros e oficiais dos tribunais de Lisboa, embora não sem certa resistência, já estavam obrigados a contribuir com suas fazendas para o socorro da Índia[156]. No caso da exigência do registro, os temores se veriam confirmados com a implantação do sistema de meia-anata dois anos depois.

A invasão de Pernambuco apenas acrescentou novas pressões e dificuldades às relações entre Madri e seus representantes em Portugal, somando mais um item à agenda sobrecarregada da Coroa. Já se afirmou que Madri pouca atenção dera ao Atlântico durante o primeiro quarto do século XVII em benefício da Índia. De fato, a presença neerlandesa nos mares asiáticos teria sido um dos itens que fizeram fracassar as sucessivas tentativas de renovar a trégua de 1609. Tal escolha, argumenta-se, teria sido um equívoco, pois o Atlântico – e nele o Estado do Brasil – era agora a parte mais promissora das conquistas ultramarinas da Coroa de Portugal, e se vira seriamente afetado após 1621 com a hostilidade da W.I.C. e o desarranjo do circuito açucareiro que sofria violenta

149 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 08/02/1628, p. 119.
150 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Decreto de 03/05/1628, p. 127.
151 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 05/05/1629, p. 149.
152 Cf *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 09/11/1629, p. 157.
153 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 28/03/1630, pp. 163-164.
154 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Breve de 31/01/1629, pp. 142.
155 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 20/06/1629, pp. 151-152.
156 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 24/05/1629, p. 150.



pilhagem. A pressão para se dar maior atenção ao Brasil, e não à Ásia, partiria daquele sindicato de comerciantes *asientistas* que teriam suas origens no tráfico e comércio açucareiro[157].

Pode-se fazer dois reparos a esta visão. Em primeiro lugar, ao fato de haver um consenso quanto ao valor do Brasil frente à Índia. Se autores como Brandônio defendiam as riquezas do açúcar, grandes negociantes como Diogo Gomes Solis ainda acreditavam em 1621 que era a rota do Cabo que deveria ser assistida. Como se viu mais acima, era do circuito por ela gerado que advinha boa parte das fortunas que compunham a elite mercantil lisboeta. Se a «origem» de algumas delas se encontrava no Atlântico, este, durante as duas primeiras décadas do século XVII, não passara de um trampolim para o ápice daquela elite, o envolvimento na carreira da Índia e no comércio de contrabando com a América hispânica. O açúcar e o tráfico negreiro para o Brasil, enquanto a carreira da Índia foi considerada viável, eram apenas atividades subsidiárias aos olhos dos grandes comerciantes da rota do Cabo, no máximo mais um setor onde aplicar cabedais. O papel do tráfico atlântico de escravos, por sua vez, consistia em franquear o acesso à prata, que garantia a presença continuada nos mercados asiáticos[158]. Desta forma, a opção da monarquia hispânica fazia bastante sentido. Se os contratadores de escravos pressionassem por alguma medida, não seria pela defesa do Brasil, mas pela garantia da rota do Cabo e da carreira de Sevilha, onde se encontrava cada vez mais o principal dos seus investimentos – de resto, em sua maior parte, na forma de contrabando. Mas muito possivelmente homens como Zúñiga e Olivares pouca atenção davam a estas questões, já que partiam de uma concepção estratégica bastante estranha aos nossos olhos: a de que a monarquia católica – e nela, os domínios de Portugal – constituía um patrimônio inalienável e indivisível que cabia defender até o último homem (e ducado). A persistência com que Olivares e seus companheiros no Conselho de Estado, apesar de suas diferenças quanto à estratégia a ser adotada, levaram tal princípio até o quase

157 Segundo hipótese de Evado Cabral de Mello. Cf. do autor, *O Negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*, pp. 21-26.

158 Aqui, Luís Felipe de Alencastro parece inverter o argumento de James Boyajian: se reconhece a renovação da elite mercantil portuguesa por volta da segunda década do século XVII, incorporando comerciantes oriundos do circuito atlântico, não percebe que estes imediatamente passavam a investir nos mercados da Ásia e da América hispânica conectados por Sevilha, Veracruz, Cidade do México, Acapulco, Manilha, Macau e Goa. Segundo Alencastro, o tráfico seria a foz para onde afluiriam os cabedais da rota do Cabo após «a ofensiva anglo-holandesa» no Oriente e a «crise do Estado da Índia». Mas não data com muita precisão este momento, que para Boyajian seriam os primeiros anos de 1630 – com o fracasso da Companhia Portuguesa de Comércio. Situá-lo na década de 1620 seria adiantar o relógio. De qualquer modo, superdimensiona o processo, já que o tráfico negreiro era apenas uma das muitas pontas dos investimentos dos grandes comerciantes portugueses. Cf. Luís Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes*, pp. 101-102. Não eram, portanto, comerciantes «atlânticos», mas comerciantes da monarquia hispânica, que à época abarcava toda a circunferência do globo. A grande circulação de agentes neste espaço já mundial começa a chamar a atenção dos estudiosos, que se concentram agora em outras esferas de «intercâmbio». Cf. Serge Gruzinski, «Les Mondes Mêlés de la Monarchie Catholique et Autres 'Connected Histories'», *Annales HSS*, janvier-février, n.º 1, 2001, pp. 85-117.

completo colapso da monarquia dá provas mais do que suficientes da validade deste argumento.

De resto, a resposta da monarquia hispânica ao primeiro ataque neerlandês ao Brasil foi suficientemente pronta para descartar a idéia de que o Atlântico – caso ameaçado – receberia menor atenção do que a Índia[159]. E como se pode constatar, a partir da tomada de Pernambuco, o Estado da Índia ocupa cada vez menos espaço nos despachos de Madri. Esta reação se deveria principalmente ao fracasso da Companhia Portuguesa da Índia, que por sua vez não pode deixar de ser relacionado ao empenho no resgate de Pernambuco. Tanto em um, como em outro caso, as prioridades sempre eram definidas globalmente. Como os próprios comerciantes portugueses já haviam constatado, sem grandes investimentos por parte da Coroa a rota do Cabo não garantia mais a segurança das naus da Índia. Já a carreira das Índias continuava transportando milhões de escudos em prata todos os anos, sem os quais qualquer política de Castela no teatro europeu seria inviável. Se alguma atenção foi dada ao Nordeste (e esta o foi esporadicamente, entre 1631 e 1639), ela se deveu mais aos riscos que a presença neerlandesa em Pernambuco acarretava aos galeões vindos de Veracruz e Portobello que ao seu valor intrínseco[160]. De qualquer maneira, para os membros do Conselho de Estado, havia duas considerações a serem levadas em conta: em primeiro lugar, o apoio de Portugal ao esforço concertado de guerra que Olivares procurava implantar na península ibérica; em segundo lugar, a concepção de que contra os neerlandeses ou outro adversário europeu, a perda de qualquer parte da monarquia hispânica era inadmissível.

O que é certo é que, fosse na Índia ou no Brasil, o principal dos gastos correria pela Coroa de Portugal, que deveria esperar muito pouco de Felipe IV e de Castela. Ambos os reinos, Castela e Portugal, sofreram durante a década de 1630 punções fiscais ainda maiores dos que as realizadas na década anterior[161]. Se Portugal esperava ajuda de Castela para defender o Brasil e a Índia, Castela por sua vez podia contar apenas com a ajuda de Deus...

E enquanto uma ou outra não vinha, as providências de Madri seguiam o curso habitual das protelações, resistências e embargos que caracterizaram o socorro da Índia dez anos antes. Com alguns agravantes, posto que a expedição

159 E mesmo depois da «jornada» de 1625, Madri continuaria dedicando alguma atenção a Bahia e a Pernambuco, em meio ao esforço para deslanchar a Companhia Portuguesa de Comércio da Índia. Em 1628, procurava-se enviar reforço de homens e munições para as duas capitanias. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633). Decretos de 27/05/1627 e 29/05/1628, p. 130. No mesmo ano, carta régia dispunha que os navios que navegassem para o Brasil andassem armados, devido às perdas sofridas para a W.I.C., cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 31/09/1628, p. 138.

160 Pelo menos uma vez, em 1638, uma expedição destinada pela W.I.C. à conquista da Bahia foi, depois de desistir da empreitada, zanzar pelo Caribe atrás da frota das Índias de Castela. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 87-88.

161 Para o caso de Portugal, cf. António Manuel Hespanha, «As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna» in José Tengarrinha (org.), *História de Portugal*. São Paulo, EDUSC/UNESP, 2001 (3.ª edição), pp. 160-161. Embora o autor, para fins de comparação, tome o período 1620-1640 em bloco, reconhece-se o acúmulo de novos impostos e estancos a partir de 1630, que não podiam deixar de acrescer o fardo fiscal. Para o caso espanhol, cf. os números apresentados por John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, *passim*.



de resgate que se procurava enviar a Pernambuco colidia com os esforços já em andamento para garantir o envio dos galeões para a Índia. Em 28 de maio de 1630 eram despachadas as primeiras providencias[162], enquanto não se perdia oportunidade de contornar o possível atraso no envio da lista de vencimentos dos cargos e ofícios régios e se ordenava que nos despachos das consultas seus valores fossem informados[163]. Mais uma vez, e no mesmo dia, o assentamento de tenças era condicionado às decisões de Madri, como forma de diminuir os gastos da Coroa[164]. Os golpes mais sérios vieram logo em seguida: Lisboa veria acrescido ao real d'água (a contribuição sobre o vinho e a carne) destinado ao socorro da Índia outro para o de Pernambuco[165]. Embora se referindo ao socorro da Índia, uma provisão para não se aceitarem agravos na Relação do Porto pedindo isenção do pagamento do real d'água dava a entender que o mesmo se aplicaria ao novo tributo[166]. Esta cidade não teria que esperar muito tempo para vê-lo duplicado para aquela finalidade[167]. Como os meios eram insuficientes – ou a arrecadação insatisfatória – recorreu-se mais uma vez aos homens de cabedal e fazenda do reino, para que em quotas de até mil cruzados providenciassem um empréstimo de 500 mil para o socorro que já tardava, a ser pago em cinco anos em parcelas de cem mil. Ou, como alternativa, sugeria tomar-se, também por empréstimo, a quinta parte dos juros e dos bens da Coroa[168]. Confrontados com uma ou outra opção, não é difícil acertar com a escolhida: entre ameaçar os beneficiados com as rendas régias e os negociantes, o provimento dos vinte e quatro navios que se pretendiam enviar ficou por conta destes últimos.

Sem relação direta com o socorro de Pernambuco, ou sequer com a situação de Portugal, já que fora um projeto concebido para o conjunto da monarquia católica[169], a imposição da meia-anata sobre os ofícios régios caiu como uma bomba naquele momento. Por decreto de 21 de maio de 1631 dispunha-se que todos os providos, ou seus sucessores, em «cargos ou ofícios públicos, mercês, ajudas de custo, honras, etc.» pagariam a partir de então a metade do valor de um ano de seus «ordenados, direitos, emolumentos, ou proveitos»[170]. Uma semana depois, para piorar uma situação já bastante ruim, Madri «convidava» as câmaras do reino a concorrerem com um subsídio para o socorro do Brasil[171].

162 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 28 de Maio de 1630, p. 176.

163 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 31 de Maio de 1630, p. 177.

164 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 31 de Maio de 1630, p. 177.

165 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 30 de Junho de 1630, p. 185; ver também, Carta Régia de 09/08/1630, p. 185.

166 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Provisão de 12/09/1630, p. 186.

167 *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 16/11/1630, p. 199.

168 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 21/05/1631, p. 202. Ver também «Cópia do Papel a que se refere esta carta Régia», sem data, pp. 202-203. O papel recomendava a formação de uma junta presidida pelo Governador Conde de Bastos para realizar o empréstimo, enfatizando que este se devia fazer proporcionalmente à pessoa «se fôr cavalleiro, ou cidadão simples, ou fôr mercador e homem de negócios, e tiver fazenda no Brazil».

169 Cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 425-442.

170 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Decreto de 22/05/1631, p. 203.

171 Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 28/05/1631, p. 203.

A imposição da meia-anata não poupava ninguém que recebesse alguma forma de rendimento oriundo da fazenda régia, com exceção dos eclesiásticos, dos soldados, e daqueles cujos valores fossem tão pequenos que não alcançassem cinqüenta cruzados por ano[172]. Mesmos os títulos de Portugal estariam submetidos à nova exigência[173]. A partir de então, boa parte das cartas régias registradas pela Mesa do Desembargo do Paço tratariam do assunto, que passaria a ser o centro das atenções de Madri. Como a cobrança estava diretamente ligada ao registro dos rendimentos solicitados – e aparentemente não enviados – à Mesa do Desembargo do Paço dois anos antes, e esta procuraria embargar sua cobrança com uma série de pedidos de esclarecimentos quanto à aplicação caso a caso do nova imposição, a Coroa procurava acelerar o processo criando mais uma junta. A incumbência coube à Junta da Fazenda, e nela, ao sempre dedicado conde de Castelo Novo, ocupado à época – como se viu –com a presidência da câmara de Lisboa e da Companhia Portuguesa de Comércio. Também foi nomeado para a junta, como secretário, o castelhano Thomaz Hibio Calderón, que se encarregaria, em princípio, de vasculhar as folhas dos livros de receita à procura de somas não consignadas, mas que poderiam perfeitamente prestar-se a avaliar a quanto montava a receita dos beneficiários das rendas régias[174]. Mais grave, entretanto, era a alçada concedida à mesma junta como tribunal, pois nela se cobrariam «todos os effeitos e dividas, de via executiva, e se sentenciarão as causas que procederem dos effeitos que se hão de cobrar, e das mais matérias que se tratarem nella; e do final despacho não haverá appelação nem agravo, senão para a mesma Junta; e sómente quando pareça que no caso ha alguma duvida, se me podera dar conta por consulta». Tamanhos poderes, imiscuindo-se na jurisdição do Conselho da Fazenda e do Desembargo do Paço e ameaçando aos que até então contavam com certa boa vontade dos membros daqueles tribunais em relação aos seus compromissos frente à Coroa, não podiam deixar de contrariar uma gama muito vasta de interesses[175]. Para que não pairassem dúvidas sobre a importância atribuída por Madri a recém-criada junta, todos os tribunais, da Relação do Porto, passando pela Casa de Suplicação até o Desembargo do Paço, deveriam acatar prontamente suas ordens, sem intervir nos seus despachos e procedimentos, pois de modo contrário, faria el-rei a «demonstração de que fosse servido»[176].

O ano de 1631 realmente foi um ano terrível para os membros da monarquia hispânica: a intervenção espanhola na guerra de Mantua custara mais de

[172] Posteriormente mesmo estes pequenos rendimentos seriam obrigados a pagar a meia-anata. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 02/12/1631, p. 232.

[173] Na Carta Régia de 22 de Janeiro de 1632, as contribuições de cada título de barão a marquês era estipulada judiciosamente: pagariam a meia anata no momento da criação de um novo título ou no da confirmação deste ao sucessor; fidalgos, cavaleiros fidalgos e moços fidalgos também foram listados. Os duques de Bragança e de Aveiro não foram incluídos na imposição. Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), p. 235.

[174] Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 19/06/1631, p. 204.

[175] Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), «Regimento da Junta da Fazenda», 26/06/1631, pp. 205-207.

[176] Cf. *CCLP*, vol. 4 (1627-1633), Carta Régia de 14/08/1631, p. 217.



dez milhões de escudos ao longo de cinco anos e resultou num completo fiasco estratégico. As províncias fiéis dos Países Baixos ameaçavam se decompor frente à falta de dinheiro para pagar-se as tropas e a queda de um bastião atrás do outro. O projeto do Mar Báltico, ciosamente acalentado por Olivares, naufragou definitivamente com a entrada da Suécia na guerra dos Trinta Anos e a Richelieu, após finalmente garantir uma posição no Norte da Itália, se preparava para investir contra o trecho alemão do Caminho de Flandres, e a muito postergada declaração de guerra contra Filipe IV. Ironicamente, parte das dificuldades que Olivares enfrentou naquele ano tinham relação com o sucesso de 1627, quando finalmente chegara a um acordo com os negociantes portugueses e garantira uma redução das exigências genovesas para renovar os *asientos*. Agora, além de exigir cada vez mais de seus banqueiros portugueses, precisava conseguir somas ainda maiores para enfrentar o avanço neerlandês em Flandres e a ameaça de uma guerra com a França. Outra conseqüência, esta nada irônica, tanto para Castela como para Portugal, foi a situação irreversível a que se viu presa a monarquia hispânica no conflito com os neerlandeses. Se até 1630 as dificuldades castelhanas tornavam a negociação da trégua uma possibilidade, após a perda de Pernambuco nenhum dos dois lados poderia aceitá-la, por motivos evidentemente opostos: Olivares não poderia negociar sem que Pernambuco fosse devolvido; e os neerlandenses não viam porque atender esta ou qualquer outra exigência de um adversário aparentemente tão combalido[177].

Não é de se estranhar, portanto, que Olivares tivesse cada vez menos consideração pelas suscetibilidades portuguesas e procurasse fortalecer sua posição em Lisboa contornando as vias tradicionais de comunicação, como o Conselho de Portugal e os demais conselhos e tribunais daquele reino. A imposição da meia anata, ao lado de outras contribuições e tributos, e a criação da Junta da Fazenda indicavam a disposição de confrontar qualquer interesse que não estivesse alinhado às demandas de Madri, crescentemente impaciente com aqueles que em princípio deviam dar-lhe satisfação em Portugal.

De fato, entre 1628 e 1633 configura-se o período de viragem definitivo dentro do conjunto de equilíbrios e tensões estabelecidos pelo Estatuto de Tomar. Desde a regência de D. Catarina, durante a menoridade de D. Sebastião, membros da alta aristocracia portuguesa viram-se cooptados pelos Habsburgo e tiveram importante papel nas negociações que por fim venceram as últimas resistências à aceitação de Filipe II de Castela como rei de Portugal[178]. Verdadeiros «*lobbys*»

[177] Cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 359-408.

[178] Como Bouza Álvares não nos deixa esquecer, o reconhecimento institucional via Cortes de Tomar, resultado destas negociações junto à aristocracia e demais grupos sócio-políticos portugueses, foi acompanhado pela invasão do reino pelas tropas do duque de Alba, adicionando um elemento de violência que a partir daí condenou o Portugal dos Filipes a ser refém de representações contraditórias que, ora enfatizavam o caráter contratual e jurado da agregação à monarquia hispânica, ora apontavam para a dimensão de conquista que tornavam os acordos de Tomar mera concessão graciosa do monarca, e, portanto, revogáveis. Tais representações, por outro lado, eram elaboradas e difundidas sem respeito algum à naturalidade daqueles que o faziam. Para o caráter ambíguo dos acordos de Tomar, Cf. Fernando Bouza Álvares, «Como se tivesse sido de fumo: Memória e juízo

familiares organizaram-se em torno de três linhagens de Títulos com larga folha de serviços à monarquia hispânica desde o primeiro Filipe de Portugal, responsáveis pela coordenação das atividades que ligavam a corte habsburgo ao reino português através do Conselho de Portugal ou da ocupação do governo do reino[179]. Apesar dos conflitos que se manifestaram a partir do final do reinado de Filipe II, agravados pela política de seu sucessor, o reconhecimento por parte da monarquia e seu valido, o duque de Lerma, da necessidade de reconhecer e prestigiar aqueles grupos de interesse permitiu que as tensões fossem canalizadas pelos canais reconhecidamente legítimos de negociação ou absorvidas pelas redes clientelares que os mesmos controlavam em Portugal e Madri. A ascensão de Olivares, se num primeiro momento apontou para a manutenção, ou mesmo reforço, deste padrão de equilíbrio instável, mas operacional[180], resultou, em médio prazo, no rompimento destas linhagens com um regime que terminou por estimular a multiplicação de pólos de comunicação e agenciamento, à revelia dos interesses das lideranças tradicionais[181].

Incapaz de atrair para sua órbita os mais influentes membros da elite política portuguesa em Madri, Olivares passou a recorrer aos Títulos residentes em Portugal que identificaram nas dificuldades fiscais da monarquia hispânica uma oportunidade de se alçarem e a suas famílias ao seleto grupo que tradicionalmente dominava a política portuguesa desde Filipe II. Configura-se um quadro cada vez mais complexo, em meio aos esforços para reaver as rendas da Coroa ilegalmente apropriadas (responsabilidade da Junta da Fazenda) e para garantir a arrecadação de recursos extraordinários, como os empréstimos forçados. O envio do marquês de Castelo-Rodrigo para negociar diretamente junto às câmaras do reino a implementação de tais medidas dá o sinal de alerta para

do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640», pp. 187-200; Para uma análise dos arbítrios, memórias e tratados sobre a natureza da agregação portuguesa à monarquia hispânica, cf. Jean-Frédéric Schaub, «Discours su la crise politique portugaise» in *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640)*, pp. 91-122.

179 Cf. Fernando Bouza Álvares, «Como se tivesse sido de fumo: Memória e juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640», pp. 202-203. Cf. Tb. António Oliveira, *op. cit.*, pp. 139-140.

180 Conservando o Conselho de Portugal, optando pela junta governativa para o reino, e perseguindo uma política de distribuição de mercês aos membros da alta aristocracia portuguesa (o conde de Portalegre é feito fidalgo da câmara do rei e, como já mencionado, nomeado membro da junta governativa de 1623; Manoel de Moura, marquês de Castelo Rodrigo, recebe o título de Grande). Ver: Jean-Frédéric Schaub, *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640)*, pp. 139-140.

181 Sobre as modalidades de mediação institucional no âmbito do espaço político «imperial» da monarquia hispânica, António Manuel Hespanha traça três modelos constitucionais de integração como soluções para representar junto das periferias as soluções políticas do centro: a) o vice-reinal, com a qual se segue utilizando as mediações já existentes, como os conselhos, a administração periférica real e os senhores; b) o comissarial, onde a comunicação se dá por meio de órgãos político-administrativos *ad hoc* (juntas) ou de «validos especializados», que, por sua vez, tem no interior do reino sua própria rede de criaturas (em detrimento do poder dos grupos políticos mais poderosos); c) o oligárquico, em que a monarquia procura uma ligação direta com as oligarquias locais (o grupo senhorial e as elites urbanas, principalmente a das grandes cidades), utilizando sua influência para, independentemente da administração formal (ou à sua custa), governar o reino. Cf. António Manuel Hespanha, «Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais», pp. 84-85.



os grupos governantes tradicionalmente incumbidos de desempenharem este papel[182]. A importância estratégica do apoio daqueles grupos e de suas «criaturas» nos conselhos portugueses expressa-se de maneira taxativa pelo insucesso repetido da Junta da Fazenda e demais mecanismos «novos» de alcançarem seus objetivos. Sem o apoio do Desembargo do Paço e demais tribunais não é possível pôr ao serviço da máquina fiscal os corregedores e mais ministros, essenciais para, nas diferentes localidades do reino, viabilizarem com seu apóio ou anuência as ações dos ministros das juntas. De fato, estas ocupam espaços intersticiais no conjunto da constituição político-institucional, e apesar da autonomia que pretensamente gozam no papel, não dispõem de jurisdição sobre os oficiais régios[183].

As iniciativas fiscais, portanto, mais do que se acumularem uma sobre as outras, alternam-se sem resultados palpáveis. O bloqueio político-institucional assim configurado entre 1628 e 1633 desemboca numa disputa selvagem pela oportunidade de assumir o papel de intermediário e agente de inovações fiscais. A corte vê-se inundada de arbítrios oferecidos por figuras de proa da aristocracia portuguesa, ávidas por explorar a incapacidade do valido de concretizar seu tão acalentado projeto de uma renda fixa que garantisse à Coroa, da parte do reino, 500 mil cruzados anuais[184].

Ao mesmo tempo em que os Títulos procuram se apropriar do governo português e acumular mercês para si e seus parentes, personagens de escalão

182 Sobre D. Manuel de Moura, marquês de Castelo-Rodrigo, e a natureza de sua missão em Portugal, cf. John Elliot, *The Count-Duke of Olivares*, pp. 36, 311, 319; Fernando Bouza Álvares, «A Nobreza portuguesa e a corte de Madrid. Nobres e luta política no Portugal de Olivares» in, do mesmo autor, *Portugal no Tempo dos Filipes: política, cultura e representações (1580-1668)*, pp. 220-221; Jean Frédéric Schaub, *op. cit.*, p. 174.

183 *Idem*, pp. 153-160.

184 A partir de 1628, o jogo político reorganiza-se em torno de três grupos que disputam o poder: os Castros, os Ataídes e os Mascarenhas. O primeiro é representado pelo conde de Basto, D. Diogo de Castro, membro da primeira junta governativa nomeada por Olivares em 1621; o segundo, por D. António de Ataíde, conde de Castro Daire, recém-nomeado governador ao lado de Nuno de Mendonça, conde de Valdereis; o terceiro, por Jorge de Mascarenhas, conde de Castelo Novo (futuro marquês de Montalvão), homem de confiança de Olivares, já tendo ocupado a presidência da Companhia de Comércio, da câmara de Lisboa, e da Junta da Fazenda. Cada um dos «cabeças» dos três bandos, por sua vez, era representado em Madri pelo seu respectivo filho: Miguel de Castro, filho de D. Diogo de Castro; D. Jerônimo de Ataíde, filho de D. António de Ataíde, e Jerônimo de Mascarenhas, filho de D. Jorge de Mascarenhas, responsáveis – todos – pela apresentação de expedientes para a consecução da renda fixa de 500 mil cruzados. Em meio à confusão política que se seguiu à disputa pelo favor régio, Miguel de Castro denuncia os demais e recomenda a instituição de uma «junta de inspeção dos ministros do Reino». Esta ocasião propicia uma aproximação entre os Castro e Diogo Soares, secretário de Estado do Conselho de Portugal, da qual resultou a nomeação do conde de Basto como vice-rei de Portugal com a promessa de um marquesado, enquanto Miguel de Castro recebeu a diocese de Viseu, os cargos de comissário da bula da cruzada e de reitor da universidade de Coimbra, e a nomeação para o Conselho de Portugal em Madri e para o Conselho de Estado em Lisboa. Lourenço Pires de Castro, outro filho do conde de Basto, foi nomeado presidente do Desembargo do Paço. Todas estas mercês em retribuição da promessa de implementar o programa de renda fixa e o desempenho das tenças. Por sua vez, D. Jorge de Mascarenhas perdeu todas as suas atribuições. Quando o novo vice-rei pediu para se retirar, o conde de Castelo Novo voltou à carga «*avec une*

inferior, mas com experiência relativa aos trâmites e especificidades dos negócios portugueses, tornam-se peças chaves em meio à selva institucional gerada pela proliferação de mecanismos fiscais. A mais importante delas surge exatamente neste momento. Diogo Soares, ex-secretário do Conselho de Fazenda português, assessor do marquês de Castelo-Rodrigo durante sua permanência em Portugal, surge aos olhos de Olivares como o homem prático em condições de, com suas «inteligências», contornar o bloqueio imposto pelos magistrados portugueses e reunir os efetivos humanos capazes de finalmente concretizar o projeto de renda fixa[185]. Sua atuação não deixa de causar estragos de imediato: o conde de Villahermosa vê-se questionado em sua afirmação de que a Coroa de Portugal não dispõe de rendas capazes de financiar o socorro de Pernambuco; por outro lado, o arbítrio de Soares que sugere o empréstimo forçado de 500 mil cruzados entre as pessoas de maior cabedal, e a amortização em 20% do capital destinado ao pagamento dos juros, força a retirada intempestiva (e temporária) do conde de Basto, e sua substituição pelos condes de Castro Daire e de Valdereis, no mesmo momento em que se conjeturava a indicação de D. Carlos, irmão de Felipe IV, para o vice-reinado[186].

As disputas no interior da nobreza portuguesa tornavam as juntas governativas elos que emperravam as relações entre a corte e Lisboa, pois estas mesmas juntas prestavam-se melhor aos interesses das facções de nobres locais, enquanto, como já mencionado, o Conselho de Portugal, caixa de ressonância dos interesses nobiliários, contrapunha-se às iniciativas de Olivares. O valido não tinha outro recurso senão afastá-lo cada vez mais das deliberações que afetavam na prática o reino lusitano, preferindo tratar das matérias deste último nos seus aposentos, onde se reunia com o secretário de Estado do Conselho de Portugal, Diogo Soares. O retorno ao governo vice-real, em 1633, traduzia-se numa tentativa de conter os atritos jurisdicionais entre diferentes modelos de representação

*impressionante batterie d'arbitrios financiers*». Em troca, exigiu – além de variadas mercês – a direção dos negócios portugueses. O veto da equipe formada por Olivares e Soares, que já se haviam resolvido pela princesa Margarida de Mântua, indispõe definitivamente os Mascarenhas contra o regime olivarista, passando D. Jorge a ser um inimigo feroz do grupo Soares. Cf. Jean-Fréderic Schaub, *ibidem*, pp. 165-171.

185 O projeto da «renda fixa», cujo objetivo era obter para a Coroa, todos os anos, 500 mil cruzados, assumiu primeiro a forma da imposição da meia-anata em 1631, à qual, três anos depois, se acrescentou a universalização do real d'água para o conjunto do reino (agora a título de imposto permanente e não de contribuição negociável e temporária) e pela apropriação do quarto do cabeção das sisas para a amortização dos títulos da dívida

186 O projeto da renda fixa foi apresentado em 14 de junho de 1631; em 19 de setembro Diogo Soares foi nomeado para a Secretaria de Estado do Conselho de Portugal. Defendendo-se em 1643 das acusações que lhe são feitas de ser responsável por bombardear a corte de arbítrios sobre exacções e impostos extraordinários, Soares lembrava que à época de sua chegada em Lisboa, o conde de Castelo Novo apresentara um projeto para estender o imposto do real d'água sobre o azeite, que antes dele o conde de Portalegre havia sugerido em 1626 a venda massiva de juros, a qual no seu entender liquidaria o patrimônio da Coroa, e que iniciativas como a repressão ao contrabando, o imposto sobre o sal e as meias anatas haviam precedido sua chegada à corte; Sobre Diogo Soares, ver: Jean Frédéric Schaub, *ibidem*, pp. 149-152; Cf. tb. Fernando Bouza Álvares, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid: nobres e luta política no Portugal de Olivares», pp. 230-232



e comunicação, os quais emperravam a máquina do governo, e dar empuxo à implementação do projeto de «renda fixa», agora sob a supervisão de Diogo Soares. Ao novo vice-rei, conde de Basto, cabia convocar uma junta de representantes dos três Estados, a título de Cortes com finalidade exclusivamente tributária. Caso bem sucedida, esta nova forma de representação traduziria à perfeição as três linhas de força atuantes na conformação da «agregação» portuguesa à monarquia hispânica[187]. Entretanto, realizada a eleição dos deputados e iniciados os debates, prestou-se mais a mobilizar o descontentamento reinante, dando ensejo a boatos e rumores desconcertantes. A câmara de Lisboa, por sua vez, deixava clara sua oposição. Incapaz de garantir o consenso mesmo em âmbito tão reduzido, o conde de Basto se vê forçado a renunciar, aproveitando a oportunidade para postar-se como mais um afeito ao partido popular, como já fizera em 1627 o conde de Portalegre[188].

Assim, saldavam-se quatorze anos de tentativas por parte de Olivares de cooptar as Casas aristocráticas: a cada volta no parafuso, alijando novos segmentos da elite política, que ou se opunham à sua interferência nos assuntos portugueses, ou apresentavam-se como aliados, mas jogando alternadamente com a possibilidade de posicionar-se como membros do «partido popular» ou «parcialidade infecta»[189], compensando o fracasso junto à corte com o prestígio junto ao reino. Mas sem que estas divisões ao nível das representações impedissem a luta pela participação política nos limites da concepção «agregacionista» defendida pelos mesmos.

## 1.4. A Crise do Portugal dos Felipes: alijamento nobiliárquico e o colapso de Tomar, 1634-1640

O fracasso e defecção de D. Diogo de Castro, após o grande investimento feito por Olivares em torno de sua família, provavelmente convenceram o valido a abandonar a estratégia de cooptação seletiva tentada até então. A indicação da princesa Margarida de Mantua, que tinha por qualificação para tal tarefa apenas o parentesco com Filipe IV, seria a conseqüência natural do impasse a que chegara sua política em Portugal. Ao atender uma exigência dos portugueses em relação às Cortes de Tomar (a de um vice-rei com sangue real), Olivares procuraria compensar o fracasso das «Cortes reduzidas» e criar a legitimidade necessária para a continuidade do projeto de renda fixa. E, eventualmente, impe-

187 Cf. António Manuel Hespanha, «O Governo dos Áustrias e a Modernização da Constituição Política Portuguesa», p. 52.

188 Em meio às manifestações de descontentamento que grassaram em torno das «Corte reduzidas», certos elementos da nobreza chegaram mesmo a defender os direitos do duque de Sabóia (não o de Bragança) ao trono de Portugal. Conferir António de Oliveira, *Poder e Oposição Política no Portugal Filipino (1580-1640)*, pp. 141-144. Cf. tb. Fernando Bouza Álvares, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid. Nobres e luta política no Portugal de Olivares», *op. cit.*, p. 227.

189 Para a definição de «populares» e «*parcialidad infecta*», Cf. Conferir António de Oliveira, *op. cit.*, p. 27; pp. 227-238; Cf. tb. Fernando Bouza Álvares, *op. cit.*, p. 226.

dir a multiplicação de nódulos de insatisfação que as juntas governativas geravam, à medida que as famílias a que pertenciam os governadores e seus aliados, desavindos com Madri, optavam pela oposição.

Por outro lado, sem maiores apoios em Madri, a princesa Margarida assumia o governo refém das criaturas que Olivares elevara ao poder e que não possuíam ligações com a nobreza do reino. Pelas instruções secretas que recebera, via-se atrelada à figura do marquês de Puebla, primo de Olivares, ex-presidente do Conselho da Fazenda de Castela que caíra em desgraça. A comissão encarregada ao marquês, de compartilhar com a vice-rainha o conhecimento de todos os despachos do reino, tornava-o um valido formal da mesma, mas ao qual faltavam os laços de amizade e confiança que constituíam a fonte de seu poder e prestígio. Em Madri, Diogo Soares incorporava funções da Secretaria de Fazenda, concentrando em suas mãos os principais canais de comunicação com a nova governação em Portugal, para profundo desagrado de Villahermosa e dos demais membros. Duplicando a relação imposta por Olivares entre a vice-rainha e o marquês de Puebla, Diogo Soares conseguiu nomear seu cunhado, Manuel de Vasconcelos, para a Secretaria de Estado em Lisboa, responsável pelo despacho da correspondência entre Margarida de Mântua e o Conselho de Portugal[190].

A multiplicação de validos não poderia deixar de embaralhar por completo o jogo político português, não fosse pelo comportamento do marquês de Puebla, que enxergava a estadia em Lisboa como uma oportunidade de recuperar seu crédito e negociar o retorno ao centro do poder, em Madri. Sua atuação agressiva terminou por incompatibilizar o conde de Miranda, presidente do Conselho de Fazenda[191]. Enquanto o grupo Soares-Vasconcelos consolidava-se, apropriando-se de, ou dispensando de maneira agressiva, as mercês que garantiam sua base política em Portugal[192], o marquês de Puebla confrontava-se com o fracasso na constituição de uma rede paralela que atendesse os interesses de Olivares[193]. A existência de dois pólos olivaristas em torno do novo governo vice-real, de arquitetura à saída demasiado complexa, teve exatamente o efeito oposto ao pretendido por Olivares, trazendo a disputa para um círculo ainda mais restrito, o próprio núcleo governativo em Portugal. Em finais de 1635, Madri era obrigada a reconhecer que a coexistência de dois canais paralelos de comunicação havia resultado na paralisação do governo vice-real, e a melhor «inteligência» dos negócios portugueses demonstrada pelo eixo Soares-Vasconcelos fez pender a balança a seu favor. Vendo frustradas suas pretensões de desempenhar o papel de valido «oficial» em Lisboa, Puebla opta por agir como seus predecessores nobiliárquicos e passa ele mesmo a postar-se como porta-voz das queixas «populares», constituindo um pequeno círculo de desafetos de Diogo Soares em Portugal onde compareciam os condes de Castelo Novo e Atouguia e Francisco de Lucena, secretário do Conselho de Estado em Lisboa[194].

Olivares agora via-se completamente dependente da equipe de Diogo Soares em Portugal tanto para obter os atrasados das contribuições e empréstimos forçados até então lançados, como para levar a cabo a imposição da meia-anata, do aumento do quarto do cabeção das sisas e do real d'água, que constituíam o núcleo do projeto de «renda fixa». Sem maiores compromissos com a nobreza portuguesa, mas atuando a partir dos mesmos referenciais pelas quais esta se pautava, o sucesso do favorito de Olivares pareceu aos olhos dos grupos aristocráticos que disputavam o controle da intermediação entre os interesses locais em Portugal e o centro da monarquia uma ameaça inédita ao seu poder, pois, até então, as disputas davam-se exclusivamente entre as Casas e seus aliados nos tribunais e juntas *ad hoc*.

Às facções anti-olivaristas em Madri e à parcialidade «popular» em Portugal não deve ter escapado que o poder do grupo Soares-Vasconcelos assentava-se sobre bases demasiado frágeis, pois dependia exclusivamente do favor do Conde-Duque. Quando dos levantamentos de 1637-38, a omissão da nobreza patenteava seu descontentamento, mas não uma opção pelo confronto direto[195]. Quando este se deu, em 1638, no curso das acusações feitas por Cid de Almeida e pelo conde de Linhares[196], seguiu caminhos institucionais que indicavam a aposta destas facções no recurso a instrumentos tradicionais de oposição. De fato, as representações equivalentes de «populares» e «*parcialidad infecta*» amalgamavam sob a mesma denominação constelações díspares de interesses que não atuavam de maneira concertada. Se a primeira convinha a membros da nobreza portuguesa como forma de evidenciar sua capacidade de influenciar amplos segmentos da alta magistratura e do oficialato letrado, das oligarquias concelhias e do clero, a segunda interessava tanto a Olivares como ao grupo Soares-Valadares. À Olivares, permitia encobrir os desacertos anteriores de sua política de cooptação em favor das necessidades do fisco. A Diogo Soares e Miguel de Vasconcelos, prestava-se a evidenciar sua importância aos olhos do valido como último ponto de apoio que possuía em Portugal, representação aparentemente confirmada pelos eventos de

190 Cf. Jean-Fréderic Schaub, *op. cit.*, pp. 176-183.

191 O conde de Miranda era elemento-chave no esquema de financiamento das armadas e terminou por retirar-se ofendido com a constante interferência nos assuntos do tribunal, sendo uma das principais, a nomeação de um cliente do marquês de Puebla, Francisco de Valcárcel, para o dito conselho. Cf. Jean-Frédéric Schaub, *idem*, pp. 190-191.

192 Cf. Jean-Frédéric Schaub, *ibidem*, pp. 211-222.

193 Como ficou claro na disputa pela montagem dos consórcios para financiar o socorro de Pernambuco, em 1637 (um duro golpe para quem fora presidente do Conselho de Fazenda em Castela e acreditava poder mostrar sua eficiência particularmente neste âmbito), ao final vencida pelos que haviam preferido se associar a Francisco Leitão, homem de ligação de Diogo Soares junto às câmaras, o que tornava suas ofertas mais credíveis aos negociantes da Praça de Lisboa. Cf. Jean-Frédéric Schaub, *ibidem*, pp. 191-193.

194 Parece claro que o parentesco de Olivares e o descrédito que isto acarretaria em Madri, onde Olivares se via sob cerrada oposição dos Títulos desde 1632 pelo menos, lhe impedia de destituir Puebla, que continuaria em Portugal até 1640. Para a atuação política do marquês de Puebla, cf. Jean-Fréderic Schaub, *op. cit.*, pp. 194-200; Cf. tb. António de Oliveira, *op. cit.*, pp. 149-155. Sobre a oposição nobiliárquica a Olivares em Castela e sua reação à prisão de Dom Fradique de Toledo, cf. John Elliot, *The Count Duke of Olivares*, pp. 477-480; cf. tb: Francesco Benigno, *La sombra del rey*, pp. 152-158.

195 Cf. António Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, pp. 203-225.

196 Cf. Fernando Bouza Álvares, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid: luta política no Portugal de Olivares», p. 233. Cf. tb. Jean-Fréderic Schaub, *op. cit.*, pp. 202-211.

1637 e pela oposição cerrada que lhes fazia um espectro extremamente alargado de interesses.

A defecção de Puebla, definitiva a partir de 1636, os levantes de 1637-1638 – indicando que a nobreza recusava-se a cumprir seu papel de intermediária junto ao povo em benefício de Madri –, e as denuncias lançadas contra o esquema Soares-Vasconcelos, radicalizaram as posições. Em 1624, Olivares havia apresentado a Felipe IV três estratégias para obter a anuência da elite política portuguesa. Até 1633, as ações de Olivares limitaram-se à primeira, que privilegiava a cooptação[197]. A partir de 1638, contudo, a segunda opção, a de impor a negociação por meio de intervenção armada, adquiriu cada vez mais adeptos. Ao mesmo tempo, arbítrios e memoriais criticavam violentamente o Estatuto de Tomar como um erro da monarquia, ou como uma concessão graciosa de Filipe II que não constrangia o poder régio ao seu cumprimento[198]. A paralisia da nobreza abriu passagem para a mobilização de tropas castelhanas na fronteira do Alentejo e do Algarves, enquanto em Madri uma reforma do governo desmontava definitivamente Tomar, com a dissolução do Conselho de Portugal e a convocação daqueles identificados com a «*parcialid infecta*» para uma Junta Grande na qual se discutiria em novos termos a «agregação» de Portugal à monarquia hispânica[199]. De fato, a convocação prestava-se a coagir os opositores à política olivarista, dobrando sua resistência, com a prisão e isolamento dos mesmos dando lugar às acusações[200]. Em 1639, a lista dos presentes em Madri incluía na quase totalidade as personalidades mais atuantes e influentes na política portuguesa durante o valimento do Conde-Duque. Portugal via-se decapitado da sua elite política, criando um vácuo de poder que pretendia ser ocupado por Olivares e seus validos portugueses, seguros de que, com a detenção dos convocados, o reino permaneceria imobilizado até serem concluídas as mudanças pretendidas.

Neste ínterim, a ameaça de uma expedição naval francesa obrigava à mobilização militar em Portugal. Falto de legitimidade em circunstancia que demandava o apelo às armas e às câmaras, e sem a mediação dos Títulos e seus clientes

197 A terceira, nunca posta em prática, era a ida de Felipe IV ao Reino para negociar pessoalmente a concessão de tributos e donativos. Cf. Fernando Bouza Alvarez, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid: luta política no Portugal de Olivares», p. 217.

198 Cf. Fernando Bouza Álvares, «Como se tivesse sido de fumo. Memória e juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640», pp. 192-200.

199 Note-se que esta junta igualmente atentava contra o estabelecido em Tomar, posto que transferia a deliberação de assuntos referentes a Portugal para fora do reino, cujo único foro legitimo de discussão era o Conselho de Portugal. De qualquer maneira, nem este poderia deliberar sobre o assunto, posto que as Cortes eram o único fórum reconhecido de discussão sobre questões referentes à «agregação», parte da constituição política do reino. Cf. António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, pp. 232-240; cf. tb. Jean-Frédéric Schaub, *op. cit.*, pp. 230-233.

200 Cf. António de Oliveira, *op. cit.*, pp. 233-240; cf. tb. Jean-Frédéric Schaub, *op. cit.*, pp. 230-232. Claro que havia espaço para negociações, mas que supunham o afastamento temporário do centro político, como no caso de Fernando de Mascarenhas e Jorge de Mascarenhas: o primeiro, enviado para o Brasil juntamente com o conde de Atouguia, na fracassada armada de 1638; o segundo, nomeado vice-rei do Brasil com o título de marquês de Montalvão em 1639. Cf. António de Oliveira, *op. cit.*, pp. 236-238; Jean-Frédéric Schaub, *op. cit.*, pp. 232-233 e 235.



e associados, Olivares tentou empregar o prestígio da mais importante Casa de Portugal: a do Ducado de Bragança. Até então, os Bragança haviam se posto à margem da política de facções dos últimos vinte anos, embora membros de sua clientela estivessem diretamente ligados à oposição que se fazia ao grupo Soares-Vasconcelos[201]. Desde antes da «agregação», as estratégias de representação da Casa de Bragança apontavam para a construção de um espaço de relativa autonomia em relação à Coroa e de primazia frente aos demais poderes no espaço português. Mesmo a vitória de Filipe II na disputa pela Coroa com a duquesa D. Catarina não impediu que seus titulares continuassem perseguindo a concessão de privilégios e mercês que a reforçassem, além de priorizarem casamentos com os Grandes de Castela, quando as outras opções (com membros da Casa Real ou dentro de sua própria linhagem), não se apresentavam disponíveis ou não eram interessantes[202]. O próprio Olivares, seguindo o exemplo de seu antecessor, o duque de Lerma, dera grande atenção às negociações matrimoniais dos seus membros, não sem interesses pessoais[203]. Apesar do aparente isolamento dos Bragança, contudo, a crise de 1637-1638 não deixou de estimular rumores sobre a «preeminência» que estavam alcançando em Portugal e da «eventualidade de os Duques (sic) de Bragança se colocarem à frente do Reino», o que não deixaria de contar com a aprovação das Províncias Unidas e da França[204].

Olivares pareceu não ter dado ouvidos a estes rumores, ou se deu, sua reação foi radicalmente distinta da que reservava aos demais Títulos, pois enquanto se dedicava a desmobilizar as facções nobiliárquicas que lhe faziam oposição, favoreceu as três Casas ducais (Bragança, Aveiro e Caminha) com uma nova rodada de mercês[205]. O especial favorecimento concedido à Casa de Bragança apenas reforçou sua imagem, apesar da aparente passividade do duque, caracterís-

201 Como Francisco de Lucena, que fora secretário do Conselho de Portugal e participara da comissão, enviada em 1628, para negociar o pagamento de contribuições atrasadas junto às câmaras. Diretamente ligado à Casa de Bragança, Lucena perdeu definitivamente seu lugar de secretário de Estado do Conselho de Portugal em 1631 para Diogo Soares. Secretário das Mercês do Conselho de Estado em Portugal, viu-se mais uma vez preterido quando da nomeação de Miguel de Vasconcelos, que substitui Felipe de Mesquita na Secretaria de Estado, passando a compor o círculo de insatisfeitos que se reuniu em torno do marquês de Puebla e que, em 1637, constava, entre outros, do conde de Castelo Novo e do conde de Atouguia, Luís de Ataíde. Para as «criaturas» da Casa de Bragança em Madri, cf. Francisco Bouza Alvarez, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid», p. 223; para os cargos ocupados por Francisco de Lucena, ver: Santiago de Luxán Meléndez, *La Revolucion de 1640 en Portugal*, pp. 580 e 592. Para a comissão atribuída a Lucena e sua posterior aproximação de Lucena com Puebla, cf. Jean-Frédéric Schaub, *op. cit.*, pp. 150-151; pp. 198-199.

202 Cf. Mafalda Soares, *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa, Editorial Estampa, 2000, pp. 13-44. Para alguns exemplos de casamentos entre membros da Casa Ducal e Grandes de Castela, ver Fernando Bouza Alvarez, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid», pp. 219-220.

203 Além de participar das negociações para o Casamento de D. João II de Bragança com D. Luiza de Guzmán (Gusmão), alguns anos antes Olivares teria chegado a um acordo com D. Teodósio II para casar o jovem D. Duarte de Bragança, irmão de D. João, com sua filha, D. Maria. Cf. Fernando Bouza-Álvarez, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid», p. 221.

204 Cf. Fernando Bouza Álvares, *idem*, pp. 216-217.

205 Cf. Jean-Frédéric Schaub, *op. cit.*, p. 232.

tica que provavelmente mais atraía Olivares. A tentativa de associar D. João de Bragança ao governo crepuscular de Margarida de Mântua redundou em completo fracasso, tanto pela atuação do marquês de Puebla associado ao mestre de campo geral das tropas castelhanas em Portugal, interessados em torpedear a iniciativa de Soares-Vasconcelos, como pelo fato de D. João aceitar o comando com a condição de reportar-se apenas ao Conselho de Guerra em Madri, escapando assim ao controle dos dois secretários. A iniciativa serviu apenas para retirar D. João de seu isolamento em Vila Viçosa, e dar-lhe uma visibilidade inédita, manifesta na recepção popular quando de sua viagem à Lisboa para presidir com a vice-rainha uma reunião extraordinária do Conselho de guerra (ao fim não realizada por questões de protocolo e pelo boicote de seus membros)[206]. Além disso, o comando das tropas serviu para pôr o duque em contato direto com as lideranças locais, responsáveis pelas levas que deveriam compor a força de defesa sob sua supervisão.

O quadro que se afigura no início de 1640, portanto, é bastante complexo. Do ponto de vista dos canais de comunicação entre os poderes periféricos e o centro – como definiria António Manuel Hespanha – há um completo curto-circuito[207]. Em ondas sucessivas Olivares alijara desde as famílias mais tradicionais até as que adquiriram maior preeminência política durante a década de 1620 e início da de 1630. O núcleo olivarista do governo em Lisboa estava dividido entre duas facções que, sem condições de implementar qualquer linha de ação efetiva, ainda são capazes de se anular reciprocamente. O golpe político de Olivares[208], ao retirar as principais lideranças do reino, apenas conseguiu desfazer qualquer esperança de saída negociada, levando a uma radicalização entre aqueles que passaram a atribuir a crise exclusivamente ao valido e seus representantes, e os que enxergavam a defesa de um Portugal «agregado», e não anexado à monarquia, um erro de interpretação das reais intenções de Filipe II. Em Portugal, os remanescentes das facções atingidas por Olivares apenas agravavam a instabilidade, enquanto a crise política forçara os membros mais competentes da facção Soares-Vasconcelos a retornarem a Madri para participarem das discussões sobre o futuro do Portugal «agregado», privando-a de importantes redes de informação e controle. Entre 1638 e 1640, portanto, o Portugal de Tomar deixara de existir, mais nenhum outro surgira para substituí-lo. As possibilidades de resolução da crise, entretanto, permaneciam em aberto, exatamente

206 Cf. Jean-Frédéric Schaub, *idem*, pp. 235-239.

207 Cf. António Manuel Hespanha, «Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais», pp. 81-88.

208 *«on appellera coup d'État l'action qui decide quelque chose d'important pour le bien de l'État et du prince, l'acte extraordinaire auquel un gouvernment a recours pour ce qu'il conçoit être le salut de l'État: action décisive, extreme, violente, par laquelle non seulement le prince tranche et amène à une conclusion et à un résultat définitifs ce qui est en jeu dans une situation et un context particuliers, mais encore – et c'est là la valeur des qualificatifs «extraordinaire» ou «extreme», – pose son acte aux «limites»de son pouvoir: d'où sa violence, qui introduit la question fondamentale de sa justification et de sa légitimé»* na definição de Louis Marin, a partir de sua leitura da obra de Gabriel Naudé, «Considerations politiques sur les Coups d'État» in *Pour une théorie baroque de l'action politique*. Paris, Les Éditions de Paris, 1988, p. 19.



porque a luta ainda girava, ao nível das representações, em torno das questões referentes a Tomar (o retorno à situação anterior à década de 1630 ou o seu abandono completo).

O caráter «inovador» ou «extraordinário» da política fiscal de Olivares, o bloqueio comercial imposto pela guerra, e a presença de tropas castelhanas em Portugal, eram medidas que, se capazes de gerar instabilidade, não parecem suficientes para explicar o levante de dezembro de 1640. Até 1638-39, a oposição se fazia não à «agregação» de Portugal à monarquia hispânica, mas sim à tentativa por parte de Olivares de contornar os grupos que se arrogavam o legítimo direito de intermediar as relações entre a corte em Madri e o reino, intermediação sobre a qual se fundava o equilíbrio estabelecido em Tomar[209]. As soluções encontradas por Olivares não eram consideradas por aquelas elites uma «ameaça» *per si*, desde que pudessem participar de sua elaboração e execução. As estratégias nobiliárquicas de acumulação e consolidação de poder e influência eram as mesmas para todos os participantes deste jogo, e as diferentes configurações em seu interior passíveis de absorção pelo sistema político, desde que o princípio geral – o monopólio da participação para os grupos aristocráticos e seus associados – fosse garantido ao conjunto de seus membros. Não é tanto a interferência de Olivares junto ao modelo institucional tradicional, nem a ameaça de relegar as Cortes a um papel secundário, ou inexistente, que levaria a aristocracia portuguesa à oposição, como não levou a castelhana, submetida a uma pressão idêntica, se não maior[210]. E sim a ameaça do seu alijamento, e o desrespeito ao princípio de que a aristocracia era responsável pela distribuição do fardo fiscal, mas a ele não devia ser submetida proporcionalmente. Isto seria solapar o pilar que sustentava as relações entre a nobreza e o rei – o da gratuidade das prestações e contra-prestações que informavam o sistema de mercês – e só poderia encontrar a mais resoluta oposição por parte de seus principais beneficiados[211].

Lembrando o caráter extremamente hierarquizado daquela sociedade e deixando de lado a imagem de que a elite política portuguesa não encontrava correspondência por parte de Madri na distribuição de mercês e títulos, a pressão

209 «Na realidade, todo o Portugal dos Filipes estava assente num regime de boas obras para as elites do reino»; «Na sua gênese, e também no decurso do seu funcionamento prático, o Portugal dos Filipes só se tinha tornado possível graças à colaboração das suas elites nobiliárquicas». Cf. Fernando Bouza Alvarez, «A nobreza portuguesa e a corte de Madrid: Nobre e luta política no Portugal de Olivares», p. 218.

210 O que não excluía uma oposição política bastante explícita ao regime de Olivares pelos Grandes de Castela, de modo muito semelhante ao comportamento nobiliárquico português. Cf. Francesco Benigno, *La sombra del rey*, pp. 152-158.

211 Porque seria transformar as relações de fidelidade e afeto que geravam dons de natureza aberta à negociação, em uma fria relação fiscal – questionando o caráter não-retornável das mercês, uma das principais bases de sustentação, quando não a principal, da nobreza. Tal caráter traduzia-se, por sua vez, na noção de «mérito», que distinguia a relação da fidalguia com a Coroa dos demais grupos sociais. Para uma análise do papel desta noção na construção das representações nobiliarquias, Cf. Jay M. Smith, *The Culture of Merit: Nobility, Royal Service, and the Making of Absolute Monarchy in France, 1600-1789*. Ann Arbor, The University of Michigan Press, 1996, pp. 11-123.

fiscal deve ser posta sobre o pano de fundo de uma configuração muito variada e *desigual* de poderes[212] afetados e diversamente capazes de atuar na defesa de seus interesses. A partir de ramificações que se entrecruzavam ou se sobrepunham, a atuação particular de cada membro da elite política poderia significar para os poderes locais resultados bastante distintos quanto ao impacto de políticas fiscais homogeneamente distribuídas. O que implicava, para a manutenção de uma certa estabilidade, a alternância entre os membros desta mesma elite que permitisse evitar polarizações em detrimento de segmentos demasiado alargados no âmbito de incidência das demandas tributárias. O fracasso sucessivo das diferentes medidas fiscais e econômicas de Olivares deveu-se mais à incapacidade por parte dos esquemas políticos por ele elaborados de reunirem suficiente apoio em tempo hábil do ponto de vista das necessidades de Madri do que a um bloqueio concertado por interesses genericamente afetados. Não foi a alternância no poder entre as diferentes famílias e casas nobiliárquicas, mas a alternância demasiado rápida, a partir de 1621, que impediu o estabelecimento de rotinas compatíveis com o caráter «extraordinário» das instituições e formas de comunicação postas em prática até 1628. A partir de então, a tentativa de superar os lentos procedimentos de negociação que pressupunham a intermediação nobiliárquica resultou no recurso ao contato direto com os interesses que em princípio pertenciam à área exclusiva de atuação da aristocracia. Como resultado, esta tornava-se cada vez mais insegura quanto ao seu papel, por incapaz de traduzir suas ofertas de arbítrios e serviços em resultados efetivos e, conseqüentemente, sofrendo o risco de perder a legitimidade auferida pela distribuição seletiva de proteção frente aos novos agentes comissariais que escapavam ao seu controle. Ao bloqueio que cada um dos membros da aristocracia alçados ao governo sofria dos interesses contrariados, seguia-se a retirada e a oposição pública, passando a representar os mesmos interesses que haviam anteriormente combatido. Esta contradição, entre busca de legitimidade pela nomeação de elementos da nobreza para o governo e simultâneo recurso ao contato direto via juntas e comissões, terminou no beco sem saída de um esquema praticamente limitado à segunda opção e na proliferação de conflitos e facções que inicialmente se limitavam aos grupos com antigas e consolidadas conexões na corte.

Configurada a crise que desembocou no golpe de 1638, a elite nobiliárquica portuguesa se viu obrigada a apostar na possibilidade de pôr em xeque a política olivarista em sua própria defesa, na esperança de que o colapso das relações entre a corte e o reino forçasse a retomada dos canais costumeiros de negociação e a renovação das mercês e privilégios. O apelo ao Estatuto de Tomar, em meio

[212] Claro que, se ao nível das representações, tais sujeitos de poder eram considerados equivalentes enquanto «*personas*» distintas, o potencial de barganha de cada um deles em contextos específicos de interação e negociação não eram idênticos, o que permitia um leque muito amplo de soluções dentro de um mesmo campo semântico. Tal diversidade não deixava de ser compatível com os pressupostos da jurisprudência casuística que regulava essas interações e conformava aquelas representações. De contrário, seria supor uma a-historicidade que não corresponderia às transformações por que passam as relações políticas durante um arco de tempo demasiado longo que compreenderia o Baixo Medievo e a Idade Moderna.



ao debate que se seguiu a 1638, dá a entender que esta mesma elite não concebia nenhuma outra alternativa viável. Como Olivares, deve ter sido tomada de surpresa pela iniciativa de um grupo de nobres da pequena nobreza aparentados ou ligados à Casa de Bragança que, em fins de 1640, após a perda da armada espanhola na costa da Inglaterra, e com a irrupção da revolta catalã, tentaram um contra-golpe arriscado para transformar um duque em rei. O apoio concedido a D. João pela primeira nobreza da corte ainda presente em Portugal se deveu principalmente à esperança de que, como rei, o Bragança não passasse de um duque, e governasse através daqueles que se consideravam os legítimos governantes de Portugal[213]. Parte destes Títulos, contudo, se recusaram a aceitar o novo monarca, corroborando a tese de que não se tratava de uma questão «nacional» que poderia ser identificada com o conjunto da primeira nobreza do reino: de fato, depois de três gerações, seus membros eram produtos da política habsburgo e integravam-se às redes de poder da monarquia hispânica. Talvez não acreditassem na possibilidade de preservar sua preeminência frente a um rei presente, preferindo apostar que a crise da última década poderia ainda ser contornada a seu favor.

Com uma base de apoio bastante reduzida, sob observação de parte da nobreza e contestado por outra, que não lhe reconhecia como legítimo rei em nome da miragem de Tomar, sem que uma e outra fossem na verdade grupos estanques, já que ligadas por relações de parentesco que deviam ser levadas em conta, D. João IV herdou tanto as contradições e soluções correspondentes geradas pela «agregação» de Portugal à monarquia hispânica regulada pelo Estatuto de Tomar, como os resultados da política de Olivares, principalmente a partir de 1627 (no que diz respeito aos negociantes) e 1633 (no tocante à nobreza). Seria com este legado que enfrentaria os desafios dos anos imediatamente seguintes.

[213] Sobre a origem dos fidalgos que participaram do golpe de dezembro de 1640. Cf. do autor, *La Rebelión de Portugal, 1640-1680: Guerra, Conflicto y Poderes en la Monarquia Hispanica*, pp. 225-226.

Capítulo 2

# UM CONSELHO PARA O ULTRAMAR? (1641-1644)

## 2.1. A Restauração no Reino e no Ultramar

Os últimos meses de 1640 assistiram aos eventos que desembocaram no contra-golpe de 10 de dezembro. Ter-se tratado de uma conjuração é um fato que não deve ser elidido por, ao fim, ser bem sucedida[214]. Poucos, àquela altura, imaginaram uma solução tão arriscada para as tensões bastante explícitas que medravam no eixo Madri-Lisboa. Quando Olivares concluiu que convocar seus opositores à Madri garantiria a solução dos dilemas gerados pelo esquema dissonante de governo então vigente, a divergência em torno da «justiça» de suas decisões não implicou uma discordância quanto à adequação dos meios aos fins. O afastamento dos «cabeças» das facções aglutinadas sobre a denominação de «partido popular», e a dissolução do Conselho de Portugal, substituído por uma junta governativa mista que se esperava facilmente manipulável, visavam pôr fim à proliferação incontrolável de conflitos que as intervenções anteriores haviam provocado, e que desembocara na elaboração de um discurso cada vez mais polarizado entre os *topoi* das «liberdades do Reino» e da «tirania castelhana»[215]. Estas medidas, contudo, implicavam o abandono dos Estatutos de Tomar e a redefinição unilateral dos princípios que regulariam, a partir de então, as relações entre Portugal e a monarquia hispânica.

A ameaça que pairava sobre o «Portugal agregado» não parece, contudo, ser suficiente para explicar o sucesso – mesmo que a título precário – do contra-golpe de 1.º de dezembro de 1640. A não ser que se entenda o apoio que recebeu

---

[214] Ao invés de adotar o termo «conjurados», D. Luís de Meneses prefere o termo «confederados». Cf. conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*. Porto, Livraria Civilização Editora, 1945 (ed. original, Lisboa, 1678-1689), vol. 1, pp. 113-119. Prefiro os termos conjurados e conjuração para explicitar o caráter político da ação de 1.º de dezembro, limitada a um pequeno número, fundada sobre o segredo, sob a égide de um príncipe e com o objetivo de alterar por meios extraordinários – violentos e/ou inesperados – uma certa forma de governo. Sobre o papel fundamental do segredo na definição do golpe de estado, cf. Louis Marin, «Pour une théorie baroque de l'action politique», in Gabriel Naudé, *Considerations politiques sur les Coups d'État (1639)*, pp. 22-25.

[215] Fernando Bouza Alvarez, «Como se tivesse sido de fumo. Memória e juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640», pp. 193-201.

como o último recurso da parte de segmentos incapazes agora de encetar qualquer iniciativa concertada contra o unilateralismo hispânico. O pequeno número de envolvidos justifica-se, obviamente, pela necessidade de segredo própria a ações «extraordinárias» desta natureza. Mas que nesta conjura participassem basicamente pessoas do círculo de relações da Casa de Bragança e pequenos fidalgos sem maior expressão apenas reflete uma opção não-alinhada com os interesses daquelas facções[216]. Ao terem preferido manter-se ao lado de Felipe IV, os membros do «partido popular» e das mais prestigiosas famílias portuguesas, responsáveis pela existência do «Portugal agregado», testemunhavam não só o caráter «radical» daquela iniciativa, mas também a estreita base de apoio com que contou no âmbito dos grupos nobiliárquicos para sua realização[217].

D. João de Bragança e os conjurados, portanto, apostavam suas fichas no impacto desnorteante que sua ação poderia causar, obrigando aos que não participassem diretamente do golpe a rapidamente assumirem uma posição. Posto que a ação dos conjurados imobilizou rapidamente os principais mandatários do poder habsburgo em Portugal (o secretário de Estado, a vice-rainha, o mestre de campo geral das tropas castelhanas), não haveria alternativa para além da aceitação tácita do fato consumado, na falta de qualquer outro pólo efetivo de poder. A procissão que se seguiu imediatamente ao golpe pode ter visado mais à desmobilização do povo miúdo, sempre arriscado a fugir ao controle, do que à legitimação dos atos perpetrados. Mas a comoção popular que varreu Lisboa naquele dia só adquiriu relevância política na medida em que seus representantes institucionais foram convencidos a se postarem ao lado dos rebelados[218]. A «cabeça» tendo tomado posição, o reino seguiu-lhe – não sem alguma deliberação –, o alinhamento entre centro e periferia correndo por conta das oligarquias concelhias[219]. Apenas num segundo momento, a nobreza juntou-se à rebelião, reassumindo o papel de intermediária e condutora das negociações canalizadas pelas Cortes, imediatamente convocadas.

---

216 Consultem-se os nomes dos envolvidos na organização e realização do golpe de 1º de dezembro dada por Ericeira. Entre os títulos, menciona apenas o marquês de Ferreira, e os condes de Vimioso e da Atouguia (que recém herdara a Casa de seu pai, falecido). Ver conde da Ericeira, *op. cit.*, pp. 119-122.

217 «(...) *os quais* [os populares] *consideravam que a queda de Diogo Soares era suficiente para que Portugal retomasse a obediência ao seu rei*». Cf. Fernando Bouza-Álvares, «Como se tivesse sido de fumo. Memória e juízo do Portugal dos Filipes ante a Restauração de 1640», p. 238; para uma listagem dos títulos e demais fidalgos que permaneceram fiéis aos Habusburgos, cf. *idem*, pp. 251-256.

218 Como no caso dos representantes dos misteres na câmara, da Casa dos Vinte e Quatro e do juiz do Povo de Lisboa, que na verdade acreditavam tratar-se de um movimento de muito maiores dimensões; o presidente (conde de Cantanhede) e os demais vereadores do Senado da Câmara de Lisboa, por sua vez, preferiram «cerrar as portas do tribunal» até serem persuadidos por «seus filhos» a formarem procissão ao lado do arcebispo. A mesma hesitação demonstraram os desembargadores da Casa da Suplicação, cf. conde da Ericeira, *op. cit.*, pp. 114 e 124.

219 As cartas comunicando as novas da aclamação de Lisboa geralmente eram entregues aos vereadores das câmaras, que se reuniam a portas fechadas antes de comunicarem o ocorrido aos demais moradores. Mesmo quando tal não acontecia, e a notícia se difundia antes das câmaras tomarem alguma posição, a reunião era realizada a portas fechadas, e só após era realizada oficialmente a aclamação. Cf. Rafael Valladares, *La Rebelión de Portugal, 1640-1680*, p. 30.



O sucesso do golpe, portanto, parece ter assentado no apoio tanto de uma parcela da nobreza sem expressão política até então, e que poderia enxergar na iniciativa dos conjurados uma oportunidade inestimável de ampliar seu peso político e correspondente poder de barganha, como das oligarquias concelhias, imprescindíveis para a consolidação do novo regime e que nos últimos anos haviam permanecido à deriva em função da incapacidade de Lisboa e Madri concertarem canais de comunicação capazes de alinhá-las aos seus interesses. Aqui, também, a ascensão de uma nova dinastia parecia-lhes como uma possibilidade inestimável de garantir posições vantajosas de negociação frente à nova corte, em nome de interesses por vezes muito localizados, e cuja representação as principais câmaras – as do «primeiro banco», e, mais do que todas, a de Lisboa – haviam parcialmente monopolizado a partir do reinado de Felipe III[220].

Os relatos que se seguiram procuraram retratar, sob uma ótica plena de implicações estamentais, o papel que se acreditava cabia ao povo no desenrolar dos acontecimentos e, mais do que seu apoio, a intervenção divina que, esta sim, legitimava o levante contra um rei jurado em Cortes[221]. Uma narrativa posterior enfatizaria sem maiores rodeios que o Portugal dos Bragança se postava atrás da nobreza, pronta a demonstrar seu papel estratégico como intermediária entre o novo rei e as oligarquias camarárias sob seu controle ou influência[222].

As Cortes de 1641, além de legitimarem do ponto de vista do reino as ações de dezembro de 1640[223], evidenciaram a grande capacidade de articulação da aristocracia frente às oligarquias concelhias, cujos interesses pulverizados dificultavam uma ação concertada[224]. Ambas, entretanto, traziam para a mesa de

---

220 António Manuel Hespanha, «A "Restauração" Portuguesa nos Capítulos das Cortes de Lisboa de 1641» in *Penélope*, n.os 9/10, 1993, pp. 40-49.

221 Jean-Fréderic Schaub identifica três matrizes conjugadas nos relatos da Aclamação de D. João IV. A 1.ª remeteria à ação eletiva da nobreza no ato da deposição e execução do «tirano» Miguel de Vasconcelos; a 2.ª, à revolta anti-fiscal na qual se inseriria a ação popular no linchamento do moribundo pós-defenestração; a 3.ª, à intervenção divina durante a procissão encabeçada pelo arcebispo de Lisboa. Pode-se, contudo, reduzi-las, à luz do debate que se seguiu, ao binômio entre eleição e aclamação, posto que a participação popular nos mesmos relatos, e como aponta o dito autor, devia restringir-se a um papel subordinado, expiando, pelos nobres, a violência, tanto atual quanto simbólica, do ato político cometido por estes últimos. Cf. Jean-Fréderic Schaub, «Le Premier Décembre 1640, Récit des Origines» in *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640)*, pp. 31-36.

222 «*Acabado o acto das Cortes, ordenou El-Rei que em três conventos se juntassem divididos os Três Estados: em S. Domingos o eclesiástico; a Nobreza em Santo Elói; em S. Francisco os Procuradores dos Povos. Depois de Algumas conferencias, que de uma parte a outra se comunicavam, manejando os trinta da Nobreza, que sempre se costumam eleger, facilmente todas as materias, não havendo animo algum que não se achase disposto a obrar as maiores finezas*». Cf. Ericeira, *op. cit.*, p. 144.

223 A convocação das Cortes foi o ato por excelência da confirmação, por parte do reino, de seu apoio ao golpe de 1.º de dezembro. Como só um rei poderia convocar Cortes, o envio dos procuradores e a apresentação de petições por parte dos três estados consumaram a aceitação de D. João IV como seu legitimo monarca, concluindo o processo político iniciado pelo juramento que a nobreza, clero e a cidade de Lisboa fizeram em 15 de dezembro. Cf. Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Edições Cosmos, 1998, p. 110. Cf. tb. Ericeira, *op. cit.*, pp. 137-138.

224 Segundo Hespanha, «*à parte a preocupação com a guerra iminente – que é clara, sobretudo nos concelhos da raia (que compõem um terço do número de terras com assento em cortes) –, as pretensões*

negociações as demandas não de um Portugal congelado em 1578, com a morte de D. Sebastião, mas de um que se espelhava em Tomar e que a partir dele reagia às iniciativas de Madri no que tocava aos diferentes corpos do reino[225]. A boa vontade com que os três estados responderam ao chamado dos conjurados e do duque de Bragança viabiliza, assim, a reabertura de canais de negociação tradicionais, sem que formas mais «modernas» pudessem ser descartadas. De fato, as Cortes de 1641 e 1642 aprovaram medidas que mais não fizeram que retomar a agenda herdada do Portugal «agregado» sob a direção do novo regime, pouco atentando para o ineditismo da situação em que se encontravam. Contudo, a guerra apontava para a manutenção de um certo conjunto de experiências acumuladas no período imediatamente anterior e que as Cortes se viram forçadas a reconhecer.

Essas experiências incluíam tanto a manutenção de uma carga fiscal acrescida como expedientes capazes de viabilizá-las. A criação da Junta dos Três Estados, separada do Conselho da Fazenda ou de qualquer instancia governativa, e respondendo apenas a el-rei, punha ao serviço da nova dinastia as mesmas estratégias de intermediação que Olivares tentara até então implementar em Portugal, mas que desta vez contava com a aceitação – votada em Cortes – dos grupos dirigentes. A alegação de que tal instrumento esvaziava a jurisdição dos conselhos palatinos não se vez ouvir como era usual, indicando que o problema não era o caráter «inovador» ou «moderno» das instituições em tela, mas sim sua inserção legítima num espaço que estava longe de ser preenchido de maneira contínua[226]. A diferença, no caso, era que agora as «inovações» incorporavam os reais detentores do poder e garantiam às oligarquias concelhias maior margem de controle sobre as formas de distribuição do fardo fiscal[227].

A criação quase imediata de um Conselho de Guerra, por sua vez, não pareceu gerar maiores oposições. Mesmo contrariando a lógica clientelar reinante, o conselho garantia que as disputas pelas nomeações se manteriam em patamares razoáveis – conservando o ideal de mérito que legitimava a concessão de mercês –, e que a fidalguia seria seu próprio árbitro[228]. Ter por evidente que a guerra justificaria o acréscimo ao conjunto da polissinodia portuguesa de mais um tribunal, sem se perguntar porque até 1578 ele não fora necessário, apesar das freqüentes iniciativas portuguesas no norte da África e da convivência tensa com um vizinho tão poderoso como Castela, não ajuda a pensar a continuidade de práticas políticas entre o «Portugal agregado» e o que se propunha «Restaurado». Por outro lado, as tarefas de coordenação que se atribuíam a este tribunal podem ser contrastadas com a resistência por parte das populações locais, organizadas em torno das ordenanças (um legado anterior a Tomar), a lutarem para além dos limites bastante limitados de seus concelhos, pulverizando espacialmente uma guerra que se queria «do Reino»[229]. Aqui, também, práticas políticas tradicionais eram conciliadas com inovações institucionais oriundas de uma tradição mais hispânica que propriamente «portuguesa».

A menção à Junta dos Três Estados e ao Conselho de Guerra não é feita ao acaso. O «Portugal Restaurado» traz para suas fronteiras uma guerra que até então se fazia longe, no ultramar ou nos campos de Flandres e da Itália. D. João IV e seus seguidores vêm-se perante um dilema que operará por todo o período de guerra: como sustentá-la sem gerar um tirano? Ou seja, como conciliar o discurso legitimista, em defesa dos privilégios e liberdades das «*personas*» e «repúblicas» que compõem o corpo político do reino, com as necessidades prementes de financiamento de uma guerra de proporções inéditas? Olivares passara quase um quarto de século tentando obter a soma anual de 500.000 cruzados, sem qualquer sucesso perante a resistência de um reino que se dizia exausto. Aclamado o novo rei, as despesas da guerra, rapidamente calculadas, atingiam proporções bem maiores.

Procurando angariar apoio da parte das «repúblicas» e do oficialato, tanto o real d'água quanto o aumento da quarta parte do cabeção das sisas e a meia-anata foram suspensos[230]. Os conjurados podem ter, de início, considerado que as rendas reais seriam suficientes para conter o primeiro avanço castelhano, enquanto tratados diplomáticos garantiriam a recuperação das alfândegas e os contratos para pagamento de tropas e aquisição de armas. Não havendo nenhum financista para aconselhá-los quando da concepção do golpe, estas expectativas rapidamente se demonstraram demasiado otimistas. Estipulados os efetivos necessários para garantir uma extensa fronteira, e abandonado (temporariamente) o sistema fiscal anterior, é à inovação, posto que negociada, que se recorre. Nas Cortes de 1641, o montante consentido pelos três estados atingiu

---

*dos povos visam, antes de mais, aumentar ou recuperar privilégios locais e resolver problemas comunitários, no plano de uma micro-política em que os problemas globais mal cabem*». Cf. António Manuel Hespanha, «A "Restauração" Portuguesa nos Capítulos das Cortes de Lisboa de 1641», p. 50.

225 Cf. António Manuel Hespanha, *idem*, pp. 34-40.

226 O que não impediu posteriormente o surgimento de críticas, «*pois sem fazer desaparecer completamente a ficção de que os diversos corpos do reino davam o seu consentimento a novos tributos, a Junta dos Três Estados convertia-se num expediente mais agilizado para lidar com a problemática fiscal, sobretudo porque essa junta foi completamente controlada pela Coroa*». Cf. Pedro Cardim, *op. cit.*, pp. 102-103.

227 No caso da câmara de Lisboa, estipulava-se que «*a cobrança e arrecadação della* [da contribuição], *se fará em cada freguezia, por um Fidalgo, um homem Nobre, outro de negócios, outro do Povo, official, os quaes a Camara nomeará, e um Clérigo nomeado pelo Prelado; havendo os Ecclesiásticos de entrar na mesma contribuição, como parece justo e inexcusavel*», «Alvará sobre a cobrança do milhão e 800$000 cruzados para a guerra» [Lisboa, 16/06/1641] in *CCLP*, vol. 6 (1641-1647), pp. 80-81; para as demais câmaras do reino – às quais se comunicava o alvará supracitado, a título de exemplo – se recomendava proceder na cobrança «*com todo o cuidado, igualdade, e fidelidade, que é necessario – e o dinheiro, assim como se cobrar, ireis remettendo à ordem dos Deputados do serviço destes Reinos, para se empregar no sustento da gente de guerra, a que está aplicado*», Carta Régia sobre a cobrança das contribuições de guerra [Lisboa, 26/06/1641], in *CCLP*, vol. 6 (1641-1647), p. 89 (o grifo é meu).

228 Para a prática dos mestres de campo nomearem seus parentes, clientes, ou criados como capitães e alferes, em detrimento da disciplina militar, pela falta de castigo, do mérito dos serviços prestados, e da qualidade das pessoas que se dispunham a prestá-los, cf. Fernando Dores Costa, «Formação da Força Militar durante a Guerra da Restauração» in *Penélope*, n.º 24, 2001, p. 104.

229 Fernando Dores Costa, «As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54» in *Análise Social*, n.º 161, 2002, pp. 1150-1160.

230 Cf. «Portaria sobre abolição de certos tributos» [Lisboa, 27/02/1641], in *CCLP*, vol. 6 *(1640-1647)*, p. 74.

1.800.000 cruzados anuais, na esperança de que a guerra não fosse além de 1644. Alguns meses mais tarde, uma correção nas expectativas elevava-o para 2.400.000 cruzados, já sobre a forma da «décima»[231]. Tal sangria fiscal escapou às expectativas mais otimistas do conde-duque.

As tensões geradas por tamanha carga fiscal, contudo, não irrompem sobre a forma de levantes, mas pelos canais institucionais de costume[232]. Tendo recebido regimento definitivo apenas em 1646[233], a Junta dos Três Estados começa a funcionar já em 1641[234]. A falta de um regimento não a impediu, entretanto, de distribuir uma rede de oficiais cuja intervenção ao nível local atualizava os mesmos conflitos de uma década antes. A perda da documentação referente a este órgão não permite saber como tais conflitos foram resolvidos, mas é possível que a dependência frente às elites locais gerasse da parte da Coroa respostas mais conciliadoras ou que adiassem tomadas de posição insatisfatórias[235]. Uma tal hipótese parece razoável, tendo em vista conflitos semelhantes entre o Conselho de Guerra e as elites locais em áreas limítrofes da fiscalidade, como as requisições de víveres ou de cavalos para o exército[236]. Além disso, o recrutamento de oficiais ao nível local e a participação das oligarquias camarárias pode ter reduzido a tensão provocada pela distribuição das quotas fiscais pelo conjunto da população.

A busca por legitimação da parte do novo regime também impôs a manutenção do *status quo ante*, preservando-se as nomeações e mercês concedidas

---

231 Cf. «Alvará para lançamento e cobrança da décima e mais subsidios para a guerra [endereçado à câmara de Lisboa]» [Lisboa, 05/09/1641], in *CCLP*, vol. 6 [1640-1647), pp. 100-102; «Carta da Camara de Lisboa às do Reino, sobre contribuições para a guerra» [Lisboa, 07/09/1641], *idem*, p. 103; «Alvará [de esclarecimento] para lançamento e cobrança das décimas» [Lisboa, 06/10/1641], *ibidem*, p. 107; «Alvará [de esclarecimento] para lançamento e cobrança das décimas» [Lisboa, 14/10/1641], *ibidem*, p. 109. Cf. tb. «Provisão do Arcebispo de Lisboa sobre a contribuição dos Eclesiásticos para a guerra & Instruções sobre o mesmo assunto» [Lisboa, 15/11/1641], *ibidem*, pp. 111-112.

232 Em consulta do Conselho da Fazenda [sem data] sobre a cobrança das décimas, D. João IV considerava em seu despacho de 10 de junho de 1642 que: «*em muitas das cousas q nesta consulta se apontão, faltou ao Cons^o certa notiçia do estado dellas, & porq dezejo, e procuro a Conservação e defença de meus R^mos e Vassallos cõ a menor oppreção, e dispendio seu, q seja possivel, tendo por çerto, quando seja necess^or mais, contribuirão de boas vontades me pareçeo, por agora mandar assentar, e cobrar as Decimas na forma declara no Alvará de q vay incluza a copia, e se ellas não bastarem se trattara dos outros meos que pareçerem mais suaves, e convenientes*». Cf. A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, livro 161, fls. 128-128v.

233 «Regimento das décimas» [Lisboa, 28/04/1646], in *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 472, incluso no «Regimento das décimas» [Lisboa, 09/05/1654], in *CCLP*, vol. 7 (1648-1656), pp. 302-311.

234 «*Sobre a forma em q se ha de fazer a Receita e desp^a do d^ro q offerecerão a S. Mg^de os tres Estados Eclesiástico, Povo, e nobreza [e] a cada hu dos g^res se inviou este papel*» [Lisboa, 06/03/1641], Decreto ao Conselho da Fazenda, A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, livro 161, fls. 195v-196. «*Em hu papel dos deputados do serviço do R^no*» [Lisboa, 27/04/1641], *idem*, fl. 204v. «*[Sobre] as Décimas*» [Alcantara, 21/10/1641], *ibidem*, fl. 227v.

235 Dependência reforçada pelo dispositivo imposto pelas Cortes de que a décima valeria apenas por três anos, ao fim dos quais haveria de ser novamente votada pelos três estados.

236 Cf. Fernando Dores Costa, «As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54» in *Análise Social*, n.º 161, 2002, pp. 1160-1168.



pelos Felipes[237]. Algumas modificações apontavam, entretanto, para a necessidade de incorporar novos e velhos aliados, fosse pela reforma dos tribunais, como no caso do Conselho da Fazenda[238], a criação de outros, como o de Guerra, ou o reforço de alguns cargos, como o de secretário de Estado, entregue ao antigo servidor da Casa de Bragança Francisco de Lucena seis dias após o 1.º de dezembro[239]. Neste último caso, o poder de intermediação detido pelo secretário de Estado foi rapidamente reconhecido como uma ameaça à participação colegiada da fidalguia no governo. A queda de Lucena, tramada nas cortes de 1642[240], reafirmava, após a demonstração do poder régio na repressão à conspiração de 1641, a intenção da aristocracia de deter o controle sobre as principais iniciativas em detrimento dos assessores diretos de D. João IV que não pertenciam às suas fileiras. A reforma de 1643, que dividiu a Secretaria de Estado em duas, possivelmente respondia a pressões para se evitar tamanho acúmulo de poder nas mãos de um único indivíduo, diversificando os canais de comunicação junto ao rei. A Secretaria de Estado, contudo, continuaria detendo grande poder, dadas suas atribuições quanto à política externa e seu papel de ligação entre os conselhos e a pessoa real[241].

A indicação de Lucena para a Secretaria de Estado manifestava uma tendência paralela, da parte do poder real, de angariar algum espaço de manobra frente aos interesses dos Títulos. Os laços pessoais e de fidelidade à Casa de Bragança informaram assim algumas nomeações, baseadas mais na proximidade ao novo rei do que ao poder ou prestígio dos favorecidos[242]. Constata-se, neste

---

237 Cf. «Decreto sobre a confirmação de mercês feitas pelo Governo de Castela» [Lisboa, 10/01/1641], *CCLP*, vol. 6 *(1640-1647)*, p. 13.

238 Cf. «Decreto pelo qual se reforma o Alvará de 20 de novembro de 1591, para haver três Vedores da Fazenda» [Lisboa, 07/01/1641], in *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 13; De fato, apenas dois são nomeados: Dom Miguel de Almeida para a repartição da Índia e Contos; e Henrique Correa da Silva e Brito para a do Reino e África. Cf. «*Decreto sobre as repartições que ha de ter cada hum dos V^res da Faz^a*» [Lisboa, 13/02/1641], in A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 161, fls. 196v-197; Um mês depois, a nomeação de apenas dois vedores é prorrogada por todo o ano de 1641, mas com uma curiosa inversão nas atribuições: Dom Miguel de Almeida passa a ser responsável pela repartição do Reino e África e Henrique Correa da Silva pela da Índia e Contos. Cf. Decreto «*sobre as repartições que tocão aos vedores da Faz^a*» [Lisboa, 14/03/1641], *idem*, fl. 197v. Apenas em 1642 a repartição das armadas é atribuída ao marquês de Montalvão. Ver Decreto «*sobre o Marques de Montalvão*» [Lisboa, 12/02/1642], *ibidem*, fl. 247.

239 A carta patente menciona ter sido feita a nomeação já no dia 6 de Dezembro de 1640. Cf. «Carta patente de nomeação de Francisco de Lucena para Secretário d'Estado» [Lisboa, 31/01/1641], *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 73.

240 Cf. conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 1, p. 409. Cf. também, D. Francisco Manuel de Melo, *Tácito Português*. Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1995, pp. 159-174.

241 No caso em particular, pelo sucessor de Francisco de Lucena, Pedro Vieira da Silva, antes procurador da fazenda real. Cf. «Alvará sobre a Divisão e organização de Secretarias de Estado» [Lisboa, 29/11/1643], *CCLP*, vol. 6, (1640-1647), pp. 226-227. Referencias a Pedro Vieira da Silva em Francisco de Melo, *Tácito Português*, p. 172. Sua indicação para procurador da fazenda real em Decreto para o Conselho da Fazenda [Lisboa, 22/12/1640], A.N.T.T., fl. 174.

242 Um exemplo claro da importância destes laços pessoais é dado pela relação entre D. João IV e seu secretário pessoal António Paes Viegas. Segundo D. Luís de Meneses, «*António Pais Viegas, antigo e fidelíssimo secretário da casa de Bragança, fiava El-Rei os maiores negócios, e porque era impedido*

sentido, uma certa preferência pelo reduzido grupo que participou da conjuração, escolhido para o governo dos exércitos de fronteira ou para as embaixadas[243]. De fato, as embaixadas e os governos de fronteira multiplicaram oportunidades de reconhecer e mobilizar os serviços tanto de letrados como de fidalgos. No caso dos comandos de fronteira, monopólio da fidalguia, a nomeação para o Exército do Alentejo garantia uma forma geralmente reconhecida de regular o jogo político na corte, flexível o bastante para contemplar um número razoável de pretendentes em espaços de tempo relativamente curtos[244], contrabalançando tanto as intrigas palacianas em torno das nomeações, quanto o descontentamento daqueles que permaneciam tempo «demasiado» longe de Lisboa, com custos políticos evidentes[245].

A construção das bases de sustentação do novo regime parece, portanto, recorrer a uma dupla estratégia: por um lado, reconhecendo o poder dos Títulos e arbitrando as disputas que irrompem, no seio da fidalguia, pelos postos de comando na fronteira e pelas disputas de precedência no paço; por outro, consolidando um círculo de servidores pessoais que sirva de contrapeso aos rumores e intrigas palacianas, por meio de seu conselho privado, e que possam catalisar a insatisfação dos tribunais e Títulos, sem que a pessoa real seja por isso alvo de suas críticas. Ao contrário do período anterior, contudo, o recurso a diferentes pontos de apoio, como os antigos servidores da Casa de Bragança, alguns oficiais da Casa Real[246], e letrados guindados por seus serviços ao secretariado ou aos tribunais régios, sem falar do pequeno núcleo de fiéis envolvidos no golpe de 1.º de dezembro, inviabiliza o monopólio de poder por parte de um favorito – que a nobreza parece ter identificado precocemente em Lucena – e pulveriza a oposição, tornando um rei frágil o árbitro final das decisões, nem que seja por aparente omissão. Assim, a instabilidade do regime brigantino, do ponto

---

*da gota o mandava levar ao Paço em uma cadeira. Com entendimento e zelo aconselhava a El-Rei e lhe inculcava para os postos os sujeitos de maior capacidade*». Cf. conde da Ericeira, *op. cit.*, p. 294. Cf. tb. D. Francisco de Melo, *Tácito Português*, p. 172.

243 Sem pretensão a exaustividade, dentre os que são mencionados por D. Luís de Meneses como participando do golpe de 1.º de dezembro foram nomeados para o governo de armas D. Álvaro Abranches, António Teles [da Silva], (nomeado mestre de campo general do Alentejo ao lado do conde de Vimioso, depois governador-geral do Brasil), D. Jerônimo de Ataíde (conde de Atouguia, posteriormente governador-geral do Brasil), Fernão Teles de Meneses, D. Gastão Coutinho, D. João da Costa, João Saldanha de Souza, Manuel de Melo, Martim Afonso de Melo, e Rodrigo de Figueiredo. Para embaixadas D. Antão de Almada (Inglaterra), Francisco de Melo, monteiro-mor (França), Tristão de Mendonça (Holanda). Tomé de Sousa, vedor da Casa de D. João IV, é nomeado membro da Junta dos Três Estados. Cf. conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vols. 1 e 2, *passim*. Sobre António Telles da Silva, cf. D. Francisco Manuel de Melo, *Tácito Português*, pp. 146-150. D. Miguel de Almeida por sua vez foi nomeado vedor das Repartições do Reino do Conselho da Fazenda, cf. nota 239 acima.

244 A alta rotatividade dos governadores de armas durante a Guerra de Restauração fica bastante clara da leitura do «Portugal Restaurado».

245 Sobre as implicações de uma nomeação para o governo de armas, cf. Fernando Dores Costa, «Formação da Força Militar durante a Guerra da Restauração», pp. 108-109.

246 Como, por exemplo, D. João Rodrigues de Sá, conde de Penaguião, camareiro-mór de D. João IV e um dos conjurados de 1640. Cf. conde da Ericeira, *op. cit.*, p. 294.



de vista interno, é compensada pelo retorno ao governo presencial, que torna possível remeter todas as disputas, em última análise, ao rei. De tal maneira que, a partir dos finais da década de 1640, D. João IV encontrava-se seguro o suficiente a ponto de ignorar os conselhos – inclusive o Conselho de Estado –, e dispensar a convocação de Cortes para fins fiscais[247]. Embora outros fatores, contingentes, tenham gerado instabilidade para além dos primeiros anos, como a morte do príncipe herdeiro, e a regência de D. Luísa de Gusmão.

A Restauração encontrou na retomada de canais tidos por «tradicionais» de comunicação entre centro e periferia, e na afirmação do poder da aristocracia envolvida na disputa pelos cargos palatinos e de guerra, uma solução temporária, mas razoavelmente eficiente, para a instabilidade que marcou os seus primeiros anos. A guerra, tanto do ponto de vista econômico como político, amarrou os fios soltos do novelo desfiado por Olivares, permitindo à nova Casa real contornar os conflitos internos inerentes à construção do novo regime. Contudo, as disputas e soluções de compromisso que levaram à consolidação do poder de D. João de Bragança como rei de Portugal resultaram principalmente de questões restritas aos limites do Portugal continental. E quanto ao ultramar?

A análise dos capítulos gerais das Cortes de 1641 serve como introdução ao problema[248]. Os três estados praticamente não trataram do ultramar. Como já mencionado por António Manuel Hespanha, se algum interesse referente à Restauração é expresso, ele o é na medida em que se relaciona, ou com a preservação de uma monarquia «natural», ou com as providências relativas à guerra que se avizinha e à defesa do reino[249]. Enquanto o estado dos povos – que poderia em princípio atender aos interesses ligados ao comércio atlântico – não se manifesta sobre o assunto, o da nobreza e o do clero dedicam, respectivamente, apenas um capítulo ao problema[250]. A nobreza pede que o novo rei mande «*tratar* [as conquistas] *com o cuidado e remedio, que o estado dellas pede*». Para ela, trata-se de prosseguir e aumentar «*o serviço de Deus, e bem commum das almas, com a glória e reputação*» alcançadas pela «*Nação Portuguesa em suas Conquistas*»[251]. O clero, por sua vez, mistura no mesmo capítulo tanto «*a conservação da Índia, e Conquistas deste Reino*», quanto a «*segurança da costa delle*». A simultaneidade

---

247 Conferir Edgar Prestage, *O Conselho de Estado de D. João IV & D. Luísa de Gusmão*. Edição do Arquivo Histórico Português, 1919, pp. 9-10 e 14.

248 Cf. «Capítulos Geraes apresentados a El-Rei Dom João IV, nas Côrtes celebradas em Lisboa com os tres Estados do Reino, em 28 de Janeiro de 1641 – Respostas dadas por El-Rei, em 12 de Setembro de 1642 – Replicas, Respostas, e Declarações dellas, em 1645» in *CCLP*, vol. 6 (1641-1647), pp. 26-61. Cabe observar que as respostas régias mencionadas acima são dadas aos capítulos de 1641 na seqüência de sua apresentação, sendo que as de 1642 e 1645 tratam apenas de alguns capítulos que a Coroa achou por bem reconsiderar ou reafirmar. Nestas últimas não se incluem os capítulos tratados.

249 António Manuel Hespanha, «A "Restauração" Portuguesa nos capítulos das Cortes de Lisboa de 1641», pp. 34-37.

250 Tenha-se em conta que o estado dos povos apresentou 108 capítulos gerais, o da nobreza 36 e o do clero 20: um total de 164 capítulos gerais.

251 «Capítulo XXIX do estado da nobreza», in *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), pp. 50-51.

de referências acaba permitindo uma ênfase eminentemente «reinol» na proposta de «haver Galés e Armadas *neste porto*» para cuja despesa se aplicariam os direitos do anil, do pescado e do consulado que para elas foram concedidos[252].

O reino responsabiliza-se apenas pela sua defesa, não mais. Os 2.400.000 cruzados destinam-se apenas aos exércitos da fronteira e às fortificações necessárias. O custeio de uma armada capaz de proteger o litoral de Portugal (e que efetivamente será constituída) correrá por impostos tradicionais como o consulado e o pescado. Nenhuma sugestão é feita quanto à formação de uma força naval capaz de garantir os diferentes circuitos de navegação no Atlântico, ou ao envio de socorros para a Índia. A resposta que D. João IV dá a ambos os capítulos apenas reflete esta justaposição entre poder naval e prioridades defensivas. Ao responder ao capítulo do clero, remete-se às que foram dadas anteriormente aos capítulos 5, 6, e 29 da nobreza. Os capítulos 5 e 6 (registrados juntos) tratam exclusivamente da armada de alto bordo que deveria andar pelas costas do reino, e cujo financiamento correria – exclusivamente – pelos direitos do consulado. Posto nestes termos, a Coroa aprova-o sem problemas[253]. Mas quanto ao capítulo 29, a resposta é tão evasiva quanto a lembrança é genérica: ao «rei» apenas pareceu «*muito bem*» o que lhe era lembrado, prometendo aplicar-lhe «*todo o cuidado e poder que o Reino e tempo dér logar*».

Deve-se lembrar que, enquanto as cortes se reúnem e votam suas petições, a nova Casa real busca ansiosamente despachar embaixadas aos países do Norte[254] e avisos às conquistas ultramarinas, especialmente à Índia[255] – percebendo-se, por trás desta ultima iniciativa, a tentativa de cooptar em Lisboa os interesses

---

252 «Capítulo XVII do estado do clero» in *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 56.

253 «Capítulos V e VI do estado da nobreza» in *CCLP*, vol. 6 (1640-1646), p. 45.

254 «*Tenho nomeado pª hirem por secretᵒˢ das embaixadas que envio a França, a Chrᵛᾶᵒ Soares de Abreu, a Inglaterra* [fl. 175] *a Antº de Souza de Maçedo, e a Olanda a Antº de Souza de Tavares, e hey por bem q a cada hu delles, haja ajuda de custo, por esta ves, para se embarcar duzentos mil rs, e de ordenado cada mez emqᵗᵒ durar a embaixada, çincoenta mil rs* (...)». Decreto para o Conselho da Fazenda «*Sobre Embaixadores*» [Lisboa, 27/12/1640], A. N.T.T./Ministério do Reino, Livro 161, fls. 174v-175. «*Tenho nomeado para hirem por meus embaixadores à França o Montᵉᵒ mor Franᶜᵒ de Mello, a Inglaterra, Dom Antão de Almada, e a Olanda Tristão de Mendonça, e hey por bem q cada hum delles haja de custo desta vez pª se aprestar, tres mil cruzados, e de ordenados em qᵗᵒ durar a embaxada quinhentos ttzᵈᵒˢ* [fl. 175v] *cada mez* (...)», Decreto para o Conselho da Fazenda «*Sobre Embaixadores*» [Lisboa, 27/12/1640], *idem*, fls. 175-175v.

255 Já em 14 de dezembro de 1640, D. João IV despachava favoravelmente uma consulta do Conselho da Fazenda sobre «*as ordens q se passão para o Reyno de Angola, e Ilha de Cabo Verde & São Thomé, para boa arrecadação da fazᵈᵃ Real, e da dos vasallos*» [Lisboa, s.d], A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 161, fl. 1. Em 27 seguinte era à Índia que se ordenava o concerto, apresto e provimento de um navio (tratava-se de um patacho) «*de manᵗᵃ que infalivelmente possa sair deste Porto ate 6 de janᵗᵒ, q vem*», Ver: Decreto para o Conselho da Fazenda «*Sobre avizo para a Índia*» [Lisboa, 27/12/1640], *idem*, fl. 175. O despacho de 29 de dezembro de 1640 informava que avisos para Angola, Ilhas de Cabo Verde e Madeira, e às mais conquistas já haviam sido mandados. Cf. consulta «*sobre os avisos q se devem enviar a Angola, Ilhas do Cabo Verde e Madᵗᵃ, pˡᵒ capitão Diogo Montᵉᵒ e na sua caravella*» [Lisboa, s.d.], *ibidem*, fl. 3v. Em 4 de janeiro, D. João IV respondia à consulta do Conselho da Fazenda sobre «*o modo como se devem enviar ao Brazil os avizos da devida recuperação de V. Mgᵈᵉ a estes Reynos*» informando que «*assy se ordenara pˡᵒ Secretᵃᵒ*». Cf. *ibidem*, fl. 5.



dos homens de negócio que «*tratão na Índia*» e enviar algum socorro militar[256]. À grande esperança de uma cessação imediata de hostilidades com os Países Baixos, e da regularização dos intercâmbios mercantis com os países do Norte, associa-se a certeza sobre a resposta dos poderes locais no ultramar aos recentes sucessos no reino[257]. Esperanças e certezas generalizadas entre aristocracia e clero, que parecem enxergar apenas o risco imediato de um bloqueio naval hispânico a Lisboa[258]. Mesmo as medidas de emergência para reorganizar a fazenda real apontam principalmente para as necessidades do reino, procurando-se atualizar os contratos já realizados[259], e captar recursos com objetivo de complemen-

---

256 «*Posto que a necessidade de q ha de sustentar e deffender estes Reynos haja mister todo o cabedal e sustançias da fazᵈᵃ Real delles, e q se lance mão de tudo o mais q licitamente se puder fazer: todavia considerando q importa igualmᵗᵉ socorrer o estado da Índia tenho rezoluto, q se faça nesta monção de março cõ a nao nova, e outro navio de bom porte, enviando em ambos até quatrocentos homens, de mais de gte do mar.* (...)».

«*E qᵗᵒ ao cabedal q hão de levar para a compra da Pimenta se vera no Consº o papel incluso q sobre Elle se me deu, & conferindo o q contem e tratandosse de dispor cõ os homens de negᵒᵘ q tratão na Índia, e cõ os mais q tinhão em Castella as correspondencias q agora lhe faltão, de que enviem a Índia dᵗᵒ pª se fazer por sua conta a carga da Pimenta das naos, ou pᵗᵉ della, Pagando os drᵗᵒˢ q for justo* (...)», Decreto para o Conselho da Fazenda «*Sobre a nao nova e galeão q ham de hir a Índia*» [Lisboa, 05/01/1641], A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 161, fls. 178-178v. A limitação de recursos impede o envio do galeão, e a nau agora devia seguir viagem ao lado do patacho mencionado. O projeto de recorrer à praça de Lisboa, tratando «*pᵗᵒ cõ os homens de negº de mayor cabedal & mais confidençia* (...) *pª q tudo esteja prestes por todo o mes de frº*», entretanto, permanece de pé. Ver Decreto para o Conselho da Fazenda sobre o «*Pataxo q se mandara hir a Índia*» [Lisboa, 12/01/1641], *Idem*, fls. 181v-182.

257 Como se viu nas notas acima, a respeito do envio de uma nau com cabedal para a pimenta e de uma pequena força de 400 homens, que não seriam suficientes para forçar a entrada em Goa caso se acreditasse que esta permanecia fiel aos Habsburgo. O mesmo se pode dizer da consulta que procurava dispor sobre a arrecadação da fazenda real e dos vassalos em Guiné, S. Tomé e Angola. Para o Brasil, procurava-se obrigar aos mestres de duas caravelas que estavam carregando no porto de Lisboa a levarem a quantidade de mantimentos que «*boamente puderem a respeito de seus portes*», porque era de grande importância mandar-se «*aquelle estado em todas as embarcações q de quaesquer portos do Rᵘᵒ partirem para elle sal farinhas, bacalhao, vinhos, aseites & outros mantimentos*». Cf. Decreto para o Conselho da Fazenda sobre «*Mantimentos para o Brasil*» [Lisboa, 21/01/1641], A.N.T.T./Ministério do Reino, Livro 161, fl. 184v. Vale lembrar que o navio de aviso encarregado de levar as notícias da Aclamação à Bahia só chegou em 15 de fevereiro de 1641. Em Angola, por outro lado, as notícias só chegaram em abril. Cf. Joel Serrão, *História de Portugal*, vol. 5 *(1640-1750)*. Lisboa, Editorial Verbo, 1982 (2.ª edição), pp. 98 e 107.

258 No que não estariam equivocados. Em meados de fevereiro de 1641, uma «*Junta de Guerra de Extremadura e Algarves*» criada especialmente para lidar com a sublevação de Portugal recomendava a Felipe IV um ataque frontal em que uma armada bloquearia a costa enquanto o exército penetraria por Elvas e Ayamonte, repetindo 60 anos depois a estratégia de Felipe II quando da 1.ª invasão de Portugal. Descartada esta possibilidade em favor da concentração de esforços na Catalunha, era ao bloqueio econômico que se recorria, visando impedir a comunicação do reino com as colônias e negando-lhe o acesso à prata. Neste caso, também com recurso ao corso. Cf. Rafael Valladares, *Felipe IV y la Restauración de Portugal*. Málaga, Editorial Algazara, 1994, pp. 31-38 e 95-161.

259 Cf. Consulta «*Sobre o provimento de Pólvora e Armas pª o Rᵘᵒ e chamar pª isso os assentistas*» «[Lisboa, s.d.], com despacho régio favorável, em Lisboa, a 17 de dezembro de 1640, in A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 161, fl. 2; consulta «*sobre se guardarem ao Contratador das terças todas as leis provisões e regimentos que em favor della são passadas*», com despacho régio favorável, em Lisboa, a 10 de janeiro de 1641, in *idem*, fl. 7; Consulta «*sobre se*

tar os tributos em curso[260], enquanto não se dá início à coleta da contribuição votada em cortes. Certezas à parte, e apesar da importância do ultramar para o fisco régio, tudo ficava pendente de decisões que escapavam ao controle do novo centro político.

Obviamente, no que diz respeito às conquistas, D. João IV tinha a guerra a seu favor. Tanto no Índico, quanto no Pacífico e no Atlântico, vinte anos de conflitos contínuos cobraram um alto preço sobre os interesses locais. Uma mudança de regime prometia a paz que os Felipes se mostraram tão relutantes em aceitar. Mas sessenta anos de pertencimento à monarquia hispânica tinham que ser pesados na balança. Pernambuco não contava mais politicamente, e dele não se esperaria nada enquanto os embaixadores não comunicassem os resultados das primeiras negociações. Mas a Bahia e o Rio de Janeiro, teriam as mesmas queixas sobre o último Felipe que os povos do Reino? A remota Índia e o Extremo Oriente, que motivos teriam para abandonar sua fidelidade aos Habsburgo em favor de um rei igualmente distante, mas não mais de uma extensa monarquia, e sim de um reino pequeno e sem recursos?

Cabe observar que, ao contrário do que sucedera às elites locais do reino, Madri havia pedido pouco às duas principais câmaras do Brasil durante o período do conflito. Havia, antes de tudo, o precedente da armada de 1625, que prontamente acudira aos apuros da Bahia. De fato, a rápida reação da Coroa fora uma importante causa na mudança da estratégia neerlandesa. Pernambuco pareceu então muito mais interessante, porque capitania donatarial, e sem os recursos defensivos com que contava a Bahia, capitania régia[261]. Apesar da proximidade do inimigo, decorreriam oito anos antes que a Bahia sofresse um novo ataque, outra vez repelido graças às medidas preventivas adotadas pelo governador-geral, reconhecidas pelos neerlandeses quando se viram perante os muros de Salvador[262]. Além da tentativa de impor uma contribuição sobre o açúcar, em 1631, estendida a todo o Estado do Brasil e abandonada devido à resistência

---

*remover o contrato das terças do Rno a Jorge Frz de Oliveira*», com despacho régio de 1.º de fevereiro de 1641, in *ibidem*, fl. 12v-13; consulta «*sobre se ajustar contas cõ os assentistas do socorro do Brazil e se lhe remover o Contrato do Consullado q por arrendamento lhe foy dado em consignação*», com despacho régio de 13 de fevereiro de 1641, *ibidem*, fl. 15.

260 Cf. consulta «*sobre correrem as meas annatas que estão paradas, e se ordenar aos tribunaes do Paço, Fazda e Consciencia, como se ha de continuar este dirto até outra ordem de V. Mgde*», com despacho favorável de D. João IV de 14 de dezembro de 1640, in A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 161, fl. 1v; consulta «*sobre correrem os direitos do Real dagoa 4a parte do cabeção das çizas, e meas annatas, e se extinguirse as juntas do dezempenho e da fazda*» com despacho favorável de D. João IV em 17 de dezembro de 1640, in *idem*, fl. 1v'; consulta «*sobre a Meza da Consa fazer Relação das Comendas e bens Eccos q neste Rno tem pas moradoras em Casta para se darem ao sustento dos lugares de África em lugar dos 34 qtos que tinhão de consignação nos Portos secos*», com despacho favorável de D. João IV de 17 de dezembro de 1640, in *ibidem*, fl. 2; consulta «*Sobre se haver de continuar com a cobrança da ultima imposição do sal que se cobravão para a coroa de Castella e sobre se haver de dar despacho logo a oito navios que estão no porto da villa de Setuval*», com despacho favorável de D. João IV de 20 de dezembro de 1640, in *ibidem*, fl. 2v.

261 Sobre a precariedade das defesas de Pernambuco, cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*. Oxford at the Clarendon Press, 1957, pp. 32 e 39.

262 Charles Boxer, *idem*, p. 87.



das elites locais, nenhum outro tributo foi imposto pelos Habsburgo, correndo o esforço de guerra quase que exclusivamente por conta dos pernambucanos e da Coroa[263]. De fato, estes socorros podem ter sido a única causa de contrariedade para a população de Salvador, devido à necessidade de prover o sustento de milhares de soldados e os distúrbios advindos de seu aquartelamento temporário na cidade[264]. Os conflitos entre os chefes militares castelhanos e italianos e o governador-geral pouco devem ter afetado os interesses dos senhores de engenho.

Na verdade, a tomada de Pernambuco pode mesmo ter trazido ganhos inesperados para esses últimos. Ambas as capitanias passavam por dificuldades devidas ao endividamento dos senhores de engenho e à queda do preço do açúcar no mercado internacional pelo menos desde o início da década de 1620[265]. A destruição provocada pela guerra nos canaviais e engenhos pernambucanos gerou uma escassez de oferta que só pode ter favorecido os produtores baianos[266]. Escápula quase exclusiva de açúcar a partir de 1635, quando os neerlandeses concluem suas operações militares ao redor da mata pernambucana, inviabilizando o uso dos pequenos portos de escoamento ao sul e ao norte do Recife, a Bahia passa a receber melhores preços pelo seu açúcar[267]. Apesar da atuação agressiva da W.I.C., a resposta rápida dos armadores e mestres de navios à alta dos custos de transporte permitiu manter o circuito açucareiro ativo. Mesmo os comerciantes, que poderiam se considerar os principais prejudicados, elaboraram estratégias capazes de contornar a elevação dos fretes[268]. O quadro seria mais favorável caso o governador-geral não interviesse, retendo os navios em Salvador entre 1634-1636, enquanto despachava cartas de corso contra os neerlandeses[269]. De qualquer maneira, deve-se ter em conta que o fechamento do mercado pernambucano ao tráfico negreiro desviou a oferta para os portos de Salvador e do Rio de Janeiro. Se a guerra se mantivesse restrita ao Nordeste do Brasil, poucas seriam as queixas de suas elites locais.

---

263 Sobre o financiamento da guerra em Pernambuco e a tentativa de impor um tributo sobre o açúcar em 1631, cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste: 1630-1653*. Rio de Janeiro, Toopbooks, 1998 (2.ª ed.), pp. 180-185.

264 Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 91.

265 Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 88-91; Stuart Schwartz, *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, pp. 153-157.

266 Cf. Stuart Schwartz, *idem*, pp. 157-158.

267 Para as operações militares que finalizaram a conquista da Várzea pernambucana em 1635, cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 53-54; pp. 58-60; sobre a importância dos pequenos portos do sul do Recife para o escoamento do açúcar e o impacto da razia neerlandesa sobre a produção, cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 95-102.

268 A partir dos anos vinte, estas estratégias consistiriam: a) no rearranjo da rede portuária, com o aproveitamento dos recursos navais dos portos do norte; b) no recurso a navios de maior calado, como as urcas estrangeiras; c) na verticalização do setor de transporte, com investimentos de comerciantes, que se cotizavam na compra de espaços na armação dos navios; d) no aumento das viagens sem escalas. Tudo em função das expectativas de lucros geradas pela alta do preço do açúcar causada pela desestruturação da produção açucareira pernambucana e pelo aumento da procura por transporte. Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa, CNCDP, 2002, *passim*.

269 Leonor Freire Costa, *idem*, p. 71.

Dificuldades comerciais à parte, parece então ter sido a investida neerlandesa de 1638, o fracasso da tentativa de restauração de Pernambuco, em janeiro de 1640, e a destruição do recôncavo, levada a cabo por Jan Conerliszoon Lichthart logo em seguida, que fizeram a balança pender em favor de um rompimento com Madri. Tanto o ataque a Salvador como a armada do conde da Torre apontavam para a impossibilidade de convivência pacífica entre o Brasil batavo e os territórios de Sua Majestade Católica no Brasil. A perda de uma armada tão poderosa e a tanto custo aprestada augurava, por sua vez, um longo período de abandono por parte de Madri e Lisboa[270]. A iniciativa do marquês de Montalvão, ao aceitar negociar uma trégua com os neerlandeses à revelia de Madri, corresponderia, neste sentido, às expectativas dos senhores de engenho baiano[271], e mesmo às esperanças dos que haviam abandonado Pernambuco entre 1630 e 1637[272]. A Restauração encontraria então uma elite local interessada em manter as vantagens comparativas recentemente obtidas, na certeza de que o acesso exclusivo aos escravos angolanos inviabilizaria a concorrência neerlandesa em Pernambuco, a braços com a reconstrução do sistema produtivo.

Não se sabe o conteúdo da carta enviada por D. João IV ao marquês de Montalvão. Mas caso confirmasse as tréguas negociadas entre o vice-rei e Nassau, e anunciasse a intenção de estabelecer uma paz duradoura com os Países Baixos, não haveria mais motivos – aos olhos da elite local – para arriscar-se por Madri na defesa de interesses que não lhe diziam diretamente respeito. A deposição e posterior prisão de Montalvão, atribuída à atrapalhada intervenção de um jesuíta, deveu-se provavelmente a disputas locais, nas quais as ligações entre o vice-rei e os jesuítas da Bahia podem ter tido algum peso. Mas o papel destes últimos nos eventos da aclamação provavelmente foi menos relevante para a tomada de posição da elite local do que no Rio de Janeiro.

A situação das «Capitanias do Sul» era muito mais complicada[273]. A notícia da aclamação encontrou-as em pé de guerra, devido às disputas entre os jesuítas e os preadores de índios, e apenas a intervenção de Salvador Correia de Sá impedira que o Rio de Janeiro seguisse os paulistas na expulsão dos jesuítas[274]. Além disso, o próprio governador e outros membros da elite local tinham fortes conexões com a região do Rio da Prata, através do contrabando e do tráfico de escravos[275]. E no Rio de Janeiro, duas facções se digladiavam pelo poder local[276]. Que vantagens poderia trazer um novo rei neste quadro?

Para os paulistas, aparentemente muito poucas, já que os jesuítas apoiavam a Casa de Bragança e podiam contar com o seu favor[277]. Para os envolvidos no circuito de contrabando entre Rio, Angola e Buenos Aires, a ruptura poderia ser contornada pela conivência das autoridades espanholas, permitindo a continuidade do comércio ilegal[278]. Para as facções em disputa no Rio de Janeiro, um novo rei dependente do apóio local prometia perspectivas promissoras sobre as chances de sucesso na defesa de seus respectivos interesses. De imediato, portanto, o Rio de Janeiro teria pouco a perder ao se posicionar ao lado da Casa de Bragança, e um importante grupo de pressão, como os Jesuítas, muito a ganhar. Como Salvador Correia de Sá sempre se pusera ao lado dos interesses destes, a gratidão dos Jesuítas contaria pontos junto ao novo rei, apóio de que Salvador Correia muito necessitava frente à oposição que sofria na capitania[279].

---

[270] Angústia bem expressa no sermão do padre Vieira, que ao se referir ao fracasso da expedição do conde da Torre, lamentava: «perderam os derrotados e tristes conquistadores o mar, perderam a terra, perderam a empresa, perderam a esperança, e nós que neles a tínhamos fundado também a perdemos»; Passagem que permite João Lúcio de Azevedo observar que «A muitos acudia a idéia que valia a pena deixar Pernambuco já perdido (...) aos holandeses, para se poder conservar a Baía». Após a razia holandesa no recôncavo, esta angustia daria lugar ao desespero, quando, já tendo concluído que «Deus não quer a restauração do Brasil», António Vieira ameaçava a divindade, prognosticando-lhe o arrependimento certo por permitir acabar-se «no Brasil a cristandade católica». Cf. João Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*. Lisboa, Clássica Editora, 1992 (3.ª ed.), vol. 1, pp. 40-43.

[271] Para as negociações entre Nassau e Montalvão, Cf. Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 98-100.

[272] Para uma narrativa dos eventos que levaram à fuga de parte dos moradores da Várzea de Pernambuco entre 1635 e 1637, cf. Charles Boxer, *idem*, pp. 58-71. Sobre a «colônia pernambucana» na Bahia, Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, p. 389; pp. 392-395. Cf. tb. Stuart Schwartz, *Segredos Internos*, pp. 57-58.

[273] É usual na discussão deste tópico, a relação de São Paulo com a Coroa durante a «Restauração», fazer-se menção à «Aclamação de Salvador Bueno». Embora a reconstrução historiográfica deste evento possa atribuir-lhe alguma plausibilidade, como argumenta Rodrigo Bentes Monteiro (inserindo-o no quadro de tensões que levou à aclamação do outro rei, em Portugal), o completo silêncio a respeito do evento nas consultas do Conselho Ultramarino, apesar do envio de letrados para devassar do governo de Salvador Correia de Sá e da expulsão dos jesuítas (dada a gravidade da matéria), me convence de que ele deve ser situado de fato no plano das possibilidades históricas. No mais, prefiro ficar com Charles Boxer e admitir que, para além do campo da história das representações políticas, onde adquire relevância e significado, já correu muita tinta sobre este episódio. Cf. Rodrigo Bentes Monteiro, *O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720*. São Paulo, Hucitec, 2002, pp. 33-72. Compare-se, por exemplo, com os eventos de uma outra conquista, bem mais remota que São Paulo, como Macau, onde as informações, apesar de ambíguas, pelas versões, não permitem dúvida a respeito da existência de conflitos reais em torno da separação de Portugal da monarquia hispânica e seus efeitos nas relações entre portugueses e espanhóis no Extremo Oriente. Cf. Rafael Valladares, *Castilla y Portugal en Ásia (1580-1680): declive imperial y adaptación*. Leuven, Leuven University Press, 2001, pp. 71-72.

[274] Charles Boxer, *Salvador Correia de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo, Companhia Editora Nacional/EDUSP, 1973, pp. 139-147.

[275] Cf. Luís Filipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 109-110.

[276] Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 152-153.

[277] Para as relações entre os jesuítas e os Bragança, Cf. Rafael Valladares, *Castilla y Portugal en Ásia (1580-1680)*, pp.27-35; Cf. tb. Dauril Alden, *The Making of a Enterprise: The Society of Jesus in Portugal, Its Empire, and Beyond, 1540-1750*. Stanford, Stanford University Press, 1996, pp. 91-109.

[278] Lisboa, por sua vez, sinalizava que poderia consentir com a continuidade das ligações entre Angola, Rio de Janeiro, e Buenos Aires, pois liberou o comércio de escravos entre a Guiné e as Índias de Castela em 2 de Fevereiro de 1641. Cf. «*Alvará sobre o comércio das Conquistas com as Índias Ocidentais de Castela*» in CCLP, vol. 6 (1641-1647), p. 458. Sobre a participação dos governadores e outros funcionários régios de Buenos Aires no contrabando, cf. Zakarias Moutoukias, *Contrabando y Control Colonial en el Siglo XVII*. Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1988, pp. 98-118.

[279] Segundo Boxer, a decisão de Salvador Correia de Sá ao receber os despachos de Montalvão poderia ter sido tomada sob pressão ou influência dos jesuítas, e, neste caso, embora Boxer não faça a relação, haveria de se perguntar porque a posição dos jesuítas teria pesado tanto nas considerações do governador, posto que, até então, eram os jesuítas que dependiam do seu apóio para lidar com o descontentamento dos moradores da capitania. Cf. Charles Boxer, *Salvador Correia de Sá*, pp. 158-159.

Tanto na Bahia como no Rio de Janeiro, um conjunto diverso de fatores pareceu ter pesado na decisão dos respectivos poderes locais de apoiar o novo regime. No caso da Bahia, a expectativa de uma paz que conservasse sua recém-adquirida primazia no mercado açucareiro. No caso do Rio de Janeiro, a aposta na manutenção do triângulo negreiro e os interesses dos jesuítas e de Salvador Correia de Sá, cada um visando um adversário distinto: os primeiros, os paulistas; o segundo, a oposição dos desafetos na capitania do Rio de Janeiro. Aqui, o apoio recíproco entre ambos pareceu jogar um papel fundamental em favor dos Bragança e em detrimento dos paulistas, que se mostraram tão alheios ao poder do novo monarca, como haviam sido insubmissos ao dos Habsburgo[280].

Em ambos os casos, contudo, as apostas fizeram-se a partir de horizontes muito limitados. A tomada de Angola poucos meses depois jogou um balde de água-fria sobre as possibilidades de preservação dos interesses mais gerais, tanto da Bahia quanto do Rio de Janeiro. O fracasso na conclusão de uma paz duradoura com os Estados Gerais prognosticava um futuro, ironicamente, muito menos promissor do que aquele provavelmente antevisto quando dos eventos da aclamação. O primeiro Bragança não tinha condições, como os Habsburgo haviam tido até então, de apoiar o esforço de contenção dos neerlandeses ao Nordeste. Sem a ameaça do envio de armadas de socorro, os navios neerlandeses tinham o Atlântico aberto perante si, e a W.I.C não precisava temer de imediato uma excursão naval que surpreendesse Recife desguarnecido. O precedente fora dado pela tomada de Angola, na seqüência da débâcle do poder naval hispânico em 1640, e nada garantia que a W.I.C não atentaria contra as praças remanescentes do Brasil, como fizera em 1638 e em 1640. Portanto, ao invés de serem apenas a retaguarda dos combates entre neerlandeses e pernambucanos, a Bahia e o Rio de Janeiro viam-se agora na linha de frente de uma guerra desigual.

E quanto a Goa e Macau? Ao contrário do Brasil, o Estado da Índia fora objeto de uma intervenção muito mais intensa por parte dos Habsburgo, que assistiu seu auge nos primeiros anos da década de 1630. Dada a capitalidade de

[280] Que os paulistas provocaram dores de cabeça aos Habsburgo, fica evidente numa carta do conde de Chichón, vice-rei do Peru, a Felipe IV, ao sugerir que o rei comprasse a capitania de São Paulo. Para o Vice-Rei o comportamento insubordinado dos paulistas, em seus ataques às missões do Paraguai, só poderia se dever ao fato de estar aquela capitania em mãos de «*señores particulares*». Cf. Rafael Valladares Ramírez, «El Brasil y las Indias españolas durante la sublevación de Portugal (1640-1668)», *Cuadernos de Historia Moderna*, n.º 14, 1993, p. 153. Serenados os conflitos de 1640, os paulistas demonstraram sua indiferença às demandas do novo regime quando, em 1648, se recusaram a participar dos esforços para recuperar Angola. Cabe observar que a expectativa dos jesuítas quanto a uma possível reversão da situação estabelecida em 1640 não se concretizou. Embora o Conselho Ultramarino tenha dado parecer favorável aos jesuítas em 1646, e D. João IV o tenha aprovado, a situação não apresentou mudança significativa. Quando finalmente se chegou a um acordo entre os inacianos e os paulistas, foram os últimos que ditaram as condições. Apesar de Boxer se referir à volta dos Jesuítas a São Paulo em 1653 como «triunfante», estes nunca mais recuperaram a influência que detinham na capitania antes da expulsão. Cf. consulta «*Sobre os Padres da Compª de Jezus serem restetuidos a sua Igreja q tem na Villa de São Paulo*», A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 16/05/1646], fls 341-341v; Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 267 e 316; John Monteiro, *Negros da Terra: Índios e Bandeirantes na Origem de São Paulo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1994, pp. 146-147.



Goa[281], a composição de sua câmara sofrera freqüentes interferências do poder régio durante o século XVI, visando ampliar o controle da Coroa sobre os vereadores e torná-los mais receptivos às demandas por contribuições para a defesa do Estado da Índia, principalmente a oeste do cabo Comorim[282]. Nesta região, as oportunidades de ganho eram monopolizadas pelos fidalgos em associação aos comerciantes vinculados à rota do Cabo e o comércio mais intensamente controlado pelos capitães de fortalezas e outros funcionários régios[283]. Sua contrapartida foi a diáspora de lançados em direção ao Leste, e a criação de comunidades de comerciantes independentes ao longo do golfo de Bengala e Extremo Oriente, que se tornaram válvulas de escape para os descontentes ou para os que não conseguiam integrar os circuitos oficiais de comércio regulados pelas carreiras controladas pela Coroa[284]. Contudo, a pressão sobre os fidalgos em Goa e sobre as rotas de comércio a Leste se manteve em equilíbrio relativamente tenso, mas razoável, até a segunda década do século XVII, período em que a Coroa conseguia financiar a defesa do Índico por meio do envio de galeões e prata, deixando aos fidalgos e o clero uma parte considerável das rendas geradas localmente.

Mas o envio de galeões para o Índico significava uma enorme imobilização de recursos alienados dos teatros bélicos da Europa e Atlântico norte. As necessidades defensivas do Estado da Índia pareciam favorecer, deste modo, uma maior integração de esforços entre portugueses e hispânicos no Oriente, a partir das respectivas capitais em Goa e Manila, e das guarnições sediadas em Malaca e Molucas[285]. Com a queda de Ormuz, em 1622, e a penetração inglesa no golfo pérsico e Surat, abria-se um flanco perigoso a Oeste do cabo Comorim, região que até então fora poupada das investidas neerlandesas, limitadas ao arquipélago indonésio e golfo de Bengala.

Uma versão da União de Armas entre as forças de Castela e de Portugal para a defesa do Oriente passou a estar na pauta política em Madri, mas esta pressupunha uma maior intervenção régia nos assuntos internos do Estado da Índia. Por isso, era vista com suspeita pelos fidalgos portugueses, temerosos de perderem influência, e pelos comerciantes ligados às rotas intrasiáticas – no golfo de Bengala e Extremo Oriente – que escapavam ao fisco. O governo do conde de Linhares (1629-1635) marcou o ápice da política habsburgo de reforma do sistema fiscal do Estado da Índia, com o objetivo de provê-lo – por meio de seus

[281] A partir da definição de Catarina Madeira dos Santos, a capitalidade de uma cidade se define, a partir dos quinhentos, pelo exercício de um domínio sobre um reino ou corpo político, correspondendo, ao nível da atuação política do príncipe, pela instauração de uma corte que o expressa simbolicamente. Cf. Catarina Madeira dos Santos, «*Goa é a chave de toda a Índia*»: *perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa, CNCDP, 1999, pp. 29-92 e 153-197.

[282] Charles Boxer, *Portuguese Society in the Tropics*, pp. 12-15 e 18-22.

[283] Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700: uma história política e económica*. Lisboa, DIFEL, 1995, pp. 305-349.

[284] Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700*, pp. 351-379; cf. tb., do mesmo autor, *Comércio e Conflito: A Presença Portuguesa no Golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa, Edições 70, 1994, pp. 35-63, 85-109 e 111-139; James Boyajian, *Portuguese Trade in Ásia under the Hasburgs, 1580-1640*, pp. 146-165.

[285] Rafael Valladares, *Castilla y Portugal en Ásia (1580-1680)*, pp. 53-55.

próprios recursos, que se sabia disponíveis em mãos de interesses particulares – com os meios defensivos necessários para conter o avanço holandês no golfo de Bengala[286]. A Companhia da Índia inseria-se nesta política de fortalecimento do poder regulatório da Coroa, e sofreu a oposição cerrada daqueles interesses[287].

Além disso, as iniciativas fiscais de Linhares também afetaram o clero[288], e particularmente os jesuítas, ameaçando suas rendas em nome da defesa do patrimônio régio de modo muito semelhante ao conflito que opôs eclesiásticos e oficiais da Coroa em Portugal pela disputa das capelas alienadas – em princípio, ilegalmente –, à Igreja, e que terminou por resultar na expulsão do coletor apostólico[289]. Tanto no reino, como na Índia, os jesuítas se opuseram a Madri, sendo que na Índia, além da ameaça que pairava sobre seu patrimônio, pesava a oposição das demais ordens, instrumentalizada por Madri para fragilizar o padroado régio da Coroa portuguesa em favor de missionários estrangeiros, geralmente de ordens rivais, como os capuchinhos e os dominicanos. As perdas da Etiópia em 1632[290], e do Japão em 1639[291], importantes campos de atuação jesuítica e objetos de propaganda pró-inaciana na Europa[292], forneceram munição para as demais ordens em suas tentativas de consolidar posições no Oriente, e justificaram – em função da redução do número de missionários portugueses – o envio de estrangeiros, cujo número aumentou mesmo no interior da própria Ordem de Jesus[293]. A crise enfrentada pelos jesuítas na Ásia durante a década de 1630 apenas acirrou sua oposição a qualquer iniciativa que pusesse em riscos as missões remanescentes e o controle que exercia sobre o espaço oriental. Como Madri se aproximava da *Propaganda Fide* para furar o bloqueio ao acesso de missionários estrangeiros – leia-se italianos e espanhóis – erigido pelo clero regular português no Estado da Índia e no Extremo Oriente, os jesuítas portugueses facilmente identificaram Madri como o inimigo a ser atacado e desmobilizado.

Tal oposição fica evidente na participação que os jesuítas tiveram durante as negociações da trégua com os ingleses na Ásia, assinada em 1635. A pressão exercida por estes e pela câmara de Goa forçaram o principal representante da política habsburgo de reforma do Estado da Índia, o conde de Linhares, a encetar negociações com os ingleses, frente à premente necessidade de concen-

---

286 Anthony Disney, «The Fiscal Reforms of Viceroy Count of Linhares at Goa, 1629-1635» in *Anais de História de Além-Mar, vol. III*, 2002, pp. 259-275.

287 Anthony Disney, *A Decadência do Império da Pimenta*, pp. 169-174.

288 Cf. Francisco Bethancourt, «O Estado da Índia» in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa, Temas & Debates, 1998, p. 312.

289 Dauril Alden, *The Making of an Enterprise*, pp. 98-99 e 438-439.

290 *Idem*, pp. 154-157.

291 Charles Boxer, *The Christian Century in Japan, 1549-1650*. Manchester, Carcanet Press, 1993 (1.ª ed. 1951), esp. «Jesuitas and Friars», pp. 137-187; «Sakoku, or the Closed Country», pp. 362-397.

292 Diogo Ramada Curto, «Cultura Escrita e Práticas de Identidade» in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa, Temas & Debates, 1998, pp. 469-477; Rafael Valladares, *op. cit.*, pp. 27-35.

293 Rafael Valladares, *idem*, pp. 59-60.



trar recursos escassos na defesa de Malaca, sem consultar Lisboa ou Madri[294]. Esta vitória dos interesses locais do Estado da Índia contra a Coroa indicava que qualquer opção política da parte da fidalguia, dos comerciantes locais e dos jesuítas passaria por manter à distância o poder régio. O sucessor imediato de Linhares aparentemente preferiu adotar uma política conciliatória, postando-se ao lado dos fidalgos descontentes e do clero na crítica aos «abusos» do conde e à sua venalidade[295]. Mesmo assim, este comportamento não foi suficiente para reduzir a prevenção contra Madri, que de fato – numa medida radical característica do último ano dos Habsburgo em Portugal – ameaçou liberar o comércio das conquistas portuguesas aos vassalos do Rei Católico[296]. Do ponto de vista dos fidalgos, comerciantes locais e do clero, um rei mais fraco seria muito mais desejável para a preservação dos seus interesses – aparentemente compatíveis com o avanço dos neerlandeses e a presença inglesa no golfo pérsico – do que um rei forte o suficiente para contrariá-los.

Macau surgira como resultado da diáspora portuguesa a partir de Malaca. Sua existência dependia da exploração das rotas comerciais que integravam a China à Indonésia e ao Japão. Durante um terço de século, Macau foi praticamente ignorada pelo Estado da Índia, e apenas em 1583 a colônia portuguesa foi oficialmente reconhecida por Goa[297], com a criação de uma câmara e a concessão dos privilégios da câmara de Évora. Mesmo após, a colônia de Macau continuou gozando de grande autonomia nos assuntos internos, fazendo-se a Coroa presente apenas pela administração da carreira do Japão, vendida pelo vice-rei a fidalgos, ou cedida a terceiros (câmaras, fidalgos, clero) que por sua vez a arrendavam. Este sistema permitia aos moradores de Macau concorrerem pela compra das viagens, preservando seus interesses[298].

Somente na década de 1620, a câmara de Macau se viu forçada a aceitar a interferência de Goa nos assuntos internos, pela precariedade de sua posição frente aos neerlandeses. Até então, o capitão-mor da nau do Japão exercia as funções de governador apenas durante os meses em que aguardava a monção em Macau. A nomeação pelo vice-rei de um capitão-mor trienal, a partir de 1623, responsável pela defesa da cidade, e compartilhando com a câmara o papel de representante do poder régio no Extremo Oriente, tornou-se uma constante fonte de atritos, fosse porque, sem recursos próprios, o capitão-mor tinha que recorrer às rendas da câmara ou à comunidade mercantil, fosse porque sua posição permitia-lhe imiscuir-se nas operações comerciais com o Japão[299]. Mas a câmara ainda reservava para si a captação das rendas oriundas das demais

---

294 Daurin Alden, *op. cit.*, 171-175; Anthony Disney, *op. cit.*, pp. 182-188.

295 Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português*, pp. 232-233 e 331-332.

296 Refael Valladares, *op. cit.*, pp. 63-64.

297 Charles Boxer, *Portuguese Society in the Tropics*, pp. 43-46.

298 George Bryan Souza, *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1991, pp. 31-36. Cf. tb.: Charles Boxer. *The Great Ship from Amacom: Annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, pp. 8-11.

299 George Bryan Sousa, *A Sobrevivência do Império*, pp. 36-37.

rotas mercantis do mar da China, e seu poder de barganha permanecia relativamente preservado.

Os conflitos mais sérios se originaram, como na Índia, das reformas fiscais encetadas pelo conde de Linhares. A nomeação de administradores para as viagens do Japão, Manila e Macassar significavam uma intromissão direta da Coroa nas fontes de renda da câmara, e uma ameaça aos interesses dos comerciantes particulares. Em contrapartida, a Coroa se responsabilizaria pelos custos de manutenção da guarnição, até então arcados pela Câmara, o que apenas resultava na redução do potencial de negociação da câmara.

A tensão apenas poderia ser agravada pela perda do mercado nipônico. A expulsão dos portugueses do Japão reforçou os vínculos informais entre Macau e Manila. À intensificação da presença régia nos assuntos locais, correspondeu uma maior integração da comunidade mercantil de Macau ao circuito da prata que a ligava às Filipinas e ao México[300]. Do mesmo modo como no caso da Índia, um poder fraco em Lisboa contemplaria os interesses dos comerciantes de Macau e permitiria a manutenção dos vínculos com a sua única fonte de abastecimento de prata. A ruptura com Madri, para Macau, seria aceitável apenas nestes termos, e durante os dois primeiros anos após 1640, gozou de uma autonomia que não desfrutava há vinte anos. A chegada da notícia da Aclamação, levada por um importante membro da comunidade macaense, coberto de mercês da parte do novo rei[301], e o temor por parte da Coroa de que Macau se bandeasse a qualquer momento para os Habsburgo pareciam prometer uma maior margem de negociação à elite local[302].

Assim, não foi unicamente a ameaça neerlandesa que levou quatro das mais importantes câmaras ultramarinas a se postarem ao lado dos Bragança em 1641-42, mas uma configuração muito diversificada de interesses locais que esperavam, por intermédio do novo regime, garantir vantagens recentemente adquiridas, como no caso da Bahia, resolver disputas internas, como no caso do Rio de Janeiro, ou aproveitar-se de uma Coroa que se afigurava menos apta a ameaçar os interesses das elites locais, expectativa de Goa e Macau. E no que tocava particularmente ao Rio de Janeiro e Macau, conivente com a manutenção de ligações comerciais que a guerra – em princípio – inviabilizava.

Acostumadas a uma intervenção muito mais ativa da Coroa nos assuntos locais, Goa e Macau se opuseram sistematicamente aos esforços reformistas da década de 1630. Este comportamento leva a crer que as elites locais acreditavam ser possível lidar – por seus próprios meios – com a presença inglesa e neerlandesa no Índico e no Pacífico. Apesar das queixas de Sevilha, Macau e Manila continuavam desviando a prata mexicana para os circuitos do mar da China, e fidalgos e clero em Goa preferiam preservar suas fontes de renda, delegando o esforço defensivo exclusivamente ao poder real. Como em Portugal, as demandas por contribuições encontraram na Índia, a partir da década de 1620, as mesmas

300 James Boyajian, *op. cit.*, pp. 236-237.

301 Cf. Diogo Ramada Curto, *op. cit.*, pp. 477-480.

302 Cf. Rafael Valladares, *op. cit.*, pp. 67-72.



respostas: exaustão dos povos e falta de recursos para prover a defesa. Mas ao contrário das elites locais em Portugal, a Aclamação não resultou de imediato na criação de canais capazes de mobilizar os recursos até então negados[303]. O agravamento da situação a partir de 1635 provavelmente serviu apenas para que os interesses locais cerrassem fileiras contra qualquer iniciativa neste sentido.

No Atlântico, ao contrário, a situação era mais promissora, e a integração com Lisboa, mais forte. Obviamente, a Bahia e o Rio de Janeiro dependiam da manutenção dos vínculos comerciais com Portugal para o escoamento do açúcar e a aquisição de cativos[304]. Mas a boa vontade com que ambas reconheceram o novo rei, sem saber que destino seguiria Angola, aponta para fatores de ordem política que não se esgotam na esfera da circulação, mais evidentes no Rio de Janeiro do que na Bahia. De qualquer modo, mesmo neste último caso, a importância acrescida que adquirira para a Coroa prometia que os interesses locais seriam ouvidos e apreciados, o que pode não ter acontecido durante os longos governos que marcaram a década de 1630[305], basicamente preocupados em apoiar as tropas que lutavam em Pernambuco e fustigar a várzea por meio de expedições de razia após a sua retirada definitiva.

Como o reino não se dispunha a desviar recursos para o ultramar, era aos interesses locais que a Coroa deveria apelar para conter a investida neerlandesa, enquanto uma paz duradoura não fosse negociada. Contudo, os interesses de comunidades tão distintas como Goa e Bahia, Rio de Janeiro e Macau, demandavam canais capazes de negociar sua aquiescência e garantir sua lealdade. Com a guerra prestes a irromper na fronteira de Portugal, e a necessidade de continuamente transigir com as demandas das elites concelhias e da aristocracia no reino, o sistema polissinodal podia ter alcançado o limite de sua capacidade para dar conta da agenda ultramarina. A criação do Conselho de Guerra, por outro lado, apontava para um modelo de gestão capaz de conciliar os interesses locais e atender as expectativas da fidalguia disposta a pegar em armas pelo novo regime. Uma solução semelhante poderia parecer igualmente adequada para as conquistas, onde parte daquela mesma fidalguia era considerada fundamental na condução do esforço de guerra e as elites locais prometiam um leque bastante pulverizado de questões a serem cuidadosamente ponderadas.

Contudo, se a guerra de fronteira mobilizava os Títulos e a fidalguia do reino, o ultramar não mereceu destes a mesma atenção. A Índia se tornara, ao longo dos últimos 150 anos, a reserva de um grupo pequeno de famílias que

303 Na verdade, a correspondência de D. João IV com o conde de Aveiras, vice-rei da Índia (1640-1645), entre 1641 e 1643 deu grande atenção ao embarque da pimenta e ao provimento das naus, para os quais solicitava o emprego das rendas disponíveis. Cf. A.N.T.T./Documentos Remetidos da Índia, Livros 48 (1640-1644), 49 (1641-1642), 50 (1641-1644), 52 (1643). Apenas a partir de finais de 1643, D. João IV começa a tratar das petições dos interesses locais. *Idem*, Livro 53 (1643), Livro 54 (1644).

304 Cf. Luís Felipe de Alecanstro, *O Trato dos Viventes*, pp. 11-41.

305 Apenas dois governadores-gerais foram nomeados ao longo da década: Diogo Luís de Oliveira, de 1627 a 1635, e Pedro da Silva, de 1635-1639. Fernando de Mascarenhas, conde da Torre, ocupou o governo apenas durante a estadia da «Armada de Restauração» em Salvador, e o marquês de Montalvão não chegou a completar o primeiro ano do seu vice-reinado.

ocuparam quase a metade das nomeações para o cargo de vice-rei ou governador-geral[306], e se parecia interessar a alguém, além delas, era à pequena nobreza do reino. Por sua vez, a nomeação para um cargo nas conquistas do Atlântico, embora menos distantes, significava um afastamento ainda demasiado longo da corte, sem as compensações em termos de prestígio e mercês que a Índia garantia. Ao contrário do Conselho de Guerra, que atendia imediatamente aos interesses dos Grandes, um Conselho para as partes ultramarinas não tinha o mesmo apelo e provavelmente não contaria com o mesmo apoio. Seria uma iniciativa da parte do pequeno grupo de conselheiros que cercava D. João IV e dependeria exclusivamente da aprovação régia para desincumbir-se das suas atribuições.

## 2.2. Uma decisão acertada?: a luta pelo regimento, 1643-1644

Não se conhecem as consultas e pareceres que resultaram na instauração do Conselho Ultramarino, em julho de 1642. Embora as questões de ultramar fossem de importância evidente para a Coroa, e suas rendas, indispensáveis à condução e bom sucesso da guerra, pode-se pôr em dúvida se sua criação era uma necessidade incontornável. Afinal de contas, desde a supressão do Conselho da Índia, em 1614, aquelas questões eram tratadas separadamente por diferentes conselhos. A breve existência do Conselho da Índia, por sua vez, atestava forte oposição. Se D. João IV pareceu por bem instituir novo Conselho Ultramarino, devia estar ciente de que as implicações políticas da sua criação, subtraindo jurisdições aos demais conselhos e tribunais palatinos, não estavam isentas de riscos consideráveis. Ao fazê-lo, delegou-lhe amplos poderes, em detrimento do Conselho da Fazenda, do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens. Mas se fosse possível deixar de lado por um momento a justificativa formal adiantada pelo rei ao eleger novos ministros – ou, em outros termos, «*que eu possa ser delles bem servido, e os negócios, e cousas dos ditos Estados, bem despachadas, e governadas*»[307] –, para dar-se atenção ao contexto político mais imediato, revelar-se-iam as disputas entre corporações, facções, casas, e linhagens que se procurava favorecer, conter ou mesmo contrariar.

Um indício de quão tortuosos devem ter sido os caminhos que levaram à decisão régia advém do lapso temporal entre a promulgação do regimento do novo conselho e a primeira consulta registrada em seus livros, quase 18 meses

306 As famílias dos Castro, Coutinho, Mascarenhas, Meneses e Noronha. Cf. Sanjay Subrahamanyam e Luiz Felipe Thomaz, «Evolution of Empire: The Portuguese in the Indian Ocean during the sixteenth-century» in James Tracy (ed.), *The Political Economy of Merchant Empires*. Cambridge, Cambridge University Press, 1991, p. 325.

307 Regimento do Conselho Ultramarino, 14/07/1642. *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa* [daqui para frente, *CCLP*], José Justino de Andrade e Silva, vol. 6 [1640-1647], pp. 151. Este trecho, que abre o Regimento e o justifica, reproduz integralmente o texto do regimento anterior. Cf. Alvará do Regimento do Conselho da Índia e mais partes ultramarinas, *CCLP*, vol. 1 (1603-1612), Lisboa, 26/06/1604, pp. 87-89.



mais tarde. Apesar dos «*muitos inconvenientes, que se seguiam ao serviço de Deus, e meu, e ao bom governo do Estado da Índia, e dos mais Ultramarinos, de não haver no Reino de Portugal um Tribunal separado para se tratarem nelle os negócios d'aquellas partes*»[308], e de D. João IV reconhecer, como seria de se esperar, a importância dos mesmos negócios, o longo período entre um e outro documento aponta para uma resistência, silenciosa para nós, mas com certeza ativa pelos corredores do paço e salas dos tribunais atingidos. E ao lado das intrigas palacianas, a disputa em torno das nomeações para o que se apresentava como um pólo fundamental de poder. Não podendo, de momento, rastreá-las, é possível, ao menos, tentar pinçar em meio às consultas parte desta história, lendo-as à luz dos jogos de poder que caracterizavam as relações entre as instituições de antigo regime.

O que estava em jogo? Com a criação do novo tribunal, ficavam lhe pertencendo:

> «*(...) todas as matérias e negócios, de qualquer qualidade, que forem, tocantes aos ditos Estados da Índia, Brazil, e Guiné, Ilhas de S Thomé, e Cabo Verde, e de todas as mais partes ultramarinas, tirando as Ilhas dos Açores, e Madeira, e logares de África; e por elle ha de correr a administração da Fazenda dos ditos Estados; e a que delles vier ao Reino se administrará pelo Conselho da Fazenda, que correrá também com os empregos, e retornos das carregações*»[309].

Concentravam-se, assim, em uma só instituição, todas as esferas nas quais se dividiam à época a gestão dos negócios do rei, com exceção dos assuntos eclesiásticos: governo, guerra, fazenda e justiça. Embora único entre os tribunais portugueses, limitados a um ou outro campo de atuação, o Conselho Ultramarino, contudo, não inovava no principal, pois Portugal já possuíra tribunal para as conquistas com tão amplas prerrogativas. Este fato, de não pequena importância, permitia aos que viam na existência do recém-criado conselho uma ameaça aos seus próprios poderes antecipar as linhas do confronto futuro, adicionando mais um indício de que, primeiro a criação e, mais à frente, a implantação do Conselho Ultramarino, não se deram sem oposição[310].

Sob sua alçada ficavam, a partir de então, as consultas para o provimento de todos os postos de fazenda e justiça, e também para os de vice-rei, governadores e capitães-mores, além da seleção dos navios e naus que partiriam para o ultramar (incluindo os galeões e naus da Índia), estipulando tripulações e equipagem. Neste último caso, o Conselho de Fazenda ficava reduzido apenas ao forneci-

308 Regimento do Conselho Ultramarino, p. 151.

309 *Idem*, Item V, p. 152. Por «lugares de África» entendam-se as posições portuguesas no norte africano. Para o estudo de um destes lugares, cf. Isabel M. R. Mendes Braga e Paulo Drumond Braga, *Ceuta Portuguesa (1415-1656)*. Ceuta, Instituto de Estúdios Ceutíes, 1998.

310 Hipótese levantada por Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino: esboço de sua história*. Rio de Janeiro, Sá Cavalcante Editores, 1969, p. 42. Cf. também, Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1606-1686)*. Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1973, p. 173.

mento dos cabedais necessários, sem poder participar da nomeação dos capitães, caso fossem navios do rei, nem consultar, em caso de requerimento dos particulares[311]. Sendo a contratação de navios uma via certa para participar dos ganhos de ultramar, ou de serviço ao rei com vistas a futuras mercês, não resta muita dúvida sobre quão contrafeitos os membros deste último conselho ficaram ao se virem privados do usufruto exclusivo de uma importante fonte de patrocínio e renda informal.

Em tempo de guerra, o uso de navios, para garantir comunicações, e o envio de tropas, para reforçar as defesas ultramarinas, foram freqüentes, e o Conselho Ultramarino dedicará muitas sessões a estas matérias. Mas o setor mais valorizado do ponto de vista da constituição de redes de clientela ou favorecimento pessoal, porque aquele que mais diretamente podia ser manipulado sem grande interferência externa, era o da consulta das mercês. Ao conselho cabia agora o despacho de todas as consultas sobre o assunto, tanto as oriundas do Estado da Índia e mais conquistas, como as originadas de requerimentos feitos em Lisboa por serviços prestados no ultramar[312]. Enquanto petições referentes aos interesses da Coroa podiam ser apresentadas diretamente ao rei por terceiros, e só então encaminhadas ao conselho para o devido despacho, as consultas de mercês oriundas do ultramar eram recolhidas ao mesmo logo após a chegada dos navios em Lisboa[313]. Colocavam-se sobre o poder discricionário do conselho, portanto, uma miríade de soldados, oficiais, e funcionários régios, com suas respectivas famílias, a partir de então dependentes da intermediação dos conselheiros, e mesmo dos pequenos funcionários do tribunal, para terem seus pedidos avaliados e seus requerimentos favoravelmente despachados. E de fato, às mercês e consultas das partes dedicaria o conselho cerca de dois terços do tempo destinado aos pareceres durante os trinta primeiros anos de sua existência[314], o que, valendo o estipulado pelo regimento, corresponderiam a duas das três horas de trabalho diário a que os conselheiros eram obrigados[315].

---

311 *Idem*, Item VIII, pp. 152-153.

312 *Idem*, item XII, p. 153.

313 É o que se entende do item VI do Regimento, onde se lê que «*Ao dito Conselho virão dirigidas todas as Cartas, e despachos, que se me enviarem de todos os Ministros, e Prelados, e quaesquer outras pessoas dos ditos Estados; e todas as vias dos ditos despachos se levarão ao dito Conselho, cerradas; e o dito Presidente terá cuidado de os mandar buscar às Naos, e Navios, tanto que chegarem, e no dito Conselho se abrirão* (...) [o grifo é nosso], *idem*, p. 153.

314 As consultas dividiam-se entre três rubricas principais, as consultas mistas, das partes e das mercês. As duas últimas correspondiam aos assuntos de particulares, e supunham algum tipo de favor real. Entre 1643 e 1673, cada tipo de consulta possuía um códice próprio para seu registro, segundo a ordem do despacho. A partir de 1673 as consultas mistas – as que envolviam assuntos de interesse da Coroa – foram registradas em códices separados por critérios espaciais, em função do grande volume de consultas encaminhadas, e os códices abertos com o nome de consultas mistas passaram a conter principalmente nomeações para os diferentes ofícios régios. A Índia, por sua vez, possuía códices para registro das consultas referentes às cartas e petições dos oficiais régios e câmaras.

315 Regimento do Conselho Ultramarino, 14/07/1642, *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 153. O que é pouco crível, dadas as centenas de consultas às quais o conselho tinha que atender anualmente. Veja-se a declaração dos conselheiros sobre a necessidade de trabalhar também durante muitas tardes para atender as consultas das partes em Arquivo Histórico Ultramarino [daqui por diante, A.H.U.], Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [numeração antiga, códice 13], Lisboa, 14/01/1644, fl. 22v.

316 Item XIII do Regimento do Conselho Ultramarino, 14/07/1642, *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 153.

317 Cf. A referência ao registro na Chancelaria foi extraída da transcrição do regimento publicada na *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Para o decreto de nomeação dos conselheiros, cf. Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino: esboço de sua história*, p. 41. Caetano discorda de José Justino de Andrade e Silva, que observando a coincidência entre a data de criação do conselho e a de nomeação de seus membros, com o exato intervalo de um ano entre uma e outra, prefere considerar a segunda data um erro de impressão da fonte consultada («Provas da História Genealógica da Casa Real»): neste caso, os conselheiros teriam sido nomeados também em 1642. Cf. *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 151. Descartada a possibilidade de ser o regimento de 1643, Marcelo Caetano alega que vários atos do Conselho Ultramarino se referem ao decreto de nomeação dos conselheiros como sendo efetivamente daquele ano. Mas, sendo assim, é forçoso se perguntar pelo possível simbolismo por trás da opção de D. João IV em nomear os primeiros membros do Conselho Ultramarino exatamente um ano após a doação de seu regimento.

318 Consulta «*Sobre S. Mgde mandar emendar o Regimto que foi servido dar ao Conselho Ultramarino, na forma q se aponta nesta Consulta*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fl. 1.



Vencidos os prováveis percalços e feitas as primeiras nomeações, os conselheiros se reuniram pela primeira vez no dia três de dezembro de 1643 – dia de São Francisco Xavier –, certamente para acentuar suas atribuições quanto às «*cousas das Religiões, e a promulgação do Santo Evangelho como cousa de maior obrigação minha, e que Eu mais desejo*»[316]. Embora o regimento do Conselho Ultramarino estivesse registrado na Chancelaria, em livro destinado às leis régias, desde 1642, e os seus ministros tenham sido nomeados por decreto régio de 14 de julho de 1643[317], aparentemente os novos conselheiros tomaram conhecimento de suas prerrogativas pouco antes da primeira reunião. Pois a sessão deste dia se destinou a defender junto ao rei a reforma de itens do regimento que na opinião daqueles, diminuíam sua preeminência como corpo jurídico. Para tanto, tomaram como referência o regimento do Conselho da Índia. Cuidava-se de zelar pelas jurisdições ainda compartilhadas com os outros tribunais, e as razões adiantadas tanto procuravam garantir um controle mais estreito sobre os cargos que ficaram fora de sua alçada como prevenir a intromissão de outras instâncias nos trâmites burocráticos que se entendiam exclusivos. Apresentaram-se, assim, três pontos principais, evitando-se questionar frontalmente a decisão real, fosse por meio do recurso ao precedente, da busca da isonomia de prerrogativas entre tribunais, do melhor serviço régio ou da interpretação própria franqueada pela letra do regimento.

O primeiro ponto foi o da exclusão da «*consulta para os Bispados e mais lugares e negócios eclesiásticos ultramarinos*». Lembravam os conselheiros que, se a missionação era, dentre as obrigações que lhes eram atribuídas, a de maior importância, pouco se poderia fazer impedindo-os de participar na escolha dos bispos. Estes eram os principais responsáveis pelo governo da religião e deles dependia a conduta dos fiéis sob sua jurisdição, «*E oje com muito mais fundamto, havendo em todas as Conqtas hereges predicantes, que trattão de extender suas ceptas, e de extinguir o Evangelho Sagrado, a q com toda atenção se deve acodir*»[318].

Além disso, observavam logo nas primeiras linhas, aquela comissão havia sido atribuída ao Conselho da Índia, sendo, portanto, dupla a limitação que lhe era imposta: a de não poder atender convenientemente à vontade régia, nem guardar a preeminência de seu antecessor frente aos tribunais eclesiásticos e prelados ultramarinos, estes últimos tão importantes nos assuntos sacros como eram os governadores e capitães nos seculares.

O segundo ponto referiu-se ao item XII do regimento, o qual mandava que depois de despachadas pelo rei, as consultas fossem enviadas ao secretário das Mercês, para serem encaminhadas na forma da decisão régia[319]. Alegavam novamente os conselheiros que não apenas tal disposição feria o regimento antigo, mas também discriminava-os perante os demais tribunais e o Conselho da Fazenda. Em nenhum deles os despachos do rei eram encaminhados ao secretário das Mercês, sendo a prática corrente os presidentes dos respectivos tribunais – ou o escrivão próprio, no caso do Conselho da Fazenda – passarem as portarias que lhes coubessem. Permanecendo a forma atual, apenas contribuiria para «*descrédito do Conselho, desserviço do Rei e prejuízo das partes*». Resultava, além disso, em diminuição da sua «*qualidade*», se comparada ao anterior Conselho da Índia, que não só passava portarias próprias, mas também podia fazê-lo no tocante às cartas de apresentação dos bispos para Roma, cujas cópias eram remetidas ao secretário de Estado[320]. Davam maior motivo para reparo, contudo, os inconvenientes que se seguiriam do fato das decisões reais não retornarem ao Conselho Ultramarino para o devido registro. As partes não poderiam recolher seus papéis, nem tomar ciência dos despachos de seus requerimentos, privando-as de se declararem quanto às mercês concedidas, e aos descendentes de o fazerem em seus nomes. O conselho, por outro lado, não poderia impedir que os requerentes ou seus descendentes tornassem a solicitar mercês por serviços já recompensados, por faltar-lhe o registro das resoluções régias[321].

Por fim, a discussão do terceiro ponto procurou alijar o Conselho da Fazenda dos negócios das conquistas. Os atritos com o Conselho da Fazenda, manifestos desde o primeiro dia da existência do Conselho Ultramarino, foram recorrentes durante o período de guerra «encoberta» com os neerlandeses no Atlântico e no Índico, como se verá. Neste primeiro momento, o cerne da disputa era o item VII do regimento, que conferia ao Conselho da Fazenda a execução dos despachos régios referentes ao preparo das naus, e navios para a Índia. Não se podia alegar redução de prerrogativas, pois este item não inovava em relação

319 Cf. Regimento do Conselho Ultramarino, 14/07/1642, *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), p. 153.

320 Consulta «*Sobre S. Mg^de mandar emendar o Regim^to que foi servido dar ao Conselho Ultramarino, na forma q se aponta nesta Consulta*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fls. 1-1v.

321 Quanto a este assunto, o conselho observou que a decisão de remeter os despachos do rei ao secretário das Mercês se originou de uma sentença favorável dada ao secretário das Mercês Ruy Dias de Mez numa disputa com o secretário de Estado Cristóvão Soares, cada qual avocando a si os despachos régios. De qualquer modo, como ambos reconheceram na época, não se negava ao conselho passarem-se as respectivas portarias. Cf. consulta «*Sobre S. Mg^de mandar emendar o Regim^to que foi servido dar ao Conselho Ultramarino, na forma q se aponta nesta Consulta*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fls. 1v-2.



ao regimento do Conselho da Índia. A linha de argumentação seguida pelos conselheiros foi, então, a da «experiência», pois esta:

> «*(...) mostrou logo os inconvenientes de que não fosse sua assy a ex^cão; como a Cons^ta, porq^to de ordin^ro susçede differirem os Conselhos no pareçer, seguindosse daqui frieza e dillação, quando em hu se executar o que o outro lhe pareçe, vindo tudo a resultar em grande dano da Rep^ca, e desserv^co de V Mg^de, o que não acontece quando o mesmo Tribunal executta aquilo que aconselha, e q corre por sua conta e reputação*»[322].

Na falta de precedente regimental, recorreu-se à lembrança da Companhia de Comércio da Índia. Se uma mera companhia, de tão «menor autoridade» exercera controle sobre a Casa da Índia e seu armazém, seria muito natural que os ministros do rei gozassem daquelas atribuições. A solução de compromisso tentada pelo regimento atual, aparentemente ignorando atritos anteriores entre as duas instituições, parecia aos olhos do conselheiros colocar seu presidente em situação de subordinação aos ministros do Conselho da Fazenda. Não lhe bastava ter acesso, como vedor da fazenda da Repartição da Índia, às reuniões do outro conselho «*p^la differença q vay de dispor, a procurar, e de ordenar, a requerer*». De outra maneira, soaria equívoca a alegação de que senão inovava em coisa alguma, pois no caso do Conselho da Fazenda, era ao regimento de 1604 que se recorria para regular a relação entre ministros, não havendo Conselho Ultramarino à época da Companhia de Comércio da Índia[323].

Para além dos tópicos apontados, todavia, o objetivo principal era obter o respaldo régio, afirmando sua «confiança» nos recém-nomeados conselheiros, pois de modo diferente, a manutenção do regimento na forma atual apenas «*serviria de desconçolação aos ministros que nele asistem*»[324]. Assinaram o parecer D. Jorge de Mascarenhas, marquês de Montalvão, presidente do conselho, Jorge de Castilho e Jorge de Albuquerque, ministros de capa e espada, e João Delgado Figueira, ministro letrado[325].

322 Consulta «*Sobre S. Mg^de mandar emendar o Regim^to que foi servido dar ao Conselho Ultramarino, na forma q se aponta nesta Consulta*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fl. 2.

323 O recurso ao regimento da Companhia da Índia pode dever-se também a presença de Dom Jorge de Mascarenhas como presidente do Conselho Ultramarino. Tendo sido o principal responsável pela formação da Companhia, sua indicação para a presidência se devia tanto à experiência que adquirira nos negócios do oriente, quanto ao fato de ter sido, mesmo que por alguns meses, governador do Estado do Brasil. Charles Boxer sugere que a indicação de D. Jorge Mascarenhas, também vedor da Fazenda da Índia, visaria facilitar as relações entre os dois conselhos. Se esta foi a intenção régia, não atingiu seus objetivos. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, p. 173. Além de existirem três vedores – para o Reino, África e Índia –, vistos os problemas entre a Companhia da Índia e o Conselho da Fazenda durante a curta existência da primeira, não é de se estranhar que o Conselho Ultramarino temesse se ver a reboque das decisões daquele tribunal.

324 Consulta «*Sobre S. Mg^de mandar emendar o Regim^to que foi servido dar ao Conselho Ultramarino, na forma q se aponta nesta Consulta*» in A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fl. 2v.

325 Algumas linhas biográficas sobre Jorge de Albuquerque, Jorge de Castilho e João Delgado Figueira podem ser encontradas em Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, p. 175.

O desejo de se formalizar o aval real é bastante evidente, e só faz sentido levando-se em conta a existência de forte oposição à legitimidade do novo conselho, a qual se procurava vencer por meio da afirmação indiscutível das suas prerrogativas. O apoio régio, entretanto, precisaria ser conquistado caso a caso, numa luta de posições que dependia não só da relação formal entre as diferentes instancias sinodais, mas da cambiante conjuntura política do reino e dos sucessos da guerra na fronteira e no ultramar. As dificuldades a serem enfrentadas se anunciam na pronta, mas cautelosa resposta de D. João IV, que preferiu não se pronunciar sobre os problemas levantados, limitando-se a mandar guardar o regimento, enquanto «*o tempo não mostra inconvenientes em contrário*»[326]. Perdia o Conselho Ultramarino a primeira rodada, mas havia ainda uma guerra a ser ganha, e cabia provar ao rei a indispensabilidade dos seus serviços.

Antes, porém, algumas providências precisavam ser tomadas para garantir-se o conveniente despacho das consultas. Mesmo decorrido tempo apreciável desde suas nomeações, muito ainda permanecia por esclarecer e organizar, vendo-se os conselheiros obrigados com freqüência a pedir ao rei que interviesse junto aos demais ministros e oficiais para dar prosseguimento aos negócios que lhe tocassem. Deste modo, enquanto respondiam às primeiras consultas, os conselheiros dedicaram algum tempo ao dia-a-dia do trato burocrático. De importância evidente, o primeiro assunto tratado se relacionava ao despacho das mercês. Era preciso que os requerimentos fossem apresentados na forma da lei, apressando-se os trâmites, o que demandava um letrado, que não João Delgado Figueira, para recebê-los, dar-lhes vista, e devolvê-los ao tribunal com sua resposta. Entendia o Conselho Ultramarino que o Dr. Diogo Lobo Pereira, desembargador da Casa da Suplicação, era a pessoa indicada para a tarefa[327]. Contudo, o escolhido não a aceitou de boa vontade, vendo-se o conselho forçado a requerer ao rei para que Diogo Pereira concordasse com a incumbência. Provavelmente alegando excesso de trabalho, e tendo encontrado algum meio de fazê-lo conhecer ao rei, o letrado obteve de D. João IV um despacho recomendando que dedicasse apenas um dia da semana para o exame dos requerimentos. Mais importante, porém, foi a decisão régia de ordenar que, juntamente com pareceres do Conselho Ultramarino, fossem enviados todos papéis referentes às consultas[328]. Um sinal de que, apesar de caber ao conselho consultar todos os negócios das partes ultramarinas, D. João IV se guardava o direito de dar os papéis a ver a outras pessoas antes de tomar sua decisão. Os conselheiros não se manifestaram a respeito, embora vissem seu regimento emendado logo no primeiro dia, e o sentido da exigência provavelmente não lhes escapasse. Não tendo como discutir a segunda decisão régia, que acataram imediatamente,

[326] Despacho do rei à margem [Lisboa, 15/12/1643], fl. 1.

[327] Diogo Lobo Pereira era desembargador da Casa da Suplicação. Cf. Chancelaria de Filipe III, Próprios, Livro 11, fl. fl. 328v. Foi nomeado conselheiro ultramarino em janeiro de 1648. Cf. Marcello Caetano, *op. cit.*, p.

[328] Consulta «*Sobre o Doctor Diogo Lobo Pra aceitar ver os papéis q lhe forem do Conselho Ultramarino, e os mandar a elle*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, Lisboa, 03/12/1643, fl. 3; Despacho do rei à margem [Lisboa, 03/12/1643], fl. 3v.



restava o recurso à primeira. Sendo apenas um fiscal, disponível uma vez por semana, de fato muito pouco para o serviço das mercês – como o próprio Diogo Lobo Pereira afirmou num papel entregue ao marquês de Montalvão –, tornava o conselho a pedir que «*os Ministros q de antes fasião o offo de fiscais, continuem da mesma manra, e se lhe remettão repartidamte os papéis ou a outros q V Mgde for servido mandar nomear*»[329].

Também havia que se tratar dos papéis tocantes à fazenda régia oriundos do ultramar. Observando que no seu regimento não se declarava a quem se remeteria documentos daquela natureza e sabendo que no Conselho da Fazenda era ao procurador da fazenda real que cabia dar-lhes vista, o Conselho Ultramarino solicitava a D. João IV que ordenasse ao dito procurador os examinar e dar seu parecer. Mas prevendo, como no caso de Diogo Lobo Pereira, que o procurador poderia escusar-se, já que continuava a tratar dos da Fazenda, Contos e Junta dos Três Estados, aonde também assistia pessoalmente, os conselheiros sugeriram a indicação do Dr. Duarte Alves de Abreu, desembargador dos agravos, de quem tinham boa notícia e que nas Cortes de 1642 servira «com muita satisfação»[330]. Embora D. João IV, antes de resolver, ordenasse que o conselho o informasse de como se procedia nesta matéria no Conselho da Índia, e os conselheiros não tornem a tratar do assunto, o procurador da fazenda passou a dar seu parecer como solicitado[331].

Enquanto acertava a forma como se faria o exame dos papéis, os conselheiros tentavam obter os que estavam de posse das Secretarias de Estado e Mercês referentes à Índia e mais partes, pedindo a D. João IV ordem para os respectivos secretários remetê-los ao Conselho Ultramarino. O rei, desta vez, consentiu sem maiores observações[332]. Nomeados havia mais de quatro meses, pode-se estranhar que os conselheiros não tivessem tomado a iniciativa de soli-

[329] D. João IV nomeou para o dito ofício os doutores Paulo de Souza e Diogo Leitão, sem sabermos se estes eram os fiscais mencionados pelo conselho como aqueles que já tratavam de dar vistas aos requerimentos. Cf. consulta «*Sobre um escrito que o Doutor Dgo Lobo Pra Escreveo ao Marques de Montalvão Prezidente do Consº Ultramarino*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/12/1643], fl. 5; despacho do rei à margem [Lisboa, 14/12/1643], fl. 5. Diogo Lobo Pereira, entretanto, continuou servindo como fiscal. Cf. consulta na qual «*Manoel Tavares Bocarro pede o abito de xpo com 50$ rs e o foro de fidalgo*», in A.H.U., *Consultas de Mercês do Conselho Ultramarino*, Cód. 85 (numeração antiga – códice 79) [Lisboa, 16/12/1643], fls. 1-5; «*Gonçalo Nogueira, Pede por seus servços lhe faça S. Mgde mce do cargo de escrivão e feitor de Moçambiq*», *idem* [Lisboa, 09/01/1644], fls. 25-26.

[330] Consulta «*Sobre o Procurador da Faza de V. Mgde ou outro Ministro q em seu lugar aja de ver os papéis deste Consº*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 24v; Despacho Régio à margem, 19/12/1643, fl. 24v.

[331] Cf. consulta «*Sobre o papel que deu João Rebello de Lima acerca dos meos com que se pode atalhar os descaminhos que se fazem nas Alfandegas deste Reino e do Brazil, com as liberdades dos lavradores e sres de engenhos*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 21/05/1643], fls. 81-82v.

[332] Consulta «*Sobre S. Mgde mandar remeter ao Consº todos os papéis que vem da Índia e mais Conqtas Ultramarinas, q devem estar na Secretra das mces e Estado, e nos mais Tribunaes pª plo Conselho se dar conta a S Mgde*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fl. 3v; despacho do rei à margem [Lisboa, 04/12/1643], fl. 3v.

citar a transferência daqueles papéis para as dependências do tribunal. Fica como hipótese dever-se sua falta às delongas que os oficiais das respectivas secretarias interpunham ao trabalho de seus colegas e rivais. Ou, de outro modo, ao fato dos conselheiros nomeados não terem tido condições de, ou não se disporem a, tomar posse de seus cargos até a véspera da primeira reunião[333].

A primeira hipótese parece mais plausível, posto que ao final daquele mês de dezembro, enviados os papéis pelo secretário Gaspar de Faria Severim, faltavam as instruções sobre os requisitos que os requerimentos deviam contemplar para a concessão das mercês, obrigando o Conselho a mais uma vez pedir o seu envio – original ou cópia – para dar prosseguimento às consultas. O rei segunda vez anuiu, mas com uma observação dirigida a título de lembrança aos conselheiros e recomendação ao secretário das mercês, para que o último «*envie ao Cons^o a hordem q se passou p^a se Consultarem na Índia os serviços das pessoas que aly me sirvão porque as Consultas que de lá vierem, são só as sobre que o Conselho me pode fazer cons^tas*»[334].

Dom João IV se referia à limitação feita no despacho das mercês do Estado da Índia. Apesar de «todas as matérias e negócios» daquele terem sido transferidos para o Conselho Ultramarino, o monarca houvera por bem decidir que as consultas de serviços realizados na Ásia lá fossem apresentadas[335]. Deste modo, cabia agora ao vice-rei consultá-las, remetendo-as ao Conselho Ultramarino apenas para que desse vistas. A decisão régia, aposta à margem de um parecer, encerrava assim o silêncio que até então reservara ao Conselho Ultramarino no despacho de vários requerentes que haviam apresentando seus papéis ao longo de dezembro de 1643[336]. Como estavam à época cuidando do apresto dos navios destinados à China, Índia, Moçambique e Ceilão, os conselheiros aproveitaram-se da oportunidade para tratar do assunto. Apontando para o fato de Lisboa estar apinhada de pessoas que solicitavam mercês por serviços realizados na Índia, considerava o prejuízo que tal prática acarretaria ao serviço régio, pois os requerentes ou se viam obrigados, provavelmente recém-chegados, a enviarem seus papéis a Goa, ou se queixavam do pouco que lá haviam recebido, desestimulando aos demais. Havendo tão grande necessidade de soldados para a defesa

---

333 Como havia pelo menos três fidalgos entre os nomeados para o conselho – o presidente, e dois juízes de capa e espada – pode ter havido alguma negociação quanto a mercês, prática não pouco freqüente, especialmente entre os títulos, como no caso do marquês de Montalvão. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, INCM, 1998, pp. 532-536 e 545-550.

334 Consulta «*Sobre se remeter a este Cons^o o Regim^to ou Instruções, dos requizitos que hão de ter os papéis p^a se consultarem a S Mg^de por havidas mercês*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 29/12/1643], fl. 11; despacho do rei à margem [Lisboa, 02/01/1644], fl. 11.

335 Cf. Consulta na qual «*Dom Luís Lobo assistente na Índia Pede q se lhe não descontem os sette mezes q tinha já servido a fort^za de Rachol*», in A.H.U., *Consultas de Mercês do Conselho Ultramarino*, Cód. 85 [Lisboa, 10/01/1644], fls 19v-20; despacho do rei à margem [Lisboa, 26/02/1644], fl. 19v. Cf. tb. consulta na qual «*Simão Pinto do Vale caval^ro fidalgo estante na Índia, pede em satisfação de seus serv^cos, e de hum Irmão, o habito de Christo com 100$ rs de tença e outras m^ces*», *idem* [Lisboa, 09/01/1644], fls. 25-26; despacho do rei à margem [Lisboa, 29/02/1644], fl. 25.

336 Cf. A.H.U., *Consultas de Mercês do Conselho Ultramarino*, Cód. 85, fls. 1-19.



da Índia, cabia favorecê-los, despachando seus requerimentos em Lisboa e providenciando – o que só o Conselho Ultramarino poderia fazer adequadamente, entenda-se – mercês capazes de animá-los a se reempregarem no real serviço. O descaso com que o assunto era tratado estimulava-os a «buscar remédio de vida» em outras partes, passando para o golfo de Bengala, Império Mogól, Decão e outros reis «das partes do Sul». Cabia ao conselho, portanto, supervisionar todas as consultas, em penhor do esforço que se fazia para salvar o que restava do Estado da Índia[337].

Sem ser clara, a resposta de D. João IV postergava a resolução, e solicitava que o Conselho lhe informasse sobre o que faltava para o despacho das naus[338]. Vendo ignorado seu pedido, o Conselho não se fez de rogado ao firmar sua competência no despacho das mercês, solicitando ao rei que advertisse o vice-rei da Índia por não virem, nas consultas que de lá enviava, discriminados de modo correto os serviços de cada um dos requerentes, além de não estarem acompanhadas das respectivas certidões, matrículas e folhas de serviço, «*tudo contra as hordens de V Mg^de*». Como advertir um vice-rei não era coisa de somenos, a resposta de D. João IV, aceitando fazer o que lhe pedia o conselho, serviu para compensar a perda de mais esta alçada[339].

O provimento dos cargos também exigiu algum empenho dos conselheiros. A primeira dificuldade a ser superada provinha do Desembargo do Paço, que até então fora o responsável pela consulta e nomeação para os lugares de justiça no ultramar. Como no caso da Secretaria das Mercês, sem que os desembargadores se dispusessem a remeter uma relação de lugares já providos, e os que permaneciam por prover, ficava o Conselho Ultramarino privado do exercício das suas atribuições. A brevidade com que se solicitava a relação era reforçada pela proximidade de março, pois urgia providenciar a nomeação dos novos oficiais de justiça no prazo da monção[340]. Não havendo resposta do Desembargo do Paço, o conselho tornaria a requerer a relação dois meses depois, já com o risco de não se poder consultar os lugares a tempo dos providos partirem com as naus da Índia[341].

---

337 Consulta «*Sobre se defferir com brevidade ao appresto das embarcações da Índia, e as Cons^tas que sobre isto se tem feito, e se despacharem com mais ligeireza as cons^tas dos serv^cos dos soldados, e outros particulares*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/03/1644], fls. 48-48v.

338 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 29/03/1644], fl. 48. Em sua resposta, de 31 de março de 1644, o conselho limitou-se ao que lhe fora solicitado (no caso, informar que faltavam resoluções sobre os regimentos de navegação das naus, sobre os cabedais a serem enviados para a Índia, sobre a nomeação de desembargadores para a Relação de Goa, e a ordem para o tesoureiro da alfândega dar o dinheiro necessário para o apresto das naus). «*O q acresceo*», *idem* [Lisboa, 02/04/1644], fl. 48.

339 Consulta «*Sobre S. Mg^de mandar advertir ao V Rey da Índia q nas Cons^tas que vierem daq^le Estado venhão feitas todas as declarações necç^rias*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 18/03/1644], fls. 57-57v; despacho do rei à margem [Lisboa, 02/04/1644], fl. 57.

340 Consulta «*Sobre se mandar remetter a este Cons^o Rellação dos Lugares de justiça que estão providos, e por prover, nas p^tes Ultramarinas*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 29/12/1643], fl. 11; despacho favorável do rei à margem [Lisboa, 02/01/1644], fl. 11.

341 Cf. «*Recordo sobre se mandar remeter a este Cons^o as listas dos lugares de Justiça q na Índia estão providos, e por prover e mais papéis tocantes a este particular*» in A.H.U., Consultas Mistas do

A omissão do Desembargo do Paço, contudo, podia se dever ao tempo necessário para se providenciar a dita relação, já que a monção implicava urgência que não casava com a lentidão da burocracia palatina. Mas se, neste caso, o Conselho Ultramarino recebeu o apoio que seu regimento supunha, a segunda dificuldade se provou mais difícil de vencer, porque envolvia o secretário de Estado e, por seu intermédio, o próprio D. João IV.

Preparava-se uma frota para o Rio de Janeiro, a cargo de Salvador Correa de Sá, como General, e Diogo Martim Madeira, como Almirante, e as respectivas patentes haviam sido remetidas pelo Conselho Ultramarino ao rei para que fossem assinadas. Mas D. João IV duvidou fazê-lo e, em resposta, o conselho fez subir ao rei uma representação, reivindicando a iniciativa por constar «*q o passarem se as dittas patentes tocca a este Conselho, como tão bem as de todos os mais capitães, Govres, e Viso Reys da Índia, como se declara no Capº nono do Regimto q V Mgde foi servido dar a este Conselho*». A iniciativa, porém, surtiu efeito contrário, dando ensejo a D. João IV ordenar à Secretaria de Estado que continuasse provendo as cartas patentes que lhe tocavam até a criação do Conselho Ultramarino, limitando as expedidas por este último às que anteriormente cabiam ao Conselho da Fazenda[342].

À luz das decisões de D. João IV, em favor dos seus secretários e em prejuízo das prerrogativas do Conselho Ultramarino, o requerimento apresentado ao rei cerca de uma semana depois não deixa de soar irônico. Com ele se enviavam duas cópias do regimento do Conselho Ultramarino, a serem depositadas na secretária de Estado e na de Mercês e Expediente, «*pª que nellas seja prezte o q V Mgde nelle tem rezoluto e disposto, e pellos dittos secretários a V Mgde*», tudo em nome do real serviço e bom expediente dos negócios. Mas para deixar claro que os conselheiros tinham pouca esperança dos secretários lembrarem ao monarca as prerrogativas do Conselho – as quais, infere-se, ele poderia ter esquecido –, tomavam a seu cargo pedir mais uma vez que deferisse pedido anterior, confirmando-lhes o direito de emitir as portarias referentes às resoluções régias sobre as consultas de sua alçada. Como talvez não faltasse a D. João IV algum senso de humor, ou se tratasse efetivamente de superioridade majestática, comunicou laconicamente que na Secretaria de Estado o regimento já se encontrava registrado, e que à Secretaria do Expediente mandava remetê-lo, limitando-se a ordenar que o Conselho Ultramarino enviasse cópias para os demais tribunais. Sobre as portarias, nenhuma menção[343].

---

Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/02/1644], fl. 42v; despacho favorável do rei à margem [Lisboa, 16/02/1644], fl. 42v.

342 Cf. consulta «*Sobre S Mgde mandar que se guarde o Cappª nono do Regimto, e em Comprimto delle, assinar as cartas patentes q se passarão a Salvador Correa, e Diogo Miz, de General e Almirante da frota*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 05/01/1644], fl. 10; despacho do rei à margem [Lisboa, 02/01/1644], fl. 10.

343 Consulta «*Com as cópias do Regimto q S Mgde foi servido dar lhe pa S Mgde os mandar por nas secretarias de Estado, e mces, e do expediente, pª nellas ser prezte o q S. Mgde nelle tem disposto, e se não encontrarem com elle as rezoluções*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/01/1644], fls. 20-20v; despacho do rei à margem [Lisboa, 15/01/1644], fl. 20.



Além de lutar para receber os papéis retidos pelos secretários do rei e pelo Desembargo do Paço, e preservar o controle sobre o despacho das consultas e nomeações, o Conselho Ultramarino precisou acertar, por intermédio de decisão régia, o seu relacionamento com o Conselho da Fazenda. Vendo negado o exclusivo do apresto das naus, forçoso seria, como alegava, tomar informações dos provedores dos Armazéns, da Casa da Índia e da Alfândega, fosse por escrito, fosse chamando tais oficiais à sua presença. Como o regimento não tratava das ditas informações, pedia ao rei declaração de que assim se pudesse fazer, aproveitando a oportunidade para que q medida fosse extensiva não só a todos os ministros da fazenda, como também aos de guerra e justiça. Tudo como se fazia no próprio Conselho da Fazenda «*pª o bom governo della*», frisava o Conselho Ultramarino, «*pois neste Concorrem as mesmas, e mto mayores rezões*». O apelo à isonomia de tratamento entre tribunais – apesar da observação de superioridade que a contrariava – funcionou melhor que o recurso ao precedente, e D. João IV firmou despacho favorável logo em seguida[344].

Que um despacho régio não parecia suficiente para vencer a resistência dos oficiais da Fazenda, fica claro pela lembrança que o Conselho Ultramarino fez seis meses depois. Sendo necessária uma informação do provedor e mais funcionários da Casa da Índia, estes recusavam comparecer perante os conselheiros, e como não se podia executar certa ordem régia (não especificada) sem a presença daqueles oficiais, restava ao conselho procurar junto a D. João IV o reforço de suas atribuições. Por se tratar de flagrante desobediência a uma de suas resoluções, D. João IV não duvidou atender, ordenando que os funcionários recalcitrantes cumprissem com o ordenado[345], não sem antes determinar que os mesmos não eram subordinados ao Conselho Ultramarino para além da obrigação de responderem aos seus pedidos de informação. Mas até esta limitação não foi suficiente para regularizar as relações entre os conselheiros ultramarinos e os funcionários da Fazenda. Em consulta de 12 de setembro, os primeiros reclamavam que, tendo solicitado uma lista de toda a gente de mar e guerra que embarcaria nos galeões da próxima monção ao provedor da Casa da Índia, este se recusava a apresentá-la, mesmo após duas semanas de insistentes pedidos. Ainda uma questão de preeminências, o Conselho Ultramarino provavelmente fizera aviso aos funcionários da Casa da Índia por meio de um dos seus moços de recado. Três semanas depois, tempo suficiente para ouvir os funcionários da Fazenda, D. João IV lembrou ao Conselho Ultramarino que seus pedidos à Casa

---

344 Consulta «*Sobre S Mgde mandar q o Consº Ultramarino se possa valer dos Provedores dos Almazens Caza da Índia e Ministros da Guerra e Fazª pª aquellas cousas q forem do servço de S Mgde, e melhor expediente dos negócios, assy como se faz plo Consº da fazª*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/12/1643], fl. 4v; despacho do rei à margem, Lisboa, 14/12/1643, fl. 4v; ver também, «*Recordo a S Mgde sobre mandar defferir as pertenções dos mres de Machao, e a constª q se lhe fez sobre passarem pª este Consº os quatro offiçiaes que assistião no da fazª com o secretº Afonço de Barros Caminha, e a outra Constª do Consº da Fazª* «, in A.H.U., *idem* [Lisboa, 12/12/1643], fls. 5-5v.

345 Consulta «*Sobre o despacho q se deve mandar passar pª o Provedor e Officiaes da Caza da Índia*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/06/1644], fls. 88v-89; despacho do rei à margem [Alcântara, 08/07/1644], fl. 89v.

da Índia deveriam ser feitos por escrito, por ser o estilo que se usava no Conselho da Índia, e que sendo assim, aqueles logo responderiam[346].

A definição do número de oficiais que deviam assistir ao Secretário do Conselho Ultramarino, Afonso de Barros Caminha, ele mesmo, até então, um dos escrivães da Fazenda, foi outro motivo de atrito entre os dois conselhos. Havendo Afonso de Barros, no Conselho de Fazenda, quatro oficiais para auxiliá-lo com os livros, os quais, segundo a consulta, não eram mais necessários, «*por se haver transferido a este Consº tudo, ou a mayor parte do q havia que fazer naquelle; E que quando lá seja necessro algum, se pode remediar com maior facilidade*», parecia natural ao Conselho Ultramarino que os mesmos lhe fossem encaminhados junto com o novo secretário. E isto sem esquecer que no Conselho da Índia serviram seis oficiais com o escrivão, mas que por hora quatro bastariam, e se fosse o caso, se daria notícia ao rei. Sugeriam, por fim, que os salários dos oficiais fossem pagos pelas mesmas partes onde já estavam postos (o que implicava, claramente, que o Conselho da Fazenda não só perderia cinco funcionários, mas as rendas que cobriam seus salários). D. João IV, porém, preferiu contemporizar, possivelmente considerando o transtorno provocado ao Conselho da Fazenda pela perda de tantos oficiais em época de contenção de gastos. Resolveu assim reduzir a três o número de oficiais que passariam ao Conselho Ultramarino junto com Afonso de Barros[347], o que se era menos do que este pedira, terá sido muito para o da Fazenda, que os perdeu, e suficiente para confirmar qualquer receio que porventura pudessem ter alimentado sobre os problemas que lhe traria a recriação do Conselho Ultramarino. Apesar disso, o Conselho Ultramarino não se deu por satisfeito com a resolução, e em termos bem incisivos tornou ao assunto afirmando:

> «*que em nehua manra podem três offes dar expediente aos negócios que ouverem, plo que já a experiência vay mostrando, em rezão de a mayor pte dos negócios serem consultivos a V Mgde, que primro q vão a V Mgde se escrevem tres vezes, plo borrador, e depois tirão a limpo, e o registão em lvro. Que com estes três offes trabalharem com grande assistencia, Domingos, e dias Stos, não podem vençer, E se os negócios se forem atrazando, sera de cada vez mayor a impossibilidade, com detrimento das ptes, e do servço de V Mgde*»[348].

[346] O decreto de 28 de junho é citado nesta consulta. Cf. Consulta «*Sobre o Provdor da Casa da Índia não ter dado comprimto a hu despacho q se lhe mandou*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/09/1644], fl. 119v; despacho régio à margem [Lisboa, 07/10/1644], fl. 119v.

[347] Consulta «*Sobre S Magde mandar declarar que passou a este Consº com o secretro delle os quatro offes q lhe assistião no Conselho da Fazª como escrivães della, com os mesmos ordenados e Emolumentos q aly tinhão*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 03/12/1643], fls. 21v-22; despacho do rei à margem [Lisboa, 08/01/1644], fl. 21v.

[348] Cf. «*O q acresçeo a esta Consta*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 14/01/1644], fl. 21v-22.



Não devia escapar a D. João IV que a jeremiada do conselho tinha fundamento. Se na Repartição da Índia eram quatro os oficiais para dar conta do registro das consultas, e estas foram transferidas para o Conselho Ultramarino, três funcionários seriam insuficientes para manipular toda a papelada. Por outro lado, as considerações estatutárias não eram estranhas a ninguém, e a perda dos funcionários atingia o prestígio do Conselho da Fazenda, contando pouco nestes casos considerações de ordem prática. Os conselheiros deviam pelo menos suspeitar, portanto, que a primeira decisão de D. João IV procurava antes minorar contrariedades geradas pela decisão de deslocar jurisdições e funcionários do que desconsiderar as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Ultramarino para atender ao seu serviço. Por que insistir, então?

Uma primeira hipótese seria a da isenção de responsabilidades: sem contar com os funcionários necessários, não se poderia esperar o pronto despacho das consultas. Este argumento, contudo, pouco favorecia aos conselheiros no mesmo momento em que procuravam firmar sua importância e conseqüente preeminência sobre os tribunais concorrentes. Uma segunda hipótese, mais plausível, seria entender o recurso à decisão régia como uma forma de reafirmar aquela mesma importância aos olhos do rei, reiterando precedentes que, embora desconsiderados naquela situação, não teriam por isso menor legitimidade. Além de permitir ao Conselho Ultramarino cumprir com a obrigação de manter seu senhor informado das condições em que se prestava seu serviço, e registrá-la devidamente para uso futuro, caso necessário. Como estratégia retórica, portanto, alcançava-se pelo menos um dos objetivos, mesmo que o mais imediato lhe escapasse, como de fato escapou, já que D. João IV manteve o anteriormente determinado, encerrando *este* assunto[349].

Ainda se recuperando dos primeiros desfalques, o Conselho da Fazenda enfrentou novo avanço do Conselho Ultramarino um mês depois. Desta vez, requereram-se os moços que levavam e traziam recados para os conselheiros da Fazenda. Havendo quatro para a Repartição do Reino e quatro para a da Índia, e tendo sido os negócios desta última quase todos transferidos para o Conselho Ultramarino (a mesma alegação apresentada para os oficiais da secretaria), eram mais necessários a este do que aos da Fazenda. Como o rei concedera-lhes três dos quatro oficiais requeridos, era o caso agora de solicitar apenas dois dos quatro moços. A consulta sugeria também que, se os moços da Repartição da Índia se recusassem a servir no conselho todos os dias, como se esperava, pudessem ser suspensos pelo presidente, provendo-se seus lugares em outros para que, mostrando temor, não faltassem ao serviço. Como o pedido desta vez era mais moderado, D. João IV não viu maiores problemas em aprová-lo[350].

[349] Despacho do rei à margem, *idem* [Lisboa, 23/01/1644], fl. 21v.

[350] Consulta «*Sobre S Mgde mandar q dos quatro moços do Consº da Fazª da repartição da Índia q aSistem nelle, aSistão dois no Consº Ultramarino todos os dias*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/01/1644], fl. 30v; despacho do rei à margem [Lisboa, 16/02/1644], fl. 21v. Não custa especular sobre a observação do Conselho Ultramarino quanto à possível insubordinação dos moços de recado. Poderia esta se referir a vínculos pessoais destes com os conselheiros da Fazenda. E sendo assim, tornando-se pouco confiáveis aos olhos dos conselheiros

Tendo perdido escrivão, oficiais e moços de recado, restava ao Conselho da Fazenda pelo menos recuperar seus papéis, que haviam seguido junto com Afonso de Barros Caminha para as dependências do Conselho Ultramarino. O pretexto para requerê-los foi a necessidade de se verificar um assento feito com certo Manoel Garcia Ferreira, que se dispusera a emprestar 20.000 cruzados (a juros estratosféricos de 50%) para socorro da Bahia. Podendo o dito assento estar registrado em um ou mais livros, encaminhou-se requerimento ao rei, que baixou decreto em três de março de 1644 para que se entregassem os ditos livros, «*e asy mais os q ao Consº Ultramarino não forem necessários e tiver em seu poder*» ao secretário do Conselho da Fazenda, João Pereira de Betânia. Por papéis que não fossem necessários, entenda-se os que diziam respeito ao apresto das naus da Índia, ainda sob responsabilidade do Conselho Fazenda e que o escrivão aparentemente teria carregado junto com os demais. A resposta de Afonso de Barros Caminha, encaminhada ao Rei pelo marquês de Montalvão, contudo, deve ter deixado o Conselho da Fazenda mais embaraçado que satisfeito, indicando a confusão na qual se encontravam os papéis das partes ultramarinas.

Depois de explicar que os livros dos assentos continuavam em mãos do secretário do Conselho de Fazenda – e insinuar que o dito empréstimo nem teria sido registrado, por caber à provedoria de fazenda da Bahia, onde seria pago –, Afonso de Barros observou que tanto os assuntos que corriam pelas partes ultramarinas quanto aqueles do apresto das armadas, incluindo suas consignações, eram lançados nos mesmos livros, e nunca se fizera separação deles, por serem as ditas armadas e naus «*hu nervo do mais negocio emcaminhado ao bem e aumtº das ditas partes*». Seria necessário, para tanto, desencadernarem-se os livros, folha a folha, «*e isto ainda em caso q não esteia a escritura travada hua com outra*». Mas se D. João IV fosse servido que o dito decreto se executasse, toda a repartição teria que ser examinada, ficando a «*desima parte do negócio prejudicando as nove partes*». Com isto, de pouco valeria ser nomeado secretário do Conselho Ultramarino, por ter que passar o tempo cuidando dos assuntos da Fazenda, sem falar que «*todas as vezes q do consº da fazª se lhe pedia algum papel ele da logo sem nenhuma dilação e dara todas as vezes q se lhe pedir*». Frente ao estado disparatado dos registros, não restou outra saída a D. João IV senão deixá-los em mãos de quem conseguia lê-los, além de ordenar que ficassem os livros como estavam. Por ora, bastaria que todas as vezes que João Pereira de Betânia pedisse algum papel, lho entregasse Afonso de Barros Caminha, como este alegava já fazer[351].

A vitória na disputa pela guarda dos livros da Repartição da Índia e outras partes ultramarinas foi, com certeza, importante para o Conselho Ultramarino, já que agora cabia ao secretário da Fazenda solicitar-lhe os papéis, e não o contrário. Não significava, entretanto, que o conselho tivesse garantido a posse de todos os livros que considerasse pertencentes à sua alçada. O caráter extremamente personalizado do trato com documentos oficiais fica bem exemplificado pela tentativa do Conselho Ultramarino de reaver um livro que lhe pareceu de grande importância, pois nas suas próprias palavras «*trataria de todas as couzas q havia e q e q (sic) havia de uzar este consº e forma com que se dispunha tudo, o q tocava a elle, e as conquistas*». Embaraçados quase que diariamente com o estabelecimento de regras claras capazes de regular suas relações com os demais organismos régios, considerava o Conselho Ultramarino que tal livro poderia esclarecer muitas dúvidas, e ao mesmo tempo dar-lhe certa vantagem. Segundo consta, soubera do livro por uma conversa que tivera o secretário de Estado Pedro Vieira da Silva com Afonso de Barros Caminha. Provavelmente da sua leitura se servia o secretário de Estado para corroborar seus requerimentos ao rei, como no caso das portarias. Parecia muito justo ao Conselho que, do mesmo modo, devia Afonso de Barros dispor dele, «*para sahir com mayor certeza do q se havia de obrar nelle, tirado as couzas reservadas a V Mgde q não tocasem, ao dito conssº*», mandando o rei entregá-lo a quem de direito. Porém, D. João IV não se manifestou, ficando a consulta sem resolução[352]. Certamente porque no dia seguinte tornaram os conselheiros a solicitar o livro, pedindo a D. João IV que permitisse a Afonso de Barros Caminha ir à Secretaria de Estado e de lá trazê-lo ao Conselho Ultramarino. D. João IV apenas comunicou, sem maiores explicações, que de momento era o livro necessário na Secretaria de Estado, dando a entender que quando não o fosse mais, o conselho poderia dele fazer uso. Sem voltarem a tratar do assunto, os conselheiros ultramarinos parecem ter aceitado que a decisão ficaria a cargo de Pedro Vieira da Silva, e quem sabe de um possível entendimento deste com Afonso de Barros Caminha[353].

D. João IV, de fato, evitava ao máximo aprovar consultas que indicassem favorecer os novos ministros. Embora o conselho sempre alegasse que aprovação de seus despachos era tida «*por cousa mtº conveniente e necessrª*» ao serviço do rei, afirmações como esta eram moeda corrente entre os oficiais régios, e não podiam ser tomadas pelo seu valor de face. Sem saber ainda qual sua cotação, entretanto, o Conselho Ultramarino não só tentou preservar as suas prerrogativas, mas também arriscou inovar em questões tão delicadas como o controle da saída dos navios de longo curso. Entendendo que para se enviarem prontamente às conquistas os despachos da Coroa era necessário ter conhecimento das embarcações disponíveis, para que se não perdesse a oportunidade de usá-las no serviço

---

ultramarinos, posto que ao serem responsáveis pelas mensagens enviadas, podiam servir de espiões ao Conselho da Fazenda. Neste caso, além de certa rabugice contra eventuais desrespeitos, ou simples indisciplina, cabia prevenir justificativas para se livrar dos mesmos sem maiores inconvenientes.

351 Consulta «*Sobre S Mgde mandar ordenar a Antº de Barros Caminha entregue no Consº da Fazª os papéis q lhe tocarem*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/03/1644], fls. 51v-52; despacho do rei à margem [Lisboa, 18/04/1644], fl. 51v.

352 Consulta «*Sobre o Lº q está na Secretaria de Estado e toca a este Consº*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/03/1644], fl. 60v.

353 Consulta «*Sobre hum livro que toca a este Consº e esta na Secretaria de Estado*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/03/1644]; fl. 71; despacho do rei à margem [Alcântara, 20/04/1644], fl. 71. Duas consultas de conteúdo praticamente idêntico em dias seguidos foram registradas no códice 23; não se trata, assim, de uma ser rascunho da outra... Embora a 2.ª consulta esteja registrada entre as de abril, bastante fora de lugar. O que isto poderia significar, deixo à imaginação do leitor. É nesta segunda, entretanto, que se registra o despacho régio à margem.

régio, solicitaram que ao secretário do conselho fosse permitido emitir certidões atestando que os capitães efetivamente os levavam – ou que eram dispensados de fazê-lo, por não haver despacho a enviar. Ficaria ao encargo do capitão da Torre de Belém verificar se os mestres haviam solicitado as ditas certidões, sem as quais seus navios não seriam liberados. D. João IV despachou no mesmo dia, rejeitando a proposta, sem dar maiores justificativas – o rei era homem de poucas palavras neste sentido. Talvez considerasse os estorvos ao comércio, advindos de mais um procedimento burocrático. Talvez os funcionários da Alfândega – ou de alguma outra repartição – já se responsabilizassem pela concessão de licenças e, quando consultados, tivessem defendido com melhores argumentos seus direitos. Ou ainda, como era tempo de guerra, preferisse o rei guardar para si a liberação de viagens, sem que os conselheiros tomassem delas conhecimento – o que geraria protestos do Conselho Ultramarino nos anos seguintes. Sendo qualquer uma destas hipóteses o motivo, ou todas elas, o certo é que D. João IV apenas declarou não convir novidades nesta matéria[354].

Por outro lado, havia requerimentos mais comezinhos a se fazer, e supostamente mais fáceis de serem atendidos. Não era o caso, por exemplo, de negar ao Conselho Ultramarino papel, tinta, «*e mais couzas neçessras q se costumão dar aos Ministros de outros Tribunais*». Quatro semanas decorridas após sua criação, ainda faltavam ao conselho os itens mínimos para o trabalho burocrático, ficando por sua conta lembrar ao rei a necessidade de providenciá-los junto à Chancelaria. Mas mesmo em questões aparentemente rotineiras, pesava a importância do precedente. Enquanto o Conselho Ultramarino pedia as coisas «*q se costumavão dar aos q servirão a este mesmo Conselho quando o ouve*», D. João IV preferiu, antes de decidir a questão, que lhe fosse dito tanto o que importava esta «propina» no conselho antigo, quanto o que importava hoje aos mais tribunais[355]. O Conselho das Índias, como sabiam seus sucessores, possuíra mais oficiais do que o atual, e os outros tribunais podiam dispor na conjuntura pós-aclamação de menor número. Cabia, portanto, esclarecer as dúvidas, e não somente pela mera questão da despesa que papel e tinta podiam acarretar.

Para satisfazer ao que D. João IV ordenava, o Conselho Ultramarino precisou tomar informações que lhe adiaram por duas semanas a nova consulta. Realizada a tarefa, estava em condições de afirmar que «*aos Conselhros do Consº antigo, se lhe davão quatro mil rs a cada hu pª tinta e papel, e ao Prezidente seis, e aos dous secretros quarenta mil rs*». As mesmas quantias recebiam de presente os presidentes da Mesa da Consciência e Ordens e do Desembargo do Paço, o vedor da Fazenda, e os secretários de todos os tribunais. Mas os conselheiros

354 Consulta «*Sobre o Capitão e Govor da Torre de Belém não deixar passar navio algu sem certidão do secretro do Consº Ultramarino*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 5v; despacho do rei à margem [Lisboa, 19/12/1643], fl. 5v. Os termos exatos do despacho são: «*não ha q introduzir de novo neste particular*».

355 Consulta «*Sobre se ordenar ao Thzro da Chra da Corte, q de aos Ministros deste Consº, o papel, tinta, e maes Cousas necessras, q se costumavão dar aos Ministros deste Consº quando o ouve*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 29/12/1643], fls. 11-11v; despacho do rei à margem [Lisboa, 02/01/1644], fl. 11.



não se limitaram aos itens da consulta anterior. Se porventura ignorassem alguns detalhes, podiam agora acrescentar que além das ditas quantias, o vedor, conselheiros e escrivães do Conselho da Fazenda também recebiam «*as ordinras de trigo, cevada, cera e estojos q se declarão na Çertidão de Duarte de Quintal Portro do ditto Consº (afora os que tem na ocasião das luminárias)*»[356]. Tudo, portanto, se devia entregar ao Conselho Ultramarino, aproveitando o ensejo para insinuar que se os demais conselhos se limitavam ao expediente disposto em seus regimentos, a grande demanda das partes tomavam não só as manhãs a que estavam obrigados os conselheiros, mas também muitas das tardes[357]. Pedindo o que se dava aos demais, portanto, pediam menos.

Vendo somadas numa única consulta questões de precedência, isonomia e serviço, sem falar do encarecimento de modéstia implícito na moderação do pedido frente ao real dispêndio do trabalho, e por tão pouca coisa, já que se tratavam de despesas anuais, D. João IV deu-se por satisfeito e concedeu os vinte mil reis para o papel e mais adereços que se pagavam ao Conselho da Índia. Silenciou, por outro lado, sobre os 40 mil réis que se davam ao secretário, talvez por ser verba já lançada na Chancelaria quando o mesmo servia como escrivão da Fazenda[358]. Assim se pode entender, já que quando o Conselho Ultramarino tornou a pedir que na Chancelaria fossem incluídas outras despesas, não tocou no assunto. Preferiu tratar das ordinárias dos seus porteiros, que ficaram de fora da consulta anterior. A eles também cabia dá-las para despesas com papel, tinta, além de mantimentos, roupas e calçados, como se fazia no Conselho da Fazenda. Como o rei já aprovara despesas semelhantes para os demais oficiais, entenderam os conselheiros que poderiam remeter-se diretamente ao tesoureiro da Chancelaria. O tesoureiro, contudo, negou-se, alegando que, por precisar dar conta de uma despesa de 15 mil réis, só poderia lançá-la em folha por provisão do Conselho da Fazenda ou «alvará de fora» assinado por D. João IV. Mais uma vez demonstrando zelo pela fazenda régia, o Conselho Ultramarino solicitou ao rei que ordenasse ao da Fazenda passar a provisão, considerando que 10 mil réis seriam suficientes para as despesas com papel e tinta. Aprovou D. João IV, mas ao invés de ordenar ao Conselho da Fazenda passar provisão, preferiu pedir ao Ultramarino que lhe enviasse alvará para assinar[359].

As dificuldades mencionadas, na sua maioria, foram enfrentadas pelo Conselho Ultramarino durantes seus quatro primeiros meses de existência. Decorriam principalmente da novidade de sua instalação, das perdas que acarretava aos demais tribunais, tanto em termos de pessoal, quanto de prerrogativas e

356 Cf. «*O que acresçeo a Consta fl. 11 deste lº, sobre se ordenar ao Thzro da Chra que de aos ministros do Consº Ultramarino o papel, tinta e mais cousas q se costumavão dar aos Ministros do dito Consº quando o ouve*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 14/01/1644], fl. 22.

357 *Idem*, fl. 22v.

358 Despacho do rei à margem, *ibidem* [Lisboa, 23/01/1644], fl. 22.

359 Consulta «*Sobre S Mgde mandar passar ordem ao Consº da Fazda pª fazer meter na folha da Chanzra as ordinárias dos Porteiros deste Consº*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 01/06/1644], fl. 83; despacho do rei à margem [Lisboa, 12/08/1644], fl. 83.

jurisdição, e da hesitação de D. João IV em dar pleno cumprimento ao regimento que concedera aos novos ministros. Ao fim, obteve o que se provou suficiente para o desempenho das suas tarefas como tribunal responsável por uma gama variada de assuntos – da consulta para o apresto de frotas à concessão de pensões a viúvas, do encaminhamento de memoriais ao rei à elaboração de políticas defensivas para os Estados do Brasil e da Índia, Guiné, ilhas do Cabo verde e Reino de Angola. Mas o primeiro ano de existência do Conselho foi marcado não só por pequenos atritos institucionais, mas por redução considerável de atribuições. A análise destas perdas de jurisdição permite avaliar o grau de incerteza do rei quanto ao poder de que gozaria o novo conselho como órgão responsável pelo governo e defesa das conquistas. Embora sem ser mencionado nas consultas, é possível que o Conselho de Estado, instância máxima de deliberação durante o reinado de D. João IV, tenha desempenhado algum papel na resolução de duas questões de grande importância para a condução da guerra e recuperação dos territórios ocupados no Atlântico e no Índico: o poder do Conselho Ultramarino de intermediar as relações entre o rei e seus representantes nas conquistas, e a nomeação para os dois cargos mais importantes da sua alçada, o vice-reinado da Índia e o governo do Estado do Brasil[360].

Em consulta de 27 de julho de 1644 estranhavam os ministros do Conselho Ultramarino que tendo enviado ao rei algumas cartas para assinar, souberam por António Cabide, secretário do Expediente, que D. João IV não o faria. Assim procedia tanto por considerar que o conteúdo delas exigia maior reflexão, como por desejar que o conselho as justificasse. Como nas ditas cartas se determinava que os governadores do Brasil, Rio de Janeiro, Cabo Verde e São Tomé deveriam remeter ao Conselho Ultramarino todos os negócios que lhe tocassem por seu regimento, a precaução do rei aparentava pôr em dúvida a essência das atribuições do novo tribunal, mal decorridos sete meses desde o primeiro despacho.

O constrangimento provocado por tal decisão se refletiu na resposta encaminhada ao rei pelos conselheiros. Sem ter conhecimento dos reais motivos da hesitação real, a linha de defesa escolhida pelo Conselho Ultramarino se resumiu a repetir didaticamente todas as atribuições conferidas pelo seu regimento, permitindo-lhes concluir que as cartas com ele se ajustavam, não sendo necessário, portanto, consultar a matéria delas. Provavelmente temendo que se tratasse de dúvidas sugeridas pelos seus desafetos, e motivos para isto não lhe faltariam, os conselheiros enfatizaram novamente os riscos advindos de se distribuírem as ordens e resoluções régias por diferentes tribunais, terminando estas fatalmente por colidir umas com as outras, embaraçando-se sua execução. Como a criação do Conselho Ultramarino procurava exatamente evitar tais danos ao serviço do rei, e para tanto necessário se fazia expedirem-se as ditas cartas, tornava a apresentá-las para que fossem assinadas e remetidas. E se, ao receberem a resposta

360 Sendo o Conselho de Estado composto habitualmente por «cerca de meia dúzia de grandes e prelados da Igreja, juntamente com dois ou três jurisconsultos», Boxer acredita ter D. João IV acatado habitualmente suas opiniões, devido à instabilidade política dos primeiros anos de seu reinado. Além disso, afirma que as consultas dos outros tribunais eram submetidas à sua consideração. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 170-171.

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR



do secretário do Expediente, os conselheiros ficaram constrangidos, ao serem comunicados da decisão real, o sentimento deve ter sido de desânimo e frustração. Pois no seu estilo oracular, D. João IV determinou estarem as ditas cartas bem reparadas (pelo secretário? por algum outro conselho?), e de tal maneira que o Conselho Ultramarino não antepôs resposta. Fazê-lo naquele momento seria provavelmente precipitar uma determinação mais taxativa em seu desfavor, posto que via seu regimento seriamente amputado sem merecer do rei ao menos uma explicação mais circunstanciada dos motivos para tanto[361]. Que considerações desta ordem não seriam descabidas, pode-se deduzir dos resultados da disputa que se seguiu com a Mesa da Consciência e Ordens.

Ainda às voltas com o primeiro questionamento direto de suas prerrogativas, o Conselho Ultramarino viu-se a braços com outra tentativa de limitá-las. Ao contrário da consulta precedente, porém, desta vez o desafio partia de endereço certo: em 16 de julho de 1644, a Mesa de Consciência e Ordens encaminhou ao rei uma representação na qual afirmava lhe pertencer, por regimento, a provisão dos ofícios de mamposteiro dos cativos e seus escrivães, e os de provedor, tesoureiro, e escrivão da fazenda dos defuntos e ausentes, e não ao Conselho Ultramarino, que havia nomeado para o ofício de escrivão dos defuntos e ausentes de Angola um certo Hipólito de Almeida, sendo mais gravosa a iniciativa do Conselho por afirmar a Mesa ser o nomeado «homem de nação». Por decreto de 28 do mesmo mês, D. João IV ordenou ao Conselho Ultramarino dar seu parecer sobre a alegação da Mesa. Quando os conselheiros se reuniram para responder ao decreto, já haviam tomado ciência da resolução régia sobre as cartas que deviam ser enviadas aos governadores de ultramar, o que explicará os termos bastante firmes com que se dirigiram ao rei.

Antes do mais, lembravam que ao instituir o Conselho Ultramarino, D. João IV derrogara todas as prerrogativas dos demais tribunais no provimento dos ofícios das conquistas, com exceção dos bispados e mais cargos eclesiásticos, nos quais, segundo davam a entender, não entravam os mencionados pela Mesa da Consciência. Portanto, concluíam, «*não lhe deve V Mg^de defferir, antes mandar se não intromettão no provim^to destes off^os, por lhe não pertencerem*». Mas além de dizer ao rei o que este deveria mandar, os conselheiros ultramarinos acrescentaram – dispostos a não recuar desta vez frente à oposição de seus concorrentes – que não cabia à Mesa da Consciência argüir ao despacho dado a Hipólito de Almeida, visto ter apresentado os papéis exigidos para o cargo. Além disso, não fora o Conselho Ultramarino incumbido por seu regimento de averiguar a qualidade do sangue dos que nele requeriam, ainda mais porque «*ainda q quando for notória e nelle se tiver notiçia de defeito, nesta p^te se tenha muita consideração p^a se impedir, ou deminuir o desp^o*». A falta de gente e soldados para servir em lugar tão insalubre quanto Angola assim o requeria, e provimentos deste tipo se faziam mais em serviço do rei do que em favor dos interessados.

361 Consulta «*Sobre a dúvida q S Mgde teve a aSinar as cartas q se passarão para os Gov^res ultramarinos remeterem a este cons^o todos os neg^os de qualquer qualidade que sejão*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/07/1644], fl. 103v; despacho do rei à margem [Lisboa, 04/08/1644], fl. 103v.

Sem medir palavras, e tocando em assunto sabidamente espinhoso, o Conselho Ultramarino tentou inverter as posições. Passando para o ataque, referiu-se à Mesa da Consciência em termos que merecem transcrição integral por expor abertamente algumas contradições da sociedade seiscentista portuguesa:

> «*E a experiençia tem mostrado, e cada dia o vemos, que em m^tos provim^tos q na mesa da Consçiencia se fazem, de cujo estatutto, he abriguaremsse prim^ro as qualidades do sangue, por falças informações julgão nella por Christãos Velhos, os que o não são, e alguns se achão no sancto officio com grande p^te de Christãos novos, e se isto não he falha, nam faz injustos os desp^os daquelle Tribunal, por se entender fez as deligencias necess^ras, de que esta obrigado*» [362].

Mencionar a presença de cristãos novos no Tribunal do Santo Ofício, e afirmar que a Mesa da Consciência e Ordens freqüentemente se equivocava em assunto tão sério, com certeza era ir longe demais, mesmo em pareceres reservados ao rei. Dando a entender que sabiam disso, os conselheiros tentaram contemporizar no final, lembrando que apesar de não haver lei ou ordem régia obrigando-lhes a inquirir sobre a origem dos candidatos, sempre se poderia fazê-lo quando assumissem seus cargos. Esta tentativa, e o tempo decorrido entre a resposta do Conselho Ultramarino e a resolução régia, não bastaram, entretanto, para atenuar a irritação de D. João IV. Três meses depois, e sem entrar no mérito da dúvida – ou seja, se os cargos mencionados pertenciam ou não à jurisdição eclesiástica –, o rei preferiu punir o Conselho e deixar bem claro que:

> «*Não pertence ao Conselho Ultramarino o provimento das cousas que tocão a Mesa da Consciência porq assy esta provido em seu Regim^to, recolhasse os despachos que se passarão para estes officios, e seja o Conselho advertido que deve falar nas consultas que me faz com a decencia e modéstia que convem*» [363].

Afirmar que assim estava provido era forçar o sentido da resolução de 25 de dezembro de 1643, posto que nela mencionavam-se apenas «a exclusão da consulta para os bispados e mais negócios eclesiásticos ultramarinos», e não se fazia menção alguma ao regimento da Mesa da Consciência e Ordens. Além disso, por negócios eclesiásticos, entendiam-se aqueles referentes ao clero secular e regular, havendo de fato razões suficientes para o Conselho Ultramarino pretender jurisdição sobre os cargos em disputa. Confiados destas razões, embora aceitando a repreensão real, os conselheiros replicaram logo em seguida, na tentativa de justificar aos olhos de D. João IV seu procedimento. Assim, afirmavam que sua intenção não fora outra senão «responder às calúnias que a Mesa da Consciência lhe propunha», pois o fato de Hipólito de Almeida ser cristão-novo não podia incorrer em culpa do conselho, como não podia ser culpada a Mesa da Consciência se por falsas informações incorria nos mesmos erros. Acrescentavam – providencia não tomada na primeira consulta – que os ofícios requeridos pela Mesa da Consciência sempre foram providos em ministros seculares, sendo que os da Índia ou eram providos pelo próprio rei, ou pelo vice-rei, donde se podia concluir que não tinha fundamento estarem excluídos da alçada do Conselho Ultramarino por resolução anterior, ou pertencerem sem mais à Mesa da Consciência [364].

Os conselheiros evidentemente haviam se precipitado na primeira consulta sobre o assunto, e por não terem empregado, naquela ocasião, os termos mais moderados da sua réplica, sequer conseguiram uma solução de compromisso. Uma decisão régia menos taxativa permitiria, por sua vez, retomar em outra oportunidade a disputa pelas nomeações. Tendo incorrido no desagrado de D. João IV, e deste modo forçando-o a ser categórico na sua decisão, impediu-lhe de voltar atrás sem comprometer a própria imagem. A retratação, portanto, não surtiu outro efeito que talvez minorar a má-impressão causada, pois D. João IV limitou-se a reiterar sua decisão duas semanas depois, com um «cumpra-se o que tenho mandado» [365]. Como conseqüência imediata, o Conselho Ultramarino perdeu controle sobre a nomeação para os cargos ligados à provedoria de defuntos e ausentes, muito valorizados pelos recursos que franqueavam aos seus oficiais [366]. Como efeito colateral da disputa, o tema «cristão novo» tornou-se tabu entre os conselheiros, que não mais mencionaram o assunto nas consultas propostas pelo rei.

O primeiro ano de existência do Conselho Ultramarino não se encerraria, entretanto, sem novos dissabores. Terminava então o triênio de Antônio Telles da Silva, governador geral do Estado do Brasil, e cabia aos conselheiros sugerirem candidatos à apreciação do rei. A importância do cargo era notória, ainda mais em situação de guerra velada com os neerlandeses [367]. Seu prestígio o recomendava às famílias nobres de Portugal, particularmente aos títulos, só sendo superado no ultramar pelo de vice-rei do Estado da Índia [368]. Portanto, demandava – na conjuntura de incerteza dos primeiros anos de guerra –, grande ponderação,

---

362 Consulta «*Com a carta inclusa da Mesa da Consciência sobre dizer q lhe toca o provim^to dos off^os das Conquistas Ultramarinas toccantes aos cativos, defunctos, e Auzentes*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/08/1644], fls. 112v-113.

363 *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 07/10/1644], fl. 112v. É digno de nota que a consulta foi assinada por todos os conselheiros, incluindo João Delgado Figueira, que fora inquisidor do Santo Ofício, no reino e em Goa. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, p. 175.

364 «O que accresçeo» à Consulta de 23 de agosto de 1644 in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, à margem, [Lisboa, 20/10/1644], fl. 112v.

365 *Idem*, 2.ª resolução do rei à margem [Lisboa, 04/11/1644], fl. 112v.

366 Cf. João Fragoso, «A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)», pp. 67-82.

367 Uma trégua havia sido assinada com os Estados Gerais em 1641, embora não a tempo de impedir a tomada de Angola, São Tomé, Mina, Maranhão e Malaca. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*, Rio de Janeiro, Toopbooks, pp. 30-37.

368 Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Trajetórias Sociais e Governo das Conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e Índia nos séculos XVII e XVIII», João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos*, pp. 267-268.

para que tais escolhas nem se tornassem um estorvo no futuro, nem comprometessem de presente o precário equilíbrio político sustentado por D. João IV junto às linhagens fidalgas da primeira nobreza da Corte.

Coube a Salvador Correia de Sá, que tomara posse à véspera de seu assento no Conselho Ultramarino, votar primeiro. Sua nomeação se dera em outubro de 1643[369], e se justificava pela sua grande experiência nos negócios do Estado do Brasil. Ainda em dezembro de 1643, o conselho dera parecer favorável à sua nomeação para capitão de uma armada destinada a proteger as caravelas que levavam açúcar do Rio de Janeiro e da Bahia para Portugal[370] Talvez em função do modo um tanto nebuloso como Salvador Correia chegara a alcançar aquelas posições, a sua primeira votação denotou uma certa discrepância com os demais conselheiros[371]: enquanto estes preferiram indicar o conde de Óbidos para o cargo, Salvador Correia deu seu voto a João Mascarenhas, que apareceu em 2.º lugar nas preferências de Jorge de Castilho, e em 3.º nas de Jorge de Albuquerque e do marquês de Montalvão; João Delgado Figueira, por outro lado, sequer o mencionou. João de Souza, votado por Salvador em 2.º lugar, também ficou em 2.º nos votos de Jorge de Albuquerque e do marquês de Montalvão, e em 3.º no voto de João Delgado Figueira e Jorge de Castilho. O conde de Óbidos servira como general de artilharia na Bahia, e foi como governador interino que recebeu o marquês de Montalvão quando este chegou à Salvador, em 1640, para substituir o conde da Torre. Haviam, portanto, convivido algum tempo no Brasil, antes de Óbidos retornar a Lisboa e partir para o Alentejo, onde assumiu o posto de Governador das Armas da Província[372]. Apostava o conselho, que não por outros motivos, na sua experiência militar. Salvador Correia de Sá, por outro lado, encarava a questão de maneira diferente. Tendo enfrentado já a ira dos paulistas[373], e conhecendo a necessidade de se tratar os moradores da conquista com tato, justificou seus voto nos seguintes termos: «*e q não nota em soldados per lhe pareçer serem neces*$^{ros}$ *neste Reino, e não necessitar se no estado do Brazil senão de pessoa afabel e q trate também do serviço de V Mg*$^{de}$*, q são as partes q comcorrem nas pessoas aSima nomeadas*»[374].

Que no Brasil soldados não fossem necessários é duvidoso, embora depois da deposição do próprio marquês de Montalvão uma pessoa de trato mais político pudesse convir para lidar com a insatisfação gerada pelo sistema de armadas, em fase de implantação. Aparentemente, o argumento não era estranho aos demais, já que Montalvão justificava seu voto por ter ouvido no Brasil

369 Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, p. 168.

370 Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino p*$^{a}$ *o Brazil, e daquelas p*$^{tes}$ *p*$^{a}$ *este Reino*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 19v.

371 Sobre a nomeação de Salvador Correia de Sá para o Conselho Ultramarino, ver capítulo 4.

372 Cf. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, Porto, Livraria Civilização Editora, 1945, vol. 1, pp. 76 e 370.

373 Para as desavenças de Salvador de Sá com os paulistas, devidas à promulgação do breve papal de 1640 que proibia a escravização dos índios, cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 141-150.

374 Consulta «*Sobre nomeação de pessoas para o Cargo de G*$^{or}$ *e Capitão Geral do Estado do Brasil*», in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 15/12/1644], fl. 148v.



ser Óbidos muito amado e, pelas cartas que recebia depois de ter dado entrada no Conselho Ultramarino, entender que seria «muito afeito no dito Estado»[375]. A concordância dos quatro membros já em atividade, em detrimento de Salvador Correia de Sá, que estivera ausente das reuniões do conselho ao longo de quase todo o ano, indicaria, ou o prestígio do marquês de Montalvão junto aos seus colegas, ou algum conluio para garantir a D. Vasco Mascarenhas a posse do cargo, embora o Doutor João Delgado Figueira acrescentasse que isto «*podendo V. Mg*$^{de}$ *escusalo neste Reyno*»[376].

Sem duvidar de sua competência para tanto, os conselheiros pediam ao rei que fosse servido despachar a consulta antes da partida de Salvador Correa de Sá como general da primeira frota do Brasil, para que se pudesse dar notícia da nomeação naquele Estado[377]. D. João IV atendeu ao pedido, e despachou com a presteza requerida, mas não como provavelmente esperavam os conselheiros: à margem da consulta o rei registrou [de punho próprio, o que não tinha precedente] que não tocava ao Conselho Ultramarino tratar do governo do Brasil[378].

Como de fato estivessem, dentre «*as cousas mais Importantes ao governo de seus Reynos e Senhorios, (...) a eleição e escolha de semelhantes lugares*», o Conselho, consternado, lembrava ao rei que nunca seus antecessores haviam procedido às ditas eleições sem antes consultar conselheiros. E se D. João IV não pretendia inovar nesta matéria, pertencia ao Conselho Ultramarino a iniciativa de sugerir candidatos, por motivos bastas vezes repetidos nas consultas anteriores, mas que mais uma vez tornava-se a lembrar. Afinal de contas, por que proceder de modo diferente, se tocaria sempre a D. João IV a decisão final, podendo – caso quisesse – recorrer a outros conselhos e nomear quem lhe parecesse, ficando deste modo as consultas «*mais justificadas ou reprovadas*»?[379] E entendendo-se outra coisa, por que se consultara então ao Conselho Ultramarino o governo de Cabo Verde e se pedira ao mesmo para dar vistas na matéria de sucessão do governo do Maranhão, por haver dúvidas se ainda valia a patente de André Vidal de Negreiros agora que aquele Estado se encontrava recuperado?[380]. Já fora servido o rei de excluir os cargos eclesiásticos, restando os de guerra, justiça e fazenda: con-

375 *Idem*, fl. 149. Ericeira confirma a opinião de Montalvão, referindo-se a D. Vasco Mascarenhas como sendo pessoa de juízo e de trato afável. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 1, p. 370.

376 *Ibidem*, fl. 148v. Talvez uma referência velada ao fato de Óbidos ter caído em desgraça havia poucos meses. Afinal de contas, por que o conselho indicou para cargo tão importante alguém que, ao desistir do cerco de Badajoz, fora destituído de seu comando e condenado a permanecer detido em sua casa em Lisboa até segunda ordem do rei? Cf. Conde de Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 1, p. 370.

377 Salvador partiu com a frota dez dias depois. Cf. Charles Boxer, *op. cit.*, p. 201.

378 Despacho do rei à margem [Lisboa, 16/12/1644], AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, códice 23, fl. 148.

379 Consulta «*Sobre tocar ao Cons*$^{o}$ *comforme o Cap*$^{o}$ *nono de seu Regimento o Consultar a S Mg*$^{de}$ *os postos de Viso Rey e G*$^{res}$ *dos lugares ultramarinos. E vão as consultas q se acuzão*» in A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/12/1644], fl. 151.

380 *Idem*, fl. 151v. O conselho respondeu à consulta para o governo de Cabo Verde em A.H.U., *Consultas Mistas*, Cód. 23 [Lisboa, 30/07/1644], fls. 104-105v. Para o governo do Maranhão, em A.H.U., *Consultas Mistas* [Lisboa, 19/07/1644], fls. 94v-95.

cedesse ao Conselho Ultramarino, então, a mercê de guardar o capítulo do seu regimento que assim dispunha.

Porém, como os próprios conselheiros reconheciam, tratava-se de uma mercê que cabia ao rei conceder segundo seu discernimento. E assim sendo, D. João IV não se dignou sequer a responder aos seus rogos, ficando a representação sem despacho. Como no caso das cartas, e depois dos desentendimentos provocados pelo conflito com a Mesa da Consciência e Ordens, o Conselho Ultramarino não voltou ao assunto. Ao longo de todo o ano de 1644 ele se vira forçado a lembrar os capítulos de seu regimento a D. João IV, e nos casos de maior importância, desde a primeira consulta, ou não recebera resposta, ou fora repreendido pela insistência. Se o conselho pretendia preservar alguma coisa de sua autoridade nos anos seguintes, caberia evitar fazê-lo tão miudamente, ou talvez apenas em questões menores, onde a vontade aparentemente inescrutável do rei não implicasse grandes riscos[381]. Ao final do ano, guardava ainda para si a nomeação dos governos do Reino de Angola e das demais capitanias dos Estados do Brasil e do Maranhão, das ilhas de Cabo Verde e de São Tomé, e isto deveria bastar. Vira aprovadas as nomeações para as capitanias das frotas e capitães de ordenanças, e alguns cargos menores de justiça e fazenda. Assim, à guerra encoberta que se fazia aos neerlandeses no Atlântico e no Índico correspondia outra no próprio reino, não com estrangeiros, mas com os próprios naturais. Desta segunda, entretanto, a documentação nos dá poucas pistas. Cabe passar, portanto à primeira, e identificar quais questões mobilizaram o Conselho Ultramarino no seu primeiro ano de existência e qual o seu grau de sucesso em se fazer ouvir por quem ordenaria «o que fosse de seu melhor serviço».

[381] Pode ser apenas coincidência que a pessoa indicada pelo rei para ocupar o cargo fosse membro do Conselho de Estado: António Telles de Meneses, que também portava o titulo honorífico de «Capitão-General da Armada Real do Mar Oceano», ou seja, a frota de galeões reais. A composição do Conselho de Estado em 1643 pode ser verificada em Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 171-172. Dela também fazia parte o marquês de Montalvão, mas – pelo visto – sem ser ouvido com muita freqüência.

**Capítulo 3**

# UMA APOSTA EQUIVOCADA?: A LUTA PELA ÍNDIA (1643-1652)

## 3.1. «Alguns poucos fanáticos»: a Carreira da China e o Socorro da Índia, 1643-1646

O principal teatro do esforço defensivo português após a Restauração foi o Atlântico[382]. O próprio «estado miserável» das partes da Índia tornava as Conquistas do Brasil e da África prioritárias. O açúcar exportado pela Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro praticamente não tinha concorrentes nos mercados europeus, e seus compradores ainda estavam dispostos a pagar bons preços[383]. Amarrado a um tratado com a França que o obrigava a manter alguma pressão ofensiva capaz de desviar tropas castelhanas de outros teatros militares, e assoberbado pelos gastos necessários ao provimento dos exércitos na fronteira com Castela, Portugal fazia suas apostas na continuidade da navegação com a Bahia e o Rio de Janeiro[384]. Porém, na passagem de 1643 a 1644 – se nos basearmos nas consultas do Conselho Ultramarino –, ainda havia expectativas de reverter a situação calamitosa na Ásia, e recuperar alguma capacidade defensiva que preservasse as possessões consideráveis que ainda lhe restavam[385]. Pelo menos aos olhos dos conselheiros, a Índia devia ser socorrida a qualquer custo, empreendendo-se todos os esforços possíveis para garantir que, na monção de 1644,

[382] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 44-45.

[383] Frédéric Mauro caracteriza o período 1625-1670 como de alta para os preços do açúcar, embora identifique uma depressão entre 1635-1645. Cf. Frédéric Mauro, *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. Lisboa, Editorial Estampa, 1989, vol. 1, pp. 316-317.

[384] Para as negociações de paz com França e o compromisso português de fazer guerra a Castela «com todas as forças e por todos os caminhos que se oferecessem», cf. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 1, pp. 176-177. Cf. também: «Carta do Cardeal de Richelieu a El Rei D. João IV», Paris 15/06/1641, *CCLP*, vol. 6 (1640-1641), p. 349.

[385] Portugal ainda possuía jurisdição efetiva sobre Moçambique, o litoral ocidental da Índia, parte do Ceilão e Macau, além de manter contatos com comunidades dispersas pelo golfo de Bengala e arquipélago indonésio.

fossem enviados reforços a Moçambique e um navio a Macau. Embora o fato possa se dever a questões de agenda[386], a segunda deliberação do conselho tratou não do Brasil ou da África, mas da nau da China. Respondia a decreto anterior de D. João IV, que ao contrário do que se esperaria, preferiu empregar seu recém-instalado conselho para, ouvindo os pareceres de pessoas práticas no assunto, resolver se a nau seguiria direto para Macau ou, se por questões de segurança, conviria fazer escala em Goa, transferindo-se tripulação e fazendas para galeras a remo. A precaução se originava da dúvida quanto a terem sido as pazes com os neerlandeses publicadas no Estado da Índia e, segundo o decreto, a viagem se destinaria a transferir canhões de bronze do porto chinês para Portugal[387].

Dando cumprimento ao decreto real, os conselheiros convocaram um grupo de pilotos de embarcações e outras pessoas que pudessem dar notícia da viagem da China, fazendo termo e assento do que foi dito. Recolhidas as opiniões – todas concordantes de que se devia navegar direto para Macau – acharam os conselheiros que deviam mais do que apenas enviar ao rei os pareceres dos convocados. Estes, segundo o Conselho Ultramarino, se ativeram aos riscos que a arribada em Goa, e a continuação da viagem em galés a remo, podiam acarretar, já que na rota de Macau tanto galeões como galés poderiam ser atacados, «*em resão de ser aquella viagem mais freqüentada dos Olandezes*». Para os conselheiros, porém, não era só o risco de perda do galeão que deveria ser levado em conta, mas considerações de ordem política e estratégica. Pois, mesmo considerando-se que o transbordo em Goa garantiria maior segurança, o certo é que a demora seria maior, e não convinha que assim ocorresse:

> «*Porq he cousa sem duvida, que vendo os moradores de Machao q lhe tardão os avizos deste Reino, e o comerçio com q se remedeão, puderão entrar em conçideração, de que a restituição de V Mg^de se não conservou ou q esta o Reino em tal aperto que lhe não pode mandar os avizos neçess^ros; E isto Dara occazião a alguns Afeiçoados, ou empenhados com Castella, a levantarem algum mutim com dano dos Confidentes, e com risco Evidente de V Mg^de perder hua çidade tão oppulenta, cujo comerçio promette tantas uctilidades a este Rn^o, e faz^da de V Mg^de, Morm^te Estando tão perto das Filipinas, cujo comerçio e tratto lhe está tanto a conto aquelles moradores*»[388].

Macau, do outro lado do mundo, não deveria permanecer sem notícia de que D. João IV ainda era Rei de Portugal. E não era tanto a ameaça neerlandesa que preocupava os conselheiros, mas a proximidade com as possessões de Castela, real motivo de sua «opulência». Cabia garantir a fidelidade daqueles vassalos e, com esta, o acesso à prata mexicana, e para tanto bastaria aos macaenses saberem que seu rei se lembrava deles. Convinha, portanto, fazer algumas mercês e honras aos seus moradores, recompensando-os pela pronta aclamação de D. João IV, evitando que se desligassem completamente da monarquia, unindo-se à Espanha[389]. Que a prata era o cerne das preocupações dos conselheiros, fica claro pelo segundo motivo alegado para se seguir em direitura à China o mais breve possível: enviar-se embaixador ao Japão com o objetivo de reverter a expulsão dos Portugueses decretada em 1639. Tomando o próprio D. João IV esta iniciativa, ao invés de o fazer o vice-rei da Índia, veria o «Rei» do Japão que se fazia grande caso de sua amizade, «*da qual se podem esperar grandes enchentes de riquezas, abrindosse o Comerçio com o Japão*»[390]. Cerrados os mercados hispano-americanos ao trato negreiro, Portugal – como qualquer outro país em guerra à época – carecia de metal amoedável para bancar a importação de armas e pagar as tropas. E de tal maneira que compensava viajar até a China para recuperar canhões e venderem-se fazendas para se obter alguma prata. Enquanto o comércio com a região do Prata não fosse restabelecido, Macau era a única fonte do metal a que Portugal tinha acesso direto, e o meio mais promissor de se compensar as perdas em rendas e lucros causadas pelo colapso da rota do Cabo. Por outro lado, reabrir o trato mercantil com o Japão seria, assim, afastar Macau de Manila, e garantir o acesso à China[391].

O que estava fora de cogitação era deixar de enviar os navios e desistir-se da empresa. Na opinião dos conselheiros, do mesmo modo como os neerlandeses não haviam reparado nos perigos quando Portugal possuía maiores forças na Índia, não era o caso agora para se proceder de maneira diferente, pois «*assy aconteçe em todas as couzas que por sua qualidade mostrão defficuldades, que se vencem com vallor, e boa fortuna, morm^te, nas cousas do mar, em que a experiençia tem mostrado, tantos accidentes tão favoráveis aos menos poderozos*»[392]. Caso

386 Em 17 de novembro de 1645, foi decidido distribuírem-se os assuntos tratados pelos dias da semana, cabendo, de segunda à quarta-feira, os negócios da Índia; às quintas e sextas, os do Brasil; e, aos sábados, os negócios da Guiné, Cabo Verde e mais partes (Angola e Maranhão?), cf. Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*, p. 48. Mas, para o período anterior, isto não é de todo evidente.

387 Decreto de 27/11/1643, citado na Consulta «*Sobre se será conveniente q os navios q se approntão para a China, vão em direitura a Machao, ou à Índia, e de aly a China em navios de remo, supposto o Estado em q se esta naquellas partes com os Olandezes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 02/12/1643], fl. 2v.

388 *Idem*, fl. 3

389 Ou mesmo de constituírem república, sempre uma possibilidade, já que os macaenses gozavam de grande autonomia política e – com a interrupção da carreira da Índia – pouco se integravam aos circuitos econômicos oficiais sob controle da Coroa portuguesa, vivendo seus moradores do comércio entre a China, a Indonésia e as Filipinas. Cf. George Bryam Souza. *A Sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1991, pp. 111-171. Cf. também, Charles Boxer, *The Great Ship from Amacom, annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640*. Lisboa, CEHU, 1959.

390 Sobre a expulsão, cf. Charles Boxer, *The Christian Century in Japan, 1549-1650*. Manchester, Carcanet Press, 1993 (1.ª ed. 1951), pp. 362-397; cf. tb. Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700*, pp. 240-245.

391 Em consulta de 24 de Dezembro de 1643, o Conselho lembrava que o efeito desta expedição era «*acodir a Cidade de Machao a t^po q se possa remediar a geral desordem que nella pode haver, e alterações, e abrir o Commercio do Japão e p^a segurança da mesma Cidade e comerçio da China*». Cf. consulta «*Sobre a partida dos navios pa a China*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 24/12/1643], fl. 8

392 Consulta «*Sobre se será conveniente q os navios q se approntão para a China, vão em direitura a Machao, ou à Índia, e de aly a China em navios de remo, supposto o Estado em q se esta naquellas partes com os Olandezes*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 02/12/1643], fl. 3.

D. João IV tivesse alguma dúvida sobre o envio das naus, o arrazoado do conselho pareceu ser suficiente para vencê-la, pelo menos momentaneamente, posto que despachou favoravelmente a consulta no dia seguinte. De qualquer modo, os conselheiros deixavam bem claras duas coisas: que as consultas não se limitariam aos assuntos propostos pelo rei, e que estavam dispostos a correr riscos para recuperar a iniciativa portuguesa na luta pela preservação do que restara das conquistas ultramarinas, tanto no Atlântico quanto no Índico[393].

Mas, se bastava enviar mercês a Macau, por considerar-se que ali o risco era de outra ordem, Goa precisava urgentemente de socorro. Em parecer datado de 19 de dezembro de 1643, e por iniciativa própria, o Conselho Ultramarino dedicou-se longamente ao assunto. Temia-se então a possível perda de Moçambique, Ceilão ou mesmo da capital do Estado da Índia. De sete a oito anos, não se enviavam reforços significativos, e a três que as naus não transportavam tropas, em período crítico marcado pela perda de Malaca e combates no Ceilão que reduziram em muito os efetivos existentes. Não havendo armadas de socorro, as deserções aumentavam, para o Decão, Império Mogol e golfo de Bengala. Era fácil concluir que envolvido em «*Guerras tão vivas como de prez^te*», o Estado da Índia não teria como se defender, pois quando se encontrava «*florente*», bastava que as armadas falhassem em algum ano para que faltassem soldados nas fortalezas e navios. E segundo as cartas que havia recebido, era tão crítica aquela situação que «*obrigou ao V Rey da Índia ajudarsse de Cafres e negros, e gente da terra, de que nunca se fez caso, por serem incapazes de arte militar, como tão bem p^lo credito das armas Portuguezas, e authoridade da Guerra*»[394].

Não encontrando melhor (ou pior) imagem para ilustrar seu caso, o Conselho Ultramarino ameaçava o rei com a perda de qualquer fortaleza ou cidade que os neerlandeses atacassem. O que fatalmente tentariam, pois quando do cerco de Malaca, constataram que o Estado da Índia não pudera enviar reforços, decidindo-se assim a também invadir o Ceilão. E igualmente teriam tomado Goa, em aliança com o «Dialcão», caso este último não tivesse notícia da «feliz aclamação» de D. João IV, desistindo do projeto por temer que, com novo rei, fosse aquele Estado socorrido e voltasse ao seu «antigo valor português».

Se a notícia da Aclamação frustrara os planos iniciais da V.O.C, não a fizera desistir de manter Goa bloqueada por mar. Mais importante do que interromper a navegação, parecia ao conselho que esta iniciativa visava exibir ao «Dialcão» a fragilidade dos portugueses, já que nenhum socorro chegava para liberá-la. Necessário se fazia então enviar pelo menos dois mil homens em seis navios, para compensar o tempo em que não foi nenhum, considerando os conselheiros que mesmo não sendo suficientes, encorajariam os vassalos da Índia a resistirem e provariam aos naturais da terra que D. João IV cuidava da defesa dos seus, deixando seus inimigos na expectativa de que novos reforços chegariam[395].

---

[393] *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 03/12/1643], fl. 2v.

[394] Consulta «*Sobre o socorro q S Mg^de deve mandar a Índia na monção de m^co q vem de 644, e a Monçambique logo, p^la extrema neçesidade em q se acha aquelle Estado*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 5v.

[395] *Idem*, fls. 5v-6.



Entretanto, o envio dos seis navios e dois mil homens para Goa não impediria que os neerlandeses atacassem outro lugar, pois apesar das pazes declaradas, adiavam seguidamente a sua publicação. Portanto, também se devia socorrer a de maior importância, que na opinião do Conselho Ultramarino era a fortaleza de Moçambique. Por ser praça «*de tanto porte*» já sofrera cerco duas vezes, e só não caíra porque, «*em tempos mais prósperos daq^le Estado*», as armadas da Índia o haviam impedido. Para se evitar que fosse tomada antes de se embarcarem as tropas para a Índia, «*p^la falta com que segundo nottiçia, se acha de tudo, e das fortificações neçess^ras*», cabia enviar no mês seguinte cem homens, armas, pólvora e munição, aproveitando-se as embarcações para também remeter disposições sobre a melhor defesa da fortaleza e dos Rios de Cuama.

Concluía que se assim não ordenasse o rei:

> «*(...) com certeza moral, se pode entender (...), que os Enimigos se melhorarão em hua das praças appontadas e com a perda de qualquer dellas, se podera dizistir do Estado da Índia por yremediavelm^te se não poder recuperar, nem ter dela proveito nem mercancia de concideração, o q he menos perda, em comparação da Christandade, que com esta Ruína acaba*»[396].

Para frisar a urgência, comunicava, por fim, já estar o marquês de Montalvão providenciando o apresto do patacho que levaria o socorro a Moçambique[397], recomendando que quando partisse a armada para a Índia – o conselho não punha seu envio em dúvida – seguisse por fora da ilha de São Lourenço, já que os neerlandeses poderiam esperá-la com uma esquadra no estreito, desbaratando-se o socorro e ficando a Índia em «*mizeravel Estado*». A D. João IV cabia iniciar o recrutamento da gente que passaria à Índia, escrevendo às comarcas, e ordenar ao maior número de fidalgos possível que se unisse à expedição, fazendo as mercês «*que em semelhantes occasiões costumavão fazer os s^res Reis predecessores de V Mg^de*»[398].

O rei, por sua vez, também não perdeu tempo, e em seu despacho prometia que, senão seis, pelo menos três navios estavam sendo aprestados para socorrer a Índia, que com mais um, de um tal Felipe Venalsen, somariam quatro. Também aprovava a iniciativa do marquês de Montalvão, enquanto comunicava que outro

---

[396] *Ibidem*, fl. 6v.

[397] O Conselho, na semana anterior, já sugerira ao Rei o envio de uma ou duas caravelas com armas e munições à Moçambique, com que D. João IV concordara, ordenando ao Conselho da Fazenda que providenciasse seu apresto. Cf. «*Recordo a S Mg^de sobre mandar defferir as pertenções dos m^res de Machao, e a cons^ta q se lhe fez sobre passarem p^a este Cons^o os quatro offiçaes que assistião no da faz^a com o secret^ro Afonço de Barros Caminha, e a outra Cons^ta do Cons^o da Faz^a*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/12/1643], fl. 5; despacho do rei à margem [Lisboa, 14/12/1643], fl. 5.

[398] Cf. Consulta «*Sobre o socorro q S Mg^de deve mandar a Índia na monção de m^co q vem de 644, e a Monçambique logo, p^la extrema neçesidade em q se acha aquelle Estado*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fls. 6v-7.

navio de particulares estava de partida para Moçambique, com o que se poderia levar mais cinqüenta homens, além dos cem que o conselho sugeria[399].

O interesse régio e a importância atribuída pelo Conselho Ultramarino ao socorro do Estado da Índia, porém, não bastavam para que tudo corresse conforme o disposto. Além disso, muitos detalhes de última hora deviam ser acertados, em meio às dúvidas quanto à rotina dos despachos e ao manuseio da respectiva papelada. Nos seus primeiros meses, portanto, os conselheiros viram-se lançados ao extenuante trabalho de restaurar a carreira da Índia enquanto forcejavam contra os atrasos e a resistência do Conselho da Fazenda.

Entre as matérias tratadas, incluíam-se a dos interesses particulares, que se propunham participar da viagem à China e do socorro de Moçambique. Prover uma viagem que levaria, na melhor das hipóteses, quase dois anos para completar o circuito era tarefa que exigia dezenas de milhares de cruzados e o auxílio de comerciantes com certeza era bem vindo. Sendo o Conselho da Fazenda o órgão responsável pelo apresto das naus, como vimos, ficava ao seu cargo a missão de desencavar os recursos para financiá-lo. Neste caso, pode contar com um grupo de homens de negócio interessado na reabertura da rota Lisboa-Macau. Sem saber que o rei já decidira sobre o assunto, os negociantes propunham ao Conselho da Fazenda enviar por conta própria uma nau para trazer os canhões de bronze, com a condição de que seguisse em direitura para Macau, ao invés de escalar em Goa. Sendo a proposta realmente tentadora, o Conselho Ultramarino, quando solicitado a dar seu parecer, apenas sugeriu que se escrevesse ao capitão-geral e oficiais da Fazenda em Macau para carregarem dez peças, de dez a doze libras de calibre, pois – justificava – o navio não poderia transportar maior peso, como se comprovava por um papel que enviava ao rei. Não se trataria, pelo que se vê, de uma nau, pois uma que merecesse este nome com certeza poderia dar conta de mais que dez canhões de bronze como lastro, e não se pretendia trazer maior carga que esta (talvez alguma prata). Mas, em todo caso, isto permitiria enviar não um navio, mas dois, e D. João IV despachou favoravelmente[400].

Em finais de 1643, portanto, nem todos consideravam a miséria do Estado da Índia como certa, e ainda se encontravam pessoas que acreditavam valer a pena investir na rota do Cabo apesar da ameaça neerlandesa[401]. Que disto sabia

---

399 *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 28/12/1643], fl. 5v.

400 Consulta «*Sobre as peças de Artilh^ra que devem hir nos navios de particulares q forem à China*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/12/1643], fl. 7v; despacho do rei à margem [Lisboa, 22/12/1643], fl. 7v.

401 A proposta de se navegar em direitura à China partiu de António Fialho Ferreira, residente em Macau e envolvido no triângulo comercial China-Filipinas-Goa. Tendo relações com o conde de Linhares, e depois com seu sucessor, Pero da Silva, foi enviado a Lisboa, aonde chegou logo após a aclamação de D. João IV, com o objetivo de apresentar seu projeto. Encarregado pelo Rei de levar a mensagem do evento aos portugueses em Goa e Macau, e tendo avaliado o impacto da Restauração sobre o comércio com as Filipinas, retornou a Lisboa em 1643, entrando para a Companhia de Jesus, da qual esperava apoio para que se enviasse uma embaixada ao Japão. Acompanhou o embaixador como comandante da expedição de 1644. Cf. George Bryan Souza, *A Sobrevivência do Império*, pp. 57-61. Em 12 de dezembro de 1643, o Conselho deu parecer sobre os apontamentos



o Conselho Ultramarino, se comprova da representação que fez ao rei dois dias depois. Estando tudo já arranjado e os navios prontos para partir, solicitava o despacho da consulta em que se nomeava embaixador para o Japão[402]. Sendo 24 de dezembro, avisava que restava menos de uma semana para se perder o corredor da monção. E caso assim acontecesse, o prejuízo da fazenda real seria certo, pois:

> «*vão arriscados a arribar a Moçambique, onde hão de invernar, e fazer gastos da faz^da de V Mg^de, e dahy hão de ir a Goa, aonde se hão de deter the mayo deste anno q vem, a hu anno, q he o de quarenta e çinco, q he o tempo da monção de Goa, a China, t^po em que muy facilm^te poderão de volta chegar a este Reino, se forem em direitura, e partirem por todo este mes*»[403].

Partindo em janeiro, arriscava-se prorrogar o tempo de retorno dos navios para três anos, em detrimento dos interesses régios em Macau e no Japão, mas em favor dos oficiais e outras pessoas embarcadas. Pois o Conselho Ultramarino não duvidava que, com o atraso, tripulantes e passageiros encontrariam desculpa para arribar em Moçambique, «*p^las ganâncias q terão a mercancia*«, e dali seguirem para Goa, onde conseguiriam, em troca das fazendas de Moçambique, aquelas apreciadas na China, «*em q intereçarão m^to*».

Os conselheiros acrescentavam, nas últimas linhas – para não perder a ocasião – que, além de deferir a nomeação do embaixador, o rei providenciasse, junto ao Conselho da Fazenda, que seus ministros «*estejão pres^tes nestes dias de falta, p^a vir a elles se for neçess^ro, p^a o despacho destes navios*». Do que se deduz que o atraso na partida não se devia apenas à falta de embaixador nomeado, mas às desinteligências entre os ministros, que se empenhavam em pequenas escaramuças em torno da definição de atribuições e obrigações. Já se viu anteriormente, a resistência dos oficiais da Fazenda em se colocarem à disposição do Conselho Ultramarino perduraria 1644 adentro, mesmo com despachos favoráveis de D. João IV, como se deu neste caso[404]. Portanto, não é de se estranhar que em 29 de dezembro, ainda se discutissem as «liberdades» que seriam concedidas

---

que António Fialho Ferreira, já capitão-mor do navio da China, apresentou a respeito das ordens, provisões e regimentos que se lhe deveriam passar e sobre as mercês que convinha conceder-se aos moradores de Macau, cf. «*Sobre appontam^tos de António Fialho Fer^ra q vai por Cap^ão mor dos navios q S Mg^de manda a China, das Ordens, provisões e regim^tos q se lhe devem passar e mercês q se devem fazer a Cidade de Machao e seus moradores e outros particulares*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 12/12/1643], fls. 13-15. Em 23 de dezembro, o conselho voltou a dar parecer sobre o mesmo assunto. Cf. Consulta «*Sobre a Cons^ta de Ant^o Fialho Fer^ra, & navios da China*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 23/12/1643], fls. 8-8v.

402 O Conselho já tratara da nomeação do embaixador para o Japão duas semanas atrás. Cf. Consulta «*Sobre a nomeação dos Embaixadores p^a Japão os quais hão de ir logo nestas embarcações*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/12/1643], fls. 3v-4.

403 Cf. Consulta «*Sobre a partida dos navios p^a a China*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 24/12/1643], fl. 8.

404 *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 24/12/1643], fl. 8.

aos oficiais e tripulantes dos navios da China[405]. De fato, os navios partiram no último momento, como se entende de outra consulta[406].

Se, por um lado, os interesses particulares envolvidos na viagem para a China eram vistos com suspeita pelo Conselho Ultramarino, por outro, os mesmos interesses parecem ter permitido à Coroa dedicar-se com mais vagar à preparação do segundo navio que ia por sua conta a Moçambique. Assim, lembrava o con-selho, enquanto avisava que o marquês de Montalvão continuava providenciando os mantimentos e mais itens necessários à viagem, da conveniência de se levar «algum cabedal» no navio do rei – dois ou três mil cruzados – em gêneros para venda em Moçambique. Com os preços maiores que se conseguiriam naquelas partes, poder-se-ia carregar escravos a conta da fazenda régia, passando o navio de Moçambique para o Brasil, e dali voltar para o reino com açúcar. Com tal expediente, tanto ganhava o rei, ficando sua fazenda «em avanço», quanto se beneficiava o Brasil, por se «*lhe meterem estes Escravos p^a os Engenhos*»[407].

A aprovação real às instâncias do Conselho Ultramarino transferia para o Conselho da Fazenda a responsabilidade sobre providenciar os tais dois ou três mil cruzados[408]. O que pode explicar que no mesmo dia em que alertava D. João IV para o risco de as naus perderem a monção, o Conselho Ultramarino se visse na obrigação de tratar novamente do patacho para Moçambique. Sem mencionar a origem da proposta, D. João IV apresentava – como alternativa ao tráfico de escravos para o Brasil – o envio do navio para Ceilão, depois de cumprida sua missão na África oriental, pois naquela ilha se poderia embarcar canela do estanque régio, poupando-se os dois mil cruzados destinados à compra dos cativos. Bastava que levasse umas vinte pipas de vinho para o consumo da tripulação e custeio dos reparos necessários. Como aos conselheiros não ocorrera tão boa idéia, restava concordar, enfatizando os «interesses» de 80 até 100 mil cruzados que se obteriam sem cabedal algum, acrescentando que o envio do patacho serviria para alentar «*aquella Conq^ta com as boas novas dos felliços successos q V Mg^de ha tido; além de q, verão vão navios deste Reino em direitura, de q farão grande estimação*»[409].

Após considerar a estima dos vassalos d'além mar, o Conselho Ultramarino achou que, tendo ficado para trás na resolução do negócio, tocava-lhe recuperar

405 Souza define a tentativa como «extremamente infeliz» e os navios só aportaram em Macau em 1645, como temia o Conselho. Cf. George Bryan Souza, *A Sobrevivência do Império*, p. 61. Desnecessário lembrar que a tentativa de restabelecer relações diplomáticas com o Japão fracassou.

406 Cf. Consulta «*Sobre se defferir com brevidade ao appresto das embarcações da Índia, e as Cons^tas que sobre isto se tem feito, e se despacharem com mais ligeireza as cons^tas dos serv^cos dos soldados, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/03/1644], fls. 47v-48v. O despacho de D. João IV data de 29 de março de 1644.

407 Cf. Consulta «*Sobre navio q vay a Moçambique*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/12/1643], fl. 7v.

408 *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 27/12/1643], fl. 7v.

409 Cf. Consulta «*Sobre se será conveniente q o 2º navio q vay com socorro a Moçambique carregue aly de escravos p^a o Brazil, ou ir a Ceilão Carregar de Canella, e vir p^a este Reino, & nomeação de pessoas p^a Capitão do ditto navio*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 24/12/1643], fl. 34.



a iniciativa. E sem ser consultado, sugeriu as pessoas que lhe pareciam ser «*de vallor, e experiencia do mar, e bom marinh^ro e inteligente p^a a expedição desta viagem*», destacando-se o nome do capitão Manuel Gonçalves Magrisso, por ter levado em seu navio o governador geral do Brasil António Telles de Menezes sem cobrar fretes por isso. Mas mesmo esta estratégia não foi bem sucedida, porque D. João IV preferiu nomear outra pessoa para a capitania do patacho[410].

Quando o Conselho Ultramarino voltou ao assunto – comunicando que o patacho encontrava-se quase pronto para partir com o «primeiro bom tempo que houver» –, já tomara ciência de que a sugestão da viagem realmente partira do Conselho da Fazenda, pois declarou que se abandonava a sugestão anterior, tanto por serem os escravos em Moçambique mais caros do que supunha, como por não ter o outro conselho «*d^ro q dar p^a se levar por Cabedal*». Depois de prestarem contas do apresto do patacho, a que se dava prosseguimento, nada mais tinham os conselheiros a acrescentar, a não ser uma sugestão para que o capitão levasse cartas apenas para o capitão geral e para o vedor da fazenda do Ceilão e embarcasse toda a canela que pudesse. Além de aprovar a sugestão do conselho, D. João IV solicitou pelo mesmo que o capitão Pedro de Lemos comparecesse na Secretaria de Estado[411]. Entre uma consulta e outra, haviam se passado já um mês, o que parece muito para o apresto de um simples patacho...

Ou mesmo dois, pois o primeiro patacho, que se poderia acreditar já a caminho, por não estar envolvido com o negócio da canela, continuava ancorado no porto[412]. Na verdade, ambos os navios estavam preparados, mas não se conseguira reunir o número de soldados necessário. Lembrava o conselho, em 1.º de fevereiro, que a fortaleza de Moçambique tinha dotação para 300 soldados, e, como já representara antes, encontrava-se completamente desprovida de homens, armamento, munição e pólvora. De fato, «*de presente não tem mais q sincoenta e secenta, estes ynutis por serem velhos, doentes e alevados*». Portanto, cabia acudir com o maior número possível, e que se enviassem com os recrutas algumas pessoas práticas para ocuparem os postos de comando tanto em Moçambique quanto em Sofala «*fazendos lhe merce para q vão contentes e animados q he o q mais faz meter aos soldados nos perigos e desprezarem os riscos no serviço de V Mg^de*».

Apesar de afirmar que os navios estavam prontos, o Conselho Ultramarino não deixou de solicitar ao rei para que fosse servido «*mandar emcarregar m^to a partida destes navios e as cousas q hão de levar de socorro fazendo lhe prontos os effeitos q lhe estavão aplicados*» ao Conselho da Fazenda, não se esquecendo

410 O escolhido foi Hierônimo Luís. *Idem*, despacho do rei à margem [Lisboa, 20/01/1644], fl. 34.

411 Cf. Consulta «*Sobre S Mg^de mandar ter promptas as hordens q hão de ir no Pataxo em que vay Pedro de Lemos a Moçambique E q será conveniente passar daly a Ceilão e carregar de Canela*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/01/1644], fl. 30; despacho do rei à margem [Lisboa, 01/02/1644], fl. 30.

412 O Capitão Pedro de Lemos fora sugerido pelo Conselho Ultramarino para capitão do primeiro navio. Cf. Consulta «*Sobre S Mg^de nomear ao Capitão P^o de Lemos para capitão do Pataxo q ha de ir de soccorro a Moçambique*», em A.H.U., *Consultas do Conselho Ultramarino*, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 7.

das naus da Índia, as quais deviam sair até a o mês de março, «*com os socorros de V Mg^de^ que quaesquer q seião serão bastantes para animar os soldados q la assistem*»[413].

Parecendo não ter reparado no sentido da última observação, D. João IV perguntou – em 8 de março – de quantos soldados dispunha-se até agora para o socorro de Moçambique, já que, quanto ao mais, trataria de avisar ao Conselho da Fazenda[414] Responderam os conselheiros, em 12 do mesmo mês, que dispunha-se até então de 30 soldados para cada patacho[415]. Mas pior do que isto, acrescentaram dois dias depois, sem se deixarem desviar do assunto que lhes parecia mais importante, era a situação das naus da Índia. Para estas – que deviam levar 2000 homens, como haviam sugerido em dezembro do ano anterior – não haviam conseguido reunir mais que 300, «*e cazo que faltem outros tantos, ou ao menos duz^tos^*» por mais diligencias que se fizessem. Como resultado, imploravam a D. João IV para declarar de onde se poderia tirar mais. A resposta, contudo, apesar de demorar apenas dois dias, não deve ter tranqüilizado o Conselho Ultramarino, porque enquanto para tratar da gente de Moçambique – e da canela do Ceilão – D. João IV nomeava o conde regedor, para as naus da Índia devolvia o encargo ao marquês de Montalvão[416].

Encargo pesado, do qual o Conselho Ultramarino admitia não poder dar conta sozinho. Dentro das suas atribuições, tentara resolver da melhor maneira possível a falta de recursos e de soldados para o socorro da Índia, mas o rei não parecia demonstrar tanto interesse pela Índia quanto mostrava pela viagem a Moçambique. Parte disto, infere-se, decorrência de um memorial sobre «as coisas do rio Cuama» ou «de Moçambique», que o capitão Diogo Gomes Palha, por meio do secretário de Estado Pedro Vieira da Silva, fizera chegar às mãos de D. João IV, e que este remetera ao conselho para consulta em 31 de janeiro de 1644.

O memorial tratava «*largam^te^ do Império do Monapatapa e riquezas dos Rios de Cuama*», cujo rei, por cristão, seria tão afeiçoado às coisas de Portugal que voluntariamente «abrira» o comércio de ouro. Tal decisão pareceu não ter agradado aos chefes locais, e o dito rei foi derrubado pelo seu sobrinho. Mas, com o auxílio «*dos vassalos de V. Mag^de^*», fora reempossado do trono, e tal situação, nas palavras de Diogo Palha, tornara D. João IV senhor daquele império, e com ele «*das mais coppiozas minas de ouro, q pode haver*»[417]. Para garantir tamanha

---

413 Cf. Consulta «*Sobre hu memorial que deu Jorge de Albuquerque acerca das cousas de Moçambiq*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 01/02/1644], fl. 32v.

414 Cf. Despacho do rei à margem, *idem* [Lisboa, 08/03/1644], fl. 32.

415 Cf. «*O que acresçeo a consulta anterior*», em A.H.U., *Consultas Mistas do Conselho Ultraarino*, Cód. 23 [Lisboa, 12/03/1644], fl. 32.

416 Cf. Despacho do rei à margem, *idem* [Lisboa, 14/03/1644], fl. 32.

417 Diogo Palha deve estar se referindo às disputas entre as duas linhagens com direito presuntivo ao título de *mwene mutapa*, e à guerra civil entre Mavura, que se apropriara do título, com o apóio dos portugueses, em 1629, e Kapararidze, que liderou um levante contra ambos entre 1631 e 1633, quando foi derrotado em batalha graças a uma tropa de mosqueteiros comandada pelo Capitão de Moçambique, Sousa de Meneses. Dependendo do apóio luso para se manter no poder, Muvara reconheceu seu *status* de vassalo do Rei de Portugal. Cf. Shula Marks, «Southern Africa and Madagascar» in Richard Gray (ed.), *The Cambridge History of Africa, (1600-1790)*. Cambridge, Cambridge University Press, 1975, pp. 390-392.



riqueza, e impedir que os neerlandeses dela se apropriassem, seria suficiente construir uma pequena fortaleza numa ilha chamada do Sal, com seis peças de artilharia e uma guarnição de cem homens. E bastariam «dois patachos» para dar conta da tarefa, sem custarem nada à Coroa, porque poderiam levar certas fazendas que o autor apontaria e trazer «ouro e negros», estes últimos para venda no Brasil. Além do mais, seria conveniente enviarem-se presentes ao «Monapotapa», seis mil cruzados talvez, em gêneros que ele pudesse repartir entre os grandes daquele reino. Assim, vendo que D. João IV fazia caso dele, não se atreveriam seus inimigos a novos levantes, e o rei de Portugal «ficaria senhor de um reino onde há muito ouro e prata», promessa calçada na experiência de quem fora duas vezes capitão-mor daqueles rios de Cuama[418].

Os rios de ouro e prata, como se sabe, não deram em nada, mas D. João IV não tinha como saber, e dois patachos pareciam ser um preço muito pequeno para se garantir tanta riqueza. Sobre o assunto, Diogo Palha dera outro papel mais detalhado ao secretário Pedro Vieira, e sem o dito papel o Conselho Ultramarino não se dispunha a dar seu parecer. Deste modo, a consulta não foi adiante, porque D. João IV respondeu – três meses depois – que era papel particular, que por curiosidade (*sic*) se dera ao secretário de Estado, e não se encontrava na secretaria, ficando entre ele, Pedro Vieira e Diogo Palha o conhecimento do negócio (talvez também Pedro de Lemos, que como se viu, foi convocado à Secretaria de Estado)[419]. Neste ínterim, os patachos já tinham partido para Moçambique, e os conselheiros provavelmente muito cismaram sobre o conteúdo deste papel «particular», que precisava de três meses para ser recusado[420].

Outro motivo para o interesse régio era a própria canela do Ceilão. Em 23 de fevereiro, o Conselho Ultramarino tentava convencer o rei a não estender o estanque da canela aos tripulantes dos patachos, para que embarcando-as a título de suas «liberdades», em quantidades limitadas, fossem compensados pela longa jornada que fariam, pois na Índia não encontrariam outra coisa que pudessem trazer consigo. Temendo que embarcadas as liberdades dos tripulantes, sobrasse pouco espaço para a canela real, ordenava D. João IV ao conselho – no mesmo dia – que lhe informasse a quantidade da que viria por conta da Coroa[421]. Só após

---

418 Cf. «*Memorial que deu o Capitão Diogo Gomes Palha sobre as cousas do Rio de Cuama*», A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [s.l., s.d.], fls. 33-33v.

419 Cf. Consulta «*Sobre o papel que deu o Capitão Diogo Gomes Palha sobre couzas do Rio de Cuama, e vay incluzo*» em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 31/01/1644], fls. 33-33v; despacho do rei à margem [Alcântara, 15/04/1644], fl. 33.

420 A ultima consulta do conselho sobre os patachos data de 18 de março de 1644, na qual trata do fato de Hierônimo Luís, escolhido por D. João IV para capitão do 2º patacho, não ter se apresentado ainda. Cf. Consulta «*Sobre o escrito do Prov^or^ do Almazem açerca de não aparecer Hierônimo Luís Capitão do 2º navio dos dous que vão a Moçambique, e se obrigar aos marinh^ros^ a hirem as front^ras^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 18/03/1644], fl. 56v.

421 O Conselho estipulava as seguintes cotas: doze quintais para o capitão; oito para os pilotos e mestres; seis aos contramestres; cinco aos guardiões; quatro aos condestáveis, capelães, carpinteiros, calafates, barbeiros e marinheiros; três aos bombardeiros; dois e meio aos grumetes e dois aos

certificar-se que os dois patachos renderiam 726 quintais, antes mais do que menos (fazendo-se assim a viagem «*com prospero susçesso*» e a fazenda real «*grande avanço*»), D. João IV despachou favoravelmente[422].

Entretanto, e desconhecendo a que resolução chegara o rei quanto aos rios de Cuama, o Conselho Ultramarino tentava levar a frente o apresto das naus da Índia. Não havia nem dinheiro nem homens disponíveis para sua expedição, e os conselheiros procuravam, havia algum tempo, meios de contornar esta falta. Ainda em dezembro, encaminharam a D. João IV representação que versava sobre a concessão de comendas para aqueles que, na Índia, incendiassem naus da V.O.C., de acordo com a categoria a que pertencesse:

> «*todo o fidalgo que nas ditas partes queimar nao olandeza lhe fará V Mg^de mercê de comenda effectiva de lote de duzentos mil reis, & que sendo pessoa de menor Calidad, Capitão de navio ou de outra qualquer embarcação ligeira, ou soldado lhe fará V Mg^de mercê do foro de fidalgo ou do habito de hua das tres ordens com corenta mil reis de tença, e que fazendo esta facção outra algua pessoa da terra lhe fará S Mg^de mercê de hua boa tença & as mais mercês que couberem em sua pessoa*».

D. João IV devia assim mandar escrever ao vice-rei da Índia para que viesse à notícia de todos lá, entendendo ser este o meio mais eficaz, como antes já sugerira, para estimular os fidalgos a se empenharem em «*facções*» daquela qualidade caso os neerlandeses não tivessem ainda publicado as pazes (o que de fato ainda não ocorrera). O rei, contudo, provavelmente preocupado com as negociações em torno de Pernambuco, a necessidade de garantir a navegação com a Bahia e Rio de Janeiro, e o fornecimento de armas para a Guerra da Fronteira[423], não quis arriscar irritar os Estados Gerais, e alertou o conselho que, da sua parte, mandava guardar as pazes[424].

A outra sugestão dizia respeito ao financiamento das naus, e se originou de uma representação do marquês de Montalvão submetida ao Conselho Ultramarino em 13 de janeiro de 1644. Retirados os cabedais para a nau da China e os navios de Moçambique, comunicara Miguel de Andrade (do Conselho da Fazenda) ao marquês que não havia mais efeitos para as expedições do Pará e Cacheu, por encontrar-se aquele conselho completamente sem recursos. Tocava

pagens. Cf. Consulta «*Sobre a liberdade de q ha de haver os Capitães e offes e mais gente da Navegação dos Pataxos que vão a Moçambique, e daly ao Ceilão, & vay o papel q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/02/1644], fls. 44v-45; despacho do rei à margem [Lisboa, 23/02/1644], fl. 44v.

422 «*O que acresçeo a consta acima*», *idem* [Lisboa, 27/02/1644], fls. 44v-45; «*2a Resolução de S. Mg^de*» [Lisboa, 27/02/1645], fl. 44v.

423 Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 33-41.

424 Cf. Consulta «*Sobre as mercês que S Mg^de deve fazer a quem nas partes da Índia queimar navio oLandes não guardando elles as pazes que se tem feito naquellas partes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 30/12/1643], fls. 12v-13; despacho do rei à margem [Lisboa, 31/12/1643], fl. 12v.



então ao Conselho Ultramarino deliberar sobre os meios para o apresto das naus da Índia (e não sobre as expedições para o Pará e Cacheu, que fique bem entendido, mais uma vez indicando quais eram as suas prioridades naqueles primeiros meses).

Tendo em vista a natureza da proposta, os conselheiros lembravam a D. João IV que seus antecessores sempre haviam enviado para a Índia, e lá fortalecido e amparado, os ministros do Evangelho, e era certo que enquanto não havia faltado este socorro, e o «pio favor daqueles», as conquistas sempre haviam prosperado:

> «*E lustrava tanto isto neste Reino que alem de poderoso hera temido, e hera esta Çidade amparo de toda Europa, & com elles conservão todos em paz, o q se pode atrebuir, ao favor e ajuda q Ds então lhe dava, pois se tratava tanto nelle da propagação do Evangelho, e fee catholica do q alem deste bem tamanho em louvor de Ds, virão os velhos, e ouvirão os de menos hidade as grandes riquesas de q este Reino hera cheo; & plo Contro, se considerar, e conferirem os do tempo prest^e, se achará que o prinçipio da deminuição destas Conq^tas foi por falta de serem socorridos, como o hera neçessro perdendosse com isto, e deminuindosse em grande pte, a propagação do Evangelho, & consequentemte se deminuirão o vallor dos Vassallos de V Mg^de nellas, & de todo se perderão as riquesas, e abbundançias de q gozavão*».

Sendo sua obrigação representar os meios para que se pudesse restabelecer tanto a propagação do Evangelho, como as grandes riquezas de que gozava Portugal, sugeriam ao rei – «*porque não basta a hu corpo ter boa disposição pa resolver o q se deve operar em seu bem, senão tiver mãos e peis com q a prossigã*» –, que se fizesse uso de parte da renda auferida com a cobrança dos reais d'água pagos pelo clero, lembrando que o papa havia não só prorrogado sua concessão, mas também aumentado o seu valor[425]. Sabiam que as relações de D. João IV com o papa eram delicadas, para não dizer embaraçosas, posto que este ainda não o reconhecera como rei de Portugal. Apelar para uma admoestação papal aos deveres portugueses de missionação, sobre os quais se fundava a legitimidade das Conquistas, não seria má linha de argumentação. D. João IV parecia reconhecer os fundamentos daquela alegação, mas os recursos eram comprova-

425 Cf. Consulta «*Sobre S Mg^de mandar aplicar ao socorro da Índia o mais q resta do Real d'agoa dos cinco que se acrescentarão em lugar dos que estavão postos para os mesmos socorros*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/01/1644], fls. 20v-21. Já foi mencionado que o real d'água – um imposto cobrado sobre o consumo de carne e vinho – fora abolido por D. João IV em princípios de 1641. Contudo, em 5 de setembro daquele mesmo ano, para complementar a contribuição da décima, tendo em vista a necessidade de coletar 2.400.000 cruzados para a defesa do reino, o rei restaurou o imposto, sendo que, em Lisboa, se pagavam 5 réis por arrátel de carne e 7 por canada de vinho. O conselho sugeria que, dos 5 réis sobre o consumo da carne, fossem dedicados dois para o apresto das naus. Para a cobrança do real d'água ver: «Regimento do Real d'Água» [Lisboa, 12/09/1641] in *CCLP*, vol. 6 (1640-1647), pp. 103-106. Ver também: «Regimento do Real d'Água» [Lisboa, 23/01/1643], *Idem*, pp. 182-185.

damente escassos, e não encontrou outra solução que devolver o problema para o Conselho da Fazenda, encarregado-o de providenciar os efeitos que dizia não ter, por «*os do Real d'agoa não poderem ter hora lugar*»[426].

Tal resolução levou o Conselho Ultramarino a extremos de aflição. As naus iam perdendo a monção, as propostas que apresentava sobre o assunto eram recusadas, o Conselho da Fazenda negava ter o cabedal, e o rei despachava um resolução atrás da outra sem que nenhuma tivesse efeito. Não é de estranhar que os conselheiros, em sua representação de 8 de março de 1644, se considerassem como alvo de ataques, e a própria existência do conselho ameaçada. De outra maneira, não seria necessário dizer ao rei que:

> «*ainda que alguns encontrão não ser este meyo acomodado, Dizendo que quando Estas Conq^tas Estavão florentes, se governavão sem Este Cons^o e havendo o, se tirou, Que com m^to mayor resão não será agora neçess^ro, pois estavão tão deminuhidas; Se esta resão que vulgarm^te se diz, tivera autor çerto facilm^te poderiasse o Calumniado gora o provar*»[427].

Para os conselheiros, o «vulgo» se enganava nas datas. Fora a partir de 1614, quando o Conselho da Índia deixara de existir, que o Estado da Índia começou a cair em ruína. E por falta daquele conselho, deixara-se de discutir muitas questões, optando-se apenas pelas soluções mais «notáveis», como no caso da Armada do Vice-Rei D. Jerônimo de Azevedo (que sequer saiu do papel). Depois deste fracasso retumbante, listavam, perdeu-se Ormuz; uma armada inteira soçobrou frente aos neerlandeses em Moçambique; os portugueses se viram expulsos do reino de Candia, no Ceilão; Malaca foi tomada, e com ela as viagens para a China. Parecia sem dúvida que tantos desastres só puderam acontecer por falta de conselho ultramarino, ficando sem castigo os delinqüentes e o rei sem as lembranças de seus antecessores, para que melhor se acudisse ao que convinha e se conservasse as Conquistas.

Por esses motivos, tanto se empenhara o conselho para que fossem dois navios à China, dois a Moçambique, e quatro à Índia, e que partissem em dezembro, os outros em janeiro, e as naus da Índia largassem naquele mês de março. Mas, nos despacho das ordens que emitira, houve tanta dilação, que os navios da China não foram senão no fim de janeiro, os de Moçambique se encontravam naquele porto, e as naus da Índia ainda estavam sendo aviadas, com risco de se perderem.

Não se tratava, segundo os conselheiros, de exagerar os perigos de ficar a Índia sem socorro por este atraso, porque «*se se fiser memoria, das perdas atrasadas de naos de Viagem da Índia, se vêem que quaze todas foram causadas de partirem tarde, e fora de t^po*»[428]. E disso sabiam pela experiência de mais de quarenta anos nos assuntos daquelas partes, embora sem serem ouvidos. Parecia-lhes, então, que deviam aliviar suas consciências, pondo nas mãos do rei o destino do reino e daquelas conquistas, pois se as naus não partissem o mais breve possível perdiam-se o cabedal e a gente reunida, fosse em naufrágio, ou devido às doenças que dizimariam maior número de tripulantes por demorar mais a viagem do que poderia ser.

D. João IV reconhecia, em 10 de março, a urgência do negócio, mas não estava disposto a investir mais do que convinha no seu apresto. Se as quatro naus não podiam ficar prontas a tempo da monção, que se enviasse apenas uma. Mas os dois patachos para Moçambique também deveriam receber atenção, posto que de presente era o que se podia fazer com a presteza necessária[429]. O socorro de seis naus inicialmente sugerido havia sido reduzido a uma única, e os dois mil homens não passariam agora de 300. O Conselho Ultramarino, por sua vez, caso concordasse com a proposta real, veria frustrados seus esforços para envidar uma reação que detivesse, mesmo que precariamente, o avanço neerlandês. Preferiu perder a monção a enviar uma única nau, e as que conseguiu aprestar partiram apenas em abril de 1644[430], não sem que antes voltasse a representar a necessidade de se enviarem fidalgos para a Índia.

No mesmo dia em que se decidira que uma nau para a Índia era o que bastava, o Conselho Ultramarino comunicava ao rei que os neerlandeses preparavam uma grande expedição, que acreditava dirigir-se à Índia. Não poderia haver, portanto, melhor confirmação para a urgência com que tratava o assunto. E como o envio das quatro naus parecia cada vez mais difícil, que pelo menos as que fossem levassem com elas o maior número de pessoas possível. Dentre elas, alguns «fidalgos filhos segundos das casas deste Reino», capazes de levar consigo algum séqüito, e nomeados para as fortalezas daquele Estado. E mais uma vez lembrava a D. João IV que:

> «*este foi o meyo com que sempre os S^res Reis predecessores de V Mg^de soccorrerão aquelle Estado, por q havendo novas do cerco de Dio pellos Rumes q fasião grande Armada no porto de [ilg] querendo o Sr Rey soccorrer aquella fort^za o fez com tanta efficacia que disse havia de mandar ao ditto soccorro o Infante Dom Luís quando lhe faltassem fidalgos e pesoas com q soccorrer*».

Tanto não pedia o Conselho Ultramarino, mesmo porque o infante era muito jovem. Mas se alguma coisa não se fizesse, aquela armada neerlandesa com

---

426 Despacho do rei à margem, A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 15/02/1644], fl. 20v.

427 Cf. Consulta «*Sobre se defferir com brevidade ao appresto das embarcações da Índia, e as Cons^tas que sobre isto se tem feito, e se despacharem com mais ligeireza as cons^tas dos serv^cos dos soldados, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/03/1644], fl. 47v.

428 *Idem*, fl. 48.

429 Consulta «*Sobre hua Carta q veyo de Londres escrita por Ant^o de Sousa de Macedo sobre a gente q vay de Olanda para a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/03/1644], fl. 56. Despacho do rei à margem, [Lisboa, 10/03/1644], fl. 56.

430 É o que se entende pela consulta de 10 de abril de 1644, na qual o conselho notifica a presença de navios inimigos ao largo do litoral português, e põe de sobreaviso as naus que seguiam para a Índia. Cf. Consulta «*Sobre a partida das naos da Índia e novas de enemigos em Cascais e Berlengas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/04/1644], fl. 70v.

certeza tomaria o Ceilão, e perdido, não haveria Índia que socorrer. Da armada não havia que se duvidar, e se caso não acontecesse o que previa o conselho, ou seria por lhe faltar notícia ou por Deus não ter desejado que assim ocorresse. Esta representação, entretanto, deve ter se extraviado, pois o rei só a respondeu em agosto, quando seu despacho não se referia mais às naus de 1644, mas às de 1645. Ou isto, ou não havia muito mais a dizer sobre *aquele* assunto.

Enquanto isso, um padre jesuíta de nome António da Costa, recém chegado dos Países Baixos, dera um papel a Jorge de Castilho com notícias de que os neerlandeses preparavam-se para «*se acabarem de apoderar*» da Índia[431]. Ao mesmo tempo, as gazetas neerlandesas divulgavam que em Portugal planejava-se uma expedição a Angola[432]. De fato, o conselho já tivera notícias em fevereiro, por vias de Holanda, que se embarcavam seis mil homens, sendo voz corrente destinarem-se à Índia. À altura, porem, pareceu ao conselho ser mais provável que se dirigissem contra o Brasil. Como os navios da frota estavam aprestados e só faltava dinheiro para a leva de gente de mar e guerra, recomendava que partisse logo Salvador Correia de Sá, porque mesmo que os neerlandeses atacassem outro lugar, ainda se poderia dar continuidade aos «efeitos» a que se destinava (o socorro de Angola)[433]. Mas com a notícia das gazetas, aproveitou o conselho, em 21 de março, para mais uma vez tentar convencer D. João IV a favorecer a Índia. Seria mais conveniente juntarem-se cinco dos navios que seguiriam na frota com Salvador Correia de Sá às três naus que se enviavam à Índia, com o que «*ficara o socorro da Índia muito considerável e menos esperado dos olandeses*».

Para reforço do argumento, os conselheiros aproveitaram-se de uma preocupação cara a D. João IV: sabendo que este procurava não pôr em risco as tréguas assinadas com os Países Baixos, acrescentavam que, visto o socorro que seguia para Angola ser limitado e indo com «*pretexto de paz atado*», desviar-se os navios para a Índia daria a entender aos neerlandeses que «*não tinha fundam^to o q se dezia serem a Angola*». Assegurava-se deste modo a paz que o rei tanto fazia por preservar, sem impedir que, em «*ocazião menos ariscada*» seguisse a jornada

431 O papel que o padre entregou à Jorge de Castilho seria um memorial que a Companhia das Índias Orientais apresentara aos Estados Gerais. O conselho transcreveu o 1.º capítulo deste memorial junto à consulta que dele trata, e pelo que se pode ler do mesmo, solicitava aos Estados Gerais que não permitisse pazes com Portugal, temendo-se que com isso recuperaria os ganhos que tinham com as especiarias «*p^lo q as trazendo, os Portuguezes a Lx^a toda a Europa tornara aquele Porto, com seus Baixeis, porq ganhão m^to no que levão p^a Portugal*». Por sua vez, possuindo os portugueses ainda «*m^tos muros na Índia*», se lançariam contra os neerlandeses caso tornassem a renovar o seu comercio, «*resuçitada a Idea q devemos sepultar*». Ironicamente, os conselheiros não fariam mais que subscrever todas as afirmações do memorialista da Companhia das Índias Orientais. Cf. «*Copia do papel que deu Jorge de Castilho*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [s.l., s.d.], fls. 58v-59v.

432 Cf. Consulta «*Sobre hu papel q Jorge de Castilho apresentou no Cons^o tocante ao Estado da Índia e cons^ta q sobre isso se fez a S Mg^de*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 21/03/1644], fls. 58-58v.

433 Cf. Consulta «*Sobre se entender que os olandezes fazem seis mil homens com tez de serem p^a mandar a Índia, e serem p^a se acabarem de senhorear do Brazil. E q será conveniente que parta logo Salvador Correa com os navios q estão nomeados p^a aquelle Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/02/1644], fl. 36v.



de Angola. Tudo, como se entende, em benefício da Índia, posto que neste caso, os conselheiros não faziam caso de melindrá-los com iniciativas desta natureza. Porém Angola convinha mais ao serviço del-rei, e mesmo estando advertido dos particulares do papel referido, D. João IV decidiu no dia seguinte que o socorro de Angola devia partir com toda a brevidade[434].

Mesmo tendo visto quase perdida a empresa de que fizera tanto empenho, a primeira experiência do Conselho Ultramarino nos negócios da Índia e China não parece tê-lo desanimado, e em agosto daquele ano tornava a tratar da matéria. Desta feita, contudo, não parecia mais disposto a pelejar com o Conselho da Fazenda, nem suplicar ao rei, pelos recursos necessários à expedição das naus. Para a segunda expedição, que dessa vez se esperava partiria no prazo da monção de 1645, o conselho só daria início aos trabalhos de apresto das naus caso tivesse conhecimento dos cabedais disponíveis no Conselho da Fazenda, os quais deveriam ser os maiores possíveis. E embora as duas naus da China tivessem partido, desconfiava que não chegariam a bom termo. Ou que chegariam com atraso, porque recomendou na mesma representação que pelo menos um patacho deveria ser enviado a Macau para dar certeza a seus moradores de que D. João IV cuidava da continuidade daquela navegação. Sendo vedor da Fazenda, D. Jorge de Mascarenhas acrescentava ao final que o patacho poderia partir até outubro, já que sobejavam recursos do apresto da armada que iria escoltar as frotas de açúcar naquele ano. Sobre o patacho, D. João IV assentiu sem problemas. Mas sobre o apresto das naus da Índia, preferiu antes ouvir o que conselho considerava necessário, ignorando os termos da consulta[435]. Claro que, se concordasse com eles, o rei abriria importante precedente, forçando o Conselho da Fazenda a prestar contas ao Conselho Ultramarino antes que este último apresentasse o cálculo das despesas. Provavelmente D. João IV não concederia tal privilégio a nenhum de seus conselhos, mas a exigência evidenciava o enfado dos requerentes quanto ao constante jogo de empurra que o rei parecia praticar muito bem conforme seus interesses.

Deve ter sido com certo ar de triunfo, apesar da gravidade da notícia, que o conselho informou ao rei, em cinco de outubro, ter recebido carta de António de Sousa Macedo, assistente do embaixador português em Londres, na qual comunicava outra, que recebera de Francisco de Sousa Coutinho, escrita aos 25 de agosto daquele ano. Relatava este que em Holanda haviam chegado sete naus da Índia, trazendo notícias de um ataque ao Ceilão e do bloqueio da barra de Goa, apesar de já estarem nomeados comissários de ambas as partes para se assentar a trégua. Segundo o mesmo diplomata, o bloqueio tinha por objetivo adiar a partida da armada que o vice-rei preparara para escoltar as naus da Índia na sua

434 Despacho régio à margem, em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/03/1644], fl. 58.

435 Cf. Consulta na qual «*Fas se lembrança a S Mg^de quanto convem socorrersse a Índia p^las nottiçias q se tem do mizeravel Estado em q se achão aquellas p^tes, e as m^tas prevenções q fazem os Olandezes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 02/08/1644], fl. 109; despacho do rei à margem [Lisboa, 30/08/1644], fl. 109.

viagem de regresso, até que os neerlandeses pudessem reunir mais navios, que por aquela altura já seriam treze. Dada a situação, o conselho apenas recomendava que D. João IV fosse servido mandar ver as consultas anteriores sobre o socorro que se devia enviar à Índia e ao Ceilão, sem precisar acrescentar outra coisa. Qual a reação de D. João IV fica-se por saber. Tudo que se dignou a responder foi um seco «está provido como cumpre» mais de dois meses depois[436]. Ficava ao seu critério definir o que cumpria efetivamente, e pelo que se pode entender, o mesmo limitava-se às ordens dirigidas ao Conselho da Fazenda, e só. De fato, entre esta consulta e o respectivo despacho, o Conselho Ultramarino voltou a tratar do ataque ao Ceilão e desta vez a resolução régia demorara apenas uma semana.

Em doze de novembro, os conselheiros comunicavam a D. João IV ser público entre os homens de negócio de Lisboa que a V.O.C. se preparava para despachar uma força de mil homens ao Ceilão. Portanto, fazia-se forçoso enviarem-se os socorros apontados até janeiro de 1645, para que chegassem antes daqueles. Com isso, evitariam qualquer empresa que os neerlandeses intentassem e ao mesmo tempo aumentariam o ânimo dos portugueses do Ceilão para melhor lutarem em terra e no mar. O marquês de Montalvão acrescentava, por sua vez, que «mesmo que o dinheiro já estivesse depositado numa arca do Armazém» seria difícil aprestarem-se as naus dentro daquele tempo, mas se o rei se dignasse a liberar as consignações e o dinheiro necessários, poder-se-ia consegui-lo. Além disto, também lembrava que já era tempo de se iniciar o recrutamento de tropas junto às câmaras para estarem prontas quando chegasse a hora. Sem precisar mais ser lembrado de quem deveria proceder para tanto, o rei informou ao Conselho Ultramarino que já dera ordens ao Conselho da Fazenda para «com suma brevidade» providenciar aquele socorro[437].

Assim, ao longo de 1644, repetia-se a mesma relação triangular entre o rei, o Conselho Ultramarino, e o de Fazenda. Embora os conselheiros dessem grande atenção aos problemas do Estado da Índia no seu primeiro ano de existência, suas providências e expectativas foram reiteradamente solapadas tanto pelos interesses mais imediatos de D. João IV, que se reservava o direito de não comunicá-los, como pela grande dificuldade do Conselho de Fazenda em providenciar os recursos necessários, ainda mais agora que não era responsável pelos assuntos do ultramar, e estava limitado a tratar das questões do reino. Que D. João IV omitia decisões, pode-se inferir da forma como conduziu o envio dos patachos a Moçambique. Por outro lado, a pouca colaboração do Conselho da Fazenda permitia a D. João IV postergar as decisões na prática, pois bastava transferir aos funcionários da Fazenda a responsabilidade, sem que maiores providencias fossem tomadas para implementá-las. O Conselho Ultramarino

436 Cf. Consulta «*Sobre hua carta que escreveo Antº de Sousa de Macedo assistente do Embaixador de Inglaterra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 05/10/1644], fl. 124v; despacho do rei à margem [Lisboa, 20/12/1644], fl. 124v.

437 Cf. Consulta «*Sobre a fama q há de o Olandes fazer socorro em olanda de mais de mil homens para Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 12/11/1644], fl. 142; despacho do rei à margem [Lisboa, 18/11/1644], fl. 142.



via-se, portanto, constantemente forçado a recorrer ao rei, não podendo mais que isso, pois, quanto aos recursos, continuava completamente dependente do outro conselho. Ficava claro que, no tocante ao apresto das naus da Índia, não deveria esperar o apoio de D. João IV: este parecia ver a insistência dos conselheiros com certa indiferença, quando não irritação, pelas reiteradas representações que os mesmos lhe encaminhavam.

A Índia ocupava um lugar aparentemente desproporcionado aos olhos dos conselheiros ultramarinos se tomarmos por assente a posição da historiografia clássica ou mais recente que dedica o principal da sua atenção ao Atlântico. Por um lado, deve ser enfatizado o fato de todos os membros originais do Conselho Ultramarino, com exceção de Salvador Correia de Sá, serem homens de um ou outro modo relacionados à Índia. Isto ajudaria a explicar, em parte, o apego do conselho a uma batalha que, aos olhos de pessoas com cada vez maior influencia junto ao rei, podia ser dada por perdida. É conhecida, por outro lado, a afirmação que D. João IV teria feito ao enviado de Mazarino: que se possível, abriria mão da Índia, se não o impedisse a honra e a defesa da fé[438]. Tal desabafo de D. João IV aparentemente não teria chegado aos ouvidos de D. Jorge de Mascarenhas e dos demais conselheiros, ou se fosse o caso, talvez estes tivessem – mesmo que a contragosto –, percebido uma diferença que escapou aos comentaristas posteriores: o serviço à Coroa nem sempre se confundia com o serviço ao rei. Ou em outros termos, para o duque de Bragança, os interesses de sua casa podiam por vezes ser colocados acima dos interesses do reino, separando-se – como de fato se aventou – partes dos domínios da monarquia em benefício da sobrevivência da dinastia[439]. Mas para aqueles que serviam a ambos, ao rei e à monarquia, tal distinção podia não ser muito clara, e por princípio, era a totalidade da herança legada ao novo monarca que se procuraria resguardar. Enquanto para os criados da Casa de Bragança, ou para aqueles que dependiam diretamente do favor real para o bom termo de suas carreiras em meio aos corredores do poder, o desejo de D. João IV podia ser facilmente traduzido como objetivo a ser alcançado[440], para aqueles que se posicionavam em cargos cujas atribuições eram estabelecidas por regimentos, e cujo juramento não deixava margem à dúvida quanto a natureza de seus serviços, a admissão de tal princípio criava uma contradição difícil de se assumir publicamente.

Falar de política de Estado, ou alta política, nestes termos, é tão anacrônico quanto desusado, embora o recurso à correspondência diplomática, com suas intrigas e golpes de mão, dissimulações e mudanças abruptas de posição, pareçam indicar uma lógica demasiado moderna para ser plenamente compartilhada

438 Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 45,

439 Como no caso da tentativa fracassada de se casar D. Teodósio com uma Bourbon. D. João IV propunha-se a abdicar da Coroa de Portugal, entregando a regência ao duque de Orléans, pai da noiva pretendida, durante a menoridade do príncipe, retirando-se para o Brasil, constituído a partir de então em reino. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 81-82.

440 Como exemplo, pode-se consultar a correspondência de Francisco de Sousa Coutinho, ex-criado da Casa de Bragança, e os termos nos quais se referia a sua relação com seu antigo senhor.

pelos contemporâneos. Além do mais, há que se ter em linha de conta que, muitas vezes, era um conjunto muito variado de razões que legitimavam ou justificavam as ações e escolhas individuais. O serviço ao rei, se *primus mobile* da ação política, tinha que ser posto a par do serviço à casa, à família, aos clientes, aos interesses corporativos e mesmo – sem ser irônico – à fé. Portanto, não era figura de retórica, quando de sua primeira consulta, a lembrança que o conselho fazia da importância de se consultarem nele os candidatos às prelazias ultramarinas[441]. Há mais de um século que qualquer fidalgo que entrasse em campo de batalha na Europa o fazia tendo em vista também a luta contra os hereges, não importa de que lado estivesse a heresia. Ser católico ou protestante, neste caso, contaria mais, por vezes, do que ser súdito de um rei específico. A comunhão na fé aglutinava e cindia e, por mais óbvio que possa parecer lembrar este ponto, não se deve perder de vista, quando das negociações constrangedores a que se via forçada a Casa de Bragança junto aos hereges neerlandeses, que uma parte considerável de seus capitães e soldados mais experientes havia terçado armas contra a bandeira dos Estados Gerais nos campos de Flandres, Índia e Brasil. Fato que só podia ser agravado pela notória desconfiança provocada pela arremetida das duas companhias comerciais neerlandesas imediatamente após a Restauração, enquanto os primeiros passos eram dados na tentativa de consolidar as expectativas de que, apesar dos pesares, os hereges poderiam ser aliados fiéis[442]. Os anos posteriores apenas confirmaram as suspeitas daqueles que viam com maus olhos tal aproximação, apesar de poder ser considerada um mal menor pelo bem do reino.

A par com a defesa da fé, evidentemente ia a honra, ganha antes do mais no combate ao infiel, substituído então pelo herege. Apesar disto, parecia que aquela honra ainda era garantida com maior certeza caso fosse conquistada, numa tradição mais do que secular, no Oriente[443]. Se, aos olhos de D. João IV, a Índia podia ser motivo de aborrecimento, gerações de cronistas narraram as façanhas de portugueses contra o mouro que granjearam a homens de modesta procedência a nobreza ou, nos casos mais sonantes, a fidalguia, a criação de uma casa e mesmo o título. As cinco grandes casas ligadas à Índia garantiam que o serviço no Oriente era uma das portas abertas à honra, à glória e, tudo bem pesado, às mercês e títulos[444]. Concepção arraigada não só no imaginário cristão

441 Cf. Capítulo 2.

442 Isto sem falar no povo miúdo, mobilizado dos púlpitos por oradores que não poupavam latim na defesa da ortodoxia católica e da importância de Portugal na propagação da fé. Para contornar tais empecilhos, ardorosos defensores da Casa de Bragança, como António Vieira, teriam que se desdobrar em retórica e teologia para conciliar a aproximação com hereges e judeus com os fins últimos da monarquia restaurada em sua missão universal de «refundação» de um império cristão. Como se sabe, com resultados políticos e pessoais que indicavam a posição majoritária na corte e no reino. Sobre as relações entre oradores eclesiásticos e política durante a guerra de Restauração, cf.: João Francisco Marques, *A Parenética Portuguesa e a Restauração, 1640-1668*. Porto, Instituto Nacional de Investigação Cientifica, 1989, 2 vols.

443 Cf. Luís Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes*, p. 304; A. J. R. Russell-Wood, *Um Mundo em Movimento*, pp. 101-106; Nuno Gonçalo Monteiro, «Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores gerais do Brasil e da Índia no século XVII e XVIII», pp. 267-270.

444 Cf. Sanjay Subrahmaniam, *O Império Asiático Português*, 1500-1700.



e ibérico, mas atualizada na série de pequenos cargos disponíveis e apetecidos que abarrotavam as consultas de mercês. Na década de 1640, se a Casa de Bragança parecia se desinteressar do fardo que o Estado da Índia representa, centenas de portugueses, homens da fortuna, pequenos fidalgos, e clientes das casas tituladas enraizadas nos negócios da Índia e que ainda enviavam seus membros para o cargo vice-real, ou que lá possuíam membros em posições de preeminência, apresentavam-se como um contrapeso a ser levado em conta por D. João IV e os que lhe eram próximos. Portanto, fosse porque a Índia preservava aos olhos dos contemporâneos um valor simbólico apreciável, fosse porque a ela ainda se ligasse um número impreciso de famílias e indivíduos de menor expressão, mas que, em conjunto, constituía um segmento importante da pequena fidalguia ou do contingente de soldados da fortuna que a esta almejava ascender, os assuntos que permaneciam sob a alçada do Conselho Ultramarino, ou diziam respeito à satisfação dos serviços dos que partiam ou regressavam da Índia, continuariam a receber a atenção dos conselheiros ao longo do período.

Não se pode negar, contudo, que as consultas[445] referentes à Índia perderam peso relativo ao longo do período posterior a 1648. Nem por isso se deve atribuir tal perda a um consenso por parte dos grupos e facções a respeito de sua importância real ou simbólica para a monarquia portuguesa. Pois se muitas das decisões referentes ao Atlântico, em princípio, eram tomadas junto ao Conselho de Estado, e sua aplicação contraposta às necessidades de financiamento da guerra na fronteira com Castela – onde a Junta dos Três Estados, principal órgão de gestão das rendas do reino, tinha enorme poder de decisão – as referentes ao Oriente não o eram menos. Mas, no caso do Estado da Índia, há que se acrescentar o incontornável problema da distância, que facultava aos vice-reis e governadores uma enorme margem de autonomia, e que reduzia a comunicação com o Reino às vias que seguiam, na maior parte do tempo, pelos galeões da rota do Cabo. Mesmo que patachos e navetas de aviso pudessem cumprir o percurso em quatro meses ou menos (um excelente tempo para a época), este era um recurso excepcional, ficando a correspondência por conta da monção, o que redundava em média cerca de um ano entre a data de sua redação na Índia e sua consulta pelo Conselho Ultramarino em Lisboa[446]. Por este motivo, as cartas dos vice-reis ou governadores eram mais longas, procurando sintetizar, nas semanas imediatamente anteriores à partida das naus da carreira, o conjunto de medidas adotadas e as dúvidas a serem sanadas mediante despacho régio. A rota do Cabo, assim, grangeava aos vice-reis grande poder discricionário: muitos assuntos eram discretamente silenciados, e resoluções decididas em Lisboa postergadas enquanto fosse possível. Por vezes, até quando era tarde demais.

O Conselho Ultramarino, conseqüentemente, gozava de maior margem de manobra no que concernia à organização dos navios, arregimentação de tropas, indicação dos oficiais e às deliberações sobre dúvidas referentes a nomeações ou

445 As consultas mistas, bem entendido, que tratavam de assuntos de interesse direto da Coroa, não as das partes nem as das mercês, que envolviam terceiros.

446 Cf. A. J. R. Russel-Wood, *Um Mundo em Movimento*, pp. 56-59.

proventos. Tratava, basicamente, do lado ocidental do elo que unia Portugal ao Estado da Índia, sendo natural que, dado o grande grau de autonomia gozado por este último em função das dificuldades de comunicação, e uma suposta e sempre desejada auto-suficiência no financiamento de suas despesas administrativas e militares, os seus oficiais basicamente buscassem junto ao poder régio a legitimação de decisões já tomadas, e não uma efetiva consulta a respeito das mesmas.

Por isso, deve-se enfatizar que as iniciativas tomadas pelo Conselho Ultramarino ao longo do primeiro ano manifestavam, em princípio, mais uma concepção patrimonial do conjunto da monarquia, e do serviço ao reino e ao rei, do que uma estratégia bem-concebida ou a representação lobista de alguma qualquer facção na corte[447]. Esta concepção, embora ainda presente nos anos imediatamente posteriores, teria, entretanto, que ser conciliada com os interesses não necessariamente conflitantes, mas divergentes, que se multiplicavam ao redor do Atlântico, à medida que a situação no além-mar adquiria novos contornos. Na passagem de 1644 para 1645, contudo, os conselheiros tentavam ainda manter a Índia no topo das prioridades. Viu-se que, em outubro de 1644, o Conselho Ultramarino – devido a uma carta de António de Sousa de Macedo – retomava a tentativa iniciada em agosto de se enviar um grande socorro[448]. Tratava-se inicialmente de quatro navios, dois dos quais patachos que deveriam seguir para Moçambique e em seguida para Ceilão, enquanto os de maior porte, uma urca e uma nau, com o grosso dos efetivos – cerca de dois mil homens – rumariam diretamente para a Índia, tendo em vista que a barra de Goa encontrava-se bloqueada por treze navios neerlandeses e que outros mais se esperavam[449]. Todos os quatro navios, por sua vez, providos com cabedais para que a canela do Ceilão, a principal fonte de receitas agora que a pimenta era controlada pelos neerlandeses, pudesse ser embarcada para Lisboa[450]. Os rumores dos homens de negócio de Lisboa sobre a possibilidade de um grande ataque neerlandês ao Ceilão, para onde se acreditava embarcariam cerca de mil soldados, parecem ter mobilizado interesses tanto no paço quanto entre a comunidade mercantil, sendo que uma proposta de financiamento de quatro navios por particulares para o socorro daquela Ilha foi apresentada ao Conselho Ultramarino em dezembro do mesmo ano. Talvez uma

[447] E neste sentido, se os interesses clientelares se manifestavam de alguma maneira, o fariam com maior frequência quando da nomeação de candidatos para capitanias de naus, ofícios e outras mercês régias, ou em discussões que envolvessem terceiros, onde poderiam ser atendidos de maneira mais discreta, dentro das regras do jogo aceitas consensualmente pelos envolvidos.

[448] Consulta «*Sobre hua carta que escreveo Antº de Sousa de Macedo assistente do Embaixador de Inglaterra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 05/10/1644], fl. 124v.

[449] Cf. Consulta «*Sobre os navios que na monção de março do anno q vem de 645 hão de hir a Índia e das cousas que para seu apresto e cabedal são necessários*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/08/1644], fls. 114v-115.

[450] Num total de 41 mil cruzados, distribuídos da seguinte maneira: 18 mil em cada um dos navios maiores, e 2500 para cada um dos menores, sendo que, neste último caso, mais para as despesas correntes da viagem do que para a compra de canela, posto que embarcariam a canela arrecadada pela fazenda régia. *Idem*, fls. 114v.-115.



tentativa de conciliar as restrições orçamentárias decorrentes das prioridades da Coroa com as oportunidades adiantadas pelo conselho em sua consulta anterior, a respeito da canela passível de ser embarcada em nome do rei, posto que antes da carta de António de Sousa Macedo chegar às mãos dos conselheiros, D. João IV já havia reduzido as dimensões do socorro a dois navios apenas – um ainda a ser adquirido. Além disso, o rei determinara que ambos deveriam seguir para a Índia, sem especificar a quantidade de homens que neles iria embarcada[451].

Tal iniciativa também pode ter sido estimulada pela consulta de sete de novembro de 1644, decorrente do silêncio régio referente ao Ceilão. Retomando o tema da consulta de agosto, o Conselho Ultramarino alertava o rei que sua decisão deveria ser breve «*pello poder que o enemigo la tem metido desbarato e morte da nossa gente*». Mencionando outros avisos que havia recebido da expedição neerlandesa que se preparava para aquela ilha, e lembrando que caso o rei se decidisse por enviar algum socorro, este não poderia ir antes de janeiro, recomendava que pelo menos fosse notícia de que se ficava tratando do mesmo. Para o que se oferecia o capitão Manuel Gonçalves Magrisso, cujo navio recebera licença para ir a Moçambique. Além do envio de cartas, e do transporte de alguma tropa, poder-se-ia embarcar a canela que ficava no Ceilão, recebendo o capitão, em troca dos seus serviços, o frete costumeiro pelo transporte dos homens na ida e o direito de carregar canela e «outras drogas» no torna-viagem. A ansiedade do conselho manifestava-se na observação final – dada a possibilidade de que um único navio pudesse ser de algum efeito – de que «*o socorro que primeiro for elle he o q ha de permanesser e fazerse senhor daq^la Ilha*»[452]. A aprovação da proposta por parte de D. João IV, abrindo importante precedente ao levantar o monopólio sobre a canela[453], com certeza foi um dos fatores que levaram à realização de um assento entre os homens de negócio e o Conselho da Fazenda, em novembro de 1644, para o envio de quatro navios ao Ceilão, discutido pelo Conselho Ultramarino a 22 de dezembro[454].

Que o acesso àquela especiaria era tanto mais apetecido quanto controlado, e que o poder régio usava-a como possível forma de financiar o envio de navios ao Ceilão, constata-se por duas consultas do Conselho Ultramarino, uma de 25

[451] Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 12/09/1644], fl. 114v. Observe-se que neste ponto há alguma confusão a respeito do verdadeiro destino dos navios, pois se no despacho mencionado acima D. João IV refere-se à Índia, no subseqüente, em que trata do envio de um navio particular a Moçambique, o destino dos ditos navios – pois não se mencionam outros entre uma e outra consulta – é a ilha do Ceilão.

[452] Cf. Consulta «*Sobre os avizos q se devem emviar a Seilão pero Capitão M^el Gonsalves Magrisso*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/11/1644], fls. 145v-146.

[453] Despacho do rei à margem, *idem* [Lisboa, 17/11/1644], fl. 145v.

[454] O Conselho Ultramarino menciona nesta consulta que o assento teria sido feito a partir de uma outra, do Conselho da Fazenda, realizada em 17 de novembro de 1644, mesma data em que o rei dava a conhecer ao Conselho Ultramarino que aprovava seu parecer favorável à petição de Manuel Gonçalves Magrisso. Como a data do decreto encaminhado ao Conselho Ultramarino é de 2 de dezembro, o assento deve teve ter sido negociado nas duas últimas semanas de novembro. Cf. Consulta «*Sobre os inconvenientes q se offereçerão ao Consº da forma em q se fez o aSento com os mestres e senhores dos navios q há* (sic) *de levar o socorro a Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/12/1644], fls. 151v-154.

de fevereiro de 1644, e outra, de 6 de setembro de 1644. A primeira referia-se às «liberdades» que se poderiam conceder aos oficiais e «*mais gente da navegação*» dos dois patachos que se preparavam para ir a Moçambique[455]. De saída, o Conselho apontava para o estanque régio imposto sobre a canela, mas alegava em seguida que se o mesmo não fosse levantado naquele *caso particular,* não haveria como enviá-los, «*por que não tem a gente delles outra cousa que daquella p^te possão trazer em lugar de liberdade; & que com esta conçideração, e a da larga jornada e trabalho que esta gente ha de ter, se lhe deve dar hua moderada liberdade na mesma canella, & que esta seia com toda a limitação*»[456]. Que assim o seria, garantia-o Jorge de Albuquerque, no papel que o conselho enviava a D. João IV junto com a consulta, pois sendo a dita canela do Ceilão da fazenda régia, e tomando-a como pagamento pelos seus serviços, sairia mais em conta para a dita tripulação do que se tivesse liberdade para a adquirir com seus próprios recursos na Índia, onde a escassez era tanta que deixavam metade da quantidade permitida em mãos dos «*carregadores*». Como já se disse, D. João IV tinha grande interesse na expedição dos ditos patachos, e por isso perguntou se, atendidas as quantidades sugeridas pelos conselheiros, restaria espaço para alguma canela que viesse em seu próprio nome[457]. Em 27 de fevereiro, o conselho apresentava a resposta[458], que, por satisfatória, mereceu a aprovação real no mesmo dia[459].

A segunda consulta tratou de um papel – cuja autoria não é especificada – sobre o «*modo da liberdade da Canella q se deve dar a gente do mar*» que chegara a Lisboa numa naveta procedente da Índia. Recomendava o decreto régio com o qual baixou a urgência que as determinações acompanhadas «com dois logos» deviam ter. O parecer do conselho tratou especificamente dos fardos que recebiam os homens do mar, que ao alcançarem de dois quintais e meios a três, cada um, ultrapassavam em muito o aceitável, considerando que de tal «*largeza*» seguia-se grande dano à fazenda régia[460]. Tendo em vista o caso anterior, e em meio à discussão sobre o envio de novos patachos ao Ceilão, a questão versava agora sobre a forma com que se concederiam as liberdades para além dos ordenados pagos aos tripulantes – e não mais sobre se permitir que a própria canela fosse dada como pagamento[461]. De qualquer modo, a observação por parte dos conselheiros da tentativa de fraudar a fazenda régia manipulando-se o peso dos fardos (como no caso das caixas de açúcar, que variaram de peso ao longo da primeira metade do século, enquanto as pautas de cobrança dos direitos régios permaneciam constantes[462]), indicava o valor que se atribuía à canela entre os «homens do mar» e os preços compensatórios que estes esperavam alcançar por seus quintais na praça de Lisboa, tendo em vista os riscos inerentes ao ilícito cometido[463].

A consulta de 22 de dezembro de 1644 é longa, e demonstra tanto a intimidade com que o Conselho Ultramarino lidava com os assuntos do Oriente (um compreensível ponto de honra quando dizia respeito ao financiamento dos navios que seguiam para a Índia – o principal flanco do conselho frente aos seus colegas da Fazenda), como o desejo de se manter como principal fiador dos interesses da Coroa nos assuntos de ultramar. Mesmo que ao risco de, por excesso de zelo, inviabilizar alternativas às suas próprias propostas que pudessem conseguir – com melhor sucesso – alguma acolhida junto a D. João IV. Por outro lado, a discussão da matéria também evidenciou eventuais discordâncias entre os conselheiros, manifestadas em votos a parte, colocando em campos opostos Jorge de Mascarenhas, seu presidente, e Jorge de Castilho e João Delgado Figueira, posições que porventura manifestavam experiências pessoais bastante distintas a respeito das relações entre poder régio e interesses particulares.

De saída, ficamos sabendo que os senhorios dos ditos quatro navios se dispunham a levar 500 homens ao Ceilão em troca do direito de adquirirem cerca de 400 quintais de canela régia – cada um dos três navios menores –, e 600 quintais, o maior, por um preço previamente fixado no assento, de 4$500 rs por quintal, quando na Índia o quintal valeria pelo menos 9$900 rs. Alertavam os conselheiros que, com tais condições, e excluindo-se o pagamento do frete de doze mil e quinhentos cruzados, estaria o rei transferindo de sua fazenda para os armadores 32 mil cruzados, sem nenhuma contrapartida para a Coroa no torna-viagem. Além disso, mesmo dispondo-se de cabedal para o fazer, a Coroa se veria prejudicada, devido tanto à cláusula permitindo aos mesmos navios embarcarem

455 Para discussão em torno do envio dos patachos a Moçambique, conferir acima.

456 Cf. «*Consulta sobre a liberdade q ha de haver os Capitães e off^es e mais gente da Navegação dos Pataxos que vão a Moçambique, e daly ao Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/02/1644], fl. 44v. O conselho especificava o que corresponderia a cada membro da tripulação nos seguintes termos: «*a saber, aos capitães a doze quintaes, ao Pillottos, & mestres a oito, aos contra mestres a seis, aos guardiões a çinco, aos condestáveis a quatro, aos Bombard^ros a tres, aos capellães a quatro, aos carpint^ros & callafates a quatro, aos barb^ros a quatro, aos marinh^ros a quatro, aos gromettes a dois e meyo, aos pagens a dous*».

457 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 23/02/1644], fl. 44v.

458 Segundo o conselho, o 1º patacho teria capacidade para até 450 quintais de canela, os quais, descontados os 124 quintais que caberiam à tripulação, permitiriam à fazenda real realizar o valor de 326 quintais de canela na viagem de regresso, enquanto o 2.º patacho – por ser maior – traria líquidos para a fazenda real um total de 400 quintais (a quantidade correspondente à tripulação neste caso não sendo estipulada). Cf. O que acresceu à consulta «*Sobre a liberdade q ha de haver os Capitães e off^es e mais gente da Navegação dos Pataxos que vão a Moçambique, e daly ao Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/02/1644], fls.44- 45v.

459 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 27/02/1644], fl. 44v.

460 Na consulta de 25 de fevereiro, o papel de Jorge de Albuquerque referia que os fardos haviam correspondido no passado a dois quintais, mas que naquela altura, dada a falta de cabedais por parte dos tripulantes, não ultrapassavam muitas vezes o quintal.

461 Cf. Consulta «*Sobre o modo da liberdade q se deve dar a gente do mar q vay nesta naveta da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/09/1644], fl. 118v. O Conselho sugeria que na casa da Índia se pesassem os fardos, descontando-se a quantidade que ultrapassasse o quintal por fardo do soldo dos tripulantes. Acrescentava que a medida se prestava não só a evitar os descaminhos, mas também a facilitar o acondicionamento dos fardos, por menores, nos navios.

462 Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 172-174.

463 D. João IV acatou a sugestão do conselho (ordenando ao Conselho da Fazenda, a quem estava subordinado a Casa da Índia, que assim se procedesse), ao mesmo tempo que mandava avisar-se a Índia. Cf. Despacho régio à margem, em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 28/09/1644], fl. 118v.

a fazenda dos ministros régios na Índia, dando-lhe prioridade em detrimento da fazenda real, como ao fato de se tratarem de navios que mal poderiam dar conta dos quatrocentos quintais. Segundo opinião de Salvador Correia de Sá, que os avaliara, sua capacidade não ultrapassava a das 500 caixas de açúcar (*sic*) por navio. Por outro lado, o estado de guerra no qual se encontrava a ilha do Ceilão tornava remota a possibilidade de se dispor de 1800 quintais de canela para satisfazer o assento com os homens de negócio, com o «*q lhe ficara grande lugar de sentim^to e queixa*»[464]. Por fim, os conselheiros rematavam que:

> «*E tambem se deve V. Mg^de servir de mandar considerar os grandes fundamentos com q tem posto estanque nesta droga para q com o rendim^to della tenha a faz^da de V. Mg^de cabedal com q socorrer a Índia e la o aia para as grandes nececidades daquelle estado e para o socorro de Ceilão, porq he certo e infalível q o principal rendimento que a índia tem he o procedido da dita canella, q em goa se vende pella grande deminuição em q estão às alfandegas V. Mg^de*»[465].

Conceder aos comerciantes tamanho privilégio era desproporcional aos empenhos presentes e futuros da fazenda régia frente às necessidades de defesa na Índia e Ceilão. Arriscava-se inundar o mercado com canela de particulares em detrimento dos interesses mais gerais da conservação do Estado da Índia, abatendo-se o preço daquele produto, que se procurava manter alto em favor do esforço de guerra ali e na Europa[466]. Mas que o dito socorro de 500 homens não podia ser descartado sem mais também era certo, e assim os conselheiros procuraram chegar a um meio termo que preservasse simultaneamente os interesses mais gerais da monarquia e o dos tais homens de negócio no envio dos quatro navios. Desse modo, sugeria o conselho os seguintes termos: que pudessem carregar até 300 quintais de canela nos navios menores, e 400 quintais no maior, ao preço corrente na Índia, vindo a mais por conta da fazenda régia com os fretes negociados no dito assento, excluindo-se as liberdades já concedidas. Que o conselho considerava tal concessão bastante razoável, fica claro pela margem de ganho que o negócio prometia:

> «*E de asy se fazer parece q bastantem^te ficão satisfeitos os senhorios dos ditos navios no g^de avanço q neste Reyno hão de conseguir no preço da canella, q valendo na Índia 9$900 rs per hum quintal, valae neste Reyno 48$000 rs, e valera muito mais se vier pouca de Ceilão, pois he droga q^to naquella ylha ha, alem de q hão de ganhar na pimenta q tanto valae nesta cidade* [fl. 153] *e em outra faz^as comforme as liberdades q V. Mg^de lhes da para carregarem e meos direitos que lhes quita no salitre, e outras faz^as, e tambem poder aver algua canella per conta da faz^a de V. Mg^de e a Índia não faltara o procedido daq^la pimenta p^a as necesidades daquelle estado*».

Definindo-se que a canela seria vendida na Índia ao preço corrente, proporcionava-se ao tesouro régio e carregadores locais maiores rendimentos. Reduzindo-se a quantidade em mãos dos particulares, garantia-se que a canela que viesse em nome do rei não sofreria maior quebra no preço, sem impedir que as liberdades concedidas, para além da pimenta, trouxessem retornos suficientemente satisfatórios aos armadores[467]. De fato, uma margem de lucro de quatrocentos por cento parecia ser o principal motivo por trás da iniciativa daqueles negociantes em época tão arriscada, lembrando-se da situação de guerra ao largo do Ceilão e do bloqueio à Goa. Mas que esta margem seria suficiente para convencer os senhorios a arriscarem seus navios não era de modo algum certo para a totalidade dos conselheiros.

João Delgado Figueira e Jorge de Castilho, em voto a parte, acrescentaram que, apesar de concordarem com o parecer de seus colegas, devia «*V. Mg^de estar por tudo em caso q estes homens não queirão abaixar do preço*». E com isto significavam eventualmente medidas mais drásticas, como obrigar os ditos mestres e senhorios a trazerem 1500 quintais de canela por conta da fazenda real, pagando-se somente os fretes contidos no assento[468], posição a que Jorge de Mascarenhas antepunha um voto mais conciliador, aceitando mesmo maiores concessões, pois conseguido o intento, e retornando os ditos navios a salvamento, «muito ricos e

---

464 Cf. Consulta «*Sobre os inconvenientes q se offerecerão ao Cons^o da forma em q se fez o aSento com os mestres e senhores dos navios q há de levar o socorro a Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/12/1644], fls. 151v-154. No caso do embarque das fazendas dos ministros régios, o assento também estipulava que quem pagaria as despesas do frete seria a Fazenda régia.

465 *Idem*, fl. 152v.

466 Como na compra de navios para a armada real. E também para o esforço diplomático, posto que parte das despesas com as embaixadas e representações, fiadas em letras de cambio adiantadas por negociantes ao serviço da Coroa, eram abatidas em parte pela remessas de canela. Cf. A.N.T.T., Ministério do Reino, Cód. 161.

467 Reservando-se o estanco da Canela do Ceilão, D. João IV havia concedido, por Alvará de 22 de dezembro de 1642, tornar livre o comércio da pimenta no Estado da Índia, com proibição particular de que esta não poderia ser embarcada para o estreito de Ormuz. Em consulta de 7 de outubro de 1644, o conselho propunha a suspensão deste embargo, pois «*O Principal fundam^to que ouve p^a se prohibir q os vassalos de V Mg^de das p^tes da Índia não podesem navegar a pim^ta p^a os estreitos de Ormus, Meca e outras partes foi porq os estrang^ros a não ouvessem por esta via, e se ficasse com isso abatendo o valor da q por conta da faz^a de V Mg^de se navegava p^a ese Reino, porem oie q os olandeses a comprão e navegão p^a as mesmas partes e para suas terras, parece q se faz sem resão aos vassalos de V Mg^de em se lhe prohibir o que aos ditos estrang^ros he premitido para lograrem as mesmas utilidades q elles logrão com esta prohibição, sendo elles sos os q navegão esta pimenta, q não serão tantas se os vassalos de V Mg^de a navegarem tão bem...*». Este argumento – o da necessidade de estimular o comércio livre na Índia para fazer frente aos estrangeiros – será o mesmo que Montalvão utilizará na consulta de 22 de dezembro sobre a canela do Ceilão. Tanto em um como em outro caso, sem merecer uma resposta do rei. Contudo, Montalvão não esteve presente a esta votação. Cf. Consulta «*Sobre se levantar a prohibição q avia na Índia p^a q seus vassallos não podezem navegar a pimenta p^a os estreitos de Ormuz Meca e outras p^tes*», em A.H.U., Consultas mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/10/1644], fl. 126v.

468 Cf. Consulta «*Sobre os inconvenientes q se offerecerão ao Cons^o da forma em q se fez o aSento com os mestres e senhores dos navios q há de levar o socorro a Ceilão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/12/1544], fl. 153.

muito prósperos», o exemplo animaria outros a enviarem os seus. Único modo, segundo acreditava de se reanimar o comércio com a Índia, diminuindo aquele que os estrangeiros agora realizavam praticamente sem concorrência. Na opinião do marquês presidente, este era o melhor caminho para se tirar ou diminuir as utilidades que estes últimos auferiam com o afastamento dos cabedais e navios portugueses da rota do Cabo. Para ele, tanto se lhe fazia a fazenda régia abrir mão dos 24 mil cruzados que em princípio concederia aos comerciantes, pois mesmo que tal quantia fosse poupada, ficavam ainda por ir os 500 homens que na Índia não se encontrariam, sendo este o principal ponto a ser considerado. Por outro lado, pagando a dita canela os direitos na Alfândega de Lisboa, se aufeririam pelos 1800 quintais esperados 50 mil cruzados, aos quais se somariam os direitos correspondentes ao mais que trouxessem em seu nome ou em nome de terceiros e os 1500 quintais que porventura a fazenda régia poderia embarcar em seu próprio nome, que só esta, ao preço de 48$000 reis, valeria 150 mil cruzados em Lisboa. Tudo passível de ser revertido em novos socorros ao Estado da Índia e para outras necessidades do reino[469].

A visão otimista de Montalvão deveria ter em linha de conta, contudo, que o porte dos navios deixava a desejar, e os 3.300 quintais de canela seriam demasiado para sua tonelagem útil. Para contornar o parecer em contrário de Salvador Correia de Sá, Montalvão afirmava, baseado em outro parecer, do Doutor Francisco de Carvalho, responsável pelas negociações com os ditos mestres, que o menor deles daria para pelo menos 700 caixas e o maior para 1.200 caixas. Neste caso em particular, portanto, o presidente do Conselho Ultramarino endossava plenamente o assento do Conselho da Fazenda, mesmo contra o parecer de três de seus conselheiros, que prefeririam ou alterá-lo ou substituí-lo de todo. A cisão no interior do conselho sobre a forma com que se deveria conciliar os interesses particulares, a defesa da fazenda régia e o socorro da Índia ilustravam duas posições antagônicas. A possibilidade de mobilizar a praça de Lisboa nos negócios da Índia, opção acalentada tanto pelo Conselho da Fazenda como pelo presidente do Conselho Ultramarino, parecia colidir com a posição mais restritiva da parte dos demais conselheiros quanto aos limites a que podia ser levada a flexibilização dos estanques régios, mesmo que estes fossem, cada vez mais, meramente nominais. O que o conselho votara como caso excepcional, no caso do patacho de Manuel Magrisso, não deveria ser entendido como um sinal verde para a participação dos homens de negócio no principal monopólio da Coroa. Para Jorge de Castilho e Jorge Delgado Figueira, os bons preços da canela deveriam ser imediatamente rentabilizados, evitando-se a partilha dos seus ganhos para além dos custos necessários ao transporte. O problema que pareceu lhes escapar era que os homens do mar se disporiam a arriscar na medida em que os ganhos compensassem os custos com a armação, seguros e tempo de imobilização de cabedais[470]. Por menos, e naquela situação, dificilmente o fariam, e

[469] *Idem*, fl. 153-153v.

[470] Para uma análise magistral do negócio da armação e frete dos navios nos séculos XVI e XVII, cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 163-236.



caso soubessem que poderiam ser forçados a colocar seus navios à disposição da Coroa pelo mero frete, com certeza se retirariam imediatamente.

Embora o despacho de D. João IV não tenha sido registrado, sabe-se pela consulta imediatamente posterior, de 19 de janeiro de 1645, que o assento fora aprovado, fazendo valer a posição conjunta do Conselho de Fazenda e de Jorge de Mascarenhas. Apesar do debate no interior do Conselho Ultramarino, nenhum dos votos questionou a necessidade efetiva de se enviar socorro, levando-se em conta os acontecimentos recentes:

> «*Tendo consideração a Perda de Negumbo e ao risco em q ficava aquella praça e a brevidade com q devia ser socorrida e a m^ta vizinhança q avia com os Olandezes fiando tão pouco delles e de sua fidelidade q pudessem intentar por de serco a cidade de Columbo q he o q hoie ha naquelle estado pella reputação q se concidera na canella q só aly ha e pello m^to q os Olandezes apetessem aquella Ilha como a V. Mg^de he prez^te e os avizos q ha do V. Rey sobre este particular e socorros q tinha feito e hia fazendo p^a qualquer acontecim^to q se offerecesse*»[471].

Certo agora da posição régia sobre o Ceilão, o conselho tornava a tratar dos navios que deveriam atender à Goa em direitura, os quais, segundo se recorda, seriam dois[472]. Mas assumindo o Ceilão a importância que a canela lhe proporcionava, a iniciativa de se dar prosseguimento ao assunto partira do próprio D. João IV, que em despacho particular com o marquês de Montalvão renovava sua intenção de acrescentar dois navios particulares aos que a Coroa se dispunha enviar. A ameaça à ilha despertava o interesse do Bragança para uma fonte apreciável de rendas e que ainda não caíra em mãos neerlandesas – ao contrário de Pernambuco, que então não passava de uma moeda de troca diplomática. Não se estranhe, portanto, que entre o certo arriscado e o duvidoso perdido, D. João IV e seus conselheiros mais próximos levassem em consideração o impacto que a perda definitiva do Ceilão teria sobre as necessidades de financiamento da guerra. Ao inusitado envolvimento da praça de Lisboa somar-se-iam os defensores de uma atitude mais afirmativa no Oriente, mesmo que D. João IV desse a entender ao seu representante em Haia que a ilha fosse descartável[473].

Montalvão reportava por meio desta consulta, entretanto, que não fora possível encontrar nenhum *que quisesse ir* naquela expedição a Moçambique e

[471] Cf. Consulta «*Sobre ser conveniente ao serv^co de S. Mag^de passar a Índia nesta monção de março dous navios ou ao menos hu por conta de sua Real Fazenda*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/01/1645], fls. 160-160v.

[472] Um havia sido comprado a um tal de Mercatudo por conta da fazenda régia, e encontrava-se no Tejo; o outro, se encontrava no Porto, de onde esperava-se sua chegada. Quando da consulta que tratara deste assunto pela 1.ª vez, este segundo navio ainda não havia sido adquirido pela fazenda régia, e o despacho de D. João IV punha em dúvida esta possibilidade.

[473] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 53-55.

Ceilão[474]. Aparentemente, o interesse em carregar canela no Ceilão havia arrefecido após o assento de novembro de 1644, e na falta dos navios particulares, o Conselho Ultramarino temia pelo sucesso da empreitada, reforçando junto ao rei que, mesmo sem seu concurso, os dois navios já disponíveis deveriam seguir na monção de março para Goa. Tal temor dava azo a que os conselheiros listassem uma série de motivos que justificavam a continuidade dos preparativos, alguns deles conhecidos, outros nem tanto[475]:

> «*p^a q vejão nella* [na Índia] *q se não deixa de mandar navios de V Mag^de q leve os avizos e vias custumadas além de q nestes pode ir m^ta gente nobre q^e de ordinário todos os annos passa aquelle estado a servir a V Mag^de o q não será nos navios de particulares pello pouco comodo e menos autoridade alem de q o risco nelles he mayor como também não se sabe q de m^tos annos a esta parte te gora deixasse de ir navios de V Mag^de tirado q ficassem neste Reyno aribados por cauza dos tempos ou outro algum acontesim^to q ouvesse e ainda q erão grandes e q com as monções não podião passar por serrem (sic) gastadas se mandavão hua e duas embarcações mais ligeiras com avizo do q avia agora Sn^ro com mais rezão q he visto se veja o amor com q V Mag^de lhes acode e percura anima los por todas as vias e ainda em lhe em lhe (sic) imviar nellas as novas dos felisses sucessos q* [fl. 160v] *Nosso S^r he servido dar as armas de V Mag^de esperando nelle q sera assy sempre e q em tudo terá V Mag^de q dezejamos contra os inimigos desse Reyno e he isto Sn^or hua couza tão ajustada ao serviço de V Mag^de e a autoridade deste Reyno e de se não duvidar q opremido de Guerra ou falta de cabedais deixa V Mag^de de acodir com navio seu a hua couza q emvolve tanto as rezões de estado e ainda p^a q senão de lugar a os inimigos desta Corroa (sic) q possão abater as forças deste Reino dizendo q nem cabedal tem p^a mandar hu navio a Índia*»[476].

Enquanto, para o Ceilão, os navios dos particulares eram imprescindíveis, para a Índia podiam ser de pouco cômodo, e menos autoridade, sem falar no risco que se afigurava maior, com certeza pelo modesto porte dos mesmos[477].

---

474 Como se pode conferir da consulta mencionada, de 25 de agosto de 1644, enquanto os navios da Coroa rumariam para a Índia, os dois fretados a particulares deviam se destinar a Moçambique e, dali, seguir viagem para o Ceilão.

475 Os argumentos referentes a não se deixar os vassalos do oriente sem notícias dos sucessos do reino e de não dar a entender aos inimigos locais que a Coroa não dispunha de recursos para socorrer o Estado da Índia já haviam sido utilizados pelo conselho em 1643/1644 para o caso da nau da China e do primeiro socorro da Índia. Além dos mencionados, o conselho recebera uma semana antes outra carta de António de Sousa Macedo, datada de 15 de dezembro de 1644, em que alertava sobre um avantajado socorro que os holandeses pretendiam mandar naquele ano à Índia. Cf. Consulta «*Sobre hua carta que a este Cons^o escreve António de Sousa de Macedo assistente no R^mo de Inglaterra, acerca do soccorro q os olandezes mandão este anno a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/01/1645], fl. 166.

476 *Idem*, fls. 160-160v.

477 Como se deduz da consulta de 6 de março de 1645, na qual a ameaça de navios turcos e dunquerquenses que singravam próximos ao estuário do Tejo levava o conselho a recomendar a partida dos navios em conserva. Cf. Consulta «*Sobre as Escoltas dos navios da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06//03/1645], fl. 167.



Um arrazoado que mais do que indicar uma aparente falta de coerência do Conselho, indiciava o temor de que não indo os quatro – os dois da Índia, e os dois de Moçambique e Ceilão –, não fosse nenhum, posto que 500 homens já haviam sido destinados ao Ceilão, e isto com alguma dificuldade, como se perceberá em seguida[478]. Enquanto, em um caso, a fazenda régia não fazia mais do que abrir mão de um ganho que dependeria de qualquer maneira da disponibilidade do transporte para se realizar, no outro, a íntegra das despesas corria por sua conta, com os senhorios isentando-se dos riscos de uma empreitada que não se compensaria pelo mero frete e que – como se viu – não redundaria no acesso à canela, pois um consórcio já se apropriara desta oportunidade.

E se os mercadores não se prestavam a mais, pelo menos davam a entender seu interesse nos assuntos da Índia, pois em 27 de janeiro o Conselho Ultramarino comunicava a D. João IV que, por cartas em poder daqueles, ficara sabendo que duas esquadras armadas já haviam partido de Holanda, como se temia havia meses. E mesmo que tais navios, parte de uma «armada grossa», não se destinassem à Índia, como se acreditava naquela praça, defendia o conselho a necessidade de enviar-se aviso a Moçambique, Goa e mais partes da Índia para se acautelarem do modo possível. Lembrava também que os tão discutidos quatro navios particulares, os quais deviam seguir para o Ceilão, encontravam-se retidos pelas controvérsias em torno da liberdade da canela e pela falta do pagamento de 2:300$000 rs consignados para a missão, além de certos 700 mil réis que se emprestara a Salvador Correia de Sá – cuja participação nos acontecimentos não fica clara por esta menção[479]. Que era assunto nebuloso, o indica o despacho régio de 31 de janeiro de 1645, que primeiro afirmava não estar lembrado de ter passado decreto para o dito empréstimo, mas acrescentava logo em seguida enviar ordem ao Conselho da Fazenda para pagá-lo, enquanto para os 2:300$000 rs da consignação, passava outra ao Tesoureiro da Alfândega responsável pela mesma[480]. Os navios para o Ceilão, como se vê, deviam partir. E de tal maneira que um dos assuntos da consulta, o envio de avisos para Moçambique e Goa, sequer foi mencionado no despacho régio.

---

478 O conselho concluía apelando para que, se não fossem os dois navios, pelos menos o do Mercatudo seguisse viagem, por ser o de maior tonelagem. Embora, como observasse, temeroso, não fosse adequado para armada, como lhe davam a entender «*pessoas q disto sabem e expiriencia q tem*». Cf. Consulta «*Sobre ser conveniente ao serv^co de S Mag^de passar a Índia nesta monção de março dous navios ou ao menos hu por conta de sua Real Fazenda*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/01/1645], fls. 160-160v.

479 Depois do parecer positivo de Montalvão, e do despacho favorável de D. João IV, provavelmente o assento tornou ao Conselho da Fazenda, para encontrar sua forma definitiva. Novas deliberações e as dificuldades referentes ao dinheiro que se concordara consignar para seu apresto podem estar na origem desta observação do Conselho Ultramarino. Cf. Consulta «*Sobre se avizar a Índia da Armada q os Olandeses estão fazendo pa ir aquellas p^tes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/01/1645], fls. 160v-161.

480 Despacho régio à margem, *idem*, Lisboa, 31/01/1645, fl. 160v.

Talvez porque o navio a que se referia o conselho fosse o mesmo para o qual tratava de consultar capitão naquele mesmo dia 27 de janeiro. Segundo o texto desta outra consulta, D. João IV, em despacho anterior sobre «*avizos q se teverão das cousas dos Rios de Cuama, & q seria conveniente tratarsse do descobrim^to das minas, e da fortificação daq^las praças*», decidira enviar um navio em direitura a Moçambique, para acudir com o que fosse possível àquela fortificação e desembarcar alguém que pudesse tomar informação do que havia na terra e sobre o seu «Imperador». Apenas com a fortaleza posta em estado seguro e com a dita informação se cuidaria das coisas apontadas nos avisos mencionados. Tratavam os conselheiros, portanto, de apresentar seus candidatos para a capitania do patacho, recomendando, ao mesmo tempo, que se procurasse obter junto aos homens de negócio um empréstimo de 20 mil cruzados para seu apresto e de outro mais, para ir à Índia de aviso[481], «*como sempre se fez ao t^po de menos neçeçid^es, mormente sendo em tanta uttilidade dos mesmos homens, asy deste Reino, como da Índia p^a a remessa de seus cabedaes, dandosse lhe em pagamento, da dita quantia a consignação das naos, da Alfandega desta Cidade deste anno prez^te*»[482]. Aprovado o candidato recomendado pelo conselho, alertava o rei que já fizera um pedido de empréstimo aos homens de negócio. Como não desejava sobrecarregá-los com mais um, que os conselheiros apresentassem outros meios para se obter o dinheiro necessário[483]. Sem se darem por rogados, repetiram sugestão anterior do marquês de Montalvão, apontando o navio que viera da Índia com João da Costa, o qual estava sendo aparelhado para viajar à China, faltando apenas os vinhos e pagas para a gente, coisa de cinco mil cruzados pouco mais ou menos (um acréscimo de mil cruzados entre uma consulta e outra...). Alegando não saberem de onde poderia vir o dinheiro, sugeriam, a título de último recurso, suspender-se as consignações do consulado em mãos de um certo João Alves e outras pessoas, pelo menos por alguns dias, já que por quantia tão pequena não se devia deixar de enviar o aviso e conseguir os efeitos que se relataram ao rei na consulta que originara esta[484].

D. João IV provavelmente não viu com bons olhos a insinuação do conselho quanto às rendas do consulado, e preferiu perguntar se, em um dos quatro navios que seguiam para Ceilão, o negócio não ficaria acomodado[485]. Dada a natureza da missão e a necessidade de se embrenhar com a embarcação

481 O marquês de Montalvão observava que só para o apresto deste patacho, sem incluir os demais efeitos que se deviam embarcar para a fortaleza de Moçambique, os gastos ficariam em 4 mil cruzados. Sugeria, provavelmente ciente da falta de embarcações, que um patacho escolhido para ir à China fosse empregado naquela missão. Cf. Consulta «*Sobre a nomeação de pessoas p^a Capitão do navio q S Mg^de manda q vá a Monçãobiq e d^ro q se deve pedir por empréstimo aos homens de neg^o p^a este appresto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/01/1645], fls. 161-161v.

482 *Idem*, fl. 161v.

483 O capitão escolhido foi Cristóvão Ferreira Homem, que havia sido nomeado anteriormente para capitão do tal patacho que iria para a China. Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 15/02/1645], fl. 161.

484 Cf. «*O que acresceu à consulta anterior*», *ibidem* [Lisboa, 21//02/1645], fl. 161.

485 «*2^a resolução de Sua Mag^de*», *ibidem* [Lisboa, 22/02/1645], fl. 161.



escolhida pelos rios de Cuama, o conselho respondeu que os navios particulares não eram adequados[486]. Sem apresentar nenhuma outra opção, o rei apenas anuiu no que dizia respeito aos navios de Ceilão, descarregando nos ombros de Montalvão a tarefa de encontrar uma solução «*com o cuidado que custuma*», e na maneira que convinha[487]. E isto um mês depois, já em finais de março, praticamente perdido o corredor da monção. Por outro lado, mesmo os navios para o Ceilão não encontravam ocasião para partir. Em início de março, avisava o Conselho Ultramarino ser público em Lisboa a presença de navios dunquerquenses e «turcos», avistados por algumas caravelas que por este motivo haviam sido obrigadas a retornar ao porto. Como dois dos quatro navios com a gente do Ceilão estavam prestes a sair, e um terceiro – e último, segundo o conselho –, esperava 680$000 rs da consignação prometida e cem homens que seriam supridos, ou com a gente da cadeia, ou com os que o rei apontasse, recomendava que de sua parte o regedor nomeasse os presos que poderiam ir e que o dinheiro fosse liberado pelo tesoureiro da Alfândega, para que todos os três seguissem juntos e em maior segurança, acompanhados por outros dois navios que os escoltariam até 50 léguas em troca de um soldo justo[488]. Tendo D. João IV despachado favoravelmente dois dias depois, talvez fosse ao quarto navio que se referia uma consulta de inícios de abril, em que um capitão ainda solicitava licença para levar em sua nau três artilheiros franceses[489].

Pela altura, um evento não especificado mobilizou a atenção do Conselho. Em consulta de 8 de abril de 1645, um decreto régio ordenava que os conselheiros dessem parecer sobre um papel de Matias de Albuquerque, conde de Alegrete. Para este efeito, uma junta de pilotos, composta de seis homens do mar versados nas carreiras do Brasil e da Índia, foi convocada. Visto o tal papel e recolhida a opinião dos pilotos, e se tratando de «negócio de muita importância» que convinha executar-se logo, recomendavam os conselheiros escrever-se a António Telles da Silva, e ordenar-se a Salvador Correia de Sá que partisse logo com a frota, enquanto providenciava-se que quatro barcos cobertos zarpassem até 20 de abril para encontrar as naus da Índia na altura das Ilhas por volta de maio[490]. Observou em separado o marquês de Montalvão que a advertência feita pelo conde de Alegrete era muito boa, e caso alguma das naus chegasse aos Açores, que se descarregassem as fazendas para sua maior segurança, não sendo tal medida coisa nova, mas praticada diferentes vezes, como no ano de 1607,

486 «*O que mais acresceu*», *ibidem* [Lisboa, 23/02/1645], fl. 161.

487 «*3^a resolução de Sua Mag^de*», *ibidem* [Lisboa, 20/03/1645], fl. 161v.

488 Cf. Consulta «*Sobre as Escoltas dos navios da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 15 [Lisboa, 06/03/1645], fl. 167.

489 Cf. Consulta «*Sobre os artilheiros que pede o capitão João Glz q vai para Ceilão*», A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Códice 15 [Lisboa, 04/04/1645], fl. 190v. O conselho deliberou que, mediante fiança de 2 mil cruzados e dada a falta que havia de artilheiros no Reino, poderia o rei fazer a dita mercê. Mais uma vez, no que dizia respeito aos navios do Ceilão, D. João IV despachou com a presteza dos assuntos que lhe interessavam diretamente. Despacho do rei à margem, *idem* [Lisboa, 04/04/1645], fl. 190v.

490 Verifica-se pelas consultas subseqüentes que o prognóstico dos homens do mar e conselheiros quanto a chegada das naus da Índia em maio era demasiado otimista.

quando embarcara na armada real que foi buscar D. Francisco de Almeida e o conde de São Lourenço à ilha Terceira[491]. Donde se deduz que alguma expedição inimiga se destinava ao Atlântico, capaz de interceptar as naus, a frota do açúcar, ou mesmo ameaçar o Brasil, para o que deviam estar avisados e preparados[492]. Depois de uma troca de papéis, entre D. João IV e o Conselho Ultramarino, para verificar o último acerto no conteúdo das cartas que deviam seguir para as conquistas, indicando que os ditos navios ainda não haviam partido em 1.º de junho[493], o assunto só voltou à baila em meados de agosto, quando o provedor da fazenda dos Açores, Agostinho de Barros de Souza, reportava a chegada das naus da Índia[494]. Sabemos, por outra consulta de 7 de outubro, que, ao final, os avisos haviam partido, pois um dos navios encarregados de levar os tais papéis retornara com boas novas: o galeão São Lourenço estava a caminho de Lisboa, após algum tempo nas ilhas. Como o risco ainda parecia ser grande, recomendava o conselho que o navio de aviso, acompanhado de outros dois, devia permanecer em alto mar, próximo à barra de Lisboa, em patrulha e pronto para dar aviso caso algum inimigo surgisse, de maneira a se dispor do socorro do galeão como se pudesse[495].

O risco de uma investida neerlandesa aos galeões da Índia[496] seria motivo mais do que suficiente para acirrar os ânimos dos conselheiros, que pareciam não ter dúvidas das verdadeiras intenções dos novos aliados da monarquia brigantina, especialmente no que dizia respeito ao Oriente. É curioso notar que os conselheiros nunca fizeram uma distinção entre a V.O.C e a W.I.C nos seus pareceres, e podiam não ter claro, portanto, o desigual poderio militar de ambas as companhias. Para nós, é patente que a V.O.C contava com recursos que a sua similar atlântica não dispunha, e que sua posição no Oriente era muito

491 Cf. Consulta «*Sobre o papel, do Conde de Alegrette, que V. Mg^de foi servido Imviar a este Comç^o em razão dos Avizos q há de ir aos navios do Brazil, e Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/04/1645], fls. 191-191v.

492 A organização de juntas de homens do mar para tratar de assuntos relativos a expedição de navios e roteiros de viagens foi um dos poucos motivos de atrito com o Conselho da Fazenda durante o ano de 1645. Em maio deste ano, o Conselho Ultramarino protestava contra uma destas juntas, convocada pelo Conselho da Fazenda para deliberar sobre o envio de navios de aviso à Índia e que, segundo soubera, se reunira no Armazém de Lisboa. Cf. Consulta «*Sobre pertenser p^lo Regimto que se lhe deu consultar q naos, & navios devem hir às Índia e Conquistas & não a outro Tribunal*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/05/1645], fls. 202-202v. Tais navios talvez se destinassem a levar o tratado de pazes com os Países Baixos, apresentado ao conselho três dias depois.

493 Cf. Consulta «*Sobre as caravellas q vão as ylhas esperar as naos da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 01/06/1645], fl. 213.

494 Cf. Consulta «*Sobre as cartas inclusas q escreveo o Provedor da faz^da das Ilhas Agostinho de Barros de Souza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/08/1645], fl. 227v.

495 Cf. Consulta «*Sobre hua carta de Jose Pinto Pereira q vem por capitão do Galeão São Lourenço, e outra de Agostinho Borges de Souza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/10/1645], fl. 248.

496 Tratando-se de um galeão, é pouco provável que fossem piratas bérberes, que preferiam investir contra as desguarnecidas caravelas. Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 197-198.



mais firme que a da W.I.C, dependente em maior medida do auxílio financeiro e militar dos Estados Gerais e das votações que freqüentemente encontravam as províncias de Holanda e de Zelândia em lados opostos[497]. Para os contemporâneos, no período compreendido entre 1637 e 1644, contudo, os sucessos da W.I.C. no Brasil e em Angola pareciam dar a ambas um estatuto similar, compondo uma única frente neerlandesa contra os territórios portugueses. E a desconfiança que as ações da W.I.C. haviam despertado após a arremetida fulminante em Angola e no Maranhão não seriam menores que as ações da V.O.C no bloqueio a Goa e na sua participação nos eventos de Ceilão, onde os oficiais daquela companhia davam apóio explícito aos nativos contra o domínio português[498]. A maior preocupação do conselho com o Oriente – patente na desproporção dos reforços que propunha para um e outro teatro de guerra – derivava mais do caráter precário das ligações com o Estado da Índia, que se renovavam apenas uma vez por ano, e que necessitavam de esforços muito maiores a serem comprimidos no espaço de poucos meses. Contrastando com o caso do Atlântico, cuja proximidade e navegabilidade mais alargada garantiam que pelo menos as caravelas pudessem quebrar o circuito de ventos e correntes e desembarcar pequenos reforços com muito maior regularidade.

Além disso, o *status quo* no Atlântico, mesmo que a contragosto dos portugueses, parecia ter se estabilizado em 1641. Sem ter ciência das ações dos pernambucanos, e do apoio velado que lhes dava António Telles da Silva, parecia evidente aos conselheiros que o cenário mais instável, porque ainda indefinido, era o do Ceilão, onde as tréguas ainda não haviam sido formalizadas entre os portugueses e os funcionários da V.O.C. Assim, quando D. João IV encaminhou um papel em latim contendo um dos capítulos das tréguas que Francisco de Souza Coutinho alcançara em Haia, para que o Conselho Ultramarino advertisse sobre o que lhe parecesse, a posição deste último não podia deixar de refletir as preocupações que manifestara nos dois últimos anos quanto aos assuntos do Oriente.

Após listarem as posições portuguesas naquela ilha, ameaçadas ou tomadas pelos neerlandeses, e de lembrarem como quase se conseguira expulsá-los de Gale, o que só não acontecera porque, devido à chegada da armada com as novas da aclamação de D. João IV, esperava-se que a assinatura das pazes os demovesse a sair por bem, afirmavam os conselheiros:

> «*e nisto se mostra q somente pertendem, os Olandezes comtinuar com as cavilações de que athe gora Indignamente, tem uzado, precurando per este meyo lansarnos de Seilão p^a cuio fim he o meyo mais a prepozito poderem praticar, com malicia de ajudar ao Rey de Candea, contra nóz Pondo a alternativa de que nós tão bem o possamos ajudar contra elles de man^ra q sendo o fim das guerras a pax e qui viríamos per acordo a*

497 Charles Boxer, *The Dutch in Brasil*, pp. 76-81, p. 186; Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 45-52.

498 George Winius, *The Fatal History of Porguese Ceylon*, pp. 31-48.

> *condeçender prinçipio de novas descidias e tão manifestas como se já as padeseram as com infenitos exemplos de que os Olandezes tem infeccionado o mundo, e aRuinado as Conq^tas deste Reyno já depois de contrair hua tregoa e em lugar do benefíçio q* [ilg] *diz q receberão* [fl. 205] *com largarmos o serco de Galle estando coaze rendidas e pagão este benefício com atenção de nos lançar de Seilão, como emfalivel mente farão, se eplisitta, ou tassittamente, se lhe consintirmos, o que propõem*»[499].

Se a posição de desconfiança em relação aos neerlandeses identifica aqueles que comporiam a facção dos «falcões» na corte[500], a leitura deste parecer não deixa sombra de dúvida quanto à inclusão do tribunal ultramarino entre os seus principais porta-vozes. Para os conselheiros, não haveria mais lugar para «*condescender princípio de novas descidias e tão manifestas como se já as padeseram com infenitos exemplos*» dados pelos hereges. Uma posição tão definida como esta, da parte de quem se considerava afetado diretamente pelas ações neerlandesas, ajuda em muito a explicar a boa vontade com que o conselho acolheria posteriormente os apelos dos revoltosos pernambucanos. A guerra no ultramar era a sua guerra, e a perda de territórios refletia-se diretamente sobre o escopo de suas atribuições e jurisdições[501]. Por outro lado, manifestar-se tão abertamente sobre assuntos de Estado discutidos em outras instancias deixava o Conselho Ultramarino a descoberto frente às mudanças táticas que as negociações em Haia e o desenrolar da guerra na fronteira provocavam muito amiúde. O cauteloso D. João IV com certeza tiraria suas conclusões quanto ao grau de confiabilidade dos conselheiros ultramarinos ao lidar com questões incompatíveis com declarações tão explícitas. O que contribuiu para afastá-los – mormente, Montalvão – das principais discussões, já que, como se sabe, estas envolviam uma aposta na possibilidade de se chegar a um acordo com os «infecciosos» neerlandeses que o Conselho Ultramarino estaria longe de endossar.

As notícias que chegaram da Índia no galeão São Lourenço, por avisos do vice-rei e outras informações particulares dos que de lá vieram, apenas confirmavam as convicções do conselho quanto ao fato do Ceilão vir a ser o próximo alvo neerlandês[502]. Em consulta de 18 de setembro de 1645, deste modo, voltava a lembrar que «*se pode ter por certo, e praticar, conforme os Olandezes tem proscedido, depois das tréguas, tomando Angolla, Sam Thomé, Seregipe, o Maranhão,*

499 Consulta sobre «*Decretto de S Mg^de com capitollo da Carta do embaxdor Fran^co de Souza Coutinho sobre as pazes que fez com os Olandezes sobre Seyllão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/05/1645], fls. 204v-205.

500 Evaldo Cabral de Mello prefere a expressão «valentões», para definir a facção adepta do rompimento das negociações em torno do Nordeste com os Países Baixos, cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 119-146.

501 Se um conselho podia deduzir seu prestígio pela natureza das matérias que consultava, pela freqüência com que era solicitado a fazê-lo, e pelo modo como era acatado, no caso do Conselho Ultramarino cada perda territorial significava uma redução prática no escopo de suas atribuições.

502 Embora não seja explicitamente mencionado, fica claro que o conselho convocava informalmente pessoas recém-chegadas do Estado da Índia para se inteirar dos assuntos daquelas partes por outras fontes que não as cartas das autoridades locais.



*o Ceará, em qualquer leve ocazião, e ainda sem ella quando a teverem poder tomar algua das praças da Índia, principal m^te Ceilão por certo, e devem elles ter alcançado q com ella se farão Sr^es da Índia, de q Ds a guarde*»[503]. As tréguas não deviam permitir que os neerlandeses se apropriassem com menor esforço da Índia, em prejuízo da sua «*christandade tão dilatada*», a qual, antes do mais, D. João IV tinha por encargo conservar e promulgar. E para tanto, o Conselho Ultramarino não abria mão daquilo que considerava o socorro necessário para minorar a falta de gente naquele Estado, ou seja, os dois mil infantes, embarcados desta vez na nau Atalaya e no galeão Santo António, caso estivessem concertados a tempo de seguirem com a monção, e em mais dois navios particulares[504]; não podendo ir nau e galeão, que se fretassem outros três navios para irem cinco ao todo[505]. Também dava grande importância ao recrutamento de alguns soldados velhos e práticos na guerra do Brasil, os quais andavam em Lisboa com seus requerimentos, e que, como se entende, seriam mais capazes de lidar com as selvas tropicais de Ceilão[506]. Dos dois mil, D. João IV aprovou mil e quatrocentos, mil de guerra e 400 de mar, que embarcariam na dita nau Atalaya e no já mencionado galeão São Lourenço. Sobre os soldados do Brasil, nada disse[507], mas autorizou editais para os fidalgos que quisessem participar da jornada. Embora o número de soldados não fosse mau de todo, e D. João IV ainda se desse ao trabalho de comentar que era o possível naquele momento, os quase dois meses decorridos

503 De fato, a expressão utilizada pelo conselho foi «*Achasse o Cons^o obrigado, a reprezentar a V. Mag^de...*». Cf. Consulta «*Sobre os navios q na monção de m^co do anno q vem de 646 hão de ir a Índia, seu apresto e g^te q hão de levar p^a socorro daq^le estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 18/09/1645], fl. 239v.

504 Um dos navios seria o de Simão Luís, de quinhentas toneladas e capaz de levar 400 infantes, e outro que fazia o Mercatudo, e segundo se podia ver, seria de maior porte e comportando 600 infantes.

505 Aparentemente, o outro único navio da Coroa capaz de seguir com este socorro seria o São Pedro de Amburgo, de 600 toneladas e com capacidade para 400 infantes. Mas, como o mesmo conselho adiantava, era da Armada e não seria conveniente – ou, por outro lado, não acreditava que fosse possível – enviá-lo nesta missão.

506 Para uma descrição sumária da ilha e seus recursos, George D. Winnius, *The Fatal History of Portuguese Ceylon*, Cambridge, Harvard University Press, 1971, pp. 3-5.

507 A presença destes homens em Lisboa é digna de nota, posto que a escassez de soldados experimentados em climas tropicais fora um dos motivos para que Francisco de Sotto Mayor, nomeado governador de Angola, precisasse arregimentar homens no Rio de Janeiro antes de seguir para aquele reino. Não sem causar dores de cabeça a Salvador Correia de Sá, que teve que empregar a força para convencer alguns oficiais a se embarcarem. Cf. Consulta «*Sobre S Mg^de mandar declarar se, sem embargo do socorro que S Mg^de mandar nos galeões de Salvador Correa de Sá para Fran^co de Soto Mayor levar a Angola, há também o Sarg^to mor Luís Alves Banhos de levar outro que estava resoluto pela cons^ta inclusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 13/01/1645], fls. 154-154v; consulta «*Sobre o q escreveo o Gl da frota Salvador Correa de Sá do Socorro q fez p^a Angolla, q foi a cargo de Fran^co de Sotto Mayor*», *idem*, [Lisboa, 11/08/1645], fl. 226v-227; Consulta «*Sobre os procedim^tos do Gl Salvador Correa de Sá na Cap^nia do Rio de Jan^ro com os Cap^aes daq^la praça Fr^co Munhos Correa, e Ant^o Correa e prizão q fez na enxovia, à mulher do dito Fr^co Munhos e a seu sogro*», *ibidem*, [Lisboa, 31/08/1645], fls. 236-237.

entre a consulta e o despacho ameaçavam, mais uma vez, outra tentativa de se evitar a derrocada portuguesa no Ceilão[508].

Mesmo assim, mil infantes não pareciam suficientes para o Conselho Ultramarino. Desde 1644 um efetivo muito menor seguira anualmente para a Índia, e as perdas daquele Estado apenas aumentavam, sem falar que parte dos efetivos embarcados, menores do que conviria, morrera «*nas viagens deste Reino*»[509], em decorrência do que a falta era forçosamente maior para todas as necessidades, como procurava demonstrar:

> «*p^a as armadas prezidios das praças e socorros das fortalezas a q he forssa acodirsse se vale o V. Rey dos naturais canerins, cafres, e escravos cativos per falta de portuguezes couza nunca vista naquelle estado, como aviza a V. Mg^de por cartas suas e o fazem tambem a Cidade de Goa, a de Ceilão perlados e ministros e pessoas particulares esperando todos da grandeza de V. Mg^de por estarem prez^tes no amor e cuidado de V. Mg^de os socorreo este trez annos faltando da Índia os cabedais q nesta tres naos vierão com elles*»[510].

Os cabedais que se poderiam mandar à Índia seriam os mesmos que a mesma remetera nas últimas naus, o que não escapara ao conselho nas audições particulares que seus ministros eventualmente teriam tido com os recém-chegados do Oriente. Cabedais que deveriam ser empregados naquele socorro para que, vindo outros em seguida, se pudesse prosseguir com o envio de naus e soldados, como a necessidade pedia[511].

---

[508] Cf. Consulta «*Sobre os navios q na monção de m^co do anno q vem de 646 hão de ir a Índia, seu apresto e g^te q hão de levar pa socorro daq^le estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 18/09/1645], fl. 239v; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 06/11/1645], fl. 239v.

[509] *Idem*, fl. 239v.

[510] O uso de canerins e cafres no lugar de portugueses já fora mencionado pelo conselho, nas consultas para o socorro de 1644, como uma das principais e mais deletérias conseqüências de se negar socorro à Índia. Cf. «*O q acreçeo a cons^ta fol 239v deste l^o sobre as embarcações que em março do ano q vem de 646 hão de hir a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/11/1645], fl. 268.

[511] Em consulta de 22 de agosto de 1645, na qual tratava das ações dos neerlandeses em São Tomé, o conselho apontava para o fato de não haver cabedal necessário nem para o socorro da Bahia e Índia, nem para o apresto da armada, a não ser o da pimenta e direitos procedidos das naus que recentemente haviam chegado aos Açores. Não havendo dinheiro para tudo, tornava a priorizar a Índia, para onde dois navios deviam seguir com 400 homens até outubro, e outros com 1500 na monção de março. O despacho de D. João IV, de 2 de setembro, entretanto, lembrava que o dinheiro que porventura rendessem as naus deveria ser, antes do mais, empregado para satisfazer as consignações já acordadas, e caso restasse algum, seria distribuído proporcionalmente entre o Brasil, armada e Índia, «*reservando também algua couza p^a as nesessidades do R^no q há tantos annos despende cabedais, sem receber da Índia mais q estas naos*». O comentário do conselho, muito provavelmente, referia-se a esta última observação de D. João IV. Cf. Consulta «*Sobre o Auto q fez o Conde de Alegrete de perguntas a Ant^o Malhorquim, q da Ilha de Sam Thomé veyo a esta cidade, q S Mg^de mandou a este Cons^o, e do q nelle Pareçeo, e se devem socorrer as Conq^tas, e estado da Índia, em rezão do q uzão os olandezes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 22/08/1645], fls. 238v-239.



Mas não bastando argumentos práticos – e algo arriscados, como o de questionar a falta de recursos alegada pela Coroa[512] – o Conselho Ultramarino tinha à mão o compromisso da Coroa com a defesa da fé. Pedia, assim, para que D. João IV colocasse seus olhos sobre os religiosos portugueses, seus vassalos, por meio dos quais se dilatava o evangelho e responsáveis pelas «*muitas christandades*» que no Oriente havia. Se o rei quisesse merecer as mercês divinas recebidas por seus predecessores graças ao zelo com que trataram tais obrigações, mandasse não mil, mais os dois mil homens recomendados. E providenciasse mais embarcações[513], sendo que duas deviam navegar diretamente ao Ceilão para lançar 400 infantes – no que se pouparam os gastos com o transbordo em Goa, e se evitariam as moléstias que os vice-reis costumavam padecer na condução daquela gente até a ilha[514]. Quanto às duas caravelas que se decidira fossem de aviso à Índia, passariam por Moçambique, para que também aquela fortaleza se preparasse contra qualquer retaliação que os eventos de Pernambuco poderiam ocasionar[515].

Sabendo que os socorros da Índia tardavam ou nunca partiam, o Conselho Ultramarino sublinhava, cerca de uma semana depois, a conveniência de que pelo menos os navios de aviso seguissem com a maior presteza possível, expondo numa só consulta não só as suas prioridades efetivas – mesmo com o levante de Pernambuco[516] –, mas, também, sua forma de encarar as relações com os neerlandeses, de tal modo que vai reproduzida praticamente na íntegra:

---

[512] Um argumento que se baseava porventura no mesmo princípio que justificava as contribuições dos concelhos do reino, a terça, a qual deveria ser aplicada na defesa local. Portanto, se a Índia transferia cabedais para o reino, que estes fossem antes do mais empregados na sua defesa.

[513] Os conselheiros sugeriam a compra de um navio novo que veio da «Perdeneira» e o emprego de um outro, de particulares, recém-chegado do Brasil, com porte de 400 toneladas e aparelhado, além de um terceiro, destinado à China, e que tentavam enviar desde finais de 1644. Cf. «*O q acreçeo a cons^ta fol 239v deste l^o sobre as embarcações que em março do ano q vem de 646 hão de hir a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/11/1645], fl. 268v. Sobre a consulta do navio para a China, cf. «*Sobre se inviar hum navio à China em nov^ro q vem deste anno de 645, e se nomear por capitão a elle Diogo Dias Coimbra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 05/09/1645], fl. 237. O dito navio destinava-se a restabelecer o comércio com o Extremo Oriente e trazer alguma artilharia, como se pretendera quando da tentativa de se enviar uma embaixada ao Japão.

[514] Estes dois navios poderiam, após o desembarque das tropas, e o carregamento de alguma canela, voltar a Cochim, onde com cabedal levado do reino, comprariam pimenta e outras fazendas, suprindo a costa do Malabar do numerário que, segundo o vice-rei relatava em uma de suas cartas, aliviaria o miserável estado na qual se encontrava, deixando-a mais propícia na fidelidade a D. João IV. Cf. «*O q acreçeo a cons^ta fol 239v deste l^o sobre as embarcações que em março do ano q vem de 646 hão de hir a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/11/1645], fl. 268v.

[515] Na falta de qualquer outra referência, estas caravelas devem ser as mesmas que foram mencionadas na consulta na qual o conselho protestava contra a formação de uma junta de homens do mar por iniciativa do Conselho da Fazenda. Cf. «*Sobre pertenser p^lo Regim^to que se lhe deu consultar q naos, & navios devem hir às Índia e Conquistas & não a outro Tribunal*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/05/1645], fls. 202-202v.

[516] O conselho manifesta ter primeira vez notícia do levante em uma consulta de 22 de maio de 1645, na qual tratava de uma queixa de António Telles da Silva contra Salvador Correia de Sá, por

> «*Depois do susçesso de Pernambuco, há grandes riscos de os Olandezes quebrarem as tregoas, e isto não só p^los^ susçessos e p[o]uca fidelidade que nellas tiverão té gora, se não ainda per vários avizos que os mercadores tem em suas cartas q lhe vierão de Olanda, e em alguas se declara que temem m^to^ que elles quebrem as dittas tréguas em todas as Conq^tas^ Ultramarinas deste Reino, e na Índia com mayor danno, por o m^to^ poder q lá tem e o nosso estar deminuido; Pello q Pareçe neçess^ro^ q V. Mg^de^ mande prover com o soccorro possível, o Rio de Jan^ro^, e Bahia, e com m^to^* ***mayor cuidado o estado da Índia****; E porque este socorro p^a^ a Índia não pode ir com a brevidade possível, he neçess^ro^, que V. Mg^de^ mande avizo logo logo aquelle Estado, por duas Caravellas, e por terra, para que esteião pervinidos do reçeo q temos, porq he possível, Que confiados nas tregoas que este anno passado assentarão, esteião descuidados, e menos previnidos do que convem; & por este Risco ser tão provável, se tem já feito alguas consultas a V. Mg^de^ sobre estes particulares, que posto não ser antiguas, há neçecidade de resposta dellas, que não há neste Cons^o^, (...)*»[517].

Apesar de D. João IV não se manifestar quanto aos dois mil soldados, o que dava a entender que manteria sua decisão inicial de enviar apenas mil, ainda sim se tratava de uma força considerável nas circunstâncias de guerra viva na fronteira do reino e de reforços a serem enviados para outras partes, como Bahia e Rio de Janeiro[518]. Como já se recorrera às cadeias de Lisboa para os socorros de inícios de 1645, cabia agora apelar às comarcas para completar a quota estipulada, além dos fidalgos que sempre eram requisitados para os serviços da Índia, recomendando o conselho que mandassem se abrir os títulos de «*filhamento*», por ser esta, na sua opinião, a principal causa que os obrigava a servir[519].

---

não desembarcar este último quinhentos homens que lhe haviam sido prometidos. Os conselheiros consideravam tais homens tanto mais necessários na Bahia se *os boatos que corriam no Paço* sobre Pernambuco fossem verdadeiros. Cf. Consulta «*Sobre a gente que pede António Telles G^or^ do Brazil, em rezão de lhe não levar Salvador Correa de Sá os quinhentos Infantes que per elle Esperava*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/05/1645], fl. 207v. O conselho tornava a mencionar o assunto em outra consulta de agosto de 1645, quando, segundo o mesmo, *já se dizia publicamente em Lisboa* ter-se levantado a campanha de Pernambuco. Cf. Consulta «*Sobre o Autto que fez o Conde de Alegrette de perguntas a Ant^o^ Malorquim que da ilha de São Thomé veyo a esta cidade que Sua Mg^de^ mandou a este Cons^o^ e do que nelle pareseo & se deve socorrer às conquistas Estado da Índia em rezão do que uzão os Olandezes*», *idem* [Lisboa, agosto de 1645], fl. 228.

[517] Cf. Consulta «*Sobre os avizos e socorros q se devem inviar à Índia & Rio de Jan^ro^ e mais p^tes^ Ultramarinas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/11/1645], fl. 271v. O negrito é meu.

[518] Cf. Consulta «*Sobre o socorro de gente q se deve enviar a Capitania do Rio de Jan^ro^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/12/1645], fl 277; consulta «*Sobre hua carta q escreveo o G^or^ do Brazil Ant^o^ Telles*», *idem* [Lisboa, 14/12/1645], fl 278; consulta «*Sobre o socorro q se deve emviar ao Brazil e Rio de Jan^ro^*», *ibidem* [Lisboa, 19/12/1645], fl 279.

[519] Cf. Consulta «*Sobre se fazer nas comarcas do Reino a g^te^ q o ano q vem de 1646 ha de hir a Yndia e se abrir o tt^o^ do filham^to^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/11/1645], fl. 272v. D. João IV aprovou a recomendação uma semana depois. Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Montemor, 01/12/1645], fl. 272v.



### 3.2. A gestão da carreira da Índia, 1646-1652

De janeiro a março de 1646, enquanto o socorro da Índia não partia, os conselheiros dedicaram sua atenção à nomeação das capitanias das naus, aparentemente por não haver então o que discutir quanto ao número de navios e número de soldados embarcados. Mais do que um procedimento de rotina, entretanto, tratava-se antes de preservar uma importante jurisdição, que envolvia a nata das famílias fidalgas portugueses pelo prestígio do cargo, no caso das capitânias, e pelas liberdades e agasalhados que concedia aos favorecidos, aí incluídos os mestres. Enquanto nos dois anos anteriores esta atribuição não sofrera contestação, recentes alterações na relação entre o Conselho da Fazenda e o Conselho Ultramarino davam a entender ao primeiro que aquela lhe cabia exclusivamente. Até meados de 1644, o marquês de Montalvão também participava nas deliberações do Conselho da Fazenda, como vedor responsável pelos assuntos da Índia. Com seu afastamento[520], aquele órgão considerava que a nomeação permanecia com o dito ofício, e não era da alçada do novo conselho. Dados os constantes atritos entre o Conselho da Fazenda e o Ultramarino ao longo de 1644, é difícil explicar porque o Conselho da Fazenda demorou mais de um ano para tratar do assunto. De qualquer maneira, respeitando o calendário das monções, durante as duas primeiras semanas de janeiro de 1646 o tópico era trazido à baila, em meio aos preparativos para o despacho do socorro daquele ano[521].

Para além do apelo ao regimento, os conselheiros observaram que, quando das consultas para os ditos postos, todos votavam e não apenas Jorge de Mascarenhas, e quando o fazia não era como vedor da fazenda, mas como presidente do Conselho Ultramarino. Disto deduzia-se que as nomeações, enquanto o Conselho Ultramarino as exerceu, não se faziam por ter Montalvão assento no outro conselho, mas por prerrogativa exclusiva. E caso se apelasse para o regimento do Conselho da Índia, lembravam os conselheiros que, embora naquele tempo coubesse ao da Fazenda as ditas nomeações, o atual tribunal ultramarino não se regulava pelo mesmo regimento. De fato, este diferia do anterior em pontos como o da nomeação dos prelados, vice-reis da Índia e governador-geral do Brasil[522]. Observação que, invertendo os argumentos das consultas de 1643 e 1644, os quais recorriam exatamente ao regimento do extinto tribunal, pode ter surtido mais efeito do que as declarações que se seguiam a respeito do acerto na criação do Conselho Ultramarino, tanto pelo grande expediente que tinha quanto

---

[520] Em despacho de 6 de setembro de 1644, D. João IV respondia a uma consulta particular de Henrique Correa da Silva, vedor da fazenda, sobre quem haveria de por vistas nos papéis em lugar do marquês de Montalvão, optando por manter a expedição dos despachos do mesmo modo que se fazia antes do marquês servir naquele conselho. Cf. A.N.T.T., Ministério do Reino, Livro 162, [Lisboa, sem data], fl. 108v.

[521] Quanto ao socorro, o conselho limitou-se a pedir, neste meio tempo, que se tratasse pelo Conselho da Fazenda do cabedal que iria com as naus da Índia. Cf. Consulta «*Sobre o cabedal que ha de hir este anno a Índia nas naos da monção de março*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/01/1646], fl. 291v.

[522] Cf. Consulta «*Sobre lhe pertençer a nomeação dos off^es^ da navegação da Carreira da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 25/01/1645], fl. 290v.

da confusão e dilação que se evitavam ao se tratarem os negócios de ultramar pelo mesmo tribunal. Sem especificar os motivos da separação, D. João IV decidiu-se por manter a escolha dos capitães-mores e mais capitães das naus com o Conselho Ultramarino, mas retirou-lhe a nomeação dos mestres da marinhagem, passando-a ao Conselho da Fazenda[523].

Como hipótese, pode-se supor que D. João IV fazia uma distinção entre os ofícios de guerra e honra e aqueles mais práticos, ligados ao apresto das naus e galeões, que permaneceram desde a criação do Conselho Ultramarino sob alçada do Conselho da Fazenda. Este era responsável pelos contatos com a gente do mar e os homens de negócio quando se tratava de providenciar navios particulares e patachos de aviso, a frete ou mediante algum assento. Pode, portanto, ter parecido natural a D. João IV dispor do assunto daquela maneira, visto os mestres serem responsáveis pela contratação da tripulação e pelo aviamento dos navios. Apesar de Jorge de Mascarenhas ter se desincumbido destas atribuições, enquanto vedor da fazenda da repartição da Índia, seu exercício não mais lhe cabia; sua experiência e conexões junto aos homens do mar, na verdade, derivariam mais do seu desempenho como vedor da fazenda do que como presidente do Conselho Ultramarino[524]. E, no futuro, tais conexões poderiam faltar num tribunal formado, basicamente, por fidalgos e letrados. Tratava-se de setor delicado: o do recrutamento de pessoas experientes na rota do Cabo para conduzir as naus e navios de aviso a salvamento. De fato, os mestres constituíam-se em membros fundamentais da tripulação, posto que os capitães, por sua formação militar e pela maneira como chegavam a alcançar a nomeação para os ditos cargos, raramente tinham a competência necessária para tanto. Evitar que sobreposições informais de competência pudessem afetar a seleção daqueles homens seria uma atitude bastante razoável.

Assim, se a discussão voltou à tona, não se deveu à iniciativa do Conselho Ultramarino, como nos casos anteriores, mas à réplica que o Conselho da Fazenda apresentou ao despacho régio, insatisfeito com a decisão salomônica de D. João IV. Neste ponto, contudo, o Conselho Ultramarino tinha mais do que o apelo ao regimento a seu favor, e mobilizando seu secretário, Afonso de Barros Caminha – em cuja casa se encontravam livros de consulta não só do extinto Conselho da Índia, mas também do Conselho da Fazenda, lavrados durante a existência daquele –, podia assegurar que:

523 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 09/02/1646], fl. 289v. As palavras constantes no despacho são as seguintes: «*Ao Consº Ultramarino perteçe consultarem os lugares de Capᵃᵐ mor e capitães das naos, e os mais da mestrança da marinhagem della ao da fazª aonde tenho mandado se trate do seu provimᵗᵒ*».

524 Jorge de Mascarenhas exercera a presidência da câmara de Lisboa durante as negociações para a criação da Companhia de Comércio da Índia, e pode ter estabelecido relações com negociantes e mestres durante a sua existência, mas a praça mercantil de Lisboa passara por uma sensível renovação nos anos 20 e 30, e muitos dos homens ligados à Índia haviam se afastado, e novos mestres e armadores surgido neste meio tempo. O que pode explicar a vitória do conde de Odemira, a altura vedor da fazenda, na negociação do assento de Pernambuco e, posteriormente, na instituição da Companhia Geral de Comércio do Brasil. Sobre Montalvão, conferir capítulo 1; sobre Odemira, capítulo 4.



> «*viosse os livros todos da Fazenda do tempo que ouve Comssº de Índias Paçado e se achavão nelle algua comsulta da fazenda em que se nomeasse Capitais e Capitais mores Para hirem nas naos da Índia, e visto elles não achou nenhua e ssó achou a Copia de hua Cartta que foi remetida ao ditto Comssº Por Cristóvão Soares de 31 de dezᵗᵒ de 608 Per que V. Magᵈᵉ mandou ao Comssº da Fazenda lhe nomeasse Capitão mor e capitais*»[525].

Ao que acrescentava que se o Conselho da Fazenda não fora consultado para tais nomeações enquanto existiu o Conselho da Índia, não faltavam evidências de tal procedimento nos livros deste último. É importante frisar que os conselheiros pareciam reconhecer a distinção entre mareantes e homens de guerra, a qual norteara o primeiro despacho de D. João IV, pois se ao Conselho da Fazenda cabia o apresto das naus, tripulação e armas, ao Ultramarino dizia respeito os homens que iriam governá-las, «*mormentte Pertencendo a materia de guerra de que há noticia de que he escluido o Comssº da fazenda, e neste Comssº se deve ter mais notiçia destes Capitães e seu vallor, Poiz nelle são despachados por seus serviços, do que no Conssº da fazenda se não tem notiçia*»[526]. E se aos mestres e tripulantes entregavam-se cabedais, tornando mais plausível a ingerência do Conselho da Fazenda no assunto, como rematava Salvador Correia de Sá em voto separado, os capitães nada de seu levavam consigo, e eram recompensados apenas após realizado o serviço[527].

Um tribunal composto de fidalgos não daria grande importância a homens de origem modesta, como mestres e oficiais menores de embarcações[528]. Eram as capitanias-mores e capitanias das naus e galeões da Índia que constituíam o principal interesse dos requerentes, fidalgos, fidalgotes ou soldados da fortuna: mercê bastante apetecida pela oportunidade de legá-la, com seus benefícios, a terceiros. Obtinha-se tanto o rendimento líquido certo que sua posse ocasionava, como se acrescentava um importante item à folha de serviços que poderia redundar, posteriormente, em postos mais elevados na governança ou na guerra. Um substrato comum que estaria por trás da boa vontade do conselho em ceder num ponto menor, e na decisão régia que confirmou a partilha das nomeações entre ambos os tribunais. O Conselho da Fazenda pagava, assim, o preço de ser reconhecido pela importância de serviços que não se convertiam em capital

525 Cf. «*Repᵗᵃ q faz a hua replica e rezolução q V. Mgᵈᵉ tomou em hua consᵗᵃ do Consº da fazenda sobre lhe pertençer consultar capitães mores e capittão de naos da Carreyra da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 1646], fls. 311v-314.

526 *Idem*, fl. 312v.

527 *Ibidem*, fl. 314.

528 Segundo Erik L. Myrup, durante a segunda metade do século XVII a proporção entre conselheiros de capa e espada e letrados foi de 2 para 1. Ela praticamente se inverteu ao longo do século XVIII. Agradecemos ao autor por gentilmente ter-nos cedido uma cópia de sua comunicação ainda inédita. Cf. Erik L. Myrup, «To Rule from Afar: Brasil in the Making of Portugal's Overseas Council, 1642-1833», *Present at Imperial (Re)Visions: Brazil and Portuguese Seaborne Empire*. Yale University, New Haven, November 1-3, 2002.

simbólico palpável na hierarquia de valores consensualmente reconhecida[529]. Além disso, um tribunal composto por fidalgos era o mais indicado para verificar e confirmar a qualidade dos serviços apresentados pelos candidatos às capitanias. Como que para reforçar esta imagem, na imediata seqüência da resolução régia, o Conselho Ultramarino deliberou sobre a proposta de Dona Branca da Gama, apresentada por seu procurador, Dom Luís da Gama, para a viagem de capitão-mor daquele ano. Os três candidatos propostos foram António da Câmara de Noronha, fidalgo da casa real, João Gomes de Abreu, que fizera recentemente a viagem por terra da Índia ao reino, e Diogo Martins Madeira[530], cavaleiro do hábito de Cristo e almirante das frotas do Brasil. Nenhum dos três candidatos, entretanto, pareceu atender as expectativas do conselho, que observava:

> *«q neste lugar de Cap^am mor das naos da Índia forão sempre fidalgos m^to authorizados, e de grande satisfação na meliçia, e no serv^co de V. Mg^de, de q se criavão V Reis p^a a Índia, o q de poucos anos a esta p^te pegerou na calidade de semelhantes pessoas, e além destas rezões, o perigo das occaziões da guerra q se teme naq^le estado he nesess^ro q se escolhão pessoas de grande esperiençia da guerra, e das couzas do mar, e navegação»*[531].

Fosse pela urgência com que se devia nomear o dito capitão, fosse por qualquer outro motivo, o conselho não apresentou uma lista tríplice, mas indicou inusitadamente o nome de Salvador Correia de Sá, a quem se interpelara sobre o assunto, embora não estivesse presente quando da consulta. Sendo uma nomeação prestigiosa, respondera, *«q elle no serviço de V. Mg^de não tinha vontade de mais do q V. Mg^de ordenasse, porq a elle não pertençia mais q dalo execução, e servir a V. Mag^de»*. O rei, contudo, preferiu liberá-lo do oferecimento do conselho, porque de momento não pretendia *«mandalo a jornada tão larga»*[532]. Sabendo da grande importância de Salvador Correia nos assuntos referentes à frota recém-instalada e na defesa do Atlântico Sul, e que este nunca fora ao Oriente, o que poderia ter levado os conselheiros a indicarem seu nome? A forma bastante protocolar com que Salvador Correia respondeu dava a entender que esta não era uma pretensão

529 Para uma excelente discussão sobre a lógica que geria a concessão de mercês no Portugal seiscentista, conferir, Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar, 2001, pp. 15-38.

530 O capitão Diogo Martins Madeira era um dos homens de Salvador Correia de Sá, e ambos vieram na frota do Rio de Janeiro em 1643. Foi indicado almirante na mesma consulta que tratou da nomeação de Salvador Correia de Sá como general da armada do Brasil. Cf. «*Sobre navegarem frotas deste Reino p^a o Brazil, e daquelas p^tes p^a este Reino*», em A.H.U. Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 12/12/1643], fls. 15v-20. Acusado de proceder indevidamente como capitão do galeão São Jorge em combate com um navio duquerquense, Diogo Martins Madeira aparentemente caiu em desgraça a partir de então. Cf. *Idem*, [Lisboa, 25/10/1644], fl. 130v; *ibidem*, [Lisboa, 07/11/1644], fl. 137.

531 Cf. Consulta «*Sobre a nomeação de Cap^am mor das naos da Índia, e Cap^am de nao de viagem q este ano vão p^a a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/03/1646], fls. 319v-320.

532 Despacho régio à margem, *idem*, [Lisboa, 13/03/1646], fl. 319v.



que acalentasse mais do que, por exemplo, partir para o Rio de Janeiro e cuidar da exploração das minas de São Paulo.

Por outro lado, os candidatos que o Conselho Ultramarino havia descartado para a capitania-mor pareceram-lhe apropriados para uma das menores, que cabia a Dona Maria de Andrade – por alvará de 1588 – nomear: D. António Noronha levaria o posto na segunda resolução régia sobre o assunto. Mesmo assim, a proposta do Conselho Ultramarino para a capitania-mor, cuja lista incluía cinco nomes de fidalgos[533], terminou por ser rejeitada pelo rei, que não escolheu nenhum deles[534], tornando os conselheiros a consultar sobre a matéria. Embora sem mencionar o assunto, como em outras consultas, a demora na escolha mais uma vez ameaçava as naus com a perda da monção, levando-os a aceitar a única indicação apresentada por Dom Luís da Gama, procurador de Dona Branca da Gama: Luís de Miranda Henriques, ex-governador da ilha da Madeira atualmente servindo como capitão-mor de Évora[535], e que havia sido poucos meses antes nomeado governador da capitania do Rio de Janeiro[536]. Desinteressado do governo do Rio de Janeiro, Luís de Miranda Henriques chegara a um acordo para «comprar» a capitania-mor, e como o próprio conselho reconhecia que tinha as partes necessárias para a viagem, encaminhou a indicação para despacho régio, que saiu no mesmo dia, em Évora[537].

Sobre o despacho das naus, nada mais foi registrado. Como em 1644 e 1645, novamente as naus da Índia perdiam a monção, já que o capitão-mor ainda tinha petições a serem despachadas em 26 de março de 1646. Duas outras consultas, respeitantes às naus que retornavam, preencheram o espaço de tempo entre abril e setembro, quando o calendário das correntes repunha o tema na agenda

533 Os nomeados pelo Conselho foram António de Saldanha, que já havia servido como capitão-mor em outra viagem, dom Álvaro de Ataíde, dom João de Meneses, filho de dom Manuel de Meneses, dom Afonso de Menezes, coronel de um dos terços de Infantaria de Lisboa, e dom Luís de Almeida, sobrinho do vice-rei da Índia. Cf. «*O q acresceo a esta cons^ta*», *idem* [Lisboa, 13/03/1646], fl. 319v.

534 «*2^a Resolução*», *ibidem*, [Lisboa, 13/03/1646], fl. 320.

535 Cf. Consulta «*Sobre o Cap^am mor p^a as naos da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/03/1646], fl. 322.

536 O conselho apresentara duas listas ao rei, em consultas de 6 de maio e 21 de Junho de 1645, para a nomeação de novo governador em lugar do tio de Salvador Correa de Sá, Duarte Correa Vasqueanes, que ocupava interinamente o cargo. No seu primeiro despacho, de 27 de maio, D. João IV requeria pessoas de maior experiência e serviços, recusando os nomes sugeridos. No seu 2º despacho, de 28 de novembro – ou seja, cinco meses depois – indicava sem mais a Luís de Miranda Henriques, que não constava de nenhuma das listas mencionadas. Cf. Consulta sobre a «*Nomeação de pessoas para Governador da Capitania do Rio de Janeiro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/05/1645], fls. 209-209v.

537 O local da deliberação consta como sendo Lisboa. D. João IV, portanto, recebeu e despachou a consulta com grande rapidez. A boa vontade de D. João IV pode se dever ao fato de Luís de Miranda Henriques ser membro de uma das linhagens que tradicionalmente serviram a Casa de Bragança, pois a monção não havia justificado até então tamanha prontidão. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança, 1560-1640*, p. 591; outra evidência desta boa vontade foi a concessão de se darem no Reino as liberdades que tocariam aos criados que lhe acompanhariam na viagem, por pretenderem ficar servindo na Índia. Cf. «*Sobre hua petição q nelle deu Luiz de Miranda Henriques Cap^am Mor das naos da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/03/1646], fl. 324v. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 26/03/1646], fl. 324v.

do Conselho Ultramarino. Uma, em 24 de abril, para enviarem-se dois barcos de Cascais aos Açores – provavelmente com o mesmo objetivo da consulta de oito de abril de 1645, ou seja, permitir o transbordo das fazendas pelo risco de corsários nas proximidades. Como em 1645, tal providencia requeria o parecer de uma junta de pilotos e pessoas práticas para os regimentos e ordens que seriam enviados, com que D. João IV assentiu, encaminhando o assunto para ao Conselho da Fazenda, a cuja alçada agora pertencia[538]. A segunda consulta referia-se a um aviso de Jerônimo Nunes da Costa, agente da Coroa em Amsterdam[539], de dois de abril de 1646, mas que apenas chegara ao conhecimento de D. João IV em julho. Nele constava que, em Pernambuco, preparavam-se sete navios para a ilha de Santa Helena, com o intuito de abordarem as naus da Índia que retornavam. Embora o próprio Jerônimo da Costa pusesse em dúvida tal expedição[540], e os tais navios, segundo os conselheiros, pudessem se destinar a alguma praça do Brasil – mesmo que das menores –, reconhecia-se que não era o caso de enviar avisos para as naus apenas por ser passada a ocasião. Ainda se estava em tempo, entretanto, de enviar socorros às praças do Brasil, em virtude de qualquer retaliação que os neerlandeses pudessem intentar após o levante de 1645[541].

A desconfiança quanto às repercussões do levante de Pernambuco estendia-se ao Oriente. Em consulta de 24 de setembro, para tratar da expedição anual das naus – mais uma vez quatro: duas para a Índia e duas para o Ceilão –, o conselho repisava a necessidade de gente e cabedais. Em particular, mencionava as petições do capitão-geral e do vedor da fazenda do Ceilão, e da câmara e mais povo de Columbo, todas solicitando que as naus do reino pudessem navegar em direitura para aquela cidade, «*q com isso ella reçebera, e a fazª de V. Magdeª avanso considerável*»[542]. O vice-rei D. Felipe de Mascarenhas, por sua vez, pedia dinheiro, algum coral e esmeraldas, além de gente:

538 A consulta não se referia apenas às naus da Índia, mas também aos navios da frota do Rio de Janeiro. Cf. Consulta «*Sobre averem de hir duas pessoas de cuidado em dous barcos as ilhas e levarem os Regimtos e hordens pª as embarcações q emcontrarem da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/04/1646], fl. 336v.

539 Jerônimo Nunes da Costa era filho de Duarte Nunes da Costa, membros da diáspora de cristãos novos portugueses com conexões na Itália e Europa Central e que prestaram serviços à Coroa portuguesa após a Restauração na esperança de que o novo monarca enfraquecesse a atuação da Inquisição. Esta esperança não estava de todo desprovida de traços messiânicos. Cf. Jonathan Israel, «*Duarte Nunes da Costa (Jacob Curiel) of Hamburg, Sephardi nobleman and communal leader, 1585-1664*» in, do mesmo autor, *Empires and Entrepots: The Dutch, the Spanisch Monarchy and the Jews, 1585-1713*, pp. 333-353.

540 «*o que elle não cria, mas q não ha q fiar destas companhias, & que por seu respto; a maior dos Olandeses se fazem parciais de Castella, pondo em gazettas tudo o q querem em nosso disfavor*», Cf. Consulta «*Sobre as sette Naos q escreve Hierônimo Nunes da Costa a S Magde, se diz vão a Ilha de Sancta Clara esperar as naos da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/07/1646], fl. 348.

541 D. João IV ordenou avisar-se ao vice-rei da Índia que a partir de então as naus não viriam mais nem pela ilha de Santa Helena, nem pela da Ascensão. Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Alcantara, 13/07/1646], fl. 348.

542 Cf. Consulta «*Sobre as embarcações q na monção de mco do ano q vem de 647, devem hir à Índia, e gte com q se deve soccorrer aqle estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 24/09/1646], fl. 371.



> «(...) *pla pouca q lhe tem hido, porq nunca leva os soccorros perfeita mte a quantia q V. Magde lhes limita, e morrem na viagem alguas vezes mtos, e na Índia, e se naqle estado ouver com os Olandezes alteração nas tregoas com a nova do sucedido em Pernco, o q se pode esperar do poder com q lá se achão, e no modo, e soberba com q por sua pte concluirão as tregoas em Goa, e a pouca fé q nellas guardão, com grande consideração, se poderá reçear sua total ruína*».

O vice-rei da Índia, portanto, juntava sua voz à do Conselho Ultramarino, conscientes ambos que a alteração no cenário do Atlântico Sul repercutia além, e que, em Amsterdam, os insatisfeitos com a assinatura muito postergada das tréguas no Oriente aproveitariam o fato para defender posturas mais agressivas por parte da V.O.C.[543]. Para prevenir a perda do Ceilão, portanto, o conselho tornava a recomendar o socorro de sempre, distribuídos da maneira seguinte: dois galeões para a Índia, com 1500 soldados, e outros dois navios para Ceilão, com mais 500, sendo que estes dois deveriam seguir em direitura[544], como se solicitava nas petições citadas na consulta, e que seria «*o menos com q V. Magde deve mandar socorrer aqla Ilha, pois della depende o principal*»[545].

O despacho régio registrado com esta consulta tem a data de 19 de fevereiro de 1647, não porque D. João IV demorasse tanto para se decidir sobre o assunto, embora de fato tenha demorado tempo demasiado, mas porque, entre o parecer dos conselheiros e a resposta, a consulta referente ao socorro da Índia e Ceilão havia sido reformada. E neste meio tempo, o Conselho da Fazenda voltava à cena: em 22 de novembro, o Conselho Ultramarino informava ter recebido decreto de D. João IV mandado dar execução aos papéis que o acompanhavam, dentre os quais constava um contrato que o Conselho da Fazenda fizera com António da Fonseca Mezas sobre a canela de Ceilão. Embora o Conselho Ultramarino não entrasse em detalhes, tratava-se de um contrato muito similar ao feito em 1645 para o envio de quatro navios particulares ao Ceilão. Só que desta vez o contrato vigoraria por mais de um ano, comprometendo-se o dito António da Fonseca a enviar anualmente um ou dois navios ao Ceilão, capazes de levarem 300 infantes. Os termos estimulados no contrato, pelos fretes, quantidades, e preços da canela a ser transportada, pareciam excessivos ao Conselho Ultramarino, em detrimento da fazenda real, principalmente:

543 Como já o tinham feito, em 1641, quando da proposta de assinatura das tréguas, manifestando-se contra a sua vigência no Oriente. Cf. Charles Boxer, «Reflexos da Guerra Pernambucana na Índia Oriental, 1645-1655», Separata do *Boletim do Instituto Vasco da Gama, 1957*, pp. 4-5.

544 Os navios sugeridos pelo conselho foram os galeões Sancta Margarida, e Sancto Milagre, o São Pedro de Amburgo, e mais um navio que se comprou, «*q se diz he mto bom pa carga*»; para Ceilão, sugeria-se o navio Sancta Caterina, de propriedade da Coroa e «*pouco capaz pª a Armada*» e a aquisição do «*navio novo do mercatudo*». Cf. Consulta «*Sobre as embarcações q na monção de mco do ano q vem de 647, devem hir à Índia, e gte com q se deve soccorrer aqle estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/09/1646], fl. 371.

545 No caso, a canela que poderia ser transportada para Goa e que, somada ao frete pago pelos particulares de Ceilão, financiaria o retorno das naus na monção seguinte, *idem*, fl. 371.

> «*(...) em tempo q o V Rey daquelle estado se anda empenhando e mendigando empréstimos pª poder remediar as mtas necessidades delle e pª poder mandar a V. Magde cabedais de pimta e salitre, esperando em retorno outros deste Rno pª se dezempenhar se achara com falta do prosedido da dita canella*» [546].

Sem a venda da canela, não seria possível emprestar-se o dinheiro necessário para a compra do salitre e da pimenta que as naus da carreira deviam trazer na sua viagem de regresso. A canela era, além disso, cada vez mais escassa no Ceilão, devido à guerra, forçando o vice-rei a conceder liberdades em pimenta aos tripulantes e oficiais dos dois galeões que haviam recentemente chegado ao reino, «*com q vierão todos muy desconsolados e pode ser q perdidos*». Se os homens de mar em Lisboa soubessem que se mandava conceder quase toda a pouca canela restante em contrato aos homens de negócio, não se ofereceriam para novas viagens, e sem poder contar com a canela, o vice-rei não teria como se empenhar em novos empréstimos, «*vendosse desfalcado ainda desse pouco q hoje rende a Índia pª as mtas necessidades em q se ve*» [547].

A justificativa de D. João IV para fazer valer o assento soa irônica. Pois é à urgência com que se devia socorrer a Índia que recorre. Argumento tantas vezes empregado pelo Conselho Ultramarino, e que o constrangia agora acatar a ingerência do Conselho da Fazenda [548]. Mas aceitar o contrato a contragosto não o impedia de replicar, lembrando mais uma vez que:

> «*(...) semelhantes contratos he desmembrar o cabedal de V. Magde do mesmo estado, e ainda as rendas reaes delle, mormte nos tpos prezteS, e por esta mesma rezão, e plas q se apontão nesta consta, desde logo ha o Consº por lembrado a V. Magde este negº, plo q toca ao outro navio, q V. Magde na rezulução referida diz q ha de mandar a Índia o ditto Antº da Fonseca, pª q sendo servido mande q semelhante contrato não passe adiante, na conformidade q V. Magde o tem já rezoluto*» [549].

---

[546] Cf. Consulta «*Sobre o asento q se fez no Consº da Fazda com Anto da Foncequa de Mezas aserca dos dous navios q quer mandar a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 22/11/1646], fl. 387-387v.

[547] *Idem*, fl. 387v. O conselho ainda tinha à mão o argumento de que, dos quatro navios enviados em nome do assento ao Ceilão, apenas um – de Francisco Gomes – chegou a bom porto. Vistas as generosas condições do contrato, D. Felipe Mascarenhas foi de parecer, em carta de 29 de novembro de 1645 (endossando a opinião dos conselheiros) que os preços por que se negociara a canela régia só podiam ser justificados pela necessidade: com que se deveria fazer todo o esforço para que fossem naus, soldados e cabedais, evitando-se que o dinheiro da pimenta e o comércio dos mais vassalos acabassem prejudicados pelas condições privilegiadas de compra da canela concedidas aos assentistas. Cf. Consulta «*Sobre as Naos q hão de hir pa a Índia & Cabedaes q hão de levar & aserca dos navios de particulares q cõ licença de S. Magde vão aquelle Estado & de outros negócios*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 06/08/1646], fls. 120v-121.

[548] Consulta «*Sobre o asento q se fez no Consº da Fazda com Anto da Foncequa de Mezas aserca dos dous navios q quer mandar a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23; despacho régio à margem [Salvaterra, 28/11/1646], fl.387.

[549] «*O q acreseo*», *idem* [Lisboa, 05/12/1646], fl. 387.



Embora Montalvão houvesse assumido uma posição tão favorável à participação de particulares no transporte de tropas e no comércio da canela um ano antes, o corolário desta participação era uma intromissão cada vez maior, e com o risco de se tornar rotineira, do Conselho da Fazenda nos assuntos que o Conselho Ultramarino considerava próprios. Um incômodo eventualmente incontornável, na medida em que as finanças eram os «nervos da guerra» e quem detivesse o acesso aos cabedais encontraria ouvidos mais atenciosos do que aqueles que apenas se limitavam a apresentar a conta das despesas. O afastamento do Conselho Ultramarino dos assuntos diretamente ligados aos homens do mar fora um passo neste sentido, mas a negociação de particulares com o Conselho da Fazenda tinha por conseqüência deixar os conselheiros praticamente alheados de obrigações pelas quais responderiam diretamente no futuro. Tão alheados que, em janeiro de 1647, alertavam a D. João IV ainda não saberem ao certo quais navios e quantos homens seriam enviados para a Índia, de maneira a tratar da nomeação de seus oficiais: uma das poucas atribuições que poderiam considerar como certas, à época, nos assuntos da rota do Cabo [550]. Visto o último despacho de D. João IV sobre a urgência de se enviar o navio do contrato, não deve ter sido sem alguma surpresa que ficaram sabendo como el-rei mandava reformar a consulta sobre o assunto, com «dois logos» [551].

Foi esta decisão que resultou no despacho régio de 19 de fevereiro de 1647, no qual o rei finalmente especificava os navios e contingente que seguiriam para Índia e Ceilão, bem aquém do que havia sido solicitado pelo vice-rei e pelos conselheiros: dos 1500 soldados que consideravam o mínimo necessário para compensar perdas passadas e os percalços da viagem, D. João IV garantia apenas 500, enquanto para Ceilão iriam outros 300 [552]. Dos quatro navios mencionados, nenhum deles o era como galeão ou nau, permitindo supor que pelo menos um ou dois seriam pertencentes ao contrato que D. João IV não revogara. Os termos «navios» e «embarcações», por mais vagos, impossibilitam estipular o porte dos mesmos, mas também apontam para fins genéricos que não se coadunavam com o uso militar [553].

---

[550] Cf. «*Recordo sobre a Consta q se tem feito a S. Magde em Rezão do socorro e embarcações q se devem mandar a Índia na monção de mço*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 10/01/1647], fl. 1v.

[551] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 14/01/1647], fl. 1v.

[552] Os navios escolhidos por D. João IV para a Índia foram o Santo Milagre e o Candelária, enquanto para Ceilão destinava as embarcações Santo António da Esperança e Bom Jesus de Bousas. Cf. Consulta «*Sobre as embarcações q na monção de mço do ano q vem de 647, devem hir à Índia, e gte com q se deve soccorrer aqle estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 24/09/1646], fl. 371; Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 19/02/1647], fl. 371.

[553] Vez ou outra, o conselho deixava claro nas consultas que os poucos galeões disponíveis destinavam-se prioritariamente à armada. Talvez não tivesse sido de pouca conseqüência para a forma como o socorro da Índia seria posteriormente negociado a consulta que o Conselho Ultramarino realizou, em 22 de setembro de 1646, na qual recomendava a criação de uma esquadra com seis fragatas para percorrerem a costa. Segundo era público «*por mercadores desta corte*», 14 embarcações haviam sido roubadas por corsários «*olandezes e mouros*», «*com geral sentimento dos mercadores*». Para enfatizar a necessidade de se por cobro à situação, o conselho lembrava que eram estes merca-

Mas, se havia algum risco de que o socorro da Índia partiria atrasado naquela monção, notícias da Holanda forçavam a uma resolução mais pronta. E não apenas quanto ao Ceilão, que segundo as mesmas corria grande risco, mas também Moçambique e Macau, tornados novos objetos de preocupação daquele círculo com acesso à correspondência diplomática. Assim, em decreto de 19 de janeiro endereçado ao Conselho da Fazenda, o Conselho Ultramarino era informado tanto da resolução de se «*sumam*^te *esforçar os socorros* p^a *aquelle estado particular* m^te p^a *Ceilão*», como também da disposição real de se enviar um ou dois patachos para Macau, em direitura, e outro a Moçambique, por «*rezões particulares*» às quais não tinha acesso.

Mantido no escuro quanto às razões de D. João IV, e vendo confirmadas, se alguma dúvida havia, que o Conselho da Fazenda era então o principal interlocutor da Coroa nos assuntos referentes ao socorro da Índia, ao Conselho Ultramarino restava aplaudir a decisão. Contentou-se em sugerir, quanto aos navios de Macau, sendo perdida a monção capaz de levá-los em direitura, a escala no Ceilão. Além do mais, pela falta de pilotos experientes, considerava mais conveniente que seus oficiais se informassem do trajeto naquela ilha ou em Goa, para maior segurança[554]. Mas que D. João IV não se esquecesse que o Conselho Ultramarino ainda não fora devidamente informado sobre os navios que socorreriam a Índia e o Ceilão e que, portanto, as nomeações das capitanias ainda ficavam por fazer; requerimento atendido, como se viu, em 19 de fevereiro de 1647[555], embora sem que, por melhor informado, conseguisse garantir a partida dos navios no prazo[556].

O envolvimento dos particulares parecia suscitar, a cada vez, novas dúvidas, desdobradas em consultas e despachos que pouco contribuíam para a presteza com que o assunto deveria ser tratado. Já em março, próximo ao fim do período

dores que arcavam com a despesa do consulado, e que de livre e espontânea vontade haviam aceitado um acréscimo de 2% no mesmo imposto para que a armada pudesse desempenhar suas funções, sem falar que a sangria afetava os direitos recolhidos na Alfândega. Mesmo que D. João IV não tenha se dado ao trabalho de despachar a consulta, a necessidade de reter os poucos navios de porte para a defesa do perímetro compreendido entre o Algarves e os Açores pode ter contribuído para incentivar o assento da canela de 1646, desonerando a Coroa de dispersar os escassos efetivos de que dispunha. Cf. Consulta «*Sobre se armarem seis fragatas* p^a *correrem a costa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 22/09/1646], fl. 371v.

554 O Conselho ainda tinha presente o fiasco da viagem de António Fialho de 1644, pela qual se via «*os grandes inconvenientes de se fazer esta viagem em direytura este anno*». Cf. Consulta «*Sobre dous decretos q S. Mg*^de *mandou a este Cons*^o», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/01/1647], fl.5.

555 Quanto aos dois navios de Macau – não se mencionaram os de Moçambique –, D. João IV informava, em seu despacho de 25 de fevereiro, que aqueles seguiriam apenas em novembro de 1647, para o que mandava avisar o Conselho da Fazenda. Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 25/02/1647], fl. 5.

556 Em 22 de março, o conselho perguntava a D. João IV se as naus da Índia receberiam regimento para a viagem na forma como se havia feito no ano passado, e com que pessoas se haveria de falar para o executarem na viagem, sem merecer resposta do rei. Cf. Consulta «*Sobre o Regim*^to *q se deve dar as naos q nesta monção de m*^co *de 647 hão de hir* p^a *a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 22/03/1647], fl. 33.



recomendado para a partida das naus, o Conselho Ultramarino foi solicitado, por dois decretos régios, a deliberar sobre se o pagamento dos homens do mar das naus da Índia deveria ser em dinheiro e se os mestres poderiam ser nomeados como capitães[557]. A mudança de regras, em época tão adiantada, ameaçava a partida das naus, pois o capitão-mor nomeado, Dom Luís de Almeida, apresentara-se aos conselheiros afirmando que não desejava ser o primeiro a seguir para a Índia sem receber inteiramente, ele e seus criados, as liberdades que se costu-mavam dar; sem falar que, em sendo assim, o posto não valeria os cinco mil cruzados que concertara com o conde da Torre, proprietário da capitania-mor naquele ano[558].

O Conselho Ultramarino listou oito inconvenientes na tentativa de convencer D. João IV a revogar os dois decretos. Para além das despesas que se havia de fazer com cada um dos galeões em dinheiro, o risco de invernarem em Moçambique aumentava em muito a despesa, pois os dois mil reis mensais de mantimentos não bastariam para quinze dias, e ali não haveria como fazer paga aos homens para evitar que desertassem. Muito menos na Índia, obrigando a ir o cabedal do reino. Não se deveria contar com a fazenda dos confiscados na Índia, esgotada há quase cem anos, e quanto ao rendimento dos dois por cento que se mencionava[559], além de ser pouco, estava aplicado às outras necessidades daquele Estado. Tudo isto tornava ainda mais complicada a viagem de volta, caso a barra de Goa estivesse ocupada e os navios fossem obrigados a tomar outra parte qualquer, acrescendo ainda mais as despesas, e com os mesmos riscos, como no caso de Moçambique. Por outro lado, a canela era muito incerta com as guerras no Ceilão para contar com ela de um ano para outro. E quanto a se retirar as «liberdades» da gente da mareação:

> «*como* (...) *he a prinçipal q as deffende* [as naus], *porq á volta não trasem Infant*^ra, *q os taes não vindo nellas interesados, como a sua Canella e liberdades não tratarão de pelejar como o fasem, defendendo cada hum o seu, nos recontros q tem com os inimigos, e q nas taes occaziões de guerra não serão os mestres tão obedecidos da nobresa, e da infant*^ra, *como são os estrang*^ros» [560].

Jorge de Mascarenhas, em parecer separado, lembrava que já opinara sobre o assunto em junta à parte, e na atual deliberação mantinha seu voto: faltaria com a obrigação que tinha como conselheiro de Estado, e com sua consciência, se não lembrasse que mudanças desta natureza, ainda que com aparência de bem público, geravam grandes descontentamentos: particularmente à nobreza,

557 Cf. Consulta «*Sobre a nova introdução da navegação da Índia, e inconvenientes q della se seguem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/03/1647], fls. 22-24.

558 *Idem*, fl. 22.

559 Referente à contribuição que a Câmara de Goa se dispusera a aprovar para a defesa da cidade.

560 *Ibidem*, fl. 22v.

a quem se retirava o lugar de capitão-mor, importante etapa para os que ambicionavam se habilitar para nomeações de maior importância, e conseqüentemente, a maiores mercês. Além disso, nomeando-se como capitães-mores os mestres e pilotos, era de se temer que fossem desobedecidos pelos fidalgos e homens nobres que com eles embarcariam na viagem de volta. Descontentes os nobres, por sua vez, não se contentava a gente do mar, vendo que não lhe davam prêmio pelo risco que corria, nem a gente mercantil, que se encarregava das liberdades que os oficiais levavam em seus «gasalhados». Na Índia, por sua vez, ficaria sobrecarregada a câmara de Goa, obrigada a sustentar as tripulações, sinalizando aos seus moradores que a Coroa não estava em condições de enviar os cabedais necessários para a compra da canela, com a qual se financiava a guerra do Ceilão. A conseqüência, deduz-se, seria desanimá-los a contribuir para as necessidades defensivas, dificultando os esforços da câmara e do vice-rei na obtenção de donativos e empréstimos, e o recrutamento de soldados[561].

O rei não se manifestou sobre os pareceres, nem se registraram quaisquer outras consultas sobre o assunto naquele ano ou no seguinte. Mas a posição dos conselheiros sublinhava a lógica de um sistema que durava há mais de cem anos e que não convinha alterar, por motivos sabidos: escassez de tripulações, de soldados, de cabedais e, acima de tudo, a necessidade imperiosa de que todos continuassem seguindo para a Índia. Primeiro a pimenta, agora a canela, faziam a carreira funcionar precariamente a cada ano, e retirar seu principal móvel era arriscar travar todo o sistema sem garantias de que o novo método resultaria. O conselho não parecia em condições de propor qualquer alternativa, mas como afirmara Montalvão em seu parecer, era sua atribuição como conselheiro garantir que as inovações a título de bem público não desestabilizassem definitivamente a máquina que anualmente fazia as naus da Índia, mesmo que a duras penas, partirem para seu destino.

A escassez de canela, contudo, ameaçava empenar definitivamente o mecanismo. Quando o Conselho Ultramarino voltou a tratar do assunto, já em finais de 1647 – com manifesta preocupação por ver que tardavam as naus de regresso com avisos da Índia e o tão necessário cabedal –, informava que, por algumas novas que se colhiam no estrangeiro, era de se supor que na Índia os neerlandeses haviam retomado o estado de guerra. O que explicaria porque nove navios da V.O.C. recém-chegados da Índia traziam tão pouca canela, quando em Ceilão, com a repartição das terras após as tréguas, os neerlandeses haviam ficado com as mais produtivas[562]. Como escasseavam as embarcações em função da armada que partira para o Brasil, os conselheiros recomendavam recorrer-se a todos os meios ao alcance da mão: mesmo os mais radicais, como a venda da jurisdição de vilas, além de juros e de qualquer outro efeito do qual se pudesse tirar

561 *Ibidem*, fl. 23v. Não foi registrada nenhuma consulta sobre a nomeação dos capitães para a expedição de 1647, e a única menção encontrada sobre o assunto é o protesto de D. Luís de Almeida.

562 Sobre o tratado assinado entre o conde de Aveiras e os diretores da V.O.C. em Batam, cf. Consulta «*Sobre as pazes da Índia com os Olandezes*», em A.H.U., *Consultas do Conselho Ultramarino da Índia e China*, Cód. 211 [Lisboa, 17/10/1645], fls. 62v-70v.



cabedal, «*pois os de Castella quando Governarão este Reino, se vallião de tudo pª o soccorrer*»[563]. E também aos homens de negócio da praça dispostos a enviar algumas embarcações, para o que o rei poderia oferecer alguma mercê; caso não houvesse navios, que se comprassem aos estrangeiros. Enquanto isso, se enviariam duas caravelas com avisos de que se preparava o socorro até 15 de dezembro, condição para que chegasse à Goa por volta de maio, antes da entrada do inverno[564].

Os recursos do reino pareciam ter chegado a um ponto de total exaustão. Perante o silêncio de D. João IV, os conselheiros requeriam que «*com todo o callor, e brevidade*» deferisse a consulta anterior: se o atraso se devia à esperança de que os cabedais para o apresto dos navios viessem com as naus da Índia, não era o caso de dilatar-se mais o despacho, «*por ser já passado o tpo em q ellas devião vir*». O que finalmente moveu D. João IV, em 21 de janeiro de 1648, a declarar que «*não avera descuido nesta matra*»[565]. Como, até esta data, D. João IV não se manifestara sobre o assunto, o conselho lembrava que faltava ordenar a publicação dos editais para os providos nas capitanias-mores apresentarem seus alvarás, meio para se determinar a quem cabia a viagem daquele ano[566]. À altura, o Conselho Ultramarino já estava informado sobre os dois navios selecionados para a Índia, pois consultou apenas uma capitania para além da capitania-maior, esta última concedida a Dona Cecília de Berredo, por ter a vagante mais antiga dentre os três candidatos que se apresentaram, sendo que outros dois dispunham de provisões apenas para capitanias sem especificação[567]. Apesar da parte que tocava aos conselheiros estar concluída em 10 de fevereiro, D. João IV despachou a consulta apenas dezenove dias depois, perigosamente perto do final do corredor da monção. Assim, em 27 de fevereiro, o Conselho Ultramarino mais uma vez procurou comprometer D. João IV com a partida das naus. Mesmo aceitando que o socorro de que dependia a segurança daquele «Império» seria

563 Cf. Consulta «*Sobre se prevenir desde logo o soccorro q ha de inviar a Índia nos primros de março do anno q vem de 648 com o favor de Ds, que se inviem thé 15 de Dezembro q vem duas caravellas de avizo aqle estado, de como se fica apprestando*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/10/1647], fl. 93v.

564 *Ibidem*, fl. 94.

565 Cf. Consulta «*Sobre se acudir a Índia com socorro de gte na monção de mço do anno q vem de 648*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 12/12/1647], fl. 100. Despacho régio à margem [Lisboa, 21/01/1648], fl. 100. D. João IV só despachou a consulta de 29 de outubro, citada na nota acima, em 29 de janeiro de 1648.

566 Cf. Consulta «*Sobre se porem editaes pª ver a quem toca a viagem de Capitão-mor, e mais Capitães das naos deste Reyno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/01/1648], fl. 102.

567 Dona Cecília de Berredo possuía provisão de vagante dos providos anteriores a 12 de janeiro de 1587. Apenas um exemplo do mercado de renúncias e de proliferação de concessões que alimentavam o interesse pelo Estado da Índia. Os demais candidatos foram o conde de São Miguel, na vagante de 1616, e Francisco da Cunha, na vagante de 9 de julho de 1633. Para a capitania-menor, por sua vez, o escolhido, capitão Vasco de Souza, possuía provisão para a vagante de 28 de julho de 1599. Cf. Consulta «*Sobre as pessoas providas de capitanias mayores, e menores das naos da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 10/02/1648], fl. 109.

feito apenas no «melhor modo e quantidade que possa ser», os conselheiros frisavam que:

> «*Posto que por este Cons^o se tem feito a V. Mg^de as lembranças q se julgarão convenientes em ordem a mover a V. Mg^de a mandar fazer todo o esforso possível para se socorrer a Índia nesta monção, pois q a falta de novas q há daq^le Estado, & o poder q nelle tem o ~~Inimigo~~ Olandez obriga a grande cuidado, se torna a lembrar a V. Mg^de q esta o tempo tão entrado q estamos em p^ro de março, & q sendo este seu próprio tempo em q conviera haver partido ou partir o q se ouver de enviar, se acha tudo atrazado como deve ser prez^te a V. Mg^de*»[568].

Mas o atraso desta vez não se deveu apenas a D. João IV. Obviamente, a falta dos cabedais esperados da Índia e os grandes empenhos da fazenda régia, para o envio tanto da armada do conde de Vila Pouca de Aguiar como dos navios de Salvador Correia de Sá, certamente teriam deixado os armazéns régios praticamente vazios, e esgotado temporariamente o crédito da Coroa junto a potenciais fornecedores. A própria rota do Cabo, entretanto, parecia tornar-se uma empresa demasiado arriscada aos providos com capitanias das naus, apesar do caráter prestigioso do cargo, e das liberdades e outras oportunidades franqueadas pelo seu exercício. A arribada em Moçambique, forçosa em casos de perda da monção, era costumeiramente empregada pelos tripulantes para comerciarem ouro e marfim. O expediente, contudo, poderia resultar em sérios problemas para o capitão-mor das naus, caso implicasse conflitos com o capitão da fortaleza de Moçambique. Por regimento, aquele que recebia o posto era obrigado a auxiliar a tripulação das naus, parte dos encargos incluídos nos 36 mil cruzados que devia pagar anualmente à Coroa. Desta soma também provinham as pagas da guarnição local e as despesas com a restauração dos muros da fortaleza. O capitão-mor, por sua vez, se dispunha a tais compromissos em vista da exploração das possibilidades abertas ao trato com os portos litorâneos da África oriental e com os rios de Cuama, auferindo bons lucros com as remessas para a Índia (Diu e Goa, particularmente)[569]. O empate de seus recursos com trânsfugas da rota, por vezes competidores pela aquisição do ouro e marfim, para mencionar apenas os produtos mais valorizados, com certeza não o predispunha a uma acolhida calorosa.

Em novembro de 1644, o Conselho Ultramarino consultava uma carta escrita em Goa por João Rodrigues de Sá e Meneses, capitão-mor das naus do ano de 1643, que relatava o procedimento de João Monis, capitão de Moçambique, quando se vira forçado a procurar aquela fortaleza pela perda da monção.

---

568 Cf. Consulta «*Sobre ser n^ro socorrer a Índia com embarcações este anno prez^te de 648*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/02/1648], fl. 111v. A palavra «inimigo» está riscada no original.

569 Para a participação dos capitães da fortaleza de Moçambique no comércio de ouro e marfim no século XVII, cf. Malyn Newitt, *História de Moçambique*. Lisboa, Publicações Europa-América, 1997, pp. 106-114 (ed. em língua inglesa, 1995).



Pedindo-lhe o necessário para o sustento da guarnição da armada enquanto esperava seu translado para Goa, João Rodrigues de Sá afirmava que o mesmo capitão não se prontificara a dá-lo por mais que dois meses, tendo por isso que recorrer ao seu próprio crédito para remediar a falta do necessário. Mas não apenas João Monis recusara-se a socorrê-lo como devia, mas também aliciara seus melhores homens para que o acompanhassem a Sena, uma povoação portuguesa no curso do rio Zambeze (na região dos «rios de Cuama»), onde se realizava o comércio de ouro. Com o que muitos da sua tripulação haviam fugido para a terra firme, além de outros terem morrido na continuação da viagem por não terem recebido «*bastim^tos bastantes para se sustentar a p^te dos galeões*»[570].

A devassa proposta pelo Conselho Ultramarino em Portugal e na Índia, e as queixas continuadas de João Rodrigues de Sá e Meneses, tornariam a ser objeto de consulta cerca de um ano depois. Só que, no entender de Jorge de Albuquerque, não apenas Julio Monis merecia ser devassado, mas também o próprio João Rodrigues de Sá e Meneses e seu sucessor, Luís Velho, capitão-mor das naus de 1644, por terem, contra seus regimentos, procurado Moçambique, apesar de expressamente estipulado que seguissem por fora da ilha de São Lourenço (Madagascar)[571].

Tanto o prognóstico de se verem envolvidos em disputas com o capitão-mor de Moçambique, como a possibilidade de serem submetidos a uma devassa por procurarem aquela fortaleza ao invés de seguirem diretamente para Goa, afiguravam aos candidatos custos acrescidos, já que mesmo quando forçados a procurar Moçambique, pelo mau-provimento de suas naus, por qualquer intempérie a meio da rota, ou simplesmente pela perda da monção, teriam que responder pelo seu procedimento. O que poderia explicar porque, como os conselheiros informavam em finais de março de 1648, os nomeados não haviam tirado os seus despachos até aquele momento, nem se tinha notícia que tratassem de seu apresto para seguir viagem. Dado o adiantado da data, perguntavam a D. João IV se, na falta dos capitães eleitos, deveriam aplicar o regimento do ano passado, pelo qual ficara estipulado caberem aos pilotos as capitanias, ou alterá-lo, determinando-se o modo como se deveria proceder neste caso. Em resposta, D. João IV

---

570 Cf. Consulta «*Sobre hua carta q escreveo João Roiz de Sá capitão mor das naos q o anno de 1643 forão para a Índia q foi ter a Moçambique, acerca dos procedim^tos q com elle teve Julio Moniz capitão daquella fort^za*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 28/11/1644], fls. 42v-43v.

571 Cf. Consulta «*Com os quatro papéis incluzos, e carta do Conde de Aveiras V. Rey da Índia, dados à Instançia de João Rois de Sá, Capitão mor das naos da Índia do anno de 643, sobre o particular de sua viagem*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 14/11/1645], fls. 88v-90. Luís Velho fora escolhido pelo próprio D. João IV, contra parecer do Conselho Ultramarino, que preferiu apontar «*três homens de vallor conhecido, e grandes marinheiros, indo hum delles por cabo*». Mesmo recurso que adotava agora para resolver a falta de candidatos. Cf. Consulta «*Sobre se não ter oposto até agora nenhu provido p^a Capitão mor, nem menor das naos da Índia, e ser neçess^ro nomear outros*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/02/1644], fls. 40v-41. Sobre o regimento dado a Luís Velho, Cf. Consulta «*Com o assento Incluzo, sobre a derrotta q hão de levar as duas naos que este anno de 646 com o favor de deos, hão de ir para a Índia*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 16/03/1646], fls. 118-118v.

ordenou ao Conselho Ultramarino que avaliasse a capacidade do capitão (observe-se que o conselho desconhecia quem fosse, já que obviamente cabia a Dona Cecília Berredo indicar um substituto, em nome do qual se passariam os despachos, o que até então não acontecera), concedendo que, para o segundo navio, o mestre ou piloto assumisse seu lugar[572].

O recurso aos pilotos, entretanto, desagradou aos conselheiros. Lembre-se que mestres e pilotos agora eram nomeados pelo Conselho da Fazenda e, portanto, o Conselho Ultramarino via-se forçado, em casos similares, apenas a referendar uma escolha que lhe escapava. Por isso mesmo, não era capaz de atestar a suficiência dos pilotos, «*para se poder fiar delles ocupação tão importante*». Melhor seria que os navios seguissem sem capitão-mor nomeado, mas com um cabo, com formação militar, mediante alguma mercê (visto não vir a gozar das liberdades ou de quaisquer outros emolumentos próprios ao posto): aos olhos dos conselheiros era mais importante alguém capaz de estar prestes a reagir em caso de alguma investida do inimigo em alto-mar do que alguém mais prático com as necessidades de navegação[573]. Soluções de compromisso atendendo às expectativas do conselho, insistente em preservar para soldados experimentados ou fidalgos uma nomeação que lhe pertencia, enquanto procurava despachar, atendida esta condição, os navios que ainda aguardavam a resolução régia. D. João IV, contudo, preferiu ficar pelo nomeado para a capitania-mor, ou empregar os pilotos como alternativa, ordenando por despacho de quatro de abril que se executasse sua ordem anterior[574].

O ano de 1648 assiste a efetiva quebra na seqüência de consultas que haviam marcado os quatro anos anteriores. A insistência quanto ao envio de socorros substanciais para a Índia e Ceilão tornou-se cada vez mais espaçada, e, entre abril de 1648 e janeiro de 1649, os conselheiros trataram apenas uma vez do envio de embarcações para o Oriente, embora a consulta se prestasse mais a garantir o envio de avisos do que o embarque de tropas[575]. Não que a carreira não merecesse atenção dos conselheiros ao longo de 1648, mas os prognósticos eram pouco favoráveis. Apesar do galeão São Pedro de Hamburgo ter arribado

[572] Cf. Consulta «*Sobre os Regimentos q hão de levar as embarcações q este anno passão a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/03/1648], fls. 113v-114; despacho régio à margem [Lisboa, 31/03/1648], fl. 113v. Apenas no caso do capitão nomeado para a capitania-mor não ser capaz, se delegaria ao piloto a função. Os dois navios mencionados na consulta foram o «São Roque», capitânia, e o «Santa Catarina», sem que nenhum dos dois fosse classificado como galeão.

[573] Os conselheiros sugeriram dois nomes para a empresa, Luís de Magalhães e Francisco Barroso, enquanto para a capitania-menor lembravam do capitão Manuel de Pina, que possuía promessa para o comando do primeiro navio que fosse à Índia. Cf. Consulta «*Sobre as Capitanias dos navios da Índia se não encarregarem aos Pilotos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 01/04/1648], fl. 114.

[574] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 04/04/1648], fl. 114. Para o navio «Santa Catarina», entretanto, não era o caso sequer de sondar o candidato, determinando D. João IV que o seu piloto fizesse de capitão.

[575] Cf. Consulta «*Sobre o socorro q se deve enviar ao Estado da Índia e avise logo de como se fica tratando delle*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/06/1648], fl. 120.



na Bahia, demoraria ainda alguns meses para que as fazendas que transportava recolhessem os respectivos direitos na alfândega de Lisboa[576]. E quanto às três naus que partiram da Índia em finais de 1646, a aparente indisciplina de seus capitães levara a nau Candelária e o galeão Santo António a se apartarem de sua capitânia, o galeão São Lourenço, antes que houvessem cruzado o cabo da Boa Esperança[577]. Arribadas em Moçambique e na Bahia, e o descaso dos capitães para com o cumprimento de seus regimentos, seriam fortes argumentos contra investimentos maiores na rota do Cabo, em altura que se esperava a retaliação neerlandesa à armada de António Telles de Meneses e a Coroa ansiosamente aguardava notícias sobre o sucesso da jornada de Salvador Correia de Sá. O retorno irregular dos investimentos feitos para garantir a ligação entre Portugal e a Índia dava espaço para que propostas fossem apresentadas em favor da via terrestre, apesar dos conselheiros receberem com má-vontade tais iniciativas, tendo-a «*por impossível, e de nenhum fructo, e posto q pareça q se arrisca pouco em se intentar, he m^to de considerar, q a confiança de se haverem mandado avisos a Índia, por esta via, e della p^a este Reino, fará descuidar de buscar outros caminhos mais certos, o q não virá a ser de pequeno dano*». A falta de notícias da Índia e a incapacidade de se despachar mesmo pequenos navios de aviso faziam pender a posição do monarca em favor do oferecimento de António da Fonseca de Meza[578], vendo-se os conselheiros forçados a anuir com a proposta, embora continuassem a defender o mesmo parecer dado inicialmente[579].

Neste sentido, uma outra proposta, de um dos capitães das naus de 1647, Domingos de Magalhães, parecia muito mais interessante aos olhos dos conselheiros. Extraviando-se na altura do cabo da Boa Esperança, o dito capitão descobrira uma enseada no caminho para a Índia, capaz pela sua extensão de permitir às naus à ida e vinda invernarem «*aly mais seguras que no Rio desta Çidade* [de Lisboa]». Quando o Conselho Ultramarino tomou conhecimento da matéria em cinco de setembro de 1648, pareceu-lhe excelente oportunidade para insistir na via marítima de comunicação com a Índia. Duas caravelas, sob o comando do mesmo Domingos de Magalhães, podiam dar conta da exploração da nova enseada, passando uma delas a Moçambique, e dali à Índia, com avisos tanto da diligência que se fazia como dos socorros que se ficavam aprestando para a monção de 1649, enquanto a segunda retornaria com notícias certas sobre a

[576] Cf. Consulta «*Sobre o galeão São P^o de Amburgo q está na Bahia e a faz^a q trouxe da Índia vir a esta Cidade com segurança*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/08/1648], fl. 128. Cf. tb. «*Sobre o estado em q se acha o Galeão da Índia q foy ter a Bahia para poder fazer viagem a este R^mo*», *idem* [Lisboa, 15/10/1648], fl. 137.

[577] Cf. Consulta «*Sobre se tirar devassa dos Capitães da Nao Candelária e do galeão S^to Ant^o se haverem apartado do Galeão São Lourenço sua capitania*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/08/1648], fl. 128v.

[578] Cf. Consulta «*Sobre hum papel de Ant^o da Fonçeca de Meza, q trata da via porq por terra se pode ter correspondençia com a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 10/03/1648], fl. 113v; despacho régio à margem, *Idem* [Lisboa, 18/03/1648], fl. 113v.

[579] Cf. «*Esta cons^ta vem da fol. 113v deste livro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 16/07/1648], fl. 123v.

matéria[580]. Insistir na partida de Domingos de Magalhães antes de novembro, para que alcançasse o cabo em janeiro e dali pudesse encaminhar os avisos para a Índia, era também obrigar el-rei a definir com antecedência a natureza do socorro que pretendia enviar em março seguinte, tática que resultou, posto que, em 23 de outubro de 1648, D. João IV se comprometia a enviar decreto ao Conselho da Fazenda para que começasse o apresto das naus da carreira, e a avisar ao Conselho Ultramarino assim que fosse informado sobre a matéria[581].

Em oito de janeiro de 1649, porém, D. João IV ainda guardava silêncio sobre a matéria, precisando o conselho recordar mais uma vez que era época de se porem editais para a convocação dos candidatos às capitanias das naus da Índia, se fosse o caso, ou determinar se haveria de se proceder de outra maneira[582]. Recebendo licença de D. João IV para se proceder como de costume, os conselheiros informavam, dez dias depois, que ninguém se apresentara para a capitania-mor, embora para as menores aparecessem alguns candidatos. Os conselheiros opinaram que a inusitada falta de opositores ao posto de capitão-mor das naus da Índia se deveria às dúvidas correntes a respeito da forma como haveriam de fazer a viagem, se com ou sem liberdades. Como até então nem o Conselho Ultramarino sabia se de fato seguiria algum navio para a Índia, solicitava a D. João IV declarar «negócio tão grave e importante», pois era possível que novamente fosse necessário prover-se cabo para o posto pela ausência de interessados. Um mês decorreu antes que os conselheiros fossem informados que seriam duas as naus da Índia, e que as liberdades dos capitães seriam dadas na forma de suas provisões[583].

Os conselheiros estavam demasiado impacientes para esperar mais que dois dias por novos candidatos. Em 20 de março, informavam que tendo mais uma vez publicado os editais ninguém se apresentara, mesmo com a garantia das liberdades costumadas. Como em 1648, o Conselho Ultramarino via-se forçado a propor, ao invés de um capitão-mor, um cabo por «*não convir aguardarse mais nem gastarse* [tempo] *em nomear pessoas q senão disporão a servir*». Note-se que o problema não se devia à falta de pessoas credenciadas. Apenas para o caso da capitania-menor, com quatro candidatos, duas das provisões haviam sido concedidas para as vagantes do século XVI, e outra datava de 1611[584]. Mas os fidalgos

[580] Cf. Consulta «*Sobre a enceada q Dos de Magalhães descobriu no Cabo de Boa Esperança e vay a planta q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/09/1648], fls. 131v-132v.

[581] Cf. Consulta na qual «*Lembrasse a S. Mgde q Dos de Magalhães deve partir ao descobrimento do Cabo da Boa Esperança por todo o mez de novro q vem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 20/10/1648], fls. 138-138v.

[582] Cf. Consulta «*Sobre se haverem de por editais pª se saber a q pessoas cabe a intrança da Capitania mayor e menor das naos da Índia deste anno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/01/1649], fl. 153v.

[583] Cf. Consulta «*Sobre a Capitania mayor e menor das naos q neste anno se enviarão a Índia e causa porq se entende faltarão opositores a Capnia mor*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/02/1649], fl. 158.

[584] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas pª Cabo das Embarcações q este anno hão de passar a Índia, e Capitão da outra Embarcação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 20/03/1649], fls. 158v-159.



providos com as capitanias maiores não apostavam mais na possibilidade de auferir ganhos seja com a viagem, seja com a «bolsa» onde as provisões de capitanias-mores eram avaliadas e arrematadas por interessados, como D. Luís de Miranda Henriques em 1645.

Ou então, suspeitariam daquilo que o Conselho Ultramarino tinha motivos para temer: que as naus da Índia não partiriam, embora quanto a isto estivessem errados, já que duas embarcações, entre elas o galeão São Lourenço, largaram para a Índia[585]. O fato de ter sido o ano de criação da Companhia Geral de Comércio do Brasil pode ter alimentado especulações a respeito da capacidade da Coroa de prover a carreira da Índia com navios adequados. Para a composição da esquadra de 18 navios que deveria garantir a segurança da carreira do Brasil, a Coroa vendeu não apenas quatro fragatas recém-chegadas de Hamburgo, como dois galeões sitos no Porto, todos a serem pagos com letras de câmbio em quantias semestrais que começariam a ser cobradas apenas após o retorno da primeira esquadra[586]. Com a falta crônica de galeões e outras embarcações de grande calado, e a perda de naus no percurso de ida e vinda da carreira, a alienação de dois galeões em favor da Companhia Geral não era para se ignorar. Nos dois anos anteriores, a Coroa amargara prejuízos notáveis, os quais se deviam mais à incúria dos capitães e pilotos e à violência dos elementos que à ameaça do corso, mesmo porque as tréguas vigiam em pelo menos metade do percurso, e os navios inimigos eram para se temer apenas na altura dos Açores. Assim, em 1647, o galeão Santo Milagre e a nau Pata naufragaram na viagem de ida, e a nau Atalaia e o galeão Sacramento, sob comando de Luís de Miranda Henriques, haviam soçobrado na travessia do Cabo da Boa Esperança na viagem de regresso para Lisboa[587]. Em 24 de abril de 1648, um temporal afundara mais de vinte navios no rio Mandovi, próximo a Goa, afogando cerca de 1200 homens, com o que se impossibilitava para aquele ano o regresso das naus. Das duas naus que partiram de Lisboa em 1648, uma arribara na Bahia[588]. O próprio galeão São Lourenço, que partiu em 1649, afundou próximo à ilha de Moçambique em setembro[589]. Somado ao galeão São Pedro Hamburgo, que escapara da tor-

[585] Uma tabela das embarcações partidas de Lisboa rumo à Goa entre 1600 e 1700 pode ser consultada em R. J. Barendse, *The Arabian Seas, 1640-1700*. Leiden, Research School CNWS/International Institute of Asian Studies, 1998, pp. 266-267.

[586] Cf. «Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil, 10/03/1649», Item XIII in *CCLP*, vol. 7 (1648-1656), pp. 34-35.

[587] Consulta «*Sobre avizar o V. Rey da Índia q a causa da perdição das Embarcações do anno de 647 foy a pouca Experiençia de seus Pilotos*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 12/01/1650], fls. 208-208v.

[588] Cf. Consulta «*Sobre as embarcações q devem passar a Índia e se tratar desde logo de seu apresto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/07/1649], fls. 176-176v.

[589] Cf. Charles Boxer, *A Índia Portuguesa em meados do século XVII*. Lisboa, Edições Setenta, 1982, p. 40. Cf. também, Consulta «*Com a carta q V. Mgde mandou remeter a este Consº q de Amsterdão escreveo Hierônimo Nunes da Costa, sobre couzas do Estado da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/09/1649], fls. 190-191. Segundo Dom Filipe de Mascarenhas, em carta datada de 14 de Janeiro de 1649 e consultada pelo conselho em 10 de Janeiro de 1650, as perdas dos cabedais dos moradores de Goa, Salcete e Bardes chegaram a um milhão

menta de 1647, mas acabara tendo por destino ser desmantelado na Bahia por não apresentar condições de navegação, os dois anos precedentes haviam reduzido o retorno dos cabedais a uma pequena fração do que era esperado, mesmo levando-se em conta os minguados resultados do estanque régio.

Considerando-se que D. João IV esperava da própria carreira da Índia boa parte de seu financiamento, perdas tão seguidas seriam de lenta reposição. Mas mesmo quando os galeões não soçobravam na viagem de ida ou de volta, as dificuldades da Coroa não diminuíam, já que os poucos recursos em homens e cabedais que alcançavam Goa eram retidos em favor das necessidades do Estado da Índia. Apesar do vice-rei D. Felipe de Mascarenhas preferir imputar a responsabilidade das perdas aos pilotos, tanto na viagem de ida como na de vinda, acusação que o Conselho Ultramarino endossava, sugerindo convocar os pilotos antigos que já haviam se retirado da rota do Cabo[590], a retenção das naus para além do prazo da monção podia ser atribuída a outros fatores. Uma carta de João de Siqueira Varejão, capitão-mor das naus da Índia, enviada de Goa em dezembro de 1643, denunciava a má vontade com que os oficiais régios se dispunham a colaborar com o apresto das três embarcações retidas desde 1642. Embora o conde de Aveiras preferisse esperar que as tréguas fossem ratificadas pela V.O.C. em sua sede de Batávia, alegando que os navios eram necessários para garantir a segurança do porto, ainda submetido a bloqueio, enquanto não chegassem novos reforços de Lisboa, também aos moradores da cidade se seguiam «*grandes descanços, e proveitos*». Todas as escoltas de cáfilas que se aproximavam de Goa, e os rebates que se faziam na barra para defesa das fortificações, terminavam por cair sobre os ombros dos homens das naus. De sua tripulação igualmente eram recrutados aqueles que levavam os avisos que seguiam para Portugal, «*e os q forão pª Moçambique, Mascatte, e a China, Çeilão e as mais pᵗᵉˢ*». Com isso, nenhum dos obrigados à defesa da praça «*se bolle das suas cazas e palmares, nem ainda q vejão accudir lá o V. Rey, nem que lho mande por Bando botado pˡᵃˢ praças, fiados em sua Brandura, porq não há castigo nenhu, em tanto qᵉ a gente das naos fizera o mesmo, se elle João de Siqʳᵃ, os não prendera e castigara, trateando a muitos*»[591].

Mas não só os membros da milícia local se aproveitavam da retenção das naus; também os demais moradores, que alugavam suas casas, e vendiam seus mantimentos a altos preços aos tripulantes, «*com que grangeão grandes e ordinʳᵒˢ proveitos*». Para o capitão-mor, a negociação era a principal causa da

de réis, a que se devia somar as perdas com os galeões de Luís de Miranda Henriques. Cf. Consulta «*Sobre o q Dom Phelipe Mascarenhas V. Rey da Índia Escreve a V. Mgde acerca das armadas q se perderão na Barra de Goa* (...)», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino para Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 10/01/1650], fls. 207-208.

590 Cf. Consulta «*Sobre avisar o V. Rey da Índia q a causa da perdição das embarcações do anno de 647 foy a pouca experiençia de seus Pillotos*», em A.H.U., *Consultas do Conselho Ultramarino para a Índia e China*, Cód. 211 [Lisboa, 12/01/1650], fls. 208-208v.

591 Cf. Consulta na qual «*João de Siqʳᵃ Varejão Cappitão mor das naos da viagem dá conta de como os Olandezes, não aseitarão as pazes, e da cauza de q porq não vem as naos de viagem que lá estão e de outros particulares*», em A.H.U., *Consultas do Conselho Ultramarino para a Índia e China*, Cód. 211 [Lisboa, 15/10/1644], fls. 29v-33.



ruína daquele Estado. Goa se tornara um lugar pior que a torre de Babel, dada a desordem na qual se encontrava:

> «*porq aquelles* [a] *tiverão, por que lhes mᵈᵒᵘ ds as lingoas; a daquelle Povo Sr (e não sabe se diga daquelle Estado) he mayor, porq falando todos hua língua, se confudem maes, porq não podem fallar as que dezeião; porq como aly havia muitos castelhanos, olandeses e ingleses, e os mais portuguezes (inda que estes de menos fatto) os obriguem a fallar a nossa lingoa, todos tratão de atropelar; os castelhanos com as esperanças que outros taes lhe dão deste Reino por novas, Dizendo que o dʳᵒ ainda val, e que sempre há de valler, com q se animão a sair com a sua; & os olandezes e ingleses com o negociar, e esperar q cada vez seia melhor, e huns e outros abbonão, por verem destas nações aly muitas naos, huas q vão e outras q vem levando e carregando muita canella de volta, com algua que de V. Mgᵈᵉ se lhe vende, e outras fazᵃˢ*»[592].

O livre intercâmbio entre portugueses e estrangeiros fraudava a alfândega, posto que ilegal, desviando o comércio das demais praças, «*ficando perdidas, & assy vay tudo naquelle Estado, por os particulares se encherem, e fica V. Mgᵈᵉ sem rendas*». Sem falar que o comércio com ingleses e neerlandeses envolvia não só os particulares, mas os oficiais régios responsáveis pelo provimento da canela, desviada da fazenda real. Motivo porque faziam corpo mole na liberação do dinheiro necessário para o apresto das naus. O próprio vedor da fazenda, André de Salema, se apropriava de toda a canela disponível, vendendo-a a preços majorados aos comerciantes portugueses, a juros de trinta por cento, quando pela terra corriam a vinte e quatro (o mesmo procedendo com o salitre). Para tanto, contava com o auxílio de Gaspar Gomes, o qual acumulava os ofícios de guarda-mor das naus e da barra, mestre da ribeira, patrão-mor, avaliador e arrumador das caixas, e cujas atribuições mantinham em silêncio todos os mais pelo seu poder, além de dar curso ao contrabando, detendo as chaves das escotilhas das naus («metendo muitos caixões à noite»)[593].

Embora a situação possa ter mudado de figura com a prorrogação das tréguas, em 1644, as práticas escusas dos oficiais da fazenda régia em Goa não teriam diminuído, mesmo que André de Salema e Gaspar Gomes acabassem submetidos a uma devassa pelo seu procedimento. O emprego das rendas régias para tratos particulares e a malversação da carga das naus continuariam a contribuir, assim, para dilatar a partida destas, sobrecarregadas não com cabedal da Coroa, mas com a remissão das fazendas dos moradores do Estado da Índia para Portugal, por baixo do pano e sem respeitar a capacidade dos galeões, mal-providos e aparelhados. As arribadas forçadas em Luanda, Bahia e Açores tornavam-se, deste modo, uma boa forma de evitar o pagamento de direitos em Lisboa, mas arriscavam as naus a naufrágios no contorno do cabo da Boa Esperança. A prática não era novidade, mas o impacto das perdas e atrasos era muito

592 *Idem*, fl. 32.

593 *Ibidem*, fls. 32-32v.

maior, já que o número de galeões anualmente despachados para a Índia depois da Restauração (de dois a três por ano) proporcionava apenas a metade da capacidade de transporte disponível até a década de 1620[594].

Os conselheiros tinham consciência do problema, e preferiam dissociar o apresto de novos galeões dos sucessos da carreira, raciocínio que fatalmente a inviabilizaria. Assim, ao tratar das naus da monção de 1650, em 13 de julho de 1649, frisavam que:

> «[como] *das duas naos da Armada de Luís de Miranda, não há novas alguas, e dos dous Galeões q se despacharão deste R^no, no anno passado, arribou hum a Bahia, o q tudo obriga a se poder recear q não possão vir daq^le estado, embarcações alguas; Pareçeo ao Cons^o representar tudo a V. Mg^de p^a q desde logo mande considerar, q quer venhão embarcações, quer não venhão (por ser já o t^po de se fazer) será conveniente V. Mg^de q desde logo se resolva q embarcações das feitas devem inviar a Índia, ou se se poderá fazer algua de novo, & q em seu apresto se comesse a trabalhar de man^ra, q se possão vencer as dificuldades q cada anno se experimentão, em sua partida, sem cansanção dos ministros e vexação dos Vassallos*» [595].

O Conselho Ultramarino retomaria os mesmos argumentos um mês depois, sem melhores resultados, posto que D. João IV mais uma vez não despachou a consulta. Apenas com as novas que Jerônimo Nunes da Costa enviara de Amsterdam, D. João IV prontificou-se a responder: com a perda dos galeões de Luís de Miranda Henriques e o desastre que se abatera sobre os navios no rio Mandovi, o diretor da V.O.C. em Batávia pedia licença para romper a trégua. Estando a Índia tão exausta para sua própria defesa, e Portugal tão carente de embarcações, os conselheiros recomendavam que se aceitasse a proposta de um certo Francisco Guterres, estrangeiro, que oferecia seus cinco navios. Aos quais se juntariam um galeão que se fazia no paço da ribeira de Lisboa, e outro, em Alcaçere, com 1.600 soldados das fronteiras e outros quatrocentos a serem recrutados na capital. Socorro que, se não estava à altura da ocasião, pelo menos convinha à companhia do novo vice-rei que se pretendia enviar ao Estado da Índia (embora o Conselho Ultramarino acrescentasse que, no parecer dos mais zelosos, doze galeões e seis mil homens não seria muito).

---

[594] Um padrão evidente a partir de 1631: por qüinqüênios, entre naus e galeões (descontados patachos e outros navios de menor porte), foram aprestados para a Índia, entre 1611 e 1615, 26 navios (média, 5 navios); de 1616 a 1620, 27 (média, 5 navios); de 1621 a 1625, 38 (média, 8 navios); de 1626 a 1630, 26 (média 5 navios); de 1631 a 1635, 11 (média, 2 navios); de 1636 a 1640, 11 (média, 2 navios); de 1641 a 1645, 14 (média, 3 navios); 1645-1649, 15 (média, 3 navios). Cf. R. J. Barendse, *The Arabian Seas, 1640-1700*. Leiden, Research School CNWS/International Institute of Asian Studies, 1998, pp. 266-267. Estes números incluem um grande número de arribadas e naufrágios na viagem de ida, mas tem por objetivo apenas comparar o investimento da Coroa na carreira da Índia ao longo do período. O número de navios chegados a Goa, por conseguinte, é menor.

[595] Cf. Consulta «*Sobre as embarcações q devem passar a Índia e se tratar desde logo de seu apresto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/07/1649], fls. 176-176v.



É pouco provável, entretanto, que os conselheiros acreditassem à altura que tamanho empreendimento fosse possível. Mesmo a retirada de 1.600 soldados da fronteira já seria demasiado, posto que os mestres de campo mal davam conta das quotas estipuladas para preencher os terços sob sua responsabilidade e as câmaras faziam sentir seu desagrado com as incursões dos recrutadores. Mas, comparando-se com os reforços dos anos imediatamente anteriores, o compromisso de D. João IV, de estabelecer um teto de mil soldados para acompanhar o novo vice-rei (o conde de Aveiras, que retornava à Índia após ser substituído por D. Felipe Mascarenhas), indica que o *lobby* em torno do Estado da Índia ainda era forte o suficiente para desviar tropas do Atlântico. Mesmo com a situação em Pernambuco recém-estabilizada, com a segunda vitória de Guararapes, o que trazia implícita a ameaça de uma retaliação da parte da W.I.C.[596]. E mais evidente quando cinco navios, entre naus e galeões, acompanhariam o conde de Aveiras em seu regresso a Goa[597]. A proximidade do término da trégua incentivava um sobre-esforço na tentativa de garantir minimamente a defesa do Oriente, antes da esperada arremetida da V.O.C. no Ceilão e do retorno dos bloqueios a Goa. A notícia de que o galeão São João, que saíra da Índia em 1649, arribara na Bahia, e o outro, que lhe fazia companhia, alcançara a ilha Terceira, apenas convencia os conselheiros da necessidade de se acudir o Oriente «*p^a defender as praças e guarnecer as Armadas (...) na mayor quantidade de navios, e g^te q possa ser*» [598].

Mas se o conde de Aveiras fora convencido a aceitar sua nova nomeação em troca do título de marquês[599], e D. João IV dispunha-se a subir as apostas no Estado da Índia, muitos dos interessados na carreira continuavam reticentes em arriscar a vida na rota do Cabo, tornando-se a repetir o problema da falta de candidatos habilitados para ocupar as capitanias. Em 22 de fevereiro de 1650, o Conselho Ultramarino comunicava ver-se forçado a afixar segunda vez o edital de convocação, ao qual só Diogo Rangel Sarmento, moço fidalgo, respondera, apresentando uma promessa de capitania na vagante de 21 de fevereiro de 1631. Frente ao desinteresse dos possíveis habilitados, solicitava permissão para aceitar candidatos para as demais, mesmo que não fossem providos com pro-

---

[596] Cf. Consulta «*Com a carta q V. Mg^de mandou remeter a este Cons^o q de Amsterdão escreveo Hierônimo Nunes da Costa, sobre as cousas do Estado da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/09/1649], fls. 190-191; despacho régio à margem [Lisboa, 16/09/1649], fl. 190.

[597] Na verdade, quatro navios e uma caravela. Cf. «*Nomeação p^a Capitão de um dos navios q este anno passão a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 16/03/1650], fl. 219.

[598] Cf. Consulta «*Com a Carta do Conde Gov^or do Brazil, em q dá conta da Chegada a Bahia do Galeão São João, q vem da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/10/1649], fl. 196v; Cf. tb. Consulta «*Sobre a brevidade com q convem mandar se vir da Ilha 3^a a via do Galeão da Índia q aly chegou*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/10/1649], fl. 195v.

[599] Cf. Charles Boxer, *A Índia Portuguesa em meados do Séc. XVII*, p. 26.

messas[600]. Com a aprovação de Diogo Rangel Sarmento para uma das capitanias, e cabendo ao conde de Aveiras indicar uma outra, restavam duas a serem preenchidas. A iniciativa do Conselho Ultramarino pareceu ter despertado alguns providos de seu alheamento, embora, cabe observar, não porque se oferecessem pessoalmente para encetar a viagem, mas porque viam nas dificuldades do Conselho Ultramarino uma oportunidade para adiantarem-se quanto às entrâncias das vagantes. Enquanto os conselheiros, em 16 de março, providenciavam a nomeação do terceiro capitão, que terminou por cair em António Barreto Pereira, outro moço fidalgo com folha de serviços nas armadas da costa [de Portugal] e na que seguira para o Brasil com o conde da Torre em 1638 (isto em desfavor de outros dois candidatos com serviços na Índia)[601], D. João IV enviava, em 15 de março, um decreto pelo qual fazia presente ao Conselho Ultramarino uma petição dos tutores e testamenteiros de Dona Mariana de Lencastro, filha menor de João Gomes da Silva. Gomes da Silva recebera uma capitania-mor da nau da carreira em ano de vice-rei, com o direito de renunciá-la confirmado em sua filha. Os peticionários protestavam contra o fato de que Dona Branca da Gama recebera mercê para fazer valer seu direito de renúncia de capitania-mor naquele ano[602].

A questão cindiu o Conselho Ultramarino ao meio, pela sua importância. Diogo Lobo Pereira e José Pinto Pereira eram favoráveis à petição dos tutores de Dona Mariana, por considerarem que, apesar de Dona Branca da Gama ter preferência a todas as demais por mercê régia, seus direitos não se poderiam sobrepor à singularidade da concessão feita a João Gomes da Silva, a qual se aplicava apenas em anos de vice-rei. João Delgado Figueira e Jorge de Castilho, por sua vez, tinham razões para corroborar a posição de Dona Branca da Gama. Em primeiro lugar, muitas das pessoas que recebiam viagens em anos de vice-reis terminavam por não ir para a Índia, considerando que iam sujeitas ao vice-rei e «*com menos intereçesses e jurisdição*», e para que isto não acontecesse aquele ano haviam dado início aos despachos em favor de Dona Branca da Gama. Em segundo lugar, a viagem de Dona Branca da Gama não era entrância nova, mais outra já principiada e que não tivera continuidade pela nau arribar, com o que não se podia tirar o seu direito, enquanto faltavam as diligências necessárias para se executar a de Dona Mariana. A D. João IV, entretanto, deve ter parecido que se Dona Branca da Gama pudera esperar um ano pela entrância na vaga, poderia esperar outro, e que uma concessão de entrância em ano de vice-rei se antepunha a todas as demais, pelo prestígio aferido ao se acompanhar o delegado régio no percurso da viagem[603]. Prestígio que aos olhos do monarca não era

[600] Cf. Consulta «*Sobre como se deve proceder na nomeação de pessoas pª Capitães dos navios q este anno passão à Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 22/02/1650], fl. 215v.

[601] Cf. Consulta sobre «*Nomeação pª Capitão de um dos navios q este anno passão a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 16/03/1650], fl. 219.

[602] Cf. Consulta «*Sobre se declarar a quem toca a Capitania mor das naos da Índia do prezte anno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/03/1650], fls. 219-220.

[603] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 17/03/1650], fl. 219.



afetado pelas observações de Figueira e Castilho quanto à reticência dos beneficiados, cujo raciocínio seria diametralmente inverso, pesando mais na balança o exercício livre de seu comando e os ganhos decorrentes que a «honra» de compartilharem o mesmo percurso com o duplo d'el-rei.

Figueira e Castilho certamente preocupavam-se com mais do que apenas os direitos de Dona Branca da Gama, de olhos no calendário da monção. Favorecer a causa de Dona Mariana de Lencastre seria proceder à nova rodada de papéis e despachos, mesmo que esta já tivesse candidato apto a assumir a capitania-mor. Apesar do Conselho Ultramarino providenciar com a máxima presteza os documentos necessários para despachar Luís Velho, contratado com os tutores de Dona Mariana de Lencastre para assumir o posto, e de D. João IV assinar as patentes necessárias no mesmo dia que lhe foram apresentadas, mais uma vez a partida das naus era adiada até finais de março[604]. Para piorar a situação, Diogo Rangel Sarmento, nomeado para uma das capitanias-menores, fora preso por um crime não especificado, embora não se furtasse a admitir que, casado e com muitos filhos, pretendia fazer a viagem em nau que fosse «de mais beneficio que galeão». Em 31 de março, portanto, os conselheiros viam-se constrangidos a apresentar nova lista de candidatos, embora dos três nomeados, nenhum agradasse a D. João IV, que ficou por Pedro de Oliveira, o qual já embarcara em galeões para a Índia e que aos olhos d'el-rei prometia melhor desempenho que os demais[605].

Pedro de Oliveira teria motivos para aceitar a viagem, e parecia contar com o favor de alguém próximo a D. João IV. Mas o Conselho Ultramarino duvidava se, apesar de sua alegada experiência, o capitão nomeado se sairia a contento. Embora reconhecesse que contra si não pesasse defeito algum, fosse por sua pessoa, fosse por seu valor, lembrava que talvez lhe faltasse a autoridade necessária que cabia esperar frente aos marinheiros, posto que, quando do torna-viagem da sua nau, em 1648, estes lhe haviam chegado a prender e maltratar, forçando-o a apartar-se do galeão São Lourenço, sua capitânia[606]. Apesar da devassa que se tirou em Lisboa contra Pedro de Oliveira pelo desembargador Jorge da Silva Mascarenhas não ter resultado em sentença formal[607], o caso tivera conseqüências negativas para o próprio Conselho Ultramarino, que vira arquivada sua pre-

[604] Cf. «*Esta consta sobre a capitania mor das naos da Índia he assessório de outra q esta neste lº à fl. 219*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/03/1650], fl. 222v.

[605] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas pª Capitão do 4º navio q este anno vay à Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/03/1650], fls. 223-223v. Despacho régio à margem [Lisboa, 31/03/1650], fl. 223.

[606] Consulta sobre «*Nomeação de pessoas pª Capitão do 4º navio q este anno vay a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/03/1650], fls. 223-223v.

[607] Cf. Consulta «*Sobre se tirar devassa dos Capitães da Nao Candelaria e do galeão Stº Antª se haverem apartado do Galeão São Lourenço sua capitania, e vão os papéis que se acuzão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/08/1648], fl. 128v.; Consulta «*Com a relação do q constou da devassa q o Dtor Jorge da Silva Maz tirou dos Capitães q este anno vierão nas Embarcações da Índia e convir q o mesmo Dezor sentençee os Culpados*», *idem* [Lisboa, 09/10/1648], fl. 136v.

tensão de atuar como tribunal, sentenciando os culpados[608]. Motivo suficiente para que visse com maus olhos a rapidez com que o referido capitão recuperava seu crédito junto à Coroa, ao mesmo tempo em que a decisão régia desconsiderava os três candidatos inicialmente recomendados. A oposição dos conselheiros à indicação de Pedro de Oliveira, que procurava enfatizar – como de costume – o papel que lhes cabia nas questões ultramarinas («*para V. Mg^de ter notiçia antes de a assinar do q lhe não devia ser prez^te q^do o nomeou*»), se não repôs na mesa a disputa pela sentenças em causas crime, pelo menos serviu para reverter a decisão régia em favor de Luís de Ultra Corte Real, primeiro dentre os sugeridos na consulta de 31 de março. Mesmo assim, Pedro de Oliveira recebeu de D. João IV a patente de capitão honorífico, com o posto de piloto da almiranta, evidenciando que a nomeação anterior fora oriunda de interesses influentes na corte[609].

À época do despacho régio, as naus já haviam perdido a monção. A causa de Dona Mariana de Lencastre, e a recusa de Diogo Rangel de assumir sua capitania, contribuíram para que março escapasse entre consultas e despachos. Ao contrariar a indicação régia, em defesa de suas prerrogativas, o Conselho Ultramarino pouco acrescentou ao fato consumado de mais uma derrota arriscada ao cabo da Boa Esperança. A sobreposição de direitos adquiridos e interesses cortesãos custou caro ao conde de Aveiras, pois o atraso forçaria sua nau e outras duas de sua conserva a procurarem a costa de Moçambique, onde veio a falecer, não sem antes espinafrar em carta dirigida a el-rei os «ministros da Coroa» responsáveis pelo apresto dos navios. Nas suas palavras, estes pareciam «nunca aprender que qualquer barco que deixe Lisboa depois do primeiro dia de abril, apenas poderia chegar a Goa no mesmo ano por milagres»[610]. Embora ciente da morte de Aveiras, e de que D. João IV teria noticia do sucedido por outras vias (posto que a carta do conde não lhe foi encaminhada), o Conselho Ultramarino preferiu não comentar o sucesso, relatado por João da Costa, capitão do navio no qual embarcara o falecido, por provavelmente conter críticas semelhantes[611]. Mesmo que o mau-provimento das naus tenha contribuído em parte para a triste fortuna de Aveiras, de todo modo o que se constata é a fragilidade dos interesses «de Estado» – que deviam se sobrepor a todos os demais – frente a meros «interesses de particulares» e disputas cortesãs, fortes o bastante para colocar em risco quatro galeões e a vida de um vice-rei. Interesses e disputas, por sua vez, caudatários de uma tradição casuística que obrigava a revisão constante das decisões em favor de direitos de precedência.

Apesar de nenhum dos quatro navios ter alcançado a Índia naquele ano, um deles sequer chegou a dobrar o cabo da Boa Esperança, num evento bizarro que indicava o preço pago pelas perdas de naus e tripulação nos anos imediatamente anteriores. Já se mencionou que, pela falta de pilotos, o Conselho Ultramarino chegara a sugerir a convocação dos que se haviam retirado da carreira da Índia. Partindo em companhia do conde de Aveiras em abril de 1651, o galeão Nossa Senhora de Nazaré, dez dias depois, se apartara da nau capitânia, sem outro motivo que o melhor desempenho desta em alto mar. Na altura da costa da Guiné, as calmarias e a falta de assistência médica (o único «barbeiro» à bordo não passava de um soldado tirado da cadeia e que «não sabia nem sangrar, nem conhecia medicina») já haviam cobrado a vida de 53 pessoas. O adoecimento do piloto e a falta de água forçaram o capitão António Barreto Pereira a se apartar do navio de Luís Velho, que até então lhe fizera companhia, em demanda do cabo da Boa Esperança, que acreditava ter cruzado em três de agosto de 1650, quando em 17 do mesmo mês avistaram terra. Os que então faziam de piloto acreditaram tratar-se da ilha de Madagascar, mas dez dias depois, ao se aproximarem da terra, descobriram ainda estar no litoral de Angola, aonde a nau se viu forçada a arribar pela falta de mantimentos[612].

Confundir o litoral da África centro-ocidental com a ilha de Madagascar não deixa margem a dúvidas quanto à inexperiência dos pilotos e à dificuldade de se

608 A pretensão do Conselho Ultramarino surgiu da recusa da parte do desembargador indicado por ele e nomeado por D. João IV, Jorge da Silva Mascarenhas, em sentenciar sozinho os culpados na devassa, pedindo para que se lhe nomeassem juízes que o acompanhassem na sentença ou que lhe instruíssem como deveria proceder. Montalvão, Castilho, Albuquerque, Figueira e Diogo Lobo Pereira aproveitaram-se da hesitação do desembargador para avocarem-se a prerrogativa de sentenciar as causas ultramarinas à imitação dos Conselhos da Fazenda e Guerra, solicitando que Silva Mascarenhas comparecesse perante o Conselho Ultramarino para dar andamento às sentenças. Cf. Consulta «*Sobre o Doutor Jorge da Silva Ma^z vir ao Cons^o Ultramarino sentenciar os culpados no apartamento da nau Candelária e galleão Sancto António, do Galleão São Lourenço, sua Capitana*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/12/1648], fl. 151v. Desconsiderando a alegação dos conselheiros ultramarinos, que apontavam para os tribunais coevos, D. João IV preferiu recorrer ao precedente do Conselho da Índia. Em seu despacho, encomendou aos conselheiros que verificassem se, durante sua existência, o Conselho da Índia fora responsável por sentenciar alguma causa crime. Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 11/12/1648], fl. 151v. A solicitação de D. João IV demorou seis meses para ser atendida, para o que não deve ter deixado de contribuir alguma resistência dos oficiais da Secretaria de Estado, onde ficavam os livros do Conselho da Índia. Depois de algumas diligências, e uma entrevista com Garcia Veles de Castel Branco, filho do antigo secretário do Conselho da Índia, António Veles, os conselheiros ultramarinos estavam em condições de afirmar que o antigo tribunal exercera tal prerrogativa. Segundo os mesmos, o requerimento não apenas lhes faria justiça, pelo exemplo do demais Conselhos Régios (aos quais agora agregavam o da Mesa da Consciência e Ordens), mas também lhes permitiria uma importante fonte de renda, pela cobrança das condenações pecuniárias, criando-se um fundo que atendesse às despesas necessárias sem ter que recorrer à fazenda régia (e ao tesoureiro da Chancelaria). Cf. «*O q acreçeo*», *ibidem* [Lisboa, 18/06/1649], fl. 151v. O que o Conselho Ultramarino não obtivera ao longo de seis meses, D. João IV parece ter conseguido em uma semana, posto que ao invés de resolver sobre a matéria, remeteu-lhe os livros do Conselho da Índia para que este averiguasse qual era o procedimento usado no caso referido. Cf. «*2ª Resolução de S. Mg^de*», *ibidem* [Lisboa, 25/06/1649], fl. 151v. Por motivos desconhecidos, o Conselho Ultramarino não voltou a tocar na matéria.

609 Cf. «*o q acresçeo*» à Consulta sobre «*Nomeação de pessoas p^a Capitão do 4º navio q este anno vay a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/04/1650], fl. 223v; «*2ª Resolução de S. Mg^de*», *idem* [Lisboa, 07/04/1650], fl. 223v.

610 A Carta do Conde de Aveiras, datada de 23 de outubro de 1650, é citada em Charles Boxer, *A Índia Portuguesa no Século XVII*, pp. 40-41.

611 Cf. Consulta «*Com a carta q de Moçambiq Escreveo o Capitão da nao em q hia o V. Rey da Índia e morte do mesmo V. Rey*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 22/06/1651], fl. 306.

612 Cf. Consulta na qual «*Ant^o Barreto P^ra Capitão do Galeão Nossa S^ra de Nazaret q na monsão do anno p^do partio para a Índia da conta de sua arribada a Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 12/01/1651], fls. 264v-265.

encontrar em Portugal pessoal mais experimentado para a rota do Cabo, apesar de 150 anos de tradição portuguesa naquele circuito. Para o conselho, o «ruim sucesso» do galeão Nazaré (e de outros piores, porque resultantes em perda de naus), não podia ser atribuído à outra causa que a escolha de maus pilotos. O fracasso no retorno das naus consumia pessoal qualificado, cada vez mais escasso, ou forçava-o a permanecer em Goa, sem condições de retornar ao serviço. Mas tal situação só se fazia sentir devido ao número muito limitado de pilotos experientes disponíveis ao longo da década de 1640. De qualquer maneira, antes de ter ciência da patética viagem de António Pereira Barreto, o Conselho Ultramarino preferia imputar as dificuldades em se completar a contento o percurso até a Índia à demora com que largavam as naus, motivo alegado para justificar a arribada que o capitão Luís Utra Corte Real fora forçado a fazer mal começada a viagem, vindo a dar com seu navio na costa portuguesa junto à Peniche. Por sua vez, o atraso na partida das naus decorria, antes do mais, da demora com que se definiam a natureza dos socorros a serem despachados para a Índia, principalmente o número de navios. Sem que este fosse comunicado ao conselho, não havia lugar para se porem os editais. E quando assim se fazia, ainda havia – como se viu – as delongas em torno da definição das capitanias-mores e eventuais disputas entre providos que podiam arrastar todo o processo até meados de março. E isto apesar de parecer ao Conselho Ultramarino – ao rememorar o ocorrido com Luís Utra Corte Real e representar os pedidos de socorro da parte do vice-rei e da câmara de Goa – que a nomeação dos capitães era fundamental para que o apresto das naus fosse realizado de maneira conveniente[613]. Se outubro parecia uma data adequada para começar a tratar do socorro da Índia, tudo ficava dependendo da prontidão com que o centro político se dispunha a despachar as consultas.

Pode-se perguntar se, em tal caso, apesar dos argumentos do Conselho Ultramarino, eram realmente necessários vinte dias para simplesmente autorizá-lo a definir o número de embarcações e de soldados que considerava conveniente enviarem-se para a Índia[614]. Não sem que antes tornasse a lembrar sobre a necessidade de tratar a matéria[615], e mais outros tantos para que o decreto régio lhe fosse encaminhado[616]. Tais resoluções, que os conselheiros então presentes

[613] Consulta «*Sobre convir resolver se logo, q Embarcações e em q número se há de enviar a Índia no anno q vem, e as causas q a isso obrigão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/10/1650], fl. 252.

[614] Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 28/10/1650], fl. 252. «*O q acresçeo*», *ibidem* [Lisboa, 08/11/1650], fl. 252.

[615] Cf. Consulta «*Sobre ser o mais Esencial ponto de as naos hirem a Índia, partirem sedo*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/10/1650], fl. 255; despacho régio à margem [Lisboa, 11/11/1650], fl. 255.

[616] O tempo decorrido entre a data do decreto régio, autorizando os conselheiros ultramarinos a darem seu parecer sobre o número de embarcações e soldados a serem enviados para a Índia, e a data da consulta deveu-se muito provavelmente ao fato dos decretos demorarem por vezes semanas para «baixarem» no Conselho Ultramarino, via secretaria de Estado. Como se tratava de matéria que os conselheiros ultramarinos insistentemente cobravam de D. João IV, não se poderá entender de outra maneira a demora na realização da consulta após a aprovação real.



às reuniões (Francisco de Vasconcelos da Cunha, João Delgado Figueira e Diogo Lobo Pereira) se prontificavam a responder da maneira mais incisiva e (dadas as condições à época) generosa, mesmo considerando que «*as coisas presentes deste Reino não dão lugar a se poder fazer com a largueza que fora justo, se houvera cabedal*», podiam tomar 30 preciosos dias. Sem que com isto se adiantassem as consultas para as capitanias das naus, ou se recebesse outra resposta da parte de D. João IV que não a usual «assim mando ordenar ao Conselho da Fazenda»[617].

Em finais de janeiro de 1651, nenhuma resolução havia sido tomada sobre a matéria, salvo o envio de uma caravela de aviso para a Índia[618]. Sem saber a quantas ia a execução de suas recomendações, o Conselho Ultramarino reportava a carta que recebera de António de Sousa Macedo, substituto de D. João de Meneses como embaixador junto aos Estados Gerais[619], sobre as negociações entre a Zelândia e a V.O.C. para bloquear os esforços de Holanda e fazer soçobrar a ratificação de um tratado de paz que não interessava a nenhuma das duas. Segundo o embaixador, caso fossem bem sucedidas – o que a altura era praticamente certo – a V.O.C. teria 17 navios aprestados para a Índia. O Conselho Ultramarino apelava ao Conselho de Estado, onde considerava que a carta deveria ser vista, na esperança de que fosse suficiente para acrescentar o socorro inicialmente sugerido, mas que provavelmente não dava como certo[620].

Apesar dos rogos do Conselho Ultramarino, e do relato de António de Sousa de Macedo, apenas duas naus foram destacadas para a Índia na monção de 1651. Terão, ao menos, servido para que D. João IV avisasse o Conselho Ultramarino de que se fazia necessário afixarem-se os editais para a seleção dos candidatos. Em 11 de fevereiro, os conselheiros mais uma vez corriam contra o calendário da monção para satisfazer as condições que recorrentemente lembrava como necessárias ao bom sucesso da viagem das naus da Índia. Embora desta vez não se observasse o problema do ano anterior, quando uma disputa de precedência retardou os despachos, agora um erro de escrivão se antepunha à partida

[617] O Conselho Ultramarino sugeriu o envio de quatro embarcações e mil infantes, recomendando que D. João IV ordenasse o começo imediato dos trabalhos «em um socorro tão essencial, para que parta a tempo conveniente e seja de efeito, e sem risco de arribadas». Os conselheiros não deixaram de acrescentar que se as naus tornassem a partir em abril, como havia sucedido com as do conde de Aveiras, corriam o risco de encontrarem os navios do Parlamento da Inglaterra bloqueando a barra do Tejo. Cf. «*O q acresçeo*» à consulta «*Sobre convir resolver se logo q Embarcações e em q número se há de enviar a Índia o anno q vem, e as causas q a isso obrigão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/10/1650], fl. 252.

[618] O envio da caravela fora recomendada pelo Conselho Ultramarino na consulta de 26 de outubro e a nomeação de seu capitão se deu 3 dias depois. Serve como contraponto que D. João IV não demorou mais que 4 dias para despachá-la. Cf. «Consulta sobre «*Nomeação de pessoa pª Capitão da Caravella q vay de aviso a Índia e pertencer o aviso e guia a Secretª de Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/10/1650], fls. 255-255v; despacho régio à margem [Lisboa, 03/11/1650], fl. 255.

[619] Sobre a missão diplomática de António de Sousa Macedo (1650-1651), cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 160-165.

[620] Cf. Consulta «*Com hua Carta q de Olanda escreveo o Embaixador Antº de Sousa de Macedo, q trata dos intentos q os Olandeses tem nas cousas da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/01/1651], fl. 275.

das naus. Mesmo com o insucesso do ano anterior, marcado pela arribada de uma das naus, a detenção de outra em Angola e a morte do conde de Aveiras, cinco interessados apresentaram seus papéis, quatro dentre eles fidalgos, sendo que o mais antigo possuía uma entrância na vagante de 1592. Por sua vez, Dona Branca da Gama, que fora preterida na viagem anterior, recebera no ínterim mercê para que sua viagem tivesse efeito naquele ano. As perspectivas eram favoráveis, já que a capitania-mor já estava confirmada e havia candidatos de sobra habilitados para o 2.º navio. Mas como a provisão de confirmação da viagem em favor de Dona Branca da Gama fora passada com a data do ano anterior, os conselheiros viam-se forçados a esperar pela retificação do erro, antes de proceder à consulta sobre os candidatos que fariam a viagem em lugar da beneficiada[621]. Estes procedimentos custaram mais duas semanas ao Conselho Ultramarino, e porventura não custou mais porque Dona Branca da Gama indicou dois fidalgos com boa filiação, ligações políticas, e folhas de serviço, como diria o conde de Odemira, que ao propor ambos para o cargo observou haver neles «a qualidade de foro» compatível com o costume antigo de se aprovarem ou pessoas de «valor e muita qualidade pelo tratamento que se lhes faz e respeito que se lhe tem na Índia», ou as que possuíam «tantos serviços e experiências, fazendo-as dignas desta ocupação»[622].

Ao confirmar em Luís de Mendonça Furtado a capitania-mor das naus da Índia em três de março de 1651, D. João IV finalmente dava a entender que poderiam partir ainda a tempo de alcançar o corredor das monções. Mas naquele ano em particular o Conselho Ultramarino também apresentava, e com algum atraso, letrados para quatro cargos da Relação de Goa, apesar de, na própria consulta em que o fazia, considerar não ser caso de se postergar mais o preenchimento das vagas, para evitar que os mesmos fossem providos em serventia pelo vice-rei. Levantando assunto tão delicado (já que sempre se arriscava a ver suas indicações conferidas ou questionadas pelo Desembargo do Paço), às vésperas da data

[621] Cf. Consulta sobre «*Nomeação p^a a Capitania mor das naos da Índia deste anno de 651*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/02/1651], fls. 275-276.

[622] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas p^a fazer a viagem de Capitão mor das naus da Índia deste anno de 651*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 25/02/1651], fls. 278v-279. Dona Branca da Gama indicou a Jorge de Mesquita de Castelbranco, fidalgo da casa real, que se embarcara cinco vezes por capitão de mar-e-guerra ao Brasil e à ilha Terceira, e a Luís de Mendonça Furtado, que servira no paço, como capitão de cavalaria nas fronteiras e filho de Pedro de Mendonça Furtado, pelo que tanto Dom Felipe de Moura quanto o conde de Odemira o consideravam digno de recomendação. Apesar de Jorge de Mesquita ter maior experiência em alto-mar, a Dom João IV pareceu que a filiação de Luís de Mendonça Furtado era de maior valia. Cf. Despacho régio à margem [Lisboa, 03/03/1651], fl. 278v. De fato, o pai de Luís de Mendonça Furtado, Pedro de Mendonça, fora um dos principais aclamadores de D. João IV. Sua mãe servia como dama de corte de Dona Luísa de Gusmão. A carreira bem sucedida de Luís de Mendonça Furtado na Índia passou por sua indicação para o conselho do vice-rei, e o exercício do cargo em 1661, como governador interino. Depois de seu regresso a Lisboa, em 1663, e um período de relativo anonimato, culminaria com a nomeação, em 1670, para o posto de vice-rei, com o título de 1.º Conde de Lavradio, em reconhecimento por sua participação no golpe de Estado que depôs D. Afonso VI em 1667. Cf. Glenn J. Ames, *Renascent Empire? The House of Braganza and the Quest of Stability in Portuguese Monsoon Ásia, ca. 1640-1683*. Amsterdam, Amsterdam University Press, 2000, pp. 43-45 e 52.



ideal para a partida das naus, pode-se perguntar porque não o antecipara em algumas semanas, permitindo que os candidatos apresentassem seus papéis para a análise apropriada. Fazendo-o tão tarde, o Conselho Ultramarino corria o risco de ver, como de fato aconteceu, o despacho tardar um mês redondo, embora acatado por D. João IV[623]. À data, 28 de março de 1651, mais duas naus corriam o risco de ficarem pelo caminho. O fato de terem chegado a bom termo foi considerado mais resultado da competência de D. Luís de Mendonça – que por isso viria a ser indicado, quando de seu regresso, para nova viagem –, que do respeito ao calendário da monção[624].

Não importava com que antecedência o Conselho Ultramarino iniciasse as lembranças sobre a partida das naus e a necessidade de se prover socorro para a Índia, o círculo de ferro que envolvia as nomeações para as capitanias-mores e despachos de última hora para o provimento de cargos estratégicos na Índia fazia valer suas prerrogativas nas últimas semanas do período considerado ideal para o desaferrar das naus (janeiro-fevereiro). Nem se pode dizer que tais decisões ficavam por conta da chegada dos cabedais, pois como se viu, a viagem de D. Luís de Mendonça se fez em período que a carreira à ida e vinda estava praticamente desmantelada, apesar dos esforços para que se despachassem de duas a três naus por ano. Caso as naus chegassem a bom termo, sempre havia o risco de serem retidas pelos vice-reis para necessidades defensivas (suspenso o bloqueio de Goa após 1644) ou perderem-se na travessia do cabo da Boa Esperança, no percurso do Atlântico ou na proximidade dos Açores, onde os capitães preferiam aguardar notícias sobre as condições de navegação, visto o corso zelandês ou, à altura, o bloqueio de Lisboa pelas esquadras inglesas. Mas, mesmo assegurado o retorno, em tempo adequado, de pelo menos um dos galeões, como ocorreu em junho de 1651, isto não bastava para garantir que todos os trâmites seriam atendidos antes de fevereiro.

Em 28 de junho de 1651, o Conselho Ultramarino ficava a par da perda de Mascate, fortaleza estratégica na entrada do Golfo Pérsico e que substituíra Adén como posto de controle da navegação após sua tomada por uma força anglo-persa em 1622. Antes de tratar das cartas que davam conta do péssimo desempenho do capitão-geral da fortaleza, Julianes de Noronha, na sua defesa[625], o conselho

[623] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de Sog^tos p^a os lugares de letras q na Relação de Goa estão vagos e das Ouv^ras de Moçambiq e Dio*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/02/1651], fls. 277v-278; despacho régio à margem [Lisboa, 28/03/1651], fl. 277v.

[624] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas p^a a Capitania mor das naos da India deste anno prez^te de 653*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 25/01/1653], fl. 35.

[625] Sobre a perda de Mascate, socorros que se enviaram e devassa que se tirou do procedimento da guarnição, Cf. Consulta na qual «*Dom Phelipe M^az V. Rey da Índia dá conta da perda da fortaleza de Mascate e p[ro]cedim^to do Gl Fran^co de Távora Atahide & de outros Capitães & vay a R^am q se acusa*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 23/11/1651], fls. 237v-239; Consulta «*Com a copia de hua Ram do q conthem a devaça q o V. Rey Dom Phelipe M^az enviou das pazes e perda de Mascate & Sn^cas que nela se derão na Índia*», *idem* [Lisboa, 08/02/1652], fls. 241v-242; Consulta na qual «*Os Gov^res da Índia avisão da Armada q se tratava aprestar pa passar nella a Mascatte o G^or Ant^o de Souza Cout^o*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 13/08/1652], fls. 267-268;

preferiu tentar convencer D. João IV a enviar, em regime de urgência, algum socorro («o maior que fosse possível») para tentar mitigar os estragos provocados pelos Omanis no mar arábico, e recompor perdas inestimáveis frente à possibilidade da V.O.C. retomar as hostilidades com o fim das tréguas. Como a ausência do novo vice-rei, o atraso na chegada dos galeões, e as mortes decorrentes por doenças e uma estadia forçada no litoral de Moçambique, apenas serviriam para desanimar ainda mais os vassalos da Índia, confrontados com a retomada dos bloqueios à Goa e uma investida definitiva dos holandeses ao Ceilão, os conselheiros recorriam à monção de setembro (nunca utilizada por naus e apenas por navios de aviso). Mas sendo medida extraordinária, e talvez impraticável, recomendavam, como segunda alternativa, que pelo menos duas caravelas partissem para Moçambique com alguma gente e avisos sobre as intenções dos neerlandeses, e dali passassem à Índia, com a garantia que se ficava aprestando o dito socorro, «ponto muito essencial», nas palavras dos conselheiros, «para quem vive tão longe da presença de Vossa Majestade, e não muito favorecido do Céu»[626]. O conde de Odemira, que poderia crer-se, tinha mais olhos para o que acontecia no Atlântico, foi o que mais enfaticamente defendeu o socorro ainda em setembro, insistindo que se enviassem navios e caravelas, dois de cada, mesmo que com eles não seguisse vice-rei[627].

Dos Países Baixos também chegavam cartas de António de Sousa de Macedo, anunciando o apresto de armadas sem destino certo e que bem poderiam seguir para Ceilão. Como à Companhia de Comércio cabia a defesa da navegação no Atlântico, e a Pernambuco se enviavam os socorros de praxe (que raramente eram mais do que provisões, munições e armas), era para Ceilão que, na opinião do Conselho, se devia enviar infantaria, nos dois navios que D. João IV não se dispusera ainda a aprovar[628]. A resposta de D. João IV foi

---

Consulta «*Sobre o q escreve o Conde V. Rey da Índia açerca de se executarem as snᶜᵃˢ contra os Culpados nas pazes q se fizerão em Mascate*», *idem* [Lisboa, 15/11/1653], fls. 280-280v; Consulta «*Sobre o q escrevem o Conde V. Rey da Índia, e o Governador António de Sousa Coutº, açerca da vitória que se alcançou do Imam o Rey da Arábia que tomou Mascate & vay a copia da Relação q se acusa*», *ibidem* [Lisboa, 28/02/1654], fls. 297-297v; Consulta «*Sobre a Rellação q fez o Dᵒʳ Antº de Souza de Tavares acerca da perda de Mascatte, e vão as cópias da mesma Rellação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 11/05/1655], fl. 171v; Consulta «*Sobre a snᶜᵃ q na Índia se deu em favor de Dom Julianes de Nᵗʳᵃ e vay a consᵗᵃ que se acusa*», *idem* [Lisboa, 14/12/1656], fl. 260v.

626 O Conselho Ultramarino retomava neste particular consultas de janeiro e maio de 1651, na qual tratava do pedido do capitão-mor de Moçambique para que se lhe enviasse algum socorro de gente e casais para que povoassem a região e que D. João IV aprovara em 22 de maio de 1651. Cf. Consulta «*Sobre ser conveniente enviar-se a Moçambiq hua Caravella com gente de Socorro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/01/1651], fls 270-271v; Consulta «*Com o decreto por q S. Mgdᵉ manda se faça Diligᶜᵃ por alguns cazaes q vão vier a Moçambiq*», *Idem* [Lisboa, 11/05/1651], fl. 293.

627 Cf. Consulta «*Sobre o estado em q se acha o da Índia e convir hir tratando desde logo de seu socorro pa partir em setᵗᵒ, ou duas caravellas a Moçambiq, e daly a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/06/1651], fls. 308-308v.

628 Cf. Consulta «*Com as cartas q por elle escreveo o embaixᵒʳ de Olanda, e ser conveniente acudir as Conqtᵃˢ com socorro e a Índia com dous navios em setᵗᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 06/07/1651], fl. 314.



animadora. Antes de chegarem as novas sobre Mascate e os Países Baixos, duas caravelas já estavam sendo preparadas para irem de aviso, ao que acrescentaria outras duas embarcações maiores (não necessariamente galeões, mas talvez navetas) para que nelas seguisse o socorro possível[629].

Nem iriam dois navios maiores, nem seguiriam duas caravelas, mas apenas um patacho, que não levava soldados nem casais, mas sim vinho e outras coisas para acudir as necessidades da Índia[630], desabastecida de gêneros de Europa em função da falta de comércio que o final das tréguas e a guerra com os ingleses haviam gerado[631]. Mais uma vez, os conselheiros precisavam recorrer aos despachos dos correspondentes nos Países Baixos para mover a máquina responsável pelos apresto das naus. Cinco semanas após tratar do patacho (e não uma caravela, afinal) que levaria vinho e avisos à Índia, representavam a D. João IV a carta de Jerônimo Nunes da Costa: segundo a mesma, os neerlandeses finalmente haviam se resolvido pela guerra na Índia. E apesar do governador geral da V.O.C., vindo a pouco de Batávia, certificar que se encontrava com bastante poder para levar a cabo a guerra no Ceilão, preparavam mais 17 navios, dos quais onze eram naus grandes, para completarem a conquista da ilha e reiniciarem o bloqueio da barra de Goa[632].

Pela altura, o Conselho Ultramarino pouco tinha a acrescentar, pois ao longo do ano anterior alertara para o que Jerônimo Nunes da Costa anunciava agora como fato consumado. Como o patacho levando os vinhos seguira direto para Goa, cabia enviar uma embarcação a Moçambique, que até então não rece-

---

629 Cf. Despacho régio à margem da Consulta «*Sobre o estado em q se acha o da Índia, e convir hir se tratando desde logo de seu socorro pª partir em Setᵗᵒ, ou duas caravellas a Moçambiq, e daly a Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/07/1651], fls. 308.

630 Consulta «*Sobre o q na Índia se ha de fazer do Emprego dos vinhos e outras couzas q vão no navio q se envia aquele Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/10/1651],fls. 349-349v. Solicitado a dar sua opinião sobre o emprego do dinheiro resultante da venda do vinho, o Conselho Ultramarino observou que este deveria ser em parte doado aos conventos mais pobres, para o gasto das missas, e em parte empregado na compra de jóias para as Infantas e para ajudar no gasto dos embaixadores, alegando que na Índia haveria cabedal suficiente para a pimenta procedente das naus perdidas anteriormente.

631 Após algumas tentativas de compensar a falta de numerário para a compra da pimenta com o envio de mercadorias, a Coroa acatou as recomendações do vice-rei D. Filipe de Mascarenhas a respeito da impossibilidade de se fazer uso dos cabedais em caso de naufrágio, ao contrário dos homens de negócio que enviavam o seu em moeda, mais fácil de ser resgatada. Cf. Consulta «*Sobre a carta incluza do V. Rey dom Filippe Mᵃᶻ acerca dos cabedais q hão de hir deste Rᵘᵒ nas naos da Índia q vão*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 10/01/1647], fls. 173-173v; Com isso, o abastecimento de Goa e das demais possessões da Índia ocidental ficou a cargo dos particulares e de comerciantes ingleses, apesar das ressalvas que a Coroa fazia a este intercâmbio. Como os seguidos naufrágios e arribadas não encorajavam os particulares a remeterem mercadorias perecíveis à Índia, a câmara de Goa queixava-se, em carta de 29 de dezembro de 1647, da falta de produtos europeus, atribuindo a responsabilidade às restrições ao seu embarque nas naus da Coroa. Cf. Consulta na qual «*A Camᵗʳᵃ da Cidᵉ de Goa avisa da falta q ha de azeite, queijos, vinho & outras coisas pª p[ro]vimento daqlᵉ Estado*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 28/01/1649], fls. 198v-199.

632 Cf. Consulta «*Sobre o q escreve Hieronymo Nunes da Costa açerca de os Olandeses romperem guerra na Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/11/1651], fls. 360-360v.

bera nenhum aviso ou socorro, dali seguindo para a Índia. Com isto, Dom Felipe Mascarenhas poderia tomar as medidas ao seu alcance para socorrer o Ceilão. Quanto às naus da monção de 1652, recomendava que evitassem a barra de Goa, e seguissem para Bombaim, onde encontrariam ancoradouro seguro até que pudessem se comunicar com o vice-rei. Sem ter, até então, notícias do apresto das naus, sugeria que pelo menos se poupasse tempo, frisando que se as naus anteriores houvessem partido no prazo, estaria a Índia melhor provida de gente e cabedal para defender-se[633]. Mas, em viagem de vice-rei, a Coroa não podia dispor de mais que uma nau e um galeão, acompanhados por uma naveta, e o patacho acabou incorporado à armada da Índia, seguindo em seu lugar uma caravela[634]. Sem ser consultado sobre o número de navios, ou efetivos a serem embarcados, restava ao conselho tratar apenas do provimento das capitanias maiores e menores. Entretanto, por ainda não se saber ao certo se realmente cabia a el-rei a livre nomeação da dita capitania (em caso que não houvesse providos com cláusula específica qualificando a mercê para anos de vice-rei), retornava-se ao assunto. Observava o conde de Odemira que o Conselho Ultramarino não conhecia caso precedente, motivo pelo qual não indicava sujeitos para que D. João IV pudesse escolher capitão-mor. Quando D. João IV decidiu-se a responder, três semanas depois, reafirmando seu direito, o despacho vinha acompanhado de um papel do bispo de Coimbra para que fosse visto pelos conselheiros antes de apresentarem lista de candidatos[635].

O bispo eleito de Coimbra pretendia renunciar em seu sobrinho, Pedro Cezar, a capitania-mor. Para tanto, invocava seus serviços, «*atento a q vay com o Conde de Obbidos, e ha de vir com Dom Phellippe Mas*». Em 29 de janeiro, por sua vez, D. João IV encaminhava decreto ordenando que o conselho também avaliasse a petição de Martim Correia da Silva, que pedia para seu filho, Simão Correia, a mesma viagem, por afirmar ter a provisão mais antiga. O conde de Odemira, entretanto, tinha idéias próprias a respeito, e preferiu recomendar, antes dos dois candidatos mencionados, a António de Melo de Castro, mestre de campo com serviços prestados como capitão de mar e guerra; a Dom Rodrigues de Sá, que já servira de capitão-mor das naus da Índia à ida e vinda; e a Dom

633 Devido à notícia da morte de Aveiras, recebida apenas depois da partida das naus de 1651, ficava pendente a nomeação de um novo vice-rei, que recairia no conde de Óbidos. Dom Filipe de Moura, um dos conselheiros letrados, aproveitou a ocasião para sugerir que Dom Felipe Mascarenhas permanecesse no cargo, apesar das queixas que dele se faziam, pela ajuda que poderia prestar na defesa do Estado da Índia, e pelo cabedal de que poderia dispor em caso de urgência (provavelmente um comentário velado às suspeitas de enriquecimento ilícito que recaiam sobre o vice-rei, mas que D. Felipe procurava transformar em vantagem aos olhos de D. João IV). D. João IV, em acréscimo ao despacho da consulta, observou que não cabia a Dom Felipe de Moura, como membro do Conselho Ultramarino, tratar do assunto. *Idem*, fl. 360v.

634 Consulta «*Sobre convir saber se neste Consº se há de hir pataxo a Índia, diante das naos de viagem ou caravella com ellas, e vay a consta q se acusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 25/01/1652], fl. 368; despacho régio à margem [Lisboa, 26/01/1652], fl. 368.

635 Consulta na qual «*Pede-se declaração de como se há de proceder na nomeação pª a Capitania mor das naos da Índia deste anno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/01/1652], fl. 368. Despacho Régio à margem [Lisboa, 28/01/1652].



Pedro de Almeida, que de lá voltara exercitando o mesmo cargo. Não deixava de observar, entretanto, que tanto Pedro Cezar como Simão Correia eram fidalgos de qualidade, com serviços nas fronteiras e o último nas armadas, sendo acompanhado em seu voto por Diogo Lobo Pereira e Francisco de Vasconcelos da Cunha. Posição majoritária a que D. João IV acatou rapidamente, despachando três dias depois em favor de António de Melo de Castro[636]. Apenas Dom Felipe de Moura preferiu favorecer ao bispo e recomendar Pedro Cezar antes dos demais.

Preenchida a vaga para capitão-mor, contudo, mais uma vez faltavam candidatos para as capitanias-menores. O único que se apresentou, durante o prazo de dois dias concedido pelo Conselho Ultramarino para que novamente fossem vistas as provisões, foi Diogo Rangel Sarmento; o mesmo que, em 1650, se recusara a assumir a capitania, por esperar ir em «nau que fosse de mais benefício que galeão», embora de fato estivesse à altura envolvido em pendências com a justiça. Agora, não se tratava mais de prisão, mas de achaques «e outras causas» que o levavam a solicitar mercê para renunciar sua capitania e apresentar três candidatos «aptos e suficientes» para a viagem. Francisco de Vasconcelos e Sousa, João Delgado Figueira e Diogo Lobo Pereira ficaram pelos sugeridos por Diogo Rangel Sarmento. Mas o conde de Odemira e Dom Filipe de Moura aproveitaram a ocasião para lembrar que talvez as nomeações das capitanias-menores também pertencessem livremente à Coroa em anos de vice-rei, já que não tinham outro documento que tratasse da matéria para além do despacho de D. João IV na consulta anterior. E como os nomeados por Diogo Rangel não eram fidalgos, seria preferível nomear um dos dois pilotos sugeridos por Odemira e Moura, que já haviam servido como capitães de mar-e-guerra, ambos cavaleiros do hábito (de Avis?). Poupavam-se, deste modo, despesas extras (servindo como capitães) e garantia-se a defesa dos galeões, exemplo seguido pelos neerlandeses, que, na opinião dos dois conselheiros, conservavam a navegação nesta forma, com maior perfeição e menos gasto[637].

Dom João IV preferiu responder às dúvidas de Odemira e Filipe de Moura quanto à sua capacidade de nomear as capitanias-mores que aprovar sua recomendação, respondendo ter baseado sua decisão na informação do provedor da Casa da Índia, a quem os conselheiros deviam recorrer para tomar resolução na matéria[638]. Como o provedor da Casa da Índia não conseguiu apresentar mais

636 Consulta sobre «*Nomeação pª Capᵃᵒ Mor das Naos da Índia deste anno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 06/02/1652], fls. 370-371; despacho régio à margem [Lisboa, 09/02/1652], fl. 370. Apenas para confirmar a importância que o posto de capitão-mor tinha para alcançar cargos mais elevados, António de Melo de Castro foi o primeiro vice-rei nomeado após a morte do conde de Sarsedas em 1655, e presenciou a débâcle definitiva do Estado da Índia, com as perdas das fortalezas da Índia Ocidental e da cidade de Cochim, após assumir seu posto em dezembro de 1662. Sua família possuia longa folha de serviços na Índia, e seu pai, Francisco de Mello e Castro, fora almirante da armada real. Antes desta viagem, António de Melo de Castro servira exclusivamente no reino. Cf. Glenn J. Ames, *Renascent Empire?*, pp. 45-46. Odemira observava em seu voto que, à altura da consulta, António de Mello e Castro encontrava-se «pobre».

637 Consulta sobre «*Nomeação pª a capitania do 2º navio da Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/01/1652], fl. 35v.

638 Despacho régio à margem, *Idem* [Lisboa, 20/02/1652], fl. 35v.

que um escrito de sua própria lavra sobre a questão, o Conselho Ultramarino preferiu tocar o negócio adiante, ficando pelos sugeridos por Diogo Rangel, «por não estar de posse da jurisdição para pedir mais razões ao provedor da Casa da Índia» e por não haver muito mais tempo para tratar do assunto. Deu, assim, continuidade à sugestão de candidatos para a capitania da naveta, apresentando a petição do piloto do patacho, nomeado pelo provedor da mesma Casa da Índia (por pertencer ao Conselho da Fazenda), que pedia o título honorífico de capitão[639].

Como D. João IV não aprovasse a petição do piloto, por considerar que concedendo-se a mercê que pedia, dificultava-se que outros pilotos aceitassem ir à Índia sem a mesma patente[640], outra consulta era necessária, e com isso alcançava-se o dia 5 de março. Não estaria mal a data, já que a mesma foi despachada em dois dias[641], mas Diogo Rangel informava, logo em seguida, que Gaspar Sinel, o candidato escolhido por D. João IV para a capitania do galeão, se encontrava impedido de realizar a viagem. Para referendar o nome do segundo candidato, Álvaro de Novaes, que já fora aprovado pelo Conselho Ultramarino em consulta sobre a matéria, D. João IV demorou dez dias[642]. Iniciado o processo na primeira semana de janeiro, apenas em meados de março estavam concluídas as nomeações dos responsáveis pela condução das embarcações. Como o Conselho Ultramarino lembrava, era aos capitães que se incumbia o apresto final das embarcações. Portanto, terminado em meados de março, os trabalhos poderiam durar pelo menos mais uma semana, com o que as naus sairiam em finais de março. Mais uma vez, apenas o provimento minimamente adequado, que dispensasse procurar Moçambique, e pilotos com alguma experiência, garantiriam que as naus tivessem alguma chance de chegar a Goa sem enfrentarem ou calmarias na passagem do Atlântico, ou tormentas a meio do Cabo, perdendo a monção de setembro no Índico que as levaria a bom porto, como foi o caso da viagem do conde de Óbidos.

Entre a morte de Aveiras e a chegada de Óbidos à Goa, a Índia foi governada por uma junta tripla composta por Frei Francisco dos Mártires, arcebispo de Goa, Francisco de Melo de Castro e António de Sousa Coutinho. Foi a pretexto de uma carta desta junta governativa que o Conselho Ultramarino tratou, em 5 de julho de 1652, da situação do Estado da Índia. Poder-se-ia dizer que as perspectivas haviam melhorado alguma coisa, pois finalmente mencionava-se o retorno de cabedais da parte de dois galeões que haviam completado o circuito a contento, enquanto se esperava a chegada de um terceiro. Cabedais (cujos

639 Consulta sobre «*Nomeação de pessoas pª as Capᵘⁱᵃˢ menores das Embarcações q este anno passão à Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/02/1652], fl. 381.

640 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 03/03/1652], fl. 381.

641 Consulta sobre «*Nomeação pª Capᵗᵃᵒ do Pataxo q nesta monção vay à Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/03/1652], fls. 381v-382; despacho régio à margem [Lisboa, 07/03/1652], fl. 381v.

642 Consulta sobre «*Nomeação pª a Capitania de hum dos navios da Índia (he a do Rangel)*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/03/1652], fl. 383; despacho régio à margem [Lisboa, 18/03/1652], fl. 383.



direitos seriam consideráveis) que os conselheiros recomendavam «*não se divertisse, mas antes se poupasse para o que direitamente e em primeiro lugar deveria ser sua aplicação*», o envio de gente de guerra, mar e fidalgos, para que a «*Índia pudesse respirar das perdas passadas, e recobrar o crédito antigo*»[643].

De fato, em outra carta de 28 de dezembro de 1651, os governadores informavam algumas perdas expressivas sofridas pela V.O.C. no Indico oriental, que poderiam chegar a onze naus, e as dificuldades que enfrentava nas ilhas Molucas, tendo seus feitores sido expulsos pelos habitantes locais, com o que havia remetido poucos reforços para Ceilão. Caso as novas fossem certas, observavam os conselheiros em doze de agosto, cabia agarrar a oportunidade, sem que os esforços perdessem efeitos por chegarem tarde demais[644].

Mais uma vez, o Conselho Ultramarino não foi interpelado a respeito do número de navios ou soldados a serem enviados para a Índia. Donde se pode deduzir que os efetivos porventura embarcados não foram expressivos. Na companhia de Óbidos talvez seguissem algumas centenas, não mais. Pouco para garantir a segurança das fortalezas espalhadas ao longo do Índico ocidental, ainda na casa das duas dezenas, o provimento das armadas de escolta das cáfilas que abasteciam Goa e transportavam os carregamentos de pimenta e canela, e o reforço da guarnição do Ceilão. À altura, os conselheiros recomendavam o recurso ao degredo de homens criminosos, ou presos por casos menores, por acreditar que na Índia «seriam de mais efeito» que nas outras conquistas para onde costumavam ser enviados[645].

Mas, aos olhos dos vice-reis e dos conselheiros em Lisboa, boa parte dos maus-sucessos por que passara o Estado da Índia desde 1641 devia-se à falta de fidalgos capazes de ocupar os cargos de comando e responsabilidade. A começar pela perda de Malaca, imputada aos desentendimentos entre o capitão-geral e o capitão da fortaleza, e que resultaram em conflitos no interior da guarnição portuguesa à altura do cerco que a rendeu[646]. O mesmo se afirmava em relação

643 Os governadores alertavam nas cartas de 26 e 27 de dezembro de 1651 que apesar dos «Reis Vizinhos», como eram denominados os Estados limítrofes às possessões portuguesas na Índia ocidental não terem até o momento «rompido guerra», havia motivos para se desconfiar que em futuro próximo isto poderia acontecer. O Mogól, por exemplo, fazia movimentos de tropas suspeitos próximo à Damão, o rei de Canará obtivera algumas vitórias contra insurgentes e por isso estava mais confiante, embora o Dialcão lhe servisse de contrapeso. Mesmo assim, as fortalezas que lhe eram vizinhas estavam desguarnecidas, o que era para se temer. De fato, o «rei de Canará» (Sinapa Naik) investiu naquele mesmo ano contra quatro pequenas fortalezas que garantiam a segurança da navegação entre Cochim e Goa: as de Onor, Cambolim, Barcelor e Mangalore. Consulta «*Sobre o q escrevem os Gᵛᵉˢ da Índia, açerca do estado em q acharão aqˡᵉ estado, proçedimᵗᵒˢ dos Reis visinhos, & pedem socorros pª os repremirem*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 05/07/1652], fls. 252v-254.

644 Consulta «*Sobre o q escrevem os Govᵛᵉˢ da Índia açerca do sucesso q os Olandezes tiveram no sul*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 12/08/1652], fls. 264v-265.

645 Consulta «*Sobre o q escrevem os Gᵛᵉˢ da Índia, açerca do estado em q acharão aqˡᵉ estado, proçedimᵗᵒˢ dos Reis visinhos, & pedem socorros pª os repremirem*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 05/07/1652], fls. 252v-254.

646 Consulta na qual «*Lembrasse a S. Mgᵈᵉ a grande falta q ha na Índia de pessoas de valor e authoridade pa ocupar os postos delle*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 211 [Lisboa, 12/01/1650], fls. 209-209v.

à perda de Mascate, devido ao comportamento precipitado de D. Julianes de Noronha, que abandonara na cidade, em local indevido, provimentos e munições suficientes para sustentar o cerco dos árabes omanitas, e atabalhoadamente se recolhera a um pequeno forte, de onde veio a negociar a entrega da cidade quando em Goa se aprestava uma expedição capaz de reverter a situação[647]. Conflitos em Macau entre o capitão-geral da cidade e seus moradores haviam levado ao assassinato do primeiro, Dom Diogo Coutinho[648], sendo que anteriormente outro capitão-geral, Dom Sebastião Lobo, provocara diversos tumultos em época já por si conturbada por suspeitas de entendimentos entre uma facção pró-castelhana e o governo espanhol nas Filipinas[649].

Ao tratar de todos estes acontecimentos, em janeiro de 1650, os conselheiros observavam que o «miserável estado» em que se encontrava a Índia não se devia apenas à pouca infantaria, mas à falta de pessoas aptas ao governo, posto que mesmo estando suficientemente provida de soldados, bastaria não ter quem os comandasse para que o Estado da Índia viesse a perecer. O problema não se limitaria apenas à nomeação de vice-rei capaz, mas de fidalgos que o aconselhassem e pudessem sucedê-lo, adquirindo experiência nos postos de maior importância, como Diu, Macau ou Ceilão[650]. Por isso, recomendava escolher-se três ou quatro «pessoas de autoridade e valor», propondo-lhes mercês de comendas para que se sentissem obrigados a servir. O que poderia ser alcançado conferindo-se entre os despachados com alguma fortaleza da Índia se aceitavam a oferta. Para isso, como recomendava em separado João Delgado Figueira, valia mesmo adiantar-lhes a entrância em seus respectivos despachos, apesar dos «prejuízos» que poderia vir a causar, já que estes não se equiparavam à necessidade de encaminhar os ditos fidalgos para o Estado da Índia em tempo que, sem eles, se poderia esperar

647 Consulta na qual «*Dom Phelipe Maz V. Rey da Índia dá conta da perda da fortaleza de Mascate e p[ro]cedimto do Gl Franco de Távora Atahide & de outros Capitães & vay a Raam q se acusa*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 23/11/1651], fls. 237v-239

648 Consulta «*Sobre a morte do Capitão Geral de Macao Dom Diogo Coutinho*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/03/1650], fls. 220v-221.

649 Embora no caso de Macau, as acusações feitas pelo capitão-geral de Macau contra os moradores da cidade tenham sido descartadas pelo fato deste mesmo capitão ter assassinado de maneira arbitrária o administrador da fazenda real, e por se considerar que não era recomendável uma intervenção mais rigorosa na cidade (posição defendida pelo vice-rei D. Felipe Mascarenhas, que chegou a sugerir a retirada do título de cidade à Macau), a versão da câmara de Macau não é suficiente para descartar algumas das alegações que Dom Sebastião Lobo da Silveira fizera em defesa de seu comportamento. Cf. Consulta na qual «*D. Sebastião Lobo da Silvra, Geral de Machao, avisa da morte de Diogo Vaz Freire, Administrador da fazda de S. Mgde, Que elle matou na prizão, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 17/11/1644], fls. 34v-37; Consulta «*Sobre hua carta q escreverão os Offes da Camra da Cidade de Machao aserca dos procedimtos do Gl Dom Sebastião Lobo da Çilveira, e outros particulares*», *idem* [Lisboa, 25/02/1645], fls. 56v-61; Consulta «*Sobre se continuar o Comercio da China indo deste Reyno em direytura a ella e não a Goa e sobre outros particulares*», *ibidem* [Lisboa, 19/02/1647], fls. 179v-182v.

650 Consulta na qual «*Lembrasse a S. Mgde a grande falta q ha na Índia de pessoas de valor e authoridade pa ocupar os postos delle*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 12/01/1650], fls. 209-209v.



a sua «total ruína»[651]. O comentário justificava-se à luz da das condições em que se encontrava o reino e a própria Índia. Com a guerra contra Castela, haveria muito maiores oportunidades de angariar o favor real sem que, para isso, os interessados tivessem que se submeter à uma longa e arriscada viagem, passível de implicar morte antes mesmo do desembarque em Goa ou da prestação de serviço em alguma armada ou fortaleza. Além disso, ao desembarcar, o candidato teria que dispor de crédito suficiente para reunir suas próprias tropas, ou disputar, junto aos fidalgos locais a distribuição de um número cada vez menor de cargos prestigiosos[652]. Sem falar que a guerra a oriente era agora uma guerra defensiva, com reduzidas oportunidades de pilhagem, e contra um inimigo melhor provido. Ao contrário da guerra contra Castela, mais ao gosto da fidalguia, com oportunidades de incursões em aldeias limítrofes e muito mais próxima de Lisboa, para onde poderia se ausentar durante o inverno para dar entrada em seus despachos, mesmo que, neste caso, a competição não fosse menor.

Ao aprovar a recomendação do Conselho Ultramarino apenas dois dias depois da consulta, D. João IV referendava uma posição que, tradicionalmente, não era compartilhada apenas pelos conselheiros ultramarinos. O Estado da Índia sempre fora a área de atuação da pequena fidalguia do reino, e uma das principais formas de angariar os serviços necessários para alcançar aquela condição. No caso em questão, era uma etapa intermediária para membros da fidalguia acumularem mercês e consolidarem o patrimônio e prestígio das suas respectivas casas. Para uma imensa maioria, era o primeiro passo neste percurso, ou uma forma de garantir à família um importante pecúlio, sob forma de pequenos cargos renunciáveis, fosse no Estado da Índia, fosse em Portugal. Por isso, mais do que no Atlântico, as possessões portuguesas no Estado da Índia assumiam uma importância fundamental aos olhos dos conselheiros. Aceito o princípio de que o Estado da Índia deveria ser encarregado à fidalguia, enfatizar a necessidade de sua presença para a boa condução da guerra delegava ao Conselho Ultramarino um poder considerável como intermediário mais habilitado para selecionar os fidalgos destinados aos cargos de maior importância. Cabia-lhe, por isso mesmo, reforçar o papel desta fidalguia no Oriente, à medida que tal representação reforçava seu capital simbólico e político, quando o mesmo não podia ser dito em relação ao Atlântico. Além disso, sendo cada vez menor o número de candidatos interessados em partir para a Índia, mostrar-se capaz de mobilizar alguns membros das famílias fidalgas do reino corroborava, aos olhos do rei, a capacidade dos conselheiros de atuarem como seus intermediários, indicando aqueles nos quais a Coroa poderia depositar sua confiança.

Por outro lado, o Estado da Índia, após 150 anos de existência, possuía uma fidalguia estabelecida, que, ao atuar exclusivamente no Oriente, escapava à área

651 Consulta na qual «*Lembrasse a S. Mgde a grande falta q ha na Índia de pessoas de valor e authoridade pa ocupar os postos delle*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 12/01/1650], fls. 209-209v.

652 Cf. Sanjay Subrahmaniam, *O Império Asiático Português, 1500-1700*, p. 335; cf. tb. A. J. R. Russel Wood, «Grupos Sociais» in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa (Do Índico ao Atlântico)*, vol. 2, p. 175.

de influência dos conselheiros, e tecia redes locais de aliança e interesse representadas no conselho vice-real. Embora mantendo conexões com famílias reinóis prestigiosas, encontrava-se há muito ligada à rede de fortalezas, capitanias de armadas e galeões que constituíam as principais fontes de renda e prestígio na Ásia portuguesa. Equilibrar as demandas da parte desta elite com as expectativas dos fidalgos recém-chegados era uma das espinhosas tarefas dos vice-reis, e por isso a escolha dos membros de seu conselho deveria permanecer sendo uma prerrogativa da Coroa. Em caso contrário, como lembrava D. Filipe de Mascarenhas, então capitão-geral do Ceilão, em carta de 25 de outubro de 1644, corria-se o risco de ver a distribuição dos principais cargos na Índia entregue a pessoas incapazes de nomear candidatos realmente habilitados para o serviço militar em função de sua folha de serviços. Ao queixar-se do descontentamento que provocara a nomeação de Lourenço Teixeira e Sebastião Caldeira para capitães de Columbo, um deles rendeiro do contrato do tabaco e outro de quem se suspeitava ter feito um acordo com o rei de Candia para obter sua liberdade, Mascarenhas observava que tal só acontecia porque faltavam no conselho vice-real «sujeitos muito robustos e de peito desinteressado que com sua autoridade reprimissem ou não admitissem negociações». Sem sanar-se tal falta, os que não possuíssem as qualificações necessárias se animariam a pretender os melhores postos, especialmente porque as deliberações vazavam com freqüência, o que intimidava a alguns conselheiros, enquanto aos outros tornava mais difícil resistir às conveniências dos pretendentes[653].

O problema já havia sido tratado pelo Conselho Ultramarino em princípios de 1645, ao observar que as listas das consultas de mercês vindas da Índia vinham assinadas por um número demasiado grande de conselheiros, sem que os mesmos houvessem sido nomeados pelo rei. Embora à altura não especificasse em seu parecer os inconvenientes que decorreriam desta prática, provavelmente não seriam muito diferentes daqueles listados por D. Felipe de Mascarenhas. Havendo necessidade de que tais conselheiros conhecessem as condições nas quais os serviços consultados eram prestados, o Conselho Ultramarino não sugeria então sua substituição por fidalgos provenientes do reino, limitando-se a recomendar que se restabelecesse a prática anterior, de convocarem-se apenas três, dentre os que então residiam na Índia, «*os de mais autoridade e inteireza*»[654].

Inicialmente, D. João IV delegou ao Conselho Ultramarino a tarefa de indicar quais fidalgos na Índia considerava mais adequados para o conselho do vice-rei[655]. Excelente oportunidade para que os conselheiros demonstrassem como estavam inteirados dos assuntos da Índia. Mas que a tarefa não era simples, se infere pelo tempo que levaram para se desincumbir da tarefa, cerca de sete meses. Além das três nomeações que consideravam necessárias para

653 Cf. Consulta «*Sobre o mal q na fortaleza de Colombo se recebeo a nomeação q se fes nas pessoas de Lourenço Teixra e Sebastião Caldeyra pa capitães daquella Cide*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 24/10/1645], fls. 72-72v.

654 Consulta «*Sobre o inconveniente q ha de assistirem na Índia tantas pessoas com o V. Rey, ao despacho das merçes*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 23/01/1645], fl. 44v.

655 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 29/03/1645], fl. 44v.



preencher os lugares de fidalgos, ofereceram mais cinco outros passíveis de serem nomeados por D. João IV[656], mas não sem observar que os quatro primeiros, Manuel Mascarenhas Homem, Dom Brás de Castro, Dom Manuel Pereira e António Monis Barreto já aconselhavam o vice-rei no despacho das mercês. Muito provavelmente uma tentativa de minimizar possíveis queixas deste último, que via sua capacidade de influenciar os despachos cerceada pela intromissão do Conselho Ultramarino, e contra o qual já disputara meses antes a consulta das mercês dos que residiam na Índia. Mas, dada a importância do cargo de vice-rei e o modo como tal decisão poderia repercutir junto aos futuramente nomeados para exercê-lo, acrescendo custos às negociações por se verem privados de um importante fonte de patrocinio e controle em Goa, D. João IV, ao invés de aprovar as sugestões que havia solicitado, preferiu ordenar, dois meses depois, que o conselho lhe informasse quantas pessoas efetivamente participavam nas votações das mercês da Índia junto com o vice-rei, se este número estava conforme às ordens que ele mesmo, ou seus predecessores, haviam baixado sobre a matéria, e, se assim não se fazia, por qual razão se havia alterado[657].

Observando que além de recorrerem ao secretário das mercês, Gaspar de Faria Severim, para ter notícia das ordens que haviam sobre a matéria, também votavam baseados na sua experiência pessoal, os conselheiros afirmaram que, apesar de constar de uma certidão de 1617 que ao vice-rei da Índia deveriam assistir em conselho o arcebispo de Goa e mais dois fidalgos «velhos e de experiência», a prática de se nomear três fidalgos, juntamente com o arcebispo, o capitão da cidade de Goa e o vedor geral da fazenda era mais antiga. Evitava-se, assim, que o vice-rei chamasse quem lhe parecesse, o que só era aceitável em caso de faltar algum dos nomeados, prática introduzida pelo conde de Linhares. Por isso, tornavam a recomendar que se nomeassem três conselheiros fidalgos, mesmo que Dom Brás de Castro houvesse sido no meio tempo nomeado como capitão-geral de Macau (cargo que não aceitaria), e Manuel Mascarenhas Homem continuasse servido no Ceilão, já que António Monis Barreto e Tristão de Ataíde poderiam substituí-los adequadamente. Apenas João Delgado Figueira pareceu se aperceber que a manutenção da prática antiga não resolveria o problema do grande número de pessoas presentes ao despacho, embora contemplasse para fins de mercês um leque mais variado de opiniões, ao incluir o capitão de Goa e o vedor da fazenda. Preferia, de todo modo, a prática que observara na Índia e que era aquela que se limitava ao arcebispo e aos fidalgos «nomeados particular-

656 Os três primeiros nomeados foram Manuel Mascarenhas Homem, que substituira D. Filipe Mascarenhas como capitão-geral do Ceilão; Dom Brás de Castro, que anos mais tarde deporia o conde de Óbidos do governo vice-real; e Dom Manuel Pereira. Todos «*fidalgos muito antigos da Índia, e com muita experiência dela*». Os demais nomeados foram António Monis Barreto, capitão da cidade de Goa, conselheiro do rei; Francisco Monis da Silva, que seguira em 1649 para a Índia despachado pela Coroa; D. Julianes de Noronha, general do mar de Mascate e que cinco anos depois cairia em desgraça ao render aquela fortaleza aos Omanis; Tristão de Ataíde, «fidalgo mais antigo do serviço da Índia», e Álvaro de Souza, despachado com a fortaleza de Sofala. Cf. Consulta com «*O q acreçeo a Consta a fl. 44v sobre o inconveniente q ha, de assistirem na Índia tantas pessoas com o Viso-Rei, ao despa das merçes*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 14/10/1645], fls. 71-71v.

657 «*2a Resolução*», *idem* [Lisboa, 18/12/1645], fl. 71.

mente» pelo rei, especialmente por não ter notícia de ordens anteriores, já que, como inquisidor, não era coisa que lhe competia[658].

Dom João IV não ficou nem pelo voto majoritário dos conselheiros, nem pelo parecer de João Delgado, preferindo contemporizar e acrescentar ao arcebispo e a dois fidalgos, Manuel Pereira e António Monis Barreto, o inquisidor António de Faria, concedendo que apenas em caso de ausência continuada de algum destes, poderia o vice-rei substituí-lo pelo capitão de Goa ou pelo vedor da fazenda[659]. Embora el-rei não tenha voltado a se manifestar sobre a matéria, o Conselho Ultramarino achou por bem alertar D. João IV dos inconvenientes de tal decisão, provocando «grande sentimento» ao capitão de Goa e ao vedor da fazenda, que viam a preeminência de seus cargos abatida, quando se tratavam de dois dos principais da Índia. Ao mesmo tempo, observavam que a prática de se convocar inquisidor para os despachos das mercês na Índia fora introduzida pelo conde de Aveiras, mais uma inovação que corria por conta do vice-rei sem que a Coroa fosse para isso consultada. Em época de caça a cristãos-novos com conexões castelhanas, e necessidade de se certificar que mercês não estariam sendo concedidas a pessoas passíveis de confisco, a nomeação do inquisidor-mor era uma inovação razoável, e não deixa de ser irônico que os conselheiros criticassem a medida quando entre seus membros encontrava-se exatamente um dos ex-inquisidores-mores da Índia. Mas o objetivo final do Conselho Ultramarino era garantir que os nomeados para assessorar o vice-rei no despacho das mercês na Índia passassem pelo seu crivo, o que obviamente não acontecia no caso do inquisidor-mor. Conseqüentemente, era mais interessante garantir que pelo menos três fidalgos e o vedor da fazenda do Estado da Índia lhe fossem consultados, do que reduzir este número para dois, e acrescentar um membro cuja nomeação não lhe pertencia[660].

De qualquer maneira, cabia remeter para a Índia fidalgos que, com a experiência necessária após anos de serviços, estariam disponíveis para substituir os conselheiros. Novamente é D. Filipe de Mascarenhas que chama atenção para o problema, ao observar que a guerra havia «*acabado com uns, e o tempo com outros*», de maneira que temia não haver sujeito algum em que pudesse recair a sucessão do Estado da Índia em caso de faltar vice-rei. Falta que afligia também a Relação de Goa, que em finais de 1645 encontrava-se com apenas três desembargadores, dos quais fazia péssima opinião, «*porque demais das ruins qualidades conhecidas destes ministros, estavam tão respectivos à parcialidades, parentescos e cevados nas solturas com que se procede em Goa, que de tudo vinha ele Vice-Rei a desconfiar que não estarem ocupados no dito serviço*». Enquanto o Conselho Ultramarino fazia diligência pelos desembargadores (sem comentar as observações de Mascarenhas), referendava enfaticamente as queixas do novo vice-rei quanto à falta de fidalgos, recomendando que se voltasse à prática antiga de obrigá-los, «com mercês muito convenientes» a servirem na Índia, posto que

658 Cf. «*Esta consta vem da fl. 71*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 20/02/1646], fls. 107-108v.

659 «3ª Resolução», *idem* [Lisboa, 08/03/1646], fl. 107.

660 «*O q acreceo*», *ibidem* [Lisboa, 13/03/1646], fl. 107.



quando assim se fazia, não se encontrava tão arriscada, nem tão necessitada da sua presença.

Uma lista com quatorze nomes, cinco deles nomeados como filhos ou filhos segundos de outros fidalgos, um filho de barão, e outro de visconde, patenteava a dificuldade de se mobilizar a fidalguia portuguesa para a Índia. Três dos quatro primeiros sugeridos[661], apesar de sua filiação ou foro, encontravam-se presos ou por ordem régia ou por crime de assassinato, sendo o embarque para a Índia com certeza uma forma de recuperar o favor real ou evitar o degredo para África. E como o Conselho Ultramarino observava, com exceção daqueles quatro, eram os mais fidalgos mancebos, ou seja, jovens sem grandes serviços, e apesar de sua qualidade eram vistos como possíveis interessados no embarque para a Índia apenas porque com isto poderiam angariar mercês que de outra maneira dificilmente lhes seriam concedidas no reino. Além disso, apenas oito dos inicialmente sugeridos estariam realmente disponíveis para o serviço na Índia[662], em flagrante contraste com a média de vinte a trinta fidalgos que seguia para a Índia na passagem do século XVI para o XVII, altura em que tal número podia ser considerado excessivo, mas que agora se prestaria apenas a repor as perdas que os conflitos em Malaca e Ceilão produziram entre as fileiras portuguesas, sem falar no alto índice de mortalidade que afetava a rota do Cabo[663].

Mas, se o conselheiros eram capazes de identificar fidalgos adequados ao exercício de cargos de confiança na Índia, convencê-los a se embarcar era problema distinto. Por um lado, como se observou, os riscos eram demasiado altos para que as exigências dos solicitados correspondessem ao que a Coroa considerava uma retribuição conveniente. Embora as promessas de mercês a serem conferidas por serviços futuros provavelmente corressem pela Secretaria de Mercês, pode-se inferir a dificuldade de se chegar a um acordo com os fidalgos dispostos a servirem na Índia através de uma petição que D. João IV encaminhou ao Conselho Ultramarino, e que apesar de anônima, os conselheiros identificaram como sendo de Francisco Luís Mendes de Vasconcelos. Convidado pelo conde de Aveiras para acompanha-lo à Índia, assistindo-lhe em seu conselho e ocupando «maiores postos», o peticionário exigia em troca uma comenda efetiva (e não promessa) de mil cruzados, com posse tomada antes de seu embarque, e a capitania de Goa, assim que chegasse à Índia, e em caso que ocorresse alguma demora nesta entrância, três mil xerafins de soldo consignados na alfândega de Goa, correndo a partir do dia de seu embarque, além de um lugar no Conselho

661 Em 1.º lugar, Luís da Silva Telles, «*preso no Castelo da Cidade por ordem de V. Mgde, que foi Mestre de Campo no Alentejo*»; em 2.º lugar, Dom Francisco Manuel, «*preso na Torre Velha por ordem de V. Mgde*»; em 3.º lugar, Francisco de Sá Coutinho, «*que tem servido na Índia e neste Reino com boa opinião*»; em 4.º lugar, Dom António Manuel «*que serve de Capitão de Infantaria, filho natural de Dom Jorge Manuel, culpado na morte de um homem, e sentenciado a três anos de degredo em África*». Cf. «*O q acreçeo*», *ibidem* [Lisboa, 11/12/1646], fl. 120v.

662 D. João IV rejeitou a possibilidade de enviar para a Índia os três fidalgos presos, e informou que outros três, por razões pessoais ou por estarem servindo na fronteira, não aceitariam, mas aprovou os demais, permitindo-lhes que apresentassem suas petições para que fossem atendidas com «o favor que houver». Cf. «*2ª resolução*», *ibidem* [Lisboa, 25/01/1647], fl. 120v.

663 Cf. Sanjay Subrahmaniam, *O Império Asiático Português*, p. 335.

Ultramarino, também com posse tomada imediatamente e com exercício enquanto permanecesse em Lisboa, além de mais 600 mil réis de ajuda de custo. Tantas exigências eram bem mais do que o Conselho Ultramarino acreditava ser possível aprovar, mesmo quando recomendava que aos fidalgos se concedessem as mercês necessárias para convencê-los a partir. Além disso, o peticionário sequer apresentou papéis, com o que os conselheiros não faziam uma contraproposta, como era costume no despacho das mercês, condicionando seu parecer à apresentação das certidões exigidas por lei[664]. Embora a média das petições pudesse ser bem mais moderada para o caso de fidalgos mancebos, em seu conjunto elas provavelmente replicavam a lista de exigências, como comendas efetivas da Ordem de Cristo, ordenados e ajudas de custo, ou cargos renunciáveis em herdeiros. Caso tais petições fossem atendidas, a Coroa ver-se-ia impedida de contemplar o maior número possível de serviços por requerente.

Por outro lado, mesmo quando os candidatos aceitavam, em princípio, as mercês inicialmente despachadas, o direito de réplica garantia-lhes a esperança de reverter a decisão original, geralmente concedendo menos do que haviam solicitado. Muitos dos despachados, por isso, recusavam-se a embarcar, obrigando o Conselheiro Ultramarino a solicitar, em 1.º de abril de 1651, que, caso não o fizessem, tivessem suas nomeações anuladas, ficando sem efeito até reapresentarem suas petições e proibindo-os de fazerem qualquer menção ao despacho originalmente recebido[665].

664 Cf. Consulta «*Sobre o papel de Franco Luís de Vcos em q pede merçe per hir a Índia este anno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/02/1650], fl. 216v.

665 Cf. Consulta «*Sobre não passarem adiante as mces feitas pa a Índia com obrigação de se embarcarem as q o não cumprião sem nova Consta de S. Mgde*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 01/04/1650], fl. 288v.

**Capítulo 4**

# O CONSELHO ULTRAMARINO, A GUERRA NO ATLÂNTICO E O LEVANTE DE PERNAMBUCO

## 4.1. Outros canais de decisão: a Armada do Brasil e a defesa do Atlântico, 1643-1644

Se, ao tratar dos assuntos do Oriente, o Conselho Ultramarino esforçou-se por restaurar a carreira da Índia e a ligação com a China e o Japão, no caso do Atlântico a linha de ação seguida passava pela reforma da navegação. O assunto já foi estudado por Charles Boxer, que descreveu o novo sistema de armada para as frotas em suas principais características[666]. Nos interessa analisar não tanto o sistema, mas a discussão do projeto e como o Conselho Ultramarino atuou na sua implementação. Teriam as relações entre D. João IV, o Conselho da Fazenda, e o Conselho Ultramarino, interferido na plena consecução dos objetivos iniciais? Ou, neste caso, pode-se identificar um quadro distinto modelando as ações deste último? E, quanto à política atlântica, havia alguma conexão entre as deliberações do conselho referentes à Índia, e às demais envolvendo a Bahia, Rio de Janeiro e Angola?

De imediato, cabe ressaltar que o ano de 1644 foi, para o Conselho Ultramarino, o ano das naus da Índia. Comparada à atenção que dedicou ao apresto do socorro do Estado da Índia, durante os primeiros meses de sua existência, a concedida ao Atlântico foi menos contínua e mais concentrada em pontos bem determinados. O principal deles foi o projeto das armadas, o segundo mais importante, o socorro de Angola. A defesa da Bahia e do Rio de Janeiro recebeu atenção pontual, embora, ao contrário da Índia, a iniciativa dependesse mais dos governadores do que dos próprios conselheiros, que respondiam às consultas que lhe eram submetidas e pouco sugeriam por conta própria.

Quanto ao projeto das armadas, também é interessante observar que se um dos memoriais apresentados ao Conselho Ultramarino para deliberação foi o de

666 Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 194-201.

Salvador Correia de Sá, não foi sua a iniciativa de o propor[667]. Pois, em doze de dezembro de 1643, os conselheiros declaravam examinar dois papéis: um, anônimo; outro, de Matias de Albuquerque. Ambos sobre o mesmo assunto, a instituição de frota e armada para defesa das linhas de navegação entre o Brasil e Portugal.

O autor anônimo se gabava de estar a mais de trinta anos ao serviço da Coroa, em terra e no mar, e ter cruzado a linha do Equador mais de dez vezes[668]. Assim, pelo conhecimento que tinha daquela navegação, se via compelido a dar seu parecer, já «*que todo o Vassallo leal deve trattar das conveniências do servço de V Mgde, & que aquelles que mais empenhão tem na occasião prezte com mais veras*»[669]. Com tais credenciais, representava ao rei que, sendo sua vontade, poderia escolher uma pessoa de qualidade, satisfação, experiência e cabedal, para o posto de general da frota do Brasil, que constaria de dezesseis poderosos navios artilhados para o Rio de Janeiro, vinte e quatro para a Bahia, e dois para o Espírito Santo. O custo de frota tão numerosa poderia ser coberto por direitos cobrados sobre cada arroba de açúcar, a título de avaria, e a quatro vinténs e tostão por arroba se conseguiria, de saída, pelo menos quatro mil cruzados. De cada quatro vinténs, dois ficariam com os efetivos embarcados e os restantes com os donos dos navios, que teriam o frete livre para comprarem o que fosse necessário ao custeio das embarcações e salário dos marinheiros. Partindo os navios em comboio, se separariam na Bahia, continuando viagem os que seguissem para o Rio de Janeiro.

Quanto à construção de navios para a frota, propunha proibir-se sua compra aos estrangeiros, e no caso dos naturais, apenas construí-los com permissão do general da frota, para que fossem adequados. E atendidas estas condições, não

667 Levanto esta hipótese devido ao próprio Salvador Correia de Sá, em petição apresentada ao Conselho Ultramarino (tratada mais à frente), afirmar ter entregue ao secretário Pedro Vieira da Silva duas memórias, uma sobre o entabulamento de minas na Capitania de São Vicente e outra exatamente sobre «*a conveniencia que pode ser ao servço de V Mgde de se ordenarem frottas em forma de Armadas q vão e venhão ao Brazil*». Cf. A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 18v.

668 Salvador Correia de Sá já em 1614 – com apenas doze anos de idade – acompanhara seu avô, recém-nomeado governador das «capitanias de baixo», na busca de novos veios auríferos. Terá sido por estas andanças – que resultaram infrutíferas – que recebeu o título de cavaleiro da Ordem de Santiago em 1618. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 22-23; 52-53. Se Salvador Correia considerasse sua entrada no serviço régio em idade tão precoce, em 1643 ele teria 29 anos de serviços. Por outro lado, o anônimo afirma ter ultrapassado a linha do Equador mais de dez vezes; ao que se sabe com certeza, Salvador Correia o fizera oito vezes até 1643. Para o número de vezes que Salvador Correia cruzou a linha, ver Charles Boxer, *Idem*, pp. 23 (1612 – Bahia); pp. 53-54 (1618 – Lisboa e de volta para o Rio de Janeiro); p. 81 (1626 – Madri), p. 95 (1628 – Rio de Janeiro); pp. 124-126 (1635 – Madri; 1637 – Rio de Janeiro); 166-167 (1643 – Lisboa). Em todo o caso, Salvador não era pessoa modesta, e pode ter, aqui e ali, acrescentando alguns pontos a seu favor no memorial, caso fosse o autor: o fato do autor anônimo recomendar uma pessoa não só de qualidade, satisfação e experiência, mas também de «cabedal», parecia encaixar-se perfeitamente no perfil que Salvador faria de si mesmo, como se vê na proposta que fez para fornecer oito navios artilhados para a frota que se planejava, citada mais à frente.

669 Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino pa o Brazil, e daquelas ptes pa este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/12/1643], fl. 15v.



só se garantiria a segurança da navegação, mas ficariam os neerlandeses receosos de que a frota pudesse dar em Pernambuco, sem ter como saber que destino tomaria a cada ano. Os castelhanos, por sua vez, teriam que se preocupar com a sua frota das Índias. Assim como os turcos (isto é, argelinos), que infestavam o litoral de Portugal e viviam dos regastes que se pagavam pelos prisioneiros, não poderiam mais investir com tanta facilidade contra as embarcações procedentes do Brasil[670]. Mas havendo muitos navios pequenos, enquanto os de maior calado não estivessem disponíveis, poderia o rei fazer algumas mercês de hábitos, ou mesmo mais modestas, para os armadores e capitães que se dispusessem a comboiá-los com embarcações de maior porte. E caso as medidas propostas não surtissem efeito, baixar-se-ia frete idêntico tanto aos navios de dezesseis peças de artilharia – considerados ideais – quanto às caravelas desguarnecidas. Com isto, ficariam estas últimas sem carga, e o seu uso se extinguiria, por preferirem os comerciantes e proprietários das caixas de açúcar os navios melhor artilhados.

Solicitava o autor anônimo que, quando D. João IV se decidisse pelo negócio, o avisasse em segredo, para tratar do assunto com «*a mercancia e homens do mar*». Evitava-se assim a oposição dos donos de caravela, que «*em seu próprio intereçe e sem discurso, nem amor do Reino*» tentariam impedir sua efetivação. Terminava sugerindo que o rei tomasse parte no negócio, investindo 40 ou 50 mil cruzados, dispêndio de pouca consideração na sua opinião, além de tabelar o preço do açúcar, do azeite e do vinho, para «*que ficassem em moeda corrente por que asy os mercadores tratarião do negoçio com claresa, e de ajudar a fabricar estes navios*»[671].

Note-se que o memorialista anônimo parece dar uma importância maior à escolha do general da frota do que a sua constituição propriamente dita, e que as características deste general eram muito semelhantes ao modo como Salvador Correia se auto-definiria. De fato, para o memorialista, o general deteria um poder considerável, já que os navios da frota só seriam construídos com sua permissão. Ênfase que não se encontra no papel de Matias de Albuquerque, o qual divergia em vários pontos com o do autor anônimo, preferindo um sistema mais descentralizado, menos dependente dos comerciantes e mais favorável aos senhores de engenho e lavradores, e sob fiscalização do Conselho Ultramarino.

Tomando por exemplo as frotas de Castela, conta que em 1627 propusera a criação de uma «*Casa de Contractación*» lisboeta, similar à sevilhana, mas devido à falta de zelo e de aplicação com que se tratavam as coisas de Portugal àquela época, o projeto não vingou. Mas agora que havia Conselho Ultramarino, dava-se ensejo a que se instituísse novo modo de navegação para o Brasil, «*respeitando que o anno de 627 se carregavão em aquelle Estado oitenta mil caixas de açúcar, e que oje somte se poderão carregar pa este Reino vinte mil cada anno*»[672].

O principal meio para se alcançar aquele intento seria proibir-se a fabricação de navios com menos de duzentas toneladas e dez peças de artilharia, e

670 *Idem*, fls. 15v-16.

671 *Ibidem*, fls. 16-16v.

672 *Ibidem*, fl. 16v.

que ficasse ao encargo do Conselho Ultramarino fiscalizar esta proibição. Além disso, os fretes seriam cobrados segundo a tonelagem, e quanto maior fosse, mais se poderia cobrar pelo meneio da carga (o autor anônimo propusera fretes idênticos). Também considerava que tais medidas demorariam algum tempo para surtir efeito, como o outro memorial, mas sugeria que de início não se obrigasse aos navios saírem em frota de Portugal, deixando para fazê-lo no retorno:

> «*porque de mais da grande oppreção que se daria, os tempos não dão lugar a se poderem juntar nesta costa, e para o fazerem virião a correr mayor risco nella, que na viagem prinçipal, de mais que he forsa hirem chegando ao Brasil com os vinhos de São Jorge, e Pico, com as farinhas da Terceira e São Miguel, e com a mayor p^te^ da carga q costumão alevar da Ilha da mad^ra^*» [673].

E isto se fazia mais factível exatamente porque então a carga era muito menor do que era em 1627, época em que não seria possível instituir tal sistema, demorando-se mais para lavrar, purgar, secar e encaixotar o açúcar. Sugeria também avarias mais modestas do que o autor anônimo, com a soma que faltasse para pagamento dos soldados (também em número menor) sendo coberta pelas cargas de pau-brasil, as quais pagariam fretes e seriam as primeiras a serem embarcadas. Concluía que apenas os que cumprissem as especificações poderiam ficar com o produto das avarias, enquanto as caravelas teriam que entregá-lo para a construção de uma nau almiranta e uma capitânia.

Vistos os memoriais, adiantou o Conselho Ultramarino que a matéria não era nova, pois o próprio marquês de Montalvão discutira sobre as ditas frotas em juntas que se reuniram em Madri, sempre as aprovando o rei de Castela, embora nunca lhes tenha dado execução[674]. E sendo assim, tratou do assunto a seu próprio modo. Apesar de simpatizar com o projeto, inovava em diversos itens, percebendo-se claramente a defesa de um maior envolvimento da Coroa no apresto dos navios. Este se poderia dar de diversas maneiras.

Em primeiro lugar, e a exemplo do rei da Inglaterra, poderia D. João IV formar uma «grande renda», tendo participação nos fretes dos navios da nova frota, e para isto bastava que desse a madeira das reservas de Leiria e de Buarcos (cedidas à Universidade de Coimbra) para a sua construção. Além disso, poderia cobrar aluguel das peças de artilharia, caso o rei aprovasse adiantá-las aos armadores, pagando-se por cada uma o soldo de dois marinheiros. Já a almiranta e a capitânia seriam de propriedade exclusiva da Coroa, de 600 toneladas cada uma e com cem soldados embarcados. Viajando com meia carga de fazendas, o frete e as avarias dariam para cobrir os gastos com a infantaria e tripulação.

---

[673] *Ibidem*, fl. 17.

[674] As ordens foram dadas por Felipe IV ao Conselho de Portugal e a «outras corporações importantes». Deviam provavelmente estar relacionadas ao projeto de Olivares de Companhias de Comércio que estava em gestação naquele mesmo ano. Para a ordem de Felipe IV, cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, p. 194. Para o projeto de Olivares, cf. John Elliot, *The Count Duke of Olivares: The Stateman in a Age of Decline*, pp. 154-158 e 160-162.



Quanto aos demais navios, por outro lado, seguia os memoriais, deixando por conta de cada armador pagar com a avaria a infantaria que carregasse, enquanto que os marinheiros correriam pelo modo costumeiro, sem se inovar na matéria (metade dos fretes para a tripulação, metade para o armador). Mas seus capitães deveriam ser aprovados pelos conselheiros, *assim como o general e almirante da frota*. No mais, como no caso do autor anônimo, recomendava ao rei a concessão de mercês para se estimular a construção de navios de maior porte. Mas que fosse permitido, aos que não pudessem fazê-lo, fretar navios estrangeiros, desde que com tripulantes portugueses[675].

A tudo aprovou D. João IV no mesmo dia, com exceção da doação de madeira para a armação dos navios, o que poderia resultar em queixas da parte da Universidade de Coimbra, e limitando a avaria a um tostão[676]. Tamanha prontidão em consulta tão longa deve ser reparada. Pois ficando as coisas resolvidas desta maneira, surgia Salvador Correia de Sá, uma semana depois, com uma representação na qual dizia:

> «*que estando governando a praça do Rio de Jan^ro^ e aclamando nella e nas mais capitanias do Sul, o inédito e Real nome de V Mg^de^, com o geral aplauso q he notório, deseiou logo com tanto effeito vir prostrarsse aos Reaes Peis de V Mg^de^ para que magnifestando seus serv^cos^, tevesse V Mg^de^ mais plenária informação delles, e de sua pessoa, tallento, e quabedal para os continuar, e offereçece a isso com o pouco q lhe ficou com a fellice restituição que a V Mg^de^ se fez deste seu Reino, por haver perdido em Castella dezasseis mil cruzados de renda, e em Buenos Aires cento e cincoenta mil patacas que aly tinha, com dous criados que sendo lhe impossível dar a ex^cão^ este intento por não largar a praça de q a V Mg^de^ fez novo pleito e menagem*» [677].

Enfrentando a resistência dos paulistas, a má-vontade do governador-geral António Telles da Silva, e suspeitando que inimigos tramavam sua queda em Portugal, Salvador Correia de Sá partiu para Lisboa assim que seu sucessor, Luís Barbalho Bezerra, desembarcou no Rio de Janeiro em junho de 1643. Pretendia representar-se pessoalmente na corte e resolver assuntos pendentes que poderiam comprometê-lo junto ao novo rei[678]. Chegando a bom porto, encaminhou-se para Évora com dois memoriais, entregando-os ao secretário de Estado Pedro Vieira da Silva, o qual, por sua vez, os deu ao conhecimento de D. João IV. Introduzido na corte, e muito bem recebido pelo rei, foi convocado pelo marquês

---

[675] Cf. Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino p^a^ o Brazil, e daquelas p^tes^ p^a^ este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/12/1643], fls. 17v-18.

[676] *Idem*, despacho régio à margem [Lisboa, 12/12/1643], fl. 15v.

[677] Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino p^a^ o Brazil, e daquelas p^tes^ p^a^ este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 18.

[678] Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 152-153, 165-167.

de Montalvão para apresentar seus papéis ao Conselho Ultramarino (os quais provavelmente haviam sido vistos pelo Conselho de Estado antes desta data)[679].

Segundo o próprio Salvador Correia, fora-lhe prometido o posto de general das frotas do Brasil e o cargo de conselheiro ultramarino quando de seu encontro com D. João IV em Évora[680]. Supõe-se que, ao mesmo tempo, o rei aprovara a proposta que o Conselho Ultramarino veria dois meses depois, já que era fundado na promessa de serviços feita por Salvador Correia que concedia aquela mercê. Talvez este acordo de bastidores tenha desempenhado algum papel no fato de Salvador Correia manter-se anônimo até a deliberação dos conselheiros, preferindo o rei que estes não se deixassem influenciar pelas suspeitas que giravam em torno do ex-governador do Rio de Janeiro, ou pela inveja que o favor que passara a gozar na corte poderia provocar entre os membros daquele tribunal. O certo é que, aprovada a frota, Salvador Correia não faria questão de esconder, nem sua influência junto ao novo rei, nem suas ambições, já que no papel de sua autoria, submetido à consulta em 19 de dezembro, tratava apenas de confirmar sua nomeação como general da frota e conselheiro ultramarino em troca do apresto de algumas naus artilhadas que continuassem a navegação entre o Brasil e Lisboa. Embora alegando pobreza, como se vê da citação acima, Salvador Correia de Sá prometia:

> *«tratara de metter seus navios de a 400 tonelladas e de 24 peças pª cima, as quais meterá por via de fretamto, com gente Portugueza, tirando quatro ou cinco condestáveis estrangros, que são muito neçesros pª insinar os nossos. E que em termo de cinco annos metterão oito naos em que terão parte, & o ditto Almirante, de trezt.as tonelladas para cima, e vinte peças. E huas e outras andarão ao frette pª seus donos, e darão escolta e segurança aos mais em toda a occasião»* [681].

Claro que oito navios de trezentas a quatrocentas toneladas, artilhados com vinte peças de boca, eram um excelente começo e se encaixavam perfeitamente nas considerações dos memoriais e na resolução do Conselho Ultramarino de 12 de dezembro. Mas o que se enfatiza aqui é que D. João IV já decidira sobre o assunto, ao prometer a Salvador Correia o cargo de general de uma frota que sequer havia sido discutida pelos conselheiros e que estes, ao deliberarem sobre assunto, se arrogavam o direito de nomear. Seria tudo uma demonstração de consideração da parte do rei para com o recém-criado Conselho Ultramarino, que já estaria informado das conversações a respeito da matéria – daí o

679 Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino pª o Brazil, e daquelas ptes pª este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 18.

680 Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, p. 168; p. 197.

681 Salvador Correia de Sá se refere ao capitão Diogo Martins Madeira, o qual servira como cabo da frota que enviara no ano de 1641 do Rio de Janeiro para Lisboa, e a quem agora propunha para almirante da armada. Cf. Consulta «*Sobre se navegarem frotas deste Reino pª o Brazil, e daquelas ptes pª este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1643], fl. 18v.



convite de Montalvão – e tratava de garantir algum controle sobre o processo, reservando-se, como se entende da resolução a que chegou sobre o assunto, a nomeação do general e almirante da armada, mesmo que fosse apenas para ratificar uma decisão régia. Ou de outra maneira, o que não exclui a hipótese anterior, interessava ao rei conferir os detalhes pelos quais se regularia a nova frota, e ao mesmo tempo, confirmar o acerto de suas promessas, generosas como o próprio Salvador Correia reconheceria anos depois, feitas com certa precipitação a uma pessoa sobre a qual pairavam muitas dúvidas. Tudo, de qualquer maneira, demasiado obscuro, o que fica patente pelo simples fato da minuta do Conselho Ultramarino acrescentar a consulta sobre a proposta de Salvador Correia de Sá à consulta anterior, ao invés de abrir rubrica em separado, como já se começava a fazer quando de seu lançamento nos livros de registro.

Para Salvador Correia, portanto, confirmadas as ditas nomeações, tratava-se apenas de ajustar com «*o Regimto, disposições, mces, tempos de navegar, averias, frettes, fabricas, avizos, e offes*». Assim, continuava mantendo a iniciativa, compartilhando com o Conselho Ultramarino uma atribuição que em princípio não lhe cabia. Na atmosfera de incerteza na qual vivia a corte, conseguira dar um golpe de mão impressionante, fazendo circular entre os Conselhos de Guerra e Estado os seus papéis, obtendo o favor do rei, e colocando o Conselho Ultramarino a reboque de decisões já tomadas, o qual, ainda em fase de implantação, só poderia legitimar e confirmar. O que de fato fez, mas deixando no ar sua insatisfação ao negar a Salvador Correia um de seus requerimentos – *e que não era objeto de consulta na ocasião* –, recomendando a D. João IV que o novo general da frota não tratasse pessoalmente da exploração das minas que dizia existirem em São Paulo. Sobre este assunto, o marquês de Montalvão e o Dr. João Delgado Figueira observavam que lhes parecia aceitar o oferecimento de Salvador Correia:

> *«per ser fidalgo rico, cavalro de servços, e experiencia, e que só se podia duvidar de se lhe dar esta occupação, tratando de occupar nas minas de São Vte, Porém, que lembrão a V Mgde que em nenhuma forma convem mandallo às Minas, pla differenças de çertas matras, e em particular, porq deve requerer q se lhe fação mcês, com que foi Dom Frº de Sousa, E que em caso que se tratte das minas, tem por mais a [fl. 19v.] propozito hir tratar dellas Seu tio Drte Correa Vasqueanes, que governou já duas vezes aquella Capitania, por q com mercês muito limitadas o pudera V Mgde contentar, pª q va a ellas, por ter aly grande séqüito, rico, e estar muito bem quisto em todas aquellas partes»* [682].

Para quem tratava diretamente com o rei, a menção velada às «*differenças de çertas matras*» dá a entender que os conselheiros não estavam certos do tipo de apoio que poderiam esperar caso confrontassem Salvador Correia de Sá com as suspeitas que provavelmente eram públicas no paço a respeito de sua fidelidade. Impedi-lo de retornar a São Paulo poderia significar que não confiavam no

682 *Idem*, fl. 18v-19. O negrito é meu.

destino que dali poderia tomar, visto que do outro lado da fronteira encontravam-se suas propriedades em Tucumán. É claro que poderia significar apenas que, dada a oposição que os paulistas faziam aos jesuítas e, conseqüentemente, a Salvador Correia, permitir que subisse a serra seria arriscar problemas numa área muito sensível das conquistas. Mas se fosse este o caso, não haveria porque deixar de explicitar suas razões, posto que quanto a isso não havia segredo nenhum. Por outro lado, ao observarem de passagem que seu tio se contentaria com mercês mais limitadas, Montalvão e Delgado davam uma pequena, mas certeira, estocada nas ambições do recém-chegado que, aos seus olhos, já teria recebido demasiado em tão pouco tempo.

De qualquer modo, feitas as restrições, mesmo Montalvão e Delgado tiveram que se unir ao coro e recomendar Salvador Correia de Sá para o Conselho Ultramarino, legitimando *a posteriori* uma decisão que não fora sua. Acrescentavam, entretanto, que o ex-governador teria que se contentar apenas com a honra de ser conselheiro enquanto fosse general da frota, pois não haveria de receber os dois ordenados. Que o conselho não se iludia quanto ao fato de ter sido preterido em toda a história, se infere da sua decisão de remeter dois papéis que Salvador Correia lhe apresentara após concluída a deliberação, sobre as minas de São Paulo e sobre o socorro de Angola, a D. João IV, sem consultá-los «*pª que vendo, resolva sobre a matra delle o que for de seu mayor serviço*». E, numa estratégia já conhecida de afirmação de preeminência, não deixou também de acrescentar ao fim que «*havendo V Mgde por seu serviço dar a Salvador Correa de Sá o tittullo deste Consº, como fica ditto, vira a elle quando o chamarem*», voltando-se a tratar do assunto quando o mesmo cumprisse sua promessa, e viesse a primeira frota. Começava mal a participação do Conselho Ultramarino nas questões do Brasil...

Mesmo assim, cabia servir ao rei como lhe aprouvesse e, em janeiro, o Conselho Ultramarino encaminhava, junto com os papéis de Salvador Correia de Sá e Álvaro de Sousa, sua proposta para o regimento da frota[683]. E isto para recebê-lo um mês depois com as emendas que o secretário Pedro Vieira da Silva havia aposto, como comentava o rei no seu despacho, para que voltasse a ser feito[684], ficando a segunda versão pronta em 26 de março[685]. Se a frota devia partir, cabia engolir contrariedades e tratar do assunto da melhor maneira possível. Como já mencionado, havia chegado à sua notícia que em «Holanda» preparava-se uma expedição de 6000 homens sem destino ainda definido. Especulava-se que fosse para a Índia, mas o Conselho Ultramarino tinha por mais

683 Cf. Luísa da Fonseca, «Índice Abreviado dos Documentos do Século XVII do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa», doc. 1035 («Borrão do regimento que se fez para as frotas do Brasil de que vai por general Salvador Correia de Sá») [Lisboa, 29/01/1644] in *Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia*, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1950, vol. II, p. 86.

684 Cf. Consulta «*Sobre o Regimto da frota do Brazil q vay com esta e mais papéis q se acuzão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/01/1644], fl. 30; despacho do rei à margem [Lisboa, 23/02/1644], fl. 30.

685 Sobre o conteúdo dos dois regimentos, cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 188-200.



certo à época que seguisse para o Brasil. Se fosse assim, os sete navios que compunham a armada estavam prontos, mas faltava o dinheiro para a tripulação[686]. Sugeria que, podendo a frota passar da Bahia a Angola, aproveitasse a ocasião para levar uma centena de homens consigo. Mas o que preocupava mesmo os conselheiros, como já se viu, era a Índia[687]. Na réplica do conselho, dois dias depois, não se mencionava mais a frota, mas voltava-se ao problema das naus. O marquês de Montalvão, de fato, buscara providenciar seu apresto, mas ao consultar o tesoureiro da Alfândega em busca de alguma renda ainda não consignada, recebera como resposta que esta não dispunha de fundos para atender as necessidades, orçadas em 14 contos de réis (provavelmente incluindo tudo: frota, naus da Índia e navios para Moçambique). Mas investigando por conta própria, Montalvão descobrira que a Alfândega na verdade rendera, só nos últimos dois meses, 24 contos de reis. Pedia o Conselho Ultramarino que D. João IV ordenasse ao tesoureiro da Alfândega entregar todas as sobras disponíveis, de modo a se desincumbir da missão encomendada[688].

Os desencontros entre o Conselho Ultramarino e Salvador Correia de Sá, entrementes, continuavam. Com a frota para partir, em junho de 1644 – e o recrutamento dos tripulantes provavelmente garantido pela iniciativa de Montalvão –, os conselheiros comunicavam que Salvador Correia lhes apresentara nova petição. Informava o general da armada que, segundo seu regimento, devia seguir em direitura para o Rio de Janeiro onde levantaria mais gente e abasteceria os navios para uma «facção» não especificada. Solicitava, assim, plena jurisdição sobre as autoridades locais, que lhe permitisse tratar das ditas coisas sem interferência dos capitães e mais ministros daquela praça. Como até aquele momento o conselho só estava a par das obrigações de Salvador Correia de Sá como general da frota e de sua participação – embora não em pessoa, como requerera anteriormente – na exploração das minas de São Paulo, perguntava a D. João IV que «facção» seria esta que exigia tamanha alteração no regimento original[689].

686 A armada acabou reduzida aos dois galeões reais, mas parece claro que, para o conselho, esta inicialmente constava não só destes dois, mas também de cinco outros navios que, partindo do Rio de Janeiro, se destinariam à Angola. Cf. Charles Boxer, *Idem*, p. 201. Para os setes navios que compunham a armada real, cf. Consulta «*sobre a nomeação de Capitães de mar e Guerra dos Sete navios q hão de ir a cargo do General Salvador Correa de Sá, ao Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 21/01/1644], fls. 25-27v.

687 Cf. Consulta «*Sobre se entender que os olandezes fazem seis mil homens com tez de serem pª mandar à Índia, e serem pª se acabarem de senhorear do Brazil. E q será conveniente que parta logo Salvador Correa com os navios q estão nomeados pª aquelle Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, Lisboa, 06/02/1644, fl. 36v; despacho do rei à margem [Lisboa, 15/02/1644], fl. 36v.

688 Cf. «*O q acreçeo*» à consulta acima, *idem* [Lisboa, 17/02/1643], fl. 36v; despacho favorável do rei à margem [Lisboa, 06/03/1644], fl. 36v.

689 Como general das frotas, Salvador Correia deveria permanecer na Bahia, e não participar pessoalmente do apresto do socorro para Angola, a «*facção*» de que falava. Ir a armada em direitura ao Rio de Janeiro era, sem dúvida, uma grande alteração do plano original. Cf. Consulta «*Sobre os novos regimentos e hordens que pede Salvador Correa de Sá e Benavides*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/06/1644], fls. 86-86v.

Se o rei respondeu às dúvidas do Conselho Ultramarino, não o fez via despacho costumado, mas sim remetendo-lhe um decreto de 16 de dezembro de 1643 referente a uma consulta do Conselho de Guerra de 17 de outubro sobre o Brasil e Angola, para que desse seu parecer[690]. Nela se tratava da necessidade de reforçar a defesa da Bahia em função dos boatos da tal armada de 6.000 homens, recomendando a fortificação de Salvador[691], e da brevidade com que se devia acudir Angola. Além disso, solicitavam os conselheiros de guerra ao rei que ordenasse a Salvador Correia de Sá fazer um papel com os meios «*para remediar os danos prezentes e futuros, e os q podera haver para se ter comunicação e correspondençia do Rio de Janeiro com as Índias de modo que possa entrar por aly algua prata neste Reyº*». Chama atenção o fato do Conselho de Guerra sugerir o envio do papel de Salvador Correia ao novo Conselho Ultramarino que o rei havia mandando erigir. Mas como este ainda não havia iniciado seus trabalhos, foi ao Conselho de Guerra que D. João IV ordenou a Salvador Correia apresentá-lo, o que ele fez em 21 de outubro. As três informações de que se compunha o tal papel ou memorial são conhecidas graças ao trabalho de Boxer[692], mas se o conteúdo das propostas de Salvador Correia de Sá não é novidade, a deliberação do Conselho Ultramarino a partir das consultas do Conselho de Guerra não mereceu maior atenção.

O Conselho de Guerra não parecia ter condições de avaliar o acerto das propostas de Salvador Correia. O conde de Penaguião, seu presidente, reconhecia sua inexperiência sobre os assuntos do rio da Prata. Mesmo assim, ou por isso mesmo, «pareciam bem consideradas as razões» de Salvador Correia, discordando apenas sobre a sugestão de se desguarnecer a Bahia, privando-a dos 600 homens em favor da expedição de conquista de Buenos Aires. Curiosamente, e Charles Boxer não menciona este ponto, a dita empresa já era objeto de atenção da Coroa, que a havia encarregado ao substituto de Salvador Correia no Rio de

690 Repare-se que, apesar do decreto ser datado de dezembro, o Conselho Ultramarino só o consultou em junho, e como este costumava dar pronta resposta aos decretos reais, parece que o documento foi retido até aquela altura, sem que os conselheiros tivessem conhecimento de sua existência. Cf. «*Sobre os meyos que apponta Salvador Correa de Sá pª remediar os dannos q os Olandezes tem feito no Brazil e Angolla, e pª se introduzir Comerçio em Buenos Aires*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/06/1644], fls. 87v-88v. Quanto à consulta do Conselho de Guerra, Cf. «Consulta do Conselho de Guerra sobre os justos receios de que os Holandeses tentassem a ocupação da Baía, o que os tornaria senhores de todo o Brasil, e a urgente necessidade de tomar as devidas providências para os repelir no seu ataque aquela praça» [Évora, 17/10/1643], citada em Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil (1558-1662)*. Lisboa, Agencia Geral das Colónias, 1943, pp. 191-193. O original em A.H.U., Rio de Janeiro, Cx. 1, doc. 243 (numeração antiga).

691 Esta parte da consulta do Conselho de Guerra não trata de Salvador Correia de Sá, mas do aviso que um capitão chamado Diogo de los Reis fizera a Jorge de Mello sobre o estado das defesas da cidade da Bahia, para cujo reforço propunha o envio de gente e munições, sendo que a gente poderia ser levantada nos Açores ou na Madeira e levada a Salvador em navios particulares.

692 Os três papéis que compunham o memorial consistiam: a) «na melhor maneira de reabrir o tráfico entre o Brasil e Buenos Aires, com a finalidade de restabelecer o fluxo da prata por este último porto»; b) «nos passos a serem dados para resolver a situação crítica de Angola, depois de tomada de Luanda pelos holandeses, em Agosto de 1641»; c) «na atitude que convinha adotar para com os holandeses no Brasil». Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e luta pelo Brasil e Angola*, pp. 183-188.

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR



Janeiro, Luís Barbalho Bezerra[693], e a quem o Conselho de Guerra sugeria se comunicasse o conteúdo da informação para, segundo as ordens que tivesse de D. João IV, se valer dos meios sugeridos por Salvador Correia de modo a facilitar o que havia de obrar[694].

No que tocava a Angola, por sua vez, os conselheiros de guerra nada tinham a acrescentar, embora Salvador Correia recomendasse outra vez tirar-se 600 homens do presídio da Bahia para uma expedição que não se destinaria apenas ao socorro dos refugiados no interior, depois da queda de Luanda, mas ao que secretamente o rei houvesse por bem ordenar, e que demandaria seis navios – que o Conselho Ultramarino consideraria melhor empregados na Índia[695]. Por fim, quanto a como se proceder com os neerlandeses no Brasil, as recomendações de Salvador Correia pareceram demasiado arriscadas, preferindo o Conselho de Guerra aguardar pelo resultado das negociações diplomáticas[696].

693 Luís Barbalho Bezerra fora nomeado por António Telles da Silva para substituir Salvador Correia de Sá em 1643. Sabe-se que António Telles da Silva não cultivava boas relações com o ex-governador do Rio de Janeiro, e dadas as ligações de Luís Barbalho Bezerra com o primeiro, pode-se especular sobre o sentido da iniciativa do governador-geral em tentar, por via do Rio de Janeiro, reatar ligações com Buenos Aires e os motivos de seu fracasso. Talvez, uma briga entre governadores em torno de um ponto nevrálgico para os moradores da capitania do Rio de Janeiro, ameaçando – com seu sucesso – criar um novo pólo de poder que se contrapusesse ao domínio dos Sás. Seu fracasso, mencionado em consulta do Conselho Ultramarino oito meses depois, poderia indicar forte resistência de facções locais em ceder a iniciativa a qualquer interesse externo. O fato de Luís Barbalho Bezerra morrer pouco menos de um ano após a sua chegada (em 15 de abril) – alguém que tivera saúde suficiente para completar a famosa retirada pelo interior da Bahia em 1640, comparada com a 'Retirada dos Dez Mil' de Xenofontes –, e ser substituído por Duarte Correa Vasqueanes (parente de Salvador Correia de Sá), por eleição da câmara, aguça ainda mais a curiosidade em torno do episódio, já que foi este último, e não Luís Barbalho, que recebeu Salvador Correia quando chegou ao Rio de Janeiro com a frota em abril de 1645. Sobre a animosidade entre António Telles da Silva e Salvador Correia de Sá, Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, p. 133; pp. 165-167. Sobre a morte de Luís Barbalho Bezerra – que «*foi Ds servido levar pª sy*» – e a eleição pela câmara de Duarte Correa Vasqueanes, cf. Consulta «*Sobre a elleição q a Câmara do Rio de Janro fez na pessoa de Duarte Correa Vasqueanes, por morte de Luís Barbalho Bezerra, de Capitão-mor e Governador daquella Praça*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/08/1644], fl. 106v. Ao comentar a morte do governador, António Telles da Silva dizia tê-la sentindo muito, tanto pelo zelo com que servia o rei, como pela causa que teve, «*que foi a paixão de não poder dar cumprimento às hordens de V. Mgde*». Cf. Consulta «*Sobre o que escreve o Govor Gl do Estado do Brazil António Telles da Silva em carta de 4 de Junho deste anno de 1644 açerca de alguns particulares neçessros e convenientes pa prevenção da deffençião daqla praça, e da do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/10/1644], fl. 131v.

694 Cf. «Consulta do Conselho de Guerra sobre os Alvitres apresentados por Salvador Correia de Sá para acudir a Angola, para remediar os danos causados pelos Holandeses e para conseguir o abastecimento do comércio com Buenos Aires» [Évora, 24/10/1643] in Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil*, pp. 202-203; Para os meios sugeridos por Salvador Correia de Sá, cf. «Informação de Salvador Correia de Sá e Benevides acerca do modo como se poderia abrir o Comercio com Buenos Aires» [Évora, 21/10/1643], in Luís Norton, *Idem*, pp. 194-196.

695 Cf. «Informação de Salvador Correia de Sá e Benevides acerca da situação de Angola» [Évora, 21/10/1643] in Luís Norton, *Ibidem*, pp. 196-199; Sobre o parecer do Conselho de Guerra, «Consulta do Conselho de Guerra sobre os Alvitres apresentados por Salvador Correia de Sá», p. 203.

696 Como se sabe, a proposta de Salvador Correia consistia em saquear e queimar a várzea de Pernambuco, embora também considerasse o recurso à indenização para que a W.I.C. largasse o

A insistência de Salvador Correia em desguarnecer a Bahia não poderia encontrar guarida junto ao Conselho Ultramarino quando este deu seu parecer sobre a matéria, como não encontrou junto ao de Guerra, pelo menos não para a empresa de Buenos Aires. Mesmo para a de Angola, cuja importância não escapava a ninguém, o Conselho Ultramarino já se manifestara contrário, posto que preferia enviar cinco dos navios da armada para a Índia, ou, em caso contrário, guarnecer-se a cidade de Salvador, postergando o socorro de Angola para momento mais apropriado. Mas tendo D. João IV resolvido sobre a matéria, não havia mais o que dizer a respeito. Quanto a Buenos Aires, entretanto – que Salvador Correia considerava mais importante do que a defesa da Bahia, os conselheiros foram categóricos: lançar mão de novas conquistas em época de tantos apertos (que, por exemplo, impediam o socorro da Índia e do Ceilão) estava fora de cogitação, ainda mais quando o governador-geral do Brasil já tentara o mesmo sem sucesso[697]. Buenos Aires viria apenas a reboque de um triângulo muito lucrativo do qual Salvador Correia provavelmente usufruíra na década de 1630 e que agora procurava reerguer, estribado na premente necessidade de numerário sentida pelo reino. Contudo, era a oriente que o Conselho Ultramarino encontrava a resposta para esta falta, já que assim se garantiria Macau e, por tabela, a depauperada fazenda régia no Estado da Índia, enquanto a proximidade entre Rio de Janeiro e Buenos Aires implicava riscos consideráveis, caso fosse Salvador Correia um dos principais beneficiados. Assim, antes de se tirar gente da Bahia, que se seguisse a sugestão de Diogo de Los Reis, levantando-se quinhentos homens para reforçar seu presídio.

Configurava-se um espaço concêntrico de prioridades na qual a Índia ocupava o centro, e o segundo anel cabia a Bahia. Defender os dois era, para o Conselho Ultramarino, o principal objetivo. Angola, já perdida, poderia esperar, enquanto se tentava prover algum alívio para os portugueses isolados em seu interior, abrindo-se um porto alternativo. Da mesma maneira, Pernambuco, posto que nada indicava que sua situação poderia ser revertida fora da mesa de negociações em Haia. O que explicaria porque os conselheiros desconsideraram em sua resposta a terceira informação dada por Salvador Correia de Sá, preferindo garantir a Bahia antes do mais, sem com isso dar espaço para uma retaliação da W.I.C.

Ao longo do primeiro semestre de 1644, então, Salvador Correia fora uma das principais vozes a se contrapor às prioridades do Conselho Ultramarino. Apesar de ter sido nomeado um dos seus membros, estivera até então ocupado com a frota e o socorro de Angola, e também, embora sem resultados práticos,

Brasil e Angola. Cf. «Informação de Salvador Correia de Sá e Benevides acerca da forma como se poderia perseguir os Holandeses no Brasil» [Évora, 21/10/1643] in Luís Norton, *Ibidem*, pp. 200-201. Sobre o parecer do Conselho de Guerra, «Consulta do Conselho de Guerra sobre os Alvitres apresentados por Salvador Correia de Sá», Luís Norton, *Ibidem*, pp. 203-204.

697 Nas palavras do Conselho «*já o Gov^or^ do Estado do Brazil António Telles da Silva intentou este Comerçio e o não conseguiu*». Cf. Consulta «*Sobre os meyos que apponta Salvador Correa de Sá p^a^ remediar os dannos q os Olandezes tem feito no Brazil e Angolla, e p^a^ se introduzir Comerçio em Buenos Aires*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/06/1644], fl. 88v.



com a expedição a Buenos Aires. E apesar de todos – Salvador Correia, D. João IV, o Conselho de Guerra e o Conselho Ultramarino – considerarem Angola de grande importância, para este último não era o principal item de sua agenda, sobrecarregada com os esforços para se socorrer a Índia e, em segundo lugar, assegurar que a Bahia estaria pronta, caso fosse acometida pelos neerlandeses. Como Angola já caíra, o que se poderia fazer era enviar pequenos socorros em armas e munição, mas nada que implicasse, por exemplo, desviar-se navios e efetivos da Índia ou da Bahia. Portanto, não custava dar mais uma estocada em Salvador Correia, ignorando um dos seus papéis (o que tratava de Pernambuco), negando-lhe outro (Buenos Aires) e passando por cima do terceiro (o de Angola, para cuja realização Salvador Correia de Sá obtivera a aprovação de D. João IV)[698]. Nestes termos, em que o Conselho Ultramarino reconhecia a derrota frente a Salvador Correia na questão de Angola, D. João IV não viu maiores problemas em aprovar o parecer do primeiro, apenas descartando a sugestão do envio dos reforços dos Açores, por na Bahia «*ainda não se poder gente*»[699].

O socorro de Angola, portanto, estava em pauta desde o primeiro ano de existência do Conselho Ultramarino, embora tenha entrado «pela janela», quando deliberações a respeito já estavam em andamento. E tão público que Domingos Lopes da Siqueira e António Teixeira da Mendonça começavam seu memorial – consultado pelos conselheiros em 14 de junho – com a justificativa de haver sido «*V Mg^de^ servido de querer mandar hu socorro ao Reino de Angola para animar aquelles pobres vassallos q com tanto zello o esperão debaixo dos m^tos^ inconvenientes q se offerecem p^a^ lhe aver de chegar*». Sabendo ambos quão difícil seria alcançar o intento, pela falta de porto seguro para seu desembarque, se propunham a guiar as tropas até os presídios de Moxima e Massagano. Além de – por seus conhecimentos pessoais – atestarem a disponibilidade de pelos menos duzentos voluntários egressos de Angola que estariam dispostos a se juntar à expedição simplesmente para retornarem aquele reino «*por lá haverem suas comodidades*». A tarefa poderia ser levada a bom termo cedendo-lhes cem negros do Terço de Henrique Dias e munições para o provimento dos presídios – pois àquela altura sentiriam a falta dela e não poderiam se sustentar por muito tempo sem mais.

Os conselheiros aprovaram enfaticamente o oferecimento. Ele caía como uma luva na sua concepção estratégica, ao priorizar o envio de pequenos socorros e a abertura de um canal de comunicação com o interior. Para tanto, já se fretara uma caravela para ir buscar 180 pipas de vinho à ilha de S. Jorge, e com elas se poderia pagar os gastos necessários em Salvador para o envio do socorro. Assim, acudia-se aos presídios «*sem africção, nem estrondo e com pouca despeza da fazenda Real*». Uma combinação de palavras que a D. João IV soaria como música, preocupado simultaneamente com as negociações levadas a cabo em Haia e com o constante aperto da fazenda real. Razões pelas quais teria dado sua aprovação ao parecer dos conselheiros no mesmo dia (D. João IV não

698 *Idem*, fls. 87v-88v.

699 O sentido da expressão me é obscuro e a registro, abstendo-me de maiores considerações. Cf. Despacho do rei à margem, *ibidem* [Alcântara, 15 de Junho de 1644], fl. 87v.

costumava ser relapso no despacho, mas raramente costumava resolver sobre algum assunto no mesmo dia...)[700].

Mas, e quanto à menção ao socorro que já havia sido decidido? Não se tratava com certeza da proposta de Domingos Lopes Siqueira e António Teixeira de Mendonça. Daquele, não se ouviu mais falar em 1644. Quando o Conselho Ultramarino voltou a tratar de Luanda em uma consulta sem data, mas com certeza realizada em agosto de 1644, lembrava ao rei que o sargento-mor Domingos Lopes Siqueira já havia partido para Salvador com o grosso dos efetivos, de onde seguiria para Angola sem levar notícia de D. João IV ao povo daquele reino. Pelo que, nas palavras dos conselheiros, sentiriam «*grande desconsolação e ainda de prejuizo ao serviço de V Mg^de*», ao verem que não se prestava a responder ao governador interino, António de Abreu de Miranda, o qual comunicara a situação daquela conquista e sua eleição pelo povo na falta de Pedro César de Menezes[701].

Enquanto D. João IV se comprometia a enviar uma carta ao governador de Angola, o Conselho Ultramarino deliberava sobre as recomendações de António Teixeira, que ficara em Lisboa para ultimar os detalhes e condições com as quais realizaria a expedição. Estes incluíam desde os contatos que se deviam fazer com os chefes nativos, aliados da Coroa de Portugal, até à concessão a Henrique Dias do posto de capitão da gente preta que seguiria consigo para Luanda, além do hábito de Santiago, pelos serviços prestados na guerra do Brasil. A tudo anuiu favoravelmente o conselho, como na primeira consulta, no que foi seguido pelo rei[702], cuja resposta saiu no mesmo dia. Fica claro o desejo de D. João IV de que a missão encarregada a António Teixeira de Mendonça fosse bem sucedida, insistindo na sua partida o mais brevemente possível. Contudo, o que a impedia era o próprio D. João IV, que não se prontificava a despachar as mercês solicitadas pelos angolistas dispostos a seguir com António Teixeira, deixando o Conselho Ultramarino no ar quando lembrado a respeito[703]. Em seis de outubro, os conselheiros voltavam a mencionar o assunto, igualmente sem sucesso[704]. Somente com a consulta de 17 de outubro conseguiram retirar D. João IV de seu alheamento, ao tratar de uma petição de António Teixeira na qual relatava que o governador-geral do Brasil já enviara reforços de gente, armas e munições para

700 Consulta «*Sobre hum papel q derão Domingos Lopes de Siq^ra e Ant^o Teix^ra de M^ca do modo como se poderá meter o socorro em Angola*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 14/07/1644], fls. 92v-94; despacho do rei à margem [Lisboa, 14/07/1644], fl. 92v.

701 «*Recordo q se faz a S. Mg^de para mandar deferir a Cons^ta que se lhe fez em 23 de Julho passado sobre a carta de António de Abreo de Miranda eleito G^or de Angola*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, s/d], fls. 107-107v; despacho do rei à margem [Lisboa, 16/08/1644], fl. 107.

702 Consulta «*Sobre hum papel que deu Ant^o Teix^ra de M^ca acerca d'alguns particulares do Reyno de Angola*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/08/1644], fls. 108-108v; despacho do rei à margem [Lisboa, 17/08/1644], fl. 108.

703 «*Recordo das Cons^tas q forão a Sua Mag^de sobre as pessoas q vão a Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/08/1644], fl. 111v.

704 Consulta «*Sobre a partida de Ant^o Teix^ra de M^ca e mais pessoas q vão a Bahia e daly a Angola*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/10/1644], fl. 124v.



Angola. Sem ter notícia deste socorro, o conselho trabalhava com a hipótese de que alguns dos angolistas recrutados fizessem parte desta expedição. Em caso positivo, que fosse o resto, enviando-se o cabedal necessário para se conseguir o que dela se esperava[705]. Dois dias depois, tornava à matéria, pedindo ao rei que ordenasse ao governador-geral o aviamento dos homens da expedição de António Teixeira, apesar de já ter despachado outros por conta própria. Lembrava que apenas faltavam algumas cartas para o «Rei de Angola», com as quais se poderia enviar o dito socorro, já embarcado e pronto para partir a qualquer hora[706]. D. João IV despachou ambas as consultas no mesmo dia.

Os despachos de D. João IV – ou sua ausência – estavam relacionados ao surgimento de outra personagem na cena do socorro de Angola. Em 14 de outubro, o rei enviava ao Conselho Ultramarino um papel do procurador da fazenda Dr. Fernão de Matos Carvalhosa dando conta da fuga do governador Pedro Cezar de Meneses, até então cativo dos neerlandeses, com cerca de 150 soldados que haviam resolvido passar-se para o lado português. Segundo fora informado, o governador chegara a Massangano e os neerlandeses, por sua vez, se encontravam sem gente e mantimentos, impossibilitados de comércio pela falta de navios e escravos. Com isso, havia esperança de que pudessem ser lançados de Luanda, bastando que se providenciasse o necessário para a guerra. O procurador sugeria encomendá-lo a Salvador Correia, que do Rio de Janeiro enviaria um ou dois navios com a gente que pudesse reunir e mais a que acompanhava o mesmo general na armada *e que se destinava à Bahia*. Chegando a Angola, e subindo o rio Coanza, os reforços buscariam as fortalezas de Massangano, Moxima, Cambambe e Ambaca para que, em caso de não se conseguir a expulsão dos neerlandeses, pelo menos os moradores fossem acudidos em seus apertos[707].

A nova complicava um pouco a política do Conselho Ultramarino em relação a Angola, já que concorria com a expedição de António de Teixeira pela atenção de D. João IV. Contudo, não impedia que o conselho, por outras vias, seguisse sua estratégia de «guerra lenta». Cabia apenas adaptar-se ao novo cenário, e empregar as considerações do procurador para propor medidas de sua própria lavra. Em seu parecer, recordava a D. João IV que o socorro para Angola já estava sendo enviado, mas que sendo verdade o que se dizia de Pedro Cezar, poder-se-ia enviar um segundo socorro, a cujo cargo nomeava o sargento-mor Luís Alves Banhes. Indo à ilha Terceira, Luís Alves deveria levantar 150 soldados, levando-os ao Rio de Janeiro à custa da fazenda real da dita ilha, para se reuni-

705 Consulta «*Sobre o socorro de Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/10/1644], fl. 127; despacho régio à margem [Lisboa, 21/10/1644], fl. 127.

706 «*Recordo q se faz a S. Mg^de p^a mandar deffirir a cons^ta de 14 de agosto passado, sobre alguns particulares q Ant^o Teix^ra reprezentou serem necessários p^a o soccorro de Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/10/1644], fl. 129; despacho régio à margem [Lisboa, 21/10/1644], fl. 129.

707 Consulta «*Sobre o papel q deu o Procurador da faz^da de S. Mg^de o d^or Fernão de Mattos de Carvalhoza, acerca do Soccorro q se deve enviar a Angolla, com occasião da fugida de P^o César de Menezes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 20/10/1644], fls. 127-128.

rem com outros duzentos, permitindo que os recrutas mais bisonhos fossem substituídos por outros práticos e afeitos ao clima. Com isto, e mais as armas e munições que levassem do reino, e cem índios para conduzirem as munições por terra em Angola, se o rio Coanza estivesse interditado, alcançar-se-ia o efeito sugerido pelo procurador. Tudo correndo pelo dinheiro do cunho da moeda depositado no Rio de Janeiro, que chegaria a dez mil cruzados; e caso não bastasse, lançando-se mão dos bens dos confiscados – principalmente de Pedro de Baeça – que ali ficaram[708]. Embora os conselheiros não toquem no assunto, é evidente que na hipótese de enviar-se segundo socorro, mantinham-se preocupados em não desguarnecer a Bahia, preferindo recurso aos Açores e ao Rio de Janeiro para prover a gente necessária[709].

Deste modo, a João Delgado Figueira e Jorge de Albuquerque parecia que o socorro se fizesse no Rio de Janeiro, pelo capitão-mor e provedor da fazenda da capitania, embora Jorge de Castilho preferisse que o mesmo se encarregasse a Salvador Correia, por ser muito zeloso, diligente e «*ter séqüito naquella terra*». Como provavelmente já se entendera que Salvador Correia demoraria muito tempo para chegar ao Rio, segundo lembrava Jorge de Albuquerque, D. João IV preferiu responsabilizar Francisco de Soutomaior pela expedição[710], sem que as levas da ilha fossem descartadas[711]. Mas como estas implicavam gastos acrescidos, em comparação às despesas já feitas com os homens que embarcavam com Salvador Correia ou com a possibilidade de recorrer aos recursos locais no Rio de Janeiro, a sugestão do procurador da fazenda terminou por prevalecer no tocante ao uso dos efetivos inicialmente destinados à Bahia, apesar do despacho favorável inicialmente dado ao Conselho Ultramarino sobre a questão[712].

---

[708] *Idem*, fls.128-128v.

[709] No que era apoiado pelo governador-geral António Telles da Silva. Em consulta de 5 de setembro, o conselho tratou de uma carta que lhe escrevera António Telles sobre as novas, dadas por um alferes francês vindo do Recife, de uma armada de dezoito velas que estaria estacionada ao largo das ilhas de Cabo Verde com intenção de atacar a Bahia. Frisavam os conselheiros que «*podemos ter por çerto que a providencia divina tem soccorrido aquella praça, porq na caravella que daqui partio com a armada (sic), com hordem que levasse das Ilhas duz^tas pipas de vinho p^a do procedido dellas se fazerem o socorro de Angolla (...) forão alguns homens de Angolla, e soldados da Caravella (...) e como tudo isto vay dirigido a Bahia sendo neçes^ro, se poderão valler de tudo*». Cf. Consulta «*Sobre o que aviza o Gov^or Gl do Brazil açerca da Armada com q vay de Olanda pa o Brazil Archihot*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 05/09/1644], fls. 117-117v.

[710] Consulta «*Sobre o papel q deu o Procurador da faz^da de S. Mg^de o d^or Fernão de Mattos de Carvalhoza, acerca do Soccorro q se deve enviar a Angolla, com occasião da fugida de P^o César de Menezes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 20/10/1644], fls. 128v-129; despacho régio à margem [Lisboa, 21/10/1644], fl. 128v.

[711] Cf. Consulta «*Sobre se ordenar ao Cons^o da Faz^a q de as ordens que forem neçess^tas para nas ylhas 3^as se darem ao Sarg^to mor Luís Alves Baines os 250 homens e Sustentalos até o Rio de Janeiro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/11/1644], fl. 146; despacho régio à margem [Lisboa, 23/11/1644], fl. 146.

[712] Cf. Consulta «*Sobre S. Mg^de mandar declarar se, sem embargo do socorro q S. Mg^de mandar nos galeões de Salvador Correa de Sá para Fran^co de Soto Mayor levar à Angola, há também o Sarg^to mor Luís Alves Banhos de levar outro que estava resoluto pela cons^ta inclusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/01/1645], fls. 154-154v; despacho régio à margem [Lisboa, 13/01/1645], fl. 154.



O que acontecera, então? Aparentemente, a reviravolta em Angola abrira novas alternativas à expedição que se preparava. Todo o problema provavelmente girava em torno do apresto dos cinco navios que deveriam – a cargo de Salvador Correia – seguir para o Rio de Janeiro e de lá para Angola. O projeto do resgate de Pernambuco estava ainda em discussão, e pode ter parecido mais prudente, durante os meses finais de 1644, aguardar pelos resultados[713]. Por outro lado, como vimos, esperava-se no reino que a armada da Costa recebesse prioridade sobre os socorros de ultramar, e assim, a possibilidade de se substituir uma expedição em força por um socorro mais modesto, com a justificativa de que as novas condições em Angola solicitavam menos, atenderia aos interesses daqueles que não veriam com bons olhos o desguarnecimento da costa de Portugal, em favor do corso zelandês e dos piratas berberes. Cabe lembrar que a armada ainda estava no porto, e, portanto, a navegação entre Bahia, Rio de Janeiro e o reino continuava correndo por conta dos navios soltos.

O parecer do procurador da fazenda não deve ser, por isso, visto como uma iniciativa isolada, mesmo porque seria de se estranhar que fosse ele, e não outras instâncias, como o Conselho de Estado ou Pedro Vieira da Silva, a ter notícias de eventos que o Conselho Ultramarino desconhecia. Atropelava-se então, por uma terceira via, a disputa entre Salvador Correia e o Conselho Ultramarino, se bem que mais em favor do último, posto que o socorro seria mais modesto, enquanto o primeiro perdia os cinco navios e a oportunidade de encetar uma ação definitiva sobre Angola. Poder-se-ia supor que a armada não zarpara na sua formação original por falta de recursos. De fato, os navios estavam aprestados desde junho. E se fosse o caso de faltarem soldados, havia a opção recomendada pelo Conselho Ultramarino, recrutando-se nos Açores ou no Rio de Janeiro para o preenchimento das companhias. Assim, o socorro que Salvador de Sá sugerira acabou sendo abortado mais por influência de outros canais de decisão do que pela oposição dos conselheiros. Estes, entretanto, não se moveram para reverter a situação, já que não lhes interessava, e discordaram apenas sobre o papel de Salvador Correia nesta segunda versão do socorro que se aprovava. À altura, a expedição negociada com António Teixeira, e que recebera apoio incisivo da parte do Conselho Ultramarino, já estava a caminho para a Bahia. Lá, António Teixeira se reuniria a Domingos Lopes de Siqueira, partindo em oito de fevereiro do ano seguinte para sua desgraçada jornada[714].

Assim, dizer que os socorros enviados a Angola em 1644 foram «decididos» pelo conselheiros é forçar um pouco a mão[715]. De fato, o Conselho Ultrama-

---

[713] Sobre as negociações em torno da compra do Nordeste, cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 55-58.

[714] Cf. «Carta de António Telles da Silva a el-Rei acerca do socorro enviado a Angola» [Baía, 16/02/1645] in António Brásio, *Monumenta Missionária Africana [MMA]*. Lisboa, Agencia Geral do Ultramar, 1950, vol. IX, pp. 480-482. Sobre os sucessos da expedição ao Rio Quicombo e seu desbarate nas mãos dos Jagas, Cf. «Relação da viagem de socorro a Angola de Teixeira de Mendonça e Lopes de Sequeira» [Abril-Junho/1645] in *M.M.A.*, vol. IX, pp. 332-344.

[715] Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola*, pp. 207-208.

rino apoiara o memorial de António de Teixeira e Domingos de Siqueira, mas a iniciativa não foi sua, e se o fez, levou em consideração a modéstia da empresa. Por sua vez, a expedição de Francisco de Soutomaior resultou de um papel do procurador da fazenda régia, e o parecer do conselho procurou antes do mais garantir que este socorro não se daria em detrimento da defesa da Bahia, nem seria conduzido por Salvador Correia. Em nenhuma destas iniciativas foi bem sucedido, já que Salvador Correia se responsabilizou pelo seu apresto ao desembarcar no Rio de Janeiro[716] e a sugestão do conselho de se fazerem levas nos Açores foi deixada de lado em desfavor da Bahia, que perdeu os duzentos homens que seguiam com a frota quando esperava quinhentos[717].

Por sua vez, o Conselho Ultramarino via-se constrangido a adaptar-se às pressões de outros interesses, que jogavam em favor do socorro de Angola em detrimento da Índia e da Bahia, ou que cerceavam suas decisões. A negativa do Conselho da Fazenda em disponibilizar recursos para o apresto das naus da Índia ou de qualquer outra das partes ultramarinas tinha, obviamente, um peso considerável. E Salvador Correia de Sá exercia uma forte influência, embora como se viu, não a ponto de conseguir modificar a prioridade que se dava à armada da costa ou determinar a alocação dos efetivos. De fato, temos uma composição dissonante de interesses que tornava a consecução de linhas de ação bem definidas praticamente inviável, resultando tudo em soluções de compromisso nas quais o Conselho Ultramarino era apenas uma das vozes. Evidencia-se, contudo, para este último, um padrão relativamente claro de prioridades, que não tinha condições de concretizar, mas não deixava de perseguir. Em tudo, o caráter descerebrado de um sistema político que, nas condições do novo regime, acentuava o modo *ad hoc* com que as decisões eram tomadas e impossibilitava aos contemporâneos uma visão clara da estratégia a se adotar, embora esta nos pareça demasiado evidente quando vista em suas linhas gerais.

## 4.2. O Conselho Ultramarino e o levante de Pernambuco

«Um boato que anda neste Paço». Esta, a primeira menção que o Conselho Ultramarino fez ao levante organizado por João Fernandes Vieira na campanha de Pernambuco[718]. Quatro anos antes, em 1641, os moradores daquela capitania entabulavam contatos na corte, com a esperança de obter apoio para uma eventual expulsão dos neerlandeses. Preocupados com o risco que tal iniciativa acar-

[716] «*Sobre o q escreveo o Gl da frota Salvador Correa de Sá do Socorro q fez pª Angolla, q foi a cargo de Franco de Sotto Mayor*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/08/1645], fls. 226v-227.

[717] Consulta «*Sobre a gente que pede António Telles da Silva Gor do Brazil, em rezão de lhe não levar Salvador Correa de Sá os quinhentos infantes que per elle esperava*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/05/1645], fl. 207v.

[718] Cf. Consulta «*Sobre a gente que pede António Telles Gor do Brazil, em rezão de lhe não levar Salvador Correa de Sá os quinhentos Infantes que per elle Esperava*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/05/1645], fl. 207v.



retava, fizeram-no de maneira velada[719]. Não porque entendessem que Lisboa poderia lhes negar, vassalos ainda cativos quando toda a monarquia comemorava a restauração de sua «liberdade», o auxílio em socorros e armada que se entendia fundamental para extirpar hereges, tiranos e credores da convivência com bons católicos. Ao contrário do Rio de Janeiro e da Bahia, que provavelmente se contentariam com a assinatura de uma paz duradoura, poupando as rotas atlânticas do corso zelandês e afastando o risco de investidas navais por parte da W.I.C., os moradores de Pernambuco pareciam acreditar que o novo *status* do reino o tornaria capaz de reverter a seu favor o equilíbrio alcançado em 1637.

Como imaginavam ser isso possível, contudo, é motivo de especulação: custa crer que não estivessem bem informados da importância que a W.I.C. e os Estados Gerais atribuíam ao Nordeste, a tanto custo pacificado. Portanto, considerar que depositavam suas esperanças na solução diplomática – seja pela validade do argumento de que, não sendo Portugal parte interessada no conflito hispano-neerlandês, não deveria ser penalizado pelas ações batavas, seja pela alternativa de restituição mediante indenização[720] –, parece menos plausível que a expectativa de uma intervenção armada que à socapa, e de comum acordo com forças locais, criasse um fato consumado, este sim melhor argumento em rodadas diplomáticas[721]. A resolução com que a W.I.C. aproveitou-se das negociações em Haia para invadir os assentamentos portugueses no Maranhão e no litoral de Angola apenas fortalecia a posição de que uma ação militar enérgica valia mais do que fiar de inimigo sabidamente traiçoeiro, isentando de qualquer escrúpulos a opção «do olho-por-olho»[722]. Mas a comoção que os relatos das ações neerlandesas provocaram não coincidia à partida com as prioridades defensivas de Portugal, voltadas antes do mais para a fronteira com Castela. Incerta quanto aos movimentos da monarquia hispânica, e com uma trégua que, se não resolvia a espinhosa questão das conquistas, garantia algum fôlego ao reino em sua guerra continental, a Coroa preferiu manter-se escrupulosamente em silêncio a respeito do destino a ser dado aos seus vassalos em Pernambuco[723].

Assim, após a primeira tentativa de sensibilizar o novo monarca em 1641, o eixo da ação mudou-se para o centro de poder mais próximo, sendo que entre o reconhecimento de D. João IV como monarca legítimo e a chegada do novo governador-geral à Bahia, em 1642, não há registro de outros contatos entre os pró-homens e o reino. Com a disseminação das novas sobre o Maranhão e Angola, entretanto, figuras de relevo na corte dispunham-se a ouvir os apelos dos

[719] A carta mencionada e considerações sobre seu conteúdo em José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira, Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa, CNCDP, 2000, pp. 69-71 e 116-117.

[720] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 31.

[721] O que, de fato, foi o plano traçado nas idas e vindas dos emissários do Governador Geral entre 1642 e 1644. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 213-214.

[722] Para o ressentimento provocado entre os pernambucanos quando das novas da tomada, pelos neerlandeses, do Maranhão e Angola, cf. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, p. 79. Sobre a reação em Portugal, cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 35-37.

[723] Para uma avaliação dos resultados da trégua negociada por Tristão de Almeida em 1641, cf. Evaldo Cabral de Mello, *Idem*, pp. 32-35.

descontentes com o domínio neerlandês. Um dos fidalgos da Aclamação, conselheiro de Guerra, António Telles da Silva partia para o Brasil incompatibilizado com o secretário de Estado, Francisco de Lucena, após ter perdido o cargo de mestre de campo do recém-criado Exército do Alentejo para Joanne Mendes de Vasconcelos, protegido do marquês de Montalvão. Com uma extensa parentela, na qual se incluía sua mãe, aia dos príncipes e ligada à casa de Bragança pela linha paterna[724], o primeiro governador-geral nomeado por D. João IV manifestava considerável ambição política (não só, viu-se depois[725]), ao aceitar a contragosto um cargo que o afastava da corte e da disputa pelos postos mais cobiçados no paço ou na fronteira.

À ambição política deve-se acrescentar uma rápida passagem pela Índia, pela qual recebera não poucas mercês, mas que fora coincidente com o bloqueio de Goa pela V.O.C. e seu estabelecimento nas cercanias da capital do Estado da Índia. A experiência terá permitido a António Telles da Silva avaliar os riscos que a proximidade com os neerlandeses acarretavam às conquistas portuguesas[726]. Tratava-se, assim, de figura facilmente cooptável pela facção que começava a se formar em torno de uma posição de intransigência quanto às concessões a que se veria forçado o reino em favor do tratado de paz com os Países Baixos. Ocupado ao longo do seu primeiro ano de governo com a disposição da defesa do Recôncavo da Bahia, e a satisfação das demandas locais sobre o provimento de escravos e numerário, o governador-geral também não poderia ficar alheio à ansiedade reinante na capitania após a tomada de Sergipe, Angola e Maranhão pelos neerlandeses[727].

Por outro lado, António Telles da Silva deixava clara a intenção de garantir para si a iniciativa do lado ocidental do Atlântico português, ao interferir nas «capitanias do Sul», imiscuindo-se nos assuntos locais para o desagrado de

[724] Francisco de Melo, *Tácito Português*, pp. 146-150.

[725] Virginia Rau, «Fortunas Ultramarinas e a Nobreza portuguesa no século XVII» in, da mesma autora, *Estudos sobre História Econômica e Social do Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Presença, 1984, pp. 29-46.

[726] *Idem*, p. 30; Charles Boxer, *A Índia Portuguesa em meados do século XVII*. Lisboa, Edições 70, 1982 (1.ª ed. inglesa, 1980), p. 24; Georgen Davison Winius, *The Fatal History of Portuguese Ceylon*, p. 35.

[727] Cf. «Carta do Governador do Brasil Antônio Telles da Silva para S. Magde, sobre a falta de escravos provocada pela ocupação de Angola pelos holandeses, e mortos de doenças, e conseqüências danosas nos engenhos e fazendas; pede que vão para ali escravos de Cacheu e mais conquistas» [Bahia, 22/09/1642], Luísa da Fonseca, «Índice Abreviado dos Documentos do Século XVII», doc. 975, p. 81; «Carta do governador do Brasil António Telles da Silva para S. Magde sobre a ordem régia que teve pelo Conselho da Fazenda, para ter dois mil homens efetivos para defesa da cidade. Diz que acha poucos homens se o holandês ali for, e se não for, tudo sobra. Mostra a necessidade de se fortificar a Bahia de modo que o inimigo perca a esperança. Diz das fortificações que achou, e que os moradores se fintaram para terem três mil homens para defesa da Cidade» [Bahia, 23/09/1642], *Idem*, doc. 976, pp. 81-82; «Carta do Governador do Brasil, António Telles da Silva, para S. Magde sobre a saca de prata para o reino e a falta de comércio do Rio da Prata, pelo que é necessário levantar a moeda» [Bahia, 24/09/1642], *Idem*, doc. 979, p. 82; «Carta do governador do Brasil António Telles da Silva para S. Magde, sobre a falta de prata e dos escravos, paga da Infantaria, diligencias que vai fazer para abrir de novo o comércio com os castelhanos do Rio da Prata,...» [Bahia, 31/01/1643], *Ibidem*, doc. 1003, p. 84.



Salvador Correia de Sá, que não teve outro recurso à época que fugir para frente, contrabalançando o poder do governador-geral com as alianças que conseguiu forjar em Lisboa[728]. Se seus projetos foram mal-sucedidos no Rio de Janeiro, devido à resistência local (organizada em torno da câmara e de Salvador Correia, pela defesa da gestão autônoma do fisco e dos ganhos mercantis), na Bahia as perspectivas seriam mais favoráveis. Fosse pela possibilidade de contar com a experiência militar dos oficiais que até 1640 varriam a campanha pernambucana, como André Vidal de Negreiros, fosse pelo apoio dos pernambucanos radicados no Recôncavo e da elite local. Esta última, por sua vez, capaz de reconhecer no novo governador alguém com legitimidade, poder e influência necessários para conter a ameaça neerlandesa: o que ficou patente na devassa levada a termo para esclarecer os motivos da deposição do marquês de Montalvão e que resultou na prisão do provedor da fazenda real, Lourenço de Brito Correia, um dos membros do governo provisório[729].

Mal-empossado do governo, em 30 de agosto de 1642, António Telles da Silva procurou reanimar os contatos com os moradores de Pernambuco, à sombra das concessões obtidas com a ratificação da trégua pelo Alto Conselho no Recife no mês anterior[730], enviando André Vidal de Negreiros e Manuel Pacheco de Aguiar com cartas para o governo neerlandês em Pernambuco. Quatro meses depois, outro enviado, o capitão Agostinho Cardoso, desembarcava próximo ao cabo de Santo Agostinho, daí seguindo em direção ao Sul, «disseminando entre nossos habitantes, novidades, inquietações e perturbações», segundo afirmaram os neerlandeses. Por sua vez, o procurador da Coroa, Simão Alves de Lapenha, e um companheiro não identificado, desembarcados no Recife em maio de 1643 como

[728] Além de nomear o sucessor de Salvador Correia de Sá, apesar da resistência deste e da câmara do Rio de Janeiro, e do seu grande interesse em, por conta própria, restabelecer as ligações com Buenos Aires, António Telles da Silva, por intermédio de Luís Barbalho Bezerra, tocou em ponto sensível aos interesses locais, ao encomendar ao novo governador do Rio de Janeiro uma devassa que teria por alvo castelhanos domiciliados no Rio de Janeiro, dentre os quais, alegava, encontravam-se parentes dos Sá. Cf. «Carta do governador do Brasil António Telles da Silva, para S. Mgde (...)» [Bahia, 03/09/1643], Luísa da Fonseca, *Ibidem*, doc. 1013, p. 85.

[729] Enquanto o bispo D. Pedro da Silva de São Paio, por motivos evidentes, era deixado de lado, e o mestre de campo Luís Barbalho Bezerra, representante das forças militares reinóis na Bahia, punha-se ao serviço de António Telles da Silva, Lourenço de Brito Correia, provedor da fazenda e membro da elite local, arcou com a responsabilidade pela deposição de Montalvão e outras acusações de malversação de recursos. Cf. «Carta do governador do Brasil António Telles da Silva para S. Magde, sobre o zelo do provedor da fazenda Sebastião de Parvi de Brito, de que fala para que o não possam 'enlypsar', as informações de Lourenço de Brito Correia, suspeitosas por inimizades antigas» [Bahia, 02/09/1642], Luísa da Fonseca, *idem*, doc. 978, p. 82; «Consulta do Conselho da Fazenda sobre uma carta do governador do Brasil António Telles da Silva, acerca dos ordenados que levaram os três governadores que foram do Brasil» [Bahia, 04/11/1642], *ibidem*, doc. 991, p. 83; «Minuta de Consulta do Conselho Ultramarino (*sic*), sobre a devassa que se tirou do governador do Brasil e do procurador (*sic*) da Fazenda» [Lisboa, 02/05/1643], *ibidem*, doc. 1007, p. 84; «Consulta do Conselho da Fazenda sobre os papéis tocantes ao procedimento de Lourenço de Brito Correia» [Lisboa, 20/11/1643].

[730] Sobre o Conselho Político, Supremo Conselho ou Alto Conselho, responsável pelo governo do Brasil holandês, cf. Mario Neme, *Fórmulas Políticas no Brasil Holandês*. São Paulo, Edusp, 1971, pp. 23-60.

portadores de queixas referentes ao desrespeito das tréguas, preocupavam o Alto Conselho, «por causa da comunicação que estabelecem com todas as pessoas desta conquista, farejando e colhendo informações acerca da situação dela»[731].

Enquanto António Telles forjava canais de comunicação com os pró-homens dispostos ao levante, estes últimos procuravam por conta própria demover a Coroa de seu alheamento. Provavelmente nos últimos meses de 1642, frei Estevão de Jesus seguia para Portugal com a notícia de que alguns dos principais moradores da capitania dispunham-se a se livrar «do jugo de Olandes». O beneditino, entretanto, aguardaria cerca de um ano em Lisboa, até que D. João IV considerasse o que tinha a lhe propor. É por intermédio de uma petição do dito religioso, na qual solicitava o cargo de administrador-geral da gente de guerra do Brasil, que o Conselho Ultramarino toma formalmente conhecimento das intenções dos moradores de Pernambuco, embora estas não tenham sido registradas de maneira explicita na transcrição da consulta[732]. Segundo Evaldo Cabral de Mello, na verdade a proposta que faziam a D. João IV era dupla: tratava tanto da insurreição como de uma oferta da parte de seus signatários de financiarem a compra do Nordeste por dois milhões de cruzados. D. João IV, que há muito sofria pressão da parte «de um grupo de cortesãos que o assistiam desde os tempos de duque de Bragança», teria cedido em favor dos peticionários, na esperança que o levante forçasse os Estados Gerais a aceitarem a proposta de compra[733].

Falecido frei Estevão de Jesus em Lisboa, a missão de comunicar a resposta de D. João IV aos líderes do movimento coube a outro beneditino, frei Inácio de São Bento, que seguiu para Salvador, confidenciando ao governador-geral o apoio velado do rei a qualquer iniciativa que não envolvesse diretamente

731 José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 80-85.

732 Cf. Consulta na qual «*O P^e Frey Estevão Pede o officio de Administrador Geral da gente de Guerra do Brazil*», em A.H.U., *Consultas de Mercês do Conselho Ultramarino*, Cód. 50 (numeração antiga, Cód. 278) [Lisboa, 18/03/1644], fl. 13v. Cf. também José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, p. 89 e 120-121.

733 Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 41-43. Os cabeças da facção belicista, segundo o mesmo autor, seriam o conde de Penaguião, camareiro-mor e presidente do Conselho de Guerra, e o secretário pessoal de D. João IV, Antônio Pais Viegas, aos quais se juntariam também o marquês de Gouveia, mordomo-mor, e o secretário de Estado Pedro Vieira da Silva. António Telles da Silva, por sua vez, fazia a conexão com os interesses locais, provavelmente municiando a facção belicista com avisos sobre o ânimo dos pernambucanos, as perspectivas de apoio ao movimento a partir da Bahia e informações sobre o estado das forças neerlandesas no Brasil. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 396-398. Deve-se lembrar que, à mesma época, o Conselho de Guerra avaliava o memorial solicitado a Salvador Correia de Sá, em que este propunha procedimento semelhante; contudo, sem dispor de maiores informações sobre Pernambuco, Salvador Correia considerava que as ações deviam se limitar à queima da várzea por tropas volantes, enquanto se procurava por meio de indenização recuperar-se Pernambuco e Angola. Observando que a queima e pilhagem da campanha de Pernambuco eram menos do que mereceriam os neerlandeses pelos seus procedimentos, o Conselho de Guerra ficou pela segunda alternativa «devido ao estado em q se achão as cousas no tempo presente». Por que o conde de Penaguião hesitaria frente à proposta de Salvador Correia enquanto porfiava pelo apoio ao levante sugerido pelos moradores de Pernambuco? Cf. «Consulta do Conselho de Guerra sobre os Alvitres apresentados por Salvador Correia de Sá» [Lisboa, 23/10/1643], in Luís Norton, *A Dinastia dos Sás*, p. 203-204.



seu nome, empenhado pelas tréguas. Em 27 de agosto de 1644, frei Inácio, na companhia de André Vidal de Negreiros e do capitão Nicolau Aranha Pacheco, desembarcava no Recife sob o pretexto de entregar cartas de D. João IV e do governador-geral ao Alto Conselho. Partindo de Portugal em finais de março ou começos de abril, e desembarcando na Bahia provavelmente por volta de junho, a data da chegada do beneditino ao Recife comprova a prontidão com que António Telles da Silva agarrou a oportunidade[734]. Enquanto o frei procurava João Fernandes Vieira para comunicar-lhe a decisão régia, André Vidal seguia para a Paraíba. Para Gonsalves de Mello, a permanência de André Vidal foi de importância decisiva para planejar o levante, que estaria em pleno andamento a partir da segunda metade de 1644. Assim, com o retorno de Negreiros à Bahia em quatro de outubro de 1644, surgiram as primeiras denúncias no Recife de uma revolta organizada pelos moradores de Pernambuco, enquanto em Salvador era escolhida a liderança militar que lhe daria apoio[735].

Embora as intenções de D. João IV sejam nebulosas, este parecia acreditar que a associação entre tropas baianas e rebeldes pernambucanos seria suficiente para criar uma situação favorável às negociações. Quando os eventos se precipitaram, em junho de 1645, os esforços de António Telles da Silva para convencer seu desafeto Salvador Correia de Sá, general da armada e responsável pela frota fundeada na Bahia, a participar da operação, dão a entender que, depois do envio de frei Inácio de São Bento, as ações correram exclusivamente por conta do governador-geral, posto que Salvador Correia não levou ordem para colaborar com António Telles da Silva no bloqueio do Recife, componente essencial para o bom sucesso do plano[736]. A colaboração que D. João IV prometera aos rebeldes,

734 O percurso entre Lisboa e Salvador normalmente se fazia em dois meses e meio, mas este tempo ótimo dependia das correntes e ventos, e a janela adequada para a partida abria-se entre setembro e fevereiro. Tendo partido depois, frei Inácio levaria mais tempo, e mesmo tomando-se a medida de três meses como otimista, o tempo entre o desembarque em Salvador e sua chegada ao Recife não terá ultrapassado dois meses, e daí para menos. Para os tempos de percurso, cf. Frédéric Mauro, *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*, vol. 1, pp. 112-113.

735 José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 87-90.

736 O que não está em questão, posto que caso a tivesse recebido, não poderia se furtar a responder pela sua omissão em acontecimento de tal envergadura. Para Salvador Correia, não era o caso de arriscar sua reputação e a frota de açúcar em favor de seu inimigo, pondo a perder recursos escassos que poderiam ser aplicados na montagem da expedição de reconquista de Angola. Para o rei, a participação da armada real, caso fracassasse o levante, exporia sua participação de maneira incontestável e fecharia a porta a qualquer solução diplomática. Mesmo a observação de Charles Boxer, de que António Telles da Silva teria recebido um comunicado de D. João IV, colocando à sua disposição a armada real poucos dias depois de partida a frota para Pernambuco, não invalida o argumento, pois, como ele mesmo observa, a carta dava margem à dúvida e se tratando de assunto tão importante, não haveria porque não referir-se ao assunto em termos mais explícitos. De qualquer maneira, se D. João IV estivesse de fato resolvido a apoiar com os navios da armada a empresa de Pernambuco, seria de se supor que cláusulas secretas no regimento de Salvador Correia de Sá dariam conta do recado. Mas quanto a isto, Salvador Correia e a Coroa pareciam se ater apenas ao socorro de Angola, como se vê da consulta do Conselho Ultramarino «*Sobre os novos regimentos e hordens que pede Salvador Correa de Sá e Benavides*», Cf. A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/06/1644], fls. 86-86v. De qualquer maneira, D. João IV provavelmente se referia ao aviso que o conde de Alegrete, Matias de Albuquerque, fizera ao Conselho Ultramarino em abril de

deve ter sido vertida em termos suficientes vagos de modo a elidir a ausência da componente naval, indicando a incerteza em meio a qual tomara sua decisão, e permitindo-lhe, embora de maneira precária, uma saída honrosa caso as tropas volantes vindas da Bahia não fossem suficientes para resolver a situação.

Vale lembrar que, entre a decisão de D. João IV e a irrupção do levante em Pernambuco, o assunto fora tratado tangencialmente pelo Conselho Ultramarino. Aproximadamente pela mesma época em que frei Inácio de São Bento desembarcava em Salvador, o conselho repassava o memorial de Salvador Correia de Sá apresentado ao Conselho de Guerra em outubro de 1643. Como se viu, os conselheiros ultramarinos sequer entraram no mérito da questão, mais preocupados que estavam com o risco da Bahia ser atacada do que com o negócio de Pernambuco. Curiosamente, D. João IV concordou com a quase totalidade das sugestões do conselho, exceto com o socorro de quinhentos homens, que se prestariam, tendo em conta o plano inicialmente esboçado, a reforçar as tropas enviadas em apoio dos pernambucanos quando do levante, ou precaver a Bahia de qualquer eventualidade, caso privada de parte de seus efetivos[737]. Ao longo de 1644, portanto, D. João IV pareceu oscilar de uma atitude mais resoluta para outra, hesitante quanto às conseqüências de sua primeira decisão. De qualquer maneira, seu despacho serviu apenas para manter os conselheiros ultramarinos no escuro quanto à posição que o monarca assumira em relação a Pernambuco, que necessariamente incluía o presídio da Bahia.

Poder-se-ia discutir se, mesmo assim, alguns dos membros do Conselho Ultramarino teriam conhecimento das ações em curso. D. Jorge de Mascarenhas seria, com certeza, aquele em melhores condições para tanto, pelo menos se o assunto houvesse sido discutido em Conselho de Estado. Sabe-se que este último se posicionara contra qualquer intervenção direta da Coroa em Pernambuco, mas a discussão poderia se referir aos memoriais de Salvador Correia e não às propostas encaminhadas por frei Estevão de Jesus[738]. Nos termos em que sua petição foi vazada, contudo, ficaria claro que a «gente de guerra» a que se referia o religioso estaria em ação na campanha pernambucana, e, portanto, ao aprovar seus papéis, o Conselho Ultramarino dava seu aval a uma intervenção que seis meses depois teria motivos para ignorar. Talvez o falecimento do religioso e a resposta de D. João IV induzissem os conselheiros a acreditar que as deliberações iniciais haviam sido engavetadas, sem saber que frei Inácio de São Bento assu-

1645, sobre uma possível ameaça não especificada às naus da Índia na altura dos Açores. D. João IV não despachou a consulta, mas terá sido este aviso que convenceu-o a alertar o governador, caso a Bahia, ou a frota, fossem ameaçadas. Cf. Consulta «*Sobre o papel, do Conde de Alegrete, que V. Mgde foi servido imviar a este Comçº em razão dos avizos q há de ir aos navios do Brazil, e Índia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/04/1645], fls. 191-191v. Para a participação de Salvador Correia de Sá e seus desentendimentos com António Telles da Silva, cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 217-227.

737 Despacho régio à margem da Consulta de 10 de Junho de 1644 «*Sobre os meyos que apponta Salvador Correa de Sá pª remediar os dannos q os Olandeses tem feito no Brazil e Angolla, e pª se introduzir Comerçio em Buenos Aires*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fl. 87v.

738 Cf. Evaldo Cabral de Melo, *Olinda Restaurada*, p. 397.



mira o lugar de seu colega. Sobrecarregado com o preparo das naus da Índia, dispondo as nomeações para os cargos da armada de Salvador Correia de Sá e procurando hierarquizar os tópicos da agenda defensiva em vista de recursos fornecidos de má-vontade pelo Conselho da Fazenda, teria motivos mais do que suficientes para pesar o silencio régio sobre o assunto na balança de suas prioridades e isentar-se de qualquer iniciativa a respeito[739].

Após a deliberação sobre o memorial de Salvador Correia de Sá, apenas duas consultas trataram diretamente do reforço da guarnição baiana. A primeira, de cinco de setembro, relacionada aos rumores de uma armada neerlandesa de destino incerto e que se encontraria ao largo de Cabo Verde[740]. A segunda, de 16 de dezembro, sobre uma outra que ainda estaria para partir, ambas transportando forças que montariam a seis ou sete mil homens. Ao que se sabe, nenhuma armada de tais proporções foi enviada ao Atlântico antes de 1647[741]. De qualquer modo, os avisos que António Telles remetia se prestavam a pressionar a Coroa por maiores efetivos, e embora não se possa dar muito crédito aos contingentes neerlandeses que os informantes pernambucanos acreditavam a caminho (o que o próprio Conselho Ultramarino observava na consulta de cinco de setembro), os conselheiros eram de parecer que se devia «*ordenar a Salvador Correa de Sá*

739 Poder-se-ia aventar a hipótese de que a preocupação, tanto dos conselheiros de guerra como dos ultramarinos, em posicionar-se a favor da alternativa diplomática, ignorando a intervenção armada a partir da Bahia, se devesse à desconfiança quanto à possibilidade de se manter o segredo das deliberações frente aos escrivães responsáveis pela transcrição das consultas e que forçosamente teriam conhecimento do seu conteúdo. Como, após a ratificação das tréguas, os neerlandeses viam-se autorizados a ter em Portugal um residente, não se podia descartar a possibilidade de que os mal-pagos oficiais dos conselhos régios fossem passíveis de suborno. Contudo, o simples fato de que se discutia a possibilidade de uma alternativa armada seria suficiente para dificultar a vida de Francisco de Sousa Coutinho em Haia, como o seriam as disposições referentes ao socorro de Angola. Assim, prefiro considerar que o silêncio do Conselho Ultramarino devia-se mais ao fato de acreditar que esta havia sido abandonada, pelo menos ao longo de 1644, enquanto as negaças de Penaguião serviam principalmente para garantir para si e poucos outros privilegiados a iniciativa dos eventos. O mesmo poderia ser dito de António Telles da Silva, que certamente manteria correspondência particular com o camareiro-mor e com o próprio D. João IV. Daí a resolução de D. João IV referente à consulta do Conselho Ultramarino na qual este procurava garantir para si o conhecimento da correspondência dos governadores das conquistas. Cf. «*Sobre a dúvida q S. Mgde teve aSinar as cartas q se passarão para os Govres ultramarinos remeterem a este Consº os negos de qualquer qualidade que sejão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/07/1644], fl. 103v. Chama atenção que quem comunicou ao conselho a negativa foi António Cavide, à época escrivão da câmara do monarca e antigo servidor da casa de Bragança, e não o secretário de Estado Pedro Vieira da Silva, negativa reiterada no despacho régio de quatro de agosto seguinte. Sobre António Cavide, ver Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança, 1560-1640*, pp. 227-228.

740 Cf. Consulta «*Sobre o que aviza o Govor Gl do Brazil açerca da Armada com q vay de Olanda pª o Brazil Archihot*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, [Lisboa, 05/09/1644], fls. 117-117v.

741 Um socorro com suprimentos e dois mil homens foi enviado em diferentes navios entre janeiro e maio de 1646, salvando a guarnição do Recife na undécima hora de render-se pela fome, mas sem deixá-la em condições de reverter a situação ou ameaçar outras praças do Brasil. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 176. Apenas em agosto de 1647, os Estados Gerais aprovaram o envio de uma armada de doze navios e seis mil soldados do exército dos Países Baixos, sob o comando de Witte de With. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 93.

*que se parta logo e vá em direitura à Bahia, & q havendo aly neceçid^e, a socorra, como a cousa mais necess^ra, e fazer o mais q V. Mg^de lhe tem mandado*»[742], pois não haveria com o que se aprestar outro socorro em tempo hábil. Entre uma e outra, em consulta de outubro, o conselho apontara que tais socorros poderiam assumir a forma de pequenos contingentes embarcados em caravelas até abarcarem o número de quatrocentos homens, ao que D. João IV anuiu duas semanas depois[743]. A decisão régia, porém, não deve ter sido implementada, posto que o Conselho Ultramarino, em dezembro, se via forçado a apelar para os navios da frota que ainda não partira, e não a caravelas soltas. Observe-se, na seqüência do argumento, que os conselheiros endossavam os pedidos de tropas de António Telles em favor da segurança da Bahia e do Rio de Janeiro, enquanto o governador-geral provavelmente procurava se precaver das possíveis conseqüências do envio de tropas para Pernambuco. As dificuldades que o Conselho Ultramarino encontrava para atender as demandas de António Telles da Silva, portanto, podem ser lidas à luz das considerações de D. João IV a respeito dos desdobramentos de sua aprovação inicial ao levante e à participação do governador-geral. Reforça-se, por conseqüência, a hipótese de que mesmo antes de saber do sucesso apenas parcial dos levantados, el-rei temia pelo seu envolvimento e se dispunha a deixar que os eventos corressem por conta das forças locais na Bahia e em Pernambuco[744].

Os constrangimentos da guerra contra Castela também ajudam a entender o apoio não mais que verbal que D. João IV dava às solicitações de António Telles da Silva, já que mesmo para o socorro de Angola, à época fundamental para impedir o colapso da resistência portuguesa ilhada em Massangano, faltaram soldados e navios[745]. Além disso, cabe lembrar, havia o Oriente, e o envio de reforços a Ceilão. Compreensível, portanto, que a recomendação do Conselho Ultramarino quanto ao auxílio da Bahia fosse ignorada, e que António Telles da Silva, às vésperas do levante, se queixasse de não receber do general da frota os quinhentos homens que lhe haviam sido prometidos. Apenas por esta altura

[742] Cf. Consulta «*Sobre os avizos que inviou o Gov^or Gl do estado do Brasil António Telles da Silva, q teve por via de Pernambuco, da Armada de 7 mil homens q se faz em Olanda, por conquistar e senhorear aq^le Estado*», *idem* [Lisboa, 16/12/1644], fl. 150.

[743] Cf. Consulta «*Sobre o q escreve o Gov^or Gl do Estado do Brazil António Telles da Silva em carta de 4 de Junho deste anno de 644 açerca de alguns particulares neçess^ros e convenientes p^a prevenção da deffenção daq^la praça, e da do Rio de Jan^ro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/10/1644], fls. 131v-133; despacho régio à margem [Lisboa, 08/11/1644], fl. 131v.

[744] Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 226-227.

[745] Apesar da vitória de Montijo, em 26 de maio de 1644, o fracasso da tentativa de Castel-melhor em sitiar Badajoz, no ano seguinte, deu oportunidade para que os castelhanos tomassem Olivença. Segundo Ericeira «e brevemente cresceram de qualidade as noticias das preparações que o Marquês de Langañes fazia para sair em campanha, que se trocaram as idéias de conquistadores em prevenções para não sermos conquistados. O Conde de Castelo-Melhor (...) fez toda a diligencia para unir poder que bastasse para a oposição dos castelhanos, e achou na província tão pouca gente e tanta falta de outros instrumentos, que veio a conhecer a dificuldade de sitiar Badajoz, como antes pretendia». Neste ínterim, temia-se também um ataque naval à Lisboa. A campanha de 1645, na qual se perdeu Olivença, contou com a presença do próprio D. João IV em Aldeia-Galega. Cf. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 2, pp. 119-120.



os conselheiros pareceram perceber a relação entre os pedidos de reforços de António Telles da Silva e o negócio de Pernambuco, porque ao endossar o pedido do governador-geral, para que a Bahia ficasse «*sem themor de coalquer Invazão do Inimigo*», enfatizaram que isto «*mormente, se he verdadeyro o voatto, que anda neste paço, em rezão de pernãobuco*»[746]. No calor da hora, urgia improvisar o socorro possível, retirando-se do castelo da ilha Terceira, nos Açores, duzentos homens a serem enviados em duas caravelas[747].

Que boato seria aquele, entretanto, os conselheiros não se dão ao trabalho de dizer ao rei. Caso lembrassem da petição de frei Estevão de Jesus, certamente estariam em condições de relacionar sua natureza com os eventos do início do ano, e considerar que, ao final, a morte do religioso não havia impedido que o plano fosse adiante. É digno de nota, porém, que não protestassem por terem sido relegados à ignorância, procedimento ao qual não se furtaram em outros casos ao longo de 1644. O silêncio do Conselho Ultramarino permite considerar que seus membros não estivessem certos quanto à participação de D. João IV nos eventos a que se referiam os boatos, e sendo assim, não haveria porque cobrar do monarca o respeito ao seu regimento. Por outro lado, quando solicitado a dar seu parecer, o Conselho Ultramarino mostrara-se alheio a qualquer possibilidade de intervenção em Pernambuco, favorecendo disposições que lhe pareciam de maior urgência. A *discrição*, portanto, recomendava apenas mencionar o assunto, e esperar que os boatos se confirmassem ou o monarca lhes manifestasse o negócio para ponderar a situação.

Mais de três meses se passariam entre a menção do Conselho Ultramarino ao que se dizia de Pernambuco e uma nova consulta sobre o assunto. Nas palavras dos conselheiros, «*por vários avizos que vierão do norte se tem entendido q alguns portuguezes tratarão de recuperar ao Recife de Pern^co*». Não se sabia ao certo, porém, se haviam sido bem sucedidos ou não. Em todo caso, era com a reação dos neerlandeses que o Conselho se preocupava: ciente de que seria difícil convencer a W.I.C. e os Estados Gerais de que D. João IV não tivera participação alguma naquela tentativa, parecia-lhe mais certa uma retaliação da parte dos neerlandeses, com a tomada de novas praças ultramarinas, notando que as investidas anteriores não haviam necessitado de maiores justificativas. Assim, que se enviassem avisos aos Governadores e Capitães-mores, informando-os dos eventos em curso e dispondo quanto ao modo como se haveriam com os neerlandeses sob as condições de tréguas ainda vigentes, para que não surpreendessem as defesas desavisadas, «*como amigos fingidos e enemigos encubertos*»[748].

[746] Cf. Consulta «*Sobre a gente que pede António Telles G^or do Brazil, em rezão de lhe não levar Salvador Correa de Sá os quinhentos Infantes que per elle Esperava*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 22/05/1645], fl. 207v.

[747] «*Creçimento da cons^ta em que pede Ant^o Telles da Silva gente p^a a Bahia mais e vem da fl. 207v*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 01/06/1645], fls. 212-212v.

[748] Cf. Consulta «*Sobre os avizos q vierão do norte per q se tem entendido q está recuperado o Arecife de Pernambuco e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/09/1645], fls. 245v-246.

Em resposta a esta consulta, de 26 de setembro, chegava às mãos do Conselho Ultramarino, em 19 de outubro, um papel sem autoria enviado por D. João IV que tratava do impasse a que chegara a situação. No entender do autor anônimo, não havia margem para dúvidas: ou os moradores de Pernambuco haviam expulsado definitivamente os neerlandeses – ou ao menos se apropriado do Recife, Santo António e Paraíba –, ou teriam fracassado em seu objetivo. Caso vencesse a primeira hipótese, não mais cabia que ordenar o remate das operações, ganhando-se as demais fortificações em Itamaracá e Nazaré, de modo a se impedir o desembarque dos reforços que não se duvidavam a caminho e que chegariam em quatro meses, no máximo. Mas caso estivessem os neerlandeses ainda senhores do Recife e de suas fortificações, o cenário era completamente diferente, pois desembarcados os reforços, e arriscando-se a Bahia a um contra-ataque, o mais conveniente seria «*livrar os Portuguezes do Brazil sogeitos ao Olandez sem ter nova guerra com elles mandar ordenar logo com grande brevidade e mais conviniencia e segurança dos dittos Portugezes q todos serião logo mudados pª a Bahia e seu reconcavo e capitania assy por mar como por terra*».

O tópico retomava a estratégia adotada por Matias de Albuquerque a partir de 1633, não como retirada visando garantir posições, mas como evacuação definitiva[749], e com isto «*se pode acodir ao remédio destes Portuguezes Christãos e Vaçalos fieis de V. Mgde livrando os do poder de Hereges fazendo lhes nisto mor guerra e mor imposibilidade de não poderem permanecer nem sustentarem no Brazil e mayor conviniencia a este Reyno e segurança do Brazil não se abrindo de outra manra nova guerra ao Olandes*». Para o autor anônimo, que ventilava a preocupação da facção pacifista e descrente da possibilidade da rendição dos neerlandeses, recolhidos às fortalezas do litoral, a conveniência do reino exigia que D. João IV não levantasse um dedo sequer em favor dos rebeldes, apenas garantindo-lhes o direito de asilo a que se via forçado pelas suas obrigações de rei e cristão, mas não sem que antes engenhos fossem desmantelados e plantações e lavouras queimadas. No mais que se avisasse a Índia por terra para que não fosse acometida desprevenida debaixo da trégua praticada com os neerlandeses[750].

Não se pode dizer que os conselheiros votassem de maneira precipitada. Levaram três dias para formalizarem seus votos, sendo que o de Jorge de Albuquerque foi entregue por escrito, embora sua rubrica constasse do parecer que subiu às mãos de D. João IV. Seguindo a ordem estabelecida pelo regimento, o voto de Paulo Rebelo, conselheiro letrado mais recente, encabeçava o parecer e expressava em linhas gerais a posição de seus colegas[751]. Para Rebelo, não havia

749 Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 383-384.

750 Cf. Consulta «*Sobre o estado em q os Portugueses vaçalos de S. Mgde mres em Pernambuco e os q da Bahia mandou o Gor estão com os Olandezes e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/10/1645], fls. 253-254.

751 A primeira participação de Rebelo nas votações do Conselho data de setembro de 1645, mas a partir de fevereiro de 1646 sua rubrica desaparece do registro das consultas. Marcello Caetano dá como data de posse de Rebelo janeiro de 1646: Cf. Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino: esboço de sua história*, p. 80. Cf. tb. «Carta de Conselheiro do Ultramarino», A.N.T.T., Chancelaria de D. João IV, Próprios, Livro 17, fl. 175v.



dúvida sobre o fracasso que se poderia esperar da iniciativa dos revoltosos, apesar de seus esforços e valentia. Talvez um dos ouvintes do Sermão de São Roque do Padre António Vieira, cujas palavras retomaria depois no seu famoso «Papel Forte», o conselheiro apontava a impossibilidade de se fazer guerra simultaneamente a dois inimigos tão poderosos, «*hum das portas adentro outro nos mares e comquistas desta Coroa tão necessitadas e remotas hua das outras q em nenhum cazo se podem socorrer nem aiudar e mto menos do Rnº antes avendo guerra nellas he força q o acabem de comsumir e esgotar*»[752]. Mas mesmo se os levantados de Pernambuco estivessem senhores das fortalezas do litoral, seria necessário socorrê-los prontamente, o que era impraticável, sendo mais para desejar do que para esperar ou considerar. E isto em nome da preservação das tréguas recém-assinadas no Estado da Índia e, frise-se, do «*que tem rezultado ao Reino e aquelle estado os proveitos e augmtos da fazª Real e particular q vemos e experimentamos com a vinda da nao Atalaya e galeões Santo Antº e São Lourenço*»[753]. Mais um dos homens da Índia no Conselho Ultramarino, ouvidor do crime da Relação de Goa, com posse tomada na Relação do Porto e, posteriormente, desembargador da Casa de Suplicação por nomeação de D. João IV, Paulo Rebelo endossava em seu parecer a posição assumida anteriormente pelos seus colegas quanto à Índia e identificava no levante dos pernambucanos uma ameaça aos projetos de contenção do poder batavo à Oriente[754]. Por isso, não convinha sequer apoiar com

752 Embora famosas, não custa citar as palavras de António Vieira que, como se vê, parecem ter tido grande repercussão entre membros do sistema conciliar ou manifestavam uma posição mais genericamente compartilhada: «Mas, suposto que Deus nos deu tantas luzes: *Lucernae ardentes* – e, suposto que as pôs nas nossas mãos: *In manibus vestris* – que havemos de fazer para sustentar estas luzes? Luzes acesas gastam e consomem; pois, que remédio para as sustentar e para as conservar? O remédio, como tão importante e necessário, já está prevenido e declarado nas palavras antecedentes do Evangelho: *Sint lumbi vestri praecincti* (Lc 12, 35): Cingi-vos, apertai-vos, estreitai-vos – Remédio para sustentar as tochas, apertar os cintos (...) E que conseqüência tem apertar os cintos para luzirem todas as tochas? Muito grande. Porque para luzir é necessário arder, para arder é necessário gastar, para gastar é necessário cingir. Cingi-vos primeiro, podereis luzir depois».

(...) Bem acabava aqui o Sermão, e certamente aqui acabou a parte panegírica dele. Mas porque o dia e a festa propriamente é de S. Roque, o santo, e o que resta do Evangelho, tomarão e satisfarão por sua conta a parte apologética. Não declaro a matéria da questão porque é vulgar, sabida, e praticada de todos nesta corte, (...). Baste por único fundamento, na suposição e circunstâncias do tempo presente, que em todo o passado, Castela e Portugal juntos não puderam prevalecer, assim no mar, como na terra, contra Holanda; e como poderá agora Portugal só permanecer e conservar-se contra Holanda e contra Castela?». Cf.: «Sermão de São Roque [21 de Agosto]. Panegírico e apologético no aniversário do nascimento do Príncipe D. Afonso na Capela Real, ano de 1644», in Alcir Pécora (org.) *Escritos Históricos e Políticos. Pe António Vieira*. São Paulo, Martins Fontes, 1995, pp. 44-45; pp. 52-53. Compare-se com as palavras seguintes: «Mas para que são discursos nem exemplos, onde temos as experiências passadas e presentes? Se Portugal e Castela juntos não puderam resistir a Holanda, como há de resistir Portugal só, a Holanda e Castela? (...)». Cf. «Papel que fez o Padre António Vieira a favor da entrega de Pernambuco aos Holandeses [1648]», *idem*, p. 371. Cf. tb. José António Gonsalves de Melo, *João Fernandes Vieira*, p. 173.

753 *Idem*, fls. 254v-255.

754 Cf. «*Carta de Ouvidor Geral do Crime de Goa*», A.N.T.T, Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 9, fl. 101.; «*Carta de Desembargador do Porto*», Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 9, fl. 101v.; «*Carta de Dezembargador da Casa da Suplicação*», A.N.T.T, Chancelaria de D. João IV, Próprios, Livro 16, fl. 19.

as tropas da Bahia a iniciativa dos pró-homens, quanto mais arrasar engenhos e canaviais. Em sua opinião, bastava a primeira causa para que a W.I.C. e os Estados Gerais dessem as tréguas por quebradas, pois, segundo direito:

> «*(...) de tres maneyras se concorre e oppera nos delictos e se retificão depois de cometidos, e se prova a siencia delles ou quoando antes q se cometão se dá cons^o* [e] *favor para q se cometão ou acompanhando aos delinqüentes no mesmo acto e delicto ou depois de elle cometido amparando ou defendendo os e aiudando os p^a se salvar, p^lo q vendo os olandezes q depois de aquelles Portuguezes se alevantarem e queimarem tudo as armas de V. Mg^de os emparão e comboyão terão justa cauza de romper a guerra e de poderem dizer q V. Mg^de teve noticia e siencia de aquelle levantam^to antes de se cometer*» [755].

Razões de Estado, portanto, deviam prevalecer sobre quaisquer outros motivos: que D. João IV manifestasse publicamente seu repúdio à iniciativa do levantados, e reconhecesse que eram dignos de castigo. Precedentes não faltariam, e de qualquer modo, agindo de maneira tão «inconsiderada e temerária», arriscando o reino com uma nova guerra sem que aguardassem melhor ocasião, não mereceriam o amparo das armas reais. Inseguro quanto aos desígnios de seu senhor, entretanto, Rebelo acrescentava, contra sua própria argumentação de letrado, que as mesmas razões deviam considerar o desespero que motivara os rebelados, permitindo-lhes pelo menos se recolherem à Bahia, com a condição de deixarem a terra intocada; ou, de outro modo, tentarem a sua própria sorte, porque a guerra «*m^tas vezes dá grandes e felisses sucessos aos mais poucos*».

Enquanto Salvador Correia de Sá endossou o parecer de Paulo Rebelo, o Doutor João Delgado Figueira, letrado mais antigo, era de opinião mais agressiva: além de se retirarem para a Bahia, os levantados deviam destruir engenhos e canaviais, com o que se solaparia o poder da W.I.C. e se facilitaria o projeto de compra. Para tanto recomendava a mesma dissimulação que, dois anos antes, sugerira Salvador Correia (que o letrado não menciona), no que era acompanhado por seus colegas de capa e espada Jorge de Albuquerque e Jorge de Castilho. Mas, para estes dois últimos, não sem antes enviar correio por terra à Índia, para que se resguardasse da retaliação batava e – na opinião de Salvador Correia e Castilho – um embaixador extraordinário «*q seia pessoa de grande respeito p^a ver se pode ter com os estados unidos* (sic) *algua conviniencia p^a q largem o q no estado do Brazil tem ocupado*» [756].

No geral, portanto, o Conselho Ultramarino descartava o envio de reforços para Pernambuco. Fato consumado, se contentava em endossar o autor do papel anônimo e, por tabela, o memorial de Salvador Correia de Sá, que o próprio parece ter esquecido. Nada muito original, levando-se em consideração o precedente de 1633, quando se dera a primeira migração da população da capitania para a Bahia, ou suas considerações anteriores sobre o assunto, na medida em que a Índia e a Bahia continuavam impondo-se como as posições a serem defendidas em desfavor de qualquer diversão de esforços. Dignas de nota, todavia, são as recomendações de Salvador Correia de Sá e Jorge de Castilho quanto ao envio de um embaixador extraordinário a Haia, quando Francisco Coutinho já se desincumbia das negociações referentes a Pernambuco. Cada um, provavelmente, com seus motivos, não sendo o menor, no caso de Jorge de Castilho, a situação do Ceilão, que os neerlandeses assolavam apesar das tréguas [757] – no que era acompanhado pela maioria dos conselheiros. Por sua vez, Salvador Correia certamente teria em vista a defesa de seu projeto para Angola, substituído como se viu pelo envio de reforços que não almejavam mais do que garantir a posição dos portugueses e, quem sabe, uma saída alternativa para os escravos a partir do interior. Fica claro, contudo, que nenhum dos dois estava disposto a apoiar a linha de ação de Francisco Coutinho, ou seja, o congelamento de qualquer intervenção naqueles dois teatros em favor do tratado de paz e da restituição por compra de Pernambuco, posição adotada pelo rei [758].

É certo que, à altura em que solicitava a consulta, D. João IV já ordenara a retirada das tropas vindas da Bahia, como medida cautelar. Há motivos para se acreditar que também autorizara a evacuação da população e a queima dos engenhos, nisto seguindo os pareceres de Delgado, Castilho e Albuquerque [759]. Medidas com o intuito de negar a participação régia nos eventos, mas às quais o desastre da frota de Serrão de Paiva e a apreensão das cartas dos insurrectos e do governador-geral retiravam credibilidade [760]. Se António Telles da Silva estava diretamente envolvido no levante, como seu senhor não estaria informado de suas ações?Até Francisco de Sousa Coutinho duvidava das alegações esfarrapadas de D. João IV, vendo naufragar seus esforços para aprovar a proposta de compra de que fora incumbido [761].

Todavia, com o apoio real ou não, os rebeldes infligiam em Tabocas a primeira derrota aos neerlandeses. Unidos às tropas vindas da Bahia dez dias depois,

---

[755] Cf. Consulta «*Sobre o estado em q os Portugueses vaçalos de S. Mg^de m^res em Pernambuco e os q da Bahia mandou o G^or estão com os Olandezes e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/10/1645], fl. 255v.

[756] *Idem*, fls. 256-257.

[757] Cf. George Winnius, *The Fatal History of Portuguese Ceylon*, pp. 67-83.

[758] Cf. Particularmente no caso do Ceilão, não deveria escapar aos conselheiros ultramarinos – apesar do segredo em torno das instruções dadas a Francisco de Sousa Coutinho em 1643 quanto a este ponto – que os interesses do Oriente eram passíveis de sacrifício em benefício da restituição ou compra de Pernambuco. O que facilmente podiam deduzir do comportamento de D. João IV em relação ao socorro da Índia, como se viu no 3.º capítulo, e do acordo negociado pelo embaixador, em março daquele ano, sobre a partilha da canela produzida na ilha. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 44 e 54.

[759] Em carta de quatro de outubro, D. João IV comunicava a Francisco Coutinho que já mandara recolher as tropas à Bahia. As referências à evacuação da população e a queima dos engenhos, por sua vez, constam da crônica de frei Manuel Calado, «Valeroso Lucideno», e da «História da Guerra de Pernambuco», mas quanto à queima, parece que a pouca que houve foi iniciativa dos rebelados. Cf. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 223-224.

[760] José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 171 e 174; cf. tb. Charles Boxer, *Salvador Correia de Sá*, p. 222.

[761] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 43.

forçaram a rendição de uma expedição punitiva na batalha da Casa Forte, ao que se seguiu, em rápida sucessão, a queda do forte de Nazaré, a liberação da várzea e o recuo neerlandês nas Alagoas, em Sergipe e na Paraíba. Em outubro, todo o Nordeste, à exceção de Recife, Itamaracá, e guarnições cercadas na Paraíba e no Rio Grande do Norte, caía sob seu controle, liberando as vias de comunicação direta com o reino[762]. Mas se os pernambucanos rapidamente se aproveitaram da nova situação para apelar diretamente a D. João IV, não foi com a mesma disposição que o rei dispôs-se a divulgar a iniciativa[763]. Pelo menos não ao Conselho Ultramarino, que apenas consultou a primeira carta de João Fernandes Vieira, datada de 30 de agosto de 1645, em janeiro de 1646[764]. Pelo seu conteúdo, justificando as ações dos levantados em Pernambuco e pedindo a ajuda do reino, entende-se porque o Conselho Ultramarino não encontrou nada que merecesse comentário, além de outro apelo para que se acudisse o Brasil (no que queria dizer, com certeza, Bahia e Rio de Janeiro), devolvendo-a a D. João IV[765].

Data dos primeiros meses de 1646 a mudança de posição do Conselho Ultramarino quanto ao apoio à revolta de Pernambuco. Atribui-se a mudança à lábia da comitiva enviada pelo comando dos revoltosos a Lisboa, capaz de, ou pela força dos argumentos, ou por qualquer outro expediente à mão, trazer os conselheiros para o seu lado, apesar da posição categórica que haviam expressado na consulta anterior[766]. À época, D. João IV agarrava-se à proposta de compra, autorizando Francisco de Sousa Coutinho a retomar os contatos que haviam sido suspensos ao longo da segunda metade de 1645. O Conselho Ultramarino, que nunca fora solicitado a se posicionar a respeito do assunto, podia então considerar que o apoio aos rebeldes se alinhava com a política régia, posto que a manutenção do cerco aos neerlandeses e a resistência a qualquer expedição de socorro solaparia os ânimos nos Países Baixos e facilitaria os entendimentos. Pelo menos o marquês de Montalvão se mostrará no futuro favorável à alternativa de compra, já que ao proteger Gaspar Ferreira, um agente duplo envolvido nas negociações entre Francisco de Sousa Coutinho e personalidades políticas

762 A Batalha das Tabocas se deu em 5 de agosto de 1645; a da Casa Forte, em 17 de agosto. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 168-172. Cf. tb. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 149-153.

763 Pois, se por um lado, garantia-se a possibilidade de comunicação e comércio entre a várzea e o reino, por outro a manutenção do Recife pelos neerlandeses, além de posições fortificadas em Itamaracá, e no litoral da Paraíba e Rio Grande do Norte, franqueava à W.I.C. o envio de socorros em homens e suprimentos, augurando o prolongamento de um conflito que deveria resolver-se o mais rápido possível. Impossibilitava-se deste modo sua conversão em moeda de troca na mesa de negociações em Haia, intenção original do monarca. Cf. Evaldo Cabral de Melo, *O Negócio do Brasil*, pp. 61-62.

764 Para uma exposição do conteúdo da carta de João Fernandes Vieira, cf. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 156-158.

765 Cf. Consulta «*Sobre hua carta de João Frz Vieyra escrita em Pernambuco a 30 de Agosto do anno passado 1645*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/01/1646], fl. 285.

766 Para a carta de João Fernandes Vieira, ver: José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp 156-158; 217-218.



importantes nos Países Baixos, dera seu aval a uma proposta neste sentido[767]. Na consulta de outubro de 1645, o marquês não votara. Sua ausência justificava-se pelo fato de encontrar-se mais uma vez detido, devido às suspeitas que ligações familiares em Castela faziam pesar constantemente sobre sua cabeça[768]. Seu retorno ao Conselho Ultramarino, em novembro de 1645[769], laureado com o prestigioso cargo de mestre de campo geral da corte[770], pode ter sido o fator capaz de mudar a balança em favor dos rebeldes, indiciando sua disposição de agradar D. João IV em ponto tão sensível[771]. De fato, o Conselho Ultramarino observava que qualquer socorro ou permissão de comércio se faria dissimuladamente e, com a venda do açúcar, as despesas correriam por conta dos rebelados. Além disso, a sugestão de enviar-se um «governador da guerra», além de um auditor e um provedor da fazenda, manifestava a crença de que a coordenação militar a partir do reino encontraria acolhida favorável junto ao monarca[772].

Cabe lembrar que Montalvão geralmente é associado ao Brasil, pelo seu curto governo como vice-rei. Contudo, desde os tempos do conde-duque de Olivares, Jorge de Mascarenhas prestara-se a se desincumbir de funções referentes ao ultramar em geral, e mais particularmente à Índia, como presidente da mal-sucedida Companhia de Comércio. Sua experiência e contatos junto aos negociantes da praça de Lisboa o haviam qualificado para o cargo de vedor da fazenda responsável pelas armadas, e durante seu mandato como presidente do Conselho Ultramarino sua principal atenção será dedicada ao envio de naus e galeões para o Oriente. Sua posição precária demandava alianças as mais extensas possíveis, e o interesse que demonstrava pelo Estado da Índia não o impedia de procurar apoio junto àqueles que se preocupavam exclusivamente com o Atlântico. Tanto os grupos ligados à Índia como ao Atlântico, entretanto, facilmente encontrariam guarida sob a defesa da «honra» portuguesa frente às

767 Para a proteção que Montalvão estendeu a Gaspar Dias Ferreira em 1648, Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 115. A proposta de Gaspar Ferreira, entretanto, data de julho de 1645 e foi analisada por uma junta composta por D. Jorge de Mascarenhas, Matias de Albuquerque e o conselheiro da fazenda, Doutor Francisco de Carvalho, em 2 de fevereiro de 1647. *Idem*, pp. 69-70.

768 Além das simpatias de sua mulher por Madri, que lhe custaram igualmente o encarceramento, dois dos filhos de D. Jorge de Mascarenhas haviam fugido para Castela em fevereiro de 1641. Cf. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 1, pp. 161-163. A prisão teria ocorrido no início de setembro, já que a última consulta assinada pelo marquês antes de seu retorno data do dia cinco deste mês. Cf. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/09/1645], fl. 237. Lorraine White atribui a 2.º prisão do Marquês às intrigas de sua mulher. Cf. «*Dom Jorge de Mascarenhas: Family Tradition and Power Politics in Habsburg Portugal*», *Portuguese Studies*, vol. 14, 1998, pp. 65-83.

769 Cf. Consulta «*Sobre a vinda do Marques de Montalvão ao Consº Ultramarino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 04/11/1645], fl. 271.

770 Cf. Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. 2, p. 119.

771 Em finais de 1645, nas palavras de Evaldo Cabral de Mello, «Portugal aferrava-se a ele [o projeto de compra] como a uma tábua de salvação». Cf. do autor, *O Negócio do Brasil*, p. 65.

772 Cf. Consulta na qual «*Os Portugueses mres na Capitania de Pernambuco reprezentão a S. Magde o mizeravel estado em q se achão posto em contínua guerra e Pedem sejão socorridos e vão os papéis q se acuzão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 14/04/1646], fls. 330-331v.

exigências das Companhias de Comércio batavas e dos Estados Gerais. Cabia a Montalvão, em seu próprio nome e no do conselho, procurar pontos comuns entre interesses distintos, mas não necessariamente divergentes, e o favor d'el-rei, que não convinha contrariar frontalmente, especialmente no que lhe dizia respeito.

Assim, sob influência de Montalvão, o Conselho Ultramarino pode ter optado por um recuo tático com vista a apoios mais alargados junto ao crescente número de letrados e fidalgos que propugnavam pela intransigência nas negociações, ao mesmo tempo em que – pela *forma* como o propunha – procurava captar o favor real e consolidar sua posição, já que até pouco tempo atrás fora excluído de um assunto que, pelo seu regimento, lhe tocava diretamente[773].

Quanto aos demais conselheiros identificados como «homens da Índia», e que por isso procurariam evitar comprometer as tréguas a Oriente, como expresso nas palavras de Paulo Rebelo, deve-se observar que tal posição não passava por uma postura pacifista a todo preço. Por um lado, a V.O.C. deixava claro não atribuir grande importância a papéis. Por outro, o endosso de uma posição agressiva contra os Países Baixos dava fôlego à luta pela Índia e encontrava respaldo junto à pequena fidalguia comprometida com o Oriente. Os argumentos dos conselheiros devem ser lidos, neste sentido, à luz de compromissos táticos, e interpretados por meio de subentendidos quanto ao seu significado. Os benefícios que a trégua trazia prestavam-se principalmente a endossar os ganhos que Portugal ainda poderia esperar do Estado da Índia, e da conservação de seus territórios. Embora Malaca fosse uma perda que se podia considerar definitiva, Ceilão, com suas aldeias, rendas e missionários, era um campo de disputa que merecia maiores esforços. Alimentar a animosidade popular e fidalga contra os hereges no Atlântico, em nome de vassalos dispostos a arriscarem suas vidas e fazendas por el-rei, não era mais que lembrar que este mesmo rei tinha compromissos com outros que há décadas faziam o mesmo em situação muito mais precária.

Apesar de D. João IV, em nome da «capitulação das tréguas», formalmente recusar-se a acolher o parecer dos conselheiros, sabe-se que ao longo de 1646 procurou prover da melhor maneira possível algum socorro aos revoltosos[774]. Mesmo que por baixo dos panos, o apoio do monarca confirmava a posição adotada pelo Conselho Ultramarino, ao mesmo tempo em que lhe permitia continuar

[773] Que o auxílio a Pernambuco podia ser interpretado, da parte de figuras caídas em desgraça, como uma forma de recuperar o favor real, é o que se entende da proposta de Diogo Martins Madeira, Almirante da frota de Salvador Correia de Sá, acusado de covardia em embates com os neerlandeses. Em papel apresentado ao Conselho Ultramarino, propunha a D. João IV vender aos rebeldes armas e munições, financiadas à sua custa, pelo que solicitava trinta mil reis de penção anexos ao hábito de Cristo que já possuía e nada menos que o Governo do Maranhão. A resposta que D. João IV deu ao oferecimento deste militar foi a mesma que deu ao Conselho, em sua defesa dos moradores de Pernambuco: «*Não tem por ora lugar este requerimento nem a capitulação da tregoa com os estados premite poder conseder este favor aos levantados de Pernambuco*». Cf. Consulta «*Sobre o offerecim^to q faz o Almirante Diogo M^iz Madeira a S. Mg^de de levar Armas pólvora e monições aos m^res de Pernambuco*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 28/04/1646], fl. 338; despacho régio à margem [Lisboa, 17/05/1646].

[774] Cf. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp.230-232.



intermediando as solicitações dos rebelados de Pernambuco. Quando os conselheiros voltaram a tratar de novas petições, três de João Fernandes Vieira e duas das câmaras de Bom Sucesso e Sirinhaem, além de retomarem os argumentos apresentados na primeira consulta (sobre a impossibilidade da retirada de tanta gente, dos riscos que corriam, e da necessidade de se enviar um «governador»), mencionavam socorros que D. João IV já havia determinado, e a ameaça que os moradores da capitania faziam de, caso abandonados, «*buscarem remedio de outro prinçipe christão*». Sem invocar as tréguas, D. João IV respondeu desta vez de maneira menos reticente, ordenando que «enquanto não fosse auditor», que o governador enviasse alguém[775]. Se, até então, o Conselho Ultramarino tivera ciência dos socorros enviados para Pernambuco, sem que sobre eles fosse consultado, agora tinha o reconhecimento formal de que el-rei acatara suas sugestões e endossava sua linha de ação[776]. A demora com que eram providos devia-se não a qualquer reticência da parte do monarca, mas principalmente ao constrangimento de meios, o que o próprio Conselho Ultramarino reconhecia em consulta posterior, ao enumerar boas novas capazes de suprir sua carência, e arrancar de D. João IV a promessa de mil infantes para «*o estado do Brazil*» a serem divididos por António Telles da Silva entre as capitanias, «*seg^do a neçeçidade de cada*

[775] Cf. Consulta na qual «*Os m^res na Capitania de Pern^co pedem a S. Mg^de lhes acuda com socorro, e vão as cartas q se acusão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 18/07/1646], fls. 341-341v. A ameaça de que os pernambucanos poderiam recorrer a outro príncipe, embora possa ter impressionado D. João IV, não pareceu merecer naquele momento maior atenção do Conselho Ultramarino, que provavelmente a entendeu como um recurso da parte dos levantados para obterem auxílios maiores ou mais prontos, mencionando-a apenas de passagem em consulta posterior para pressionar o monarca neste sentido. Ver Consulta «*Com os capítulos de hua carta q escreveo a S. Mg^de P^o Ferras Barreto Provedor mor da Faz^da do Estado do Brazil e sobre aver de socorrer a g^te de Pernambuco e necessidades q há de sal*», *idem* [Lisboa, 19/12/1646], fls. 392v-393. Apenas em setembro de 1648, o Conselho Ultramarino levaria mais a sério esta hipótese, posto que, por intermédio de capuchinhos franceses, ficava claro que os rebelados dispunham de contatos com o residente francês e, deste modo, eram capazes de recorrer a Paris. D. João IV entretanto há muito já sabia da correspondência entre João Fernandes Vieira e a corte francesa pelo marquês de Niza. Cf. Consulta «*Sobre hua carta q de Pernambuco escreveo hum Religioso Capuchinho franҫes ao Embaixador Fran^co Lanier q trata das n^des q os Portugueses aly padecem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/09/1648], fls. 136-136v. Cf. tb.: José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 262-263; Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 183; Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 64-65.

[776] Em consulta posterior, «*Sobre o socorro q a Câmara & Povo de Pernambuco pedem se lhe invie*», D. João IV utilizava o subterfúgio que não enganava a ninguém, de despachar o pedido do conselho nos seguintes termos: «*A Bahia se manda o socorro de q necessita o estado do Brazil*». Cf. A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/09/1646], fl. 367v; despacho régio à margem [Lisboa, 26/09/1646]. Contudo, em consulta realizada dois dias depois, motivada pela chegada de cartas dos dois mestres de campo enviados a Pernambuco por António Telles da Silva, Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros, ao lembrar a el-rei da necessidade de se enviar socorros para a «*conservação do ganhado, e prevenção p^a o q esta por recuperar, pois V. Mg^de tem disposto, e ordenado p^las vias a q toca*», o conselho recebeu como resposta: «*Assy o tinha mandado ordenar antes de receber esta Cons^ta, e agora o torno a mandar de novo*». Cf. Consulta «*Sobre duas cartas q os mestres de Campo q assistem na guerra de Pern^co escreverão a S. Mg^de*», *idem* [Lisboa, 11/09/1646], fls. 368-368v; despacho régio à margem [Lisboa, 12/09/1646], fl. 368.

*hua*»[777]. Eventos posteriores terminaram por reduzir o número de efetivos à disposição do governador-geral a apenas quinhentos homens, mas por sugestão aos próprios conselheiros e sem que o socorro fosse cancelado[778].

No que dizia respeito a nomeações delicadas, por outro lado, Pernambuco tornava a escapar à jurisdição do Conselho Ultramarino. Quando D. João IV dera a entender que os cargos propostos pelos conselheiros para a guerra de Pernambuco seriam providos, certamente esperava que el-rei lhe solicitasse a indicação de candidatos. Nenhum dos três cargos, entretanto, passou pelo crivo dos conselheiros. A nomeação de Francisco Barreto, por sua vez, ajuda a explicar a recusa de D. João IV em delegar ao Conselho Ultramarino a escolha do substituto de António Telles da Silva. Envolvido à época com os preparativos da rebelião, segredo de Estado, seria impossível substituí-lo por qualquer outro ao fim de seu triênio sem pôr em risco todo o plano. Uma situação específica, portanto, levara o Conselho Ultramarino a perder esta jurisdição. Quando da nomeação de Francisco Barreto, por outro lado, a escolha recaiu não sobre algum dos fidalgos mais graduados do Exército, mas sobre alguém de extração mais modesta. D. João IV provavelmente não desejava transformar sua nomeação num cavalo de batalha entre os diversos interesses na corte, como era o caso das nomeações para o exército de fronteira. Nem permitir que os conselheiros, por meio da indicação, obtivessem uma influência sobre a condução da guerra que caberia exclusivamente ao círculo mais próximo ao rei e, em segunda instancia, aos membros do Conselho de Estado[779]. A exclusão do Conselho Ultramarino, entretanto, não

[777] Nas palavras dos conselheiros: «*lembra o Consº a V. Magde q este povo se alegrou o dia de segda fta sinco do prezente em q emtrarão nesta barra duas Naos da Índia com tão boas novas daquelle Estado, e de sette Galeões q Luís Velho emcontrou, q a China hião para Goa junto ya aquelle porto, com relação de q levavão milhão e meyo com sincoenta peças reforçadas de bronze e vinte de ferro todas de V. Mgde pª virem pª o Reyno, e assy emtrarão no Rio de Janro vinte navios, afora tres q ficarão nas Ilhas, e a respto delles outras embarcações amburguezas, francezas e de levante e toda esta alegria pede e esperão q V. Magde faça este socorro e augmento as mais conquistas deste Rno pª q vá em crescimento com grandes felicidades pois he o Remedio delle*». Cf. «*Sobre se Acodir com Socorro os mres de Pernambuco*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, s/d], fls. 381-381v; despacho régio à margem [Lisboa, 08/11/1646], fl. 381.

[778] A chegada dos reforços enviados pela W.I.C., cerca de dois mil homens, foi superdimensionada, a ponto de se falar em trinta naus. Por influência de Salvador Correia de Sá, o conselho deliberou a favor do envio de quinhentos homens para o Rio de Janeiro, sob seu comando. Cf. Consulta «*Sob as novas q trouxe do Brazil a caravella q veyo ontem 18 deste mes de outro de 646*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/10/1646], fls. 377-377v; despacho régio à margem [Lisboa, 22/10/1646], fl. 377. Para a manutenção da decisão régia, Cf. Consulta «*Sobre os mil homens q S. Mgde manda levantar pª o Brazil e capitães pª elles*», *idem* [Lisboa, 11/12/1646], fl. 390v; despacho régio à margem [Lisboa, 18/12/1646].

[779] Sobre as origens de Francisco Barreto, cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 183. Sobre o posto que ocupava antes de sua nomeação como Mestre de Campo General, cf. Consulta «*Sobre Franco Barreto que V. Mgde tem nomeado por Mestre de Campo General do Estado do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/01/1647], fl. 2v. A hipótese de que D. João IV procurava evitar ferir suscetibilidades em Portugal é reforçada pelo fato de que Barreto seguia para compor diferenças entre João Fernandes Vieira e descontentes com o seu comando. Natural seria, numa situação destas, como era comum à época, esperar-se a nomeação de alguém cuja posição social e prestígio impusessem respeito e se fizessem obedecer pelos que se viam afastados do comando. Sobre as queixas contra Vieira, cf. Consulta «*Sobre dous papéis q nelle se virão,*



era absoluta, posto que o monarca enviou a petição do capitão Felipe Bandeira para que lhe fossem sugeridos candidatos para o cargo imediatamente inferior ao de Francisco Barreto[780].

A extensão da jurisdição real à capitania rebelada, com a nomeação de autoridades para a guerra, justiça e fazenda, mesmo que não passando pelo Conselho Ultramarino, permitia-lhe de qualquer maneira participar de decisões tocantes à sua alçada. Seis meses após a rebelião ter irrompido, e três após o Conselho Ultramarino ser consultado a respeito, era obrigado a reclamar a el-rei que «*por falta destas noticias as anda o Consº mendicando plas pessoas e embarcações q vem do Brazil*». Tudo porque António Telles da Silva se recusava a dá-las «*ha mais de dous annos*». Lembre-se que o Conselho tentara anteriormente garantir para si o controle da correspondência dos governadores ultramarinos, sem ser bem-sucedido. Dados os riscos que informações desencontradas poderiam implicar para a condução da guerra, D. João IV acatou o pedido dos conselheiros, mas «*tirando nesta* [ordem] *alguns particulares q são rezervados a my*»[781].

A partir da nomeação de Francisco Barreto, D. João IV não poderia mais negar seu envolvimento com os revoltosos, pelo menos não em Portugal, já que por volta do primeiro trimestre de 1647 o cenário diplomático o levava a autorizar Francisco de Sousa Coutinho a lançar mão da proposta de restituição do Nordeste[782]. As denúncias contra João Fernandes Vieira, que haviam resultado

*açerca das cousas q se fazem em Pernco, e excessos q aly se cometerão*», em AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Códice 23 [Lisboa, 22/09/1646], fl. 373; Consulta «*com os capítulos de hua Carta q escreveo a S. Mgde Pº Ferras Barreto Provedor mor da Fazda do Estado do Brazil e sobre aver de socorrer a gte de Pernambuco e necessidades q há de sal*», *idem*, [Lisboa, 19/12/1646], fls. 392-393. Para a patente de nomeação de Francisco Barreto e os eventos de que tratam as con-sultas, cf. José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 240-246 e 252.

[780] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas pª o cargo de tenente de Mestre de Campo Gl de Pernambuco*», em A.H.U., Cód. 23, [Lisboa, 05/12/1646], fl. 391v. O Conselho Ultramarino nomeou em primeiro lugar ao sargento-mor Manuel de Madureira, ficando Felipe Bandeira de Mello em 2.º lugar. D. João IV decidiu-se por nomear o peticionário. Despacho régio à margem [Lisboa, 18/12/1646], fl. 391v.

[781] Cf. Consulta «*Sobre o estado em q se acha a guerra de Pernambuco e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/01/1647], fl. 4v; despacho régio à margem [Lisboa, 07/03/1647], fl. 4v.

[782] Isso deve explicar porque, quando o conselho tentou, a pedido de Francisco Barreto, sugerir nomes para o cargo de auditor-geral da gente de guerra, D. João IV tenha respondido com as seguintes palavras: «*Nem eu por ora mando a Pernambuco o mestre de campo gl do estado do Brazil, nem os mres das capitanias do sul* (sic) *me estão por ora sogeitos pª lhes dar menistros de justiça q os governem*». Cf. Consulta «*Sobre o audittor geral que pede o mestre de Campo Geral do Estado do Brazil Franco Barreto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/01/1647], fls. 3-3v; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 16/01/16], fl. 3. Em março seguinte, entretanto, D. João IV já havia mudado de idéia, como se vê pela queixa que o Conselho Ultramarino fez contra se passar pelo Desembargo do Paço a carta patente de Simão Alvez de Lapenha como auditor-geral da gente de guerra de Pernambuco. Cf. Consulta «*Sobre a patente que se passou a Simão de Lapenha, de auditor geral da gente de guerra de Pernãobuquo*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/03/1647], fl. 33. Quando da consulta de 21 de janeiro, o conselho havia observado que não recomendava Simão Alvez de Lapenha, sugerido por Salvador Correia de Sá em 3.º lugar, por estar nomeado para provedor da fazenda do Estado do Brasil. Protegido de António Telles da Silva, tendo participado das negociações do levante em 1644, Simão Alves de Lapenha teria contado

no envio de Francisco Barreto com o posto de mestre de campo geral do Brasil, traduziam-se, assim, no reforço da autoridade dos conselheiros, solicitados por D. João IV a dar seu parecer sobre como deveria proceder em semelhante caso.

Da leitura da consulta pode-se inferir uma divisão entre os votos de Salvador Correia de Sá e do marquês de Montalvão, de um lado, e Jorge de Albuquerque e Jorge de Castilho, de outro. Salvador Correia de Sá, que certamente se lembraria do sucedido consigo mesmo há menos de quatro anos, quando governador do Rio de Janeiro, teceu uma defesa sumamente interessante de João Fernandes Vieira a partir de cinco pontos que desacreditariam as denúncias feitas contra o líder dos rebeldes. Compreenderiam estes: a) a penúria generalizada causada pela situação da guerra; b) as frustrações naturais que surgiriam em torno de um governador incapaz de «*dar gosto a todos*», e objeto de denúncias anônimas, pois «*pª se fazer hu papel sem firma basta hua só pessoa, e se tiver hum parente frade faz mtos*»; c) a origem humilde do denunciado, que despertaria inveja; d) o caráter inconstante dos moradores que optaram por permanecer após a retirada da melhor gente da capitania; e) e, por último, o descontentamento com o cumprimento das ordens para se queimarem os canaviais[783]. Por tantas razões, parecia-lhe prudente afastar João Fernandes Vieira do comando, mas de maneira a não afrontar seus aliados, deixando-se devassas e papéis para quando a situação melhorasse.

Jorge de Albuquerque, longe de negar a importância de Vieira, observou que era «*hoje pessoa poderoza em Pernãobuco e se diz q tãobem na Bahia, e nesta Cidª não he dezamparado*». Mas tanto ele como Jorge de Castilho manifestaram má vontade em relação ao denunciado, e ambos recomendaram veementemente uma devassa, sendo que Albuquerque o preferia preso e remetido à corte antes que essa principiasse. Nas palavras de Castilho, tratava-se de «*homem de baixíssima sorte e q só tratou de tiranizar aquella gte do q servir a V. Magde*». Fora por suas dívidas, de mais de 300 mil cruzados, que se buscara «*caminho tão prejudicial no tempo de hoje e pª isso adquirio alguas vontades de homens de tais procedimtos como os seus q so tratão de seguir seus paços e violentar os mizaraveis e pobres*». Fica claro que se a opinião dos conselheiros sobre os moradores da capitania não era das melhores, no caso destes dois últimos a animosidade contra João Fernandes Vieira devia-se a mais motivos que os de extração social. A chave estará no «caminho prejudicial» que Vieira havia concitado seus companheiros a seguir, não sem violência, no caso dos mais humildes.

Teriam os conselheiros perdido de vista que fora el-rei em pessoa que aprovara o levante? Certamente não, posto que Albuquerque reforçava seu argumento alegando que a prisão de João Fernandes Vieira serviria «*de demonstração*

com o patrocínio do governador-geral para alcançar este cargo, promissor tanto do ponto de vista da gestão dos soldos quanto dos serviços a serem futuramente remunerados. Talvez esta participação fosse o real motivo para que este letrado visse seu requerimento posto de parte pelo conselho, em favor de Cristóvão de Burgos, futuro desembargador da Relação da Bahia. Para a autorização de se ceder o Nordeste como último recurso, cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 83.

783 Cf. «*Esta consta vem do livro místico q acabou fl. 373*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 (numeração antiga, Cód. 14) [Lisboa, 19/02/1647], fl. 13v.



*pª com os Olandezes podersse dar a entender em Olanda q o manda V. Magde vir por aver sido cauza e cabessa daqle alevantamento*»[784]. Sendo Jorge de Albuquerque e Jorge de Castilho dois homens da Índia, as imprecações contra o líder do levante, – baseadas em denúncias anônimas que, na visão de Salvador Correia, se deviam mais às circunstancias da guerra que às ações do acusado –, manifestariam a linha dura de uma facção desgostosa com qualquer envolvimento com Pernambuco, posição esta que Montalvão conseguira dobrar quando de seu retorno ao Conselho Ultramarino, mas que aproveitava o contencioso entre Vieira e seus inimigos para fazer-se ouvir mais uma vez. O presidente do conselho, por sua vez, se conformava com Salvador Correia de Sá, já que seu voto parecia ser o mais conveniente às decisões anteriormente tomadas pelo monarca no tocante ao levante. Mesmo que João Fernandes Vieira estivesse agora formalmente subordinado a Francisco Barreto, e não fosse um consenso entre os rebeldes, tivera e ainda teria influencia suficiente para mobilizar o apoio que o novo mestre de campo geral, estranho à terra e sem maiores credenciais, provavelmente não teria condições de obter, ainda mais seguindo para Pernambuco apenas com seu título, e não com tropas. De fato, em seu despacho, D. João IV (além de endossar os votos de Salvador Correia de Sá e de Montalvão) ordenava que os papéis de que tratava a consulta fossem recolhidos «*em pte aonde não possão ser vistos*»[785].

As críticas dos «homens da Índia» a João Fernandes Vieira, entretanto, foram as últimas manifestações contra a realização do levante. O impasse a que chegaram as negociações em Haia, a aproximação entre os Países Baixos e Castela e a possibilidade da assinatura de um acordo de paz entre esta e a França, levavam D. João IV a recorrer à alternativa extrema de cessão do Nordeste em favor do tratado de paz com os Estados Gerais, quando até então a posição mais moderada poderia aceitar apenas sua aquisição mediante compra[786]. A radicalização das posições no paço em torno da aceitação ou recusa da cessão provavelmente serviram para dirimir as últimas discordâncias no interior do Conselho Ultramarino em torno da defesa intransigente do confronto com a W.I.C. Propostas da parte do procurador «das capitanias de Pernambuco» procuravam convencer D. João IV que – moendo-se os engenhos, transportando-se o açúcar e dispondo-se do pau-brasil – a fazenda régia teria recursos suficientes para ajudar os rebelados, os quais solicitavam armas, munições e víveres. O argumento encontrou acolhida favorável entre os conselheiros, mas não a aprovação de D. João IV que, de qualquer modo, preocupou-se em justificar seus motivos a Manuel Queirós Siqueira por intermédio de Pedro Vieira da Silva[787]. Este, porém, não

784 *Idem*, fls. 13v-14.

785 Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 20/03/1647], fl. 13.

786 Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 73-83.

787 Cf. Consulta «*Sobre o papel q deu Manuel Queiroz Siqta e hum Capuchinho franças, mandados plos mestres de campo de Pernambuco, e Povo delle, em que pedem os soccorra S. Mgde e outras Couzas de q tratta esa Consta*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1647], fls. 64v-65. Segundo o despacho de D. João IV: «*Não convem a meu serviço defferir por ora a estas pertenções com mais q com o Procurador de Pernco entendera na secretta de Estado*» [Lisboa, 09/07/1647], fl. 64v.

deve ter saído convencido de sua entrevista com o secretário de Estado, porque dias depois apresentou um papel ao Conselho Ultramarino no qual defendia a organização, por parte da Coroa, de um ataque à ilha de Fernando de Noronha, para apropriar-se – em favor dos engenhos de Pernambuco – de cerca de dois mil escravos que os neerlandeses ali retinham[788].

Como os escravos seriam vendidos em Pernambuco por conta do erário régio, o procurador da fazenda foi previamente consultado. Para ele, adotar o projeto poria definitivamente à «descoberto» o rompimento das tréguas, o que se devia evitar mesmo que a «troco de grandes interesses», ou mesmo que com isso se ganhasse «a maior parte do Brasil», por convir mais a paz precária que até então se sustentava com os Países Baixos.

Nenhum dos conselheiros rejeitou a proposta nos termos do procurador da fazenda, girando as diferenças nos votos em torno da estratégia a ser seguida. Salvador Correia de Sá e João Delgado Figueira defenderam uma posição mais conciliadora, já que não duvidavam que a «*paz com o Olandes era o q melhor estevera no tpo prezente*», em benefício da navegação do Reino. Mas nem por isso descartavam o arbítrio. Para os dois, o principal obstáculo era de ordem material, pois com os preparativos para a armada de socorro à Bahia, não haveria como a Coroa abrir mão dos seis navios necessários para a empresa. Apressavam-se em acrescentar, entretanto, que se poderiam licenciar navios particulares, aproveitando-os também para levar soldados e munição ao Rio de Janeiro. Mas não antes da chegada da frota, e de se conhecer o que resultaria da conjunção entre o envio da armada e das negociações dos embaixadores, já que «*pode acontecer fazer se as pazes com mais conveniencias do q alguns cuidão, porq os Olandeses também tem gastos, e não sabemos q tirem utilidade do Brasil*». De contrário, não estariam reduzidos a uma guerra lenta, ao invés de «*fazer a guerra com todo o empenho, como fazião no tpo de Castella*»[789].

Os demais conselheiros esperavam menos dos esforços diplomáticos. Para Castilho, por exemplo, «*nada os obriga* [os neerlandeses] *a vir em algua paz, se não constrangidos da guerra que lhe fizemos por todas as ptes q for possível*». Para ele, a expedição a Fernando de Noronha devia ser vista como um complemento da armada que se enviava ao Brasil, independentemente da repercussão que esta poderia ter sobre as negociações. Só recomendava que fosse realizada após se saber que fim tivera a armada de socorro por não acreditar que os navios de particulares apresentassem os requisitos necessários para a missão. Albuquerque acompanhava seu colega na opinião de que se devia fazer aos batavos «*a mais guerra q poder se amqto as pazes não tomarem assento*», e remetia-se ao voto de Montalvão. O presidente do Conselho, por sua vez, declarava ter pretendido – quando vice-rei do Brasil – fazer o mesmo, mas para ele seis navios não seriam suficientes: que a própria armada se desincumbisse da tarefa, na ida ou na volta.

[788] Cf. Consulta «*Sobre hum papel de Mel de Queiros de Seqra, Procurador Gl das Capitanias de Pernco, acerca de se tirarem mais de dous mil escravos q os olandezes tem na Ilha de Fernão de Nra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/07/1647], fls. 75v-76v.

[789] *Idem*, fl. 76.



Para o marquês, que provavelmente já se sentia mais seguro em sua cadeira de presidente, pouco se lhe davam as tréguas: se o inimigo «*não tinha pejo de Çitiar hua praça de S. Mgde, como he a Bahia, e de lhe tomarem os navios q hião de socorro, não he tpo de disimular mais*»[790].

Castilho, Albuquerque e Montalvão alinhavam-se assim como os «falcões» do Conselho Ultramarino no que dizia respeito ao trato com os neerlandeses. Se Castilho e Albuquerque haviam se mostrado reticentes quanto à rebelião, a invasão da Bahia e o risco da cessão de Pernambuco forçavam-lhes a cerrar fileiras ao lado daqueles que se propunham a fazer a guerra ao neerlandês a qualquer custo, em qualquer lugar. Como a armada era incontornável, não havia porque discutir sobre empregos alternativos na Índia. E de todo modo, à altura, qualquer contrariedade provocada aos neerlandeses em Pernambuco poderia contribuir para a assinatura de pazes extensíveis ao Índico, aliviando a pressão sobre o Ceilão. Montalvão, como se viu, manifestara desde sua primeira participação uma posição simpática aos rebelados, mas agora mais explícita no que dizia respeito à possibilidade de confronto, sem maiores considerações quanto às hesitações de D. João IV no campo diplomático. Figueira, talvez por sua formação letrada, preferia apostar suas fichas nas negociações, embora por sua trajetória, se incluísse entre o grupo dos «homens da Índia», enquanto Salvador Correia aproveitava-se de qualquer situação para favorecer seus interesses no Rio de Janeiro.

As mudanças de posição dentro do Conselho Ultramarino respondem a diferentes fatores e ao contexto mais amplo no qual as «parcialidades» se formam. Ponderar o peso das trajetórias pessoais e interesses imediatos, e o constante realinhamento de alianças, por sua vez relacionadas a identidades corporativas e a constrangimentos políticos mais episódicos, a partir do filtro dos pareceres manifestos nas consultas resulta metodologicamente precário, obviamente. O recurso à divisão entre «homens da Índia», na verdade letrados e fidalgos que por experiência pessoal, formação ou relações de parentesco teriam vínculos com o Oriente, e interesses ligados ao Atlântico ou exclusivamente ao reino – ou ao rei –, torna-se útil para avaliar suas posições apenas aceitando o pressuposto que esta divisão permite um *leque variável de opções* a cada um de seus membros. Deste modo, João Delgado Figueira poderia continuar defendendo uma posição menos arrojada em favor da manutenção das tréguas pelos mesmos motivos que Castilho e Albuquerque, descrentes da condução da política diplomática, terminariam por abraçar a ruptura das tréguas e o «tudo-ou-nada» do conflito aberto. Por sua vez, Montalvão, que de início poderia considerar mais prudente procurar um meio-termo entre a posição real e os «falcões» da corte, levaria em conta o número cada vez maior de adeptos da linha dura e a necessidade de se resguardar de futuros dissabores, cultivando a boa-vontade de figuras poderosas no paço. De qualquer maneira, assiste-se a um deslocamento de membros do Conselho Ultramarino para posições cada vez mais belicosas, embora não de todos, como se vê dos pareceres em que há discordância quanto à estratégia a ser

[790] *Ibidem*, fl. 76-76v.

adotada em relação à guerra de Pernambuco e aos neerlandeses. Apesar do princípio conciliar se prestar exatamente a permitir que diferentes posições fossem apresentadas ao monarca, de maneira que este pudesse exercer sua função arbitral, a tendência dos conselheiros a votarem de maneira concertada – em defesa de prerrogativas corporativas – tendia a solapar este objetivo, mas não a ponto de impedir que eventualmente as divergências se manifestassem com força.

De fato, os conselheiros não discordavam quanto à necessidade de se prover socorro aos rebelados. Esta era uma posição compartilhada por todos, na medida em que podia ser compatibilizada fosse com uma estratégia de barganha, fosse com uma posição de ruptura. Quando D. João IV estranhou ao Conselho Ultramarino solicitar-lhe que firmasse cartas «para homens que contra a forma de suas ordens faziam guerra aos holandeses em grande desserviço de sua pessoa», os conselheiros cerraram posições em defesa da iniciativa, lembrando a el-rei que apenas seguiam o estilo que se adotava para as mais conquistas:

> «*e nesta forma se escreveo esta a estes mestres de Campo, q governão os portugueses daq*[la] *Capitania de Pern*[co] *Vassalos de V. Mg*[de]*, com os quaes tem trato, e comerçio todos os mais deste Reyno, e da Bahia, e mais portos de todo Brazil, e mais Conq*[tas]» [791].

Portanto, as lembranças quanto à necessidade de enviar mantimentos, pólvora, munição e roupas para os soldados em Pernambuco, e o apoio às propostas dos moradores de financiarem (com o açúcar e o pau-brasil) os gastos com a defesa, continuaram recebendo boa acolhida da parte dos conselheiros [792]. Mesmo porque o auxílio que o Conselho Ultramarino considerava conveniente prestar-se aos rebelados encontrava junto a D. João IV um consentimento tácito, que a repetição das consultas sobre o assunto não negam. De fato, se a ajuda não satisfazia as necessidades reais ou presumidas das tropas, nem sempre isto se devia às demais prioridades da Coroa, mas às perdas devidas à ação do corso e da W.I.C., que entre 1647 e 1648 atingiram proporções inéditas [793]. Assim, ao receber a carta de Felipe Bandeira de Melo e de outras pessoas do «*feliçe sus-*

[791] Consulta «*Sobre duas cartas q forão a assinar por S. Magde pª André Vidal de Negros, e João Frz Vieira, q não foi servido firmar*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/10/1647], fls. 95-95v. As cartas visavam «*acodir as vexações q aly padecia os navios q vão deste Reyno*» para «*remedio dos mres daqla Campanha*».

[792] Cf., por exemplo: Consulta «*Sobre se mandar a Pernco Polvora, ballas e vestidos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/07/1646], fl. 76v; Consulta «*Sobre hua carta q escreveo o Provedor da Fazª de Pernco Cosmo de Crasto aserca do pao brazil e cabedal q he necessario pª o demais & pede a S. Mgde mande vestir aqla infantaria & provella de peixe*», *idem* [Lisboa, 14/10/1647], fls. 90-90v.; Consulta «*Sobre se enviar algum Cabedal à Capuia de Pernco, pª do proscedido poder vir algum pao Brazil, e se acodir com vestidos aos soldados q andão naqla Campanha*», *ibidem* [Lisboa, 13/11/1647], fls. 97A-97Av; Consulta «*Sobre se inviar socorro aos mres de Pernco de Armas, Pólvora, monições, ballas e vestidos*», *Ibidem* [Lisboa, 31/01/1648], fl. 103v.

[793] Entre 1.º de janeiro de 1647 e 31 de dezembro de 1648, cerca de 220 embarcações portuguesas caíram presas de corsários, a maioria deles zelandeses. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 202.



*çesso*» da primeira vitória de Guararapes, o Conselho Ultramarino não deixava de observar que a necessidade de munições e mantimentos se devia ao inimigo ter «*tomado nestes meses passados, à hida, e vinda, trinta ou mais caravellas, q levavão as sobreditas cousas*» [794].

Quanto a isto, os conselheiros podiam sugerir soluções diferentes para o mesmo problema, mas concordar quanto ao principal. Em comum, a sugestão para que se enviassem navios ingleses fretados e carregados por conta de mercadores portugueses. Se Montalvão e Figueira recomendavam a navegação em conserva dos navios que se encontravam no Brasil, e Albuquerque e Castilho sugeriam que as caravelas navegassem «*com vigilancia, e não sobrecarregadas, pª virem mais ligeiras*», ambas as posições apenas confirmavam o apoio concedido pelos conselheiros ao envio regular de socorros e à necessidade de se prover meios para que alcançassem seu destino [795]. A defesa da comunicação entre a capitania rebelada e Portugal, obviamente, não se fazia apenas em favor dos soldados da campanha «*q se entende, vivem por milagre*», mas em função dos interesses mais gerais relativos à defesa das conquistas. Quando João Fernandes Vieira escreveu, em setembro de 1648, que os neerlandeses não tinham mais com que se sustentar senão as presas do corso, e sugeriu que não se consentisse, por um ano ou dois, que se navegasse açúcar para o reino, o Conselho Ultramarino retorquiu que sem ter o que carregar, não haveria quem se dispusesse a transportar para o Estado do Brasil «*as coisas com q se conserva, e sustenta*».

Note-se que, preocupados com o problema, os conselheiros observavam «*q o Marquez Presidente refferio neste Consº q havia dado hum papel a V. Mgde, e julgasse esta matra por de tanta importançia q conviera q nella se ganhara todo o tempo*». Trata-se exatamente da menção ao «Assento de Pernambuco», como se entende do despacho de D. João IV que respondeu: «*Andasse tratando do offerecimto dos homens de negº de q fala esta consta*» [796]. Baseado no parecer do Dr. Pedro Fernandes Monteiro, Cabral de Mello atribuiu exclusivamente ao conde de Odemira, vedor do Conselho da Fazenda, a iniciativa pela negociação do assento junto aos comerciantes da praça de Lisboa [797]. Mas Odemira não seria o único com experiência e contatos, e Montalvão possuía ambos: a concorrência em torno de contratos desta natureza entre personalidades da corte com ambições políticas fora comum durante o reinado de Felipe IV, Mascarenhas entre elas. A disputa entre os dois conselheiros não representaria, contudo, um embate entre os respectivos tribunais, mas iniciativas individuais que poderiam ser canalizadas posteriormente para juntas *ad hoc*. Com isto em vista, pode-se considerar que a menção dos conselheiros ao papel de Jorge de Mascarenhas visaria

[794] Sobre a conjuntura de 1647-1648, ver Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*.

[795] Cf. Consulta «*Sobre convir enviar duplicados soccorros a Campanha de Pernco*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/07/1648], fls. 121v-122.

[796] Cf. Consulta «*Sobre hua carta do Mestre de Campo João Frz Vieira, em q aviza, q os Olandezes senão sustentão mais q com as presas q tomão na costa de Pernco*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/09/1648], fl. 134; despacho régio à margem [Lisboa, 10/09/1648].

[797] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, p. 141.

predispor D. João IV a consultá-los sobre o assunto, o que ao final não ocorreu, vendo-se alijados da discussão[798]. Nem por isso, a vitória do conde de Odemira resultou no reforço do Conselho da Fazenda, posto que não há indícios que suas propostas tenham circulado por este órgão[799]. De qualquer modo, a possibilidade de auxiliar os insurrectos, mobilizando-se os homens de negócio da praça de Lisboa, era entendida por figuras expressivas da corte como uma oportunidade para mostrar serviço e ganhar alguns pontos juntos à figura real, já que a primeira vitória de Guararapes dava novo empuxo à facção favorável à manutenção da pressão militar como forma de garantir a paz[800].

### 4.3. Uma armada para Pernambuco

O assento de Pernambuco e, na sua seqüência, a criação da Companhia Geral de Comércio, atestam a vitória da maioria favorável ao rompimento das negociações, forçando D. João IV a assumir publicamente seu envolvimento com os rebelados. Se, em princípio, o Conselho Ultramarino ver-se-ia legitimado no seu apoio à rebelião, o assento e a criação da Companhia marcam uma derrota, posto que se comprova não serem os conselheiros capazes de se desincumbir do papel de intermediários financeiros junto à elite mercantil do reino, envolvida, em grande medida, com os contratos para o apresto das armadas e abastecimento do exército[801]. Daí o sucesso do conde de Odemira, capaz de converter em prestígio pessoal as relações do Conselho da Fazenda com os arrematadores.

---

798 Em consulta sobre queixas de Francisco Barreto contra os assentistas, o Conselho Ultramarino observava que o assento e as condições dele «*não correrão p^lo^ mesmo Cons^o^*», sugerindo que qualquer alteração no mesmo fosse feita «*p^los^ mesmos ministros e pessoas q concorrerão no Assento*». Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Geral Fran^co^ Barreto dá conta do estado em q fica a guerra da Capitania de Pern^co^, e o q he neçess^ro^ p^a^ sua conservação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/08/1649], fl. 185. Embora D. João IV tenha ordenado ao conselho da Fazenda enviar uma cópia do assento ao Conselho Ultramarino, ele até então não havia se manifestado sobre o assunto, e quando o fez, não foi por iniciativa própria. Em se tratando de assunto tão importante, o silêncio do conselho denota mais do que mero respeito pelas habilidades de negociador do conde de Odemira. Para o referido decreto, Cf.: «*Assento cõ Jorge Gomez alemo e outros p^a^ provim^to^ de Pernambuco*», A.N.T.T./Ministério do Reino, Livro 163 [Lisboa, setembro/outubro de 1648], fl. 243. Em consulta de 30 de janeiro de 1650, o Conselho Ultramarino persistiria em sua recusa de se manifestar sobre os termos do assento. Cf. Consulta na qual «*O Prov^or^ mor da faz^a^ de Pern^co^ avisa como pararão com a carga os navios q estavão no Porto de Nazaret athe as naus Ingresas carregarem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/01/1650, fl. 209.

799 A única referência ao assento encontrada nos livros de registro de Consultas e decretos do Conselho da Fazenda é o decreto já citado, pelo qual D. João IV ordenava ao Conselho da Fazenda remetesse uma cópia ao Conselho Ultramarino.

800 Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, p. 117.

801 Cf. David Grant Smith, *The Mercantile Class of Portugal and Brazil in the Seventeenth Century: a sócio-economic study of the merchants of Lisbon and Bahia*. PhD., The University of Texas at Austin, 1975, pp. 117-160. Para uma lista dos comerciantes envolvidos com a criação da Companhia de Comércio e suas atividades como financistas e contratadores, cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil (1580-1663)*, p. 509.



Entre outubro de 1648 e os primeiros meses de 1649, o negócio de Pernambuco girou em torno da reforma do sistema de navegação e do estabelecimento de uma Companhia de Comércio[802]. Tendo o sistema de frotas pelo qual o Conselho Ultramarino tanto se empenhara levantado o protesto dos homens de negócio e armadores em 1646[803], forçando-o, um ano depois, a uma reforma que prometia «em breve tempo» cinqüenta navios armados com que os navegantes «*navegarão com mais seguransa e menos riscos dos inimigos*»[804], é compreensível que D. João IV recorresse a outras instâncias para tratar do assunto. Os conselheiros prometiam mais do que parecia plausível esperar-se em tão curto tempo. À altura, muitos prefeririam apostar no recurso aos estrangeiros, como, por exemplo, o procurador da fazenda Pedro Fernandes Monteiro, que dera seu aval à proposta de se conceder licença a oito navios ingleses para, em troca de comboiarem as embarcações que voltassem do Brasil, carregarem açúcar e recolherem os fretes[805]. A proposta apoiada pelo procurador da fazenda ameaçava a própria essência do sistema de frotas, que era forçar os armadores e mestres de navios a abandonarem as caravelas em favor de navios de maior calado e melhor artilhados, comboiados por galeões da armada real. Natural, portanto, que todos os cinco conselheiros, em votos particulares, se opusessem, aferrando-se às recomendações quanto ao porte e armamento dos navios, com exclusão das caravelas e dos estrangeiros[806]. Segundo Leonor Freire Costa, Pedro Fernandes Monteiro era um dos principais interlocutores da comunidade mercantil de Lisboa e será o principal responsável, ao lado do conde de Odemira, pela criação da Companhia de Comércio[807]. O despacho favorável dado por D. João IV aos conselheiros, em seu veto às naus inglesas, seria, portanto, uma

---

802 Para o debate em torno da rejeição do tratado de Haia negociado por Francisco de Sousa Coutinho e o projeto de criação da Companhia de Comércio, Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 119-146. Cf. tb. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 508-515.

803 Sobre as críticas dos negociantes e mestres de embarcação ao sistema de frotas e a posição do Conselho Ultramarino, cf. Consulta «*sobre hua petição dos mestres do Brazil em rezão de não pagarem avaria e tonelladas da frota de Salvador Correia de Sa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 08/01/1646], fls. 283-283v; cf. tb. Consulta «*Sobre hua petição q fizerão a S. Mg^de^ os oficiais da Camara da Cid^e^ da Bahia e m^res^ della em rezão dos mestres yrem aquelle estado caregar de asucres como dantes hião*», *Idem* [Lisboa, 20/04/1646], fl. 329v; Consulta «*Sobre se tratar p^la^ p^te^ q toca do appresto da Cap^uia^ e Almiranta da frota do Brasil, p^a^ q parta a t^po^ conveniente*», *Ibidem* [Lisboa, 06/08/1646], fl. 359.

804 Cf: Consulta «*sobre a forma em que se fez o Regim^to^ das frotas do Brazil, e o q mais convem p^a^ o seu entabolam^to^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 06/02/1647], fls. 7-7v.

805 Cf. Consulta «*Sobre se será conveniente, ou não hirem naos Ingrezas ao brazil p^a^ darem comboy as frotas que vierem daq^le^ estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/03/1647], fls. 26v-32v. O parecer do procurador da fazenda vai registrado às fls. 27-28.

806 *Idem*, fls. 31-32v. Para Jorge de Albuquerque, admitindo-se os navios ingleses, «oito naus de porte» não haveria quem quisesse meter «*em nenhum dos navios dos nossos hua so arma e se hão de extinguir os grandes a resp^to^ da falta da carga, como q faltarão a V. Mg^de^ nas ocaziões em q se quizer valer delles*».

807 Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, pp. 510-515.

vitória de Pirro[808]. Ao continuar defendendo sucessivas versões do sistema de frota, o Conselho Ultramarino não se mostrava capaz de propor alternativas a um modelo sabidamente incapaz de organizar o tráfico, que dirá protegê-lo. Já o procurador da fazenda apostava na inovação, abraçando o projeto de se delegar a particulares a defesa da navegação: se não por estrangeiros, pelos homens de negócio de Lisboa ligados à carreira do Brasil.

Fazem-se necessárias aqui algumas considerações. Pedro Fernandes Monteiro obviamente não era o único a dar pareceres sobre a forma como se devia conduzir o tráfico entre Portugal e o Brasil. A historiografia tradicionalmente dá grande ênfase à intervenção do Padre António Vieira, que durante os primeiros oito anos do reinado de D. João IV exerceu forte influência sobre o monarca, a quem reconhecia como o verdadeiro «Encoberto» das profecias de Bandarra, e cujo reinado levaria ao cumprimento de uma monarquia universal sediada em Portugal[809]. Segundo sua interpretação das profecias, tal só seria alcançado mediante a reincorporação dos cristãos-novos dispersos pela Europa ao reino[810]. Projeto que em seu aspecto pragmático contribuiria para a vitória na guerra contra Castela, para cujo fim considerava os cabedais daqueles indispensáveis, fosse para a formação de companhias de comércio, que em uma de suas versões poderiam assumir a forma de uma empresa conjunta luso-franco-sueca, fosse para o projeto de resgate do Nordeste[811]. Tendo em vista a importância que António Vieira dava à necessidade de se impedir que a Inquisição solapasse a associação entre cristãos-novos exilados e a Coroa, o favor de que gozava junto ao rei, e suas menções à formação de companhias de comércio, atribuiu-se uma relação direta entre suas posições e a criação da Companhia Geral[812].

Contudo, à época do debate em torno da aceitação do tratado de paz nos termos oferecidos pelos Países Baixos, em finais de 1648, e que contaria com o repúdio praticamente unânime dos conselheiros reais, Vieira não se encontrava entre aqueles que consideravam o projeto de uma companhia comercial uma resposta adequada às investidas neerlandesas no Atlântico, propugnando pela

[808] Embora demorasse quase um ano para despachar a consulta, D. João IV, a partir dos pareceres dos conselheiros ultramarinos, ordenou ao Desembargo do Paço que se fizessem duas leis: uma, proibindo a fabricação ou aquisição de navios de menos de 350 toneladas, e a outra, proibindo em três anos a navegação de navios de menor porte ou com menos de 16 peças de artilharia. Cf. Despacho régio à margem, A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/03/1648], fl. 27.

[809] Para as trovas de Bandarra, cf. Jaqueline Hermann. *No Reino do Desejado*, pp. 53-72. Para a relação entre sebastianismo, cristãos-novos e D. João IV em Vieira, *idem*, pp. 219-246.

[810] Veja-se a seguinte passagem de autoria de Vieira: «**Por todos reinos e províncias da Europa está espalhado grande número de mercadores portugueses**, homens de grandíssimos cabedais, que trazem em suas mãos a maior parte do comércio e riquezas do mundo. Todos estes, pelo amor que têm a Portugal, como pátria sua, e a Vossa Majestade, como seu rei natural, **estão desejosos de poderem tornar para o reino**, e servirem Vossa Majestade com suas fazendas, como fazem aos reis estranhos», *apud* João Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, vol. 1, p. 70. Os grifos são meus.

[811] Cf. João Lúcio Azevedo, *História de António Vieira*, vol. 1, pp. 69-71, 92-95, 106 e 118-119.

[812] Cf. João Lúcio Azevedo, *História de António Vieira*, pp. 131-132; Charles Boxer, «Padre António Vieira, S.J.; and the institution of the Brazil Company in 1649», *Hispanic American Historical Review*, vol. 29, 1949, pp. 474-497; Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 127-129.



restituição integral do Nordeste, contra a opinião geral do reino[813]. Por outro lado, se o alvará de dois de fevereiro de 1649 é associado às ações de Vieira em favor dos cristãos-novos exilados, os principais signatários da Companhia Geral acabaram sendo comerciantes que provavelmente aceitariam a empreitada com tal garantia ou não, dado que muitos já possuíam negócios com a Coroa e haviam se envolvido no assento de Pernambuco. Restava apenas garantir que suas relações com as redes mercantis internacionais não fossem afetadas pelo risco de confisco dos bens, concedendo-se garantias em benefício da iniciativa[814]. É curioso constatar, apesar das palavras de Vieira, que anos depois reivindicaria a paternidade do projeto, que a implantação da Companhia Geral se dá contra sua opinião e em momento que marca o início do ocaso de sua influência política na corte, bem ao contrário do Procurador da Fazenda, Pedro Fernandes Monteiro, cujos laços com os comerciantes do reino garantem-lhe proeminência durante todo o período de existência da empresa[815].

O desastre que se abateu sobre a navegação do açúcar, entre 1647 e 1648, e o alijamento a que fora submetido a respeito da negociação do assento de Pernambuco e da constituição da Companhia de Comércio do Brasil (decorrente provavelmente da aposta que fizera na armada real financiada pelo sistema de frotas), explicaria porque o Conselho Ultramarino só voltou a mencionar o problema do abastecimento de Pernambuco em junho de 1649, quando da segunda vitória de Guararapes, oito meses depois de consultar a carta de João Fernandes Vieira sobre a possibilidade de sustar a navegação entre o reino e o Brasil[816]. E quando o fez, aproveitou a oportunidade para, se não criticar diretamente o modo como o assento era implementado, propor medidas que o contornassem. Justificados pelos riscos de que as tropas mal-providas desertariam ou se sublevariam, como apontava Francisco Barreto, os conselheiros sugeriram que as rendas reais fossem aplicadas para a compra de mantimentos e outras coisas necessárias à guerra[817]. Recomendavam, em outra consulta, que o mesmo se fizesse com o pau-brasil, além de se enviar cabedal do reino, sem embargo «*do assento feito com os homens de negoçio*», que em princípio era responsável por fornecê-los[818].

Que os receios do mestre de campo não eram infundados, viu-se logo em seguida, quando uma embarcação recém-chegada de Pernambuco trouxe notí-

[813] Cf. Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil*, pp. 119-146.

[814] Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil*, pp. 505-528.

[815] Cf. João Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, vol. 1, pp. 150-157.

[816] Consulta «*sobre a necessidade q a Capᵘⁱᵃ de pernᶜᵒ tem ha tᵖᵒˢ, de socorros, e de prezᵗᵉ ser mayor q nunca*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/06/1649], fls. 165-165v.

[817] Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Franᶜᵒ Barreto, dá conta do Estado em que fica a Capitania de Pernambuco. E pede seja socorrido com mantimentos e munições*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fls. 171-171v.

[818] Cf. Consulta na qual «*O Provedor da Fazª de Pernãobuco Cosmo de Crasto aviza da cauza perq não envia Pao Brazil, e da neçessidᵉ q há de sal*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fls. 171v-172.

cias do motim que irrompera entre parte dos soldados da capitania[819]. Embora anteriormente Francisco Barreto houvesse suspeitado de João Fernandes Vieira, procurava agora inocentá-lo da responsabilidade pelo ocorrido, atribuindo as acusações «*aos povos e muitos officiaes*»[820]. Apesar de vaga, a denominação provavelmente incluiria a facção descontente com a liderança de Vieira, e que fora responsável pelas acusações levadas ao Conselho Ultramarino em 1646[821]. O ocorrido, no entanto, só serviu para reforçar o prestígio de Vieira, que já fora objeto de elogios da parte de Barreto, pela sua atuação nas duas batalhas de Guararapes e para quem pedia – mesmo que mantido em segredo– «*o premio de seus mereçim^tos*»[822]. Francisco Barreto tinha seus motivos: João Fernandes Vieira era fundamental para mobilizar o apoio dos soldados, que consideravam-no capaz de obter-lhes melhores pagas e, no futuro, alguma mercê. Se não tinha a experiência militar de André Vidal, contava com grande influência junto à tropa, combinação que Francisco Barreto poderia apenas reconhecer, caso quisesse permanecer em seu posto e levar sua missão adiante[823]. O papel de patrono de João Fernandes Vieira não deixou de ser mencionado pelos seus inimigos, embora com objetivos diversos aos de Barreto, quando diziam que fora o responsável pelo levante ao ser o «*p^ro q mostrara cartas aos offiçiaes, hidas deste Reino, porq constava ter V. Mg^de socorrido aq^la Guerra, com oitenta mil tt^os* [cruzados] *em d^ro, p^a elle Mestre de Campo geral fazer as pagas aos soldados, e cinco mil vestidos, e outras tantas espadas afora os bastim^tos p^a lhes dar reção int^ra*»[824].

Como sem João Fernandes Vieira provavelmente não haveria Guararapes, e sem isso o Conselho Ultramarino poderia ver-se embaraçado no apoio que passara a dar à revolta, era-lhe fundamental preservar a imagem do madeirense, como fizera quando da petição de Barreto em favor dos mestres de campo, para

819 Cf. Consulta «*Com o papel de q consta as cauzas dos motins q ouve na Campanha de Pern^co e convir tornar logo a enviar a elles, o Barco q agora chegou, e nelle mil vestidos de monição*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/07/1649], fl. 177.

820 Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Geral de Pern^co Fran^co Barreto dá conta do motim q ouve naq^la Capitania, entre os soldados, e q não foi culpado nelle João Frz Vieira*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/12/1649], fls. 203-203v.

821 José António Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, pp. 240-244; pp.254-256.

822 Cf. Consulta na qual «*Francisco Barreto Mestre de Campo Gl de Pern^co dá conta do proçedim^to q tem na guerra daq^la Cap^uia os mestres de Campo André Vidal de Neg^ros, João Frz Vieira, e Fran^co de Figueiroa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/07/1649], fls. 175v-176.

823 Embora não sem reservas, como se entende de uma carta do governador-geral do Brasil António Telles de Meneses, conde de Vila Pouca, na qual referia outras que recebera de Vieira, Vidal e do próprio Barreto, «*sobre as desconfianças q havia entre elles*». *Cf.* Consulta «*Com três cartas do Conde G^or do Brasil, em q dá conta do estado em q ficão as couzas de Pern^co e da Vitória q os tapuyas tiverão contra os Olandeses*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/10/1649], fls. 197-197v. O conselho, discretamente, recusou-se a comentá-las, dedicando-se apenas ao que se deveria fazer em agradecimento aos tapuias.

824 Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Geral de Pern^co Fran^co Barreto dá conta do motim q ouve naq^la Capitania, entre os soldados, e q não foi culpado nelle João Frz Vieira*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/12/1649], fl. 203.



o que usou os termos mais elogiosos[825]. Natural, portanto, que quando da retificação de Francisco Barreto, o conselho se apresasse a considerar que tudo não passara de um mal-entendido, podendo-se dar o caso por encerrado. Àquela altura, entretanto, nem o próprio D. João IV tinha alguma duvida quanto à importância de Vieira, pois, em suas palavras, «*sempre entendy q João Fernandes Vieyra não podia faltar a meu serv^co em ocazião tão importante, tenho contentam^to de q asy se entendesse por todos* (...)»[826]. Por outro lado, cabia considerar as razões dos amotinados, resultado – como davam a entender as cartas de Barreto – da precariedade com que os assentistas cumpriam as cláusulas do seu contrato: versão com a qual concordavam os conselheiros, ao reconhecerem que o comportamento dos amotinados era «*conforme a neçessidade*». Assim, quando Francisco Barreto comunicou, em cinco de junho de 1649, que executara sete soldados identificados como cabeças do motim, enquanto outros sete aguardavam punição, tanto o conselho como D. João IV concordaram que convinha moderar-se o castigo, sendo que a el-rei pareceu que «*em casos semelhantes p[ro]ceda* [Francisco Barreto] *da man^ra q sem faltar justiça não use demasiado rigor cõ soldados q tanto mereçem a meu serv^co*»[827].

O ponto é importante, visto que o assento fora substituído pela Companhia de Comércio, detentora do estanque de quatro produtos essenciais ao abastecimento das Conquistas e, por isto, em condições de exercer um controle ainda maior sobre os preços dos mantimentos. Razão porque o descontentamento dos soldados – os quais não recebiam suas rações em dia, nem gozavam do reconhecimento mínimo que um fardamento decente poderia lhes granjear – poderia perpetuar-se. Que as possíveis implicações do assento não escapavam ao Conselho Ultramarino, infere-se da observação a respeito das queixas de Francisco Barreto contra sua aprovação, sugerindo que fossem apresentadas e discutidas «*com comunicação das pessoas q podem ter voto em semelhante mat^ra (q he m^to de estado, e governo)*», moderando as concessões que se haviam acertado com a «*junta do novo comerçio*»[828].

O Conselho Ultramarino, em princípio, não teria porque hostilizar a nova Companhia Geral de Comércio, como não tinha motivos para fazê-lo no caso do Assento, pois ambos se destinavam a garantir as comunicações entre o reino e as conquistas, e a prover o exercito português em Pernambuco com o necessário para a manutenção do cerco aos neerlandeses. Sua posição em relação ao

825 Para o conselho, o rei devia considerar «*o bom exemplo de q será, verem-se premiados, os q sabem pelejar, e arriscão suas vidas, e faz^as, lhes faça as m^ces; honras q for servido,* ***e em particular a João Frz Vieira, demais das q V. Mgde por sua grandesa lhe haverá feito p^las secret^ras, por se julgar ser merecedor de todas***», *Idem*, fl. 176. O negrito é meu.

826 Despacho régio à margem, *Ibidem* [Lisboa, 14/01/1650], fl. 203.

827 Cf. Consulta na qual «*Francisco Barreto Mestre de Campo Gl de Pern^co da conta do Castigo q deu a alguns soldados q forão cabeças do motim q ouve naqla Cap^uia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/12/1649], fls. 204-204v; despacho régio à margem [Lisboa, 11/02/1650], fl. 204.

828 Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Geral Fran^co Barreto dá conta do estado em q fica a guerra da Capitania de Pern^co, e o q he neçess^ro p^a sua conservação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/08/1649], fls. 184v-185.

assento derivava mais do interesse em garantir o bom provimento dos combatentes, e se secundava as queixas de Francisco Barreto – que por sua vez representava aos moradores da várzea e aos negociantes prejudicados com o controle que os assentistas exerciam sobre o comércio do açúcar –, o fazia em vista do bom sucesso da guerra, ao qual se vira ligado a partir de 1646[829]. O mesmo valeria, portanto, para a Companhia Geral de Comércio. Claro que, ao não ter participado da negociação do assento, o Conselho Ultramarino não via porque defender os assentistas, especialmente quando estes não cumpriam com o acertado, indispondo os moradores de Pernambuco contra a forma como a guerra era conduzida.

Acrescente-se que a estabilização das posições, após a 2.ª Batalha dos Guararapes, tornava possível o golpe final que encerraria o conflito. Em 20 de março de 1649, portanto poucos dias após a vitória, João Fernandes Vieira comunicava a el-rei o consenso a que se chegara sobre a estratégia a ser adotada dali por diante:

> «(...) *que esperavão todos os q servem naq^la guerra, e o Povo daq^las Cap^nias q V. Mg^de mande fornecer a Armada q está na Bahia p^a q ella por mar e a Infant^ra por terra, se averigue em breves dias o q tanto se deseja, e na brevidade, está a segurança daq^le estado, porq^to os Olandeses não podião hoje guarnecer seus navios no mar, nem suas forças em terra, e q convinha m^to a segurança de todo aq^le estado q a ditta Armada senão venha delle sem se concluir com sua liberdade, porq não usem os Olandeses de algum ardil, com q venha a ser mais custosa* (...)»[830].

Quase quatro anos após o levante, o plano de António Telles da Silva continuava por ser realizado. Seu sucessor, António Telles de Meneses, entretanto, parecia não ter o mesmo entusiasmo em apoiar as tropas de Pernambuco ou em confrontar os neerlandeses. Francisco Barreto já havia se queixado, pela mesma data, «*que da Bahia lhe não differem a nada do que pede, & q som^te lhe mandarão*

[829] Ainda em 1650, quando a Companhia Geral de Comércio já assumira a navegação do Brasil, o Conselho tratava da queixa do Provedor da Fazenda sobre o embargo que os procuradores dos assentistas em Pernambuco faziam aos navios soltos que se ofereciam para transportar o açúcar, mesmo quando os navios pertencentes ao assento já haviam sido despachados. Embora, como se viu, o Conselho se recusasse a tratar do assunto, parecia-lhe que «*havendo navios bastantes se possão navegar p^a este Reino os açucares & mais fructos daq^la Capitania Em benefício da faz^da de V. Mg^de p^los dir^tos q della se pagão & da daq^les fieis e afligidos vassallos*». O conselho, portanto, não questiona o direito dos assentistas a terem prioridade nos embarques de açúcar, o que por si só lhes dava vantagem considerável, mas defende a possibilidade que este não prejudique aos moradores e, obviamente, o esforço de guerra. Cf. Consulta na qual «*O Prov^or mor da faz^a de Pern^co avisa como pararão com a carga os navios q estavão no Porto de Nazaret athé as naus Ingresas carregarem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/01/1650], fl. 209.

[830] Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo João Frz Vieira dá conta da vitória q agora se alcansou em Pernambuco dos Olandeses, e q convem q senão venha a Armada q está na Bahia, sem se concluir com a liberdade daq^la Cap^uia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fls. 175-175v.



*oitoçentas e tantas cabeças de gado, q se acabarão ha maes de dous mezes*»[831]. Quanto a reforços, apenas duas companhias sob o comando do mestre de campo Francisco de Figueiroa haviam sido destacadas das forças que acompanhavam Telles de Meneses e enviadas em seu auxílio. Mais preocupado com a defesa da Bahia, em socorro da qual partira com a armada em 1647, o conde de Vila Pouca tinha que lidar com as péssimas condições dos navios – principalmente a capitânia e a almiranta – depois de um longo período atracados no porto de Salvador[832]. Quando o provedor da fazenda foi solicitado a dar seu parecer sobre o estado da armada, o quadro se mostrou desalentador: corria-se o risco de perdê-la pela ação implacável do guzano, e sua retenção implicava custos acrescidos com reparos e a paga de tripulantes e tropa[833]. O relato do provedor da fazenda da Bahia servia, portanto, para justificar o envio da armada de volta a Portugal, onde, nas palavras do Conselho Ultramarino, «eram tão necessários», sendo que na Bahia «não eram de efeito algum». Além do mais, dois navios da Índia também se encontravam em Salvador, e sua carga carecia da proteção da armada. Tudo corria, assim, contra as pretensões dos pernambucanos, e mesmo a criação da Companhia Geral de início mais atrapalhou do que ajudou, porque D. João IV preferiu ordenar que os navios permanecessem na Bahia, à espera da sua frota, não importando os custos que preocupavam ao provedor da fazenda e aos conselheiros[834].

Os trinta e seis navios que a Companhia Geral se comprometera a fornecer para a defesa das linhas de navegação tornavam-se, portanto, a salvaguarda dos galeões da armada real. O corso e a esquadra de Witte de With exerciam pressão demasiada sobre os precários recursos navais da coroa e apenas com o concurso dos homens de negócio se poderia romper o bloqueio imposto à navegação portuguesa no Atlântico. A ação conjunta entre os navios d'el-rei e da Companhia Geral constava de seus estatutos[835], e não seria demasiado supor que, apresen-

[831] Consulta na qual «*O Mestre de Campo Fran^co Barretto, dá conta do Estado em que fica a Capitania de Pernambuco, E Pede seja socorrido com mantimentos e munições*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fl. 171.

[832] A retenção da armada na Bahia, entre 1648 e 1649, devia-se a presença da esquadra de Witte de With, que de dezembro de 1648 a janeiro de 1649, associada a uma força expedicionária de 2 000 homens, saqueou e queimou o Recôncavo. O mesmo motivo estará na origem da preocupação dos conselheiros e na decisão de D. João IV. A esquadra de Witte de With só abandonou as águas brasileiras em novembro de 1649. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, p. 198, 200-201; José Antônio Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, p. 292.

[833] Cf. Consulta na qual «*Satisfaçe ao q S. Mg^de manda p^la cons^ta inclusa, tocante ao estado em q se acha a Armada q está no Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/08/1649], fls. 186-186v.

[834] Consulta «*Com a carta do Conde G^or do Brasil, porq pede declaração da ordem q deve guardar na volta da Armada de seu cargo a este Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/10/1649], fls. 197v-198; despacho régio à margem [Lisboa, 12/10/1649], fl. 197v.

[835] Para as cláusulas do alvará de criação da Companhia Geral de Comércio do Brasil, cf. «Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil» in José Justino de Andrade e Silva, *CCLP*, vol. 7 *(1648-1656)* [Lisboa, 10/03/1649], pp. 31-40. A cláusula que previa a ação conjunta entre os navios da Coroa e os da Companhia Geral, em caso «que alguns inimigos desta Côroa tomem alguma das quatro Praças, a saber, o Cabo de Santo Agostinho na Capitania de Pernambuco, Bahia de Todos os Santos, Rio de Janeiro, ou Angola, ou as occupem de maneira, que se impida o commercio dellas» é a de número 45, pp. 39-40.

tando-se a oportunidade, poder-se-ia finalmente tentar o bloqueio do Recife e a expulsão definitiva dos neerlandeses, assolados pela fome e pelas forças de Francisco Barreto. Claro que isso só seria factível caso novas esquadras neerlandesas não fossem enviadas a Pernambuco, pois neste caso dificilmente se arriscaria a frota, cuja proteção era a principal obrigação da Companhia Geral.

Mas nem mesmo os principais envolvidos nas negociações que resultaram na criação da Companhia Geral acreditavam ser esta capaz de dar conta de duas armadas anuais de 18 navios cada uma[836]. Por outro lado, a escassez de navios em Portugal forçava a Coroa a reconhecer que seriam necessários pelo menos dois anos antes que os diretores pudessem satisfazer plenamente o número inicialmente combinado[837]. Portanto, João Fernandes Vieira e os demais moradores de Pernambuco teriam que aguardar pacientemente pela tão acalentada operação conjunta terrestre-marítima que daria cabo da resistência neerlandesa. Até lá, caso os diretores da Companhia Geral se provassem capazes de atender as cláusulas estipuladas no contrato, o Conselho Ultramarino provavelmente teria que pesar o descontentamento gerado pelos seus privilégios frente aos ganhos que adviriam da normalização da navegação com Brasil.

Embora o abastecimento da capitania obviamente também fosse uma preocupação do comando do exército em Pernambuco, era para a armada que se voltavam as esperanças dos combatentes. Sua frustração não foi pequena quando tiveram que assistir, impotentes, sua passagem ao largo da costa. Segundo Francisco Barreto, os inimigos estavam «*m^to^ impossibilitados de forças assy de gente como de alim^tos^*», sendo opinião geral no Recife entre «*Olandezes e Judeos*» que «*se os Portugueses desta vez não ganharão o resife hera porq não querião*», e certo que, com os poucos navios que ficavam após a partida da esquadra de Witte de With, a armada da Companhia Geral teria sido suficiente para, em menos de quatro meses, forçar a rendição da guarnição batava, não podendo fazer contra a frota mais do que investir navios desgarrados, mesmo assim sem sucesso. Contrafeito, afirmava que:

> «(...) *por guerra lenta nunca se vio conseguir cousa q boa fosse antes por causa della se perderão alguas monarquias; Assy que he necessario Senhorear Pern^co^ & o q importa a V. Mg^de^ p^a^ augmento de sua Real Coroa não reparando em rasões de Estado q podem fazer perder hu Estado sem rasões*»[838].

836 Segundo Pedro Fernandes Monteiro, em documento de 1654, o próprio conde de Odemira, quando das negociações em torno da criação da Companhia Geral, diria que os homens de negócio não sabiam o que prometiam, Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil (1580-1663)*, p. 551.

837 É o que se entende da clausula treze, a qual estipula: «Que a Vossa Magestade é notório como de presente neste Reino, não há Naus, que a Companhia possa comprar, para mandar neste anno as dezoito de Comboyo, nem se queira valer para todo elle de Naus fretadas, nem ha tempo de as mandar comprar ao Norte, porque se não acharão com a brevidade, tão convenientes como é necessário (...)». Cf. «Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil», *op. cit.*, pp. 34-35.

838 Cf. Consulta «*Sobre o q escreve Fran^co^ Barreto Mestre de Campo Gl de Pern^co^ acerca do Estado e q se acha o Inimigo no Recife e navios q tem na Barra e o q he n^to^ p^a^ a sua recuperação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/04/1650], fls. 225-225v.



A urgência com que Francisco Barreto apelava ao uso da armada era resultado da parcimônia com que o assento havia cumprido com suas obrigações nos dois anos anteriores, acrescida do fato que o primeiro comboio sob responsabilidade da Companhia Geral nada destinar à capitania. Fora em nome deste esperado socorro que conseguira mal e mal acalmar os soldados, forçado a tomar emprestado a alguns homens de negócio o necessário para impedir que a infantaria desertasse ou se amotinasse de vez. Caso o novo governador-geral, o conde de Castelmelhor, não tivesse prometido enviar algum mantimento, já teria abandonado a campanha, passando-se para a Bahia «*com aq^le^ pedaço de Exercito*». Mesmo que o auxílio pedido pudesse parecer muito a D. João IV, já que se tratavam de rações e fardamento para cinco mil soldados, quando o exercito do Alentejo contaria a volta de quatro mil homens efetivamente mobilizados[839], solicitava a el-rei considerar o que se arriscava perder, porque importava mais a Coroa «*os lucros do Brasil do q a Castella os q tem das Índias do Peru*». De qualquer maneira, eram os custos da manutenção de uma força tão alargada que se deviam ter em conta. A imobilização do exército em torno do Recife, impossibilitado de alcançar qualquer resultado enquanto não se cortasse o socorro por mar aos sitiados, augurava apenas a reação neerlandesa e a perda definitiva da capitania[840].

Tudo ponderado, a reação do Conselho Ultramarino foi curiosamente ambígua. Não negando nenhum dos pontos da argumentação de Francisco Barreto, limitou-se na prática, no que tocava à primeira consulta, a encaminhar a questão da armada ao Conselho de Estado, posto que considerasse que «*fora m^to^ do serv^co^ de V. Mg^de^ concluir com a Recuperação de Pern^co^*» caso houvesse armada «bastante» e «desembaraçada». Quanto à segunda, apesar de observar terem os assentistas enviado muito poucos navios para a capitania, fez apenas uma referência velada à Companhia Geral, afirmando ser «*forsadissimo q V. Mg^de^ logo logo m^de^ q tão gr^de^ damno (& q pode vir a ser mayor) se remedee per todas as vias*». Como tanto o poder naval português no Atlântico quanto o abastecimento do Estado do Brasil repousavam agora sobre os ombros da Companhia Geral, o fato do Conselho Ultramarino apenas tocar tangencialmente na questão é digno de nota, mormente tendo Francisco Barreto referido-se explicitamente à mesma em suas queixas.

O comportamento quase que protocolar do Conselho Ultramarino parece confirmar a hipótese de que ainda não firmara uma posição sobre o papel que a Companhia Geral poderia ter na definição do impasse em Pernambuco, para além de se desincumbir do abastecimento da capitania. A falta de uma iniciativa mais arrojada, entretanto, também poderia se dever à mudança porque passara a composição do conselho no decorrer dos últimos anos. Até 1649 todos os conselheiros nomeados em 1643 encontravam-se presentes. Em maio de 1650, da

839 Cf. Fernando Dores Costa, «Formação da Força Militar durante a Guerra da Restauração», *Penélope*, 24, 2001, p. 88.

840 Cf. Consulta na qual «*Fran^co^ Barreto Mestre de Campo Gl de Pern^co^ da conta do miseravel estado em q se acha aq^la^ Campanha*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/04/1650], fls. 225v-227.

formação original, restavam apenas dois, um fidalgo, Castilho, e um letrado, Figueira. Montalvão havia sido afastado da presidência[841], vacante até a nomeação de Odemira em 1651, e Albuquerque provavelmente falecera neste meio tempo, posto que não assinava os pareceres desde março de 1649; por sua vez, dos que haviam sido nomeados depois de 1643, Salvador Correia de Sá encontrava-se ausente, no governo de Angola, e Paulo Rebelo votara apenas entre setembro de 1645 e fevereiro de 1646, sem que se ouvisse novamente falar dele.

Dos dois conselheiros nomeados após Rebelo, o primeiro, Diogo Lobo Pereira, fora desembargador da Casa da Suplicação, com longa folha de serviços prestada como oficial de justiça e fazenda, entre os quais incluía-se uma passagem como desembargador da Relação de Goa. Sua nomeação para o conselho data de 22 de dezembro de 1647[842]. O segundo, José Pinto Pereira, ex-vedor da fazenda da Índia[843] e ex-conselheiro da Fazenda, começara a participar das deliberações do Conselho Ultramarino em março de 1650[844], já nomeado à época como embaixador da Suécia[845]. Diogo Lobo Pereira tivera até então uma participação discreta, e não se pronunciara pessoalmente sobre a questão de Pernambuco[846]. Como se viu, o Conselho Ultramarino tendia a votar as consultas de comum acordo, e poucas foram as vezes em que os conselheiros discordaram entre si ou votaram em separado, o que torna difícil ponderar o peso dos votos de Diogo Lobo Pereira e do recém-chegado José Pinto Pereira na forma final dos dois pareceres mencionados, quando apenas Castilho garantia alguma continuidade com relação às posições tomadas antes de 1649.

Deste modo, como hipótese, aventa-se que a discrição com que se pronunciaram deveu-se à ausência de um título, como Montalvão, capaz de dar respaldo a um parecer mais crítico em apoio às petições de Barreto; à idade avançada de

[841] A última consulta assinada por D. Jorge de Mascarenhas data de 10 de fevereiro de 1650. Cf. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24, fls. 214-215v. Montalvão morreria na prisão em janeiro de 1652, com cerca de 70 anos de idade. Cf. Lorraine White, «Dom Jorge de Mascarenhas: Family Tradition and Power Politics in Habsburg Portugal», p. 83.

[842] Cf. «*Alvará de Executor da Fazenda Real*», A.N.T.T., Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 25, fl. 275; «*Carta de Corregedor do Cível da Corte*», A.N.T.T., Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 32, fl. 13v»;«*Carta de Desembargador da Casa da Suplicação*», A.N.T.T., Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 11, fl. 328v; «*Carta de Ouvidor do Crime de Lisboa*», A.N.T.T., Chancelaria de D. Filipe III, Próprios, Livro 25, fl. 10; «*Alvará para fazer Inventario dos bens de D. Sebastião de Matos de Noronha*», A.N.T.T., Chancelaria de D. João IV, Próprios, Livro 17, fl. 108; Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino*, p. 80.

[843] Cf. «Consulta «*Sobre a devassa q se mandava tirar de novo de Joseph Pinto Pra o q senão obrou por faltar o Dor Franco Pinto da Veiga*», em A.H.U., Consultas da Índia e China, Cód. 211 [Lisboa, 07/10/1645], fl. 62.

[844] Nem a nomeação de Diogo Lobo Pereira para a Relação de Goa, nem a de José Pinto Pereira como Conselheiro da Fazenda, se encontram registradas na Chancelaria Régia. Para a referência, cf. Erik Lars Myrup, «To Rule from afar: Brazil in the Making of Portugal's Overseas Council, 1642-1833», *paper present at Imperial (Re)Visions: Brazil and the Portuguese Seaborne Empire*, November 1-3, 2002, p. 25. Agradeço ao autor por gentilmente me fornecer uma cópia de seu trabalho.

[845] Cf. Decreto sobre «*Joseph Pinto Pereira*», em A.N.T.T./Ministério do Reino, Livro 163, [Lisboa, 19/02/1650], fl. 270v.

[846] De fato, sobre nenhuma das matérias apresentadas em conselho até então.



Castilho, que em agosto daquele mesmo ano se ausentaria definitivamente das votações[847]; e ao desinteresse de José Pinto Pereira, já de partida. Com apenas três conselheiros, a exigência regimental mínima, dos quais dois eram letrados e apenas um fidalgo, sendo que um deles preocupado com assuntos completamente alheios ao Atlântico, não seria de se estranhar a atitude quase conformada com que o Conselho Ultramarino preferiu encaminhar as queixas de Barreto para o Conselho de Estado e furtar-se a deliberar sobre as atribuições da Companhia Geral no tocante ao socorro de Pernambuco.

A entrada de um novo conselheiro fidalgo, Francisco de Vasconcelos da Cunha, ex-governador de Angola[848], no lugar de Jorge de Castilho, e a presença de João Delgado Figueira, parece ter dado algum pulso às recomendações do Conselho Ultramarino. Uma carta de Francisco Barreto, encaminhada pela Secretaria de Estado, relatava as perdas de navios franceses e portugueses ainda com mantimentos a bordo, para grande desalento dos soldados e moradores, que previam não serem socorridos novamente tão cedo. Para remediar a perda, solicitava dois barcos mensais com bacalhau e sardinha, enquanto a frota não viesse com navios bastantes para provê-los e carregar a safra acumulada, orçada em 4 mil caixas de açúcar. Ao conselho pareceu que se ordenasse, fosse aos assentistas – o que se duvidava, pelo seu tempo já ter acabado –, fosse à Companhia Geral, que fizessem o que tinham por obrigação (o fornecimento de navios suficientes para garantir o provimento da capitania e o escoamento do açúcar), e que por eles ou por el-rei se enviassem os barcos com bacalhau e sardinha que solicitava Barreto, «já que se contentam com tão pouco»[849]. Tratava-se da primeira menção explícita do Conselho Ultramarino ao papel que a Companhia Geral poderia ter no socorro de Pernambuco, apesar da correspondência anterior de Barreto. Sabe-se por consultas posteriores, já que o despacho de D. João IV mais uma vez não foi registrado à margem, que este optou pelo envio de caravelas com armamentos, para o que não deixou de contribuir a presença em Lisboa de Felipe Bandeira de Melo, tenente de mestre de campo, enviado por Francisco Barreto para tentar providenciar pessoalmente junto ao rei o que o Conselho Ultramarino não parecia capaz de garantir[850].

[847] Cf. Consulta «*sobre a falta q no Conso Ultramarino há de ministros pa o expediente dos negos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/08/1650], fl. 249v. Jorge de Castilho faleceu alguns dias depois. Cf. Consulta pela qual «*Lembrasse a falta q nelle há de Ministros pa o despacho ordinto*», *Idem* [Lisboa, 11/09/1650], fl. 250v.

[848] Para o governo de Francisco de Vasconcelos da Cunha (1635-1639), cf. António de Oliveira Cadornega, *História Geral das Guerras Angolanas*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1972, Tomo I, pp. 189-196. Para sua nomeação como conselheiro ultramarino em 3 de outubro de 1650, ver Marcello Caetano, *O Conselho Ultramarino*, p. 80.

[849] Cf. Consulta na qual «*Francisco Barreto mestre de Campo Gl de Pernco avisa da mizeria em q fica aqla Capitania com a perda dos navios q lhe forão de socorro, e pede q se lhe enviem duas Caravellas cada mes, com mantimtos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/12/1650], fls. 258-259v.

[850] Cf. Consulta «*Sobre o papel q deu Phillippe Bandta de Mello açerca do socorro q se deve enviar a Pernco*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24, [Lisboa, 17/07/1651], fls. 326-326v.

Sendo três os tópicos emaranhados no que dizia respeito a Pernambuco – o uso da armada, a necessidade da frota fazer escala em Pernambuco, e o recurso a navios soltos para suprir as carências legadas pelo assento – todos eles agora subsumidos à existência da Companhia Geral, os pareceres emanados pelo Conselho Ultramarino deixavam claro que esta lhe escapava completamente, e, portanto, a própria capacidade de se fazer ouvir quanto a disposições referentes à condução da guerra. Quando em janeiro de 1651, Vasconcelos, Figueira e Diogo Pereira lembravam a D. João IV que, com o regresso da armada real e da esquadra da Companhia Geral, ficava o Estado do Brasil desprovido de «forças no mar», era aos Conselhos de Estado e da Fazenda que remetiam D. João IV, ou, em outro caso, à Junta da Companhia, a quem convinha «fazer algum esforço para uma tal ocasião»[851]. Por outro lado, sendo solicitados a se pronunciar sobre uma carta de Francisco Barreto, na qual mencionava o que escrevera ao governador-geral quanto ao estado dos neerlandeses no Recife, o Conselho Ultramarino justificava a demora com que o fazia pela esperança de que o último lhe escrevesse sobre o assunto, notificando-se el-rei «*pª em caso q na Secretª de estado haja carta do Conde Gor, q toq a mesma matª, se juntar tudo*», e assim poder dar seu parecer[852].

A nomeação do conde de Odemira para a presidência do Conselho Ultramarino, em fevereiro de 1651, prometia resolver o impasse a que chegara sua participação nos assuntos referentes à Companhia Geral e à defesa do Estado do Brasil. Talvez D. João IV esperasse que Francisco de Faro e Noronha cumprisse papel semelhante ao de Montalvão quanto ao Conselho de Fazenda, ou seja, uma melhor coordenação das ações no tocante às armadas do Brasil, as quais envolviam agora os diretores da Junta da Companhia Geral. De fato, pouco depois de Odemira assumir seu assento como presidente, os conselheiros lembravam a D. João IV que tendo sido «*formado pª augmto e consservação das Conqtas, Expedição do Governo e mais negos dellas*», lhe tocava, por obrigação, representar algumas matérias sobre o Estado do Brasil[853].

A representação, na verdade, consistia numa lista de queixas a respeito do desempenho da Companhia Geral: há mais de dois anos que o comércio entre os moradores de Pernambuco e o Reino era prejudicado pela falta de embarcações; que para a Bahia se enviara frota há mais de ano e meio, e que mesmo os deputados da companhia fazendo «*mto mais do que podem*», não se poderia esperar enviar outra antes de outubro; para o Rio de Janeiro era certo que a demora seria naturalmente maior, e para as demais praças, por não serem principais nem tão

[851] Cf. Consulta na qual «*Lembra-se a S. Mgde q ficou o Estado do Brasil mto falto de poder no mar pª q*[ua]*lquer ocaSião q se offereçer de Inimigos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/01/1651], fl. 265v.

[852] Cf. Consulta «*Sobre alguns particulares tocantes a guerra de Pernco de q avisou o Mestre de Campo geral Franco Barreto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/01/1651], fls. 266-266v.

[853] Cf. Consulta na qual «*Lembrasse S. Mgde quanto convem tratar se da Conservação do Estado do Brazil, e de q pª isso he nto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/03/1651], fls. 299v-300v.



requisitadas, «*as falta & apertos*» que se seguiriam seriam muito mais sentidos. Apesar de ter se comprometido a enviar pelo menos duas armadas por ano, a companhia mal conseguia enviar duas em dois anos, padecendo não só o comércio e a alfandega, mas a própria navegação:

> «*(...) porq os armadores dos navios, se vão tirando delles, e os proffessores da náutica buscão outros modos de viver, e he mto pouca a gte q hoje segue esta profissão, o q não devera ser, pois a temos usado, e em nobreçido de duztos annos a esta pte, tanto em serviço da Igrª Catholica, credito do nome portugues, utilidade do Reino, e da Real Fazª dos Sres Reis delle, e com admiração e enveja de toda Europa*»[854].

A Companhia Geral não cumpria com suas obrigações, açambarcava os gêneros do Reino e do Brasil para o provimento da armada e carregamento dos navios, e desmantelava as redes costumeiras de tráfico, afastando a concorrência que procurava outras formas de ganhar a vida: nada disso resultava na melhora do comércio, perdendo tanto os mercadores quanto a própria Companhia Geral.

Por tantas razões, os conselheiros eram de parecer que pelo menos el-rei permitisse que seus vassalos enviassem seus próprios navios, reduzindo-se a taxa que se cobrava pela proteção da armada, e, segundo condições cujo exame caberia a seus ministros[855], provessem a tempo aos moradores do Brasil. E caso a Junta da Companhia Geral alegasse que se enviara sob seus cuidados mais de vinte navios para o Brasil, o Conselho Ultramarino respondia que estes não davam conta, nem do que se gastava naquele Estado, nem do que se necessitava embarcar para o reino, não diferindo estas embarcações das caravelas que antes o faziam, por «as mais das embarcações» serem «*de pouca força, e com pouca artilhrª e mtª carga, com o q forão mto arriscadas*». E tudo em favor de alguns poucos armadores, que tiravam sobre elas mais do que valiam, ganho certo não importando se chegassem a bom salvamento ou não, à custa da perda de muitos[856].

Embora a solução apresentada pelos conselheiros não fosse muito diferente da anterior, sobre a precariedade da segurança na costa do Estado do Brasil, recomendando que os ministros da Fazenda e de Estado conferissem com os deputados da Junta da Companhia a situação em que se encontrava o negócio, ou que a própria junta obrasse como lhe conviesse, de modo que o «*comercio se trate*», agora a posição do Conselho Ultramarino era muito mais explícita: a junta se formara para prover proteção e navegação; caso não fosse capaz de garantir a segunda, não havia porque impedir que os particulares providenciassem a primeira por conta própria, em nome da prevenção necessária nas praças ultramarinas «*neste tpo, em q a paz com os mres do norte, está duvidosa*». Mesmo

[854] *Idem*, fl. 300.

[855] Tais condições consistiam em serem navios de força «*bem artilhados, e providos de gte, e monições*» ou «*embarcações ligeiras, as mais conhecidas por boas de vella, com carga limitada q partão com querena dada, e bem ensevadas*», *ibidem*, fl. 300.

[856] *Ibidem*, fls. 300-300v.

tendo cuidado de observar que era ao Conselho de Estado, da Fazenda e à Junta que cabia deliberar sobre o problema, o Conselho Ultramarino procurava, pela enumeração dos desacertos que assolavam o novo sistema de navegação, garantir para si uma competência que desde a negociação do assento de Pernambuco lhe era negada. Para o que não contaria pouco a participação do conde de Odemira, que procurava em seu novo posto se desvincular do eventual insucesso da Companhia Geral, e preservar-se do descrédito que os conselheiros ultramarinos eventualmente não conseguiram evitar, quando o sistema de armada financiado pela avaria fora a pique após 1647.

Para surpresa dos conselheiros, ao invés de remeter a «lembrança» que fazia sobre a Companhia Geral ao Conselho de Estado ou da Fazenda, D. João IV apresentou-a aos seus deputados. Se o prestígio de Odemira está por trás da iniciativa do Conselho Ultramarino, a importância que D. João IV atribuía à Companhia Geral estará por trás da iniciativa de fechar o circuito, preservando dos olhos dos demais agentes políticos as críticas endereçadas àquela. Pelo menos assim entendeu o Conselho Ultramarino, que, ao invés de demonstrar satisfação por ser reintegrado ao círculo das instâncias que opinavam sobre tais assuntos, criticou logo de saída o fato dos deputados impedirem aos ministros d'el-rei se imiscuírem na administração da Companhia Geral, limitando-se a apresentar suas respostas por escrito:

> «*(...) cousa não esperada do seu zello porq^e serrar as orelhas à razão & não querer conferir sobre os dannos q^e o tempo tem mostrado & os meyos prudenciaes do reparo deles, Estranhão os vassallos nos Reis Razão mais obrigatória* [por que] *aq^les Reis o não permitem aos vasallos*» [857].

A resolução do mais acertado ao bem público, até com o inimigo se conferia, e sendo «leves» (levianas) as acusações dos conselheiros, com poucas palavras os deputados poderiam dar-lhes satisfação, sem ter nada a temer. Se, por outro lado, o que se representava possuía fundamento, a isenção que a Junta da Companhia se arrogava era danosa tanto aos seus interesses, quanto aos do bem comum, persistindo as razões para que a matéria fosse julgada pelos ministros convenientes ou pelos procuradores da Coroa e da Fazenda. Em todo o caso, o que alegavam os deputados da Companhia Geral não satisfazia aos conselheiros, pelo que cabia esclarecer suas razões perante D. João IV:

a) A Companhia não tinha metade da armada contratada passados mais de dois anos, sendo que da única vez que a junta a enviara, muitos dos navios eram fretados e, à altura, nem estes conseguia reunir para completar dezoito velas de uma das armadas;
b) Tanto o litoral do Brasil como o de Portugal, particularmente o porto e barra de Lisboa, viam-se desprovidos das armadas para sua defesa, valendo tudo o que se concedera para financiá-las, estanques e direitos novos sobre o açúcar;
c) Sem o envio regular das frotas, impedia-se o giro das mercadorias e, conseqüentemente, o reinvestimento dos comerciantes na carreira do Brasil, por não receberem o retorno de cabedal investido, deixando as alfândegas se arrecadar os direitos correspondentes;
d) O Brasil não era abastecido com os produtos do reino, que a demora com que a Companhia Geral enviava as armadas apenas encareciam em detrimento de seus moradores, enquanto o açúcar se deteriorava nos armazéns, valendo muito menos, tanto na origem, como em Portugal [858].

[857] Cf. Consulta «*Com a Cons^ta q por elle se fez por q se lembrou a S. Mg^de q^to convinha socorresse o Brasil e resposta q a Ella derão os ministros da Junta de nosso Comerçio p^la sua Cons^ta inclusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/05/1651], fls. 290-291v.



A própria alegação da Companhia Geral quanto às perdas do comércio nos dois anos imediatamente anteriores a sua criação corroborava a necessidade de se cumprirem as cláusulas de seu contrato, pois frente ao que o comércio sustentara em 1647 e 1648, os vinte e oito navios enviados desde então eram irrisórios para a carga, à ida e à vinda, podendo o número alcançar até cento e cinqüenta embarcações anuais. Do que se concluía, tinham «*os vassallos o perigo sem liberdade do Comercio, e a junta o pv^to*», posto que «*da parte da Comp^a se estava provendo como antes de sua instituição sem comboy*», sem falar que ficara com os direitos dos açúcares anteriores a sua criação, carregados pela própria armada real [859].

Como ao remeter a defesa dos deputados ao Conselho Ultramarino, D. João IV dava a entender que preferia poupar a Companhia Geral de submeter-se às críticas dos demais tribunais, consolidando uma oposição que a altura já era bastante alargada entre segmentos ligados ao circuito atlântico e ao abastecimento do reino – e que os conselheiros repercutiam graças, poucas dúvidas há, à presença de um «especialista» nestes assuntos como Odemira –, mais não fez do que agradecer as lembranças. O que já era muito, posto que até então se demonstrara mais reticente quanto aos pareceres dos conselheiros. Fora isso, burocraticamente mandava prover «tudo o que parecesse conveniente e possível ao estado em que a Companhia se acha» [860].

A fidalguia não perdoava a falta da armada que permitiria ao reino não mais temer o bloqueio do porto de Lisboa, preocupação primeira manifestada nas Cortes de 1641 [861], e ao mesmo tempo, expulsar definitivamente os neerlan-

[858] *Idem*, fls. 290v-291.

[859] *Ibidem*, fl. 291v.

[860] Cf. Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 31/05/1651], fl. 290.

[861] Cf. Capítulo dois; A partir de 1649, apenas os interesses de Amsterdam e da Província de Holanda se opunham ao envio de uma esquadra neerlandesa ao Tejo. O golpe de Estado do Stadtholder William II em 1650, sua morte alguns meses depois, e a ascensão do partido anti-orangista, relegaram o negócio do Brasil e da W.I.C. ao segundo plano até 1651, quando a Holanda cedeu aprovar a esquadra em troca do voto da província de Zelândia na ratificação de um tratado de paz com a Dinamarca. Mesmo assim, Holanda conseguiu bloquear os preparativos da esquadra até os Países Baixos entrarem em guerra com a Inglaterra em maio de 1652, tornando qualquer diversão de recursos bélicos inviável. Cf. Charles Boxer, *The Dutch in Brazil*, pp. 218-219. O tão temido bloqueio viria não da parte dos neerlandeses, mas dos ingleses, graças ao asilo que D. João IV concedera aos príncipes Rupert e Maurice, resultando no envio por Cromwell de uma esquadra comandada pelo

deses de Pernambuco, com o que se garantiria melhor a segurança da Bahia e do Rio de Janeiro. Além disso, a importância das conquistas ultramarinas para o financiamento da guerra no reino seria evidente, dadas as conexões entre os negociantes e os contratos de abastecimento, e também deste lado se esperava que Pernambuco redimido e a navegação protegida, a situação do Exército do Alentejo igualmente melhorasse[862], já que nunca conseguira completar o total de praças combinadas em Cortes, e tinha que recorrer, para irritação dos concelhos municipais, às tropas milicianas e às ordenanças[863]. Como, para a fidalguia responsável pela condução da guerra, o sucesso das armas na fronteira com Castela garantia o livre trânsito no paço, e a falta de tropas, armas, e cavalos, justificava qualquer contrariedade, livrando-a por antecipação de maiores responsabilidades, a impaciência com que exigiam resultados imediatos – em contraposição à posição de D. João IV, muito mais moderada – respondia ao horizonte limitado da disputa pelas mercês em um teatro que mais comprometia do que garantia o favor real[864].

Por outro lado, a complacência com que D. João IV aceitava as alegações da Companhia Geral, ou seus atrasos, indica que esta contava, dois anos após sua criação, com apoios consideráveis: tomar a fidalguia em bloco, sem mais, seria simplificação demasiada, que as relações promíscuas entre Títulos e negociantes recorrentemente desmentiam. Lembre-se que muitos dos homens de negócio envolvidos com a Companhia Geral eram arrematadores de contratos para o abastecimento do exército e apresto da armada real, e como tais, freqüentemente em contato com os funcionários régios e militares responsáveis pela fiscalização e gestão destes recursos. O fenômeno não se restringiria a vice-reis, notórios pelas fortunas angariadas no Ultramar, mas a uma prática que precederia e abrangeria tais estratégias. Além disso, havia que se considerar a própria responsabilidade da Coroa, a qual, ao incitar a República inglesa a bloquear o Tejo, em 1650, ocasionara a perda da parte mais substancial da segunda armada que seguia para o Brasil[865]. Por fim, a própria natureza do contrato entre a Coroa e os homens de negócio que se comprometeram com a criação da Companhia Geral recomendava cautela, posto que pode-se entender as generosas concessões como contrapartida aos assentos que aqueles arrematavam. A cessão da exploração das rendas régias em pagamento dos serviços prestados pelos contratadores não era prática incomum[866], e a Companhia Geral, ao receber tanto o privilégio de arrecadar direitos sobre o açúcar, tabaco, algodão e couro, a título de avaria, como o estanco do pau-brasil, além obviamente do monopólio de venda sobre os quatro produtos, emularia tais acordos. O bom desempenho da Companhia Geral, portanto, relacionava-se com as finanças da guerra em Portugal, e D. João IV não poderia intervir na primeira sem provocar efeitos deletérios na segunda[867].



almirante Blake à barra do Tejo entre maio e outubro de 1650, com sérias conseqüências para a armada da Companhia Geral que partia para a Bahia e para a frota de açúcar procedente do Rio de Janeiro em direitura a Lisboa. Graças apenas aos ventos contrários, e a uma tempestade na altura dos Açores, as armadas do conde de Vila Pouca e da Companhia Geral, desaferradas da Bahia em julho, escaparam à esquadra de Blake, e da mesma maneira Portugal, do colapso que se seguiria à perda de sua carga. Cf. Charles Boxer, *Idem*, pp. 231-232.

862 Embora o debate de 1648, que deu ensejo à proposta da criação da Companhia Geral de Comércio, girasse em torno da restituição de Pernambuco e a guerra com os Países Baixos, e os pareceres do Conselho Ultramarino sempre mencionassem «o aumento da navegação e comercio», «a conservação e prosperidade das conquistas», ou variações em torno destas expressões, não se encontrando referência explicita ao papel das rendas ultramarinas para o financiamento da guerra contra Castela, uma expressão como a do procurador da fazenda Pedro Fernandes Monteiro resumia muito bem a relação entre uma guerra e outra: «*porq he fora de questão q a conservação desta monarchia consiste na conservação das Conq^tas e comercio, e q isto não se pode sustentar, sem grande força no mar, e esta se não pode conseguir só com os navios da Coroa, e menos com os dos estrangeiros*». Cf. Consulta «*Sobre se será conveniente, ou não hirem naos Ingrezas ao Brazil p^a darem comboy as frotas que vierem daq^le estado*», em A.H.U., *Consulta Mista do Conselho Ultramarino*, Cód. 24 [Lisboa, 17/03/1647], fl. 28v.

863 Fernando Dores Costa, «As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54», *Análise Social*, vol. 36 (161), 2002, pp. 1147-1181.

864 Fernando Dores Costa, «Formação da Força Militar durante a Guerra da Restauração», *Penélope*, 24, 2001, pp. 106-109.

865 Para as relações anglo-portuguesas nos anos 1640 que resultaram na decisão de D. João IV de romper com o «Parlamento» em 1650, cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 176-180.

866 Cf. Decreto ao Conselho da Fazenda para que a «*Fr^co Botelho Chacão e Dr^le da Silva se entregue o rendimento da mea annata*», «*em pagamento do assento q cõ elles se fez do provim^to de Pólvora, e cobre q hão de fazer para meu serv^co* (...)», em A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 162 [Lisboa, 26/03/1643], fl. 200; Decreto «*Para Fernão Gomes da Gama passar çertidão aos assentistas do q importa a fazenda dos confiscados*», *idem* [Lisboa, 02/05/1643], fl. 207v. Os assentistas eram Gaspar Pacheco, Manoel & Gaspar Malheiro, Pedro Lopez Serrão, João Moreno e Baltasar Rodrigues de Matos. A administração dos bens dos confiscados relacionava-se a um assento orçado em 1.500.000 cruzados. Francisco Botelho Chacão, Gaspar Pacheco, Gaspar Malheiro, Pedro (ou Pero) Lopez Serrão e Baltasar Rodrigues de Matos participaram da Mesa Diretora da Companhia Geral seis anos depois.

867 Cf. Cláusulas XXIII e XXV do Contrato com a Companhia Geral, «Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil», p. 37.

Capítulo 5

# SALVADOR CORREIA DE SÁ, O GOVERNO DAS «CAPITANIAS DE BAIXO» E A JORNADA DE ANGOLA

## 5.1. Salvador de Sá e a disputa pelo governo das «Capitanias de Baixo»

Pernambuco entrou na agenda do Conselho Ultramarino de surpresa, e quase um ano se passou antes que os conselheiros decidissem avalizar a iniciativa dos revoltosos. Ao irromperem na campanha de Pernambuco, João Fernandes Vieira e seus seguidores não estavam preocupados com os dilemas e contrariedades que poderiam causar aos conselheiros, os quais lidaram, ao longo de 1644, com graves restrições a suas prerrogativas. Estabelecer linhas de ação claras e conseqüentes tendo em vista o conjunto das conquistas, e defendê-las insistentemente frente às hesitações de D. João IV e às limitações da fazenda real, terá sido a forma que encontrou para firmar-se em sua posição de fórum legítimo de discussão para a guerra d'além-mar. O levante de Pernambuco, entretanto, apenas reforçou o alijamento do Conselho Ultramarino das principais questões referentes à defesa do Atlântico, patente por volta de 1648-1649, quando a mudança na correlação de forças na corte deu ensejo à criação da Companhia Geral de Comércio do Brasil. Neste ínterim, os conselheiros procuraram conter um adversário que desde o início ameaçava – a partir de um dos assentos do próprio conselho – uma concepção hierarquizada de alocação de recursos escassos que identificava a Índia e a Bahia como as principais linhas de defesa a serem sustentadas no ultramar. Interessa retomar aqui o fio das deliberações realizadas entre 1645 e 1648 sobre outro flanco exposto do conselho – a relação entre a defesa das «capitanias de baixo» e o socorro de Angola – e no qual Salvador Correia de Sá desempenhou o papel principal.

Em finais de 1644, corria o debate sobre o socorro de Angola. Sem sair vitorioso quanto ao apresto das cinco embarcações que intentava enviar para aquela conquista, Salvador Correia conseguira ao menos desembaraçar-se de

Francisco de Souto Maior[868], e garantir que seu tio, Duarte Correia Vasqueanes, continuasse interinamente a representar seus interesses na capitania do Rio de Janeiro. A nomeação de Duarte Correia não foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino, embora seu nome houvesse sido proposto por Salvador Correia de Sá em satisfação dos serviços que viria a prestar na exploração das minas de São Paulo[869]. Quando da morte de Luís Barbalho Bezerra, o Conselho Ultramarino aprovara a nomeação que a câmara do Rio de Janeiro fizera em Duarte Correa, mas como já havia sido incumbido da exploração das minas, considerou melhor nomear-se novo governador[870]. A escolha de D. João IV recaiu em Pedro de Sousa de Castro, que substituiria Francisco de Souto Maior no governo do Rio de Janeiro quando da partida do socorro para Angola. Mas as seguidas petições de Pedro de Sousa – tocando em assuntos delicados, como a autonomia frente ao governador da Bahia e ao próprio general da frota –, não encontraram boa acolhida junto à el-rei[871]. Como o escolhido não fora indicado pelo Conselho Ultramarino, não deve ter sido difícil à Salvador Correia de Sá, dado o pouco tempo que faltava para a partida da frota, convencer D. João IV a substituí-lo por seu tio, contornando o parecer dos conselheiros.

[868] Francisco de Souto Maior foi nomeado, por António Telles da Silva, governador interino do Rio de Janeiro, após a morte de Luís Barbalho Bezerra. Com isto, o governador-geral mais uma vez impedia que Duarte Correia Vasqueanes exercesse o cargo. Como pretexto, alegou «as grandes sedições» provocadas pela disputa entre a câmara, que se arrogava o direito de eleger o governador interinamente, e o sargento-mor, que se recusava a reconhecer qualquer outra autoridade militar que não a nomeada pelo governador-geral (posição que teria o apoio dos capitães da guarnição). O envio de Francisco de Souto Maior foi referendado por D. João IV, com vistas a salvaguardar o dinheiro do cunho da moeda destinado ao financiamento da defesa do Rio de Janeiro e que a câmara imediatamente seqüestrara após a morte de Luís Barbalho. Cf. Consulta «*Sobre o que escreve o Govor Gl do Estado do Brazil António Telles da Silva em carta de 4 de Junho deste anno de 1644 açerca de alguns particulares neçessros e convenientes pa prevenção da deffenção daqla praça, e da do Rio de Janro.*«, em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/10/1644], fls. 131v-133. A sugestão para que Francisco de Souto Maior fosse encarregado do socorro de Angola, contudo, partira do conselheiro João Delgado Figueira, em consulta na qual Salvador Correia não votara. Cf. Consulta «*Sobre o papel q deu o Procurador da fazda de S. Mgde o dor Fernão de Mattos de Carvalhoza, açerca do Soccorro q se deve enviar a Angolla, com a occasião da fugida de Pe César de Menezes*», *idem* [Lisboa, 20/10/1644], fls. 127-129.

[869] Cf. Consulta «*Sobre as declarações q Salvador Correa de Sá pede nos Regimentos das Minas de São Paulo e de General das Frotas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/11/1644], fls. 138v-141v.

[870] Cf. Consulta «*Sobre a elleição q a Camara do Rio de Janro fez na pessoa de Duarte Correa Vasqueanes* (...)», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/08/1644], fl. 106v.

[871] Cf. Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro, a quem S Mgde ha feito mce do guoverno do Rio de Janro Pede q o dito Sro mande declarar q com o dito guoverno uze dos poderes jurisdição e alçada & vença o ordenado com q na Repartição do Sul foi guovor dom Franco de Souza*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 03/09/1644], fl. 38v; Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro q hora vay por Govor do Rio de Janro Pede se lhe acreçente o ordenado q ha de haver com o dito cargo, e se lhe de hua ajuda de custo*», *idem* [Lisboa, 06/09/1644], fls. 39-39v; Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro que ora vay por govdor do Rio de Janro, Pede a S Mgde mande declarar pertençer lhe as licenças q se derem aos navios q aly carregarem e partirem, e não ao General Salvador Correa de Sá*», *ibidem* [Lisboa, 09/09/1644], fls 40-40v.



O projeto das minas, por sua vez, abria passagem para a criação da «repartição do sul», desvinculado-se as «capitanias de baixo» da Bahia, ou em outras palavras, de António Telles da Silva e de qualquer outro governador-geral que desejasse interferir no Rio de Janeiro nomeando capitães-mores interinos[872]. Salvador Correia aproveitava-se dos precedentes de D. Francisco de Sousa para requerer a «*jurisdição ampla como a do Gor Geral em toda a repartição do sul*»[873]. Mas quanto a este ponto, o Conselho Ultramarino mostrava-se claramente contrário, apenas concedendo a que tivera o seu avô, ou seja, sem ampliação de jurisdição no tocante ao governo das «capitanias de baixo»[874]. Despendendo o ano de 1644 com petições sobre o assunto, Salvador Correia partiu de Lisboa em dezembro sem ver suas pretensões inteiramente satisfeitas[875]. Por outro lado, desfazer-se de Francisco de Souto Maior, homem de confiança do governador-geral e amigo de Domingos Correia, provedor da fazenda da capitania e desafeto de Salvador Correia[876], garantia-lhe maior margem de manobra frente à decisão de D. João IV de realizar uma investigação tocante «à Justiça e Fazenda» que ameaçava não se limitar apenas ao Rio de Janeiro, mas estender-se às capitanias

[872] Salvador Correia, enquanto estava em Évora, havia proposto a D. João IV a exploração das minas de São Paulo, na esteira das tentativas de Francisco de Sousa e Salvador Correia de Sá, seu avô. Quando de sua oferta para a formação da frota, mencionara o projeto, mas sem que os conselheiros deliberassem sobre o assunto, apenas observando que caso fosse aprovado, não convinha Salvador Correia de Sá incumbir-se pessoalmente da sua execução, delegando-se a tarefa a Duarte Correia Vasqueanes. O parecer não agradou a Salvador Correia, que recorreu ao rei ou a alguém com influência suficiente junto ao monarca, obtendo como resposta o decreto de 11 de fevereiro de 1644, pelo qual D. João IV ordenava que os conselheiros tratassem dos regimentos que se dariam tanto a Salvador Correia como a Duarte Correia Vasqueanes. Dispunha também que Salvador Correia, após chegar à Bahia com a frota, poderia, com os mais navios que lhe parecesse, seguir com a capitânia ao Rio de Janeiro, e dali a São Paulo. Note-se que o Conselho Ultramarino só respondeu dois meses depois, alegando que, devido às diferenças entre o ex-governador e os paulistas, não aprovava que o general da frota se encarregasse da exploração das minas, além do fato de Duarte Correia Vasqueanes provavelmente se contentar com menor mercê que seu sobrinho. Cf. Consulta «*Sobre as ordens e Regimtos q se devem dar a Salvador Correa de Sá e a Duarte Correa seu tio para o emtabolamto das Minas de São Paulo e São Vicente*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 02/04/1644], fls. 62-63. Cf. tb. Consulta «*Sobre as ordens e regimentos q se devem dar a Salvador Correa de Sá e Duarte Correa Vasqueanes seu tio pa o emtabolamto das minas de São Paulo e São Vicente*», *idem* [Lisboa, 29/04/1644], fls. 68-69v.

[873] Para os alvarás dispondo sobre a separação do governo das capitanias do Sul – Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente – e mais mercês concedidas a D. Francisco de Sousa Coutinho em 1608, cf. José Justino de Andrade e Silva, *CCLP*, vol. 5 *(1634-1640)*, pp. 245-250.

[874] Cf. Consulta «*Sobre as declarações q Salvador Correa de Sá pede nos Regimentos das Minas de São Paulo e de General das Frotas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 12/11/1644], fls. 138v-141v.

[875] A queda de braço entre Salvador Correia e o Conselhon Ultramarino prolongou-se até novembro de 1644, sem que se alcançasse um acordo; o que provavelmente interessava a D. João IV, garantindo assim os serviços de Salvador Correia sem comprometer-se antes de confirmada sua fidelidade ou competência. O despacho régio de 16 de novembro de 1644 observava, assim, «*que com as nottiçias que trouxer do que começar a obrar, e o que agora adverte nestes memoriais, se tomará então a rezolução q convier*». Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 16/11/1644], fl. 138v.

[876] Para as relações de Francisco de Souto Maior com António Telles da Silva e o provedor da fazenda Domingos Correia, cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*, pp. 208-209.

de São Vicente e São Paulo[877]. Apenas a insistência do letrado encarregado da devassa em receber maiores emolumentos e ajudas de custo para a viagem havia adiado sua partida[878].

Salvador Correia bem que tentara impedir que o licenciado investigasse as acusações que lhe fazia Domingos Correia. Para tanto, solicitara que seus inimigos viessem à corte para resolver a questão em juízo. Os conselheiros, contudo, não deram o apoio que se poderia esperar a um colega tão reputado: de fato, apenas observaram que como Salvador Correia já havia recebido mercês consideráveis, parecia-lhes que não havia problema em declarar-se el-rei por bem servido. Mas que Francisco da Veiga seguisse viagem para devassar «geralmente» dos assuntos da fazenda e justiça, pois caso Salvador Correia fosse culpado de algum desvio, teria fazenda suficiente para ressarci-lo. Concedia, contudo, que nada fosse feito contra o novo general das frotas ou seus bens até se remeterem os autos para a corte – «*por o resp^to que se deve ter a aver sido gov^or daquella praça e andar actualm^te ocupado no serv^co de V. Mg^de em lugares tão autorisados e com tanta desp^a de sua faz^a*» –, bastando enviar Domingos Correia e seus aliados «*para a parte q pareçer aonde asestirão emquanto o dito letrado estiver devassando*»[879].

Apesar de não conseguir nem a jurisdição plena que desejava, nem uma declaração formal de que as acusações contra sua pessoa não seriam acolhidas na corte, Salvador Correia de Sá podia contar com o apoio de membros da governança do Rio de Janeiro. As constantes interferências de António Telles da Silva na capitania ameaçavam igualmente seus interesses, especialmente no que dizia respeito ao uso do dinheiro obtido com a recunhagem da moeda[880].

[877] Cf. Consulta «*Para o L^do Fran^co Pinto da Veyga q vay ao Rio de Jan^ro a diligençia do serv^co de S. Mg^de as vá tãobem fazer às mais Capitanias do Sul*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/12/1644], fl. 147v.

[878] Cf. Consulta «*Sobre o L^do Fran^co Pinto da Veiga*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 (numeração antiga, Cód. 278) [Lisboa, 13/07/1644], fls. 30v-31; Consulta na qual «*O L^do Fran^co Pinto da Veyga q ora vay ao Rio de Jan^ro a deligençias do serv^co de V Mg^de, pede se lhe declare o ordenado q ha de levar*», *idem* [Lisboa, 20/09/1644], fls. 41v-42; Consulta sobre «*O L^do Anto Pinto da Veiga que vay ao Rio de Jan^ro, o que acreçeo a cons^ta fl. 41v*», *ibidem* [Lisboa, 15/10/1644], fl. 44.

[879] Cf. Consulta em que «*Salvador Correa de Sá pede q se lhe passe provizão em q se declare q se ha S Mg^de por bem servido de seus serviços, e dos de seu Pay e Avo, e q se sosteia na devaça q o dito Sr tem mandado tirar ao Rio de Jan^ro de seus procedim^tos*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 (numeração antiga, Cód. 278) [Lisboa, 18/07/1644], fls. 31v-33v.

[880] Desde junho de 1641, o primeiro Bragança recorreu à manipulação do valor da moeda como forma de obter rendas extras, através da obrigação por parte dos detentores de numerário de se apresentarem às casas de fundição do reino sob pena de perdimento da moeda antiga. No processo, as moedas recebiam nova face e perdiam parte do seu peso real, que ficava com a Coroa a título de renda. Cf. «Carta de Lei sobre o aumento do valor da moeda de prata», *CCLP*, vol. 6 [Lisboa, 01/06/1641], p. 97; «Regimento sobre o cunho da moeda», *idem* [Lisboa, 01/02/1642], pp. 122-125; «Carta de Lei sobre o novo cunho da moeda», *ibidem* [Lisboa, 03/02/1642], p. 431; «Alvará com declarações sobre cunho da moeda», *ibidem* [Lisboa, 19/02/1642], p. 128; «Carta de Lei sobre o valor do ouro, e novo cunho da moeda, *ibidem* [Lisboa, 29/03/1642], p. 141. Todas estas disposições aplicavam-se em princípio ao reino. Apenas pelo alvará de 26 de fevereiro de 1643, que tratava das patacas e meias patacas – de prata – as medidas foram estendidas ao Ultramar (Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Ilha de São Tomé, Ilha de Cabo Verde, Ilha Terceira, Ilha de São Miguel e Ilha da Madeira). Segundo o dito alvará, 20% do valor original em prata ficaria para a fazenda real e para os gastos com o cunho. Em 8 de março, o valor era corrigido para 25%. Cf. «Alvará sobre o cunho de patacas, etc», *ibidem* [Lisboa, 26/02/1643], pp. 199-200.



António Telles da Silva pretendia que o mesmo fosse enviado à Bahia, contra o que a câmara do Rio de Janeiro se opunha. Para justificar a resistência, os vereadores propunham a construção de uma fortaleza na barra da baía, denominada «da Lagem», e enquanto não se decidia sobre o assunto, o dinheiro ficava em uma arca. Além disso, ofereciam acrescentar à recunhagem das patacas a de todo o dinheiro miúdo, mas apenas em caso del-rei garantir que o mesmo permaneceria no Rio de Janeiro[881]. A decisão favorável de D. João IV a partir da deliberação do Conselho Ultramarino não evitou, entretanto, a irrupção de um motim, e a tentativa da parte dos moradores de retirarem o cofre da casa de Luís Barbalho, para onde havia sido levado, ao que se seguiu sua morte «*com a imaginação de que se fora dezonrar ao Rio de Jan^ro*»[882]. Também estava em jogo, pelo visto, o recrutamento da infantaria, de que o falecido governador estava incumbido, mas que Duarte Correia Vasqueanes considerava «*não ser possivel pella limitação daquella Capitania*», solicitando que a necessária viesse do reino, e «*sobretudo algua consinação certa de q se sustente a que for, e a q la esta, porque as rendas que V. Mg^de tem naquella praça estão todas atrasadas com a falta dos direitos dos portos de Buenos Aires, Canárias e Angola*». Com evidente intenção de prevenir a reação da Coroa aos tumultos provocados por sua eleição, o novo governador lembrava que a vintena e o subsídio do vinho haviam sido impostos por um ano somente, e que caso a câmara não aceitasse renovar as contribuições, os soldados provavelmente desertariam, não recebendo sua ração diária há muitos meses. Situação calamitosa, ainda mais – acrescentava – quando o próprio rei avisara sobre os 1.600 homens que os Países Baixos enviavam em diferentes navios e que «*se presumia poderão hir sobre algum daqueles portos, em expecial a V^a de Santos*», ameaçando o abastecimento do Rio de Janeiro e da Bahia[883].

Como a nomeação de Francisco de Souto Maior por António Telles da Silva frustrava a pretensão da câmara do Rio de Janeiro de dispor a seu talante dos recursos da vintena sobre os bens dos moradores, do subsidio do vinho – de oito mil reis sobre cada pipa vendida na capitania – e do rendimento do cunho

[881] Cf. Consulta na qual «*A Camara do Rio de Janeiro dá conta do d^ro q aly se mandou marcar e offereçe o cunho do d^ro meudo p^a a obra da fortaleza da Lagem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/07/1644], fls. 95-96.

[882] Pelo menos estas são as palavras do Governador António Telles da Silva. Cf. Consulta «*Sobre o que escreve o Gov^or Gl do Estado do Brazil António Telles da Silva em carta de 4 de Junho deste anno de 644 açerca de alguns particulares neçess^ros e convenientes p^a prevenção da deffenção dq^la praça, e da do Rio de Jan^ro*», A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/10/1644], fls. 131v-133. Sobre o episódio, cf. Luciano Figueiredo, «Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa (Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761)». Tese de Doutorado, USP, 1996, pp. 19-23.

[883] Cf. Consulta «*Sobre os particulares da carta q Escreveo Duarte Correa Vasqueanes do Rio de Jan^ro p^la Cam^ra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/08/1644], fls. 110-111v.

da moeda[884], os vereadores resolveram encaminhar uma petição a D. João IV, solicitando o direito de nomear governador caso não houvesse via de sucessão disponível, «*sendo concluzão recebida, que o poder de Elleger Capitão ou Govdor está originalmte nos povos e rezpcas, como rezolve Frco Vallasco de Gouvea no tratado da Justa aclamação de V. Mgde*«. Visto que tudo se devera às diferenças entre a câmara e o sargento-mor, que a dúvida fosse sanada para que ao menos não houvesse «*em todo o Povo daquella Çidade grandes fadigas e tumultos e bandos sobre o tal governo com grande risco de mutins, & levantamtos em grande desservço de V. Mgde e confuzão do ditto Povo* «, e com isso, subentenda-se, não fosse necessário enviar-se um interventor com tropas para apaziguar a situação[885]. Os conselheiros ignoraram a menção a Francisco Velasco, já que confundia perigosamente uma situação ordinária com um princípio político excepcional e, no mínimo, embaraçoso[886]. A solução, contudo, não provocou maiores dilemas: a eleição pela câmara só valeria enquanto el-rei ou o governador-geral, seu representante imediato, não nomeassem substituto. O problema se resolvia, assim, a título de concessão precária, atendendo-se à câmara do Rio de Janeiro, cuja boa vontade convinha cultivar, sem que o governador-geral visse arranhado seu regimento, e ao mesmo tempo garantia-se que, no futuro, o escolhido não tivesse como justificar a imposição de medidas «*manu militari*» aos moradores da cidade, a título de intervenção[887].

[884] Apesar de Francisco de Souto Maior considerar melhor dissimular com as «*mostras de castigo*» que considerava conveniente aplicar aos responsáveis pelos tumultos, já que a defesa da cidade dependida «*da vontade e união do povo por serem ally os effeitos da faza de V. Mgde com a falta de Angola e Rio da Prata muy dimenutos*», o fato de ter «*hido de mão armada*» garantira não só a entrega do cofre com o dinheiro do cunho da moeda, mas também um empréstimo «voluntário» da parte dos moradores para o socorro da infantaria, agora «*mais brandos e dispostos*» a renovarem a vintena e a imposição dos vinhos. Cf. Consulta na qual «*Franco de Sottomaior Govor do Rio de Janro da conta de como tomou posse daquelle governo e aviza de alguns particulares tocantes a segurança daqla capitania*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 28/09/1644], fls. 122-123v.

[885] Cf. Consulta na qual «*Os officiaes da camara e Povo do Rio de Janro Pedem se lhes passe provisão pa por morte ou alzençia do govor daquella praça, possa Elleger pessoa que a governe*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 30/08/1644], fl. 38.

[886] O argumento era tão perigoso como deslocado, já que Francisco Velasco referia-se ao Reino em Cortes como fundamento do poder régio, cedido «*in perpetuum*», mas conservando-o «*in habitu*», ou seja, potencialmente, para o reassumir em casos extraordinários, como seria o da tirania. Não se referia, portanto, ao caso de mera vacância de uma jurisdição ordinária delegada, como a do governo de uma capitania. Para uma análise da teoria de Francisco Velasco de Gouveia. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, vol. 2, pp. 24-32. Cf. tb. Ângela Barreto Xavier, *O Rei onde pode & não onde quer*. Lisboa, Ed. Colibri, 1998, pp. 34-68.

[887] Deve-se observar que a concessão se fazia apenas em função de uma omissão régia, ou seja, pela inexistência de vias de sucessão. Nestes termos, D. João IV não concedia um privilégio, mas apenas sanava uma falta extrema, posto que – de todo modo – a nomeação pelo governador-geral continuava valendo até ordem régia em contrário, como se deu no caso da nomeação de D. Luís de Almeida por António Telles de Meneses em substituição a Duarte Correia Vasqueanes em 1648. Cf. «Alvará para que em caso de morte do Governador do Rio de Janeiro, eleja a Câmara quem sirva em quanto não for nomeado outro», *CCLP*, vol. 6 [Lisboa, 26/09/1644], p. 447. Mais do que prestar reconhecimento a serviços, procurava-se evitar os sucessivos conflitos entre o poder local e o governo-geral, contraproducentes em período de guerra. As mesmas razões estarão por trás do alvará



Os tumultos causados pela disputa apenas refletiam as desavenças que se acumulavam desde a época do governo de Salvador Correia, e das quais António Telles da Silva se aproveitava para firmar seu poder na capitania. A situação se resolveria, de uma maneira ou de outra, com o retorno de Salvador Correia, invertendo completamente a correlação de forças alcançada por Francisco de Souto Maior, que se aliara à parcialidade descontente com o governo dos Sá. Sanando qualquer dúvida quanto a quem detinha o poder, Salvador Correia escolheu dois capitães aparentados de Domingos Correia, e amigos de Francisco de Souto Maior, para a expedição de socorro a Angola. Recusando a nomeação, os dois capitães – Francisco Munhos Correia e António Correia – receberam ordem de prisão, sendo forçados a fugir, aparentemente com a ajuda do ex-governador e do provedor da fazenda. Ao que se seguiu o encarceramento da mulher e do sogro de Francisco Munhos, irmão de Domingos Correia, e da filha de António Correia. Quando comunicado do caso, em agosto de 1645, o Conselho Ultramarino postou-se ao lado dos dois capitães, afirmando que Salvador Correia não possuía ordens para tirá-los de seus postos, ainda mais sendo casados e com filhos «*e asy estarem mais empenhados pa a defenderem* [a praça] *mormente havendo nellas outros Capaes soltros*», sem falar no «grande excesso» que cometera no tocante a suas famílias[888]. Por isso defendeu a revogação da ordem de prisão dos capitães com a restituição de suas companhias, e caso – como se dizia – houvessem embarcado ocultamente com Francisco de Souto Maior para Angola, que lhes fosse permitido retornar a qualquer tempo, havendo-se el-rei por servido para lhes fazer mercê.

D. João IV, contudo, preferiu ouvir a versão de Salvador Correia, recém-chegado com a frota, o que significava desconsiderar a avaliação dos demais conselheiros, baseada nos autos enviados do Rio de Janeiro[889]. Sem dar grande importância aos argumentos legais que o Conselho Ultramarino expusera para criticar sua decisão, afirmou que apenas procedera em benefício do socorro de Angola, ao qual deveria dar máxima prioridade, e que sua escolha fora aprovada por um conselho que convocara e do qual participou Francisco de Souto Maior. Cabia, por isso, culpar aos dois capitães, que recusavam cumprir com suas obrigações, apesar de receberem «*200 mil rs cada anno sem travalho nenhum*» e a Francisco de Souto Maior, que nomeava seus criados para tais postos[890]. Sem

de 29 de julho de 1643, provavelmente justificado pelas queixas que o provedor da fazenda e seus aliados faziam contra Salvador Correia de Sá, que governara a capitania por seis anos e com certeza não se furtara a interferir nas eleições da câmara em seu favor, sendo que a medida não acrescentava nada às prerrogativas que a câmara, obviamente, já possuía. Cf. *Idem*, p. 439.

[888] Cf. Consulta «*Sobre os procedimtos do Gl Salvador Correa de Sá na Capnia do Rio de Janro com os Capaes daqla praça Frco Munhos Correa e Anto Correa e prizão q fez na enxovia, à mulher do dito Frco Munhos e a seu sogro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 31/08/1645], fls. 236-237.

[889] Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 29/10/1645], fl. 236.

[890] Salvador Correia não menciona quais seriam os outros participantes do dito conselho, mas provavelmente se referia aos capitães de infantaria e de mar e guerra que conduziriam as tropas até Angola. O argumento será especioso, posto que evidentemente o general da frota teria grande influência sobre a decisão final, e a versão de Salvador Correia cuidadosamente omite qual teria

acrescentar qualquer palavra a favor ou contra Salvador Correia, os conselheiros se contentaram com enviar sua declaração a D. João IV, que não se pronunciou mais sobre a questão[891].

A falta de apoio dos conselheiros ao seu colega não se limitou ao caso dos capitães. Tendo chegado à capitania do Rio de Janeiro, o licenciado Francisco Pinto da Veiga, responsável pela devassa que até pouco antes da partida da frota preocupara Salvador Correia de Sá, agira prontamente, desterrando Domingos Correia para o Espírito Santo. Em um mês, portanto, Salvador Correia conseguira converter a investigação que poderia manchar seu prestígio em uma ação de limpeza contra seus inimigos. O Conselho Ultramarino, que em julho de 1644 havia se preservado de tomar partido, apenas referendado o óbvio – o favor que gozava Salvador Correia junto ao rei –, assumia, cerca de ano e meio depois, uma posição mais explícita. Tendo anteriormente recomendado o afastamento de Domingos Correia em benefício das investigações, acolhia agora o agravo enviado pelo provedor desterrado, passando alvará em seu favor para que el-rei assinasse. A decisão custaria caro aos conselheiros: ao invés de assinar o alvará, D. João enviou um decreto, em 15 de janeiro de 1646, pelo qual negava ao conselho jurisdição na matéria. O agravo de Domingos Correia seria remetido ao juiz dos feitos da fazenda, para que – ouvindo o procurador da fazenda – julgasse a causa e executasse a sentença final. Ao Conselho Ultramarino não escapava o dedo de Salvador Correia. Após listar os argumentos em favor da manutenção de jurisdição[892], escrevia com todas as letras que:

> «*O que suposto, a cauza q ouve pª o ditto lᵈᵒ Frᶜᵒ Pinto da Veiga mandar ao ditto Dᵒˢ Correa se saísse da ditta Cidade de São Sebastião do Rio de Janᵉᵒ pª a Capⁿⁱᵃ do Spirito Sancto ointenta legoas distante della, foi, porq dando o ditto Dᵒˢ Correa huns capᵒˢ tocantes ao desvio da fazª de V. Mgᵈᵉ contra Salvador Correa, e dandoselhe devassa se tirasse delles, allegou o ditto Salvador Correa q elle era mᵗᵒ poderoso, e seu enemigo, e q se a ditta devassa se tirasse estando o ditto Dᵒˢ Correa na terra onde era proveedor da fazᵈª, e mᵗᵒ poderoso q poderia fazer diligª com as testᵃˢ em mᵗᵒ perjuizo, e paresendo esta cauza injusta, levou o ditto lᵈᵒ Frᶜᵒ Pinto da Veiga ordem secreta pª q emqᵗᵒ inquiriçe dos dittos artigos, mandasse pª fora da terra o ditto Dᵒˢ Correa*»[893].

A contrariedade do Conselho Ultramarino era evidente, já que suas determinações haviam sido claramente distorcidas: ninguém falara em desterro de oitenta léguas – ainda mais com perda de cargo e rendimentos –, quando os usuais eram de três até cinco. O acusado não tinha culpa formada; pelo contrário, dele se tinha boa opinião no serviço d'el-rei, exatamente pelos capítulos que apresentara em favor da fazenda real. Enquanto os mesmos não se provassem «menos verdadeiros», não se poderia presumir má-fé. Tudo, portanto, era excesso do licenciado, pois «*não convinha ao servᶜᵒ de V. Mgᵈᵉ q seus vassalos por lhe apontarem as coizas convenientes a seu servᶜᵒ, reçebão semelhantes avexações*», principalmente quando a justiça do agravo dependia de uma ordem secreta passada pelo mesmo Conselho Ultramarino, que assim teria plena ciência para avaliá-la[894].

Apesar dos argumentos, o assunto não correu segundo o parecer dos conselheiros. D. João IV não despachou a consulta e Domingos Correia tornou a dar sinal de vida apenas em 1648, quando já se encontrava em Lisboa. De sua nova petição, entende-se que, após o desterro no Espírito Santo, amargou ainda vários meses de prisão no Rio de Janeiro, até obter licença para vir à corte defender sua causa. Não terá sido coincidência que somente se manifestasse após Salvador Correia ausentar-se novamente, rumo a Angola. O desânimo do ex-provedor era evidente: caso não se procedesse ao seu livramento sumariamente, antes gastaria a vida tentando informar-se do processo, o que só poderia ser feito no Rio de

---

sido o voto de Francisco de Souto Maior. Também é curioso perceber que se, no primeiro momento, os capitães são tidos por amigos de Souto Maior, mais à frente seriam apenas «criados» que lhe deveriam a nomeação. Por fim, a convocação dos dois capitães perante as tropas, com a presença de Francisco de Souto Maior e de Domingos Correia, terá servido para constranger publicamente os dois ministros, confrontados com a recusa dos oficiais e a exibição de autoridade de Salvador Correia.

891 Cf. Consulta sobre «*O q accresceo a consᵗᵃ a fl. 236*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/02/1646], fls. 303-303v.

892 Para o Conselho Ultramarino, apenas em casos nos quais os agravos eram duvidosos, e dependiam de alegação das partes, se remetiam ao juiz dos feitos da fazenda, mas quando a decisão era clara, se despachavam no dito conselho, com o que se evitava novas demandas e maior perturbação da República, «*o que tudo prohibe o drᵒ, e brevidade, com q V. Mgᵈᵉ manda em suas leis, e ordenações obviar demandas*». Cf. «*Sobre o aggravo q tirou Dᵒˢ Correa Provedor da Fazª de V. Mgᵈᵉ do Liçençeado Franᶜᵒ Pinto da Veiga*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/02/1646], fls. 308v-309v. Que a decisão de privar o Conselho Ultramarino da alçada sobre os agravos oriundos das conquistas visava manifestamente favorecer Salvador Correia, constata-se pela leitura de consulta precedente, de 1645, sobre uma disputa entre Francisco da Costa Barros, Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, e António Curvelo, capitão da fortaleza de S. João. Francisco da Costa recusava-se a reconhecer o alvará de nomeação de António Curvelo por ter sido passado pela duquesa de Mântua e não vir registrado na chancelaria. O capitão agravou da decisão do provedor da fazenda junto ao Conselho Ultramarino, que despachou a causa, sem que a altura D. João IV precisasse recorrer a qualquer outra instancia para aprovar o parecer. Cf. Consulta na qual «*O Capitão Antº Curvelo pede se lhe reforme a patente q tem do cargo da fortaleza São João na cappⁿⁱᵃ do Rio de Janᵉᵒ pello treslado autentiquo q offerece em nome de S Mgᵈᵉ*«, em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 10/10/1644], fl. 43v; Consulta «*Sobre o papel q escreveo a S. Mgᵈᵉ Franᶜᵒ da Costa Barros, q foi provedor da Fazª do Rio de Janro, aserca de se não dar comprimᵗᵒ a provisão passada pello dito Consº a favor de Antº Cruvello de desaggravo*», AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/05/1645], fls. 205v-207v. Nesta última consulta, o Conselho Ultramarino justifica ter julgado o agravo de António Curvelo nos mesmos termos que empregou para o caso de Domingos Correia.

893 Cf. Consulta «*Sobre o aggravo q tirou Dᵒˢ Correa Provedor da Fazª de V. Mgᵈᵉ do Liçençeado Franᶜᵒ Pinto da Veiga*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 26/02/1646], fl. 309.

894 *Idem*, fl. 309v. Para as determinações originais do Conselho Ultramarino quanto ao procedimento que se deveria adotar com Domingos Correia, cf. Consulta na qual «*Salvador Correa de Sá pede q se lhe passe provizão em q se declare q se ha S Mgᵈᵉ por bem servido de seus serviços, e dos de seu Pay e Avo, e q se sosteia na devaça q o dito Sr tem mandado tirar ao Rio de Janᵉᵒ de seus procedimᵗᵒˢ*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 18/07/1644], fls. 33-33v.

Janeiro. O Conselho Ultramarino mais uma vez deu parecer favorável ao ex-provedor que, como da primeira vez, não teve melhor sorte. D. João IV remeteu a petição aos juízes da causa e ao procurador da fazenda, proibindo os conselheiros de tornar ao assunto enquanto aqueles não se pronunciassem[895]. O ex-provedor da fazenda do Rio de Janeiro não voltaria mais a ser mencionado pelo Conselho Ultramarino.

Em ambos os casos, parece clara a intervenção de Salvador Correia, fosse no desterro inicial, fosse na prisão a que fora submetido Domingos Correia, impedindo-o de reassumir seu posto ou representar seu caso em Lisboa, com papéis à mão, se a oportunidade lhe fosse dada. Sem sequer ter acesso aos autos do processo, que requeria lhe fossem apresentados, Domingos Correia sentia o poder de seu inimigo e não mais procurava do que garantir sua liberdade. A vitória de Salvador Correia fora, portanto, completa, e o caso, que se arrastava desde 1642, quando as primeiras denúncias haviam sido apresentadas ao Conselho da Fazenda, dava-se por encerrado[896]. Fica claro que o Conselho Ultramarino não podia ignorar a influência de Salvador Correia junto ao rei, mas nunca aceitou passivamente a desenvoltura com que circulava pelo paço, nem a forma sistemática com que conseguia contornar suas deliberações.

Não se quer dizer com isso que o Conselho Ultramarino não tinha claro quão importantes Salvador Correia de Sá e sua família eram para o bom governo das capitanias do Sul. Embora os conselheiros pudessem ver com desconfiança a sofreguidão com que Salvador Correia procurava acumular – de um modo vertiginoso – mercês e poder, sua atuação se dava mais no sentido de dosar a ambição de seu colega do que fazer uma oposição cerrada a seus interesses, que cada vez mais se confundiam com os da Coroa. Que assim era, comprova-o a simpatia com que os conselheiros representavam a D. João IV os bons serviços de seu tio Duarte Correia. Quando a câmara o elegeu governador, após a morte de Luís Barbalho Bezerra, e antes de se ter notícia dos tumultos que a cercaram, o conselho votara por manter-se Duarte Correia no posto, mesmo que António Telles da Silva já houvesse nomeado outra pessoa «*tendosse conçideração por a ser pessoa bem aceita naq^la^ terra, que procede com boa oppinião*»[897]. A partir de

[895] Cf. Consulta na qual «*D^os^ Correa pede se lhe passe provisão p^a^ q no caso de seu livram^to^, se proceda breve e sumariam^te^*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 22/01/1648], fls.163-163v; despacho régio à margem [Lisboa, 07/02/1648], fl. 163

[896] Na consulta em que trata da petição de Salvador Correia de Sá para que se suspenda a devassa de Francisco da Veiga, o Conselho Ultramarino traça o roteiro da ida e vinda dos papéis. Segundo este roteiro, as denúncias de Domingos Correia teriam sido vistas pelo Conselho da Fazenda em 15 de Dezembro de 1642. Cf. Consulta na qual «*Salvador Correa de Sá pede q se lhe passe provizão em q se declare q se ha S Mg^de^ por bem servido de seus serviços, e dos de seu Pay e Avo, e q se sosteia na devaça q o dito Sr tem mandado tirar ao Rio de Jan^ro^ de seus procedim^tos^*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 18/07/1644], fl. 32.

[897] João Delgado Figueira não votou e Jorge de Albuquerque foi o único a acrescentar um «porém», por considerar que era «*neç^ro^ p^a^ aquella praça pessoa de mais experiençia na guerra p^lo^ que pode acontecer*», embora lhe parecesse que fosse «muito justo» que Duarte Correa servisse enquanto D. João IV houvesse por bem. Cf. Consulta «*Sobre a elleição q a Câmara do Rio de Jan^ro^ fez na pessoa de Duarte Correa Vasqueanes, por morte de Luís Barbalho Bezerra, de Capitão-mor e Governador daquella Praça*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/08/1644], fl. 106v.



1645, quando o conselho voltou a tratar de nomeações para o governo do Rio de Janeiro, o nome de Duarte Correia continuaria a ser lembrado por Montalvão, embora D. João IV insistisse em ignorá-lo. O envolvimento de Duarte Correia Vasqueanes nos tumultos de 1644 não terá sido o menor motivo por trás do comportamento de D. João IV, que só havia concordado com sua nomeação, às instancias de Salvador Correia de Sá, por ser necessário encontrar alguém para substituir Francisco de Souto Maior, não tendo Pedro de Sousa de Castro aceitado a incumbência.

Depois de Pedro de Sousa de Castro, o Conselho Ultramarino deliberou quatro vezes sobre o assunto, sem sucesso. Em 22 de abril de 1645, D. João IV encaminhou aos conselheiros decreto para que propusessem candidatos para o cargo, ao que atenderam duas semanas depois. Embora Duarte Correia fosse indicado por Montalvão em 1.º lugar, e por Figueira e Castilho em 2.º, a diferença de votos e a qualidade dos nomeados não agradou a D. João IV, que ordenou a apresentação de «*pessoas de mayor experiencia e serviços*»[898]. Em 21 de junho, o Conselho Ultramarino reapresentava segunda lista de candidatos, na qual sobressaíam Pedro de Mello, «fidalgo honrado que serve no Alentejo», e Roque de Barros Rego, com 20 anos de serviços como capitão em Pernambuco e governador das armas de Valença do Minho desde a Aclamação. Mais uma vez, Montalvão lembrava a «boa satisfação» com que Duarte Correia servira, por duas vezes, como governador e a promessa que lhe havia sido feita de um novo triênio caso contribuísse para a exploração das minas de São Paulo[899].

Apesar da rapidez com que devolvera a primeira lista, D. João IV só despacharia a segunda em 28 de novembro, descartando todos os sugeridos – quatro ao todo –, em favor de Luís de Miranda Henriques, ex-governador da ilha da Madeira e capitão-mor de Évora[900]. Neste meio tempo, o conselho procedera a outra nomeação, por escrito que o secretario de Estado Pedro Vieira da Silva entregara a Afonso de Barros Caminha. Com a presença de Salvador Correia de Sá e do novo conselheiro Paulo Rebelo, a balança se inverteu a favor de Duarte Correia Vasqueanes. Montalvão, que apoiara este último nas consultas anteriores, endossava os votos de Salvador Correia e Paulo Rebelo, enquanto Figueira e Albuquerque mantinham os votos da última consulta. Coube a Castilho alterar sua posição, lembrando o tio de Salvador Correia em 3.º lugar, por ser «*pessoa bemquista, e bem aseita naq^la^ praça, e q he nella muy amado dos soldados, e g^te^ da terra por o bem q nella prosçede*»[901].

[898] Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas para Governador da Capitania do Rio de Janeiro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 06/05/1645], fls. 209-209v; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 27/05/1645], fl. 209.

[899] Os outros candidatos sugeridos pelo conselho foram Manuel Freire de Andrade, mestre de campo do exercito do Alentejo e capitão-mor da praça de Elvas, preferido por Albuquerque, e 3.º nos votos de Figueira e Castilho, e Martim Gonçalves da Camara, mencionado apenas pelo marquês de Montalvão em 3.º lugar, pelo conhecimento que dele tinha quando vice-rei do Brasil. Cf. «*O q acresçeo*» à margem, *idem* [Lisboa, 21/06/1645], fl. 209.

[900] Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 28/11/1645], fl. 209.

[901] Cf. Consulta «*sobre a nomeação de pessoas, p^a^ o cargo de Cap^am^ mor, e G^or^ do Rio de Jan^ro^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/11/1645], fls. 271v-272.

Luís de Miranda Henriques, contudo, não seguiu para o Rio de Janeiro. Cerca de seis semanas após o Conselho Ultramarino ser comunicado da decisão unilateral de D. João IV, o governador nomeado apresentou petição solicitando que, como havia ocupado o governo da ilha da Madeira, lhe fosse preservado o soldo de 600 mil réis, mesmo se no Rio de Janeiro os governadores recebessem apenas 200 mil. Com exceção de Paulo Rebelo, os demais conselheiros consideraram que, mantendo-se a quantia, o governador receberia menos que o sargento-mor da praça, motivo pelo qual se concedera a Salvador Correia de Sá o soldo de mestre-de-campo[902]. Apesar de provavelmente endossar a preocupação de Albuquerque, que na consulta de maio observara q «*visto a importância da praça do Rio de Janro*» convinha «*pa sua boa segurança q V. Mgde seia servido mandar por capitão mor della pessoa de satisfação, e de mta pratica da guerra do Brazil*», D. João IV considerou prejudicial admitir-se «*nos postos e lugares de paz o q se pratica nos de guerra*», não deferindo a petição[903]. Quando Luís de Miranda tornou, em fevereiro de 1646, a insistir nos 600 mil réis, os conselheiros mantiveram sua posição sobre o assunto. Desta vez, porém, D. João IV preferiu saber quanto receberam os governadores que haviam sucedido a Salvador Correia de Sá, cujo exemplo servia de argumento tanto a Luís de Miranda, como aos conselheiros que endossavam sua petição[904].

O histórico não favorecia Luís de Miranda Henriques. Duarte Correia Vasqueanes, nas duas vezes que assumira o governo, não fizera caso de mais que os duzentos mil réis. Por sua vez, os mestres-de-campo Luís Barbalho Bezerra e Francisco de Souto Maior, que haviam requerido a manutenção de seus soldos enquanto ocupassem o governo, viram seus pedidos negados[905]. Se a ordem de D. João IV visava intencionalmente evidenciar que Luís de Miranda não tinha fundamento em seu requerimento, pela falta de precedente, ou se apenas procurava aclarar a questão, o resultado final era o mesmo, ainda que Castilho e Montalvão observassem «*ser a terra do Rio de Janro mui cara*», frisando a pobreza do governador nomeado em decorrência da guerra na fronteira de Portugal, onde possuía terras. Sem ter seu pedido despachado, Luís de Miranda Henriques desistiu do encargo[906].

---

[902] Cf. Consulta «*Sobre hua petição q deu Luís de Miranda Henriques Gor elleyto do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/01/1646], fl. 285.

[903] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 27/01/1646], fl. 285.

[904] Cf. «*Esta consta vem da fl 285 deste livro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/02/1646], fls. 298-298v.

[905] Francisco de Souto Maior também recorrera ao precedente de Salvador Correia de Sá, requerendo os 600 mil réis que este recebia a título de mestre de campo. O Conselho Ultramarino, argumentando que «*o Govo do Rio de Janro he oje muito limitado, a respta da falta que lhe fas o Comerçio do Rio da Pratta, Que hera o que mais enriquecia aquela praça*», aprovou o soldo de 400 mil réis. Cf. Consulta na qual «*Franco Sotto Mayor Capitão e govor do Rio de Janro Pede que com o dito cargo se lhe de o ordenado de 600$000 rs que vencia com o de mestre de Campo na Bahia*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 28/11/1644], fls. 50v-51; despacho régio a margem [Lisboa, 29/11/1644], fl. 50v.

[906] Cf. «*Esta consta devem da folha 298*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/03/1646], fls. 320-320v. Acrescente-se que até a ajuda de custo para seguir viagem, solicitada por Luís de Miranda Henriques, foi negada por D. João IV, embora os conselheiros lhe aprovassem uma de mil cruzados pelo exemplo de Miguel Baralho, que fora governador da ilha Terceira – muito mais próxima do reino – e que recebera a mesma quantia. Cf. Consulta na qual «*Luís de Miranda Henriques, Gor da Capitania do Rio de Janro pede hua ajuda de custo*», *idem* [Lisboa, 29/01/1646], fl. 297v; despacho régio à margem [Lisboa, 22/02/1646], fl. 297v. Além disso, o próprio Luís de Miranda Henriques, segundo Pedro de Sousa de Castro, em petição similar de 1644, recebera para assumir seu posto na ilha da Madeira uma ajuda de custo de 2000 cruzados. Cf. Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro q hora vay por Govor do Rio de Janro Pede se lhe acreçente o ordenado q ha de haver com o dito cargo, e se lhe de hua ajuda de custo*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 06/09/1644], fls. 39-39v.



A escolha de um novo governador para o Rio de Janeiro já se arrastava havia um ano. Como a escolha de Luís de Miranda indicara, Duarte Correia não era o candidato desejado por D. João IV. Quando, em 20 de março de 1646, el-rei novamente ordenou ao Conselho Ultramarino que se procedesse à nova escolha, a necessidade de se encontrar alguém que satisfizesse as expectativas reais tomou mais de um mês. Dos demais candidatos sugeridos pelo Conselho Ultramarino, apenas o mestre de campo Manuel Freire de Andrade reaparecia com destaque, votado por Albuquerque, Castilho e Montalvão. Mesmo assim, estes dois últimos tornavam a insistir nos «merecimentos» de Duarte Correia Vasqueanes, visto já ter servido a maior parte do triênio de costume no governo da capitania. Embora Diogo Leite Pereira tenha sido nomeado em 1.º lugar por Figueira e Delgado, e em 3.º no voto de Castilho, Montalvão levantava suspeitas quanto ao seu procedimento. Como D. João IV não se saíra melhor na última tentativa, ficou por Manuel Freire de Andrade, cujo nome havia ignorado um ano antes[907].

Mais uma vez, contudo, o nomeado não aceitou. Embora não se saiba que motivos teria Manuel de Andrade, a recusa foi justificada em termos suficientemente convincentes para que D. João IV não insistisse. O Conselho Ultramarino não deixava de observar que este era «*o terceyro q tem regeitado o posto*»[908]. Desde Pedro de Sousa de Castro, o problema imediato girava em torno dos soldos. A insistência de Luís de Miranda sobre o assunto indiciava a suspeita da parte dos candidatos de ser a praça do Rio de Janeiro um posto que não lhes garantiria o retorno pelos seus serviços a altura das dificuldades esperadas. Mas não estava o Rio de Janeiro beneficiando-se das dificuldades de Pernambuco e as frotas não seguiam com carregamentos de açúcar mais valorizados por causa disso? O cargo de governador não abriria, assim, oportunidades de ganho que compensariam a baixa remuneração?

Pedro de Sousa de Castro, quando tratou do mesmo assunto, observara que:

> «*(...) se quando se começou a povoar aquella Capitania se limitou o soldo de Capitão mor foy porque naquelle principio hera mto limitada, tanto que se arrendavão os dízimos em sette e outo mil cruzados por*

---

[907] Cf. Consulta «*Sobre nomeação de pessoas pa o Governo do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 24/04/1646], fls. 336-336v; despacho régio à margem [Alcantara, 05/06/1646], fl. 336.

[908] Cf. Consulta «*Sobre a escusa q da Manuel Fre de Andrada a aceitar a mce q S. Magde lhe fez do Cargo de capitão mor do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/07/1646], fl. 355.

*anno, hoje andão em trinta, e trinta e cinco mil cruzados, e vinha cada anno hum ou dous navios de açúcar hoje vem vinte e quatro, ou mais em q se ve seu augm^to (...)»* [909].

O argumento era utilizado em favor de maior remuneração, frisando a capacidade do Rio de Janeiro de sustentá-la. Mas, pelo que se vê, a recente afluência da capitania não escapava aos candidatos. Não significaria isto motivo suficiente para abrir mão da exigência em favor da gestão informal do comércio, ou da participação indireta no trato mercantil, mesmo que nas palavras do mesmo Pedro de Sousa, fosse praça de «maior risco»?

Pelo visto, não. Não havia a menor garantia que o novo governador conseguisse furar o bloqueio imposto pelos Sás na gestão dos assuntos locais, e o apoio que a câmara manifestava a Duarte Correia prefigurava mais resistência do que conivência aos que se aventurassem neste setor. Havia, além do mais, uma devassa em andamento, manifestamente cooptada por Salvador Correia em favor de seus interesses, e isto poderia repetir-se no futuro[910]. De qualquer maneira, o sucesso com que tinha sido levado a cabo o afastamento dos oponentes significava que não haveria nenhuma parcialidade forte o suficiente com a qual se pudesse negociar o acesso às oportunidades geradas pelo comercio do açúcar e a distribuição das rendas e cargos[911]. Mesmo que os conselheiros

[909] Cf. Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro q hora vay por Gov^or do Rio de Jan^ro Pede se lhe acreçente o ordenado q ha de haver com o dito cargo, e se lhe de hua ajuda de custo*», em A.H.U., Consulta das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 06/09/1644], fls. 39-39v.

[910] Em abril de 1646, os conselheiros tratavam das prisões que Francisco Pinto da Veiga havia realizado no Rio de Janeiro. A intenção do licenciado era despachar os presos para Portugal, com as fazendas seqüestradas. O conselho havia recomendado sua soltura sob fiança, mas Salvador Correia de Sá era de parecer diferente, recomendando apenas livramento ordinário aos presos, para que apelassem no reino das acusações. D. João IV ficou pelo parecer de Salvador Correia, ao que o conselho replicou que se procedendo assim «*parece se uza de mais rigor contra aqueles moradores pois com iso ão de m^to mais tempo pagar os gastos de alsada e no cabo virem a este Reyno com as apelações*», mantendo a decisão de serem soltos sob «*fianças seguras e abonadas*». D. João IV não despachou esta última consulta, mas sabe-se por outras que manteve sua posição original e os presos foram remetidos a Portugal. Cf. Consulta em que «*Satisfaçe a duvida q S. Mag^de pos assinar as cartas incluzas q se passarão p^a o D^or Fran^co Pinto da Veiga*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 21/04/1646], fls. 335v-336; despacho régio à margem [Lisboa, 28/04/1646], fl. 335v; «*Esta cons^ta vem da fl. 335v deste livro*», *idem*, [Lisboa, 05/05/1646], fls. 339v-340; Consulta «*Sobre os Prezos q estão na Cadea do Rio de Janeiro*», *ibidem* [Lisboa, 14/05/1646], fl. 341; Consulta «*Sobre se livrarem os culpados na Capitania do Rio de Jan^ro p^lo sindicante Fran^co Pinto da Veyga*», AHU, Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 24/11/1646], fl. 112; Consulta na qual «*Fran^co da Costa Barros, e Fran^co de Oliv^ra pedem se invie ao Rio de Jan^ro hum traslado da devassa original q trouxe o sindicante Fran^co Pinto da Veiga, p^a por elle se livrarem*», *idem* [Lisboa, 26/09/1648], fl. 187v.

[911] O simples fato de Salvador Correia de Sá ser o general da armada do Brasil, com faculdade para determinar a preferência nos carregamentos, retirava ao governador uma óbvia oportunidade de imiscuir-se no trato mercantil. Consulta na qual «*Pedro de Souza de Castro que ora vay por gov^dor do Rio de Jan^ro, Pede a S Mg^de mande declarar pertençer lhe as licenças q se derem aos navios q aly carregarem e partirem, e não ao General Salvador Correa de Sá*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 50 [Lisboa, 09/09/1644], fls 40-40v. Note-se que antes de Salvador Correia desembarcar no Rio de Janeiro, a frota anterior correra por conta de Francisco de Souto



simpáticos ao governo de Duarte Correia não tivessem emplacado seu nome para o cargo, o poder dos Sá parecia suficiente para convencer os candidatos aos postos de governo no ultramar a recuarem de suas intenções caso o destino final fosse o Rio de Janeiro.

Tendo Manuel Freire de Andrade desistido, o Conselho Ultramarino tornou, meses depois, a sugerir candidatos. Para garantir maior respaldo a sua proposta, desta vez os conselheiros não enviaram listas diferenciadas, mas uma única, a título de consenso. A escolha recaiu em D. Jorge Henriques, no qual concorriam «*qualidade e serviços bastantes de vinte annos*», seguindo-se Salvador de Mello e Silva, fidalgo que servira na Catalunha antes da Aclamação e cujo ultimo posto fora o de capitão-mor «*de uma das principais praças da Beyra*», e Martim Gonçalves da Câmara, escolha anterior de Jorge de Mascarenhas, e atualmente capitão do forte da cidade do Porto[912].

Serviços à parte, a lista não impressiona muito. Nenhum deles poderia ser considerado como tendo ocupado algum outro posto de maior graduação, fosse nas conquistas ou no reino. Beira não era exatamente o teatro mais importante da fronteira, e o forte da cidade do Porto não se equiparava às prestigiosas fortalezas do Norte da África[913]. Talvez D. Jorge Henriques tivesse uma folha corrida de serviços desta natureza. O Conselho Ultramarino não se preocupou em esclarecer este ponto, e parece que se tratava mais de uma questão de prestígio familiar que de méritos militares.

Esta lista, que ao fim não parecia adequar-se ao comentário anterior de D. João IV sobre «pessoas de maior experiência e serviços», era a oportunidade que Salvador Correia de Sá provavelmente estava esperando desde que suas pretensões de 1644 haviam sido refugadas pelo Conselho Ultramarino. Os conselheiros não desejavam Salvador Correia de Sá no Rio de Janeiro, e sua curta temporada na capitania como general da armada, em 1645, provavelmente reforçou esta posição, a ponto de Jorge de Mascarenhas e Jorge de Castilho preferirem contemporizar, favorecendo Duarte Correia Vasqueanes, que não lhes parecia tanto para se temer quanto seu ambicioso sobrinho. Mas Salvador Correia tinha opinião própria sobre o assunto, e sem dar grande importância aos votos de todos os demais conselheiros (Mascarenhas, Castilho, Albuquerque e Figueira) declarou que:

*«(...) o governo do Rio de Jan^ro he dos mais importantes q Vossa Magestade tem nas conquistas deste Reyno por o sitio da praça e por ser cabesa da repartição do Sul per a gente ser muy belicoza, e em rezão disso*

Maior. Utilizando-se de suas prerrogativas, o novo governador escolheu o filho do falecido Luís Barbalho Bezerra, Agostinho Barbalho, para cabo das vinte e duas embarcações que a compunham. Cf. Consulta na qual «*Fran^co de Sottomaior Gov^or do Rio de Jan^ro dá conta de como tomou posse daquelle governo e aviza de alguns particulares tocantes a segurança daqla capitania*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 28/09/1644], fls. 122-123v.

[912] Cf. Consulta «*sobre a nomeação de pessoas p^a o governo do Rio de Jan^ro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/10/1646], fls. 376-376v.

[913] As praças do Norte da África eram uma das principais vias de acesso ao título de cavaleiro. De fato, «as obrigações militares dos grandes senhores, além-mar, paravam em Marrocos». Cf. Joa-

*foi fundado este governo com grdes jurisdições e ainda separado do da Bahia per alguas vezes mas como forão governar aquelle estado pessoas Poderozas não somte o tornarão a unir se não lhe limitarão a iurisdição de modo q as pessoas q convem vão aquella praça o não querem fazer pella sogeição e limitação de poderes e oje com grande exceço, e as q o pertendem passando por isto mostrão de necessidade q os obriga o estado do Brazil como V. Mgde sabe & elle Salvador Correa conhesse de experiencia*» [914].

Estribado em tal experiência, Salvador Correia apresentava novo memorial, outra versão de seus papéis, cujo conteúdo julgava mais importante do que tratar da nomeação de «capitão» para o Rio de Janeiro, «*pois naquella praça em tempo q ouve fidalgos gres lhes guardarão respto e aos capitães lho perderão*» [915]. O uso dos termos capitão e governador intencionalmente criava uma confusão que de fato não existia: ao equiparar o governo da praça do Rio de Janeiro a uma capitania subordinada, Salvador Correia obviamente elidia a grande autonomia que seus antepassados gozaram no governo do Rio de Janeiro, sem que isto implicasse uma separação completa do governo-geral do Brasil [916]. Talvez isto se devesse ao fato de ser a capitania do Rio de Janeiro uma região relativamente erma até as primeiras décadas do século XVII, desinteressante aos olhos dos governadores-gerais [917]. Mas após a escalada do corso neerlandês no Atlântico, a situação se afigurava diferente, e com a conquista definitiva do Nordeste, durante a década de 1630, sua importância crescera aos olhos do reino e do governo-geral

quim Romero Magalhães, «A Sociedade» in Joaquim Romero Magalhães (coord.), *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, vol. 5 da História de Portugal. Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 503.

914 Cf. Consulta «*sobre a nomeação de pessoas pa o governo do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/10/1646], fls. 376-376v.

915 O voto de Salvador Correia de Sá – «Parecer em que sustenta a conveniencia de tornar a capitania do Rio de Janeiro independente do Governador do Estado do Brasil» – pode ser consultado em Luís Norton, A *Dinastia dos Sás no Brasil*, pp. 216-225. Cf. tb. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 233-234. Embora o documento não tenha sido solicitado por D. João IV aos conselheiros, nem fosse objeto de consulta quando foi apresentado, foi denominado como parecer pelos demais conselheiros, embora se tratasse mais de um arbítrio ou memorial.

916 Cf. Segundo Charles Boxer, a família dos Sás «gozava de mais poder e influência do que os donatários das capitanias que não estavam inteiramente controlados pela Coroa». Charles Boxer, *Salvador de Sá*, p. 22.

917 Até meados do século XVII, apesar da crescente integração do Rio de Janeiro ao circuito atlântico, a expedições de escravização da população indígena ainda constituem importante elemento na reprodução da economia local. Cf. António Jucá de Sampaio, *Na Curva do Tempo, na Encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c. 1650-c. 1750)*, Tese de Doutoramento, UFF, 2000, pp. 45-60; Mesmo a integração ao atlântico se fazia mais em função do circuito negreiro, sustentado pela farinha de mandioca, que pelo açúcar. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, p. 192. Por outro lado, o acesso à prata de Buenos Aires, que poderia originar conflitos da parte de governadores gerais mais ambiciosos, não era motivo de preocupação, já que a Bahia também recebia sua quota de navios procedentes da região platina. De fato, recebia a maior parte. Cf. Zacharias Moutoukias, *Contrabando y Control Colonial en el siglo XVII*, pp. 64-65.



da Bahia [918]. Se até então a investida neerlandesa mantivera os governadores-gerais ocupados com o Nordeste, com a vinda de António Telles da Silva o Rio de Janeiro passa a ser objeto de maior atenção, convencendo Salvador Correia de Sá que a separação de governos era absolutamente necessária.

De fato, o governador-geral dera provas mais do que suficientes de seu desejo de manter o governo da praça do Rio de Janeiro debaixo de sua alçada, e seu regimento permitia interpretações bastante alargadas neste sentido [919]. Viu-se a maneira como Telles da Silva procedia nos assuntos da fazenda, ao confiscar o dinheiro do cunho da moeda, embora fosse forçado a devolvê-lo – não sem alguma demora – em função do oferecimento da câmara de empregá-lo na construção de uma nova fortaleza [920]. Também no caso da reforma do «presídio» do Rio de Janeiro, em 1644 – reduzindo-o a seis companhias de 100 homens cada –, apesar de cumprir ordens régias, as implicações eram evidentes [921]: podendo demitir capitães e reorganizar a hierarquia militar na capitania do Rio de Janeiro, o governador-geral ameaçava um importante pilar da organização clientelística dos Sás.

É fato que, em 1645, fosse porque Salvador Correia firmara seu tio no governo interino, fosse pelo levante de Pernambuco, António Telles da Silva não se imiscuiu nos assuntos da capitania, contentando-se em secundar as requisições de Duarte Correia, enquanto enfatizava a sua própria necessidade de reforços, devido ao auxílio prestado tanto aos revoltosos de Pernambuco como à expedição de Francisco de Souto Maior [922]. Mas isto não significava isenção

918 Entre 1638 e 1642, o Rio de Janeiro enviava cerca de 20 a 25 navios anualmente para Lisboa, quando nas décadas iniciais do século XVII a praça se prestava apenas a servir de escala intermediária para os comerciantes que, de Lisboa, enviavam navios para Angola e ali paravam na viagem de ida para a aquisição de farinha. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, p. 193; Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil*, p. 281. Que o circuito não fechava, fica claro pela queixa da câmara do Rio de Janeiro, em 1620, de que os navios não retornavam à capitania com os escravos, preferindo seguir viagem para outros mercados, como Bahia e o Nordeste. Cf. José Gonsalves Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comercio no Atlântico Meridional*. São Paulo, Pioneira, 1978, p. 349.

919 Pelo Regimento de 1612, o governador-geral podia tanto avocar a si a responsabilidade pela guarda e defesa dos portos de todo o Estado do Brasil, como nomear pessoa de confiança na guarda e governança das capitanias, enquanto os capitães estivessem sob suspeição, além de prover as serventias dos ofícios vagos de Justiça, Guerra e Fazenda de todo o Estado. Tais atribuições não foram alteradas pelos regimentos posteriores de 1621 e 1638. Cf. Graça Salgado (coord.), *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990, 2.ª ed, pp. 172-178.

920 Cf. Consulta «*Sobre a fortaleza da lagem do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 21/11/1645], fl. 272v.

921 Cf. «Consulta «*Sobre a reformação que o Govor António Telles fez no prizidio do Rio de Janeiro, reduzindo a Seis Companhias*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 20/03/1645], fls. 181-181v.

922 Cf. Consulta «*Sobre o q escreveo o Govor do Rio de Janro Duarte Correa Vasqueanes açerca de se mandarem armas aos mres daquella praça, pagando as por seu dro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/08/1645], fl. 225v; Consulta «*Sobre huas cartas que escreve o Govdor da Bahia em razão de se socorrer a praça do Rio de Janro*», *idem* [Lisboa, 07/10/1645], fl. 246v; Consulta «*Sobre se prover de Armas a praça do Rio de Janro*», *ibidem* [Lisboa, 14/10/1645], fl. 251v.

de riscos futuros, e justificava sobejamente o apego de Salvador Correia ao projeto: em janeiro de 1646, Duarte Correia queixava-se ao Conselho Ultramarino da ordem que lhe dera António Telles da Silva para enviar seis navios do Rio de Janeiro para a Bahia, a pretexto de com eles remeter 400 neerlandeses para o Reino. A grita do comércio foi imediata: as representações entregues ao governador do Rio de Janeiro apontavam os prejuízos que se seguiriam aos proprietários das caixas de açúcar e armadores. Como não haveria falta de embarcações suficientes na Bahia para trazer os prisioneiros «pelo miúdo», ao Conselho Ultramarino pareceu que a ordem do governador-geral não se prestara a mais que «*avexar*» os vassalos d'el-rei e prejudicar as alfândegas régias, recomendando que D. João IV proibisse a António Telles da Silva fazê-lo novamente, a não ser em caso de grande urgência[923]. O evento terá servido de lembrete a Salvador Correia, presente à deliberação, sobre os inconvenientes que a dependência da capitania frente ao governador-geral geravam aos interesses da elite local, a qual pertencia.

O Conselho Ultramarino, convém lembrar, não via com bons olhos a dita separação, e a dificuldade de encontrar alguém capaz de se contrapor ao poder dos Sás no Rio de Janeiro apenas reforçaria sua decisão. Assim, quando Salvador Correia enviou seu voto por escrito, os demais conselheiros foram de parecer que não convinha «*no tempo prez^te tratarsse desta separação per m^tas rezões m^to eficazes q p^a isso ha*»[924]. Se, para Salvador Correia, o que importava era a separação do

[923] Cf. Consulta «*Sobre hua carta do G^or e Cap^am mor do Rio de Jan^ro Duarte Correa Vasqueanes em q dá conta como o G^or Geral Anto Telles lhe pedio seis navios p^a trazerem a este Reino 400 Olandezes rendidos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/04/1646], fl. 328. No mês seguinte, chegava ao conselho a carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro. Cf. Consulta «*Sobre os navios q o G^or Ant^o Telles pedio ao do Rio de Janeiro*», *idem* [Lisboa, 25/05/1646], fl. 342.

[924] O conselho não menciona quais razões seriam, mas a disputa com os paulistas, e as acusações feitas a Salvador Correia de Sá pelos seus inimigos – apesar da devassa sobre o assunto deixá-lo intocado – não seriam as de menor importância. Viu-se que, entre 1646 e 1648, os atingidos pela devassa de Francisco Pinto da Veiga se queixavam ao Conselho Ultramarino dos abusos a que se viam submetidos pela ação do licenciado. Quanto aos paulistas, os conselheiros consultaram, em maio de 1646, uma petição enviada pelo provincial e demais religiosos da Companhia de Jesus da província do Brasil, em que se queixavam da expulsão que os moradores da Vila de São Paulo haviam feito aos seus irmãos, estando as diferenças entre estes e aqueles moradores no mesmo estado que antes. Como a queixa denunciava um flagrante desrespeito à provisão anterior de D. João IV sobre o assunto, os conselheiros recomendavam que se passasse nova provisão para que o governador-geral e mais ministros de justiça do Estado do Brasil, «por todas as vias que lhe parecessem convenientes», restituíssem aos jesuítas os seus bens e colégio. Também recomendavam remeterem-se cartas aos provinciais dos beneditinos e carmelitas para que, sob pena de perderem suas ordinárias, se conformassem com as ordens régias, pois «*cõ seus consselhos forão grande cauza de os m^res de São Paullo se amontinarem e lansarem de suas cazas os Religiozos da Comp^a (...) e de senão executarem as ordens de V. Mag^de e de não serem restituídos os ditos Padres da Comp^a na forma em q V. Mag^de o tem mandado*». Além da pena de perda das ordinárias, ameaçava-se com excomunhão os beneditinos e carmelitas que não ajudassem na dita restituição. Cf. Consulta «*Sobre os Padres da Comp^a de Jezus serem restetuidos a sua Igreja q tem na Villa de São Paulo*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 16/05/1646], fls. 341-341v.



governo, para o conselho tratava-se do inverso: mandar-se «*governador com toda a brevidade q a saiba defender e socorro de g^te e armas q lhe faltão*»[925].

Mas a situação mudara bastante desde finais de 1645. Em outubro de 1646, uma caravela trazia avisos sobre uma esquadra de trinta naus neerlandesas que estavam no Recife, capazes de fazerem «*grandes danos, e em particular na repartição do Sul, cuja cabeça he o Rio de Jan^ro*». O risco de se perder o Rio de Janeiro e, na esteira de sua tomada, as capitanias de São Vicente e do Espírito Santo, com evidente risco para o abastecimento da Bahia e ameaçando abortar o descobrimento de minas de esmeraldas, projeto no qual a Coroa depositava grandes esperanças, exigia que pelo menos dez caravelas com quinhentos homens e o mais necessário fossem enviados prontamente. Temiam os conselheiros que, quando de sua chegada, a praça do Rio de Janeiro já estivesse «*infestada dos olandezes*». Embora a iniciativa pudesse divertir soldados e armas da Bahia, restava sempre a alternativa de, em caso que a ameaça não se concretizasse, enviar-se a gente das «capitanias de baixo» para lá, «*p^la m^ta experiençia q tem da terra*»[926], repartindo-se entre estas últimas os soldados recém-chegados, segundo a necessidade.

Salvador Correia agarrou a oportunidade com as duas mãos, oferecendo-se para o governo do Rio de Janeiro, «*p^la experiençia q tem daq^las partes*», e prontificando-se a conduzir o socorro. Dada a dificuldade em nomear um governador para a praça, e temendo que o impasse adiasse temerariamente o despacho dos 500 soldados, os demais conselheiros apoiaram o oferecimento de Salvador Correia. Motivos não lhes faltavam, pois no decurso dos últimos três anos encontraram grande dificuldade em prover aquela praça apenas de armas. Esta dificuldade terá feito que no prazo de apenas duas semanas, o Conselho Ultramarino se visse forçado a uma guinada de 180 graus em sua posição quanto à ida de Salvador Correia ao Rio de Janeiro. D. João IV aprovou a oferta, chamando-o à sua presença para agradecê-lo pessoalmente[927].

Ao encontrar-se com D. João IV, Salvador Correia terá novamente defendido seu projeto de criação da repartição do Sul, separada da jurisdição do governo-geral, que dias depois seria apresentado ao Conselho Ultramarino para deliberação[928]. Conquistando o apoio dos conselheiros à sua proposta para conduzir o socorro, e obtendo em retribuição da parte de D. João IV o governo da capitania,

[925] Cf. Consulta «*sobre a nomeação de pessoas p^a o governo do Rio de Jan^ro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/10/1646], fls. 376-376v. Quando, mais de dois meses depois, D. João IV se dispôs a despachar esta consulta, apenas observou que tinha nomeado a Salvador Correia de Sá «*como era presente ao Cons^o*». Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 07/01/1647], fl. 376.

[926] Cf. Consulta «*Sobre as novas q trouxe do Brazil a caravella q veyo ontem 18 deste mes de oct^ro de 646*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/10/1646], fls. 377-377v.

[927] Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 22/10/1646], fl. 377.

[928] Infelizmente as folhas 378-378v, nas quais se registrou a consulta sobre a separação do governo do Rio de Janeiro do governo-geral da Bahia, foram arrancadas do códice 23, constando apenas seu registro no índice inicial, com o título «*Sobre a separação do governo do Rio de Janeiro e mais capitanias da repartição do sul e socorros q deve levar Salvador Correa de Sá p^a ella*». A consulta deve ter se realizado em fins de outubro.

Salvador Correia encontrava-se em excelente posição para avançar novas pretensões. O Rio de Janeiro era a retaguarda da Bahia, e sua perda, como expusera o Conselho Ultramarino, teria conseqüências catastróficas para a defesa do Estado do Brasil. Como Salvador Correia recebera uma manifestação inequívoca da parte de D. João IV de que era visto com bons olhos na Corte, deve ter parecido aos conselheiros que mais valia mudar de posição e chegar a um acordo com Salvador Correia de Sá sobre o assunto que arriscar ser contradito por el-rei e retardar ainda mais o socorro do Rio de Janeiro.

A dificuldade que os conselheiros encontravam para conciliar a proliferação de demandas por socorros no Atlântico Sul com os limitados efetivos no reino e nas ilhas corrobora tais especulações. Desde que Francisco de Souto Maior reportara sua chegada a Angola, notificando terem os neerlandeses conhecimento de sua chegada, os conselheiros se viam forçados a tratar dos pedidos do novo governador, ao mesmo tempo em que recomendavam – dados os avisos que António de Sousa de Macedo remetia da Inglaterra – o envio de reforços para o Estado do Brasil e Cabo Verde, possíveis alvos da retaliação neerlandesa após o levante de Pernambuco. Embora considerasse que o rei deveria ordenar que se atendesse ao que representava Francisco de Souto Maior, «*pª q assy se continue com os bons principios q elle promette de sy e se não acabem de consomir o q lá está e os socorros q se tem metido*», o conselho deixava a D. João IV a iniciativa de definir a dimensão dos reforços[929]. É irônico perceber que apesar da importância manifesta de Angola, e da aprovação dada por D. João IV à fortificação de Quicombo para furar o bloqueio imposto pelos neerlandeses ao tráfico de escravos para o Estado do Brasil[930], o socorro de Angola dependeria de pessoas que quisessem enviar seus navios, com licença régia[931]. Apenas com Salvador Correia de Sá presente, o Conselho Ultramarino tomou a si disposições mais

[929] Francisco de Souto Maior desembarcou em Quicombo a 23 de setembro de 1645, com os 260 soldados que levara do Rio de Janeiro e mais 140 do primeiro socorro de António Teixeira e alguns dos moradores de Benguela. Sua intenção era marchar para Massangano, ao encontro de Pedro César de Meneses, com 300 dos seus homens, enquanto os demais garantiriam a posição, que se fortificava; mas após receber aviso deste, decidiu seguir para o Rio Cuanza. Para isso, demandava «algum socorro de consideração». Não deixava de acrescentar «*Q não quer acuzar os deffeitos do socorro q levou por não fazer suspeitoso seu zello*», e por isso pedia «*roupas pª os soldados e Indios q estão quazi nus e os mais partirão assy*», acrescentando que «*da gente q levou não tem soldado nenhum de q possa lançar mão pª ofes da melicia*». Cf. Consulta «*Sobre a chegada a Angola de Franco de Soto Mayor e do Estado em q chegou e porto q tomou e parte pª donde hia por paresser do Gor Pe Sezar e das pessoa q com elle estão em ManSangano e socorro e couzas q pede com brevidade*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 17/01/1646], fls. 283v-285.

[930] Quicombo fora escolhido por ficar a meio caminho entre Luanda e Benguela, e porque os neerlandeses não o freqüentavam com seus navios, além de se esperar da parte dos habitantes, «*q sempre reconhesserão por pais os Capitães de V. Mgde*», algum auxílio em murrão e azeite. E também pelas notícias que havia de se descobrirem, «a duas jornadas» de distancia, minas de cobre. Cf. *idem*, fl. 284-284v. Cf. tb. «Carta de Francisco de Sotomaior a el-Rei d. João IV» [Quicombo, 13/09/1645], *Monumenta Missionária Africana*, vol. IX *(1643-1646)*, doc. 110, pp. 352-364.

[931] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 03/02/1646], fl. 283v. Cf. tb. Decreto ao Conselho da Fazenda «*Sobre o socorro de Angolla*», A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda [Lisboa, 14/03/1646], fl. 190.



precisas sobre o assunto. Com os efetivos disponíveis destinados à Bahia, estipulava o envio de apenas 300 infantes a Angola, em três navios a serem recrutados no Porto e em Viana, enquanto se continuava com as levas nos Açores para o Brasil. Mas Salvador Correia não era a única voz, e mesmo numa consulta sobre o socorro de Angola, e ainda sem saber ao certo o destino da armada neerlandesa, o Conselho Ultramarino era de parecer que «*como Rey e Sor nosso deve em Pro lugar mandar acodir a Índia, e ao Brazil, e a Cabo Verde*»[932].

Mil soldados para a Índia e outros tantos para o Brasil deixavam pouca margem para o que o Conselho Ultramarino em princípio recomendava, mas de fato não endossava, já que não se achava em Lisboa gente disposta a servir nas Conquistas «*pella expiriençia q se tem da pouca gente que acode as pagas pª o Brasil*», e nos Açores muito menos, «*por a que tem saydo dellas e a q de novo se manda alevantar*»[933]. Procurando preservar a Bahia, os conselheiros consideraram a possibilidade de recurso aos paulistas para guarnecer o Rio de Janeiro, oferecendo-se aos que se dispusessem a apresentar no Rio de Janeiro quatro companhias de 70 soldados para cima os hábitos de Santiago ou de Avis, com cem cruzados de pensão e o foro de cavaleiro fidalgo[934]. A situação precária do Rio de Janeiro e a ameaça de uma investida neerlandesa, entretanto, rapidamente convenceram os conselheiros a dispor de parte do socorro da Bahia que se levantava na ilha da Madeira[935]. O socorro de Angola corria o risco de ser relegado a segundo plano, já que para a maioria dos conselheiros:

> «*sem embargo de ser muy necessro o socorro q elle* [Francisco de Souto Maior] *pede* (...) *com tudo são tais e tão apertados os arquivos* (sic) *q de Ingalaterra Olanda França tem vindo do grde cabedal q os Olandeses metem contra o Brazil q convem ao servço de V. Magde e sustentação deste Rno mandar q com toda a brevidade possível se trate de socorrer o Brazil com tudo o q for possível pª q lhe chegue a tempo o socorro q lhe he necessário considerando q a sustentação do Brazil he a mesma deste Reino em geral e em particular de cada hum dos vassalos de V. Magde porq sem o Brazil sesão a mayor pte do rendimto deste Rno e os grdes interesses q delle tirão os vaçalos de V. Magde em grde prejuízo da defenção deste Rno*».

Contra o parecer de seus colegas, apenas Salvador Correia de Sá insistiu que não era «de menos consideração» socorrer-se Angola, já que «sem Angola

[932] Cf. «*O q accresceo a consta a fl. 283v*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/03/1646], fls. 310v-311v.

[933] Cf. *Idem*, fl. 311.

[934] Cf. Consulta «*Sobre o socorro que se há de inviar ao Rio de Jan*ro*, e armas q se hão de mandar aos moradores daquella terra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 16/03/1646], fls. 323-323v.

[935] Cf. Consulta «*Sobre hua carta q escreveo do Rio de Jan*ro *Duarte Correa Vasqueanes que aly serve de Gor*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/04/1646], fl. 328v.

não há Brasil»[936]. Observação que, entretanto, não pareceu convencer de todo a D. João IV: incerto quanto a proposta, ordenava que «*se parecer ao Consº q a ultima rezolução q tomei nesta matᵗᵉ tem inconvenientes os reprezentará logo*». Quanto ao socorro do Brasil, conforme ao estado das coisas, se trataria com «todo o calor»[937]. Até então, o socorro de Angola dependia exclusivamente do interesse de particulares, que com navios licenciados se dispusessem a levar ao menos 200 homens e o mais necessário em troca dos escravos que poderiam transportar para o Brasil. E tão menor na agenda dos conselheiros, que João Delgado Figueira observava ter «*per tanta consideração acudirsse ao Brazil com todas as posibilidades deste Rᵉᵒ q se por causa disto q se aponta pª Angola se ouver de diminuir algua cousa do socorro do Brazil, q mᵗᵒ convem anteporlhe nenhum outro*»[938]. A resolução a que D. João IV se referia era exatamente a originada desta última consulta, onde o socorro, inicialmente fixado em 300 infantes, caía para 150[939]. Previsto para partir durante o mês de abril, em julho de 1646 D. João IV decidia que enquanto não se ultimasse o envio dos reforços para o Brasil, não se trataria do de Angola, «*por não impedir hu ao outro*»[940].

No mesmo dia em que tratava do socorro de Angola, o Conselho Ultramarino também reportava a D. João IV o conteúdo de duas cartas de Duarte Correia Vasqueanes, pelas quais alertava para o estado das fortalezas da cidade do Rio de Janeiro. Desde agosto de 1644, seus moradores dispunham-se a pagar pelo envio de armas e munições, «*não só pª armar os soldados, que chegão alguns delles a não ter espadas, como tão bem pª se repartirem pellos mᵗʳᵉˢ q estão a mayor pᵗᵉ delles dezarmados*». O fato se deveria ao fracasso em atender, por via de um assento feito com Martim Afonso da Costa, a requisições anteriores[941]. Como a contrapartida do assento seria a cessão dos direitos sobre o sal de Setúbal, o Conselho da Fazenda provavelmente terá se oposto à proposta, cozinhando-a em banho-

936 Cf. Consulta «*Sobre as cartas q de novo se receberão neste Consº do Gᵒʳ de Angola Frᶜᵒ de Souto Mayor e socorro q se lhe deve inviar*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/04/1646], fl. 330.

937 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 24/04/1646], fl. 330.

938 Cf. Consulta «*Sobre as cousas de Angola q pede o Gᵒʳ Frᶜᵒ de Souto Mayor e do estado em q esta e do q lhe ha de ir de socorro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 13/04/1646], fls. 331v-332v.

939 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 15/04/1646], fl. 331v.

940 Cf. Consulta «*Sobre o socorro q se deve inviar a Angola*», AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/06/1646], fl. 347; despacho régio a margem [Lisboa, 27/07/1646], fl. 347.

941 O assento previa que, em troca de 500 mosquetes e arcabuzes, a coroa cederia os direitos do sal que Martim Afonso pretendia carregar em seus navios. O assento, entretanto, empacara no Conselho da Fazenda, não tendo sido executado até o momento da dita consulta. Cf. Consulta «*Sobre os particulares da carta q escreveo Duarte Correa Vasqueanes do Rio de Janᵉᵒ pᵗᵉ Camᵉᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/08/1644], fls. 110-111v. Em outubro de 1644, o Conselho Ultramarino tornava a lembrar que o Conselho da Fazenda ainda não lhe dera execução. Cf. Consulta «*Sobre o que escreve o Govᵒʳ Gl do Estado do Brazil António Telles da Silva em carta de 4 de Junho deste anno de 644 açerca de alguns particulares neçessᵉᵒˢ e convenientes pª prevenção da deffenção dqla praça, e da do Rio de Janᵉᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 25/10/1644], fl. 133.



maria, visto a importância que tinha o produto nas relações entre Portugal e os Países Baixos (inclusive no fornecimento de armas para o Reino)[942]. O temor de uma retaliação neerlandesa ao Estado do Brasil após o levante de Pernambuco tornara o Rio de Janeiro um alvo preferencial, decidindo-se D. João IV – que atribuíra a dita negociação ao Conselho da Fazenda por envolver um produto do reino –, a encarregar o Conselho Ultramarino de sua execução, na esperança que Martim Afonso vendesse as armas diretamente aos moradores, ou que algum outro homem de negocio aceitasse a incumbência[943]. Mas nenhum deles estava disposto a assumir o encargo em troca apenas do açúcar da capitania, como fica patente na resposta do Conselho Ultramarino ao rei: tendo feito toda a diligencia possível «*com as mais pessoas que tem correspondençia nas pᵗᵉˢ do norte, nenhu ha querido te gora mandallas vir nem obrigarsse a isto sem q se lhe de logo a terça pᵗᵉ ou a metade dos drᵗᵒˢ que ellas podem valler*». Valendo para o Brasil, não haveria porque a proposta não viesse a valer para o reino, motivo suficiente para que D. João IV desistisse definitivamente do recurso a intermediários, ordenando ao Conselho da Fazenda socorrer aquela praça com a maior quantidade de armas que fosse possível[944].

Desconheço que motivos alegou o Conselho da Fazenda para não cumprir a ordem régia. O que se sabe é que, em março de 1646, quando o Conselho Ultramarino tratava da possibilidade de se empregarem paulistas na defesa do Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá, em voto a parte, lembrava que não se encontrava homem de negócio que quisesse contratar as ditas armas pelo que valiam no reino, mesmo que no Rio de Janeiro se acrescentasse 50% sobre o valor inicial. Por isso, se oferecia para tratar da matéria, «sem custo nenhum» à fazenda real. Embora o Conselho Ultramarino tenha aceitado a oferta imediatamente, o contraste entre seu desempenho e a desenvoltura com que Salvador Correia – recém chegado do Brasil – prometia resolver um problema que se arrastava havia mais de três anos com certeza impressionou a D. João IV, embora as intenções do general das frotas não fosse evidente aos demais conselheiros àquela altura[945]. Mas nem o empenho pessoal de Salvador Correia conseguira contornar as dificul-

942 Que se tratava de uma tática de obstrução mais do que um veto, pode-se inferir do despacho de D. João IV à consulta de 25 de outubro, na qual facultava ao Conselho Ultramarino ordenar ao Conselho da Fazenda que «com a brevidade possível» se desse execução ao dito assento. Cf. Despacho régio à margem [Lisboa, 08/11/1644], fls. 131v-132. Caso o Conselho da Fazenda houvesse objetado naquela altura contra sua realização, D. João IV provavelmente remeteria o assunto ao Conselho Ultramarino para ouvir sua opinião ou solicitaria que os conselheiros reconsiderassem a matéria, o que de fato fez no ano seguinte.

943 Consulta «*Sobre o q escreveo o Gᵒʳ do Rio de Janᵉᵒ Duarte Correa Vasqueanes, açerca de se mandarem armas aos mᵗʳᵉˢ daquella praça, pagando as por seu dᵉᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 11/08/1645], fl. 225v; despacho régio à margem [Lisboa, 19/08/1645], fl. 225v.

944 Consulta «*Sobre huas cartas que escreve o Gᵒʳ da Bahia em razão de se soccorrer a praça do Rio de Janᵉᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 07/10/1645], fl. 246v; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 24/12/1645], fl. 246v.

945 Cf. Consulta «*Sobre o socorro que se há de inviar ao Rio de Janᵉᵒ, e armas q se hão de mandar aos moradores daquella terra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, março de 1646], fls. 323-323v.

dades. Quando, em dois de junho seguinte, Montalvão, Castilho e Albuquerque, atendendo a uma carta de Duarte Correia Vasqueanes, comunicaram a D. João IV que Salvador Correia não conseguira mais que 130 arcabuzes e mosquetes, enquanto a necessidade real chegava a pelo menos 600, esperaram pela resposta de D. João IV por quase cinco meses[946].

Foi entre esta consulta e o despacho de D. João IV que o Conselho Ultramarino tratou das duas cartas de Duarte Correia Vasqueanes, e foi a pretexto delas que certificou ao rei que Salvador Correia não fora capaz de contratá-las, ao mesmo tempo em que voltava a lembrar o quanto importava continuar com os socorros da Bahia e de Pernambuco[947]. Relegando o socorro de Angola para segundo plano, o Conselho Ultramarino parecia aceitar que o Rio de Janeiro tivesse o mesmo destino: os conselheiros apenas recomendavam que as armas disponíveis fossem em embarcações soltas que seguissem para aquela capitania e não falava mais no envio de soldados, pois já dera parecer sobre o assunto. Por sua vez, D. João IV limitou-se a informar, um mês depois, que tornava a entregar a matéria ao Conselho da Fazenda, dando a entender que o assunto ficaria por ali[948]. A necessidade de se socorrer o Rio de Janeiro, posição consensual entre os conselheiros, e os interesses de Salvador Correia de Sá, portanto, convergiram na consulta de 19 de outubro, permitindo a este último avançar com seu projeto de tornar independente da Bahia o governo do Rio de Janeiro.

Contudo, o apoio dos conselheiros não foi suficiente para convencer D. João IV da necessidade da medida. Embora el-rei reconhecesse a importância de Salvador Correia, não lhe parecia necessário alterar a jurisdição que concedera a António Telles da Silva para garantir a defesa do Rio de Janeiro. Os conselheiros, portanto, adotaram uma segunda alternativa, capaz de contornar o veto real, sugerindo que o governador-geral cedesse seus poderes para que o novo governador usasse deles na repartição do Sul, «*como ia foi na ocazião em q foi per Gl das frotas e socorro q fez na dita repartição pª socorrer Angola q forão da utilidade q he prezᵗᵉ a V. Magᵈᵉ & a este conssº sendo lhe sobordinado, como tão bem o foi ao Conde da Torre e ao Marques de Montalvão*»[949]. O Conselho Ultramarino, sem endossar a divisão da jurisdição, tentava encontrar um meio termo capaz de satisfazer Salvador Correia de Sá, que poderia recuar da nomeação caso suas pretensões não fossem atendidas, e ao mesmo tempo negar-lhe a latitude de movimentos que a divisão lhe proporcionaria, contando com o governador-geral para servir-lhe de contrapeso caso seu retorno ao Rio de Janeiro ameaçasse a paz necessária à defesa das capitanias do Sul. Além disso, procurava compensar o novo governador com uma série de mercês, como a manutenção do soldo de

946 Cf. Consulta na qual «*Duarte Correa Vasqueanes Gᵃʳ do Rio de Janᵉʳᵒ Pede se invie soccorro aqᵘᵃ praça defença della*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 02/06/1646], fls. 343-343v; despacho régio à margem [Lisboa, 22/10/1646], fl. 343.

947 Cf. «*Esta consᵗᵃ vem da fl 323*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 27/06/1646], fls. 347-347v.

948 Cf. Despacho régio à margem [Lisboa, 27/07/1646], fl. 347.

949 Cf. «*Esta consᵗᵃ vem da fl 378*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/11/1646], fls. 383v-384.



general das frotas enquanto servisse de governador no Rio de Janeiro, a promessa de sucessão no governo de Angola, a renovação em mais uma vida nos bens da Coroa e a cessão a sua mulher do ordenado de 300 mil réis que recebia como membro do Conselho Ultramarino, caso viesse a morrer na viagem.

A solução encontrada pelos conselheiros terá parecido ainda demasiada a D. João IV, mas como cabia garantir a ida de Salvador Correia, consentiu em conceder-lhe a independência do governo da Bahia nas ocasiões de guerra apenas, mantendo-se a subordinação ordinária quando não as houvesse ou tendo já passado o perigo. Entenda-se neste caso por ocasião de guerra uma tentativa de invasão da parte dos neerlandeses, pois D. João IV já deixara claro que, em qualquer outra situação, vigoriam as tréguas. No mais, concordava com duzentos mil réis de pensão para a viúva de Salvador Correia, mas não quanto ao salário de governador, tornando a solicitar ao Conselho Ultramarino que lhe informasse «*o q he distinado aquelle posto*»[950].

A Salvador Correia a decisão de D. João IV terá parecido ainda mais insatisfatória, vendo-se obrigado a depender de António Telles da Silva em caso da invasão não se concretizar. Frise-se que preferiu mobilizar seus colegas de conselho, na esperança de reverter a posição de D. João IV, do que contentar-se com a jurisdição compartilhada que este lhe oferecia, mesmo que ao aceitá-la pudesse, futuramente, receber o governo de Angola. Quando de sua argumentação, o Conselho Ultramarino deixou claro que cedera às intenções de Salvador Correia porque «*qᵈᵒ o Conssº apontou a V. Mgᵈᵉ a pessoa de Salvador Correa de Sá, foi com consideração de parecer, q aqˡᵃˢ Capᵗⁿⁱᵃˢ do Sul podem ser infestadas de inimigos*». Passado o perigo, era o caso de nomeá-lo para Angola ou qualquer outra praça. Como os demais conselheiros insinuavam que Salvador Correia assumiria o governo do Rio de Janeiro enquanto não se tivesse melhor notícia das intenções dos neerlandeses, não haveria maiores problemas em garantir-lhe a jurisdição plena, de todo modo a «*de qualquer capᵃᵐ, ou pessoa q governa a praça em q se acha*»[951].

D. João IV ficou pela decisão original, cedendo apenas quanto ao salário, que sistematicamente havia negado aos demais candidatos: Salvador Correia poderia manter seu soldo de mestre de campo, enquanto os 300 mil réis que auferia como conselheiro seriam pagos à sua esposa enquanto estivesse ausente. No mais, que o novo governador partisse logo, e para deixar claro que não estava disposto a tratar novamente do assunto, ordenava que enviasse sua resposta pelo secretário de Estado Pedro Vieira da Silva[952]. O despacho de D. João IV foi suficiente para vencer as últimas objeções de Salvador Correia, que lhe enviou dias depois um papel no qual, «*disposto a não se apartar do gosto de V. Magᵈᵉ*», assentia com as condições oferecidas. Mas não sem tentar um último recurso, por intermédio do Conselho Ultramarino. Como as «capitanias do sul» incluíam jurisdições dona-

950 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 12/11/1646], fl. 383v.

951 Cf. «*Esta Consᵗᵃ vem da fl. 383v*», AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 14/11/1646], fls. 386-386v.

952 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 20/11/1646], fl. 386.

tariais[953], os conselheiros lembravam que cabia a D. João IV declarar como se havia de passar patente a Salvador Correia. Já que pelo seu despacho apenas se entendia não convir separar a «Repartição do Sul» do governo da Bahia, ficava a dúvida sobre a relação entre aquelas e o governo do Rio de Janeiro. Ainda uma última vez, tentava-se retomar o projeto de um único governo para todas as capitanias da «Repartição do Sul», mesmo que a jurisdição de Salvador Correia valesse apenas durante as ocasiões de guerra, governando «*com os poderes de Gor Gl independente*» – precaução justificável «*avendo de obrar ella em Cem legoas de districto q há desde o espiricto santo a capitania de S. Vicente ficando o Rio de Janro no meo*»[954]. Como a concessão se daria em caráter emergencial, o argumento do Conselho Ultramarino pareceu suficiente para finalmente conseguir a aprovação de D. João IV, apesar da dificuldade que até então encontrara para fazer passar a idéia de uma «repartição do Sul» separada do governo-geral da Bahia[955].

Que havia na Corte enorme prevenção sobre o assunto, constata-se da consulta de oito de janeiro de 1647. Tendo enviado a carta patente de Salvador Correia como governador das «capitanias de baixo» para que D. João IV a aprovasse, os conselheiros receberam-na emendada por Pedro Vieira da Silva. Aparentemente, tratava-se de uma questão de nomenclatura: na carta corrigida, Salvador Correia era denominado apenas como governador e capitão do Rio de Janeiro. Recusando a aceitar a emenda, os conselheiros argüiram terem se limitado a cumprir as instruções régias, dando a Salvador Correa o título de governador «*pª governar aqlas Capnias, com os poderes de Gor Gl nas occaziões de guerra, isento do Gor Gl do Brazil*», ficando em tudo o mais subordinado à Bahia.

A intervenção de Pedro Vieira da Silva não terá sido mero erro de escrivão[956]. Salvador Correia mencionara em outra ocasião que fidalgos não se apresentavam mais para o governo do Rio de Janeiro porque este passara a ser visto apenas como uma mera capitania subordinada. Não seria menor, portanto, a contrariedade com que os possíveis ocupantes do cargo de governador-geral poderiam receber a mera insinuação de diminuição de suas jurisdições. A nomeação de António Telles da Silva para o governo-geral não poupara D. João IV de contrariedades no passado, e cabia evitá-las no futuro, agora que a necessidade de substituí-lo no governo do Brasil se tornava patente[957]. Motivo suficiente para que pessoas influentes na corte, como Pedro Vieira da Silva, resistissem à idéia

953 Sobre a nomeação de capitão-mor ou «loco-tenente» para as capitanias hereditárias ou donatariais no Brasil, Cf. António Vasconcelos de Saldanha, *As Capitanias do Brasil: Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 162-181.

954 Cf. Consulta «*Sobre o modo em q se há de passar patente a Salvador Correa de Sáa do Governo do Rio de Janro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 23/11/1646], fl. 388.

955 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Almeirim, 07/12/1646], fl. 388.

956 Cf. Consulta «*Sobre Salvador Correia de Sá*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/01/1647], fl. 1.

957 Em fevereiro de 1647, D. João IV, entre outras instruções, ordenava a Francisco de Sousa Coutinho que comunicasse aos Estados Gerais sua nomeação para o governo do Brasil e a destituição e prisão – assim que chegasse à Bahia – de António Telles da Silva. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 83-84.



de se conceder a qualquer outro os poderes de governador geral, mesmo que fosse a título extraordinário. Como D. João IV procedeu com Pedro Vieira da Silva, fica-se por saber. O certo é que preferiu descarregar sobre os conselheiros sua irritação, ordenando-lhes rispidamente a execução de suas ordens, pois «*sendo tão necessro acodir a esta praça se tem dilatado este provimto mto mais do q comvinha*», e a Salvador Correia de Sá que declarasse se aceitava a comissão, para, em caso contrário, tornar-se a consultar novos candidatos[958].

Ficando claro que aqueles que se opunham às suas pretensões de governo autônomo eram figuras poderosas na corte, Salvador Correia finalmente aceitou o que D. João IV lhe oferecia. Restava aos conselheiros cumprirem as ordens régias, enviando nova minuta da carta patente, e se defenderem da acusação de emperrarem o socorro do Rio de Janeiro, lembrando que tinham «*por duplicadas consultas por tpo de dous annos*» representado a matéria à D. João IV[959]. Ao fim, apesar da medida não contar com o apoio do secretário de Estado, el-rei finalmente decidiu que se passasse a Salvador Correia «*carta pª governar as Capnias do Rio de Janro, Spto Sto, e S. Vte, subordinado porem no tempo de paz ao Gor Gl do estado do Brazil*»[960].

## 5.2. O Conselho Ultramarino e a Jornada de Angola

Apesar da urgência que D. João IV parecia atribuir à partida do socorro, coube ao Conselho Ultramarino lembrá-lo da matéria três meses depois. Tempo suficiente para que Salvador Correia obtivesse – sem consulta formal ao conselho – a nomeação para o governo de Angola em oito de abril de 1647. De fato, entre a decisão de D. João IV sobre o governo das capitanias do Sul, em fevereiro, e a consulta referida, de 10 de maio, Salvador Correia movimentara-se mais uma vez à revelia do Conselho Ultramarino. Em seis de março, o Conselho Ultramarino ainda procurava arrancar de D. João IV o despacho das consultas referentes ao regimento de Salvador Correia de Sá e à licença que este solicitara para empregar duas naus inglesas no transporte dos soldados que com ele seguiriam para o Rio de Janeiro, ao que D. João IV respondeu que se ficava «tratando com todo o cuidado»[961]. Em 10 de maio, o Conselho Ultramarino, embora ainda acreditasse que Salvador Correia estivesse encarregado do socorro do Rio de Janeiro, já estava ciente da decisão régia quanto à expedição de Angola, embora não dos detalhes, posto acrescentar, após recomendar que seguisse «logo» com as duas naus inglesas, que«*pondo se as cousas em estado de q as Armas de V. Mgde logrem*

958 Cf. Despacho régio à margem, em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/01/1647], fl. 1.

959 Cf «*Esta consta vem da fl. 1*», AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/01/1647], fl. 8v.

960 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 07/02/1647], fl. 8v.

961 Cf. Consulta «*Sobre Francisco Barreto e Salvador Correa de Sá*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 01/03/1647], fl. 22; despacho régio à margem [Lisboa, 12/03/1647], fl. 22. Cf. tb. Consulta na qual «*Salvador Correa de Sá pede licenças pª fretar duas naus ingrezas e passar com ellas ao Rio de Janro*», *idem* [Lisboa, 12/02/1647], fl. 12.

*feliçis susçessos no estado do Brasil, poderá então passar ao Reino de Angolla ao effeito pª q V. Mgde o tem nomeado*»[962].

Tendo falhado em sua tentativa de obter o governo da «repartição do Sul», Salvador Correia mudava de estratégia, e apostava na expedição de Angola como forma de acumular os serviços que aparentemente ainda não possuía para alcançar a tão almejada jurisdição. Lembre-se que os conselheiros haviam sugerido a concessão do governo de Angola como recompensa aos serviços que Salvador Correia prestaria na defesa do Rio de Janeiro. Mas a substituição do socorro do Rio de Janeiro por uma expedição a Angola fora decidida à parte, e se o Conselho Ultramarino teve ciência do assunto, deveu-se mais a canais informais – provavelmente à comunicação do próprio Salvador Correia – do que à iniciativa régia. Também é o caso de lembrar que desde as consultas de 1646, quando se discutia o envio de reforços a Francisco de Souto Maior, Angola não fora mencionada uma única vez pelos conselheiros. A decisão de D. João IV de priorizar Angola em detrimento do Rio de Janeiro, cujo socorro agora ficava pendendo de novas resoluções[963] terá sido franqueada pelo aviso que o governador António Telles da Silva enviara sobre a morte de Francisco de Souto Maior[964]. Salvador Correia, portanto, tinha condições de convencer D. João IV a manter desguarnecida a praça do Rio de Janeiro em benefício da conquista africana – embora os demais conselheiros preferissem tratar do socorro do Brasil[965] –, recebendo em troca o governo de Angola.

A nomeação de Salvador Correia de Sá para Angola certamente melindrou os conselheiros. Não cabia discutir o envio do socorro, já que este parecia ponto assente, nem a nomeação de Salvador Correia de Sá para sua condução, agora que se sabia que o alvo dos neerlandeses não era o Rio de Janeiro, mas sim a

962 Cf. Consulta «*Sobre o socorro q se deve inviar ao Rio de Janeiro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 10/05/1647], fls. 38-38v.

963 Apenas em junho o Conselho Ultramarino voltaria a tratar do socorro do Rio de Janeiro, visto escrever Duarte Correia Vasqueanes não ter mais de 250 homens para sua defesa e temer que naquele verão os neerlandeses pudessem atentar contra a praça. Dadas as circunstancias, é compreensível que D. João IV não tenha se pronunciado sobre a questão. Cf. Consulta «*Sobre hua Carta q escreveo Duarte Correa Vasqueanes Gor do Rio de Janro, em q pede soccorro, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/06/1647], fls. 51-51v. Quando o conselho tornou a representar a matéria, em agosto de 1647, D. João IV comunicou ter encomendado ao Conselho da Fazenda tratar do dito socorro. A medida não terá passado de mera formalidade, já que o próprio Salvador Correia se queixou posteriormente, ao chegar ao Rio de Janeiro, que não trouxera consigo mais do que «o reboutalho da Armada» e a «do Limoeiro», do que se entende que dificilmente haveria gente disponível para atender o pedido de Duarte Correia. Cf. Consulta «*Sobre o socorro q pede Drte Correa Vasqueanes Gor do Rio de Janro pª deffenção daqla praça*», *idem* [Lisboa, 31/08/1647], fl. 77; despacho régio à margem [Lisboa, 11/09/1647], fl. 77. Cf. tb. «Carta de Salvador Correia de Sá e Benevides sobre a contribuição e socorro dos moradores do Rio de Janeiro» in Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil*, pp. 252-255.

964 Sobre a morte de Francisco de Souto Maior e seu impacto na decisão de D. João IV, ver Charles Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 255-256.

965 Cf. Consulta «*Sobre o aviso q mandou Antº Telles de os Olandeses irem a Bahia com trinta naos, e tres mil homens*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/05/1647], fl. 37; Consulta «*Sobre o socorro, e Armada q deve ir logo ao Brazil*», *idem* [Lisboa, 06/05/1647], fls. 40v-41.



Bahia. Mas consultar governadores para Angola era atribuição do Conselho Ultramarino, como o era a nomeação dos capitães que seguiriam com a armada para o Brasil e com Salvador Correia para Angola. O Conselho Ultramarino já perdera a jurisdição sobre a nomeação para os cargos de vice-rei da Índia e governador-geral do Brasil, e se viu que D. João IV o ignorara quando da nomeação de Pedro de Sousa de Castro para o Rio de Janeiro. Se Angola lhe escapasse, pouco restaria de sua jurisdição inicial. Por outro lado, o envio de socorros sob responsabilidade de governadores parecia ameaçar mais outra jurisdição, dado o interesse destes últimos em intervir na escolha dos oficiais que serviriam nas conquistas ou durante a viagem[966].

Ambas as questões eram de grande importância, embora se possa conceder que a nomeação de governadores repercutia de maneira mais evidente que a de meros capitães de infantaria ou de navios. De fato, enquanto a segunda jurisdição refletia menos a dependência da Coroa face aos seus agentes imediatos – fidalgos dispostos a pôr-se a serviço d'el-rei – a primeira era muito mais sensível às contingências do momento. Quem escolher para o governo do Brasil dependia mais de uma sintonia fina entre a Coroa e o tênue equilíbrio de forças no paço do que de que uma mera folha de serviços. Por outro lado, no caso específico de Angola, não se tratava tanto de uma negociação, mas de aceitar a oferta de um servidor capaz de garantir – por seus recursos e experiência – que a missão de que era encarregado chegaria a bom termo, dado o risco implícito no fracasso. E como ficara claro no caso do socorro de Souto Maior, este sucesso só seria garantido a partir do auxílio que se pudesse reunir no Rio de Janeiro, como base de apoio da operação.

Todos os movimentos de Salvador Correia de Sá até então haviam se pautado por esta lógica, e não seria de se estranhar que continuasse procedendo da mesma maneira, visto que o endosso recebido de seus colegas no Conselho Ultramarino derivava dos compromissos que estes estavam dispostos a assumir no tocante à defesa do Brasil. E, com certeza, uma expedição grande o suficiente capaz de arriscar a recuperação de Angola contradizia o que o Conselho Ultramarino até então percebia como as prioridades imediatas, ou seja, Índia e Bahia e – como flancos a serem protegidos – Rio de Janeiro e Cabo Verde.

Por isso, a resposta de D. João IV será enganosa: ao considerar Angola um governo da preeminência da Índia e do Brasil, apenas despistava o Conselho Ultramarino do ponto básico: que o recurso a Salvador Correia de Sá se dava não em função de sua folha de serviços ou seu estatuto de fidalgo, mas do fato incontornável de ser a única pessoa a quem o dito socorro poderia ser atribuído, sem que o encarregado viesse futuramente a reclamar que fora «mal provido» do necessário para o seu apresto[967]. Por outro lado, a iniciativa de Salvador

966 Cf. Consulta «*Sobre se passar e fazer nomeação de Govres de Angola, e Brazil pelo Consº Ultramarino e das mais Conquistas e por elle se lhe passarem os despos e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/05/1647], fl. 42v.

967 Ao despachar esta consulta, D. João IV afirmava que por haver «*duvida nos postos de V. Rey do estado da Índia, Govor do Brazil e Angola, q por suas preheminencias parece toca a provizão delles immediatamente a my mando ver a matra e o q se husou sobre a provizão destes tres postos no tpo q*

Correia corrobora a tese de que os conselheiros não consideravam Angola um dos itens prioritários de sua agenda, pois, do contrário, seria o caso de se perguntar porque o primeiro não preferira «lembrar» ao rei, a partir de um dos assentos do Conselho Ultramarino, e de comum acordo com seus colegas, a conveniência da iniciativa. Contornar o Conselho Ultramarino continuava sendo a tática de Salvador Correia para alcançar seus objetivos e alçar-se aos olhos de D. João IV, o que, em princípio, a natureza colegiada do tribunal parecia obstaculizar. Com o respaldo real, tornar-se-ia bem mais fácil garantir o consentimento dos demais conselheiros, de maneira a converter sua posição pessoal em voz coletiva, não escapando ao círculo de poder mais próximo de D. João IV a quem de fato cabia o mérito da empreitada.

Definidas a aprovação do socorro e a nomeação de Salvador Correia de Sá para o governo de Angola, sem que ambas as questões lhe fossem apresentadas para consulta, o Conselho Ultramarino tentou preservar sua face sem sequer mencionar o verdadeiro protagonista da história. Assim, quando já era pública a notícia da morte de Francisco de Souto Maior e da situação precária dos habitantes de Massangano, o Conselho Ultramarino dava-se ao trabalho de solicitar que Manoel Soares, o enviado de António Telles da Silva, relatasse por escrito «*o suscesso q teve e o q vira, e o q lhe parecia daq^la Conq^ta, por a m^ta experiençia q tem della, por haver estado nella trinta Annos*»[968]. A formalidade não se prestaria a mais que permitir ao Conselho Ultramarino dar passagem a Salvador Correia de Sá, preservando as aparências que a desenvoltura deste ameaçavam. No mesmo dia em que fora nomeado governador de Angola, Salvador Correia obtivera de D. João IV a promessa de três navios, entre os quais uma almiranta e uma capitânia, e seiscentos infantes[969]. Quando o Conselho Ultramarino tratou da matéria, o socorro fora reduzido para apenas trezentos soldados e havia dúvida quanto ao número de navios, muito pouco para o que se pretendia ser uma jornada capaz de conter a guarnição neerlandesa que ameaçava Massangano, que

*ouve Cons^o da Índia, pa mandar considerando tudo, declarar ao Cons^o se lhe toca, ou não, o const^ar estes postos*». Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 21/05/1647], fl. 42v. Quanto aos capitães de navios, mantinha a jurisdição inicial do Conselho Ultramarino, o que lhe permitia um mês depois consultar os oficiais de mar e guerra dos cinco navios que Salvador Correia obtivera para o dito socorro, e os mais que conduziriam os oitocentos infantes destinados pela Coroa à Angola. Cf. Consulta sobre «*Nomeação de pessoas p^a Capitães de mar e guerra dos cinco navios q hão de ir de socorro a Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 15/06/1647], fls. 55-57v; Consulta sobre «*Nomeação de pessoas p^a Capitães dos oitocentos infantes q hão de ir de socorro a Angolla*», *idem* [Lisboa, 17/06/1647], fls. 57v-60.

968 A consulta não possui data, mas ou foi realizada em 21 de maio, já que a consulta imediatamente anterior é desta data, ou dias antes. Cf. Consulta «*Sobre o soccorro q era conveniente inviarsse a Angola p^a recuperação daq^le Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, maio de 1647], fl. 44. O despacho régio data de 21 de maio.

969 O decreto de 8 de abril determinou que, dos 600 soldados, metade seria recrutada nas ilha da Madeira e nos Açores, metade no Reino; quanto às embarcações, duas seriam galeões da armada real, aos quais se incorporariam os navios que se conseguissem junto a particulares. Cf. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, p. 256. Cf. tb. Decreto ao Conselho da Fazenda «*Sobre o socorro de Angolla*», A.N.T.T./Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda, Livro 163, fl. 222.



dirá enfrentá-la caso se tentasse recuperar Luanda[970]. Cabia, portanto aumentar as apostas e deste modo parecia ao conselho:

> «(...) *p^a a segurança e restauração daq^le Reino que o poder q deve levar este G^or, deve ser capaz, asy p^a poder resistir aos Olandezes no mar, como p^a tomar, e fortificar porto, sem o qual senão poderá sustentar, nem soccorrer aq^le R^no, nem haver comerçio p^a o Brasil, e Estado das cousas: Parece q o soccorro deve constar ao menos, de hua Capitania, & duzentos ficarem em guarnição dos navios de V. Mg^de, porque sendo o socorro* [de] *menos porte será dar ocazião a se fazer tão grande desp^a, sem receber a uttilidade q se pretende; alem de q, se o Inimigo desbaratar ou derrotar este socorro, será dar occasião aos negros a se levantarem contra nos e perdersse de todo aq^la Conq^ta, e fort^za q V. Mg^de tem no Çertão*»[971].

É quase certo, tendo em vista os pareceres anteriores do Conselho Ultramarino, que a exigência partia de Salvador Correia: tendo obtido menos do que considerava necessário, recorria ao endosso de seus colegas para resguardar o socorro de Angola da disputa por homens e navios com a armada que se destinava a levantar o cerco imposto pelos neerlandeses ao Recôncavo baiano[972]. De fato, D. João IV subiu os efetivos para 800 homens, a serem transportados por cinco navios da Coroa e os mais de particulares que se conseguisse arranjar, ordenando ao Conselho Ultramarino que nomeasse capitães tanto para as embarcações quanto para as tropas. Mas acrescentou que o socorro seguiria incorporado à armada real, com os capitães dos navios e soldados destinados a

970 Em consulta de 12 de julho de 1647, sobre a petição de Gonçalo Borges de Barros, nomeado capitão-mor de Angola, na qual protestava contra a criação do posto de mestre de campo, que lhe prejudicaria a jurisdição, Salvador Correia de Sá declarou, entre outras coisas, que «*não repare V. Mg^de no q se lhe parecer de dar em Angolla, nem nossos soldos q lá se hão de pagar a todos q^tos V. Mg^de for servido q vão, q se tevermos Angolla a todos se pagará, e V. Mg^de terá o Reyno, e elle* [Salvador Correia] *grande honra q deixar a seus filhos se for o* ***Restaurador****, pois considera a V. Mg^de o Brasil e as Índias de Castella, com seu comerçio,* ***restaurando lhe Angolla***». Cf. Consulta na qual «*Gonçalo Borges de Barros, a quem S. Mg^de tem feito m^ce do cargo de Capitão mor da Conq^ta de Angolla, Pede ao ditto sr, q não haja effeito o novo cargo de mestre de campo q se intenta, v^to ser em prejuizo seu*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 12/07/1647], fls. 65v-70. A citação de Salvador Correia vai à fl. 68v. O negrito é meu.

971 Consulta «*Sobre o soccorro q era conveniente inviarsse a Angola p^a recuperação daq^le Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, maio de 1647], fl. 44.

972 A armada referida era a própria Armada Real, responsável pela guarda do litoral português e da zona contígua, e não se limitava aos dois galeões destinados ao comboio das frotas. Assim, o número de consultas referentes à armada do conde de Vila Pouca de Aguiar não corresponde a sua importância, já que a nomeação de oficiais corria pelo Conselho de Guerra e seu apresto pelo Conselho da Fazenda. O Conselho Ultramarino tratava do assunto apenas a título de lembrança, como na consulta de 6 de Maio de 1647, ou no caso de se fazerem levas nos Açores (não porque o Conselho Ultramarino tivesse jurisdição sobre elas, mas por se destinarem os soldados ao ultramar). Cf. Consulta «*Sobre a leva q Manuel do Canto há de fazer nas Ilhas 3^as p^a a Armada q ora se apresta*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/06/1647], fl. 54v.

Angola servindo como meros soldados às ordens dos seus oficiais até que aquela cumprisse sua missão na Bahia[973].

Ironicamente, D. João IV procedia de acordo com os pareceres que os conselheiros, à exceção de Salvador Correia de Sá, lhe haviam apresentado desde 1644: entre a Bahia e qualquer outra frente do Atlântico Sul, a prioridade sempre deveria ser dada à primeira. Razoável, portanto, que D. João IV entendesse a matéria desta maneira e preferisse considerar o socorro de Angola como um desdobramento da jornada da Armada Real, mesmo porque se tratava de salvar o Estado do Brasil. O problema terá sido de jurisdição, obviamente, já que a Salvador Correia não agradava a idéia de ir subordinado ao general da armada, António Telles de Meneses, nomeado conde de Vila Pouca de Aguiar por aceitar o comando da expedição e o cargo de governador-geral do Brasil[974]. Mas o risco era maior do que uma mera questão de jurisdição, como argumentaram os conselheiros na réplica ao despacho de D. João IV.

Em primeiro lugar, os capitães que se pretendia seguissem para Angola seriam responsáveis pelo agenciamento de suas companhias. Ferir suscetibilidades – tendo em vista tratar-se de soldados «*tão valerosos e calejados daquelles climas*» poderia inviabilizar o socorro logo de saída, posto que seriam os únicos capazes de mobilizar «*a gente, asy do mar, como Inffantra, q tenhão estado em Angola, e outros mtos q tenhão suas respondencias naquelle Reyno*». Além disso, agregar as duas expedições prejudicava a de Angola: indo para parte tão remota, cabia levar mantimentos e munições adequados, o que se dificultava no caso de seguir com a armada para a Bahia. Por fim, sempre havia o risco dos angolistas serem retidos pelos seus oficiais superiores, dada a grande falta de soldados naquela capitania, o mesmo sucedendo com a equipagem.

Embora os argumentos pudessem respaldar as pretensões de Salvador Correia ao comando independente, para os demais conselheiros, de momento, não pareceu problemática sua subordinação a António Telles de Meneses, bastando que os dois socorros partissem com oficiais separados rumo à Bahia, «*vindo o cabo das dita esquadra a obediencia do general, para q acabada a facção no Brazil, possa fazer sua jornada*»[975]. A posição dos conselheiros, deste modo, confirmava a prevenção de Salvador Correia de Sá, que parecia incapaz de convertê-los definitivamente à sua pretensão de priorizar Angola. Diferenças

[973] Despacho régio à margem da consulta «*Sobre o soccorro q era conveniente inviarsse a Angola pa recuperação daqle Reino*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/05/1647], fl. 44.

[974] Em julho de 1647, contudo, Salvador Correia ainda não tinha se manifestado formalmente contra a incorporação de sua esquadra à armada, e apenas requeria que cada equipagem possuísse ministros próprios que dariam conta, em separado, ao seu respectivo general. Cf. Consulta «*Sobre hu papel q nelle deo Salvador Correa de Sá, sobre o q he necesso levar pa o Reyno de Angolla na Armada q hora se appresta pa o Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/07/1647], fl. 71v; Cf. tb. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 260-261. A representação de Salvador Correia de Sá mencionada por Boxer pode ser consultada em Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil*, pp. 236-239.

[975] Cf. «*O q acresceo a consta asima*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/05/1647], fls. 44-44v.



à parte, os argumentos do Conselho Ultramarino não favoreciam o sucesso da missão, posto que o destino da armada estava em aberto, e tudo poderia vir a soçobrar no litoral da Bahia. Mas a posição dos conselheiros era mais condizente com as opiniões de D. João IV, que aceitou a nomeação pelo Conselho Ultramarino dos capitães das embarcações destinadas à Angola, desde que fossem «*capazes de servir de Capitães da Armada Real nas empresas a q vay*»[976]. Para os conselheiros, pelo visto, bastava garantir esta alçada: uma posição compatível com o fato de caber a Salvador Correia a iniciativa da empresa. De fato, a partir desta consulta, o Conselho Ultramarino se limitaria a secundar as petições de Salvador Correia, como no caso das requisições que fazia para o apresto da expedição[977], ou a encaminhar suas queixas quanto à confirmação dos capitães e definição dos navios[978].

Terá sido a resposta de D. João IV à consulta de 12 de agosto, ordenando reformarem-se todas as que haviam sido feitas sobre a matéria, que levou Salvador Correia a representar o descalabro no qual se encontrava a preparação de sua esquadra. Neste caso em particular, o alheamento dos conselheiros é gritante. Salvador Correia expunha o que à altura poderia ser considerado um completo fracasso: além dos capitães que não tinham suas praças reconhecidas, não conseguira assentar um único soldado; aos capitães de mar-e-guerra haviam sido retirados seus navios, incluindo a capitânia, por intervenção do Conselho de Guerra, e a almiranta, que seguira para a França. Tendo recorrido a ambos os secretários, de Estado e de Mercês, e ao presidente do Conselho da Fazenda, Conde de Odemira, de nenhum conseguia resposta. A tal ponto que Salvador Correia via-se forçado a solicitar «*q V. Mgde se sirva de mandar tomar resolução conmigo, como for servido pois em my não há falta em a vontade e solicitude e o mais q não está em my não o posso obrar*»[979].

As diferenças entre Salvador Correia, o Conselho Ultramarino e D. João IV refletiam-se no descompasso entre as petições do primeiro, as representações do segundo e os despachos do terceiro, incapaz de considerar em tempo hábil as consultas que lhe eram encaminhadas pelo Conselho Ultramarino. O ciclo só foi interrompido pelo despacho de D. João IV ao Conselho Ultramarino em 12 de setembro, comunicando que a armada partiria no dia 20 do mesmo mês e que Salvador Correia deveria estar pronto com os navios que tivesse aprestado, para que na Bahia lhe fosse dado o necessário para o socorro de Angola[980]. Como

[976] Cf. «*2ª Resolução*» régia à margem, *Idem* [Lisboa, 31/05/1647], fl. 44.

[977] Cf. Consulta «*Sobre hu papel q nelle deo Salvador Correa de Sá, sobre o q he necesso levar pa o Reyno de Angolla na Armada q hora se appresta pa o Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/07/1647], fls. 71-72; Consulta na qual «*Salvador Correia de Sá pede se mande defferir às Constas q sobre o particular da jornada q há de fazer a Angolla, se tem feito a S. Mgde*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 12/08/1647], fl. 80.

[978] Cf. Consulta «*Sobre a petição inclusa de Salvador Correa de Sá*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 03/09/1647], fl. 79v.

[979] Cf. «*Petição de Salvador Correa de Sá q foi com a Consta açima*», *idem* [s.l/s.d], fls. 79v-80.

[980] A dita resolução foi tomada como despacho à consulta de 18 de julho de 1647, sobre as requisições que Salvador Correia fizera para o apresto da esquadra. Cf. Despacho régio à margem, em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/09/1647], fl. 71.

se viu, Salvador Correia estava longe de ter completado os preparativos de sua esquadra. Mesmo que houvesse conseguido tal façanha, tendo em vista as dificuldades que encontrava para ver seus pedidos atendidos, tinha plena ciência que, partindo com a armada, a possibilidade de conseguir reunir, na Bahia, homens, navios e suprimentos em tempo hábil seria muito pequena, talvez nula[981]. Como já observou Charles Boxer, a resolução com que respondeu à intimação régia – de um dia para o outro – finalmente convenceu D. João IV da necessidade de se enviar o socorro de Angola em separado. E de tal modo que, tendo sido representada pelo Conselho Ultramarino em 13 de setembro, no mesmo dia el-rei lhe comunicava que mandara conferir com Salvador Correia os particulares da dita jornada[982], e a 17 seguinte, por despacho posto à margem da consulta reformada de nove do mesmo mês, que ficava tratando »*com cuidado do apresto, e partida de Salvador Correa, com intento a tudo o q repres^ta esta Cons^ta, e as mais a q ella refere* (ou seja, as de 12 de agosto e 3 de setembro)»[983].

A partir de setembro, o Conselho Ultramarino não teve mais nenhum papel a desempenhar na discussão sobre o socorro de Angola. Digno de nota é o fato de, em nenhum momento, os conselheiros terem sido requisitados a consultar os pontos do regimento que Salvador Correia levaria consigo como governador daquela conquista ou os detalhes de sua missão quando chegasse ao seu destino final. A esquadra de Salvador Correia terá desaferrado entre finais de outubro e princípio de novembro de 1647, e mesmo que se aceite a hipótese de que até setembro a forma final do dito socorro ainda estar em aberto, e portanto não haver lugar para tratar da matéria, ainda restaria tempo suficiente para consultar o Conselho Ultramarino a respeito, já que às vésperas da partida da armada real, em 16 de outubro, D. João IV encaminhava uma cópia de 4 capítulos do regimento do conde de Vila Pouca de Aguiar para que este desse seu parecer[984]. De qualquer maneira, sequer a carta patente de Salvador Correia foi despachada pelo Conselho Ultramarino, ao contrário do caso do governo do Rio de Janeiro,

[981] Além do parecer exarado pelos conselheiros na consulta de 24 de maio que tratava da nomeação dos oficiais da esquadra de Angola, na consulta acima citada, de 18 de julho, Salvador Correia observava que contar com os mantimentos do Brasil era como se um despido pedisse a outro, especialmente no tocante às carnes e peixe, e quanto à farinha, poder-se-ia esperar alguma coisa apenas em caso que se houvesse prevenido o plantio no ano anterior, o que duvidava, «*porque com a ocazião da guerra não estão os futuros tão presentes*». Cf. Consulta «*Sobre hum papel q nelle deo Salvador Correa de Sá, sobre o q he necess^to levar p^a o Reyno de Angolla, na Armada q hora se appresta p^a o Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 18/07/1647], fls. 71v-72.

[982] Cf. Consulta «*com a Cons^ta, e papel incluso de Salvador Correa de Sá, toccantes ao socorro de Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/09/1647], fl. 85v; despacho régio à margem [Lisboa, 13/09/1647], fl. 85v.

[983] Cf. Consulta «*Sobre o socorro q se deve enviar a Angolla a cargo de Salvador Correa e advertencias q tem feito sobre isso, & vão as cons^tas q se acuzão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/09/1647], fls. 80-80v; despacho régio à margem [Lisboa, 17/09/1647], fl. 80. Cf. tb. Charles Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 260-261.

[984] Cf. Consulta «*Sobre a copia dos Cap^os 21, 22, 23, e 24 do Regim^to q leva o Conde de Villa Pouca de Aguiar Gl da Armada q hora vay de soccorro ao Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 16/10/1647], fls. 90v-91.



que foi exaustivamente discutido. O silêncio dos conselheiros sobre a matéria apenas realça sua incapacidade de firmar posição como principal interlocutor de D. João IV nos assuntos que lhe tocavam diretamente, qual seja a defesa e ampliação das conquistas, já que Salvador Correia, apesar de um dos seus membros, tratar dos mesmos diretamente com D. João IV. Ao ter notícia que pelo Secretário de Estado se haviam dado certas ordens a Salvador Correia, e requerer cópias para «*não haver encontros, no q se ordenar*», o Conselho Ultramarino se via forçado a observar que se tratavam das ordens sobre os tributos a serem cobrados na capitania do Rio de Janeiro, e não sobre qualquer outro assunto relacionado à jornada de Angola, bem entendido. Medida necessária, dada a ignorância a que se via relegado[985].

Compreensível, portanto, que a maioria dos conselheiros demonstrasse hesitação quando solicitados a dar parecer sobre a possibilidade de se chegar a um entendimento com os neerlandeses em Angola, já partida a expedição de Salvador Correia de Sá. Apenas Jorge de Albuquerque defendeu uma posição mais firme, opondo-se radicalmente a qualquer acordo «*porq por experiençia se tem visto a pouca fee, e verdade q esta nasção costuma guardar, estando de premeo suas convenençias e utilidades, de q som^te trata*». Além disso, continuava, havia de se levar em consideração os sovas: ao tentarem atrair para si a maior parte do comércio de escravos, poderiam indispor portugueses e neerlandeses uns contra os outros, quebrando a paz celebrada. Assim, convinha que se recorresse a todos os meios para que os neerlandeses saíssem de Angola. Mas se D. João IV preferisse assentar a paz, que se seguisse a proposta original de Francisco de Souto Maior, fortificando-se o porto de Quicombo, e a foz do Rio Cuanza, o que franquearia acesso aos presídios do interior, e se evitasse qualquer comércio com Luanda e Benguela, deixando-se claro que a jurisdição sobre o interior cabia aos portugueses.

Apesar de admitir que Jorge de Albuquerque fizera seu parecer «com todas as boas considerações», os demais conselheiros não tinham tanta segurança sobre o assunto. De fato, sem conhecer os verdadeiros objetivos de D. João IV no tocante a Angola, preferiam recomendar que el-rei ouvisse a Pedro César de Meneses e Joanne Mendes de Vasconcelos, por «terem notícias mais próximas», enviando-se seu parecer por escrito ao Conselho Ultramarino para que pudesse chegar a uma posição definitiva. Tática protelatória, visando compartilhar o ônus com circulo mais alargado, em situação na qual era impossível garantir que, por mérito próprio, os conselheiros acertariam em suas conclusões.

Mas o recurso a terceiros apenas poderia reforçar a tendência real de ignorar o Conselho Ultramarino, em detrimento de suas prerrogativas, e não era passível de ser constantemente acionado, o que terá levado os conselheiros a manifestarem abertamente seu desconforto, em consulta de 26 de maio de 1648:

> «*Das ordens, e jurisdição com q V. Mg^de foi servido enviar ao Brasil ao Conde de Villa Pouca de Aguiar general da Armada desta Coroa; e a*

[985] Cf. Consulta na qual «*Pedesse Cópia das hordens q Salvador Correa de Sá levou para o Rio de Jan^ro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 04/02/1648], fl. 106v.

*Salvador Correa de Sá, do Rio de Janro, se não tem notiçia algua neste Consº, (...), e q também não tem vindo a este Consº carta algua do mesmo general, nem do Gor Anto Telles da Silva, nem de Salvador Correa* (...)» [986].

Ao contrário da consulta sobre as pazes em Angola, agora não se tratava de apelar a terceiros, pois apesar do silêncio dos governadores, alegavam possuir suas próprias fontes de informação. Motivo suficiente para solicitarem que D. João IV lhes permitisse expor sua opinião sobre «*o estado perigoso em q a Bahia, e Rio de Janro se achão por falta de govº, e confusão, e descontentamento dos mres, e ainda trato de alguns de nasção com os Olandeses*», o que só poderia ser feito com toda particularidade na presença real. A tática surtiu algum efeito, pois el-rei agradeceu-lhes o zelo «*q nisto e em tudo mostrão de meu servço*». Mas o que se constata do despacho régio é a exclusão premeditada, a que até então fora submetido o Conselho Ultramarino, do debate sobre os principais pontos da guerra no Ultramar, já que D. João IV dava ciência aos demais conselheiros (Albuquerque, Figueira e Pereira) de que, embora o seu presidente participasse das reuniões do Conselho de Estado, havia recebido ordens expressas para mantê-las em segredo. Liberar Montalvão de tal proibição apenas patenteava que, tudo resolvido e encaminhado, os conselheiros poderiam ser informados, mas sem serem reputados por interlocutores preferenciais. Além disso, D. João IV recusava-se a receber os conselheiros pessoalmente, encaminhando-os «sendo necessárias mais noticias» a Pedro Vieira da Silva, que as daria «pelo modo possível», o que também não era lá muito encorajador [987].

Assim, entende-se que os conselheiros só se inteirassem do andamento da missão de Salvador Correia de Sá por intermédio da Secretaria de Estado, como fizeram questão de registrar. Tanto ele como António Telles de Meneses teriam partido com ordens para reportarem-se diretamente a el-rei por intermédio de Pedro Vieira da Silva. O fato de aos conselheiros parecer que deviam (re) enviá-la «para tudo lhe ser presente» apenas realça o desconforto que porventura sentiam ao tratar da matéria, pois obviamente D. João IV já conhecia seu conteúdo. Limitaram-se, assim, a endossar os pedidos de mantimentos do governador de Angola e insistir – retomando as lembranças que faziam desde 1646 – sobre os riscos que corria a praça do Rio de Janeiro, por se «*recear que os Olandeses (que com o poder de navios andão nas costas do Brazil) reçentidos do mão susçesso que tiverão em Pernãobuco*» decidirem «*tomar terra*» naquela cidade. Também chama atenção solicitarem a D. João IV que acudisse aquela praça com novo governador, porque «*de Drte Correa Vasqueanes por falta de experiência, se não fia, que saiba dispor as couzas, em forma que se possa rezistir ao Enimigo*» [988]. Até

[986] Cf. Consulta «*Sobre S. Mgde ser servido de querer ouvir aos Ministros do mesmo Consº as lembranças q lhe querem fazer sobre cousas do estado do Brazil, e armadas q a elle se envia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/05/1648], fl. 116v.

[987] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 29/05/1648], fl. 116v.

[988] Cf. Consulta «*Sobre se socorrer a Capitania do Rio de Janro e Reino de Angola*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 16/07/1648], fls. 123v-124.



então, como se deve lembrar, «*muy amado dos soldados, e gte da terra por o bem q nella prosçede*», a opinião dos conselheiros a respeito de Duarte Correia sofreu uma brusca mudança. Agora que Salvador Correia de Sá estava comprometido com o governo de Angola, pelos próximos três anos ao menos, o apoio a Duarte Correia Vasqueanes parecia não ser mais tão interessante como fora na época que seu sobrinho cobiçava o governo das «capitanias de baixo», mesmo que Castilho e Montalvão observassem que enquanto não se tivesse notícia da partida da esquadra para Angola, poder-se-ia esperar mais algum tempo para se nomear novo governador.

A nomeação para governador do Rio de Janeiro mais uma vez, contudo, foi negada ao Conselho Ultramarino. Sem ser solicitado a sugerir novos candidatos, os conselheiros indicaram Dom Jorge Henriques, candidato eleito na última consulta sobre o assunto, para levar da ilha da Madeira, onde se encontrava, um socorro de 150 soldados solicitado por Salvador Correia de Sá, visto ficar a praça desguarnecida com os preparativos da jornada de Angola e os seus moradores «*não muy animados*» [989]. D. João IV, entretanto, como no caso de Luís de Miranda Henriques, já se decidira por Salvador de Brito Pereira, apesar de, ao dar a conhecê-lo, sequer mencionar seu nome [990]. O Conselho Ultramarino só trataria formalmente do assunto quando o novo governador apresentasse a petição de praxe, quatro meses mais tarde, para ser informado do valor de seu salário e da ajuda de custo que receberia para a viagem [991].

Restava, assim, apenas tentar minorar as tensões criadas pelo apresto da Jornada de Angola, tornando a lembrar a necessidade de se enviar pelo menos 150 soldados da ilha da Madeira [992], e recomendando que se ordenasse a António Telles de Meneses chamar de volta o letrado por ele enviado ao Rio de Janeiro para impor um novo direito, de quatro vinténs em cada arroba de açúcar. O dito letrado havia se queixado ao Conselho Ultramarino da grande resistência dos moradores à nova imposição, e era de se temer que caso também houvesse escrito a António Telles de Meneses a respeito, pudesse suscitar da parte do governador-geral «*algua demonstração, ou proçedimto regurozo*», o que convinha evitar porque tinham na ocasião a «*desculpa do servço que voluntariamte fizerão* (...) *de 60 mil cruzados*» em favor da esquadra de Salvador Correia [993].

[989] Cf. Consulta «*Com a carta de Salvador Correia de Sáa e Benevides e socorro que se deve enviar ao Rio de Janro juntamente com Governador*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/08/1647], fls. 126v-127.

[990] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 05/09/1648], fl. 126v.

[991] Cf. Consulta «*Sobre o ordenado e ajuda de custo q se deve dar a Salvador Brito Pra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/11/1648], fl. 143.

[992] Cf. Consulta «*Com hua carta do Dtor Gaspar Machado de Barros, q assiste na Ilha da Madra, em q dá conta como daqla Ilha se poderão tirar 150 soldados pa socorro do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/09/1648], fl. 131v.

[993] Cf. Consulta «*Sobre se escrever ao Govor do Brasil não innove couza algua, contra os mres do Rio de Janro, athe outra ordem de V. Mgde*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 01/09/1648], fl. 131. O que de fato terá ocorrido, já que cerca de dez meses depois o Conselho Ultramarino comunicava a D. João IV a carta que recebera da câmara do Rio de Janeiro elogiando a «*qde talento, Experiençia da guerra & zello do servço de V. Mgde*» do mestre de campo Dom

Quanto a Angola, o Conselho Ultramarino só teria oportunidade de voltar ao assunto ao dar «milhares de Parabéns» a D. João IV pela notícia da recuperação de Luanda e rendição da guarnição neerlandesa. Apesar de Salvador Correia ter-lhe remetido uma carta dando conta do sucedido, sabiam os conselheiros que D. João IV se encontrava de posse de outras, como sabiam que lhe era presente a necessidade de se enviar rapidamente o mais copioso socorro possível[994]. Como o socorro não partia, meses depois os conselheiros voltaram a tratar do assunto, aproveitando para solicitar que se lhes informasse sobre o número de soldados que el-rei pretendia enviar, para que dispostas as companhias, fossem consultados seus capitães, além de solicitar orientação sobre o modo como se deveria escrever a Salvado Correia em agradecimento de sua vitória, caso já o não houvesse feito por outra secretaria[995].

Reconhecendo que o Conselho da Fazenda não cumpria com suas obrigações, D. João IV ordenou-lhe que informasse ao Conselho Ultramarino de tudo o que se aprestava para o dito socorro, enquanto comunicava que já escrevera a Salvador Correia, mas que «*não he inconveniente q se lhe faça tambem pello Cons^o, porq tudo pede aq^le bom susçesso*»[996]. Vale notar que, apesar do despacho de D. João IV, os conselheiros continuaram na mesma, pois em consulta de dois de junho seguinte queixavam-se de ainda não terem sido informados dos efetivos que estavam prontos para partir para Angola, nem dos navios em que seriam embarcados. Além do mais, os dois capitães de mar-e-guerra, Diogo Martins Madeira e Dom Diogo da Costa, haviam recebido suas patentes por despacho régio, sem que o Conselho Ultramarino consultasse a respeito. Como Diogo Martins Madeira era velho conhecido de Salvador Correia, sua nomeação parece sugerir que numa das cartas enviadas pelo governador de Angola à Secretaria de Estado, e que não eram remetidas aos conselheiros, fora proposto à parte, cabendo ao Conselho Ultramarino apenas passar as patentes dos dois oficiais[997]. Quanto aos capitães de infantaria, não há registro que o Conselho Ultramarino tenha tratado do assunto, nem que tenha voltado a mencioná-lo, sem que se saiba por qual instância terá corrido sua nomeação.

Mesmo reincorporada à monarquia lusitana, Angola ainda escapava aos conselheiros, correndo sua correspondência praticamente em linha direta entre Salvador Correia de Sá e a Secretaria de Estado. O Conselho Ultramarino, dado

---

Luís de Almeida, que António Telles de Meneses enviou como governador interino para substituir Duarte Correia Vasqueanes, solicitando que este se perpetuasse no governo, com os poderes que lhe havia concedido o governador-geral. Cf. Consulta «*Sobre o q os m^tres do Rio de Jan^ro escreverão sobre serem governados por Dom Luís de Alm^da q a elle enviou o Governador do Brazil*», *idem*, Cód. 24 [Lisboa, 06/05/1648], fl. 164v. Como se viu, D. João IV havia nomeado Salvador Brito Pereira, que à altura da consulta já ocupava o cargo de governador do Rio de Janeiro

994 Cf. «*Dasse a S. Mg^de o parabéns da nova de Angolla e se lhe lembra q a deve mandar socorrer*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/11/1648], fl. 150.

995 Cf. «*Esta cons^ta sobre se socorrer o R^no de Angola vem da fl. 150*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/04/1648], fl. 160.

996 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 27/04/1648], fl. 160.

997 Cf. Consulta «*Sobre os particulares toq^tes ao socorro q hora se envia a Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/06/1649], fl. 166.



o prestígio que o governador de Angola alcançara na corte, mais não podia fazer que repassá-la a um D. João IV de todo modo já previamente informado. Apenas ao tocar em temas caros à Coroa, Salvador Correia franqueava ao Conselho Ultramarino alguma margem de intervenção. Ao reportar suas primeiras medidas, o governador de Angola narrava as excursões punitivas contra os sovas «rebeldes» após a expulsão dos neerlandeses, «degolando grande quantidade», com que abria novamente as rotas para a passagem dos cativos, voltando-se depois contra o rei do Congo, a quem declarara guerra, com o aval dos capitães «e pessoas mais antigas daquele Reino», enquanto procurava reabrir o comércio com Buenos Aires[998]. Até este ponto, os conselheiros nada tinham a acrescentar. Mas ao tratar do arrendamento do contrato dos direitos de Angola, orçado em 75 contos de réis por três anos, o Conselho Ultramarino manifestou-se contra, já que não se havia procedido às fianças necessárias, o que só se poderia fazer em Portugal[999]. A importância do contrato de Angola não precisa ser enfatizada, havendo muitos comerciantes em Lisboa com as conexões certas interessados em sua arrematação. Compreensível, portanto, que o reparo do Conselho Ultramarino recebesse a aprovação de D. João IV, o qual acrescentava – mais uma vez sem que os conselheiros parecessem ter conhecimento da iniciativa – que sobre a guerra feita aos Sovas e ao rei do Congo, já se havia escrito pela Secretaria de Estado, recomendando-se a Salvador Correia que procedesse mais brandamente com aqueles últimos[1000].

Seis semanas depois, em agosto de 1649, outra oportunidade surgia aos conselheiros para obter a aprovação real. Em carta de dois de fevereiro, o governador de Angola comunicava que, atendendo a requerimento da câmara de Luanda, decidira cunhar moedas de cobre pela falta dos meios de troca costumeiros, os panos do Congo e os libongos de Loango. Consultado, o procurador da fazenda utilizou um argumento ímpar para discordar da medida. Apesar da câmara ser «*Administradora do Povo, com tudo, há cazos, em q V. Mg^de he servido, q elle seja ouvido, qual este parece q he, por os Vereadores serem pouco, e as mais das vezes seguirem seus particulares, e não ser bem, q só elles ordenem o q há de vir a cair sobre o Povo*»[1001]. O arrazoado, de caráter plebiscitário, me parece absolu-

---

998 Cf. Consulta na qual «*Salvador Correa de Sáa G^or de Angolla, avisa do q tem obrado naq^le Reino, depois da Recuperação delle*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fls. 173-174v.

999 *Idem*, fl. 174v.

1000 Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 19/07/1649], fl. 173. Em novembro de 1650, o Conselho Ultramarino tornaria a tratar do assunto dos contratos, tendo em vista a resposta que o governador de Angola dava ao seu parecer. Como Salvador Correia alegava uma alta significativa nos ganhos dos dois contratos, dos direitos e dos dízimos, não acreditando que em Portugal, «*p^las impossibilidades & estado dos tempos*», haveria interesse dos homens de negócio em darem maior lanço, os conselheiros (Vasconcelos, Figueira e Diogo Lobo Pereira) acharam por bem repetir sua recomendação anterior, embora admitissem que D. João IV pudesse – em caso de não se encontrarem candidatos no Reino – permitir que fossem arrematados em Angola. Cf. Consulta na qual «*Salvador Correia de Sáa G^or de Angolla aviza do q se obrou nos Contratos daq^le Reino*», *ibidem* [Lisboa, 23/11/1650], fl. 257v.

1001 Cf. Consulta «*Sobre o q Salvador Correa de Sáa escreve açerca de se haver de bater moeda no R^no de Angolla*», em A.H.U., Consultas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/08/1649], fls. 182v-183v.

tamente original, já que obviamente não retirava seu modelo às Cortes do Reino, onde os «povos» se faziam representar por procuradores eleitos dentre a «gente da governança» de cuja extração provinham os próprios vereadores[1002]. Desconfiava também das conseqüências de se permitir que os naturais de Angola tivessem conhecimento do valor dos metais, mormente esperando-se que do Congo, por se suspeitar haver minas, viesse algum cobre. Finalmente, estranhava o preço subido das moedas, ou o muito que se dava pelo seu peso, quando a mesma moeda em Lisboa valeria apenas 10% do que valia em Luanda.

O Conselho Ultramarino não hesitou em endossar o argumento do procurador da fazenda, acrescentando que mais seria para se recriminar por não ter Salvador Correia avisado ao rei de suas intenções, «*por assy o pedir toda a rasão de estado, e governo político, e haver m^tos exemplos (particularm^te o do belhon de Castella) q obrigão a senão dar mais valor ao cobre, e outros metaes, q o intrinsico*». Pagando-se tanto pelo cobre em Angola, em breve os estrangeiros estariam desembarcando quantidade dele, tirando grandes lucros. Que se escrevesse a Salvador Correia ordenando que não inovasse nesta matéria, recolhendo-se a moeda que porventura houvesse sido cunhada, em favor dos panos do Congo e de Loango, que não tinham outra saída que Angola, onde pagavam direitos. Além de evitar-se o contrabando e a sangria metálica da conquista, a medida igualmente visava evitar que o rei do Congo, prejudicado com a medida, acolhesse os neerlandeses[1003].

Tendo percebido a preocupação de D. João IV com a manutenção da paz em Angola, o Conselho Ultramarino centrou mais sua argumentação nos tópicos políticos e internacionais que no argumento jurídico, que também acatava, mas que não considerava suficiente para angariar o apóio d'el-rei. De fato, em seu despacho, D. João IV mostrou-se bastante preocupado com a atração que o preço da moeda teria sobre os estrangeiros, solicitando informação particular «*pella pessoa mais sem suspeita que poder ser*», ao que o Conselho Ultramarino daria seu parecer. Mas quanto à cunhagem propriamente dita, conformava-se com a posição dos conselheiros[1004].

A partir deste momento, a correspondência de Salvador Correia com o Conselho Ultramarino trataria quase exclusivamente de assuntos referentes à paz com o rei do Congo e a missionação dos capuchinhos, solicitando já em finais de 1649 sua substituição pelos achaques que dizia sofrer em uma perna, agravados em «*terra tão quente como he Angolla*»[1005]. Embora o pedido só viesse a ser aten-

1002 Cf. Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, pp. 43-44.

1003 *Idem*, fl. 183v.

1004 Cf. Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 30/08/1649], fl. 182v.

1005 Em consulta sobre a nomeação de governador para Angola, datada de março de 1650, o Conselho Ultramarino registra que D. João IV assim ordenava por lho pedir Salvador Correia de Sá. O pedido seria, portanto, de finais de 1649. Cf. Consulta sobre «*Nomeação p^a o Governo do Reino de Angolla e vay o Decreto q se acusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/03/1650], fls. 222-222v. Os achaques que Salvador Correia dizia sofrer em sua perna são explicitamente mencionados em consulta posterior, de janeiro de 1651. Cf. Consulta na qual «*O Gov^or de Angolla Salvador Correa de Sáa e Benavides Pede com encareçim^to a S. Mg^de lhe envie sucessor, e vay a sua carta, e petição q se anexa*», *idem* [Lisboa, 18/01/1651], fl. 267.



dido em 1651, D. João IV solicitava aos conselheiros que apresentassem candidatos ao cargo. Como não conseguiam emplacar o governo do Rio de Janeiro, e não foram consultados para o de Angola, os conselheiros cuidaram para que todos os três candidatos apresentados possuíssem experiência anterior no ultramar. E mais do que isto, todos, de uma maneira ou de outra, relacionados a Angola, como no caso de Rodrigo de Miranda Henriques, apontado em primeiro lugar, por ter sido governador do Rio de Janeiro e estar servindo nas fronteiras de Alentejo e Olivença. Ou Joane Mendes de Vasconcelos, membro do Conselho de Guerra e mestre de campo do Exército do Alentejo, que servira em Angola quando seu pai, Luís Mendes de Vasconcelos, lá fora governador[1006]. Francisco de Vasconcelos, outro ex-governador, foi apontado em 3.º lugar por Diogo Lobo Pereira e João Delgado Figueira, enquanto José Pinto Pereira e Jorge de Castilho preferiam votar em Lourenço Pires de Távora, que servia então como governador de São Tomé[1007]. Realizada em 24 de março de 1650, D. João IV só despacharia a consulta em 27 de fevereiro de 1651. Mas ao contrário da vez anterior, quando a demora significara uma escolha pessoal do monarca em detrimento do parecer dos conselheiros, desta vez – por a consulta provavelmente se adequar às expectativas régias – o escolhido foi Rodrigo de Miranda Henriques, que assumiria o governo de Angola no ano seguinte[1008].

O desejo de Salvador Correia de Sá retornar ao reino parece fundado em duas estratégias. A primeira, como se argumentou, reclamar as mercês que lhe permitiria consolidar seu controle sobre a «repartição sul», extensível aos interesses mais alargados de sua família e aliados. A segunda, a expectativa de deixar lançadas em Angola as bases de uma rede equivalente que lhe garantisse o controle sobre o tráfico de cativos. O que explicaria o fato de, contra resolução régia anterior, nomear seu sobrinho Salvador Correia Vasqueanes para o cargo de mestre de campo de Angola. O assunto já havia sido tema de deliberação do Conselho Ultramarino em 1647, quando Salvador Correia de Sá se encontrava presente. Correndo a notícia de que se pretendia criar o posto de mestre de campo para Angola, Gonçalo Borges de Barros, nomeado capitão-mor, queixou-se da inovação, por ser em detrimento do seu posto, «*a segunda pessoa do g^or q nos lugares p^cos aonde o ditto gor assiste, tem junto a sua mão esquerda hua cad^ra raza q ocupa*»[1009]. Não interessa tanto aqui a argumentação de Salvador Correia em favor da criação do cargo, mas a nomeação que fazia em seu sobrinho Salvador Correia Vasqueanes para ocupá-lo. Tendo em vista a folha de serviços de Gonçalo Borges de Barros, Salvador Correia chegava a propor a criação de dois postos de

1006 Para o governo de Luís Mendes de Vasconcelos (1617-1621), Cf. Luís Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes*, pp. 96-101. Cf. tb. Cadornega, *História das Guerras Angolas*, vol. 1, pp. 83-98.

1007 Consulta sobre a «*Nomeação p^a o Governo do Reino de Angolla e vay o Decreto q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/03/1650], fl. 222-222v.

1008 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 27/02/1651], fl. 222.

1009 Consulta na qual «*Gonçalo Borges de Barros, a quem S. Mg^de tem feito m^ce do cargo de Capitão mor da Conq^ta de Angolla, pede ao ditto Sr, q não haja effeito o novo cargo de mestre de campo q se intenta, v^to ser em prejuizo seu*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 12/07/1647], fls. 65v-70.

mestres de campo, de forma a acomodar o queixoso sem que seu sobrinho, com uma folha de serviços bem menos expressiva, viesse a ser preterido. A solução de Salvador Correia, entretanto, não encontrou boa acolhida entre seus colegas, os quais consideraram que se D. João IV se decidisse por criar o posto de mestre de campo de Angola, o concedesse a Gonçalo Borges, o que, em uníssono, não recomendavam.

Negada sua pretensão, Salvador Correia partiu para Angola com seu sobrinho, esperando provavelmente que o sucesso de sua missão mudasse a decisão régia. Contudo, sua iniciativa apenas serviu para despertar a indignação do Conselho Ultramarino, pois explicitava a independência com que o governador de Angola procedia, em desrespeito de suas prerrogativas. Salvador Correia já afrontara Francisco Ribeiro de Aguiar, que no ínterim fora provido no posto de capitão-mor, ao substituí-lo por seu sobrinho[1010]. Quando D. João IV comunicou aos conselheiros o assunto, a indignação foi generalizada. Tendo em vista as resoluções anteriores, Salvador Correia se movera «com pouca causa ao que fez», devendo D. João IV escrever-lhe para que tirasse imediatamente seu sobrinho do dito posto, conservando-se o capitão-mor na posse em que se encontrava. O conde de Odemira não deixou de observar à parte que a criação de ofícios cabia apenas aos Príncipes, devendo o governador restituir os ordenados que Salvador Vasqueanes por ventura houvesse recebido neste meio tempo. Salvador Correia provavelmente subestimou as implicações de seus atos, e superestimou o favor que considerava gozar junto a D. João IV, que aprovou os termos expostos pelos conselheiros, e particularmente a observação de Odemira[1011].

O sucesso do Conselho Ultramarino na obtenção do apoio régio, em desabono de três iniciativas de Salvador Correia, e a aprovação de seu candidato para o governo de Angola – ainda que, por ex-governador do Rio de Janeiro, pudesse ser considerado pessoa próxima de Salvador Correia[1012] – não significava que D. João IV, a partir de então, passasse a aprovar seus pareceres no que dizia respeito a Angola. E isto não dependia necessariamente da influência de Salvador Correia de Sá, como fica claro em duas consultas de outubro de 1650 que tratavam da nomeação de pessoas para postos que não haviam vagado ainda («nomeação para as vagantes dos providos») e sobre a questão dos capuchinhos italianos no reino do Congo.

---

[1010] Cf. Consulta na qual «*Luís Alves Baines Pede (em) satisfação de seus seg^dos serv^cos o Posto de Mestre de Campo ou Capt^ão mor do Reino de Angolla q tambem pede Fran^co Rib^ro de Aguiar*», em A.H.U., Consultas das Partes do Conselho Ultramarino, Cód. 87 (numeração antiga, Cód. 81) [Lisboa, 30/07/1649], fls. 289-291v.

[1011] Cf. Consulta «*Sobre a nomeação q Salvador Correa de Sáa Gov^or de Angola fez de Mestre de Campo daq^le Reino, em seu sobrinho Salvador Correa Vasqueanes*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/03/1651], fls. 280v-281; despacho régio à margem [Lisboa, 16/03/1651], fl. 280v.

[1012] Imagino que seja este o motivo alegado por Alencastro ao definir a relação entre Rodrigo de Miranda e Salvador Correia de Sá, já que não cita a fonte de tal conclusão. Cf. Luís Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes*, p. 271. A hipótese é plausível, dada a predominância dos Sás na capitania do Rio de Janeiro, mas não se pode descartar a alternativa que Rodrigo de Miranda Henriques perseguisse no governo de Angola seus próprios interesses, tendo em vista a experiência acumulada no governo do Rio de Janeiro.



No primeiro caso, uma petição do capitão da fortaleza de Massangano pedia a capitania de Benguela na vagante dos providos, suscitando a determinação de D. João IV para que não se consultasse as praças de Angola nestas condições – procedimento usual quando se tratava de capitanias para o Estado da Índia, como o monarca reconhecia e «*onde as cousas tem já chegado a termos q senão podem remedear como conviera*», mas que cabia evitar para os demais governos ultramarinos[1013]. Os conselheiros, entretanto, consideravam que na situação de guerra era necessário estarem aquelas conquistas «*povoadas, e providas de m^tes, sendo q tambem o proveito antiga m^te era m^to mayor, e de prez^te arriscadíssimo*». Do que se seguia que, sem mercês e despachos, os candidatos não se conveceriam a servir nas ditas partes. De fato, as vagantes permitiam que el-rei contentasse maior número de vassalos sem acréscimo algum à fazenda real, motivo suficiente, na opinião dos conselheiros, para que a ordem de D. João IV não passasse adiante, e se pudesse proceder na questão à imitação da Índia. Alegavam, além disso, provavelmente supondo que esta fosse a preocupação de D. João IV, que a medida não esgotaria a capacidade da Coroa de recompensar seus vassalos[1014], pois freqüentemente os agraciados morriam antes de as poderem renunciar, para o que precisariam de licença, compensando-se os serviços já feitos e estimulando aos mais para seguirem seu exemplo, caso desejassem entrar no despacho das mercês. Do contrário, observavam, os únicos beneficiados seriam os governadores, que costumavam prover os lugares vagos no final de seu triênio, permitindo deste modo que pessoas «de menos partes e talento» os viessem a ocupar[1015].

O ponto era grave, como observavam os conselheiros, não só pela necessidade de se estimular o serviço de vassalos que amparassem as conquistas com «suas pessoas e vidas, e escravos», mas porque obrigava o Conselho Ultramarino a compartilhar uma importante alçada com os governadores. E embora D. João IV solicitasse que lhe fossem apresentados exemplos capazes de corroborar a argumentação dos conselheiros[1016], e estes não faltarem, como se deduz das «*tres relações inclusas q se tirarão dos l^os antigos, e modernos, (...) hua do t^po q havia Cons^o da Índia, outra de antes da fellice restestiuição de V. Mg^de a estes Reynos e outra tambem de antes e depois da mesma restituição*», prevaleceu a primeira determinação, excetuando-se apenas as nomeações já feitas. O que significava na

---

[1013] Cf. Consulta na qual «*O Capitão André da Fonçeca Gomes q serve como Capitão da fort^za de Masangano, pede a Capitania de Benguella, no Reino de Angola*», em A.H.U., Consultas das Mercês do Conselho Ultramarino, Cód. 87 (numeração antiga, Cód. 81) [Lisboa, 11/05/1650], fls. 372v-373; despacho régio à margem [Lisboa, 27/05/1650], fl. 372v.

[1014] Embora o Conselho Ultramarino não falseasse a situação, já que nunca faltavam candidatos aos cargos da Índia, eram freqüentes os pedidos de que a renúncia dos providos para a Índia mantivessem a data original da concessão do provimento, e não a do momento em que se concedia a renúncia, por se saber que correndo a partir da última data, eventualmente o beneficiado poderia não usufruir do cargo.

[1015] Cf. «Consulta «*Sobre S. Mg^de ser servido q se lhe consultem vag^tes dos Providos das m^ces de todas as Conq^tas destes Reinos, à imitação do q se faz na Índia*», em A.H.U., Consultas das Mercês do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/10/1650], fls. 253v-254.

[1016] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 17/11/1650], fl. 253v.

prática uma diminuição considerável no prestígio e poder detidos pelo Conselho Ultramarino junto aos interesses particulares no reino ligados ao Atlântico[1017].

A segunda consulta, realizada três dias depois, tratava de um ponto igualmente delicado: a quem tocava nomear os governadores das Conquistas. O tema vinha novamente à baila em função das ordens que Salvador Correia levara para tratar da paz com o rei do Congo, a rainha Nzinga («Ginga») e os Sovas seus aliados, e da expulsão dos capuchinhos italianos, suspeitos de serem a quinta coluna de uma investida castelhana na região. Vendo-se obrigado a tratar de ambos os assuntos, o Conselho Ultramarino reclamava não ter conhecimento das ordens originais e do regimento que Salvador Correia de Sá recebera como governador de Angola, origem daquela correspondência, por terem sido despachados pela Secretaria de Estado, com o que se via impossibilitado de votar sobre a matéria. Voltava-se então à consulta de maio de 1647, na qual D. João IV manifestara dúvidas sobre a quem cabia nomear o vice-rei da Índia, e os governadores do Brasil e Angola, e tratar de seus despachos. Como até então el-rei não mandara declarar sobre se a dita competência cabia ao Conselho Ultramarino, ou se o provimento deles continuaria pela Secretaria de Estado «*na forma da dita provisão nos dous últimos V. Reis da Índia no do gov^or de Angolla Salvador Correa de Sá, e dos Gov^res do Brasil*», pediam os conselheiros que aclarasse a matéria, embora se conformassem com a possibilidade de apenas terem notícia «*neste Cons^o da Jurisdição & poderes q se concedem aos ditos V. Reis Governadores para no caso q ocorrem se poder ver se excedem*» [1018]. Desta vez, D. João IV sequer despachou sobre o assunto.

[1017] «*O q acresceo*» (à consulta acima), *ibidem* [Lisboa, 24/01/1651], fl. 253v; «*2^a Resolução*» [Lisboa, 21/02/1651], fl. 253v.

[1018] Consulta «*Sobre o q he necess^ro p^a se poderem consultar a S. Mg^de certas cartas de Angolla, & sobre a jurisdição do mesmo Cons^o com a Secretaria de Estado & vão os papéis q se acusão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/10/1650], fls. 254-254v.

**Capítulo 6**

# AS CÂMARAS, OS GOVERNADORES E A COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO DO BRASIL

## 6.1. Câmaras, contribuições e serviço

Os responsáveis imediatos pela condução da guerra nas conquistas eram os governadores e as câmaras. Por vezes, como no caso de António Telles da Silva, as decisões que tomavam extrapolavam a mera defesa dos territórios sob sua responsabilidade, e obrigavam a inflexões drásticas da forma como, no reino, eram conduzidas as discussões sobre as prioridades a serem atendidas no ultramar. Mais freqüentemente, contudo, eram seus relatos sobre o estado crítico das defesas e a necessidade de se recompor os efetivos deslocados para frentes ocasionalmente tidas por emergenciais que marcavam o ritmo das deliberações do Conselho Ultramarino[1019]. Os constantes pedidos por socorros sublinhavam que as guarnições da Bahia e Rio de Janeiro dependiam quase exclusivamente do envio de soldados do reino ou das ilhas, sendo o recrutamento local, pelo que se infere, um recurso extremo a que os governadores recorriam com pouca freqüência e menor sucesso.

A contrapartida desta prática era o entendimento tácito de que as câmaras, como representante das elites locais, assumiriam parte dos custos de manutenção, por períodos relativamente prolongados, de um número maior de soldados aquartelados, e contribuiriam para a reforma e ampliação da linha de fortalezas que garantiam a defesa das duas cidades. O quadro apontaria, assim, para um paulatino esgotamento da capacidade de financiamento local, pois o maior

[1019] Viu-se como o Rio de Janeiro constantemente solicitava o envio de socorros. Quanto à Bahia, a situação ter-se-á tornado mais crítica a partir de 1647. Em carta de 28 de novembro de 1648, António Telles da Silva dava conta da gente de que «*a praça da Bahia ha mister*», porque «*da q havia, e levou a Armada sahirão os socorros q forão p^a Angolla, a campanha de Pern^co, e ao Rio de Jan^ro, tão numerosos q não ficou bastante p^a os postos a q se deve acodir nas ocasiões*». Cf. Consulta «*Sobre a falta q há de g^te na Praça da Bahia, e sustento para ella*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/06/1649], fls. 168-169.

número de soldados estacionados demandaria somas equivalentes para o custeio das rações e soldos, sob a forma de donativos e imposições. Governadores capazes de reconhecer a importância dessas contribuições freqüentemente acolhiam as propostas das câmaras, ou lhes delegavam a tarefa de deliberar sobre o modo como seriam realizadas.

Mas os freqüentes pedidos de socorros também evidenciavam uma dificuldade endêmica de se preencher o número minimamente necessário de praças para a guarnição das fortalezas e mais postos militares[1020]. Queixas por parte das câmaras denunciavam a apropriação dos recursos por um número exageradamente alto de oficiais (praças de primeira plana) se comparados com os soldados efetivamente a serviço. Embora os governadores possam ser parcialmente responsáveis pelo desequilíbrio, a nomeação desnecessária de oficiais atendia também a interesses locais, e nem sempre os favorecidos eram estranhos à comunidade, como no caso do conflito entre Salvador Correia de Sá e os parentes do provedor da fazenda Domingos Correia. Por este viés, deve-se considerar que a malversação dos recursos destinados à defesa interessava igualmente a membros da elite local, tornando bastante opaca a relação entre encargos militares, pressão fiscal e as queixas das câmaras.

Assim, o que parece uma apropriação exclusiva das rendas locais pela Coroa, podia assumir a forma de uma redistribuição entre grupos de interesses – bandos e famílias –, resultando mais da correlação de forças presentes do que das necessidades reais de defesa. Por outro lado, o número de soldados nas guarnições da Bahia e do Rio de Janeiro, sempre aquém do estipulado, parece apontar para uma carga fiscal menos opressiva do que se poderia deduzir dos relatos de câmaras e governadores a respeito das dificuldades encontradas para convencerem os moradores a contribuírem para o esforço de guerra. De qualquer modo, a dependência dos governadores frente à boa vontade das elites locais encontrava no endosso da reforma dos presídios, com a redução das primeiras planas e a reorganização das companhias, um ponto compartilhado capaz de garantir o bom relacionamento entre todos os interessados – Coroa, governadores, câmaras e elites locais – dentro da lógica do serviço ao rei e da busca do bem comum. Ou em outras palavras, quando os governadores e as câmaras enfatizavam a participação local no esforço de guerra, isto lhes permitia não só exigir o correspondente auxílio por parte da Coroa, mas também desestimular uma intervenção direta que retirasse do âmbito local a iniciativa quanto à gestão dos

[1020] A mesma consulta acima citada refere outra carta, do tenente de mestre de campo Gaspar Pinheiro Lobo, de 20 de agosto de 1648, na qual afirmava «*q erão necessros ao menos mil soldados, q V. Mgde devia ser servido de mandar a ella, pa q suprão a falta do q ha de traser a Armada da sua trepulação, de q necessita, porq se assy não for, ficara aqla praça como corpo morto, sem Alma q a possa alentar q são os soldados, e a todas as mais partes fora della q estão plo Reconcavo, q se perderão infalivelmte se da Bahia se lhe não acodir como he rezão q se acuda*». Gaspar Pinheiro também dava conta da falta de artilheiros para os mais de 120 pontos onde seria conveniente instalarem-se peças de artilharia, conseguindo, mediante inscrição voluntária de interessados, que se apresentassem apenas 30. Cf. Consulta «*Sobre o q escreve do Brazil Gaspar Pinhro Lobo thenente de mestre de Campo açerca da falta de artilharia q há no mesmo estado, e o modo como se poderá remediar*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/06/1649], fls. 169-170.



recursos. O que não quer dizer que a tática fosse sempre bem sucedida. Mas com isto, firmava-se como alternativa legítima passível de ser mobilizada em situações de barganha.

Desde a Restauração, as câmaras da Bahia e do Rio de Janeiro haviam lançado sobre si tributos destinados a financiar o sustento de guarnições, fosse na forma de vintena, fosse através do consumo de gêneros importados, como o vinho. A principal renda da Coroa, os dízimos, cuja arrecadação incidia principalmente sobre a produção do açúcar, não dava conta do pagamento da folha dos oficiais régios, acrescida pelos militares de primeira plana que pareceram se proliferar após 1630. Embora a historiografia dê especial ênfase às tensões geradas pelo acréscimo fiscal[1021], a resposta positiva das câmaras indica que, em um primeiro momento, seus ocupantes tinham por estratégia adiantar-se a eventuais iniciativas por parte da Coroa, passíveis de penalizar a elite local ligada à produção de açúcar[1022]. Simultaneamente, ao lançarem sobre si o encargo da administração das novas rendas, inseriam-no num discurso que enfatizava a idéia de serviço, franqueando conseqüentemente maior margem de barganha na busca de determinados interesses e consolidando seu papel de co-gestora do esforço militar.

As dificuldades enfrentadas pelas câmaras para cobrir os custos com a guarnição dos presídios e a reforma do dispositivo militar (fortalezas, artilharia, casernas) adviriam mais das agruras do comércio, do qual dependia a imposição sobre os vinhos. Sem um abastecimento adequado, impedia-se o consumo necessário para se atingir as somas oferecidas, reiterando-se os atrasos nas pagas e a insatisfação das tropas. Situação compartilhada pela Coroa, que detentora do estanco do sal, em princípio vinculado aos gastos com a defesa na Bahia e no Rio de Janeiro, nunca conseguia enviar um volume satisfatório.

Os limites impostos pela guerra e pelo tráfico às receitas destinadas à defesa aconselhavam uma redução na ponta dos gastos, de maneira a desonerar as câmaras de novas imposições, o que de qualquer maneira pouco resultaria enquanto o comércio não fosse minimamente normalizado. Tentativas de se aumentar a carga fiscal sobre a produção, por outro lado, não pareciam recomendáveis, já que reduziam as rendas dos senhores de engenho e dos lavradores, bastante prejudicados pelo acúmulo e deterioração de seu açúcar nos armazéns à espera de transporte, sempre insuficiente e arriscado. Quando António Telles

[1021] Luciano Figueiredo, «Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa», pp. 275-313.

[1022] Há que se levar em conta que as câmaras aceitavam o argumento da contribuição para sua própria defesa, destinado-lhe um imposto de 5% por cento sobre a riqueza (a vintena), bem abaixo dos 10% que o reino havia votado em Cortes para a mesma finalidade. Além do mais, as câmaras do reino também dedicavam 1/3 das rendas camarárias exclusivamente para gastos com a defesa (a Terça), prática desconhecida nas conquistas ultramarinas. Portanto, com exceção de Pernambuco, as demais capitanias situavam-se em patamar bem abaixo da pressão fiscal que recaía sobre a população do reino, e a concessão de donativos sobre o consumo visaria inibir a Coroa de corrigir tal desigualdade. Ganhava-se com isso tempo frente às demandas régias, e não só, já que, ao permanecerem sob alçada das câmaras, raramente as promessas traduziam-se em efetiva arrecadação, o que as acusações de má-gestão ou desvio apenas encobriam.

de Meneses procurou impor um novo direito de quatro vinténs sobre o açúcar do Rio de Janeiro, os conselheiros ultramarinos acolheram a solicitação de Salvador Correia de Sá, que alegava as despesas feitas pela câmara no apresto da expedição de Angola para que não se «inovasse em coisa alguma», e caso já se houvesse começado a cobrança, fosse interrompida[1023].

Ao Conselho Ultramarino seria presente não só os 60 mil cruzados com que os moradores teriam contribuído para a Jornada de Angola, mas também o donativo de 24 mil cruzados que no ano anterior a câmara do Rio de Janeiro havia lançado «*por todos aq^les^ m^res^ conforme a possebilidade de cada hu*», com o intuito de se principiar a fortaleza da Lagem[1024], e a proposta de se venderem os terrenos litorâneos para a mesma finalidade[1025]. A boa vontade dos vereadores terá resultado ainda naquele ano em eficaz proteção contra os desmandos do governador geral, que ignorando os privilégios que lhes haviam sido concedidos em 1642, ordenava «com qualquer leve queixa» que fossem remetidos presos à Bahia[1026].

Deve-se duvidar da efetividade com que tais donativos eram de fato recolhidos. Como admitia a própria câmara do Rio de Janeiro, embora o assento que fizera a respeito das vendas dos terrenos litorâneos datasse de 1641[1027] e uma contribuição anterior já houvesse sido solicitada, «*se não havia obrado nem hua nem outra couza, por q na venda não ouve lançadores, & o pedido foi tão limitado*» que a mesma se vira «forçada» ao lançamento acima mencionado de 24 mil cruzados[1028]. Um governador «bem quisto» como Duarte Correia Vasqueanes pouco faria nestes casos, senão apontar para as dificuldades enfrentadas pelos moradores, e apenas alguém com a mão-de-ferro de Salvador Correia arrancaria soma tão elevada como a de 60 mil cruzados de uma só vez, o que curiosamente mais realça a leniência da câmara do que as dificuldades financeiras por que passariam os moradores da praça.

A oferta de donativos, portanto, mais alimentava a retórica dos serviços e garantia a boa-vontade régia do que transtornava os principais interesses envolvidos. E quando a reduzida guarnição da praça demonstrava alcançar os limites

1023 Cf. Consulta «*Sobre se escrever ao Gov^or^ do Brasil não innove couza algua, contra os m^res^ do Rio de Jan^ro^, athe outra ordem de V. Mg^de^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 01/09/1648], fl. 131.

1024 Cf. Consulta «*Sobre o donativo q se lançou na Cap^tnia^ do Rio de Jan^ro^ p^a^ a obra da fort^za^ da Lagem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/06/1647], fl. 50v.

1025 Cf. Consulta «*Sobre hua Carta q escreveo Duarte Correa Vasqueanes G^or^ do Rio de Jan^ro^, aserca de se venderem ou aforarem os chãos da praya p^a^ se fazer a fort^za^ de Lagem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/08/1647], fls. 77v-78. Cf. também Fernanda Bicalho, *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*, pp. 309-310.

1026 Cf. Consulta na qual «*Os officiaes da Cam^ra^ do Rio de Jan^ro^, pedem se lhes guardem seus previlegios, e q os g^res^ gerais os não mande hir presos à Bahia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/07/1647], fl. 70.

1027 Cf. Fernanda Bicalho, *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*, pp. 204-205.

1028 Cf. Consulta «*Sobre hua Carta q escreveo Duarte Correa Vasqueanes G^or^ do Rio de Jan^ro^, aserca de se venderem ou aforarem os chãos da praya p^a^ se fazer a fort^za^ de Lagem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/08/1647], fls. 77v-78

CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR



da tolerância com os atrasos nos soldos e a pouca ração que recebia, era mais conveniente indispor-se com alguns particulares do que pressionar os mais abastados pelo pagamento das contribuições aprovadas. Assim, em 14 de fevereiro de 1647, Duarte Correia propunha a redução do número das companhias, cujos efetivos não chegariam a 250 homens, dispensando os «capitães mais modernos» que não possuíssem patente régia[1029]. Que o Conselho Ultramarino era simpático às solicitações do governador, entende-se do acréscimo feito à dita consulta, ao ouvir o relato de Gregório Mendes da Silva, capitão recém-chegado do Rio de Janeiro, no qual dava conta de que um certo Gaspar Dias de Mesquita, homem de nação que possuía um sogro em Holanda, apressadamente se embarcara para Portugal, deixando para traz sua casa e muita fazenda. Motivo suficiente para os conselheiros suspeitarem que, «*porq^to^ esta g^te^ he muy caviloza, e tem os avisos sempre muy antecipados*», havia risco de o Rio de Janeiro ser acometido por alguma armada, convindo acudir-se ao governador com os infantes necessários para completar as brechas na guarnição[1030]. A prontidão com que os conselheiros ouviram a Gregório da Silva, no mesmo dia em que deliberavam sobre a redução das primeiras planas – e recomendavam preencher, com efetivos do reino ou dos Açores, as brechas na guarnição do Rio de Janeiro –, ilustra o aval que davam aos relatos do governador, dispensado assim da espinhosa tarefa de recrutar soldados na capitania.

A impopularidade de medidas como a proibição da produção da aguardente, derivava principalmente da estratégia mais comum de se lançar os donativos sobre o consumo de gêneros importados, que não era universal, e pouco atingia segmentos alargados da população. Decorridos cinco anos do lançamento do donativo, os homens de negócio do reino queixavam-se da pouca saída dada aos seus vinhos na Bahia, perdendo-se os estoques nos armazéns, com que «*escaçam^te^ tiravão os mercadores dos q se vendião p^a^ poder pagar a impozição e donativo*». Mas o prejuízo não era apenas do comércio, afetando também o «sustento quotidiano dos soldados». Alguém poderia dizer que a questão cabia apenas aos comerciantes, e a representação se fazia em detrimento dos colonos. Mas também o «*Procurador da Camera e Misteres daquella Cid^e^*», tendo em vista ser «*gr^de^ o prejuizo q por cauza dellas recebia aquelle povo em seus escravos*», solicitava a proibição do vinho de mel e da aguardente «*por convir m^to^ assy ao beneficio comum daquella Republica*». O próprio António Telles da Silva afirmava que havia proposto em «*junta q ordenou se formasse dos oficiais da câmara ministros da faz^da^ de V. Mag^de^ S^res^ de emgenho e mais interessados nesta mat^ra^*» sobre a conveniência da medida, recebendo aprovação de todos[1031].

Suposto que o donativo atingisse principalmente aos consumidores, os homens de negócio também se viam afetados, propondo-lhes o governador o

1029 Cf. Consulta «*Sobre hua Carta q escreveo Dr^te^ Correa Vasqueanes G^or^ do Rio de Jan^ro^, em q pede soccorro, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 05/06/1647], fls. 51-51v.

1030 *Idem*, fl. 51v.

1031 Cf. Consulta «*Sobre a extinção de vinho e mel de aguardente da Bahia e vay o assento q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/02/1647], fls. 12v-13.

acréscimo de cinco tostões sobre os sete mil réis já cobrados sobre cada pipa de vinho, «*pois não seria justo que ficasse a faz^a de V. Mag^de com esta renda menos q^do elles havião de interessar na sua tantos comodos*». A proibição do consumo de bebidas locais, portanto, visava principalmente garantir a continuidade das trocas, dando saída aos açúcares, e não resultava tanto em aumento dos ganhos dos negociantes, já que se os vinhos não fossem adquiridos, não se fechava o ciclo mercantil, em prejuízo de ambas as partes. Os senhores de engenho, pela falta de armadores dispostos a enviar navios para o Brasil; os comerciantes, por verem empatados seus cabedais por tempo demasiado longo, em período de alta nos custos de frete e seguros.

Como no caso do Rio de Janeiro, a administração pela câmara do donativo sobre o vinho parecia não dar os retornos desejados. Pela mesma consulta, fica-se sabendo que desde 1642, quando o donativo fora proposto, D. João IV decidira-se por arrecadá-lo mediante contrato. O governador-geral, vendo que a medida «*repugnava muito aquelle povo*», preferira não alterar a forma em que se cobrava. Apenas em 1647, ao reconhecer que «*se fazendo neste donativo alguns descaminhos com tal injustiça e cautella, q ainda q sentem os effeitos; se não podem averiguar os culpados por mayor que era a deligencia*», resolvera-se «*com paresser da mesma camera*» a pô-lo em pregão. Por outro lado, o cumprimento da ordem original se devia mais à iniciativa da câmara, ao reconhecer a incapacidade de atender aos encargos com a guarnição, que a uma decisão do «centro político», o qual também não teve qualquer participação na forma final assumida pelo novo donativo. De todo modo, com o acordo entre governador, vereadores e negociantes, esperava-se superar as dificuldades oriundas do pouco consumo de vinho, sem que o principal interesse da elite local, o açúcar, fosse afetado. Negociadas entre as partes diretamente envolvidas, com a mediação do governador-geral, todas as decisões – a proibição do consumo dos destilados locais, a compensação da Coroa pela perda de rendimentos e a forma de arrecadação do novo donativo –, receberam a enfática aprovação tanto do procurador da fazenda como dos conselheiros, legitimando um procedimento que com certeza garantia os interesses régios sem que os locais fossem ameaçados. A nenhuma das instancias de deliberação em Lisboa pareceu necessário estranhar ao governador por ter descumprindo uma ordem régia, sem que com isso obtivesse melhores resultados.

Como no caso dos quatro réis sobre o açúcar que se pretendia impor no Rio de Janeiro, dos quais Conselho Ultramarino achou melhor abrir mão «por boa razão de estado», a situação de guerra e os limitados recursos à disposição da Coroa elevavam as câmaras a parceiras provisoriamente indispensáveis, e, portanto, com poder de barganha na representação dos interesses da elite açucareira. O fundamento parece escapar à historiografia, que enfatizando a avidez com que a metrópole procurava extorquir rendas de sua colônia, não se dá conta que lhe faltavam meios para sua efetiva apropriação sem o consentimento e colaboração dos poderes locais. Embora pequenos centros urbanos, como Salvador e Rio de Janeiro, portos e pólos de redistribuição, viabilizassem algum controle, ainda que precário, sobre os bens tributados, o interior mais próximo escapava quase que completamente à ação dos poucos funcionários da alfândega e da fazenda



régia, impossibilitados de fiscalizar todas as escápulas disponíveis para a prática da sonegação. Governadores capazes de obter a aprovação de donativos ou imposições, e câmaras dispostas a concedê-los, garantiam, mesmo que precariamente, algum alívio à fazenda régia, resguardando-se na transação os interesses dos grupos que na prática detinham o poder local. Mesmo que os resultados não atendessem todas as expectativas da Coroa, garantiam um mínimo de recursos e impediam o completo desbaratamento das forças de defesa, fosse por deserção, fosse por motim[1032]. Cabia, portanto, manter-se os canais de negociação abertos, aliviando-se, na medida do possível, o impacto de medidas consideradas de outro modo absolutamente necessárias. O Conselho Ultramarino refletirá este princípio na maioria de suas consultas referentes às questões de defesa e tributação.

Quando em 1649, os homens de negócio da Junta da Companhia Geral de Comércio requereram que se impedisse por completo a produção do vinho de mel, aguardente e cachaça em todo o Estado do Brasil, proibindo-se deste modo seu emprego como bebida dos escravos, os conselheiros observavam:

> «*q^e os moradores e donos de Engenho de açúcar do Brasil com as guerras limitada saída de seus açucares & pouco comercio & trato q^e tem se achão muy faltos de cabedal & muy carregados de donativos & tributos com q^e voluntariam^te quiserão servir & estão servindo a V. Mg^de p^a a mesma guerra & q sendo merecedores de favor se lhe vem a fazer muy pouco em os querer obrigar por este modo a comprarem vinho deste R^no p^a bebida dos escravos de seus Engenhos cujo trabalho obriga a q necessaria m^te bebão cousa substancial*»[1033].

Parecia mais razoável, já que o contrato com a companhia estendia a medida às demais capitanias, que se permitisse pelo menos o consumo doméstico, mantendo-se a proibição apenas para a venda em tavernas, preservando-se aos senhores de engenho o direito de fazerem a bebida para seus escravos «*como neste Reino se costumão fazer as Aguardentes p^a os trabalhadores das vinhas & na Índia & em todas as p^tes do mundo differentes Bebidas de confeições de q^e usão os q^e querem & podem sem se lhe prohibir*». Como o argumento cabia, os deputados da Junta de Comércio perguntaram o porquê do Conselho Ultramarino não ter à época da primeira resolução reparado na dita proibição, ao que os conse-

---

[1032] O Almirante da Armada Real, Luís da Silva Telles, em carta datada de 25 de agosto de 1648, referia-se ao problema nos seguintes termos:

«*Que da g^te do mar da lotação da ditta Armada tem fogido grande quantidade, e assy a de guerra, ocasionado do pouco cuidado com q se guardava, e da falta de socorros*».

«*& q athe então não havia prevenção nenhua de farinhas, carnes, e mais bastim^tos p^a q estivesse a Armada prestes, e q de tudo o referido, tinha feito advertençia ao Conde G^or daq^le estado*».

Cf. Consulta na qual «*Luís da Silva Telles Almirante da Armada Real q está na Bahia, dá conta de alguas cousas tocantes a ella, e de q necessita*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 03/07/1649], fls. 170-170v.

[1033] Cf. Consulta «*Com o decreto por q V. Mg^de m^da se passem os desp^os p^a se dar a Execução, a Extinção do vinho de mel Aguardente e Cachaça no Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/08/1649], fls. 181-181v.

lheiros responderam secamente «*que até nos pareceres mais acertados, se varião*». E de tal maneira, que acrescentavam não ser o caso de se aplicar a medida aos «pobres soldados» de Pernambuco, que já padeciam grandes necessidades de mantimentos, deixando-se para inovar nesta matéria «*andando o tpo, e melhorando se as couzas*»[1034]. Dada a importância que Pernambuco assumiu aos olhos da Coroa após a segunda vitória de Guararapes, a Companhia Geral cedeu em ambos os pontos[1035]. A preservação dos alambiques e da produção de vinho de mel no Brasil terá sido, deste modo, garantida pelos conselheiros, restando aos senhores de engenho e lavradores decidirem que destino dar às bebidas em seu poder. Concessão suficiente para reduzir os protestos que se seguiriam caso condições mais draconianas levassem à destruição das engenhocas e à possibilidade de confisco da bebida[1036].

O Conselho Ultramarino também tinha em grande consideração as obrigações da Coroa com o financiamento das guarnições. O abastecimento de sal, por exemplo, era tema recorrente nas lembranças feitas pelos conselheiros à D. João IV. Desde 1646, o Conselho repassava os avisos do provedor-mor da fazenda Pedro Ferraz Barreto sobre a matéria, visto o pouco sal que era enviado para a Bahia, recomendando «*q em todas as caravellas e navios q forem deste Rno e aynda pella Ilhas vae sal de V. Mgde (...) custando aqui tão pouco*»[1037]. Em princípio, sua preocupação voltava-se mais para as necessidades de consumo dos moradores e das guarnições, que o demandavam na salga da carne e peixe, que para as rendas geradas por sua venda, a ponto de el-rei precisar chamar a atenção dos conselheiros para a matéria, por «*o preço em q no Brazil se paga o sal he muy limitado e fica muy pouco o avanço em resão dos gastos q faz e se entende q os mres daquelle estado levantarão com boa vontade o preço*»[1038]. Instado a dar sua opinião sobre a possibilidade de se aumentar o preço do sal no Brasil, os conselheiros se opuseram a qualquer alteração, pois o que se cobrava já era considerável, recomendando que D. João IV não tomasse resolução sem antes consultar o governador-geral, o provedor da fazenda e «*e os mais ministros daqle estado*»[1039].

A chegada da armada de António Telles de Meneses apenas agravaria a situação. Em janeiro de 1648, os conselheiros manifestavam a D. João IV sua preocupação com a demora com que se enviavam mantimentos à Bahia para atender a grande demanda que a tripulação e as tropas embarcadas com certeza gerariam. Para os conselheiros, era evidente que na falta daqueles, a guarnição consumiria os gêneros da terra em detrimento de seus moradores. Em caráter emergencial, quatro caravelas para a Bahia, e outras tantas para Pernambuco, seriam suficientes para reparar o dano, salgando-se o que conseguissem pescar ainda em alto-mar[1040]. E isto devido à demora com que se despachava a matéria, várias vezes referida pelo Conselho Ultramarino em consultas anteriores. A lentidão com que se atendia às lembranças dos conselheiros podia dever-se às negociações do conde de Odemira, vedor do Conselho da Fazenda, com um mercador inglês, denominado João Mills, que se comprometera a enviar três navios às «*ptes do norte, buscar mantimtos e munições pa levar ao Brazil*». Para os conselheiros, a medida não parecia eficaz, temendo «*falencia ou dilação considerável*» no abastecimento da armada. Parecia-lhes mais recomendável que o socorro seguisse de Portugal, «*duplicando se qto for possível e em mta abundançia*», enviando-se do reino o que João Mills não encontraria em outras partes, como vinho e azeite[1041].

Mas o problema não se limitaria à urgência com que se deveriam despachar os socorros, nem à incapacidade dos ingleses de proverem os itens adequados. Outros comerciantes ingleses, aproveitando-se de contatos com oficiais dos armazéns reais, procuravam aproveitar-se das dificuldades geradas pelo envio da armada para obterem concessões da Coroa: em troca do transporte de 200 moios de sal e de 60 toneladas de fazendas enviadas por el-rei à Bahia, pediam autorização para trazerem o açúcar que lá encontrassem, e na falta deste, para o procurarem em outros portos do Estado do Brasil. Com António Telles de Meneses e Salvador Correia de Sá já seguira grande número de navios estrangeiros, sem que se consultasse aos conselheiros ultramarinos sobre o assunto. Continuando-se com a prática, temiam que «*se viesse a extinguir o comercio, trato, e ganançia*

---

1034 Cf. Consulta na qual «*Satisfasse ao q S. Mgde manda açerca da extinção do vinho de mel, e agoa ardente no Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/08/1649], fls. 188-188v.

1035 Também é o caso de se lembrar que, no mês anterior, o Conselho Ultramarino alertava D. João IV «*que quanto aquelles Vassallos são maes beneméritos, e dignos de premios & favores, plo que de contino obrão, tanto maes he de sentir, o aperto & neçeçide a q chegarão & a em q ainda ficão se se lhe não acodir promptamente, & muito maes, tomarem elles disso occasião, a fazerem mutins e levantamtos*». Cf. Consulta na qual «*O Mestre de Campo Franco Barretto da conta do Estado em que fica a Capitania de Pernambuco, & Pede seja socorrido com mantimentos e munições*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 08/07/1649], fls. 171-171v.

1036 Despacho régio à margem da consulta na qual «*Satisfasse ao q S. Mgde manda açerca da extinção do vinho de mel, e agoa ardente no Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/09/1649], fl. 188.

1037 Cf. Consulta «*Com os capítulos de hua carta q escreveo a S. Mgde Po Ferras Barreto Provedor mor da Fazda do Estado do Brazil e sobre aver de socorrer a gte de Pernambuco e necessidades q há de sal*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 19/12/1646], fls. 392-393.

1038 Cf. Consulta «*Sobre se enviar ao Brazil nos navios da Armada todo o sal q for possível, e q o mesmo se faça nos navios de particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/09/1647], fl. 81v; despacho régio à margem [Lisboa, 23/12/1647], fl. 81v.

1039 Cf. «*Esta consta sobre se inviar ao Brazil todo o sal q for possivel vem da fl. 81v*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/01/1648], fl. 101v.

1040 Cf. Consulta «*Sobre se inviar a Armada do Brasil socorro de mantimtos, e monições, e q vão alguas Caravellas com sal pla pescaria, pa carregarem de peixes, e levarem a Bahia*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/01/1648], fl. 102-102v. Que o consumo de mantimentos seria grande, fica evidente pelo fato de à altura já terem sido desembarcadas em Salvador 1200 arrobas de carne enviadas de Cabo Verde. Cf. Consulta na qual «*O Provedor mor da Fazda do Estado do Brazil dá conta como chegou da Bahia o Mestre Luís Gomes com as carnes q levou de Cabo Verde pa a Infanteria, e a quantidade della*», *idem* [Lisboa, 04/02/1648], fls. 106-106v.

1041 Cf. Consulta «*Sobre o Contrato q João Mills fez com S. Mgde de mantimtos, polvora, e munições q se obrigou a mandar a Bahia de todos os Stos e se averá de duplicar os socorros ao mesmo estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/02/1648], fl. 111v. Sobre as relações de Odemira com João Mills (John Mills ou Miller), ver Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 166-167.

*dos pobres naturaes cujos navios ficarão no Brazil sem carga a vista dos de mayor porte*», ficando mestres e armadores sem cabedal para navegarem e fabricarem novos navios, como ainda esperavam das medidas aprovadas a respeito da organização das frotas. De imediato, entretanto, fundavam sua oposição no «*reçeo q justamente se pode ter de que tantos navios de Estrang^ros de porte, juntos em hua praça e Estado donde a guerra esta tão viva intentem por trato ou conveniência fazer algua hostilidade das q costumão*»[1042].

Falando em defesa dos interesses dos mestres de embarcações portugueses, e atentando para a precariedade das defesas ultramarinas, o Conselho Ultramarino atingia o limite a que estava disposto a chegar na flexibilização do sistema de comércio, mesmo que o recurso aos navios ingleses permitisse simultaneamente dar saída aos açúcares e prover a guarnição[1043]. Em plena crise da navegação, a preocupação dos conselheiros em favorecer os armadores portugueses, e assim dar sobrevida ao projeto de reaparelhamento da frota, não levou em conta as próprias lembranças feitas a respeito da necessidade de se evitar que os moradores da Bahia fossem penalizados pela presença da armada e das centenas de soldados recentemente desembarcados, o que se evitaria mediante o contínuo envio de víveres. Além disso, havia o risco de deserções pelo mau provimento das tropas, ameaçando desbaratar contingentes recrutados a duras penas. D. João IV lhes daria maior importância ao aprovar o envio do navio, mediante fiança, permitindo-lhe passar ao Rio de Janeiro, caso necessário, apesar das considerações do Conselho Ultramarino[1044]. A presença da armada real na Bahia parecia justificar as concessões mais liberais, tendo em vista o insucesso em se prover com antecedência os recursos necessários, e a absoluta falta de navios capazes de garantir que o dispêndio da fazenda régia não terminasse em mãos de corsários. Dificuldade que o Conselho Ultramarino fazia questão de ignorar em nome de uma política de médio prazo, capaz de estimular – ou forçar – os armadores e mestres de embarcações a substituírem as caravelas por navios de maior porte e melhor equipados. Em sua opinião, se o reino não estava em condições de atender a demanda extraordinária gerada pela armada real na Bahia, que el-rei ordenasse imediatamente seu retorno, cumprida a missão, «*porq^to a dilação de*

[1042] Cf. Consulta «*Com o decreto porq S. Mg^de manda se passe a licença necessaria para hir ao Brazil hum navio ingrez, e vay o papel q se acusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 20/05/1648], fls. 115v-116v.

[1043] Inflexibilidade mais evidente quando, dias antes de dar seu parecer sobre o contrato que se pretendia fazer com o navio inglês, o Conselho Ultramarino tomara conhecimento de uma carta do provedor mor da fazenda, na qual dava conta do risco que corria a armada por ficar retida na Bahia, pelo pouco sal que levara com ela, mesmo tendo empregado todo o que dispunha «*p^a se fazerem carnes p^a a mesma Armada*». Os conselheiros, na altura, optaram por obrigar a todos os navios que partissem para o Brasil a levarem sal, sem o que não teriam licença para navegar. Cf. Consulta «*sobre duas cartas de Pedro Ferras Barretto Prov^or mor da faz^a do estado do Brasil, açerca da grande falta q há de sal naq^le estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/05/1648], fls. 115-115v.

[1044] Cf. Despacho régio à margem da consulta «*Com o decreto porq S. Mg^de manda se passe a licença necessária para hir ao Brazil hum navio ingrez*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/05/1648], fl. 115v,



*assistirem na Bahia, será occazião de sem fruto se perderem, e conseguintem^te o grande cabedal q tem custado*»[1045].

Apesar da solução paliativa, que procurava minimizar o estrangulamento imposto aos circuitos de abastecimento, o envio de quantidades adequadas de sal não dependia apenas da oferta de transporte, e, ao contrário do vinho, seu consumo podia ser tido por certo. O gargalo da oferta adviria da ineficiência com que procediam os oficiais régios responsáveis pelo embarque do produto nos navios que zarpavam para o Brasil, atendendo provavelmente aos interesses dos mestres e armadores premidos por prazos bastante apertados e que não se dispunham a esperar pelos carregamentos. O mau funcionamento da gestão régia terminou por forçar D. João IV, em fevereiro de 1648, a solicitar que António Telles de Meneses desse seu parecer sobre a possibilidade de se contratar o forne-cimento de sal para a Bahia, sondando-se entre os comerciantes da praça se haveria algum interessado. O governador, porém, preferiu apontar uma solução alternativa, solicitando que o fornecimento do sal fosse concedido aos oficiais da câmara, já «*q p^las experiençias q se hão feito por m^tas vezes no particular do sal, e seu rendim^to, q V. Mg^de devia ser servido fazer m^ce aos m^res daq^le estado, de lhes largar o estanco do sal, p^a q o leve a elle livrem^te quem quiser*». Havendo contra-tadores, nem se garantia o seu fornecimento, nem se poderia contar mais com um preço certo, regulado pela câmara, pois aqueles pediriam «*os preços que quizerem*». A proposta do governador não procurava apenas evitar as contrariedades que um novo contrato acarretariam, mas também levava em consideração os ganhos políticos que adviriam de se contemplar a câmara com um alargamento de suas atribuições, co-extensível ao modo com que procedia no caso da imposição do vinho, e de outros donativos anteriormente oferecidos[1046].

Ao Conselho Ultramarino, entretanto, pareceu mais importante garantir o livre embarque do sal do que discutir a quem caberia pagar pelo seu envio, preferindo recomendar que não partisse embarcação alguma de Portugal para o Brasil sem transportá-lo, o que tocava ao Conselho da Fazenda executar, mantendo-se seu fornecimento «*na forma q está assentado*». Apenas quando os oficiais da câmara do Rio de Janeiro igualmente se queixarão «*da grande n^de & miséria q naq^la Capitania & nas vizinhas se padecia por falta de sal em tanto q não se achava por nenhum din^ro*», pois os mestres e marinheiros empregavam o pouco sal que levavam em suas negociações particulares, o Conselho Ultramarino considerou a proposta da câmara assumir a compra e distribuição do mesmo «*faz^do bõ o din^ro delle aos officiaes da faz^a*». Como às queixas, os vereadores acrescentavam a

[1045] Cf. Consulta «*Sobre a grande falta de mantim^tos q se entede há na Armada q está na Bahia e q se lhe inviem em forma q lhe cheguem*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 19/08/1648], fl. 125v. A posição do Conselho Ultramarino aponta para uma rigidez incompatível com a desorganização dos circuitos de tráfico, imposto pelo corso neerlandês nos anos 1647 e 1648. Esta rigidez, como se viu, custaria-lhe o alijamento em torno do debate que cercou a criação da Companhia Geral de Comércio, não tanto pela defesa intransigente dos armadores portugueses, mas pela incapacidade de propor alternativas ao modelo vigente, em momento que este se demonstrava claramente incapaz de responder às contingências da guerra no ultramar.

[1046] Cf. Consulta «*Sobre o estanco do sal do Brazil, e se haver de navegar na forma q está assentado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 15/10/1648], fls.138v-139.

lembrança da importância das capitanias meridionais para o abastecimento de víveres, já que se poderia salgar «*q^de de carne e peixe de que abunda aq^la costa*», os conselheiros concordaram em conceder, não apenas à câmara do Rio de Janeiro, mas também à da Bahia, o fornecimento e distribuição do sal, aos preços correntes, sugerindo que, quanto aos embarques do produto, se nomeasse em Portugal «*algum official ou pessoa particular de satisfação a q se possa pedir conta da falta se a ouver*»[1047]. Aprovadas as duas medidas, D. João IV apenas recomendou que a resolução sobre a participação das câmaras fosse enviada ao governador-geral, e que sustasse sua execução, caso considerasse haver algum inconveniente, do qual deveria dar notícia o mais rapidamente possível[1048].

Até 1649, portanto, as câmaras haviam conseguido estabelecer canais de comunicação razoavelmente efetivos com os Governadores, e por seu intermédio, ou com seu apoio, garantir para si certa margem de manobra, capaz de, ou limitar o impacto da pressão fiscal à concessões eventuais, sob a figura do serviço, ou jogá-lo sobre os ombros dos consumidores de gêneros importados, neste caso compartilhando-o com os comerciantes. No segundo caso, o mau desempenho de suas atribuições encontrava resguardo sob a capa das agruras da navegação, e mesmo estas poderiam servir como oportunidade para aumentar sua esfera de atuação, a exemplo do contrato do sal. A estratégia, que na prática atendia apenas a uma parcela dos gastos da Coroa com o provimento das guarnições e abastecimento das armadas, teve tão bons resultados que quando o provedor-mor da armada deu conta dos poucos recursos de que dispunha para sua manutenção, por não ter «*tido mais consignação q vinte e hum mil tt^os* [cruzados], *do p^ro quartel do donattivo, e o q poupou das reções dos vinhos na viagem*», era à Coroa que os conselheiros atribuíam a tarefa de suprir a falta de víveres, aproveitando-se dos navios «*do novo Comerçio*» para seu transporte, pois comprados «*naq^le estado a particulares, vem a ser hum consumo da faz^a, e q assy não pode haver q baste, se nelle houver de comprar o vinho e peixe q se há mister p^a a volta*»[1049]. Apesar dos quinze meses de permanência da armada na Bahia, «*sendo tão grande o seu custo, assy com as pagas de officiaes de mar, e guerra, como dos soldados, e g^te do mar, e nas férias dos q continua m^te trabalhão no concerto dos galiões, e grande n^o de materiaes q p^a elles tem comprado*», nenhuma nova finta ou «donativo» foi sugerido, em respeito provavelmente aos oferecimentos anteriores da

[1047] Cf. Consulta sobre «*Os officiaes da Cam^ra do Rio de Janro & Prov^or da Faz^a delle dão conta da falta q há de sal e pedem se lhes acuda com brevidade*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 28/11/1648], fls. 150-150v.

[1048] Cf. Consulta na qual «*Pede-se a V. Mg^de declaração da resolução tomada na cons^ta incluza sobre a repartição do sal do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 19/12/1648], fl. 152v; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 23/01/1649], fl. 152v.

[1049] De fato, o provimento da guarnição poderia ser uma importante fonte de receitas para alguns membros da elite local, como no caso de João Alves da Fonseca, que fizera um assento com o provedor da armada pelo qual se comprometia a entregar 1600 reses, recebendo 1/3 em moeda, os demais 2/3 em créditos de pessoas que deviam ao donativo. Consulta na qual «*Satisfaçe ao q S. Mg^de manda p^la cons^ta inclusa, tocante ao estado em q se acha a Armada q está no Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 27/08/1649], fls. 186-186v.



câmara, que teria nas dificuldades de abastecimento a principal justificativa para os magros resultados obtidos, mormente quando a Coroa não conseguia enviar regularmente navios para minorar os desembolsos com víveres[1050].

A própria câmara não permitia que el-rei esquecesse seus serviços. Em carta de 28 de junho de 1649, consultada pelo Conselho Ultramarino em 9 de maio de 1650, os vereadores, com «*o zello de Leaes Vassallos, e do bem comum daq^la Cidade*», apontavam que, apesar «*das moléstias q aq^le povo padesse*»:

> «*dá a V. Mg^de todos os anos 50$ cruzados de imposições dos vinhos, quarenta da vintena, Barcos, cazas, mad^ras, gados, e outros m^tos pedidos q cada hora se lhe pedem, p^a o sustento da Infant^ra, e dão com liberal vontade*»[1051].

O problema, segundo a câmara, não seria o porte de sua contribuição, mas a desproporção entre despesas realmente necessárias e o que de fato se via forçada a pagar, já que com 4.000 rações registradas em folha, a praça constava de apenas 2.500 soldados. Socorros e deserções haviam reduzido sensivelmente as tropas aquarteladas na cidade, mas três sargentos-mores, quatro tenentes-generais e «quantidade de capitães» (sendo que alguns com companhias de apenas 30 homens), comiam a diferença. Obviamente, o crescimento dos efetivos, após o envio da armada e de um socorro de até mil homens, aprovado em julho de 1649[1052], acarretava maiores encargos, mas não era esta a queixa da câmara, e sim o gasto inútil com oficiais de primeira plana que ainda por cima ocupavam as casas dos moradores da cidade. Quanto a este último item, a câmara concordava em construir quartéis para os soldados à sua custa, mas desde que pudesse economizar na paga dos soldos dos oficiais, propondo para tanto a manutenção de apenas dois terços, ao invés de três. Solicitava também que «*os mesmos militares q custumão mercadejar, e tem bem de rais se escusão por poderosos, de pagar trebutos, e donativos, como também os cavall^ros, q huns e outros se querem izentar, com q vem a ficar toda a carga sobre o Povo meudo*»[1053].

A demanda não era nova. Em 10 de janeiro de 1648 o provedor-mor da fazenda já denunciara o «*g^de num^ro de reformados, a q se paga soldo*», em cumprimento das ordens que António Telles de Meneses levara para tratar «*do sustento, e conservação da mesma g^te*».À altura, entretanto, os conselheiros, com os olhos postos na armada de With de Witte, preferiam «*não descontentar g^te de guerra, à*

[1050] *Idem*, fl. 186v.

[1051] Cf. Consulta na qual «*Os officiaes da Cam^ra da Bahia, avisão q será m^to conveniente haver naq^la praça hua reformação gl p^la m^ta quantidade q há de p^ras planas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/05/1650], fls. 229-230v.

[1052] Cf. Consulta «*Sobre a falta q há de g^te na Praça da Bahia, e sustento para ella*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/06/1649], fls. 168-169; despacho régio à margem [Alcantara, 09/07/1649], fl. 168.

[1053] Cf. «Consulta na qual «*Os officiaes da Cam^ra da Bahia, avisão q será m^to conveniente haver naq^la praça hua reformação gl p^la m^ta quantidade q há de p^ras planas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 09/05/1650], fls. 229-230v.

*vista de estar de presᵗᵉ tão viva naqlᵉ estado*»[1054]. Os sucessos de Angola e Pernambuco, entretanto, tornavam possível a reforma sem que se tocasse no principal, ou seja, as imposições que a câmara tomara sobre si. De fato, «por muitas vezes» Vila Pouca chamara a atenção dos conselheiros sobre o problema, embora ele mesmo houvesse se envolvido em disputas com oficiais locais em torno da ocupação de postos graduados do exercito[1055]. Frisando «*q fora impossível sustentarse o exᵗᵒ q aly reside, se elles* [os moradores da Bahia] *com a largueza com q o fazem, não contribuirão pª seu sustento*», os conselheiros endossaram todos os itens da agenda proposta pelos vereadores: a redução dos terços, a dispensa dos oficiais desnecessários, a obrigatoriedade destes pagarem o aluguel por suas casas e dos cavaleiros das ordens militares e capitães que possuíssem fazendas de contribuírem para os donativos.

Aprovada a reforma, que correu por conta do conde de Castel-melhor[1056], as relações entre os funcionários régios, câmaras e o Conselho Ultramarino passaram a girar em torno da atuação da Companhia Geral de Comércio. Como se viu, boa parte dos problemas enfrentados pelas câmaras para satisfazer os gastos com a defesa advinham da precariedade de abastecimento. Vinho e sal eram produtos do comércio atlântico, e dependiam do bom sucesso com que a frota e os navios soltos conseguiam completar o circuito. Por sua vez, os donativos – mesmo quando sua arrecadação ficava aquém do prometido – eram uma variável da saída dos açúcares, sem o que diminuía a disposição dos senhores de engenho para atender as solicitações da câmara. Caso procedesse de modo eficiente, a Companhia Geral apenas azeitaria o mecanismo que garantia a manutenção do equilíbrio alcançado nos últimos anos, e que cabia preservar em prol do adequado provimento das tropas, impedindo que medidas de exceção, como maiores encargos sobre o patrimônio das elites locais, tivessem que ser

[1054] Cf. Consulta «*Sobre o q avisa o Provᵒʳ mor da Fazª do estado do Brazil, açerca do numᵗᵒ dos Offᵉˢ da Milicia da pᵗᵃ plana q assistem na Bahia, e reformados, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 14/05/1648], fl. 115.

[1055] Ao prover o posto de sargento mor do terço de João de Araújo em um dos oficiais que levara consigo, o conde de Vila Pouca descontentara vários oficiais, os quais, segundo alegação do mestre de campo, «*por espasso de annos servirão no mesmo terço com valor, e risco de suas vidas, e dispendio de suas fazᵃˢ com largueza, pˡᵒ q os julgava por mais benemérito de favor, e honras*». Apesar das considerações do mestre de campo, dois deles, que haviam escolhido servir em Portugal ao invés de partirem para Pernambuco, terminaram por ser remetidos presos, provavelmente uma estratégia de intimidação tendo em vista o risco de apresentarem queixas contra o procedimento do governador-geral. Se foi esta a intenção de António Telles de Meneses, contudo, não teve efeito, posto que em maio os dois capitães tinham sua petição avaliada pelo Conselho Ultramarino, que não encontrou culpa no procedimento dos ditos oficiais. Cf. Consulta «*Sobre a queixa q fazem os Capitães Mᵉˡ de Moura Rolim, e Antº Frz da Costa, do Gl Antº Telles de Mnz os mandar vir presos a esta Çidade*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/05/1648], fls. 116v-117; Consulta «*Sobre a carta inclusa do Mestre de Campo João de Araújo, açerca do provimᵗᵒ q o Gᵃˡ Antº Telles de Mnz fez do cargo de Sargᵗᵒ mor do mesmo terço, e outros particulares, e vay a consᵗᵃ q se acusa sobre os capᵃᵉˢ Mᵉˡ de Moura Rolim, e Antº Frz da Costa*», *idem* [Lisboa, 20/06/1648], fls. 120v-121.

[1056] Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor dá conta como reduzio toda a infantᵃ da Bahia a três Terços*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 24/03/1652], fls. 287v-288.



adotadas pela Coroa. Ouvir as câmaras, conseqüentemente, era fundamental para que os objetivos militares fossem alcançados sem que isto implicasse medidas unilaterais passíveis de despertar o protesto – e embargo – daquelas elites, com as seqüelas decorrentes no dispositivo de defesa: deserções, motins e atitudes drásticas da parte dos governadores na tentativa de cumprir com suas responsabilidades.

De início, os interesses entre câmaras e os administradores da Companhia Geral podiam mesmo convergir, e mais uma vez, a intermediação do governador-geral se comprova fundamental. Apesar do regimento da Companhia Geral obrigá-la a enviar a armada ao Rio de Janeiro, para de lá comboiar os navios de volta à Bahia, atrasos no cronograma ameaçavam com a perda da monção, obrigando à retenção da frota. Certamente, tal possibilidade prejudicaria os interesses dos proprietários das caixas de açúcar do Recôncavo baiano. Ao governador-geral pareceu melhor, em favor tanto dos administradores quanto da elite açucareira, enviar ao Rio de Janeiro apenas três navios de guerra e outro, mercante, com ordens para comboiá-los de volta à Bahia ou, caso não fosse possível, seguir viagem em direitura para Lisboa. Reconhecendo que a medida se fazia «*em beneffiçio da compª gl e das fazendas dos vassalos de V. Mgᵈᵉ, do Brasil & deste Reino*», os conselheiros consideraram que a resolução tomada pelo governador havia sido «*muy posta em resão*», recomendando a D. João IV que o agradecesse por procurar «*o acertamento de negocio tão importante*»[1057].

Obviamente, os conselheiros não poderiam prever o desastre que se seguiria, com o bloqueio do Tejo pela armada do parlamento inglês, e a perda de parte da frota do Rio de Janeiro. D. João IV, contudo, não perdoou Castel-Melhor, e ao invés de agradecer, ordenou que se estranhasse ao governador o dano que provocara por não guardar pontual e inteiramente as ordens que levara[1058]. Mas frise-se que Castel-Melhor apenas procurara manter-se em bons termos com os moradores da Bahia, e que esta seria sua estratégia pode-se constatar do modo como secundou à mesma altura o pedido da câmara pela recriação da Relação[1059]. De fato, a investigação sobre a perda da frota do Rio de Janeiro escolheria como bode expiatório ao capitão Antão Temudo, acusado de deter o

[1057] Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor Govᵒʳ do Brazil Aviza do assento que se tomou pª a Armada da Companhia Geral não poder passar ao Rio de Janᵉᵒ*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 19/07/1650], fl. 240.

[1058] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 18/09/1650]. fl. 240.

[1059] O que não quer dizer que tivesse em grande consideração os moradores do Rio de Janeiro, que se queixarão posteriormente da moléstia que lhes causava enviar sindicantes com grandes salários, «*sem utilidᵉ, as mercancias enfraquecidas, a jurisdição do Ouvidor do Rio de Janᵉᵒ usurpada de manᵗᵃ q sussedem mil absurdos* (....) *com grave dano da Justª*». Cf. Consulta na qual «*Os Offiçiaes da Camᵉᵃ da Bahia Pedem a S. Mgᵈᵉ lhes envie a caza, e Rᵃᵐ q já ouve naqlᵉ estado, e sobre outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/07/1650], fls. 241-242; Cf. tb. Consulta «*Sobre continuar o Conde Govᵒʳ do Brasil em pedir a S. Mgᵈᵉ se crie aly hua Relação*», *idem* [Lisboa, 26/01/1651], fl. 271v. Para as queixas da câmara do Rio de Janeiro, cf. Consulta sobre «*Nomeação pª tirar devaSa no Rio de Janᵉᵒ de Antão Themudo q o anno pᵈᵒ veo por cabo da frota cujo mao successo o culpão os officiaes da Camᵉᵃ della*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 13/11/1651], fls. 357v-358.

apresto dos navios até que se perdesse o prazo estipulado por Castel-Melhor, e que teria a infelicidade de catalisar o descontentamento da câmara do Rio de Janeiro com o novo governador-geral[1060].

Mas quando os interesses entre a câmara da Bahia e os administradores da Companhia Geral não coincidiram, o que foi a regra enquanto esta existiu, tanto o governador-geral como os conselheiros postaram-se ao lado da primeira. Antes do mais, porque era praxe, desde António Telles da Silva, que novos governadores negociassem com as câmaras a aprovação de acréscimos às imposições já correntes (no caso de Castel-Melhor, um aumento de quatro mil réis no donativo dos vinhos, tarefa nem um pouco facilitada pela «introdução» da Companhia Geral, e «repugnância» que os preços que começara a praticar causavam ao «Povo»). Mais uma vez transigindo com as solicitações da Coroa, a câmara, com certeza, esperaria como contrapartida o apoio do governador nas causas que envolvessem a Companhia Geral[1061].

Os administradores da nova companhia comercial não demorariam a testar este apoio, ao recusarem o pagamento (para fins do donativo) de direitos idênticos para os vinhos do reino e da Madeira. Até então, os primeiros, por serem de qualidade inferior e terem menor saída, pagavam apenas três mil réis sobre cada pipa, enquanto os da Madeira recolhiam sete mil. Segundo Castel-Melhor, em carta de 18 de abril de 1650, vendendo-se indistintamente uns pelos outros, pelo estanque que se contratara, não haveria porque continuar favorecendo os vinhos do reino. Além disso, os administradores recusavam-se, ao invocar a cláusula 22.ª de seu contrato, a aceitar qualquer nova imposição, com o que se acreditavam isentos do acréscimo de quatro mil réis. Para o governador-geral, parecia certo que, valendo a posição da Companhia Geral, os administradores dariam preferência aos vinhos do reino, como forma de evitar pagar os sete mil réis que já pendiam sobre os vinhos da Madeira pela imposição anterior, ficando «*muy defraudada*» a fazenda real, e «*o prezidio sem sustento, pois a imposição das pipas, he o principal Dinh^ro com q se paga*». Por sua vez, os conselheiros tinham em vista que, não se atendendo às solicitações da câmara e aos avisos do governador, se poderiam «*seguir inconvenientes ao Reino*» (pelo fato da Companhia Geral açambarcar o comércio de vinho para o fornecimento do Brasil), mas principalmente

1060 Cf. Consulta «*Sobre se tirar Devaça neste Reino, e no Rio de Jan^ro p^a se averiguar a culpa q o Capitão Antão Themudo teve, em não guardar a ordem q lhe deu o G^or do Brasil, sobre a partida da frota*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 22/11/1650], fl. 257; cf. tb. Consulta «*Com a consta deste Cons^o q trata das devassas q se hão de tirar de Antão Themudo*», *idem* [Lisboa, 06/11/1651], fl. 353v; «*Nomeação p^a tirar devaSa no Rio de Janeiro de Antão Themudo q o anno p^do veo por cabo da frota de cujo mao successo o culpão os officiaes da Cam^ra della*», *ibidem* [Lisboa, 13/11/1651], fls. 357v-358.

1061 Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor avisa como deu Execução a introdução da Comp^a Geral & como se impoz por hua vez som^te quatro mil reis mais em cada pipa de v^o p^a sustento da Infantaria*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramairno, Cód. 24 [Lisboa, 29/07/1650], fl. 244. Note-se que os Conselheiros recomendaram veementemente que «*o mais breve q for possivel alivie aquelle Povo deste novo donativo e impossição por ser grande & elle estar muy oprimido & ser merecedor de ser favorecido p^lo q^e tem padecido & sofrido*».



«*prejuizo ao Povo da Bahia (a q se vendem caríssimos, p^la condição do Assento, que lhe pos o mayor preço, q nunca tiverão)*», prejudicando-se, por conseguinte, o sustento do seu presídio[1062].

Por outro lado, a câmara procurou aproveitar o crédito obtido com a imposição de mais quatro mil réis sobre os vinhos para apresentar por conta própria suas queixas contra os procedimentos dos administradores da Companhia Geral no tocante à venda dos gêneros do estanque[1063]. Segundo os vereadores, aqueles não se contentavam apenas em cobrar no atacado preços já considerados demasiado altos pelos quatro gêneros, mas negavam-se a vendê-los no varejo por valores correspondentes, alegando despesas de distribuição. Apenas «*por remir sua* [do povo] *vexação, e estar m^to falto de mantim^tos*» aceitara os termos da Companhia Geral, mas davam conta a el-rei «*por não ser verosimel, q a tenção de V. Mg^de fosse, q os Povos ouvessem devir a pagar as vendagens e despesas dellas*». Ao contrário do caso dos vinhos, em que a resolução de D. João IV, contra parecer do Conselho Ultramarino, fora em favor da Companhia Geral, respeitando-se «inviolavelmente» o capitulado e assentado[1064], os preços abusivos que esta pretendia fazer valer no varejo extrapolavam qualquer possibilidade de interpretar o contratado a seu favor. Embora os conselheiros não tivessem alçada para julgar os assuntos concernentes à Companhia Geral, e recomendassem que a matéria fosse vista pelos «ministros a que tocassem», não deixaram de enfatizar que os preços do assento foram «*encaminhados a favoreçer os m^res daq^le estado*», e por isso não podiam ser alterados de modo algum. Mormente quando a maioria não tinha «possibilidade de comprar por junto» quando o mais que se vendia era pelo miúdo, tratando-se de vassalos «*muy beneméritos no serv^co de V. Mg^de*»[1065].

Apesar de Castel-Melhor limitar-se a repassar a representação da câmara sobre a venda dos gêneros ao Conselho Ultramarino, a posição do governador-geral não seria diferente da que assumira a respeito da imposição sobre os vinhos do reino. De fato, um dia após ditar a carta que os conselheiros leriam quase um ano depois, Castel-Melhor atestava:

> «(...)*o grande zello dos vassallos daq^la Praça & q não pode haver no mundo quem os iguale no animu por q de mais destarem tão oprimidos como constara a V. Mg^de a seu tempo acha em todos hua vontade & dispozissão p^a tudo o q for do serv^co de V. Mg^de como senão ouvese padecido nas honras, nas faz^as, & nas pessoas o menor detrimento & que*

1062 Cf. Consulta «*Sobre o q escreve o Conde de Castelmelhor açerca dos Administradores da Comp^a Gl de cuidarem pagar das pipas de vinho, q vão deste Reino, o mesmo q pagão de dr^tos os da Ilha da Mad^ra*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 19/07/1650], fls. 242v-243.

1063 Cf. Consulta «*Sobre o q escrevem os offiçiaes da Cam^ra da Bahia açerca de os Administradores dos Deputados da Comp^a Gl alterarem os preços dos generos q rezervarão, e vay o papel q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/07/1650], fls. 242v-244.

1064 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 09/09/1650], fl. 242v.

1065 Cf. Consulta «*Sobre o q escrevem os offiçiaes da Cam^ra da Bahia açerca de os Administradores dos Deputados da Comp^a Gl alterarem os preços dos generos q rezervarão, e vay o papel q se acuza*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 21/07/1650], fls. 243v-244.

*V. Mg^de deve servir m^dar escrever a Cam^ra daq^la Cidade agradeçendolhe o zelo com q se emprega em servir a V. Mg^de (...)*»[1066].

Para o Conselho Ultramarino, o agradecimento se prestaria principalmente a «consolar» os moradores da Bahia pelo que «*tem padecido & de os animar a continuar o q tem feito e vão faz^do em serv^co de V. Mg^de como bons e leaes vassallos*». Mas tal consolo não era entendido pelos conselheiros como uma mera questão de retórica. Não se deve perder de vista que a comunicação entre os conselheiros e el-rei não era de conhecimento público, e as câmaras do Brasil não tinham acesso às deliberações e sim apenas aos decretos régios que nem sempre traduziam a posição dos conselheiros. Apoiar as câmaras, neste sentido, não significava «representar» seus interesses em um sentido lato, mas tomá-los em conta tendo em vista uma interpretação própria dos meios mais adequados para a consecução dos objetivos da Coroa. Esta adequação, por sua vez, incluía-se no mesmo universo conceitual mobilizado pelas câmaras em suas petições, cujo resultado necessário era a integração das conquistas – por meio de suas instituições – no âmbito do sistema político-jurídico do reino. Longe de protestarem uma situação particular que lhes garantiria certos foros e isenções, eram as câmaras que reforçavam este processo, por meio de iniciativas que – ao reverso – ao mesmo tempo garantiam a manutenção de uma identidade política fundada sobre a liberdade de definir sua forma final. A construção desta esfera de autonomia não contradizia – caso os momentos de negociação e reconhecimento fossem respeitados – aquela integração, mas a reforçava, garantindo simultaneamente que, por exemplo, uma maior participação das câmaras nos assuntos de defesa que lhes diziam respeito diretamente atendesse, ao mesmo tempo, as necessidades mais gerais da Coroa na preservação do conjunto dos territórios ultramarinos.

Embora as câmaras pudessem não ter esse horizonte em conta, os conselheiros objetivamente eram capazes de perceber as implicações, para o conjunto da monarquia no Atlântico, da interrupção daquele processo em qualquer ponto dado. A câmara de Salvador, por outro lado, era a porta-voz dos interesses da região mais rica e bem situada estrategicamente do ponto de vista das necessidades de defesa. De lá partiam os socorros para Pernambuco, Angola e Rio de Janeiro, e este fato apenas tornava sua colaboração mais bem vinda, e fundamental. Governadores como António Telles da Silva e Castel-Melhor preferiam sistematicamente consultar a câmara de Salvador a impor-lhe medidas unilaterais, embora estas tivessem partido do «centro político» em Lisboa. O sucesso, mesmo que parcial – frise-se –, desta prática era evidente, e valia a pena preservá-lo frente a terceiros interesses que ameaçassem o equilíbrio – sempre precário, porque político – alcançado nos últimos anos. À medida que a linguagem empregada apenas reforçava esta aproximação entre câmaras, governadores e conselheiros, ao enfatizarem a justiça com que a Coroa devia tratar seus vassalos

[1066] Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor acusa do animo e zello com q os officiaes da Cam^ra da Bahia e todo aq^le Povo se emprega em serv^co do dito S^r*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/07/1650], fl. 244v.



d'além-mar (justiça entendida como o reconhecimento adequado por serviços prestados), as posições do Conselho Ultramarino não traduziam apenas oposição aos deputados da Junta da Companhia Geral, mas incluíam também esta dimensão eqüitativa sobre a qual se fundava (em parte devido à precariedade de recursos) a própria condução da guerra no ultramar. Como co-participante deste esforço, as câmaras – e principalmente a de Salvador – tinham direito a serem ouvidas, e suas queixas deviam ser levadas em consideração, sem o que se ameaçava desregular todo o mecanismo, e emperrar a já frágil máquina de guerra lusitana.

Em outras palavras, se a Companhia Geral era encarada por seus defensores (a exemplo do procurador da fazenda) como a solução para os problemas de transporte e defesa que assolavam o Atlântico português, os governadores e os conselheiros ultramarinos não perdiam de vista que tal expectativa era válida apenas se as câmaras continuassem dispostas a cumprir o papel que haviam aceitado, por acreditarem que, ao fazê-lo, garantiam seus interesses ao mesmo tempo em que reforçavam seus vínculos com o «centro político» na posição de «*fiéis vassallos*» dignos de reconhecimento. Mesmo a armada, que escapava em princípio às obrigações da câmara, terminava por ser financiada com «*o d^ro da cobrança do donativo de duz^tos mil crusados q^e aq^le Povo offereçeo p^a a mesma*», visto o largo tempo que permanecera na Bahia, situação forçosamente agravada pela recusa da parte do Vedor Geral em aceitar «*mais q^e d^ro porq^to o seu offiçio hera o de comprar & mandar pagar o q^e pertencia a Armada Real*»[1067].

Assim, quando os deputados da Companhia Geral procuraram quebrar a resistência da câmara e dos demais moradores da Bahia no tocante a isenção do donativo sobre o vinho, exigindo que fossem não só repreendidos, mas condenados em perdas e danos, e remetidos a Portugal, coube ao Conselho Ultramarino intervir para que el-rei moderasse em parte sua resolução. Observaram «*q os moradores e vassallos da Bahia, p^lo q tem servido e sofrido de infortunios & afrontas nestes annos p^dos & despendido de suas faz^das no serv^co de V. Mg^de com largos donativos, são merecedores de serem tratados com menos rigor do q será se por acusações das partes intereçadas*» viessem a sofrer «*demonstração tão rigurosa q se entende causara geral e notavel sentim^to em todos aq^les moradores*»[1068]. E apesar dos conselheiros não terem conhecimento exato das causas que moviam os deputados a exigirem medidas desta natureza, não duvidavam que se aqueles moradores haviam insistido em cobrar a imposição que acreditavam justa, contra o disposto por D. João IV em sua resolução anterior, não o faziam em dano da Companhia Geral, «*pois o vem a pagar aq^les mesmos moradores e não he para outrem q para o serv^co de V. Mg^de & paga do prezidio, & o feito se o fizerão foy por livrarem os fructos da ter[r]a das impossissões com q não podem & o por nas*

[1067] Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor dá conta do Estado em q achou a Armada e do q tem obrado em seu apresto*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/07/1650], fls. 245v-246.

[1068] Cf. Consulta «*Com as cartas e provisões passadas a favor do Administrador da Comp^a Geral contra os officiaes da Cam^ra da Bahia, e vay o decreto por onde se fizerão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/01/1651], fls. 274-274v.

*cousas q o podem pagar*». Com isto em mente, recomendavam que, antes de se tomar qualquer iniciativa, fossem ouvidos «*hu tal gov^or^ e tão zeloso como o Conde de Castel Melhor*» e a própria câmara, para que, com «*a comunicação & Conselho de pessoas desinteressadas*», se evitassem novas queixas, provavelmente originadas da atuação do juiz do povo e misteres «*q por obrigação de seu offiçio lembrão e solecetão o q convem aos povos*».

O Conselho Ultramarino não contestou à altura a ordem anterior, para que se guardassem «inviolavelmente» as condições do assento, mas lembrava o quão importante seria manterem-se abertos os canais de comunicação entre a Coroa e seus vassalos nas conquistas, os quais incluíam o governador-geral, até então comprovadamente capaz de manter os ânimos moderados. A menção ao juiz do povo, por outro lado, prestava-se a frisar que qualquer atitude unilateral ameaçava esgarçar o acordo tácito que permitia à câmara manter sob relativo controle os setores mais penalizados pelos donativos, e que poderiam encontrar voz própria caso entendessem que aquela não mais conseguia fazer-se ouvir pela Coroa[1069]. Mas, quando a câmara de Salvador e o governador-geral apresentaram as razões que tinham para persistir no contencioso em torno dos direitos sobre os vinhos do reino, os conselheiros, em 19 de maio de 1651, não hesitaram em endossar seu pedido para que D. João IV considerasse novamente a matéria, «*com mais fundam^to^, q^do^ o cap^o^ 22 do assento da Comp^a^ (...) em q a resolução de V. Mg^de^ se funda, se poder entender, e ter por confuso, e caviloso, e feito com menos claresa do q convem*»[1070]. Para tanto, observavam, bastava compará-lo ao assento que se fizera com Jorge Gomes Álamo com vistas ao provimento de Pernambuco; argumento muito provavelmente da lavra do conde de Odemira, que votava na matéria pela primeira vez, mas conduzira duas semanas antes a consulta na qual o conselho representava o péssimo desempenho da Companhia Geral no tocante à satisfação dos números de navios contratados e ao abastecimento do Estado do Brasil[1071]. De fato, desde 31 de março de 1651, o Conselho Ultramarino decidira-se claramente a tomar o partido das câmaras do Brasil[1072]: parte desta decisão se devia ao impasse a que a Companhia Geral votava a guerra de Pernambuco, mas também aos riscos que o açambarcamento de víveres e sua insistência em sabotar a arrecadação dos donativos traziam para o bom entendimento entre moradores, câmaras e governadores na Bahia e no Rio de Janeiro. Apesar de D. João IV postergar sua decisão, alegando falha na redação da consulta[1073], os conselheiros não desistiram de, por conta própria, reunir depoimentos em detrimento do procedimento da Companhia Geral, retornando à carga em 29 de junho seguinte.

Sobre a situação da Bahia depôs o capitão Bernardo de Aguirre, que fora afastado pelo conde de Vila Pouca de Aguiar do comando de sua companhia, e remetido preso ao reino, por ter saído em defesa, espada na mão, do mestre de campo João de Araújo numa contenda com o tenente geral da artilharia Gaspar Pinheiro Lobo[1074]. Pelo Rio de Janeiro falou o capitão Francisco da Cruz, enviado do governador Salvador de Brito Pereira e da câmara. Ambos os depoimentos convergiam para o mesmo ponto: os altos preços cobrados pela Companhia Geral aos moradores das duas capitanias. O depoimento de Francisco da Cruz, entretanto, tocava no nervo da questão: o desabastecimento prejudicava diretamente a manutenção do presídio da praça, pois dos 850 soldados que em princípio estariam lotados para sua defesa, faltavam 250, «*mortos alguns de necessidade outros fogidos & os mais delles pedindo esmollas p^las^ partes (coisa q nunca la se vio) q para os socorrer foi nec^ro^ tomar o d^ro^ aplicado a fortificação & para com Ella*». O oligopólio de direito, por outro lado, traduzia-se em oligopsônio na prática, pois os moradores eram «*forçados a dar os açucares p^los^ preços q a comp^a^ lhe poem*», decorrência do pequeno número de navios (os três que Castel-Melhor enviara) para as dez ou doze mil caixas à espera de embarque. Como conseqüência, o contratador dos dízimos era obrigado a vendê-los em pregão, à vista da partida dos navios, «*por menos q os outros açucares, sem haver quem os comprasse, p^a^ pagar a infantaria*», ficando impossibilitado de cumprir sua parte do contrato, fosse por falta de dinheiro, fosse porque não era provido com as fazendas necessárias, tendo o governador que tomar emprestado «sobre sua palavra, e firma» para reparar a falta.

O risco de levante popular também parecia certo, pois «*não ha duvida se tenha feito com seus feitores algua demonstração de sentim^to^ pela exorbitancia dos preços nunca vistos*». Mesmo o governador Salvador de Brito Pereira via sua autoridade cerceada, porque desejando impedir os abusos, pondo «*os generos em casas publicas*», foi impedido pelos feitores da Companhia Geral. Além disso, não apenas os produtos importados eram afetados pelo estanque, mas também

---

1069 O Conselho Ultramarino via com maus olhos qualquer ampliação da jurisdição dos misteres na condução dos negócios públicos. Assim, ao considerar dois itens de um papel de apontamentos que lhe apresentara o procurador do Povo da Bahia, afirmava que «*em nenhum caso convem dar lhes* [aos misteres e procurador do Povo] *poder e jurisdição; & o exemplo desta Cidade* [Lisboa] *mostrou bem quão danoso he, q o Povo imagine q pode*». Cf. Consulta «*Com a copia dos apontam^tos^ q deu o Proc^or^ do povo da B^a^ de todos os S^tos^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 10/09/1652], fls. 14v-15v.

1070 Cf. Consulta «*Com a carta do Conde G^or^ do Brasil, e papel q lhe derão os off^aes^ da Bahia, sobre os Administradores da Comp^a^ Gl de cuidarem de pagar os dr^tos^ iguais dos V^os^ deste R^no^,e da Ilha da Mad^ra^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 19/05/1651], fls. 293v-294.

1071 Cf. Consulta «*Com a Cons^ta^ q por elle se fez por q se lembrou a S. Mg^de^ q^to^ convinha socorresse o Brasil e resposta q a Ella derão os ministros da Junta de nosso Comerçio p^la^ sua Cons^ta^ inclusa*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 02/05/1651], fls. 290-291v.

1072 Cf. Consulta na qual «*Lembrasse S. Mg^de^ quanto convem tratar se da Conservação do Estado do Brasil, e de q p^a^ isso he n^to^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 31/03/1651], fls. 299v-300v.

1073 D. João IV exigiu dos conselheiros que os papéis que o Conselho Ultramarino mencionava (a carta do governador-geral, o papel no qual a câmara listava suas razões para insistir na cobrança dos direitos e a cópia do assento com Jorge Gomes Álamo) viessem «substanciados» no corpo da consulta «como se faz sempre», e não apenas mencionados, para deferí-la. Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Alcantara, 31/05/1651], fl. 293v.

1074 Bernardo de Aguirre foi restituído à sua companhia graças ao parecer favorável do conselho que considerou o caso desculpável, e não merecedor de «*demonstração tão riguroza, nem per tão largo tempo*». Cf. Consulta «*Sobre o q respondeu o C^de^ de Villa Pouca acerca da cauza porq suspendeo ao Cap^am^ Bernardo de Aguirre da sua comp^a^ de Infant^ra^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 26/06/1651], fl. 307.

os frutos da terra, pois com a alegação de aprestarem os navios viam-se atravessados pelos mesmos feitores, «*sem o Povo alcançar nada, senão a peso de dr^o* (...) *e com esta caresa, era m^ta a paixão, e lastima de todos, e q sempre hira pejorando, se V. Mg^de não asegurar os dous arendam^tos dos disimos, e imposição, com q a Praça sustentava o seu prezidio*»[1075]. Por fim, eram aos feitores que se imputava o desastre da frota do Rio de Janeiro. Constituindo-se em um terceiro poder, para além da autoridade do governador e da câmara, «*fazem juntas, e dão as ordens q lhe parecem* », uma delas, que a frota partisse sem ir à Bahia, prendendo o capitão de um dos galeões que, «por justo protesto» se recusava a acatá-las.

Tantos elementos permitem entender melhor a opinião que os conselheiros tinham da Companhia Geral em meados de 1651. Segundo suas palavras «*quem não ve q serrar os olhos a tantos males, e escuza da conferençia (sobre o reparo delles) e ter ódio á Comp^a, he pouca lealdade com o bem, e conservação das Conq^tas de q este Reino dependente tanto*». O procedimento dos feitores e a recusa dos deputados da Companhia Geral em considerar qualquer alternativa ao seu contrato como, por exemplo, permitir que navios soltos suprissem a falta dos gêneros, ou discutir com os ministros d'el-rei modo «mais conveniente» para resolver-se o problema, ameaçava em pouco tempo alcançar um ponto sem volta. A Companhia Geral solapava as relações entre governadores e câmaras, incapacitava os contratadores de cumprirem com suas obrigações, desmantelava os presídios e alterava os moradores, mantendo-se, por outro lado, todos os encargos anteriores lançados sobre a população local. A própria gestão do ultramar, portanto, via-se tensionada até o limite, e urgia encontrar uma solução «*antes q o negocio se ponha em estado q seja incapaz de tornarem as cousas ao estado antigo, com mayor sentimento nosso, sendo o mal tão antevisto, e representado, reconhecido e confessado p^lo comum dos homens de neg^o, e por alguns da mesma Comp^a*»[1076].

Não é o caso aqui de se discutir se a Companhia Geral tinha ou não condições de atender como se esperava as cláusulas do seu contrato[1077]. Para todos os efeitos, em dois anos de existência, ela se comprovara um cobertor demasiado curto para as grandes necessidades do ultramar, acumuladas desde 1646. Mas a maneira desimpedida como atuavam seus feitores, e a recusa de seus deputados, em Portugal, a abrirem mão de seu estatuto privilegiado, não pareciam favorecer qualquer possibilidade de negociação. De fato, o Conselho Ultramarino protestava «*q em nenhuma man^ra trata de obrigar a Comp^a p^lo rigor de seu contrato e comdições delle mas sim (com atenção do bem p^co) deliberar-se e ajustar-se o conveniente e possivel*»[1078]. O problema do açambarcamento dos frutos da terra

[1075] Cf. Consulta «*Sobre o miseravel estado em q se achão as praças do Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 29/06/1651], fls. 309-311.

[1076] *Idem*, fls. 310v-311.

[1077] Vejam-se, por exemplo, as dificuldades enfrentadas pelos seus diretores in Gustavo de Freitas, «A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): subsídios para a História Econômica de Portugal e do Brasil», *Revista de História*, ano II, n.º 7, São Paulo, 1951, pp. 102-105.

[1078] Cf. Consulta na qual «*O Conde de Castelmelhor da conta do grande aperto e mizeria em q se acha a Bahia asy por falta dos quatro generos do estanco da comp^a gl como por falta da seg^da esquadra de sua obrigação*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 20/10/1651], fls. 351v-352.



nem era tido em tão grande conta assim pelo Conselho Ultramarino[1079]. A principal questão dizia respeito à saída dos açúcares (dízimos) e ao fornecimento de vinhos (imposições), em torno dos quais montara-se o acordo fiscal entre câmaras e governadores. Guarnições esfaimadas à vista da continuidade das imposições e donativos auguravam choques entre soldados e população local. Para o novo governador do Rio de Janeiro, Dom Luís de Almeida, uma solução de compromisso que não resolveria todos os problemas, mas reduziria o descontentamento dos moradores com a Companhia Geral, poderia ser alcançada caso esta aceitasse tomar sobre si a imposição dos vinhos e o arrendamento dos dízimos dos açúcares, garantindo-se ao menos a paga pontual da Infantaria[1080].

Dada a recusa da Companhia Geral em assumir ambos os encargos, D. João V ordenou ao Conselho Ultramarino que procurasse alguém em Lisboa que pudesse se interessar pelo arrendamento do dois contratos[1081], decisão que não resolvia nada, pois mantendo-se a falta de navios, poucos se interessariam pelo negócio. Mas para o Conselho Ultramarino pesava mais a questão do subsídio dos vinhos, já que a Companhia Geral era a única responsável pelo seu abastecimento. Se esta não garantia que qualquer interessado no contrato pudesse contar com pelo menos duas mil pipas de vinho (já que mil pipas eram necessárias para cobrir o valor do contrato, de dezesseis mil cruzados), que se permitisse ao candidato enviar pelo menos três navios por conta própria[1082]. Para os conselheiros, apesar das hesitações de D. João IV[1083], não havia dúvida alguma quanto às obrigações da Companhia Geral neste sentido, e cuidaram de

[1079] Não que o assunto fosse de menor importância, mas porque o problema não se limitava à Companhia Geral. O atravessamento da farinha da terra, por exemplo, era imputado pelo procurador do povo da Bahia a «soldados e pessoas poderosas», e a própria câmara procurava controlar os abusos por meio de de um celeiro comprado às custas do povo. Cf. Consulta «*Com a copia dos apontam^tos q deu o Proc^or do povo da B^a de todos os S^tos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 10/09/1652], fls. 14v-15v. Tratava-se do «conchavo das farinhas», acordo negociado pelo governador-geral Diogo Luiz de Oliveira (1627-1635) com a câmara visando estabelecer o abastecimento da infantaria pela vila de Camamú em quantidades certas e a preço fixo. Para o assunto, cf. Francisco Carlos Teixeira da Silva, *A Morfologia da Escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 1990, pp. 302-317. Cf. tb. Pedro Puntoni, *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720.* Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1998, pp. 184-189. Ver também, do mesmo autor, «O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do império português» in José Jobson Arruda e Luís Adão da Fonseca (org.), *Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio*. São Paulo, FAPESP/EDUSC/ICCTI, 2001, pp. 251-269.

[1080] Cf. Consulta «*Com os papéis q neste Cons^o derão o Sarg^to Mor e o Gov^or do Rio de Janeiro sobre sua conservação, e tempo em q lhe deve hir o socorro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/07/1651], fls. 314v-315.

[1081] Despacho Régio à margem, *idem* [Lisboa, 14/08/1651], fl. 314v.

[1082] Cf. Consulta «*Sobre o q^to convem q a Junta do Comercio tome sobre o contrato do subsidio dos vinhos do Rio de Jan^ro*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 11/09/1651], fl. 340v.

[1083] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 13/09/1651], fl. 340v.

cercar sua posição de todas as ressalvas possíveis, de modo a desarmar qualquer argumento em contrário. Se D. João IV preferia recorrer a um contratador particular, adiantava-se em garantir que este não mandaria mais que mil e duzentas pipas de vinho ao Rio de Janeiro, às ordens da Companhia Geral, entregues em seus armazéns, e vendidas apenas quando a mesma desse saída às suas, e ao mesmo preço[1084].

O risco de ver furada a barragem que até então impusera às tentativas anteriores de concederem-se a comerciantes particulares licenças para que negociassem com os gêneros de seu estanque conseguiu finalmente trazer os deputados da Junta de Comércio para a mesa de negociações. A tática da Companhia Geral, entretanto, em pouco serviu para ganhar crédito junto aos conselheiros, embora em princípio atendesse à proposta do governador do Rio de Janeiro endossada pelos mesmos. Se por um lado, ao aceitar tomar sobre si o subsídio de dezesseis mil cruzados, teve seu papel recebido «*com particular satisfação porq nelle mostra bem a junta o zello com que deseja de fazer tudo o q lhe for possivel no serviço de V. Mg^de^ e sustento do Prezidio do Rio de Jan^ro^, reconhecendo as rezões q per multiplicadas cons^tas^ reprezentou a V. Mg^de^ este Cons^o^*», as condições com que se dispunha a aceitar o encargo não permitiram aos conselheiros pôr de lado outros itens da lista de recriminações que os governadores e as câmaras remetiam insistentemente às suas mãos. Desastradamente, a Companhia Geral procurava isentar-se da obrigação de abastecer o presídio do Rio de Janeiro com os quatro gêneros do estanque, alegando que não podia ser responsabilizada por acidentes na navegação ou pela dificuldade de encontrá-los em tempo hábil no reino, queixando-se, além do mais, da proposta dos conselheiros quanto à negociação de um contrato à parte para o subsídio dos vinhos. Ao Conselho Ultramarino o primeiro argumento pareceu risível, já que o que se lhe dava em culpa era «*não mandarem daquelles generos os necess^ros^ nem navios bastantes p^a^ navegarem os açucares em conformidade de sua instituição e contrato, que sito na sua mão está e o chegarem na de Ds, & se nem isto esta na sua mão, em o confessarem assy*» seria melhor que os ministros d'el-rei tratassem do remédio, «*antes da total Ruína do Brazil*». E quanto à acusação, apenas retorquiram que «*quem fala com paixão não repara em q ordin^ra^ m^te^ da com seu descuido*», já que a oferta que os conselheiros fizeram era do mesmo gênero «*das mais q fez a Comp^a^ em seu contrato e ainda acodindo a falta delle em todas se hão de aprovar por zellozas ou condenar por cobiçozas*»[1085].

Os desentendimentos entre o Conselho Ultramarino e a Companhia Geral chegavam então ao clímax. Os deputados acusavam por escrito os conselheiros de procurarem favorecer seus concorrentes; os conselheiros ultramarinos recorriam à ironia desabrida para tratar dos assuntos da Companhia Geral. D. João IV, por outro lado, recusava-se a aceitar que as cláusulas do contrato, as quais ele

[1084] Cf. Consulta «*Com as consultas q por este Cons^o^ se fizeram sobre o subsidio do vinho do Rio de Jan^ro^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 22/09/1651], fls. 342-343.

[1085] Cf. Consulta «*Sobre hu papel q a Junta do Comércio fez acerca de tomar a sua conta pagar os 16 mil cruzados do subsidio dos vinhos para pagam^to^ do prezidio do Rio de Janeiro, e outros particulares*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 20/10/1651], fls. 350v-351v.



recorrentemente ordenava fossem respeitadas escrupulosamente, não contemplavam a dinâmica das relações entre câmaras e governadores. De fato, não se tratava de afrontar a Companhia Geral em seus privilégios, mas assegurar que sua atuação não ameaçaria os acordos já firmados entre governadores e câmaras. O embate se dava entre uma concepção de contrato e outra de negociação, aquele fechado, esta sempre em aberto, pela necessidade de se adaptar às contingências da guerra. Um exemplo gritante deste descompasso constata-se do novo patamar alcançado pelas desavenças entre a câmara e os administradores da Companhia Geral, reportadas por Castel-Melhor ao Conselho Ultramarino em carta de 27 de maio de 1651. A Companhia Geral obtivera a exclusão dos vinhos do reino da imposição que se cobrava sobre os vinhos da Madeira, mas a câmara entendia que a medida valeria apenas a partir do momento em que recebera a ordem de D. João IV, enquanto os administradores pretendiam que tivesse efeito retroativo, escusando o pagamento do que deviam até então. Para os oficiais da câmara, tal interpretação exigia uma contrapartida, já que terminariam por arcar com a diferença: que a Companhia Geral aceitasse então repor o que se ficara por recolher da imposição pela falta de vinhos, e dos mais gêneros a que faltara, e aceitasse que a aguardente pudesse voltar a ser vendida, pois fora com a promessa de um adequado suprimento de vinhos que se proibira sua comercialização. Para a câmara, apesar desta «conveniência ser tão recíproca», os administradores se recusavam a aceitar os termos do acordo proposto, «*de man^ra^ q ella* [a Companhia Geral] *vende todos os vinhos p^lo^ mesmo preço, paga seus dr^tos^ com grande deminuição, e differença q a faz^a^ de V. Mg^de^ padece, não paga o cruzado dos azeites, priva a mesma faz^a^ da Renda do vinho de mel* (...) *sem se darem por advirtidos de ficar a Infant^ra^ sem a ração ordin^ra^ q tinha naq^las^ imposições, e os m^res^ com o encargo de supprir com novas contrebuições, o q a Comp^a^ interesa no excesso destes avanços*»[1086].

Para o governador-geral, não atender às queixas da câmara seria «*m^to^ p^a^ os desanimar, e dobrar o sentim^to^ com q vivem, o chegarem a ver, q prevalecem mais as razões dos Administradores da Comp^a^, no q obrão, do q a justificação de suas queixas*». Na verdade, também a paciência de Castel-Melhor com a irredutibilidade dos administradores da Companhia Geral chegava ao limite. Parecia-lhe evidente que apesar do contínuo apoio que a Junta de Comércio e seus representantes recebiam de D. João IV, estes se recusavam a prestar os serviços que se esperariam, não de uma empresa, mas de vassalos. O comportamento dos deputados e administradores da Companhia Geral, portanto, era a variável desconexa que desregulava todo o sistema, mobilizando uma linguagem e uma lógica que escapava tanto ao governador-geral como aos oficiais da câmara. Para Castel-Melhor, o impasse traduzia-se numa situação que raiava o absurdo, e que se perpetuada, acarretaria a identificação da Companhia Geral com a própria jurisdição régia na Bahia (e, por tabela, no Rio de Janeiro), já que tanto a câmara

[1086] Cf. Consulta «*Sobre o q responde o Conde G^or^ do Brazil ao q se lhe escreveo, sobre o pagam^to^ dos dr^tos^ das pipas de vinho deste R^no^, e da Ilha da Mad^ra^*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 07/11/1651], fls. 354-355.

quanto o fisco terminavam por ficar a reboque de suas iniciativas, adaptando-se às suas exigências, quando o que se esperaria seria justamente o contrário:

> «(...) *porq se os Administradores, hão de tirar à Cam^ra, sua jurisdição e authoridade, e à faz^da Real os effeitos, lhe parecia conveniente q se escuzasse naq^la Çidade, o exerçiçio dos off^aes da Cam^ra, e dos Menistros da Faz^a & q rezervandosse os Disimos (por terem sua desp^a sabida) mandasse V. Mg^de largar as rendas, e imposições daq^la praça, aos Administradores, e q elles assistão ao sustento de seus presídios, e mais gastos extraodinarios della, porq ficando ociosos, aq^les trebunaes, terão elles o governo extrínseco de ambos, e cessarão os inconvenientes, de se duvidarem jurisdições, deminuir a faz^a de V. Mg^de, e de padecer o Povo o dano de a supprir continuam^te, e de tirar agora da sua, o q a Comp^a Gl intereça na de V. Mg^de*»[1087].

Os temores do governador-geral, de fato, não estavam muito longe da realidade. Decorrido um ano sem que a situação melhorasse, como apontava o provedor da fazenda, em carta de oito de maio de 1652, ao se referir à pouca quantidade de gêneros que a segunda armada da Companhia Geral descarregara na Bahia[1088], os vereadores representavam que seus feitores e procuradores não só haviam convertido quase todo o comércio da praça num verdadeiro estanque, mas também erigiram um tribunal, molestando os moradores e arrogando-se uma jurisdição superior a da própria câmara[1089]. O Conselho Ultramarino, contudo, não mais podia fazer que apelar para a conferência que desde a criação da Companhia Geral sugeria se fizesse entre um representante da Junta de Comércio e os ministros que D. João IV achasse por bem nomear. À altura, D. João IV sequer despachava as consultas sobre as queixas contra a Companhia Geral, limitando-se, quando o fazia, a dá-las a conhecer aos deputados para «do que resultasse» avisar aos conselheiros[1090].

O mesmo não se podia dizer dos assuntos que interessavam diretamente à Companhia Geral, como no caso dos mestres que procuravam furar o bloqueio imposto pelo estanque dos quatro gêneros ou se aventuravam a navegar fora das frotas. Como das esquadras prometidas, conseguira mandar apenas duas em três anos, a possibilidade de emitir licenças para que navegassem fora das frotas, a título de sanar as faltas do comboio, tornara-se uma importante fonte de renda

---

[1087] *Idem*, fl. 344v.

[1088] Consulta na qual «*O Prov^or mor da faz^da do Brazil Simão Alves de Lapenha, dá conta do pouco sal e vinho que foi na Armada da Comp^a Gl*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 25/07/1652], fls. 6v-7.

[1089] Consulta «*Com a carta original dos Off^es da Cam^ra da B^a, sobre as cousas em q^e a Comp^a Gl falta a sua obrigação, e o q seus feitores usão naq^la Cid^e*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 06/09/1652], fls. 12v-13.

[1090] Despacho Régio à margem da Consulta na qual «*O Prov^or mor da faz^da do Brazil Simão Alves de Lapenha dá conta do pouco sal e vinho que foi na Armada da Comp^a Gl*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Caldas, 29/07/1652], fl. 6v.



para os deputados da Junta Geral de Comércio[1091]. Após cerca de um ano sem tratar de suas diferenças com os deputados, o Conselho Ultramarino recebeu um decreto régio, datado de 24 de dezembro de 1652, para passar provisão sobre uma pena de dois mil cruzados a que se pretendia condenar os mestres que, sem consentimento da junta, carregassem em seus navios maior quantidade dos quatro produtos do estanque que a necessária para o sustento da tripulação durante a viagem. Deve-se reparar que o decreto demorou praticamente seis meses para ser consultado. Quando o Conselho Ultramarino decidiu fazê-lo, reparou que a medida levantava duas ordens de problemas distintos. A primeira, que se D. João IV pretendia que a mesma tivesse forma de Lei, cabia ao Desembargo do Paço passá-la. Mas, em caso contrário, pertencendo ao Conselho Ultramarino sua redação, faltaria declarar critérios para que se pudesse aplicar a pena sem que armadores e mestres fossem molestados com pouco fundamento, os quais – fosse por estipulação de número certo de tripulantes, fosse por tonelagem – tocava à Companhia Geral atender, para só em caso de excesso se proceder na matéria. Nota-se claramente que o Conselho Ultramarino procurava retardar ao máximo a aplicação de uma determinação que não lhe agradava, posto que afetava um recurso ao qual se demonstrara sempre favorável em detrimento dos interesses da Companhia Geral [1092].

A demora, contudo, provavelmente convenceu a Companhia Geral a entrar com nova petição, solicitando que os navios levando alguns dos quatro gêneros estancados às conquistas, ou navegando fora da armada, fossem seqüestrados pelos governadores e capitães-mores do Estado do Brasil. Como D. João IV só despachou a consulta anterior em 20 de julho, a nova exigência atropelava a medida anterior, indicando um acirramento na disputa pela manutenção do controle da navegação, que pelo visto começava a pender em favor dos setores prejudicados pela instituição do novo sistema de comércio. Salvador Correia de Sá, que reassumira seu assento no Conselho Ultramarino naquele mesmo mês de junho, observou o risco de se adotar tal medida «*no t^po prez^te*». Temia que os moradores das capitanias do Brasil poderiam desesperar de todo, ao verem castigados aqueles que os socorriam em suas necessidades, convindo «*hirse muy atendo, em semelhantes neg^os, & rezoluções q se hão de executar nas Conq^tas, em q há guerra viva, e prezidios, & cujos m^res merecem mais ser favorecidos, q avexados, como o ficão sendo por este modo*». Além do mais, a medida seria desnecessária, posto que aos deputados da Companhia Geral não faltariam meios para recorrer à justiça pelos meios ordinários, «*ouvidas, e convencidas as p^tes*», como de direito[1093]. Mais uma vez, D. João IV postou-se ao lado dos deputados

---

[1091] Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, vol. 1, pp. 547-549.

[1092] Cf. Consulta «*Com o Decreto sobre serem condenados os mestres dos navios q Carregarem mais dos quatro generos da Comp^a Gl dos q lhe forem n^ros p^a suas viagens*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 17/06/1653], fl. 45. D. João IV remeteu a incumbência ao Desembargo do Paço, com o acréscimo dos conselheiros; despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 13/07/1653], fl. 45.

[1093] Cf. Consulta «*Com o Decreto sobre se tomarem por perdidos no Brazil, todos os navios q ouverem levado a elle, algu dos quatro generos do estanq da Comp^a Gl, sem seu consentim^to, ou nave-*

da Companhia Geral. No seu entender, o decreto garantia às praças das conquistas estarem sempre bem socorridas, apenas visando impedir que os mestres das embarcações «por suas conveniências particulares» desamparassem as mais necessitadas, indo buscar outras de maior proveito, com o que ordenava dar-lhe logo execução[1094].

O abastecimento do Brasil em sal e vinho só retornaria à baila pela mão do novo governador-geral do Brasil, conde de Atouguia, que procurava esclarecer pontos que até então haviam sido objeto de freqüentes queixas encaminhadas pelos seus antecessores e as câmaras a el-rei e aos conselheiros[1095]. Tratavam-se de quatro itens, compreendendo o principal da agenda que desde 1650 aparecera recorrentemente nas consultas do Conselho Ultramarino: além dos mencionados, a paga dos soldados e a cobrança da vintena. Quanto ao primeiro deles, a paga dos soldados, os conselheiros limitavam-se a recomendar que se seguisse, nas conquistas, a prática adotada para as fronteiras do reino, executando-se seu regimento no que fosse possível, «*e convier, acomodando-se ao estado prez^te^ da praça*». Mas sobre o segundo (a respeito do abastecimento de sal), preferiu retirar às câmaras a administração do seu rendimento (embora não o faça nestes termos)[1096], entregando-o a pessoas que, no Brasil, procedessem ao seu recebimento «*com limpeza, e cuidado, com q o Conde G^or^ o mandará fazer*». Principal problema, já que acreditavam «*não ser dificultoso*» achar em Portugal mestres que, com fretes moderados, e com licenças para virem carregados de açúcar, se oferecessem para transportar o sal.

Este recuo no endosso que até então dera às câmaras como co-gestoras da fazenda régia no ultramar poderia atribuir-se à atitude dos vereadores da Bahia, os quais, neste meio tempo, haviam levantado a cobrança da vintena sem prévia permissão d'el-rei. Indeciso quanto à natureza da exação, se tributo ou donativo, o fato de qualquer maneira poderia ser considerado bastante grave pelo conselho, já que unilateralmente rompia com a prestação de um serviço e ameaçava os vínculos de fidelidade entre os vassalos e seu rei. Mesmo assim, isto não significava perder de vista que a vintena se cobrava há mais de dez anos, e apesar de recomendar que ao conde de Atouguia se ordenasse repô-la «*no estado em q*

*garem sem as Armadas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 20/06/1653], fl. 47.

1094 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 21/06/1653], fl. 47. Contudo, não parece que o decreto tenha sido efetivamente aplicado, posto que a Companhia Geral voltou a tratar do assunto em 1655, ao solicitar a imposição de uma multa de 2 mil cruzados aos mestres dos navios que partissem fora da frota. Por outro lado, não se registrou nenhuma carta régia neste sentido no códice com suas transcrições pertencentes à Secretaria de Estado do Brasil, e publicado nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 4.

1095 Cf. Consulta «*Com o papel de apontam^tos^ q deu o Conde de Atouguia G^or^ do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 17/07/1653], fls. 51-52v.

1096 Viu-se que, em 1649, os conselheiros haviam sido de parecer que as câmaras da Bahia e do Rio de Janeiro se responsabilizassem pela administração do rendimento do sal, como alternativa à concessão do mesmo a um contratador particular. Os conselheiros continuariam se opondo a esta solução, mas pelo visto não tinham uma boa avaliação das câmaras no desempenho de suas atribuições como gestores da fazenda régia.



*estava*», acrescentava que seria justo que assim fizesse pelos «*meyos mais suáveis* (sic), *& a q elles* [os moradores da Bahia] *voluntariam^te^ se acomodem, e tenhão por menos molestos*». Para o que sugeria ao governador-geral ouvir a câmara, pois caso esta sugerisse alternativas de «*igual serteza*» no seu recolhimento, deveria aceitá-las, tendo em vista «*como este subçidio se fes m^to^ molesto na cobrança, e por esta carga odiozo ao povo (como são os q vão Pedir a caza de quem os paga)*». Fazia a ressalva, contudo, de que qualquer nova contribuição não deveria abarcar os vinhos, pois pagava já «tamanhos encargos», que novos acréscimos reduziriam seu consumo, e, por conseguinte, sua oferta, «*q he cousa incerta, e tem gr^de^ diferença aos frutos da terra, em q a consignação estava*».

Com isto, ao tratar do quarto item dos apontamentos do conde de Atouguia, o Conselho Ultramarino não só reconhecia o princípio de contrapartida a serviços já prestados, mas também legitimava o papel da câmara como interlocutor preferencial e co-gestora na condução da guerra. Melhor alternativa, aos olhos dos conselheiros, do que propor recursos mais drásticos, aproveitando-se da ida da armada para enquadrar, *manu militari*, os moradores aparentemente insubmissos, mas que na verdade apenas recorriam à suspensão do pagamento como forma de retomar o processo de negociação, fortalecendo a câmara como fórum reconhecido de representação junto ao governador-geral e ao rei.

De fato, por trás da suspensão da vintena estaria possivelmente um protesto contra a Companhia Geral, que manipulava os preços do açúcar em detrimento dos senhores de engenho e lavradores. Com rendas diminuídas pelo açambarcamento do mercado, contornado vez ou outra por navios licenciados, recurso que os deputados procuravam constantemente cercear, os moradores da Bahia procurariam com isto preparar o terreno para receber o novo governador, obrigado desta maneira a ouvir suas queixas e, caso procedesse como Castel-Melhor, endossá-las junto a D. João IV. Que a tática tinha resultado, constata-se da antecedência com que os conselheiros procuravam dispor a matéria, recomendando ao novo governador que procedesse nos mesmos termos de seu antecedente e a boa impressão que causou à câmara após sua chegada[1097].

O conde de Atouguia demonstrava estar particularmente bem informado sobre os problemas que encontraria ao chegar ao Brasil. As dificuldades que Castel-Melhor enfrentava para conciliar suas atribuições com as queixas da câmara relativas à Companhia Geral seriam notícia pública no circuito dos conselhos e no paço. Ao submeter suas dúvidas ao Conselho Ultramarino, por intermédio de D. João IV, Atouguia inteirava-se, antes de assumir o governo-geral, do favor com que os moradores do Brasil gozavam perante seus membros. A imposição do vinho assumia, neste sentido, grande importância, já que resultava no cerne dos conflitos entre a posição de D. João IV, propenso a resguardar a Companhia Geral das críticas que sofria, e das câmaras da Bahia e do Rio de Janeiro, que protestavam recorrentemente contra seus abusos e o mau desempenho de suas atribuições. Mais uma vez, os conselheiros deixaram claro a quem

1097 Cf. Consulta na qual «*Os Off^es^ da Cam^ra^ da B^a^ dão a S. Mg^de^ os agradecim^tos^ do bom g^or^ q lhes mandou*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 30/04/1654], fl. 98.

cabia a razão: era da alçada da Companhia Geral garantir uma forma «*com q este rendim^to fiq, e seja seguro, pois so ella pode levar este gênero, e o faz q^do e como pode, sendo em gr^de prejuízo da faz^a de V. Mg^de, falta e tardança delle, e m^to contra a conservação da Infantra q he a denfensa do estado*». Ao conde de Atouguia recomendava que procurasse ajustar com seus administradores uma quantidade certa ou que ao Conselho Ultramarino fosse permitido encontrar alguém que se comprometesse a enviar pelo menos mil pipas cada ano, como já sugerira para o caso do Rio de Janeiro. O que não se realizando, apenas deixaria como alternativa forçar a Companhia Geral a:

> «*tomar o dito dr^to por contrato, com o q, no q toca à infant^ra, çessará a queixa de meterem pouco, ou m^to, e ficará com pronta paga, couza m^to conveniente, por m^tas razões, e a principal p^a q haja castigo (no q há algua omissão) com o q^e se evitarão tantas fintas, de q os m^res se queixão, e com q já não podem, & os m^tos descaminhos q nellas há*»[1098].

Os deputados da Junta de Comércio, porém, tinham uma visão diametralmente oposta a dos conselheiros no que tocava à forma como se deveriam haver com suas obrigações. Seis dias após ter se comprometido a comunicar à Companhia Geral o parecer do Conselho Ultramarino sobre o provimento de vinhos para o Brasil[1099], el-rei encaminhava decreto informando quais as quantidades que os deputados consideravam adequadas para o satisfatório atendimento das necessidades do Brasil. Observando mais uma vez que se tratava de «*hu dos negoçios de mayor importançia por depender delle o sustento dos Povos, a conservação dos prezidios, e a correspondencia dos m^res, com os Administradores da Comp^a, e qualquer destes resp^tos, tem consequençias de grande perigo, e obrigão a grande cuidado*»[1100], os conselheiros levantavam à partida dúvidas sobre a competência da Companhia Geral para cuidar da matéria. Como desde 1649 nunca provera o Estado do Brasil de maneira adequada, não podiam conhecer com certeza o que aquele de fato dispunha-se a consumir, atribuindo limites aos carregamentos. Além do mais, os deputados da Junta de Comércio não explicitavam os critérios que lhes permitiam formular suas propostas, ao contrário do Conselho Ultramarino, que com as informações que há tempos tomava «*por pessoas noticiosas, e desenterassadas*», as quais novamente recorria para satisfazer a ordem de D. João IV, podia afirmar com exatidão que a Bahia daria conta cada ano de pelo menos três mil pipas de vinho, três mil barris de azeite, quatro mil quintais de bacalhau e vinte mil arrobas de farinha de trigo. A estimativa fundava-se nos lances oferecidos pela arrematação da imposição do vinho, e pelo fato de a partir da Bahia prover-se as capitanias de Sergipe ao norte, e a de Ilhéus ao sul, além da capitania de Porto Seguro, que somariam (com o acréscimo das capitanias anexas de Cairú, Camamú e Boipeba), cerca de 60 engenhos e mais de vinte mil moradores, todos consumidores de vinho.

1098 Cf. Consulta «*Com o papel de apontam^tos q deu o Conde de Atouguia G^or do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 17/07/1653], fls. 52-52v.

1099 Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 18/07/1653], fl. 51v.

1100 Cf. Consulta «*Com o Decreto sobre ser bastante a quantid^e de mantim^tos dos quatro generos do estanq da Comp^a Gl p^a sustento do Estado do Brazil*», em A.H.U, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 01/08/1653], fls. 54-55v.



Se o vinho não tinha a saída que a Companhia Geral alegava, devia-se principalmente à inovação no sistema de pagamento introduzida pelos seus administradores, pois:

> «(...) *antes do vinho estar estanquado, os navios q o levavão, vendião fiado athe sua partida, e podião comprarlhes os s^res de Engenho, e Lavradores, p^a pagarem com o açúcar de suas novid^es, e agora a Comp^a não vende senão de contado, & assy lhe não comprão senão os tarveneiros, e regatões, q logo o somem, roubando por hua p^te o Povo, com o excesso do presso, por outra perecendo os m^res, & assy não pode dizer a Comp^a, q o vinho senão gasta, senão q elles o não querem vender, como na terra se usa, porq se no Brazil se vendera saúde, não poderão compralla senão fiado, & se vendendo a Comp^a de contado, acha q pode gastar duas mil pipas, provado fica, q se venderão plo estado da terra, venderão m^to mais*».

O mesmo raciocínio se aplicava aos demais produtos (azeite, vinho, e bacalhau). Mas pode-se duvidar de algumas das informações sobre as quais os conselheiros fundavam seus cálculos. Se quanto ao azeite, a estimativa é plausível, ainda mais quando os conselheiros argüiam que os três mil barris dariam apenas para não «*dezanimar homens acostumados a viver com larguezas*», no caso do bacalhau e da farinha de trigo, sempre se poderiam aventar alternativas. De fato considerar, no tocante à farinha, que «*na Cidade* [da Bahia] *a come toda a g^te, e em toda a p^te os doentes, e se há falta sentese com grande queixa, porq a padesse a melhor sorte de g^te*», embutia tanto uma contradição, quanto indiciava que o problema seria menos premente: o povo miúdo com certeza poderia passar sem, e a farinha da terra (a mesma que se empregava para o sustento das guarnições), seria de uso bem mais corrente; «*toda a gente*» no caso, se restringiria, de fato, à «*de melhor sorte*», e a grande queixa proviria de setores bem mais restritos, embora por isso mesmo mais influentes, da população. O mesmo quanto ao bacalhau, posto que alegar ser «*sustento comum de todo o estado de g^te*», incluindo aí brancos e pretos, «*que não podem viver sem elle*» ignoraria alternativas como a pesca local. Se o aumento da oferta não resultasse em redução de preços, aos quais o contrato com a Companhia Geral não dava grande flexibilidade, em pouco se afetaria o consumo real, e ao contrário do que esperavam os conselheiros, a poucos seria possível «*comerem no a seu desejo*»[1101].

1101 O que não descarta, obviamente, o apreço que a população de origem européia ou europeizada tinha pelo consumo do produto. Mas o que conta aqui é a real possibilidade da população livre pobre, com seus largos contingentes de mulatos, negros livres e alforriados, consumir regularmente um produto cujo preço fora tabelado em patamares consensualmente considerados altos, dispondo-se de alternativas mais em conta. Além disso, aumentar a oferta não resolvia o problema do açambarcamento pelos vendedores locais, que pelo visto escapavam ao controle da câmara.

Outro evidente exagero seria afirmar que as capitanias de baixo, Rio de Janeiro, São Vicente e São Paulo, não teriam «*diferença de prez^te^ do gasto q na B^a^ há, porq depois q se perdeo Pern^co^, creceo o Rio tanto no Comerçio, nos Engenhos, e na Povoação, q está esta Cap^nia^ mais opulenta, e os m^res^ mais ricos q os da B^a^*». O Rio de Janeiro com certeza fora beneficiado pelos estragos que a guerra provocara em Pernambuco, e seus engenhos permaneciam intocados, ao contrário dos da Bahia, mas mesmo assim, a comparação fugia a qualquer sentido de proporção. Neste caso, contudo, os conselheiros apresentavam números mais modestos, sugerindo apenas a metade das quantidades orçadas para a Bahia, quando a Companhia Geral acreditava que um terço seria suficiente[1102].

Na verdade, as estimativas bastante generosas que os conselheiros apresentavam a D. João IV visavam principalmente atender objetivos políticos que uma empresa mercantil à época ignoraria, avessa a riscos e pautada principalmente sobre a exploração máxima possível sobre a diferença de preços que o monopólio lhe franqueava. Pouco sentido faria, conseqüentemente, recomendar aos deputados que experimentassem as novas quantidades. Os deputados não trabalhavam neste registro, e «se fazerem amáveis» aos moradores, acudindo às suas queixas, seria desnecessário enquanto contassem com o favor real. Mesmo que o corolário desta inovação fosse o aumento na arrecadação das imposições (sobre o vinho e o azeite) e o sustento da infantaria.

Se o Conselho Ultramarino não atribuía grande crédito às alegações dos deputados, estes também não se dobravam aos argumentos dos conselheiros. A resposta que deram ao parecer destes últimos pode ser considerada uma saída honrosa para as constantes críticas a que eram submetidos desde que haviam despachado a primeira frota em 1650: que as câmaras do Estado do Brasil resolvessem a questão, estipulando as quantidades certas de seu provimento, comprometendo-se a Companhia Geral a fornece-las escrupulosamente, mas desde que seus oficiais assumissem a responsabilidade sobre as que sobejassem de um ano para o outro. Com o aval de D. João IV, que reconhecia «*não parecer resão, que a comp^a^ se perca pellos mesmos caminhos por onde se ouvera de conservar mandando tanta quantidade de fazendas que per falta de consumo dellas, percão não só os avanços, mas ainda os cabedaes*», a proposta foi encaminhada ao Conselho em despacho de 11 de agosto de 1653[1103].

A contra-proposta inseria-se engenhosamente na linha de argumentação até então defendida pelo Conselho Ultramarino. Se este se prestava a ser o porta-voz das queixas das câmaras, que as próprias câmaras dessem seu parecer, sem intermediários, e assumissem compromisso idêntico ao que a Companhia Geral assumira ao ser criada. O que os deputados propunham, portanto, era um contrato, que igualava as partes e que procurava deslocar do campo do debate

[1102] Pernambuco também entrava no cômputo, cabendo-lhe metade do que se estipulava para a Bahia, contra a relação de ¼ que lhe votava os deputados da Junta de Comércio, «*posto q tenha vindo a tanta declinação, e os m^res^ a tanta pobreza*». Cf. Consulta «*Com o Decreto sobre ser bastante a quantid^e^ de mantim^tos^ dos quatro generos do estanq da Comp^a^ Gl p^a^ sustento do Estado do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 01/08/1653], fl. 55.

[1103] Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 11/08/1653], fl. 54.



noções como a de «serviço», «fidelidade» e «consentimento» que informavam a lógica tanto das câmaras, como dos governadores e dos conselheiros.

Os conselheiros percebiam claramente as implicações da proposta dos deputados. Uma delas, que o recurso às câmaras prometia apenas dilatar a resolução da matéria, à altura que o conde de Atouguia seguia para o Brasil com risco de se ver forçado a recorrer a novas fintas, caso não fosse possível assentar-se de outra maneira as consignações das praças. Como a Companhia Geral existia há quatro anos, «*e tantos há q continuão os Povos a queixarse de mal providos*», seria de se esperar que, vendo que ia novo governador e não se remediava o problema (e ao contrário, anunciava que o mesmo não teria resolução senão após «*dous annos largos, p^ro^ q se ajuste a obrigação*»), cresceria «*a desconsolação, e descontento dos m^res^, q m^to^ convem atalhar*».

Mas a implicação mais interessante girava em torno da proposta de contrato, do qual só poderia decorrer um «prejuízo forçado», fosse para os «Povos» fosse para a Companhia Geral:

> «*porq nunca o ajustam^to^ pode ser tão igual, q não haja de pedir as Cam^ras^; mais ou menos, do q podem haver mister. Se pedirem menos, intimiados* (sic) *do encargo, terá a faz^a^ de V. Mg^de^ menos rendim^to^, e padecerão os vassallos a falta de q se queixão, & não será por sua culpa, porq nem a sua escolha pode ter certeza, nem o temor do Encargo lhe deixa liberdade*».
>
> *Porq se pedirem mais, fará a Comp^a^ este desembolço, e cobrará dos povos, q lhe não poderão pagar estas quantidades juntas, & p^a^ a fazerem tarde, e mal, lançarão fintas, e seguirseão as vexações, e descaminhos, q ellas costumão ter, com os Povos & a Comp^a^ virão a ter gr^de^ prejuizo, e forçada m^te^ o s^co^ de V. Mg^de^ (q depende de ambos) o terá m^to^ mayor*[1104].

Apesar da posição de desigualdade entre as partes contratantes, contudo, o principal problema decorreria do fato de um contrato significar o fechamento do horizonte de negociação que permeava as relações entre câmaras e poder régio. Aceitando-se os termos da proposta da Companhia Geral, segundo davam a entender os conselheiros, as câmaras (e a Coroa) se veriam amarradas a compromissos incompatíveis com a necessária flexibilidade que os negócios das conquistas exigiam. Seria este o principal entrave ao acordo, que em princípio parecia favorecer às câmaras, ao lhes dar voz e voto no tocante a resolução do problema, mas na verdade jogava sobre seus ombros todo o risco da empresa, que os conselheiros acreditavam dever se limitar à esfera de atuação própria à Companhia Geral[1105]. Mesmo neste caso, os conselheiros subordinavam esta

[1104] Cf. Consulta na qual «*Satisfasse ao q S. Mg^de^ m^dou^ em Rep^ta^ da Cons^ta^ inclusa acerca da conveniencia q a Comp^a^ apontava, p^a^ o Brazil ser bem provido dos generos de seu estanq*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 19/08/1653], fls. 58v-59.

[1105] «*porq a Comp^a^ tem obrigação de prover estas praças, e ter prevenidos os generos de seus estanques, de man^ra^ q não haja falta delles, Estado este dr^o^; em favor dos Povos, não pode V. Mg^de^ obrigalos a q limitem o hão mister, nem a q paguem o q sobrar, porq virá a ser tirar o encargo aos estanques, e carregar a liberdade aos Povos*», *idem*, fl. 59.

esfera à lógica do serviço, ignorando que no caso da Companhia Geral, a contabilidade de perdas e danos, e o giro mercantil, eram incompatíveis com o retorno incerto e de natureza aberta aceito pelos vassalos e clientes em suas relações com seus senhores e patronos. O que lhes permitia concluir que, devendo a Companhia Geral procurar o «melhoramento dos povos», tal fim não podia ser alcançado:

> «(...) *p^lo modo q o fazem os particulares, q só tratão de tirar toda a utilidade, no t^po prez^te, sem ter empenho no futuro, mas a Comp^a q está estabelecida Por trinta annos, & q pode convir sejão m^tos mais, se negocear com os Povos, de man^ra q em toda a ocazião trate só de sua utilidade, sem a medir com a conservação dos Povos, não poderão durar, e hirseão pondo em estado, q nem possão gastar os generos, nem continuar a lavoura, sem o q não pode a Comp^a conservarse*»[1106].

Como serviço, portanto, propunham uma solução que lhes parecia de compromisso: que a Companhia Geral aceitasse fornecer por dois anos as quantidades propostas pelo Conselho Ultramarino, enquanto as câmaras resolviam sobre a matéria (ponto que os conselheiros não podiam ignorar). Tempo suficiente, em sua opinião, para que se pudesse conferir as faltas ou sobejos, ao mesmo tempo em que permitia ao conde de Atouguia desembarcar com notícias suficientemente encorajadoras, garantindo-lhe o papel de mediador entre a câmara da Bahia e os administradores da Companhia Geral, ouvidos «*huns e outros em conferência*», o mesmo se procedendo por aviso com as câmaras de Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo[1107].

As quantidades propostas pelos conselheiros, porém, estavam bem além do que a Companhia Geral estava disposta a aceitar, mesmo que por apenas dois anos. De fato, o parecer que entregaram a D. João IV afirmava que se tratava de «quase a metade mais» dos gêneros que acreditava poderem ser consumidos no Brasil de um ano para o outro. Aumentos de 50% numa economia agrária de antigo regime estavam bem além das taxas médias anuais de expansão de qualquer atividade empresarial, a não ser quando pautadas por procedimentos explicitamente especulativos, como as do tráfico, que mesmo sendo setor sabidamente lucrativo, orçava em média 19%[1108]. Além disso, inversões deste porte poderiam forçar demasiadamente a capacidade de financiamento do *lobby* mercantil que

[1106] *Ibidem*, fls. 59-59v.

[1107] Lembre-se que Atouguia também fora incumbido da tarefa de negociar com a câmara da Bahia uma alternativa à vintena que seus oficiais haviam levantado sem prévia permissão régia, substituindo-a por uma nova imposição sobre os vinhos. Cf. Consulta «*Com o papel de apontam^tos q deu o Conde de Atouguia G^or do Brasil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 17/07/1653], fls. 51v-52v; despacho régio à margem [Lisboa, 18/07/1653], fl. 51v.

[1108] Supondo-se, obviamente, que a atividade se auto-financiava, e portanto a taxa de investimento era uma variável dos rendimentos auferidos. Para a taxa de lucratividade do tráfico negreiro em fins do século XVIII, Cf. Manolo Florentino, *Em Costas Negras: Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1993, pp. 172-173.



suportava a Companhia Geral, ameaçando ou sua retirada do negócio ou a transferência de ativos de outros setores, como os contratos que financiavam a guerra no Reino. Se estes argumentos foram empregados pelos deputados, pode ser objeto de discussão: que eram plausíveis, não. A Junta de Comércio, conseqüentemente, preferiu ater-se aos termos originais de sua promessa, e contar com dois anos para retomar a discussão, mais do que tivera desde a sua criação, sofrendo desde então críticas reiteradas contra sua atuação. A guerra anglo-neerlandesa augurava uma melhora considerável nos termos do tráfico e, em fins de 1653, a situação precária das guarnições batavas em Pernambuco, desprovidas de socorros, abria possibilidades promissoras ao emprego da terceira armada da Companhia Geral.

De fato, em agosto do ano anterior, o Conselho Ultramarino dava ciência a D. João IV de uma carta de Francisco Barreto na qual comunicava «*o aperto & falta de tudo o necessário em q se achão os Olandezes q estão no Recife de Pern^co e como vão fugindo pouco a pouco, em rezão de se lhes não acodir de Olanda com socorro de gente, e mantim^tos por cauza das guerras q de prez^te se achão embaraçados com o parlam^to de Inglaterra*»[1109]. Aos conselheiros então presentes (Vasconcelos, Moura e Pereira), pareceu a oportunidade ideal para que «*se o estado em que se acha a faz^da de V. Mgde o premitir fora muy conv^te ajuntar aos navios da comp^a gl alguns de V. Mg^de p^las rezões & considerações das mesmas consultas & pellos grandes interesses que disso se podem seguir e m^ta reputação q ganharão as Armas de V. Mg^de e segurança do Estado do Brazil*». Os conselheiros referiam-se explicitamente à saca dos açúcares e ao abastecimento de munições e petardos necessários à continuação do cerco, mas a menção aos navios reais indiciava mais do que apenas reforçar a esquadra da Companhia Geral. Embora o ponto não volte a ser mencionado (ou sequer insinuado) pelos conselheiros ao longo de 1653[1110], por volta de agosto daquele ano reuniam-se as condições ideais para que finalmente a esquadra da Companhia Geral realizasse o bloqueio naval, única peça que faltava para deslanchar a tomada do Recife pelas tropas de Francisco Barreto[1111].

[1109] Cf. Consulta «*Sobre o que escreve o Mestre de Campo Geral Francisco Barreto em razão dos Holandeses do Recife de Pernambuco estarem mui faltos de gente e socorros*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 29/08/1652], fl. 10.

[1110] De fato, a última consulta sobre a guerra de Pernambuco data de 25 de agosto de 1653, e trata do pedido do procurador da capitania, Frei Mateus de São Francisco, no qual considerava que estando os seus moradores «*obrando tantas finezas em seu Real serv^co*», se faziam merecedores «*de V. Mg^de os mandar libertar com effeito*». Cf. Consulta na qual «*O Padre Frei Mateus de São Francisco Pede em nome dos moradores de Pernambuco, os mande V. Majestade os libertar, e no entretanto se ordene à Companhia Geral, lhe leve, e traga os seus navios*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 25/08/1653], fls. 63-63v.

[1111] A Companhia Geral não enviou armada na passagem de 1652 para 1653, correndo o abastecimento das capitanias do Brasil por meio de navios soltos. Em finais de 1653, o tema era objeto de debate público e as Cortes insistiam pelo seu uso na libertação definitiva de Pernambuco. Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, vol. 1, p. 572.

## 6.2. O Conselho Ultramarino, a navegação do Atlântico e a Companhia Geral de Comércio

As cobranças de Odemira e dos demais membros do Conselho Ultramarino, portanto, empatavam mais do que permitiam aos deputados da Junta de Comércio responderem ao chamado de D. João IV, caso se pretendesse aparelhar a armada de 1653-54[1112]. O peso que os conselheiros davam às representações das câmaras da Bahia e do Rio de Janeiro não significava, contudo, uma oposição cerrada à existência da Companhia Geral, e sim uma tentativa de enquadrá-la, não apenas como instrumento tático no esforço de guerra em Pernambuco, mas principalmente como recurso estratégico na manutenção do *status quo* gestado pelos acordos entre governadores e câmaras ao longo do período precedente. Um objetivo que pressupunha submeter a Companhia Geral à alçada do Conselho Ultramarino, como mais um dos poderes que cabia adequar à arquitetura complexa que ligava as conquistas ao reino. Embora o segundo presidente do Conselho Ultramarino tivesse importante participação na negociação que resultou na criação da Companhia Geral, sua nova posição lhe impunha atender mais à preservação do prestígio do cargo que ocupava que às considerações políticas que a haviam precedido. Quatro anos em política, ainda mais a fluida e instável que se constituía em torno do favor real, abriam um arco temporal suficientemente largo para que fidelidades ou compromissos se tornassem meros empecilhos ao livre movimento dos agentes.

Um exemplo da transitoriedade das opiniões adotadas pelos agentes políticos, segundo as posições que ocupavam e os interesses corporativos delas decorrentes, advém da disputa entre o Conselho da Fazenda e o Conselho Ultramarino pela consulta de licenças para que navios estrangeiros fossem às conquistas. Quando vedor da fazenda, em 1651, o conde de Odemira defendera-lhe a alçada em detrimento dos interesses do Conselho Ultramarino. Este último manifestara claramente sua oposição ao emprego de navios estrangeiros no ultramar desde 1646[1113], mas fora voto vencido em função da falta de navios artilhados, proliferando-se o emprego de navios ingleses entre 1648 e 1650[1114]. Encontrando-se agora do lado oposto, Odemira não viu maiores problemas em alterar seu parecer,

1112 A armada da Companhia Geral de 1653, sob comando do general Pedro Jaques de Magalhães e do almirante Francisco de Brito Freire, partiu de Lisboa em 3 de outubro. Cf. D. Francisco Manuel de Melo, *Epanáforas de Vária História Portuguesa* (1660). Coimbra, Imprensa da Universidade, 1931 (2.ª edição revista e anotada por Edgar Prestage), p. 392.

1113 Cf. Consulta «*Sobre o modo em q convirá admitir no Reino estrangros com navios q hirião pª sua defensão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23 [Lisboa, 09/11/1646], fl. 382v. Cf. tb. Consulta «*Sobre se será conveniente, ou não hirem naos ingrezas ao brazil pª darem comboy as frotas que vierem daqle estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24 [Lisboa, 17/03/1647], fls. 26-32v. De fato, o conde de Odemira fora diretamente responsável pelo emprego de navios ingleses, resultando no contrato com João Mills (John Mills ou Miller). Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, pp. 166-167.

1114 A prática só seria interrompida, mas não de todo, com a ruptura de relações entre Portugal e Inglaterra entre 1650 e 1654. De qualquer modo, os navios ingleses foram substituídos por franceses, hanseáticos, genoveses e suecos. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada*, p. 168.



alegando, em consulta de outubro de 1654, que o tomara em condições muito particulares (a imposição de um direito voluntário sobre os navios que fossem às conquistas, em pólvora), ao que acrescentava:

> «*E se disserem a V. Mgde q elle Conde se encontra, porq já defendeo esta jurisdição pª o Consº da Fazª, & agora a defende pª este, em q se acha, responde, q além de ter cessado a cauza, q então o moveo (...) não he novidade, nem pode ser estranhado, reconhecerem as pessoas a justª onde a há, inda q tenhão abonado o contro, pois he melhor sogeitar a rezão, e justa, q porfiar, e seguir a via errada.*
>
> *E como elle Conde se acha tão mortificado, lembrase de q Santo Agostinho fes hu lº, em q se retratou de mtas opiniões q havia tido. E o Dor Thomé Pinhro* [procurador da Coroa] *q he homem pª alegar, costuma diser aos Ecclesiasticos, q se queixão de elle defender a jurisdição secular, com tanto calor, se eu fora Procurador da Igra, virão então, como eu a defenderia*»[1115].

O mesmo ocorreria com relação à Companhia Geral que, fundamental à equação que garantia a paz entre os vassalos de D. João IV no ultramar (moradores e delegados régios), fundara-se sob estatuto de completa autonomia. Cabendo a Odemira e seus colegas a preservação daquela paz, provavelmente os privilégios capitulados com os deputados da Junta de Comércio lhes pareceriam mais um empecilho que uma solução. De fato, como compatibilizar a liberdade de atuação da Companhia Geral, com juiz privativo e isenta de responder a qualquer um dos tribunais régios[1116], com a seguinte afirmação do Conselho Ultramarino?

> «*Snor, os q vão nestes navios [estrangeiros] em molhando a anchora nos portos de V. Mgde, debaixo de forças das Conqtas, logo ficão sogeitos às ordens, e governo dellas, q V. Mgde mda dispor por este Consº. Conforme a isto como há V. Mgde de mdar à Caza alhea, sem ser por ordem de seu dono (q vem a ser o Consº Ultrº) pessoas de sospeita*»[1117].

Os navios da Companhia Geral (não por acaso, muitas vezes fretados à estrangeiros) igualmente molhavam suas âncoras nas conquistas e, portanto, deveriam estar sujeitos, eles e a própria Companhia Geral, ao governo delas, procedendo como visita em casa do Conselho Ultramarino, responsável pela sua

1115 Cf. Consulta «*Sobre se pertencer ao Consº Ultrº, & não ao da fazª o Consultar Lcas pª Estrangros hirem às Conqtas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 20/10/1654], fls. 127-128.

1116 Conforme disposto nos capítulos III e IV de seus estatutos. Cf. «Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil» in José Justino de Andrade e Silva, *CCLP*, vol. 7 (1648-1656) [Lisboa, 10/03/1649], pp. 32-33.

1117 Cf. Consulta «*Sobre se pertencer ao Consº Ultrº, & não ao da fazª o Consultar Lcas pª Estrangros hirem às Conqtas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 20/10/1654], fl. 127v.

gestão. Como se sabe, os administradores procediam de modo completamente diverso, e ao invés de prestarem contas aos conselheiros, eram estes que precisavam se precaver da intromissão dos deputados da Junta de Comércio. Os conselheiros lembravam a D. João IV, ao se opor às penas que a junta desejava impor aos oficiais da câmara da Bahia, «*q he ponto de Authoridade deste seu Consº q esta constª se não envie aos Deputados porq este Consº não he parte sua, nem contende com elles & o modo para a Resolução deve ser mdar V. Mgde ver as suas razões & as q ficão referidas por ministros & pessoas q com zello e desintereçe digão a V. Mgde seus pareceres*»[1118]. Ao precisar frisar ser a Companhia Geral apenas um particular frente a ele, tribunal régio, o Conselho Ultramarino de fato reconhecia que os deputados se comportavam e eram tratados por el-rei de maneira diversa, igualando um e outro para descrédito dos conselheiros, os quais desejariam ser tratados como verdadeiros «donos» do Ultramar.

Como se alegou, entretanto, D. João IV teria motivos para, em fins de agosto de 1653, tratar a Companhia Geral com maior consideração que a votada às câmaras do Brasil, e – por conseguinte – aos conselheiros. Concedeu aos deputados continuarem tocando seus negócios como de costume, enquanto às câmaras ordenava que arbitrassem a quantidade dos gêneros considerados adequados, acrescentando (para que não pairasse dúvida sobre a quem cabia favorecer) que «*qdo a experiençia mostrar o contro, ella mesmo* [a Companhia Geral] *descobrirá o remédio q o Conssº agora não acha*». Mas a última observação terá soado demasiada até para os mais próximos de D. João IV e que o coadjuvavam na tomada das decisões referentes à Companhia Geral, como o procurador da fazenda e juiz da Companhia Geral Pedro Fernandes Monteiro, pois logo em seguida acrescentava que, caso os deputados não provessem o arbitrado pelas câmaras, se obrigariam a pagar em dobro os produtos de seu estanque pelos preços do Reino[1119].

O envolvimento da Companhia Geral na recuperação de Pernambuco terá sido uma cartada de D. João IV para atender tanto aos clamores das Cortes como recuperar o crédito dos deputados da Junta de Comércio. O bom sucesso da empresa terá confirmado aos olhos de el-rei o acerto do apoio praticamente incondicional que votara aos homens de negócio e ao seu procurador da fazenda, quando a maioria esmagadora das vozes em Cortes e no ultramar queixava-se da manutenção onerosa de um contrato que nem atendia à segurança do tráfego nem às necessidades do tráfico. Mas a retomada do Recife, se garantia alguma

[1118] Cf. Consulta «*Com as cartas e provisões passadas a favor do Administrador da Compª Geral contra os officiaes da Camra da Bahia, e vay o decreto por onde se fizerão*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 26/01/1651], fls. 274-274v.

[1119] Cf. Despacho régio à margem da consulta na qual «*Satisfasse ao q S. Mgde mdou em Repta da Consta inclusa acerca da conveniencia q a Compª apontava, pª o Brazil ser bem provido dos generos de seu estanq*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 28/08/1653], fl. 58v. Deve-se observar que então a Companhia Geral se encontrava sobre fogo cerrado das câmaras representadas em Cortes, principalmente a de Lisboa, devido ao impacto altista que aquela causava sobre os preços de trigo e mais víveres. Também os principais portos do norte encontravam dificuldades para atenderem à coleta da décima, dependente das alfândegas afetadas pela concentração da navegação em Lisboa. Cf. Leonor Freire Costa, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, vol. 1, pp. 559-562.



sobrevida ao projeto de um sistema misto de proteção das rotas de navegação financiado por mestres, armadores e consumidores, não resolvia os pontos de atrito pendentes entre câmaras ultramarinas e administradores da Companhia Geral.

Recém-chegado à Bahia, o conde de Atouguia rapidamente tomara o partido dos oficiais da Câmara. Incumbido por D. João IV de procurar, ou a reposição da vintena, ou qualquer outra alternativa que não acréscimos à imposição sobre o vinho (contra o que a Companhia Geral claramente se opunha), o novo governador-geral não fizera nem uma coisa nem outra. Dando crédito à câmara, recomendava em carta de 26 de fevereiro de 1654 a aprovação de seu procedimento, já que «*as pagas da Infantra q há naqla praça* (...) *corrião por conta da Camra sem intervir nellas menistro algum da fazda*». Orçando a vintena em 35 mil cruzados, alegavam os oficiais da câmara que a imposição seria meio «*mais suave pª o Povo*», obrigando-se a satisfazer o que faltasse, e mesmo concedendo as sobras (em caso que as houvesse) à fazenda real, para que fosse carregada nos seus livros de receita[1120].

Os oficiais da câmara, por sua vez, reconheciam, em carta de 13 de fevereiro, que o rendimento do vinho até então imposto era muito inferior ao da vintena. Mas, como era sabido, isto se devia principalmente a não chegarem os ditos vinhos nas quantidades mínimas necessárias. Em caso contrário, alegavam, não só bastaria, mas ainda sobejaria o suficiente para ser posto em depósito para qualquer eventualidade. A vintena, por outro lado, vinha a «*ser alívio daqle povo, e q aos outros opreção, tudo causado de sua desigualdade de mais q não basta para despesa tão grande*»[1121], para o que pediam fosse extinta de todo, dadas as razões que o juiz do Povo apresentara quando da convocação que se fizera aos moradores da cidade para comunicar a ordem régia.

Em consulta anterior, o Conselho Ultramarino já havia representado a resposta da câmara de Salvador à ordem para que estipulasse as quantidades a serem fixadas para abastecimento da capitania e provimento do presídio, assumindo o compromisso de pagar à Companhia Geral pelos gêneros que não encontrassem saída. É digno de nota que as quantidades sugeridas pela câmara (2.500 pipas de vinho, dois mil barris de azeite e mil barris de farinha) eram bem menores do que as quantidades inicialmente propostas pelos conselheiros na consulta de primeiro de agosto de 1653, o que apenas poderia depor em favor da câmara e, mais do que isto, sublinhava o apoio que os conselheiros davam às suas petições em detrimento dos interesses dos maiores comerciantes do reino. Naquela ocasião, entretanto, D. João IV não se pronunciou. O assunto, portanto, parecia exigir apoios mais alargados.

Terá sido uma tática do Conselho Ultramarino remeter a questão não ao procurador da fazenda, Pedro Fernandes Monteiro, mas apenas ao da Coroa,

[1120] Cf. Consulta «*Sobre o q Escrevem o Conde Gor do Bl, e Officiaes da Camra da Bª em Rezão da nova impozição q se pos nos vinhos em lugar da vintena*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 20/07/1654], fls. 108-110.

[1121] Os oficiais afirmavam que apenas 406 pipas haviam sido entregues pela Companhia Geral com a frota de 1653-54, quando o mínimo necessário deveria ser duas mil. *Idem*, fl. 108v.

Tomé Pinheiro da Veiga, embora por se tratar de tributos, coubesse também ao primeiro. Sublinhando o consenso geral em torno da proposta da extinção da vintena e da cobrança de nova imposição sobre o vinho, tanto de ministros quanto religiosos, e mais «*Camara, governança e povo, com consentim^to^ & aprazim^to^ comum dos q pagão & dos q hão de receber e administrar*», aprovava-a veementemente, já que em todos estes aspectos era melhor, por voluntária, que a «dízima forçada», que apenas ocasionava «quebras, roubos e vexações». Assim, não parecia, ao procurador da Coroa, correto recusar uma medida em que todos se conformavam e contentavam, com exceção dos «*Agentes da Comp^a^ da Extinção do Comercio & asulação do Reyno e Bl*», únicos a contradizerem a imposição de meia pataca por canada, consignada para o sustento dos soldados, e que até então haviam:

> «*posto em cerco & aperto de fome & çede as praças do Estado do Brazil, como Inimigos comuns, novo e deshumano çerco e çitio q nenhuns bárbaros intentarão: que o Estado do Brazil hé praça como que citiada, com o mar infestado de Enemigos, q o tem em cerco p^lo^ mar, por onde lhe há de hir o mantim^to^, e fazerem huns Bárbaros comp^a^ de Estanque de prohibição de fome & çede, e faltar de sorte q athe p^a^ as missas, e sanctissimo sacrifício faltasse o vinho no Rio de Jan^ro^* (...)»[1122].

Reconhecendo que era à Companhia Geral que se deveria imputar a responsabilidade pelas dificuldades em se prover satisfatoriamente o presídio da Bahia (e por extensão, do Rio de Janeiro), forçando a câmara a suprir com vinte mil cruzados a diferença, concluía que, ou os «*chatins destes mercadores*»[1123] terminavam por assumir suas faltas, ou seria melhor tirar-lhe «o bárbaro estanque», já que na tinham mais respeitos que os seus interesses.

Francisco de Vasconcelos da Cunha, José Pinto Pereira e Diogo Lobo Pereira, perante as agressivas palavras do procurador da Coroa, endossaram sem mais o seu parecer, pelo qual, na sua opinião, apenas demonstrava conhecer bem «o zelo e lealdade» dos vassalos da Bahia, e quanto convinha mantê-los «*contentes, e animados, sendo a milhor rezão de Estado aceitarse o volunt^ro^ e fogirse do q o não he per no p^ro^ haver certeza e no seg^do^ grande dificuldade*». Apenas o conde de Odemira demonstrou dúvidas sobre a medida. Apesar de «não se atrever» a contradizer a opinião geral na Bahia e o parecer do procurador da Coroa, e respeitar a prática corrente com que se financiava o presídio daquela capitania, observava que, como os vinhos eram menos certos que os frutos da terra, seria conveniente adotar-se a medida apenas por três anos, a título de experiência. Do contrário, se correria o risco de continuar-se a cobrança de fintas, enquanto a vintena «caía só sobre os ricos», tratando-se de um direito «já como próprio da fazenda real». Evitava-se, deste modo, que a Coroa se comprometesse a renunciar ao dito donativo. Um dos responsáveis pela criação da Companhia Geral, Odemira provavelmente teria ficado com as «orelhas quentes» perante a acerba

[1122] *Ibidem*, fls. 108-108v.

[1123] Chatim: negociante experto ou pouco escrupuloso, velhaco.



crítica de Thomé Pinheiro da Veiga, que talvez não esperasse, tendo em vista o apoio explícito que D. João IV votava aos deputados da Junta de Comércio e o grande prestígio de que gozariam poucos meses após a retomada do Recife de Pernambuco. Seu voto, portanto, se aparentava defender os interesses da Coroa, também o dissociava da posição de seus colegas, os quais subscreviam explicitamente os termos despudorados com que o procurador da Coroa se referia à Companhia Geral.

O conde de Odemira com certeza conhecia bem os humores de D. João IV, que diante da investida do procurador da Coroa e dos conselheiros ultramarinos não podia se furtar a uma tomada de posição categórica. Assim, uma semana depois, o monarca aprovou o parecer do conde. Mas como lhe pareceu pouco, rubricou pessoalmente à margem da consulta um comentário irônico, ilustrando bem seu contentamento com a restituição de Pernambuco (a qual, em tempos anteriores, pareceu lhe custar a própria Coroa de Portugal)[1124]:

> «*Esta Comp^a^ q tantos malles tem feito tomou Pern^co^ sem me custar hum vintém, couza q El Rey de Castella dezejou tanto & gastou m^to^ sem nenhum fructo, & p^a^ q eu dava aos Olandezes perto de seis milhões*»[1125].

Mas se a Companhia Geral fora criada para salvaguardar a navegação do Brasil e prover uma armada que viabilizasse o tão necessário cerco marítimo ao Recife, permitindo finalmente aos homens de Francisco Barreto rematarem a vitória que haviam praticamente alcançado cinco anos antes, pouco mais haveria para justificar sua existência caso os deputados da Junta de Comércio não atendessem às demandas da câmara de Salvador e do governador-geral. A manifestação do procurador da Coroa indicava que os deputados encontravam poucos apoios para além do próprio monarca, do procurador da Fazenda e de um hesitante Odemira que, como cortesão, saberia evitar confrontar D. João IV, lavando as mãos da responsabilidade de responder pelos atos de seus protegidos agora que se recuperara Pernambuco.

O contentamento de D. João IV e a excessiva confiança dos opositores da Companhia Geral a respeito da dispensabilidade de seus serviços estribavam-se, entretanto, em bases precárias. A decisão de empregar a armada só fora tomada, como se sabe, pela guerra anglo-neerlandesa, que impedira os Estados Gerais de socorrer os sitiados em Pernambuco. Encerrado o conflito, uma aliança com a Inglaterra poderia prevenir que ambas as potências empregassem seu poder naval contra o reino ou suas conquistas. Com a retomada do Recife, a retaliação neerlandesa era praticamente certa, e apenas a frota do Protetorado garantiria Lisboa contra um bloqueio neerlandês, ou uma tentativa dos Países Baixos de compensar o perdido, investindo contra alguma outra possessão no Atlântico. A Inglaterra, por sua vez, se vencedora do conflito, não conseguira solapar o poderio naval batavo, e um tratado com Portugal pareceu a Cromwell um meio inestimável de garantir vantagens estratégicas contra o adversário, exigindo não

[1124] *Ibidem*, fls. 109v-110.

[1125] Despacho régio à margem, *ibidem* [Lisboa, 27/07/1654], fl. 108.

só exclusividade quanto ao fretamento de naus inglesas, mas o monopólio da distribuição do sal, o uso dos portos portugueses para reparo e abastecimento dos navios de guerra ingleses, e livre acesso ao ultramar. De fato, o bloqueio de Lisboa mais uma vez partiria da Inglaterra, que perante a recusa de D. João IV em ratificar o acordo, resolvera empregar a armada de Blake para arrancar as concessões exigidas[1126].

O tratado que franqueava os portos d'além mar aos navios ingleses não deixaria de ter reflexos irônicos para os poucos defensores da Companhia Geral. Afinal de contas, fora criada como alternativa ao emprego de navios estrangeiros na defesa da carreira do Brasil. A cerrada oposição que se fazia à sua existência, contudo, não implicava que os críticos estivessem prontos a aceitar de bom grado a presença de comerciantes ingleses nos portos de ultramar. Ou o uso de seus navios em detrimento dos armadores e mestres portugueses, embora a própria Companhia Geral recorresse a navios estrangeiros para compor a armada e abastecer Pernambuco, tornando-se seu licenciamento objeto de disputa entre o Conselho Ultramarino e o da Fazenda. Se a Companhia Geral de Comércio era antagonizada por quase todos os setores ligados ao Atlântico, os comerciantes estrangeiros não o eram menos. Assim, enquanto D. João IV ainda procurava contornar a pressão inglesa pela concessão do comércio livre com as conquistas, o procurador do Brasil apresentou um papel ao Conselho Ultramarino contra a aprovação da medida[1127].

Embora os conselheiros não entrassem em detalhes quanto às razões apontadas pelo procurador do Brasil, reconheciam serem «tantas e tão eficazes», principalmente na defesa do comércio reinól, que uma cópia do mesmo deveria ser enviada ao conde de Penaguião, camareiro-mor e embaixador de D. João IV na Inglaterra[1128], para que, com os fundamentos dele, persuadisse mais facilmente os ingleses a abrir mão daquela exigência. Os conselheiros não perdiam de vista a importância que a aliança inglesa teria para Portugal e suas conquistas, «*p^lo m^to rendim^to q suas naos dão às nossas Alf^as, e outras conveniências q se seguem de seu comercio*». Mas frisavam principalmente que se os Países Baixos haviam sido obrigados a aceitar uma paz «com tão inferiores partidos», pouco poderia fazer Portugal para resistir em caso de rompimento com a república inglesa.

A aliança inglesa tornava-se fundamental para salvaguardar o litoral de Portugal, motivo pelo qual os navios de guerra ingleses seriam bem vindos, e não se podia descartar a possibilidade de ações concertadas com a *English Indian Company* contra a V.O.C. no Índico[1129]. O recurso ao poder naval inglês não

[1126] Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 183-184.

[1127] Cf. Consulta «*Com o papel do Proc^or do Estado do Brazil, sobre senão haver de conceder a República de Inglaterra o Comercio livre naq^le Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 07/08/1654], fls. 114-114v.

[1128] À altura da consulta, o tratado já havia sido enviado para D. João IV ratificá-lo. Para as negociações em torno do tratado de 1654 com a Inglaterra, cf. L. M. E. Shaw, *Trade, Inquisition and the English Nation in Portugal, 1650-1690*. Manchester, Carcanet Press, 1989, pp. 52-65.

[1129] De fato, na seqüência da ratificação do tratado de 1654, a armada de Blake fundeou em Faro, presença muito estimada pela rainha regente D. Luísa de Gusmão, que procurou manter-se nos



deveria implicar, contudo, o acesso direto de seus navios às conquistas[1130]. Mesmo não sendo consultado por D. João IV sobre a questão, posto que a iniciativa da consulta coubera ao procurador do Brasil, os conselheiros não se furtaram a sugerir alternativas aos termos do tratado, de modo a «*conservar a amizade* [inglesa], *q tanto nos convem, e metigar os effeitos de sua soberba, negandosse o q^e pede*»: doze mil caixas de açúcar por tempo de seis anos, livres de direitos. Um preço pequeno perante a possibilidade de arriscar tudo, e que a recuperação de Pernambuco tornava factível, mormente quando os conselheiros consideravam não estarem os ingleses tão concordes entre si a ponto de não se poder esperar, ao longo daqueles seis anos, «*algua mudança, e alteração entre elles tal q nos livre da [sua] insolencia*». Recuperado Pernambuco, o Conselho Ultramarino podia mesmo se dar ao luxo de posar de «pombo», quando até poucos anos antes recomendava guerra a todo custo contra um inimigo igualmente temível, recomendando que D. João IV ordenasse a Penaguião procurar quanto fosse possível a paz «*q sempre he barata a V. Mg^de, por m^to q nella se gaste, e he conveniençia certa, a resp^to do q há de custar a guerra, com succes„so incerto*»[1131].

Mas se D. João IV tinha motivos para hesitar quanto à ratificação do Tratado de 1654, e se postergou ao máximo sua assinatura, só vindo a fazê-lo perante um segundo bloqueio a Lisboa pela armada inglesa em 1656, a demora não se deveu tanto às concessões comerciais, que obviamente sacrificavam os interesses da Companhia Geral de Comércio, mas às cláusulas concedendo ampla liberdade religiosa aos ingleses em Portugal, contra as quais o alto clero e a inquisição manifestadamente se opunham[1132]. Assim, entre o apoio irrestrito com que D. João IV agraciara a Companhia Geral em 1654 e sua morte em novembro de 1656, a pressão das Cortes, a oposição dos comerciantes prejudicados com o monopólio da Companhia Geral, e as queixas dos governadores e câmaras do ultramar, somados aos constrangimentos internacionais em torno da ratificação do tratado de 1654, invertiam as posições: era D. João IV que ameaçava, mesmo que a contragosto, os estatutos da Companhia Geral de Comércio, em favor dos ingleses e da defesa do reino, e era o Conselho Ultramarino e a inquisição que zelavam pelos seus interesses, mesmo que indiretamente, ao recusarem as cláusulas comerciais e religiosas do tratado.

melhores termos com seu comandante, e se propôs a financiar os gastos com sua manutenção com a condição que permanecesse em águas portuguesas indefinidamente. Cf. L. M. E. Shaw, *idem*, p. 66.

[1130] Por acesso direto pode se entender duas coisas: primeiro, que os navios estrangeiros poderiam navegar entre Portugal e as conquistas sem solicitar licenças especiais para tanto; segundo, que esta navegação poderia ser feita diretamente entre os portos de origem do navio estrangeiro e os portos das conquistas portuguesas sem serem obrigados a passar por Portugal. Os ingleses demandavam ambas as concessões. Cf. L. M. E. Shaw, *ibidem*, pp. 53-54.

[1131] Cf. Consulta «*Com o papel do Proc^or do Estado do Brazil, sobre senão haver de conceder a República de Inglaterra o Comercio livre naq^le Estado*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 07/08/1654], fls. 114-114v.

[1132] Cf. Ainda em 1653, quando das negociações do tratado, o conde de Penaguião alegou a impossibilidade de consentir com as cláusulas de liberdade de comércio por ferirem os direitos da Companhia Geral de Comércio, cf. L. M. E. Shaw, *op. cit.*, p. 54. Para a oposição em Portugal à ratificação do tratado, que concedia não apenas privilégios comerciais, mas também religiosos, *idem*, pp. 60-62.

Com Odemira na presidência do Conselho Ultramarino, haveria pelo menos uma voz em defesa dos interesses da Companhia Geral. Isso, claro, enquanto D. João IV demonstrasse estar disposto a manter seu apoio, mesmo que por vezes se visse obrigado a seguir linhas que contraditavam os privilégios daquela. As Cortes já haviam conseguido arrancar o alvará de sete de agosto de 1654, terminando com a obrigação dos navios que não levassem gêneros do estanque da companhia seguirem em frota para as conquistas (deveriam fazê-lo, contudo, no retorno). Em 30 de outubro, uma junta era convocada para propor a reforma da Companhia Geral, integrada pelo conde de Castel-Melhor, Salvador Correia de Sá, e dois representantes a serem indicados pela Companhia Geral, cuja escolha terminou por recair em Pedro Fernandes Monteiro e no presidente do Conselho Ultramarino. Apenas Pedro Fernandes Monteiro recusou-se sem mais a aprovar qualquer reforma nos estatutos da Companhia. Obviamente, Castel-Melhor já expressara sua opinião, enquanto governador-geral do Brasil, e Salvador Correia de Sá, que não votara sobre o parecer do procurador da Coroa, se manifestara contrário, em consulta do Conselho Ultramarino, à pretensão dos deputados da Companhia Geral de seqüestrarem navios que seguissem fora da frota ou levassem um dos quatro gêneros do estanque. Partiu de ambos a sugestão de se criar um almirantado responsável pelo comboio da frota. Odemira, mais uma vez, ficou pelo meio termo. Havendo o Conselho de Estado votado uma indenização de 70 mil cruzados para que a Companhia Geral abrisse mão do seu monopólio, o conde preferiu defender soma mais generosa, de 120 mil, insistindo que a companhia continuasse com a organização dos comboios em termos mais modestos, agora de dez navios cada um[1133].

A proposta de indenização não foi em frente, graças à influência que o procurador da fazenda gozava junto ao rei. E a tática de postergação, adotada por D. João IV quanto à ratificação do tratado de 1654, impediu que os ingleses se tornassem, de aliados dos deputados da Companhia Geral, em sérios concorrentes. Mas tudo dependia, em princípio, do apoio do monarca, insuficiente para evitar que as críticas continuassem, fossem as provenientes das conquistas, fossem as geradas no âmbito das praças mercantis do reino.

As críticas do Conselho Ultramarino seriam retomadas a pretexto das queixas dos «homens do comércio» feitas contra o fretamento, por parte da Companhia Geral, de navios genoveses para comporem a armada de comboio de 1655. A praça de Lisboa alegava que os genoveses não se dispunham apenas a participar dos fretes, mas tinham intenção de levar mercadorias por sua própria conta. As considerações que o Conselho Ultramarino fez contra tal expediente não seriam muito diferentes das que expusera na consulta contra a concessão da liberdade de comércio aos ingleses no ano anterior: que estes estrangeiros podiam no Brasil vender o que levassem a preços muito menores dos que os naturais do reino, já que se tratavam de mercadorias de grande valor e pequeno volume (como telas, rendas de ouro, e várias sedas da Europa). Além disso,

[1133] Cf. Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 573-580.



como parte da armada da Companhia Geral, teriam prioridade no embarque do açúcar, com o que comprariam o de melhor qualidade e com preço mais em conta. Como o Conselho Ultramarino sempre insistira na importância do bom desempenho das atribuições da Companhia Geral para a defesa das conquistas, não deixava de acrescentar que procedendo-se ao dito trato com os moradores delas:

> «*forçozam^te se seguira hua corrupção de costumes contra a boa disciplina, e temperança nos gastos da milícia, deminuindo nelle o cuidado das gallas, o valor com que obravão mal vestidos, o q ocazionará em todos, hu desperdício de fazdas q consumida em vaidades, falte despois, athe aos Ricos havendo tantas ocaziões pa q convem guardala, como são a conservação e deffença daquelle Estado, o sustento dos pobres, e principalm^te dos soldados, &* ***p^a os moradores delle terem com q ajudar a compor, o m^to q os olandezes nos pedem p^lo deixar lograrem paz***»[1134].

Perdido o Nordeste, os interesses nos Países Baixos se cindiam entre uma posição ainda favorável à exigência de restituição como condição para a continuação das negociações de paz, majoritária nos Estados Gerais, e outra, favorável à composição por indenização, defendida por Amsterdam, que autorizara seu representante em Lisboa a entabular negociações neste sentido com o secretário Pedro Vieira da Silva em finais de 1654. A iniciativa resultou na aprovação, em começos de 1655, de uma proposta de pagamento de dois milhões de cruzados, elaborada por uma junta da qual participou o conde de Odemira, ao lado de Pedro Vieira da Silva e do conde de Penaguião[1135].

Assim, à lista de críticas usuais ao mau desempenho da Companhia Geral, somava-se o de solapar as delicadas negociações de paz com os Países Baixos, ao consumir os escassos recursos do reino em favor dos comerciantes genoveses. Mas como já se viu, a presença de Odemira garantia que se o Conselho Ultramarino dispunha-se a bater no ferro, não se esquecia da ferradura: a matéria deveria ser investigada pelos procuradores da Coroa e Fazenda (o que resultaria provavelmente em novos pareceres desencontrados). E concedendo-se a licença – como se poderia esperar caso Pedro Fernandes Monteiro interferisse na matéria –, que os genoveses pagassem os dez por cento que o foral antigo do Estado do Brasil obrigava aos estrangeiros. Com o que, rematava o conselho, nem a fazenda real ficava perdendo em seus direitos, nem «as nações do Norte» teriam motivo de queixa, vendo que se respeitavam suas liberdades[1136].

[1134] Cf. Consulta «*Sobre as grandes queixas q há de hirem ao Brazil os navios genovezes q se achão neste porto e a cauza dellas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 18/03/1655], fls. 155v-156. O negrito é meu.

[1135] Embora a proposta tenha sido formulada sob a expectativa do envio, pelos Países Baixos, de uma armada ao Tejo, sua não concretização terminou por tirar urgência à matéria. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *O Negócio do Brasil*, pp. 185-187.

[1136] A menção às «Nações do Norte», e não apenas aos ingleses, se devia ao fato dos conselheiros considerarem a possibilidade dos mesmos privilégios serem estendidos aos neerlandeses. Cf. Con-

Imiscuir ingleses e neerlandeses nos assuntos da Companhia Geral terá sido forte motivo para que D. João IV desconsiderasse qualquer investigação e proibisse no mesmo dia o emprego dos navios genoveses[1137]. Mas os deputados da Companhia Geral não aceitaram passivamente a decisão régia, e rapidamente apresentaram sua posição, enviada por D. João IV aos conselheiros para que dessem seu parecer. Se os conselheiros, para convencer o rei, haviam alegado complicações com Inglaterra e Países Baixos, os deputados da Junta do Comércio não se furtaram a empregar a mesma estratégia, apontando o escândalo que a medida provocaria junto à República de Gênova, caso fossem enjeitados seus navios, mesmo que pertencessem a particulares. Havia de se considerar também que, além de não levarem fazenda própria, os navios já estavam fretados, com que a Companhia Geral teria que arcar com seu desembolso e os juros de mora. Não cumprir o contratado era arriscar ver penhorados em Gênova os setenta mil cruzados em cabedais de que dispunha naquela república. Apenas o atraso já acarretava prejuízos e o desabastecimento do Brasil [1138].

Frente aos motivos alegados pelos deputados, os conselheiros preferiram novamente contemporizar, recomendando que o monarca permitisse aos navios genoveses, excepcionalmente, seguirem viagem junto com a armada. Não sem que antes se encomendasse ao conde de Atouguia o cumprimento das ordens régias, procedendo à cobrança dos direitos caso verificasse não haverem os genoveses respeitado a proibição de levarem mercadorias próprias. Mas, Odemira presente, não se furtaram a dar algumas estocadas nos deputados da Companhia Geral, apontando ser «dura coisa» constatar-se que, quando se tratava de pagar aos acionistas os dividendos a que se via obrigada, a Companhia Geral alegasse prejuízos, e agora confessasse possuir tamanho cabedal em Gênova, como o teria em outras praças da Itália e do Norte. Ainda mais quando, em ramo que aparentemente dava tão poucos frutos, se interessavam os genoveses «sabendo contratar e fretar com tanta segurança».

Mais uma vez, não se tratava de extinguir a Companhia Geral. De fato:

> «*Não dis o Cons^o q em todos os da Comp^a ha pouca affeição ao bem comum, antes em m^tos se conhece m^to bom zello p^a o serviço de V. Mg^de, porem de alguns se alcança q não estudão nem tratão mais q^e de sua utilid^e & dé onde der, & p^a isso tem tratos e respondencias p^a os ministros de V. Mg^de, únicos a saber q^do Elles menos o cuidão, o q^e convem ao serviço de V. Mg^de*».

E este consistiria, segundo os conselheiros, em trocar alguns dos deputados, tidos por prejudiciais, por «homens com barbas» capazes de se responsabilizarem por «tamanho negócio» que era o bem do comércio, a conservação da Companhia («*q V. Mg^de quer*») e a conveniência do reino e do Estado do Brasil. Pode-se inferir, desta última informação, ligações insuspeitadas entre membros do Conselho Ultramarino e interesses mercantis não compromissados com a Companhia Geral, mas dispostos a participar das oportunidades que seus privilégios franqueavam aos deputados. Ou uma forma de contornar, visto o apoio que D. João IV ainda lhes manifestava, a intermediação praticamente exclusiva que Pedro Fernandes Monteiro exercia entre o monarca e a Junta de Comércio, pois «tamanho negócio», como já se viu, escapava reiteradamente ao controle do Conselho Ultramarino, posto que, ao contrário das câmaras, as demandas dos deputados encontravam outras vias de acesso à pessoa real. Especulações à parte, D. João IV ignorou as observações dos conselheiros, apenas acatando a concessão das licenças, que no mês anterior havia recusado[1139].

Duas semanas depois, entretanto, o Conselho Ultramarino tornava a tratar das queixas do Ultramar, mais uma vez por iniciativa do governador-geral do Brasil. Por carta de nove de janeiro, o conde de Atouguia comunicava que não se encontravam naquela praça mais que dez pipas de vinho, conseqüência da Companhia Geral ter fornecido apenas 182, quando deveria entregar ao menos três mil. Por isso, e a pedido dos oficiais da câmara, se vira forçado a obrigar aos mestres de dois navios que seguiam do reino para Angola a venderem os gêneros do estanque da Companhia Geral, mesmo contra protesto dos seus administradores[1140]. Medida que, ao ser consultada pelos conselheiros em 4 de maio, resultou em um pedido para que se mandasse agradecer ao governador-geral a iniciativa, pelas «razões verdadeiras» que ele e a câmara alegavam para tanto, ou seja, evitar que com a falta de vinho fosse necessário pedir-se aos moradores novos donativos e empréstimos para a conservação da infantaria[1141].

A aprovação de D. João IV, sem mais, indiciava nova rachadura na barragem que a Companhia Geral fora até então capaz de levantar contra desafios aos seus estatutos, à altura pendentes de uma decisão régia sobre o parecer dado pela junta de outubro de 1654. De fato, quando o Conselho Ultramarino tornou a mencionar o assunto, por representação da câmara da Bahia de 29 de janeiro, D. João IV informou-lhe, embora não sem antes garantir que frota havia partido com muitos mantimentos, que as «coisas da Companhia» estavam para tomar nova forma[1142]. Até a morte de D. João IV, contudo, apenas o alvará de sete de agosto de 1654 comprometia a forma como a Companhia Geral regulava o tráfico entre o reino e as conquistas. Como compensação, D. João IV havia ordenado

---

sulta «*Sobre as grandes queixas q há de hirem ao Brazil os navios genovezes q se achão neste porto e a cauza dellas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 18/03/1655], fl. 156

1137 Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 18/03/1655], fl. 156

1138 Consulta «*Sobre os navios Genoveses q vão ao Brasil & Cabo q os governe*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 ´[Lisboa, 16/04/1655], fls. 160-161.

1139 Consulta «*Sobre os navios Genoveses q vão ao Brasil & Cabo q os governe*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 ´[Lisboa, 16/04/1655], fls. 160-161

1140 Cf. «Carta [do Conde de Atoguia] para Sua Magestade sobre os vinhos com que a Companhia falta», *DH*, vol. 4 [Salvador, 19/01/1655], pp. 229-230.

1141 Cf. Consulta «*Com a carta do Conde Genl do Brazil, sobre a falta dos generos do Estanque q obrigou a lançar mão dos q hião p^a Angola em dous navios q arribarão na B^a*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 04/05/1655], fl. 168.

1142 Cf. Consulta «*Sobre a carta q agora se Recebeo dos Off^es da Cam^ra da B^a Em q se queixão do pouco vinho, com q são socorridos p^la Comp^a Gl*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 11/05/1655], fl. 172.

a Atouguia, em carta de 19 de novembro, que não permitisse aos navios provenientes do Brasil partirem senão na companhia da frota[1143].

Ao receber a carta, em maio de 1655, o conde de Atouguia a contragosto se comprometeu a acatar a ordem régia. Observava que, visto a Companhia Geral não prover adequadamente as conquistas com os gêneros do estanque, ficava por conta dos seus moradores cobrirem com o que conseguiam obter pelo seu açúcar as obrigações assumidas com a imposição do vinho. Por isso, a perda que tal decisão acarretava era maior que o perigo que se pretendia evitar ao privá-los de seu comércio, perda que não se limitaria a prejuízos meramente pecuniários caso o «clamor» que gerasse fosse regulado «pelos sentimentos» da praça de Salvador[1144]. Os navios soltos garantiam a saída do produto a preços mais em conta, e evitavam – pelo que se depreende – os prejuízos que a espera pela frota e a demora em sua partida acarretavam aos interessados, premidos pelos custos de armazenagem e pelos riscos de deterioração do açúcar. Também aos mestres não interessava ver seus navios se perderem no porto. Frente a isto, segundo o governador-geral, o apresamento de alguns navios pelo corso era coisa de menor monta.

Ao tomarem conhecimento, em julho de 1655, da carta do conde de Atouguia sobre uma matéria que sequer havia sido consultada pelo Conselho Ultramarino, José Pinto Pereira, Francisco de Vasconcelos da Cunha e Diogo Lobo Pereira imediatamente remeteram-na a D. João IV, avalizando as razões dadas pelo governador-geral para não impedir que os navios seguissem para Portugal fora da frota[1145]. Porém, ao invés da resolução requerida, D. João IV remeteu a carta à Junta da Companhia Geral, e foi o parecer de seus deputados que enviou como resposta ao Conselho Ultramarino, o qual demorou mais de um mês para pronunciar-se sobre a matéria[1146].

Os deputados da junta naturalmente se prenderam ao argumento das perdas a que se arriscava a navegação caso corresse sem proteção da armada, principal justificativa para a instituição da Companhia Geral. Os conselheiros, entretanto, preferiam imputar a responsabilidade pelas perdas não aos mestres, mas aos próprios deputados, posto que caso enviassem – dentro do prazo – as duas armadas contratadas, os navios não se veriam premidos a tentar a sorte sem esperar pelo comboio. Cabia mais uma vez lembrar que a Companhia Geral

[1143] Cf. «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia sobre se não deixar partir navio nenhum dos portos deste Estado», *DH*, vol. 66 [Almeirim, 19/11/1654], pp. 63-64.

[1144] Cf. «Carta [do Conde de Atoguia] para Sua Magestade em resposta da ordem que veiu para se não deixar partir os navios», *DH*, vol. 4 [Salvador, 07/05/1655], pp. 244-245.

[1145] Cf. Consulta «*Com a carta q agora se recebeo do Conde Gor do Brazil em q responde a outra de S. Mgde, sobre não virem navios senão em frota, apontando inconvenientes q disso rezulta*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 03/07/1655], fl. 196.

[1146] Tanto D. João IV como os deputados da Junta da Companhia de Comércio procederam com razoável prontidão, já que o decreto régio que encaminhava o parecer da Junta do Comércio ao Conselho Ultramarino data de 19 de julho. Cf. Consulta «*Com a Consta da Compa Gl, em q responde a outra deste Conso, e carta do Conde Gor do Brazil, tudo incluso em hu Decreto, sobre os navios do Brazil virem sós, ou em frotas*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 23/08/1655], fls. 195-195v.



não desempenhava suas atribuições graciosamente, mas mediante contrato subsidiado para «reparo do bem público, e para maior opulência do comércio, entre os moradores deste Reino e daquele Estado», embora o que se constatasse fosse apenas a «comodidade, interesse e aumento de algumas pessoas particulares».

Os deputados podiam prever que as críticas dos conselheiros não acrescentariam novidades em relação às anteriores. Por isso, justificavam a dificuldade em se aprestar o comboio a tempo pela demora com que resgatavam o seu cabedal, imobilizado em fazendas que não encontravam saída de uma frota para outra. A justificativa, entretanto, apenas se prestou a alimentar as críticas do Conselho Ultramarino, pois em suas palavras tal razão «era o que mais a condenava». Se a Junta enviasse mantimentos e outras coisas necessárias à fábrica do açúcar, tudo se resolveria, pois valeriam no Brasil a peso de ouro, pela própria escassez a que a Companhia Geral votava seus moradores. Mas como preferia enviar mercadorias «*que até nos Reinos florentes, se gastão muy devagar, e servem mais de corromper os bons costumes e temperança com q se deve viver*», era óbvio que sua saída não podia ser tão pronta. Pela altura, graças às denuncias da praça de Lisboa contra os comerciantes genoveses, e à própria confissão dos deputados de entreterem grossos negócios com Gênova (e – suspeitavam os conselheiros – outras praças mercantis do Norte), parecia ser o monopólio dos quatro gêneros apenas um meio dos comerciantes envolvidos com a Companhia Geral garantirem para si o mercado de produtos de luxo no Brasil[1147].

Incapazes de resistir ao fascínio das sedas e rendas de ouro, os moradores mais abastados da Bahia gerariam uma demanda infensa à escassez denunciada pelas queixas das câmaras, a qual afetaria muito mais ao povo miúdo, sobre quem recaía os donativos e fintas, enquanto as elites locais encontrariam estratégias para fugir ao seu pagamento. A parcimônia com que a Companhia Geral abastecia o Brasil, se empenava os esforços defensivos sob responsabilidade das câmaras e dos governadores, e gerava tensões sociais evidentes, não parecia incomodar àqueles capazes de desviar parte de seus recursos para a aquisição de bens suntuários. Talvez isto explique porque, desde a retomada do Recife, com a conseqüente redução dos riscos de uma investida neerlandesa a partir do Nordeste, as queixas de Atouguia se referissem mais ao sistema de navegação, que afetava diretamente aos interesses dos senhores de engenho baianos, que à parcimônia do abastecimento de gêneros, que penalizava os segmentos mais pobres.

Mais uma vez, a presença de Odemira terá servido para, sem negar as críticas feitas pelo governador-geral e endossadas pelos seus colegas na consulta anterior, encontrar um meio termo que tanto pressionasse os deputados, em nome dos interesses dos senhores de engenho, dos mestres de embarcações e dos comerciantes, como atendesse parcialmente às alegações da Companhia Geral. Assim, os conselheiros, de comum acordo, recomendaram que fosse dada licença aos mestres que esperassem o comboio no Brasil por seis meses para desaferrarem, dispensados por isso de pagar os direitos devidos pela proteção da armada. Mas também sugeriam que, caso a Companhia Geral providenciasse as frotas no

[1147] *Idem*, fl. 195.

prazo devido, D. João IV – por justiça – impusesse preço limitado aos açúcares, pois tendo-se notícia que pela altura alcançavam preços excessivos, «*nenhua conta tem o traselo e hão de arruinar, assy o comerçio, como a navegação q sem gr^de preços nos fretes se não sustentará*»[1148].

Porém, antes que D. João IV pudesse despachar a consulta, chegava às mãos dos conselheiros nova carta do conde de Atouguia, datada de 15 de junho[1149], pela qual informava haver concedido licença a alguns navios para virem ao reino sem frota, premido por petições da câmara e do contratador dos dízimos, cujas razões, concernentes à necessidade de prover os engenhos para a próxima safra de açúcar, já expusera. Tendo dado seu parecer sobre a matéria, os conselheiros simplesmente remeteram a carta do governador-geral ao rei, para que com seu conhecimento despachasse a consulta anterior, ainda pendente. Mas não sem aproveitarem a ocasião para solicitar a carta régia mencionada na correspondência de Atouguia e que não fora passada pela secretaria do Conselho Ultramarino[1150]. Como na dita carta, passada pela Secretária de Mercês e Expediente, D. João IV pusesse o governador-geral de sobreaviso a respeito de corsários «que infestavam» o trajeto entre o Brasil e Portugal, e considerasse que apenas vindo comboiados pela armada da Companhia Geral chegariam em segurança, o desrespeito de Atouguia só poderia ser endossado pelo Conselho Ultramarino mediante a desqualificação dos serviços que os deputados da Companhia Geral dispunham-se a prestar. Assim, atribuem aos deputados os riscos da navegação, pois (em sua opinião) fora por intermédio de seus correspondentes nos Países Baixos que teria chegado à notícia dos corsários o atraso na partida da frota, e a quantidade de açúcares à espera da armada da Companhia Geral no Brasil[1151]. Donde seria fácil aos mesmos corsários concluírem, ainda segundo os conselheiros, que o governador-geral (ou outro ministro que o assessorasse) se veria forçado a liberar alguns navios sem a devida proteção. Portanto, cabia recriminar a junta pela falta de cautela no trato com seus correspondentes, mas também avisar ao conde de Atouguia que não tornasse a conceder licença para navios soltos, pois ao final, os corsários haviam conseguido apresar alguns. Ficava por conta da Companhia Geral enviar a proteção ao seu alcance, para que tais desencontros entre as ordens régias e o procedimento do governador-geral não tornassem a acontecer[1152].

---

[1148] *Ibidem*, 195-195v.

[1149] Cf. «Carta [do Conde de Atoguia] para Sua Magestade sobre a necessidade que houve de se conceder licença a alguns navios sem embargo da ordem de Sua Magestade», *DH*, vol. 4 [Salvador, 15/06/1655], pp. 246-247

[1150] Cf. Consulta «*Com a carta do Conde G^or do Brazil sobre as causas q o obrigarão a despedir alguns navios sem frota*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 06/09/1655], fl. 199.

[1151] De fato, na dita carta, D. João IV mencionava a detenção de cerca de oitenta navios, impossibilitados de seguir viagem por falta da escolta da Companhia Geral. Cf. «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia sobre se não deixar partir navio nenhum dos portos deste Estado», *DH*, vol. 66 [Almeirim, 19/11/1654], pp. 63-64.

[1152] Cf. «*Esta cons^ta vem da fl. 199*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 25/09/1655], fls. 202v-203.



Apenas em outubro D. João IV respondeu à consulta de 23 de agosto sobre os navios virem em frotas ou não. Novamente, o fez não por resolução própria, mas enviando um parecer da Junta de Comércio. O remédio recomendando pelos deputados – responsabilizar os ministros da Coroa pela perda dos navios (leia-se, no caso, o governador-geral) pareceu aos ministros «muito áspero». Os conselheiros, fundados nos argumentos do conde de Atouguia, retorquiram que dificilmente os governadores poderiam ignorar as dificuldades dos mestres, «*constrangidos os navios dos particulares, ou a esperar no Brazil a ocasião da frota (arruinando-se com esta demora a não poder vir do Brazil com a retardação dos frutos, e falta de seus fornecimentos p^a os Engenhos) ou a partirem sós desesperados e arriscados*»[1153].

A própria Companhia Geral, contudo, reconhecia não ter condições de fazer mais do que até então fizera, por «não alcançarem seus efeitos a satisfação do prometido». O assunto fora objeto de debate em 1654, quando os deputados apresentaram contas onde procuravam corroborar o pouco ganho que retiravam do monopólio dos quatro gêneros. O conde de Odemira tivera acesso aos papéis, e portanto estava em condições de conceder, juntamente com os demais conselheiros, alguma razão às suas alegações[1154]. Mas não de isentar completamente os deputados da responsabilidade do apresto de duas armadas, mesmo que mais modestas e «dentro dos limites de suas possibilidades», sem as quais a companhia não teria direito a uma justa queixa.

Era aos próprios argumentos da Companhia Geral que o Conselho Ultramarino recorria, em favor dos governadores e mestres de embarcações. Frente aos grandes prejuízos alegados, procedentes da detenção, apenas por alguns dias, do comboio no reino, ficaria difícil aceitar que os navios de particulares, com muito menos cabedal, poderiam esperar quase um ano pela chegada da armada. Além disso, sem cumprir com a cláusula 19 de seu contrato, que a obrigava a disponibilizar de quatro a seis navios de aviso para uso dos governadores, não haveria como cobrá-los pelo emprego dos que encontrassem à mão para alertar a Coroa das necessidades do Estado do Brasil e conseguir com isso «a quietação de seus moradores e dos navegantes»[1155].

Mas, enquanto o Conselho Ultramarino tratava da matéria, os deputados da Companhia preferiam arrancar de D. João IV uma resolução que favorecesse sua posição. Assim, como resposta às quatro consultas de 23 de agosto, seis e 25 de setembro, e oito de outubro, às quais D. João IV se recusara a despachar, os conselheiros receberam um decreto real datado de nove de outubro, comunicando-lhes que a Junta da Companhia Geral reportara a perda de mais

---

[1153] Cf. Consulta «*Com o Decreto, e Cons^ta da Comp^a Gl do Comercio, sobre os navios q partirão do Brazil, de q m^tos são tomados p^los inimigos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 08/10/1655], fls. 206v-207.

[1154] Cf. Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 575-576.

[1155] Cf. Consulta «*Com o Decreto, e Cons^ta da Comp^a Gl do Comercio, sobre os navios q partirão do Brazil, de q m^tos são tomados p^los inimigos*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 08/10/1655], fls. 206v-207.

dois navios enviados pelo conde de Atouguia. Dados «os inconvenientes que se seguiam de semelhantes licenças», seus deputados sugeriam a publicação de uma lei impondo a qualquer mestre que viesse do Brasil fora das frotas, com mais que lastro como carga, a título de trazer avisos, a cobrança de dois mil cruzados, incidentes sobre seus bens pessoais ou sobre o frete da embarcação[1156].

As queixas da Companhia Geral provavelmente teriam em vista o precedente que a jurisdição que Atouguia se arrogava poderia implicar para a manutenção de seu estatuto privilegiado. Reconhecida pela Coroa, inviabilizaria completamente sua pretensão a ter acesso favorecido ao mercado de açúcar quando da chegada das frotas ao Brasil[1157]. Sob a desculpa de enviar avisos, Atouguia e seus sucessores tinham abertas perante si uma importante via para auferir ganhos escusos mediante o licenciamento – comprado – dos navios dos particulares, ou mesmo uma forma de garantir o transporte favorecido de seus carregamentos, ainda que em nome de testas de ferro. Sem poder acusar diretamente o governador-geral, os deputados procuravam ao menos resguardar uma participação nos ganhos que a navegação fora de frota auferia aos comerciantes e mestres de embarcações favorecidos pelo licenciamento.

O Conselho Ultramarino preferia entender a matéria de outra maneira, reconhecendo a impossibilidade, pelo regime de marés e ventos, de reunir todos os navios particulares nos portos fixados para a viagem de regresso do comboio a Portugal. Com isto, os retardatários seriam penalizados de maneira indevida por uma dificuldade que a própria Companhia Geral não podia contornar. De fato, consideravam que a pena era muito adequada, caso fosse aplicada não sobre os navios de particulares, mas sobre os deputados da própria Companhia Geral, por atrasarem o envio dos comboios, ficando sua execução sob a alçada do Conselho Ultramarino, por ser culpa cometida nas conquistas, e o rendimento para a fazenda real[1158].

Desde 14 de agosto de 1655, contudo, D. João IV já se havia decidido pela matéria ao ordenar por carta régia – mais uma vez, não despachada pela secretaria do Conselho Ultramarino – que Atouguia executasse as ordens anteriores, não permitindo em hipótese alguma virem navios fora do corpo da armada, e ameaçando-o com o desagrado real caso procedesse de outra maneira. Obviamente, D. João IV poderia se dar o direito de revogá-las, caso considerasse que os argumentos do governador e as críticas dos conselheiros tinham fundamento. Mas a atuação dos corsários lembrava os tempos difíceis de 1647-1648, quando a carreira do Brasil praticamente fora desmantelada, e a armada – mesmo que não cumprindo com as cláusulas de seu contrato quanto ao abastecimento dos quatro gêneros do estanco – providenciara efetiva proteção aos navios dos particulares, posto que apenas quando vinham fora de frota tornavam-se presas fáceis[1159]. Nos termos em que a carta foi vazada, tais perdas apenas se prestavam «a melhorar a fortuna dos inimigos, acrescendo seu cabedal para infestarem as conquistas». Mesmo o risco de uma investida neerlandesa à Bahia ou Itamaracá[1160], e as queixas de Atouguia a respeito da falta de meios para garantir a defesa do Brasil[1161], não pareceram motivos suficientes para que D. João IV abrisse mão do serviço prestado pela Junta de Comércio. Ou, em outros termos, para que considerasse o solapamento de seus privilégios a melhor solução para assegurar a defesa das conquistas, a continuidade do comércio, e as rendas da fazenda régia. A confiança d'el-rei na indispensabilidade da Companhia Geral traduzia-se, desta maneira, em silêncio frente às acusações dos conselheiros.

Repreendido por D. João IV, Atouguia abriu mão da pretensão de regular o tráfico e tráfego do açúcar como representante dos senhores de engenho e do segmento mercantil, e se comprometeu finalmente a acatar a decisão régia em favor da frota da Companhia Geral. Ao recuo de Atouguia, conseqüência do apoio firme de D. João IV aos estatutos da companhia (a qual obtivera finalmente a concessão referente ao envio de navios de aviso apenas em lastro, com as conseqüentes penas pecuniárias), correspondeu outro, dos conselheiros, que sem verem despachadas suas consultas, e vindo a saber da decisão régia pela resposta de Atouguia, se abstiveram de fazer comentários. Apenas mediante esta condição, D. João IV finalmente se manifestou, determinando – ironicamente – que o Conselho Ultramarino (desta vez não era o caso de se recorrer às secretarias de Estado ou Expediente) agradecesse ao governador-geral, «o cuidado com que acudia às suas obrigações, e às ordens que lhe foram encomendadas»[1162].

O despacho de D. João IV não só silenciou o governador-geral, mas igualmente o Conselho Ultramarino. O assunto só tornaria à baila seis meses depois,

---

1156 Cf. Consulta «*Com o Decreto porq S. Mg^de manda se lhe diga o q se lhe offereçer, sobre o q propos a companhia Gl p^a se evitarem os danos q cauza a vinda de navio do Bl, sem as Armadas da mesma Comp^a*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 13/10/1655], fl. 209.

1157 Em junho de 1653, D. João IV se decidira a dar preferência aos navios de maior porte ou melhor artilhados no embarque do açúcar. Com isto, os navios da Companhia Geral saíam claramente beneficiados. A medida que favorecia a Companhia Geral fora determinada por D. João IV em 21 de junho de 1653, embora o Conselho Ultramarino só despachasse a provisão correspondente um ano depois. Cf. Consulta «*Sobre a preferencia q se deve dar aos navios de carga q navegão às Conq^tas deste R^no*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 17/06/1653]; despacho régio à margem [Lisboa, 21/06/1653]; cf. tb.: «Provisão de Sua Majestade para se preferirem na carga os navios de maior porte e mais bem artilhados», *DH*, vol. 66 [Lisboa, 26/06/1654], pp. 59-60

1158 Consulta «*Com o Decreto porq S. Mg^de manda se lhe diga o q se lhe offereçer, sobre o q propos a companhia Gl p^a se evitarem os danos q cauza a vinda de navio do Bl, sem as Armadas da mesma Comp^a*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 13/10/1655], fl. 209.

1159 Cf. «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia com terceiro aviso para não partirem navios fora do Corpo da Armada», *DH*, vol. 66 [Lisboa, 14/08/1655], p. 91.

1160 Cf. «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia em que avisa da Armada que se fazia em Holanda» [Lisboa, 01/10/1654], *DH*, vol. 66, p. 63; «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia com aviso da Armada que se aprestava em Holanda e se entendia era para este Estado», *idem* [Lisboa, 29/01/1655], pp. 71-72.

1161 O que o tornava mais dependente da boa vontade dos moradores da Bahia para a arrecadação de fintas e donativos e, portanto, mais propenso a defender os interesses ligados ao açúcar prejudicados pela Companhia Geral. Cf. «Carta [do Conde de Atouguia] para Sua Magestade com resposta do aviso de virem armadas inimigas a este Estado», *DH*, vol. 4 [Salvador, 15/01/1655], pp. 225-227.

1162 Cf. Consulta «*Com a carta q agora se recebeo do Conde G^or do Brasil em q responde a q se lhe escreveo p^la Secretaria em favor da frota da Comp^a Geral*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 18/11/1655], fl. 211; despacho régio à margem, *idem* [24/11/1655], fl. 211.

em maio de 1656, e por decreto do próprio monarca. O inusitado da iniciativa real confundiu os conselheiros, que não entendiam porque o rei tornava a consultar matéria sobre a qual haviam dado pareceres tão repetidos. Como tinham conhecimento do despacho de 24 de novembro do ano anterior, José Pinto Pereira, Francisco de Vasconcelos da Cunha e Diogo Lobo Pereira só puderam interpretar o decreto régio como conseqüência de táticas dilatórias por parte da Junta de Comércio, que tendo recebido os pareceres do Conselho Ultramarino para consultar, não os havia até então devolvido a el-rei com sua resposta (motivada, segundo os conselheiros, por não ter argumentos convincentes para questioná-los)[1163]. Embora a conclusão dos conselheiros fosse algo plausível, pelo menos no que dizia respeito à consulta de 13 de outubro de 1655, não se aplicaria às anteriores, que haviam recebido pronta resposta dos deputados e eram do conhecimento do monarca. E tanto era assim que, em abril de 1656, D. João IV tornara a recomendar ao conde de Atouguia impedir que os navios partissem do Brasil sem proteção da armada[1164], a título de resposta a uma consulta de 16 de dezembro na qual o Conselho Ultramarino, em benefício do envio de reforços para Angola, sugeria abrir-se exceção aos navios particulares que na viagem de regresso buscassem o Brasil[1165]. Tendo em vista os motivos explanados na carta régia de 14 de agosto de 1655, e o despacho de 24 de novembro do mesmo ano, D. João IV não tinha motivos para mudar de opinião, tivesse a Companhia Geral retido as consultas anteriores ou não. Assim, mesmo enviando cópias das mesmas, mais uma vez tudo que os conselheiros obtiveram como resposta foi o silêncio régio.

Terá sido em função da falta de despachos de D. João IV que os conselheiros desengavetaram uma carta do conde de Atouguia, datada de 10 de julho de 1654. O governador-geral expunha sua oposição à decisão régia de dar preferência aos navios melhor artilhados no carregamento dos açúcares, claramente favorável à Companhia Geral, na medida em que as tentativas de conceder aos navios particulares licença para navegarem na viagem de retorno ao reino fora da frota haviam fracassado.

O conde de Atouguia lembrava que os contratos de fretamento costumeiramente vinculavam mestres, comerciantes e correspondentes nas viagens de

1163 Cf. Consulta «*Com o decreto porq S. Mgde mda, q o mesmo Consº satisfaça a outros, em q m[an]dava ver a forma, q se apontava, pª a partida dos navios do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 16/05/1656], fl. 227.

1164 «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atouguia acerca da proibição de partirem navios deste Estado fora do Corpo da Armada», *DH*, vol. 66 [Lisboa, 29/04/1656], pp. 120-121.

1165 Cf. Consulta «*Sobre o q de Londres Escreveo Franco Ferra Rebello, acerca do q alcansou do estado das cousas do Brasil e Angolla*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 16/12/1655], fls. 213-214. D. João IV despachou duas vezes sobre a matéria. Como o Conselho Ultramarino havia sugerido preliminarmente que a Companhia Geral se responsabilizasse pelo transporte dos reforços, D. João IV se comprometia a avisá-la, para saber se aceitava ou não a incumbência. Apenas quando a Companhia Geral respondeu que não enviaria navios próprios, D. João IV manifestou-se contra a vinda dos mesmos sem esperar pela frota, «*guardando-se o q dispus a respto da Compª do Comercio*». Cf. Despacho régio à margem, *idem* [Lisboa, 14/02/1656], fl. 213; «*2ª Resolução de S. Mgde*», *ibidem* [Lisboa, 07/04/1656], fl. 213.



ida e volta, relações pautadas na mútua confiança de compradores e vendedores e, assim, a aplicação da medida implicava forçar que parte dos carregamentos fossem desviados de um navio para outro. Em caso que sucedesse algum dano aos navios, portanto, seria a ele que os proprietários das caixas de açúcar contestariam pelas perdas. Por isso, se D. João IV pretendia que a medida fosse aplicada à força, deveria ordená-lo expressamente, embora neste caso «*os Donos dos asucares, vendose forçados a meter cayxas e suas fazdas nas mãos de pessoas em q duvidem da confiança deixarão de carregar, & quando chegue a partida da frota vira sem Ellas*». Como conseqüência, muitos navios que poderiam seguir com a frota retardariam sua partida, arriscando-se, em função de seus contratos, a fazer a viagem sem a proteção da armada; e caso a licença para tanto lhes fosse negada (o que D. João IV repetidamente ordenou ao longo de 1654 e 1655), a perder o contrato, com evidente prejuízo da alfândega real[1166].

As razões de Atouguia pareciam expressar bem a posição da praça mercantil de Lisboa e de seus representantes em Salvador, afetados pela forte intervenção da Companhia Geral no mercado açucareiro. Portanto, se a intenção régia fora a de «segurar carga aos navios da companhia», seria melhor distribuí-la de modo que aos demais interessados em carregar açúcares não fosse negado «*navegarem com algum proveyto e comodidade suas fazendas*», o que poderia ser estabelecido em três mil caixas, mais do que suficiente para cobrir as despesas dos deputados com a preparação dos comboios.

O desarranjo que a medida prometia ocasionar nos circuitos mercantis era tamanho, que mesmo o procurador da fazenda, quando confrontado com a carta do governador-geral, retirou seu apoio aos deputados da Junta de Comércio e reconheceu que, se a intenção da medida era forçar a melhoria da navegação, tratava-se de um equívoco, por não possuírem, armadores e mestres, cabedal para tanto. E se não era, apenas resultava em utilidade dos ministros da Companhia Geral, que já gozavam do estanco dos quatro gêneros para garantir a necessária proteção aos navios da frota. Parecer que permitiu aos conselheiros remeter a matéria ao Conselho da Fazenda e ao provedor da alfândega, para, com seu consentimento, dispô-la «ajustadamente, e sem queixas», ouvindo-se também a Companhia Geral. Apenas realizadas estas diligências seria o caso de dar seu parecer.

Visto o fracasso continuado das tentativas anteriores de regular as pretensões da Companhia Geral, ou solapar seu monopólio, o recurso ao Conselho da Fazenda e ao provedor da alfândega, mesmo com o inédito parecer favorável do procurador da fazenda, aponta para uma estratégia de compartilhamento de responsabilidades capaz de conseguir o que o Conselho Ulramarino, coadjuvado pelo governador-geral, até então não alcançara. Não se pode saber, contudo, se D. João IV aprovou a recomendação, e enviou os papéis ao Conselho da Fazenda, posto que mais uma vez recusou-se a despachar. De qualquer modo,

1166 Consulta «*Sobre o q escreve o Conde de Atouguia Gor do Brasil, acerca das duvidas, q se lhe moverão na execução da provisão, q lhe foi, pª a preferência dos navios melhor artilhados, se fazer na carga pª este Rno*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 25/07/1656], fls. 239-240.

como Atouguia não cumpriria a provisão de 1654 sem uma confirmação explícita, a recusa de D. João IV em pronunciar-se sobre a matéria garantia a postergação da medida em benefício «*do comércio do Brasil, e beneffº dos mercadores desta Cidade* [de Lisboa]», que os conselheiros evidentemente não identificavam com os interesses dos deputados da Companhia Geral. Sua obrigação forçava-os a continuar representando as queixas da câmara da Bahia[1167], que encontrara em Atouguia um defensor dos interesses dos senhores de engenho e dos comissários dos comerciantes de Lisboa, disposto a tentar reduzir o poder dos administradores da Companhia Geral[1168]. Mas pela altura ficara claro que, enquanto D. João IV não mudasse de opinião, o que não parecia certo em curto prazo, não poderia fazer mais do que isso. Não é de se estranhar, portanto, que na mesma semana em que D. João IV falecia, o próprio conselho tomasse a iniciativa de traduzir estas queixas numa nova tentativa de flexibilizar o monopólio da companhia, solicitando que se permitisse aos particulares levarem por sua conta os quatro gêneros, caso os deputados não garantissem seu fornecimento em abundância[1169]. Que os conselheiros consideravam tal objetivo um ponto de honra, infere-se do fato que esta consulta precedeu aquela na qual tratava dos avisos que se deveriam remeter às conquistas para realizarem as cerimônias por ocasião do falecimento de D. João IV e coroação de D. Afonso VI[1170].

A conjuntura parecia propícia para que os conselheiros tornassem a abrir fogo contra o estanque da Companhia Geral. Falecido D. João IV, assiste-se a retomada das investidas contra os cristãos-novos, que o alvará de isenção do confisco de bens de 1649 freara pelo restante do seu reinado, mesmo que não impedisse a prisão de suspeitos. Se ao final, não se tratava de um «perdão-geral», o dito alvará terminou por ser interpretado como tal pela inquisição. Embora se possa discutir a relação entre sua aprovação e a criação da Companhia Geral, um mês depois, permitiu que durante sua vigência os associados à empresa gozassem de grande imunidade frente às críticas dos conselhos e das Cortes de 1653, impedindo que estas se traduzissem em ação inquisitorial. Sem o monarca, e reconquistado Pernambuco, membros da cúpula do governo rapidamente se manifestaram, e no mesmo dia em que os conselheiros ultramarinos solicitavam a flexibilização do monopólio, o Conselho de Estado recomendava o cancelamento do alvará de 6 de fevereiro de 1649[1171]. Uma semana depois, o Conselho de

1167 Cf. Consulta «*Sobre o mal que são providos os Officiaes da Camra da Ba dos gêneros do Estanque de cujos dirtos se sustenta a Infantaria*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 19/09/1656], fls. 251v-252.

1168 Consulta «*Com a carta incluza dos Offes da Camra da Ba, em que pedem prorrogação de mais tempo ao Conde de Atouguia Gor do Brazil*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 06/09/1656], fl. 249.

1169 Cf. Consulta «*Sobre a falta q no Brazil se padece de algus dos generos do Estanq da Compa Gl, e se lhe ordenar os envie em abundancia, ou se permitir q particulares os levem por sua conta*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 16/11/1656], fl. 256.

1170 Cf. Consulta «*Sobre se avisar aos Gres, e Capães mores das Conqtas fação celebrar os actos costumados assy de falecimtos de S. Mgde como da Coroação de S. Mgde*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 18/11/1657], fl. 256v.

1171 Cf. Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, p. 591.



Estado tornava à carga, agora mencionando explicitamente a Companhia Geral, na seqüência da crítica feita ao alvará de isenção de confisco: vistas as grandes queixas procedentes tanto das conquistas como do reino, que os deputados da Junta de Comércio fossem investigados criminalmente, para serem castigados como merecessem[1172].

Embora a medida só viesse a ser aprovada por D. Luísa de Gusmão, rainha-regente de Portugal, em 2 de fevereiro de 1657, estava aberta a via para que o monopólio da Companhia Geral fosse finalmente extinto, retomando-se as considerações da junta de 1654, na qual estiveram presentes o conde de Castel-Melhor, Salvador Correia de Sá e o conde de Odemira. Ao despachar, uma semana depois, à consulta do Conselho Ultramarino de 16 de novembro, a rainha-regente encaminhava a resposta que mandara dar a um papel da Junta de Comércio sobre a matéria do estanque dos quatro gêneros, para que os conselheiros providenciassem os documentos necessários[1173].

Por uma carta régia datada de 22 de novembro do mesmo ano, e que provavelmente emanou do dito papel e decreto régio, fica-se sabendo que, desde 30 de dezembro de 1655, D. João IV se decidira a cancelar o estanco dos quatro gêneros[1174]. Pelos termos desta decisão, registrada em anexo na carta régia de 22 de novembro de 1656, o monarca dispunha-se a fazê-lo em favor do comércio do açúcar, cujo preço à época afugentava seus compradores em Portugal para os mercados concorrentes do Caribe e do Levante, debitando-se a alta ao mau provimento das conquistas ultramarinas. A carta expressava uma composição entre os pareceres da junta de 1654, na qual se propunha o fim do estanque mediante indenização, e a consulta do Conselho Ultramarino de 23 de agosto de 1655, que sugeria o tabelamento do preço do açúcar, como compensação às queixas da Companhia Geral quanto à dificuldade de financiamento das armadas. Assim, D. João IV estabelecia o tabelamento do preço do açúcar, em patamares menores que os correntes, e uma nova taxa sobre o produto, a título de ressarcimento da companhia pela perda do estanque[1175].

Mas frise-se que a carta não passara pela secretaria do Conselho Ultramarino, e este não chegara a ser informado da decisão régia. A mesma carta de 22 de novembro de 1656, além disso, considerava que a falta de notícias sobre a aplicação da medida nas conquistas se deveria ao fato da decisão original ter-se extraviado no caminho, hipótese pouco provável visto o bom sucesso da armada de 1656, na qual poderia ter seguido. Pode-se supor que eventualmente a carta

1172 Cf. «Consulta do Conselho de Estado de 23 de Novembro de 1656» in Edgar Prestage, *O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luísa de Gusmão*. Edição do Arquivo Histórico Português, 1919, pp. 23-24.

1173 Despacho da rainha-regente à margem da consulta «*Sobre a falta q no Brazil se padece de algus dos generos do Estanq da Compa Gl, e se lhe ordenar os envie em abundancia, ou se permitir q particulares os levem por sua conta*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 23/11/1656], fl. 256.

1174 Cf. «Carta de Sua Majestade para o Conde de Atoguia que acompanha o aviso que se mandou a Sua Excelência acerca de se largar o Estanco dos quatro gêneros da Companhia Geral e direitos que se impõem para sua recompensa», *DH*, vol. 66 [Lisboa, 22/11/1656], p. 126.

1175 Cf. «Carta de Sua Majestade que acusa acima», *DH*, vol. 66 [Almerim, 30/12/1655], pp. 127-130.

original nunca tenha sido enviada, mas, de qualquer maneira, fica patente a opção de D. João IV por contornar o procedimento regimental quando se tratava dos assuntos da Companhia Geral. Preferiu despachar suas decisões por uma das duas secretárias, a de Estado ou a de Mercês e Expediente, e não pela secretaria do Conselho Ultramarino, sem o que os seus membros terminavam por proceder às cegas, mesmo quando seus pareceres coincidiam com outras instâncias de decisão acatadas pelo monarca.

A decisão de D. João IV, assim, corroborava todas as consultas anteriores do Conselho Ultramarino, mas dado o segredo que a cercou, parece que o monarca ainda se arrogava o direito de manter abertas as alternativas até o último momento, e talvez a carta nunca tenha sido enviada pela capacidade da Companhia Geral de, num derradeiro esforço de mobilização de apoios, adiar a sua implementação. A estratégia terá resultado, mas apenas enquanto o primeiro Bragança fosse responsável pelas decisões, e conseguisse barrar as críticas dos conselhos com sua conhecida tática protelatória. Falecido o rei, a Companhia Geral viu-se forçada finalmente a ceder perante o novo regime, ansiosos que estavam os conselheiros de Estado de recuperar o controle sobre o governo que lhes havia escapado nos últimos anos do reinado de D. João IV[1176]. Deve-se acrescentar, contudo, que mesmo perante a fragilidade da regência, confrontada com a paz entre a França e a Espanha, exposta a novas defecções da parte da nobreza[1177], e, portanto, mais propensa a procurar o apoio da aristocracia e da Inquisição (que resultaria, por outro lado, na retomada das perseguições aos cristãos-novos em 1658[1178]), Dona Luísa de Gusmão preferiu, como seu falecido esposo, remeter a carta régia comunicando o fim do estanco da Companhia Geral por outra secretaria que não a do Conselho Ultramarino, como se fica sabendo quando este veio a tratar das respostas dos governadores e câmaras do Brasil a respeito da imposição da nova taxa sobre o açúcar. Perante uma decisão que não lhe dava maiores satisfações, os conselheiros preferiram remeter as cartas para que a rainha conhece as razões dos remetentes, e resolvesse o que fosse de seu serviço, sem sequer lembrá-la que poderia tornar a consultar o conselho para que este desse seu parecer[1179].

Após o fim do estanque, o Conselho Ultramarino não teve mais qualquer participação nos assuntos da Companhia Geral de Comércio, que viu seu monopólio oficialmente suspenso por Alvará de 9 de maio de 1658, nem veio a consultar a matéria das compensações mediante a taxação do açúcar e aumento da avaria, que ao final foi abandonada em função das queixas das câmaras e dos

1176 Cf. Edgard Prestage, *O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luísa de Gusmão, passim*.

1177 Como no caso da fuga para Castela do Duque de Aveiro, em 1659. Cf. Rafael Valladares. *La Rebelión de Portugal, 1640-1680*, pp. 237-238.

1178 Cf. Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*, pp. 593-598.

1179 Cf. Consulta «*Sobre o escrevem os Gres do Bl e Penco, e officiaes das Camras daqle estado, acerca da caixa e preços dos asucares, e forma em q se deve dar satisfação a junta da Compa Gl por largarem os quatro gêneros de seu contrato*», em A.H.U., Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 25 [Lisboa, 28/11/1657], fl. 288.



mestres de embarcações. Destaque-se que o conde de Odemira, que se tornou uma das figuras mais influentes da regência de D. Luísa, e foi nomeado aio do rei D. Afonso VI, tivera participação direta nesta última decisão, mas não como presidente do Conselho Ultramarino, e sim provavelmente como membro do Conselho de Estado[1180]. De fato, durante o restante da presidência de Odemira, que faleceu em 1661, o número de consultas do Conselho Ultramarino cai drasticamente, para voltar a se recuperar apenas a partir de meados de 1661, quando da vagância da presidência, ocupada posteriormente pelo Conde de Soure. Embora seja tentador especular sobre o papel que Odemira poderia ter desempenhado na pouca atividade do Conselho entre 1658 e 1661, algo fica-se a dever também à normalização das relações entre reino e conquistas no período imediatamente posterior ao fim da Companhia Geral. Contudo, pode-se suspeitar também de uma certa redução no ritmo da atividade dos conselheiros, já que em 1662 ainda consultavam cartas da câmaras do Brasil, datadas de 1659, e do governador-geral Francisco Barreto, de 1660[1181].

1180 Para a menção da participação de Odemira na revogação da decisão de se impor uma taxa sobre o açúcar para compensar a Companhia Geral de Comércio da perda do estanque dos quatro gêneros, cf. «Alvará pelo qual Sua Majestade, que Deus guarde, houve por bem que a Companhia Geral largasse os gêneros, recompensa que lhe assinala, declaração dos navios de que há de constar a Armada, forma da carga deles e confirmação da Companhia e outros particulares que nele se relatam», *DH*, vol. 66 [Lisboa, 09/05/1658], pp. 151-156. A avaria inicialmente proposta foi reduzida.

1181 Cf. Consulta «*Sobre o q escrevem os officiaes da Camra da Ba acerca do Dezor Christovão de Burgos não querer pagar a vintena que lhe toca pa sustento da Infantra*», Cód. 26 [Lisboa, 20/07/1662], fls. 42-42v. A Carta mencionada tem a data de 19 de setembro de 1659; Cf. tb. Consulta «*Sobre o q escrevem os offes da Camra da Ba acerca de se lhes conceder e aqle Povo q possa mudar ou impor o tributo do vinho em outro qualquer gênero ou droga*», *idem* [Lisboa, 20/07/1662], fl. 43. Carta datada de 22 de setembro de 1659; Consulta «*Sobre o q escrevem o Gor do Brazil, o Provor da fazda Lourço de Brito Correa, acerca de hua nao inglesa, de q he Capão Nicolas Guerlant q com carta de marca foy a Pernco, e a Ba, e faza q naqles portos vendeo*», *ibidem* [Lisboa, 07/08/1662], fls. 45-45v. Cartas de 10 de junho e 15 de setembro de 1660.

# CONCLUSÃO

## À Guisa de Conclusão

Acompanhando as atribulações dos conselheiros ultramarinos durante os primeiros 17 anos de sua atividade, a que conclusões podemos chegar? Os três estados do reino entendiam a aclamação do duque de Bragança como uma aposta na reconstrução de canais de negociação considerados aceitáveis. Durante os vinte últimos anos da agregação de Portugal à monarquia hispânica, redes tradicionais de clientela e governo haviam sido solapadas pela dinâmica da disputa política entre membros da aristocracia portuguesa que procuravam, sempre com parco sucesso, instrumentalizar as demandas de Madri e do conde-duque de Olivares em proveito próprio, fosse quando no poder, fosse exercendo uma oposição dita «popular» contra o regime. O fracasso dos sucessivos esquemas forçou Olivares a abrir mão do apoio da primeira nobreza do reino em favor de uma comunicação direta entre o centro político em Madri e as oligarquias locais, gerando enorme grau de incerteza quanto à possibilidade de manter os grupos favorecidos isentos do torniquete fiscal cada vez mais apertado. A monopolização da intermediação política em torno de um grupo muito pequeno de favoritos sem respaldo junto às facções dominantes alimentou entre os preteridos, agora impossibilitados de capitalizar seu prestígio e influência, um discurso tradicionalista em defesa de certa constituição política inerente ao reino e que a «agregação» havia desvirtuado. Tal constituição política assentava-se sobre a participação estendida das elites por meio dos conselhos e tribunais, e a «Restauração» foi interpretada exatamente sob este prisma. Se num primeiro momento, os três estados reunidos em Cortes pouco se incomodaram com o ultramar, o sucesso com que a aristocracia reconstruiu, exatamente a partir deste espaço, os canais de comunicação com as oligarquias locais indispensáveis para a condução da guerra apontava para um reforço do modelo de representação capaz de dar voz aos múltiplos interesses dos agentes e fazê-los visíveis perante o rei.

Da mesma maneira como a «Restauração» criou grandes expectativas em Portugal a respeito da maior permeabilidade da Coroa às queixas dos três estados, um mecanismo capaz de desempenhar o mesmo papel quanto ao ultramar prometia resultados igualmente positivos. Antes do mais, portanto, a criação de um conselho para o ultramar respondeu aos interesses daqueles agentes ligados

às conquistas. Por um lado, atendendo à fidalguia tradicionalmente interessada na Índia por meio do serviço nas fortalezas e armadas. Por outro, contemplando as câmaras do Brasil, principalmente as da Bahia e do Rio de Janeiro. Tudo com vistas a mobilizá-las – consensualmente – em favor do esforço de guerra.

A investida que o Conselho Ultramarino sofreu contra suas prerrogativas, ao longo do primeiro ano de existência, traduzia um desconforto por parte dos demais tribunais e instâncias de poder, com o acúmulo excessivo de uma importante jurisdição nas mãos de um organismo que de fato não tivera à saída outro apoio que não o do próprio monarca e talvez de um círculo íntimo de servidores. A rápida perda de alçadas, entretanto, pareceu ter um efeito estabilizador: ao retirar do Conselho Ultramarino importantes prerrogativas, D. João IV pareceu esvaziar os principais pontos de atrito, permitindo-lhe acomodar-se ao quadro já existentes de conselhos numa posição subordinada. Apesar das disputas freqüentes com o Conselho da Fazenda, ambos eram órgãos de menor importância na arquitetura política do novo regime. O próprio Conselho da Fazenda tivera que amargar a criação da Junta dos Três Estados, que lhe negou o controle sobre a gestão financeira da guerra e as negociações com as oligarquias locais. A perda da indicação para o cargo de vice-rei e governador geral do Brasil, por outro lado, transferiu o eixo do conflito para o Conselho de Estado, atenuando as críticas que a primeira nobreza do Reino poderia direcionar contra as escolhas que por ventura o Conselho Ultramarino viesse a realizar.

Solapado em sua esfera de atuação, o Conselho Ultramarino agarrou-se a três estratégias: arrogou-se a defesa a todo custo da Índia, apoiado no discurso da conservação da monarquia, mesmo contra os interesses imediatos do centro político, estribado no respaldo que poderia ter junto a setores vinculados ao Oriente. Procurou traçar linhas de atuação com respeito ao estabelecimento de prioridades no ultramar, e neste sentido assumiu uma posição defensiva, favorecendo as câmaras da Bahia e do Rio de Janeiro, contra iniciativas de recuperação de territórios previamente perdidos, como Pernambuco e Angola. E enfatizou a importância de se cooperar com os moradores das conquistas como forma de garantir o esforço de guerra no ultramar. Se a primeira decisão confrontava o próprio núcleo do poder em Portugal, as demais posições terminaram por colidir, por um lado, com a ação de Salvador Correia de Sá, que procurava desviar recursos escassos para a recuperação de Angola, em favor de seu projeto de receber o governo das «Capitanias de Baixo». Por outro, com a iniciativa dos levantados em Pernambuco, solapando definitivamente a tentativa do Conselho Ultramarino de coordenar os esforços de guerra no Atlântico, por tornar a defesa das conquistas numa questão de Estado (decorrente das implicações do apoio ao levante para as negociações diplomáticas com os Países Baixos).

A partir deste momento, e com o fracasso do único projeto que enfaticamente aprovara para o Atlântico – a constituição de uma armada de comboio para a carreira do Brasil – o Conselho Ultramarino viu-se obrigado, primeiro, a se alinhar com a facção favorável ao apoio aos revoltosos e, posteriormente, na falta de qualquer projeto alternativo à defesa da navegação, a ecoar as queixas dos governadores e das câmaras do Brasil contra a criação da Companhia de Comércio Geral. A insistência com que o Conselho Ultramarino se apegou à



tentativa de submeter os deputados da Companhia Geral a algum controle, justificada pela necessidade de dar satisfação aos moradores do Brasil, equivale à mesma persistência com que continuou endossando o envio de socorros para a Índia. Embora, após 1652, estas lembranças tenham se tornado cada vez mais esporádicas, posto que a própria fidalguia dava a entender que não se dispunha a empregar-se no serviço da Índia, frente ao final das tréguas e ao descalabro a que chegara a navegação na rota do Cabo nos anos anteriores. Nenhuma destas iniciativas, obviamente, poderia se prestar a sanar o déficit de prestígio de que gozava o Conselho Ultramarino junto ao monarca e, portanto, pode-se perguntar o porquê de um órgão que sofrera tantos golpes logo nos primeiros meses de sua existência adotar postura tão contraproducente.

Tendo assumido uma posição definida quanto às principais questões referentes ao ultramar ao longo de 1644, o Conselho Ultramarino não podia mais que apegar-se aos princípios pelos quais pautava seus pareceres, como forma de se justificar perante o monarca numa situação em que lhe faltavam outros apoios. Endossando o favor que mereciam tanto os rebelados de Pernambuco, como os moradores da Bahia e do Rio de Janeiro ou as «cristandades da Índia», o conselho reiterava ao mesmo tempo o correto cumprimento de suas atribuições, e resguardava-se, por outro lado, de mudanças bruscas de posição que não fossem suportadas por um leque mais alargado de interesses. No caso de Pernambuco, a crítica inicial ao levante converteu-se, ao cabo de poucos meses em apoio claro, muito em função da repercussão no reino do acontecimento. A inclusão dos pernambucanos, ao lado dos moradores da Bahia e Rio de Janeiro, como fiéis vassalos da Coroa não implicou uma ruptura drástica com a linha geral de argumentação que até então o Conselho Ultramarino adotara, mas, pelo contrário, facultou-lhe alinhar-se com outros pólos de influência na corte. Por outro lado, a oposição que o Conselho Ultramarino fazia aos interesses mais imediatos de Salvador Correia de Sá alinhava-se com a desconfiança que este último despertava junto à Coroa. O general da frota, contudo, podia contar com seus consideráveis recursos no Rio de Janeiro, postos à disposição da Coroa em prol do socorro (não da recuperação) de Angola, e, assim, as tentativas do Conselho Ultramarino de limitar a liberdade com que o mesmo se acercava do centro político e obtinha a aprovação para seus projetos teve parcos resultados.

Incapaz de conter Salvador Correia, o Conselho Ultramarino viu-se a reboque das discussões a respeito da recuperação de Angola, conseqüência de sua relutância até então em apoiar enfaticamente qualquer projeto que desviasse recursos da Índia e da Bahia. Da mesma maneira, sua insistência em apegar-se ao sistema de armada custou-lhe o alijamento do debate a respeito da Companhia de Comércio. Contudo, ao fazer eco às críticas dos governadores e das câmaras, o Conselho Ultramarino também se alinhava com os interesses no reino que entendiam a companhia apenas como uma forma de encetar um golpe definitivo contra o Recife. Com Odemira na presidência, entretanto, esta crítica fez-se principalmente contra os «abusos» da companhia, e não contra a existência da mesma, procurando encontrar um ponto de equilíbrio entre as posições assumidas em favor das câmaras antes da criação da Companhia e o apoio que D. João IV lhe votava.

Persistindo no discurso dos merecimentos dos vassalos das conquistas, e na necessidade de atender suas representações, o Conselho Ultramarino tornava-se um contraponto necessário à atuação da Companhia Geral, mesmo quando não acatado. Garantia ao monarca julgar o procedimento dos deputados da Junta da Companhia Geral, e ponderar a necessidade de uma intervenção, e o momento de fazê-la. Embora recusando-se a endossar integralmente as recomendações dos conselheiros, D. João IV reconhecia-lhes um papel que não cabia desprezar. O de avaliar as queixas dos moradores das conquistas numa situação de grande instabilidade. Neste sentido, o sistema conciliar não operava ao facultar ao monarca ouvir diferentes opiniões em um mesmo tribunal, mas em seu real funcionamento, ao lado da existências de juntas, secretários e servidores de confiança, se tornava ele mesmo mais uma entre as diversas vozes, que cabia levar em consideração. Ao proceder desta maneira, D. João IV contornava as rivalidades que surgiam em torno do favorecimento de um órgão ou pessoa em particular, e mantinha todos a serviço da Coroa. A supressão de um dos conselhos, neste caso do próprio Conselho Ultramarino, desnecessária a saída pelo grande número de concessões que D. João IV fez aos demais tribunais, emitiria uma mensagem negativa aos membros do sistema. Mesmo que estes não lhe atribuíssem grande importância, tal ato lembraria situações anteriores, em que reformas se faziam pela negação do princípio conciliar e da idéia de representação. A pergunta, portanto, não seria porque D. João IV manteve o Conselho Ultramarino, se dava tão pouca importância aos seus pareceres, mas o que ganharia extinguindo-o. E a resposta é, de fato, nada, ou apenas a suspeita dos letrados e fidalgos que estaria se aproximando o momento em que o monarca não só não ouvia mais os tribunais, mas também recorria a meios «extraordinários» de governo. Este risco, nem D. João IV, nem D. Luísa de Gusmão, podiam correr, mesmo em se tratando de um tribunal hierarquicamente menos importante na arquitetura dos poderes da monarquia. E com a assinatura das pazes com os Países Baixos, os assuntos das conquistas deixavam de ser de interesse da primeira nobreza do reino, para além das nomeações para os cargos de governador-geral do Brasil e vice-rei da Índia, estando a Coroa mais voltada para a guerra com Castela que para o ultramar.

# FONTES E BIBLIOGRAFIA

## Fontes Manuscritas

### 1. Arquivo Histórico Ultramarino

Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, códices 23 (1643-1646), 24 (1647-1652), 25 (1652-1660), 26 (1661-1671).

Consultas das Partes, códice 278 (1643-1652).

Consultas da Índia & China, códice 211 (1643-1670).

### 2. Arquivo Nacional da Torre do Tombo

2.1. ***Chancelaria Régia***

Chancelaria de Filipe III, próprios.

Chancelaria de D. João IV, próprios.

2.2. ***Ministério do Reino***

Consultas do Conselho da Fazenda, livros 161, 162, 163, 164 e 165.

## Fontes Impressas

Andrade e Silva, José Justino de, *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa, 1854.

Brásio, António, *Monumenta Missionaria Africana. 1.ª série. (África Ocidental central)*. Agência Geral do Ultramar, Lisboa, vol. 9 (1643-1646), 1940.

Cadornega, António de Oliveira de, *História Geral das Guerras Angolanas*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1972, 3 vols.

Cartas para sua Majestade do Snr. Conde de Attouguia Governador, e Capitão Geral deste Estado, e do Snr. Francisco Barreto, 1655-1661, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 4, 1928, pp. 224-418.

Cartas Régias, 1651-1667. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 66, 1944.

ERICEIRA, Conde da, *História de Portugal Restaurado.* Porto, Livraria Civilização Editora, 1945, 4 vols. (ed. original, Lisboa, 1678-1689).

FONSECA, Luísa da, «Índice Abreviado dos Documentos do século XVII do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa», in *Anais do Primeiro Congresso da História da Baía*, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1950, vol. II.

MELO, D. Francisco Manuel de, *Tácito Português.* Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1995.

MELO, D. Francisco Manuel de, *Epanáforas de Vária História Portuguesa* (1660). Coimbra, Imprensa da Universidade, 1931 (2.ª edição revista e anotada por Edgar Prestage).

PÉCORA, Alcir (org.), *Escritos Históricos e Políticos. Padre António Vieira.* São Paulo, Martins Fontes, 1995.

**BIBLIOGRAFIA**

ALBALADEJO, Pablo Fernandes. *Fragmentos de Monarquia.* Madrid, Alianza Universidad, 1993 (1.ª edição, 1992).

ALDEN, Dauril. *The Making of a Enterprise: The Society of Jesus in Portugal, Its Empire, and Beyond, 1540-1750.* Stanford, Stanford University Press, 1996.

ALENCASTRO, Luís Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Joana Estorninho de. «A Forja em que se apuram os homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII». Versão revista para publicação da dissertação de mestrado *Saber é Poder? Estudos Jurídicos como Acesso a Grupos sociais de Poder no Antigo Regime (século XVII).* Lisboa, 2002.

ALMEIDA, José Raimundo Correia de. «Traços Gerais do Sistema de Comércio Português no Atlântico (1475-1750)» in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna.* Lisboa, 1986, vol. 2, pp. 951-972.

AMES, Glenn J. *Renascent Empire? The House of Braganza and the Quest of Stability in Portuguese Monsoon Ásia, ca. 1640-1683.* Amsterdam, Amsterdam University Press, 2000.

ASCH, Ronald G. e BIRKE, Adolf M. (ed.). *Princes, Patronage and the Nobility: the court at the Beginning of the Modern Age (1450-1650).* Oxford, Oxford University Press, 1991.

Azevedo, João Lúcio de. *História de António Vieira*. Lisboa, Clássica Editora, 1992, 2 vols. (1.ª ed. 1918-1920).

BARENDSE, R. J., *The Arabian Seas, 1640-1700.* Leiden, Research School CNWS/International Institute of Asian Studies, 1998.

BENIGNO, Francisco. *La Sombra del Rei: Validos y lucha política en la España del siglo XVII*. Madri, Alianza Editorial, 1994.

BETHENCOURT, Francisco. «O Estado da Índia» in Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI, *História da Expansão Portuguesa: Do Índico ao Atlântico (1570-1697).* Lisboa, Temas & Debates, 1998, vol. 2, pp. 284-314.

——. «O Complexo Atlântico» in Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDURI, *Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*, História da Expansão Portuguesa. Lisboa, Temas & Debates, 1998, vol. 2, pp. 315-342.



BICALHO, Maria Fernanda Baptista, *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII.* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

——. «As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro». *Revista Brasileira de História*, n.º 36, vol. 18. São Paulo, 1998, pp. 251-280.

——, João FRAGOSO e Fátima GOUVÊA. «Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império» in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n.º 23. Lisboa, pp. 67-88.

BODIAN, Miriam. «*Men of the Nation*»: *The Shaping of Converso Identity in Early Modern Europe*», *Past and Present*, n.º 143, 1994, pp. 48-76.

BOUZA ÁLVARES, Fernando. *Portugal no Tempo dos Filipes: política, cultura e representações (1580-1668)*. Lisboa, Edições Cosmos, 2000.

——. *Portugal en la Monarquia Hispânica (1580-1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la Génesis del Portugal Católico*. Tese de Doutorado Inédita, Madrid, Universidad Complutense, 1987.

BOXER, Charles Ralph. *The Christian Century in Japan, 1549-1650.* Manchester, Carcanet Press, 1993 (1.ª ed. 1951).

——. *A Índia Portuguesa em meados do século XVII*. Lisboa, Edições Setenta, 1982 (1.ª ed. inglesa, 1980).

——. *O Império Colonial Português (1415-1825).* Lisboa, Edições 70, 1981 (ed. inglesa, 1969).

——. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686).* São Paulo, Companhia Editora Nacional/EDUSP, 1973 (1.ª ed. inglesa, 1952).

——. *Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1810*. Madison, University of Wisconsin Press, 1965.

——. *The Great Ship from Amacom, annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640*. Lisboa, CEHU, 1959.

——. *The Dutch in Brazil.* Oxford, Clarendor Press, 1957.

——. «Reflexos da Guerra Pernambucana na Índia Oriental, 1645-1655», Separata do *Boletim do Instituto Vasco da Gama*, 1957, pp. 5-36.

BOYAJIAN, James C. *Portuguese Trade in Asian under Habsburgs*. Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1993

——. *The Portuguese Bankers and the Court of Spain, 1626-1650.* News Brunswick, Hutgers University Press, 1983.

BRAUDEL, Fernand. *O Tempo do Mundo*. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

BRENNER. Robert. «Agrarian Class Structure and Economic Development in Pré-Industrial Europe» in T. H. ASTON e C. H. E. PHILPIN (ed.), *The Brenner Debate:Agrarian Class Structure and Economic Development in Pré-Industrial Europe.* Cambridge, Cambridge University Press, 1985, pp. 10-66.

——. «The Agrarian Roots of European Capitalism» in T. H. ASTON e C. H. E. PHILPIN (ed.), *The Brenner Debate: Agrarian Class Structure and Economic Development in Pré-Industrial Europe*. Cambridge, Cambridge University Press, 1985, pp. 213-326.

CAETANO, Marcello. *O Conselho Ultramarino: esboço de sua história*. Rio de Janeiro, Sá Cavalcante Editores, 1969.

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

CLAVERO, Bartolomé. *Tantas Personas como Estados: por una antropologia política de la historia europea*. Madrid, Tecnos, 1986.

COSTA, Fernando Dores. «As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54» in *Análise Social*, n.º 161, 2002.

——. «Formação da Força Militar durante a Guerra da Restauração» in *Penélope*, n.º 24, 2001

COSTA, Leonor Freire, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa, CNCDP, 2002.

CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa, Editorial Estampa, 2000.

CURTO, Diogo Ramada. «Cultura Escrita e Práticas de Identidade» in Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI, *História da Expansão Portuguesa: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa, Temas & Debates, 1998, pp. 458-531.

DISNEY, Anthony R. «The Fiscal Reforms of Viceroy Count of Linhares at Goa, 1629-1635» in *Anais de História de Além-Mar*, vol. III, 2002, pp. 259-275.

——. *A Decadência do Império da Pimenta: Comércio Português na Índia no início do século XVII*. Lisboa, Edições Setenta, 1981.

ELIAS, Nobert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa, Editorial Estampa, 1995 (1.ª ed. alemã, 1969).

ELLIOT, John H. *The Count-Duke of Olivares. The Statement in an Age of Decline*. New Haven, Yale University Press, 1986.

ERTMAN, Thomas. *Birth States and Regimes in Medieval and Early Modern Europe*. Cambridge, Cambridge University Press, 1997.

FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre, Editora Globo, 1979, 2 vols. (1.ª ed. 1958).

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. «O Império em Apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII» in Júnia FURTADO (org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, pp. 198-254.

——. «Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa (Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761)». Tese de Doutorado em História, USP, 1996.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em Costas Negras: Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1993.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. «A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)», *Topoi. Revista de História*, n.º 1. Rio de Janeiro, 2000, pp. 45-122.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*, São Paulo, Editora Hucitec, 1997.

FREITAS, Gustavo de. «A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): subsídios para a História Econômica de Portugal e do Brasil», *Revista de História*, ano II, n.º 7. São Paulo, 1951, pp. 102-105.



GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. «Redes de Poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, *ca* 1790-1822», *Revista Brasileira de História*, n.º 36, vol. 18. São Paulo, 1998, pp. 297-330.

GRUZINSKI, Serge. «Les Mondes Mêlés de la Monarchie Catholique et Autres 'Connected Histories'», *Annales HSS*, janvier-février, n.º 1, 2001, pp. 85-117.

HANSON, Carl. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco, 1668-1703*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1986 (1.ª ed. americana, 1981).

HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado: a construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

HESPANHA, António Manuel, «A Constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes» in João FRAGOSO, Maria Fernanda BICALHO e Maria de Fátima GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.

——. «As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna» in José TENGARRINHA (org.), *História de Portugal*. São Paulo, UNESP/EDUSC, 2001 (2.ª ed. revista e ampliada).

——. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra, Editora Almedina, 1994.

——. «Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais» in *Análise Social*, vol. 28 (120), 1993, pp. 81-101.

——. «A 'Restauração' Portuguesa nos Capítulos das Cortes de Lisboa de 1641» in *Penélope*, n.os 9/10, 1993, pp. 29-62.

——. «O Governo dos Áustrias e a Modernização da Constituição Política Portuguesa» in *Penélope*, n.º 2, fev. 1989, pp. 50-73.

ISRAEL, Jonathan. *The Dutch Republic: Its Rise, Greatness, and Fall (1477-1806)*. Oxford, Oxford University Press, 1998.

——. «Duarte Nunes da Costa (Jacob Curiel) of Hamburg, Sephardi nobleman and communal leader, 1585-1664» in, do mesmo autor, *Empires and Entrepots: The Dutch, the Spanisch Monarchy and the Jews, 1585-1713*. London, Hambledon Press, 1990, pp. 333-353.

——. *Dutch Primacy in the World Trade*. Oxford, Oxford University Press, 1989.

——. «A Conflict of Empires: Spain and the Netherlands, 1618-1648», *Past and Present*, n.º 76, 1977, pp. 34-77.

JOUANNA, Arlette. *Le devoir de revolte: La noblesse française et la gestation de l'État Moderne, 1559-1661*. Paris, Fayard, 1989.

JOYCE Jr, Joseph Newcombe, «Spanish Influence on Portuguese Administration: a study of the Conselho da Fazenda and Habsburg Brazil, 1580-1640». PhD Dissertation, University of Southern California, 1974.

KANTOROWICZ, Ernest. *Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (1.ª ed. americana, 1957).

LUZ, Francisco Paulo Mendes da. *O Conselho da Índia. Contributo ao Estudo da História da Administração e do Comércio do Ultramar Português nos Princípios do Século XVII*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar – Divisão de Publicações e Biblioteca, 1952.

LYNCH, John. *Los Austrias (1598-1700)*. Barcelona, Crítica, 1993 (ed. inglesa, 1992).

——. *Los Austrias (1516-1598)*. Barcelona, Editorial Crítica, 1993 (ed. inglesa, 1991).

MAGALHÃES, Joaquim Romero. «A Sociedade» in Joaquim Romero MAGALHÃES (coord.), *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, vol. 5 da *História de Portugal*. Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 469-508.

MARIN, Louis, «Pour une théorie baroque de l'action politique» in Gabriel NAUDÉ, *Considerations politiques sur les Coups d'État*. Paris, Les Éditions de Paris, 1988.

MARKS, Shula,, «Southern Africa and Madagascar» in Richard GRAY (ed.), *The Cambridge History of Africa, (1600-1790)*. Cambridge, Cambridge University Press, 1975.

MARQUES, João Francisco. *A Parenética Portuguesa e a Restauração, 1640-1668*. Porto, Instituto Nacional de Investigação Cientifica, 1989, 2 vols.

MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. Lisboa, Editorial Estampa, 1989, 2 vols.

MELLO, José António Gonçalves de. *João Fernandes Vieira, Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa, CNCDP, 2000.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro, Toopbooks Editora, 1998.

——. *Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste: 1630-1653*. Rio de Janeiro, Toopbooks, 1998 (2.ª edição).

——. *A Fronda dos Mazombos, nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

——. *O Nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989

MILLAN, José Martinez, «*Introducción*» in José Martinez MILLAN (dir.), *La Corte de Felipe II*. Madrid, Alianza Universidad, 1998 pp. 13-35.

MONTEIRO, John. *Negros da Terra: Índios e Bandeirantes na Origem de São Paulo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. «Trajetórias Sociais e Governo das Conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e Índia nos séculos XVII e XVIII», João FRAGOSO, Maria Fernanda BICALHO e Maria de Fátima GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

——. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, INCM, 1998.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720*. São Paulo, Hucitec, 2002.

MORALES, Carlos Javier de Carlos. «*El poder de los secretários reales: Francisco de Eraso*» in José Martinez MILLAN (dir.), *La Corte de Felipe II*. Madrid, Alianza Universidad, 1998, 107-148.

——. *El Consejo de Hacienda de Castilla, 1523-1602: patronazgo y clientelismo en el gobierno de las finanzas reales durante el siglo XVI*. Madrid, Junta de Castilla y León, 1996.

MOTOMURA, Akira. «*The Best and Worst of Currencies: Seigniorage and Currency Policy in Spain, 1597-1650*», *Journal of Economic History*, vol. 54, n.º 1, 1994, pp. 104-127.



MOUTOUKIAS, Zakarias. *Contrabando y Control Colonial en el Siglo XVII*. Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1988.

MYRUP, Erik L. «To Rule from Afar: Brasil in the Making of Portugal's Overseas Council, 1642-1833». *Present at Imperial (Re)Visions: Brazil and Portuguese Seaborne Empire*. Yale University, New Haven, November 1-3, 2002.

NEME, Mario. *Fórmulas Políticas no Brasil Holandês*. São Paulo, Edusp, 1971.

NEWITT, Malyn. *História de Moçambique*. Lisboa, Publicações Europa-América, 1997, pp. 106-114 (ed. em língua inglesa, 1995).

NOGAL, Carlos Álvares. *El Crédito de la Monarquia Hispánica en el Reinado de Felipe IV*, Madri, Junta de Castilla y León, 1997.

NORTON, Luís. *A Dinastia dos Sás no Brasil (1558-1662)*. Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*. São Paulo, Editora Hucitec, 1986 (1.ª ed. 1979).

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-Novos na Bahia: A Inquisição*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1992 (2.ª ed.).

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar, 2001.

——. «O Dispositivo Linhagístico e a Atribuição das Comendas de Avis (1551-1670): Perspectivas de Análise» in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, pp. 561-583.

OLIVEIRA, António. *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*. Lisboa, Difel, 1990

OLIVEIRA, Luís Felipe e RODRIGUES, Miguel Jasmins, «A Titulação na Segunda Dinastia» in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, pp. 725-763.

PEREIRA, João Cordeiro. «A Renda de uma Grande Casa Senhorial de Quinhentos» in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, pp. 789-819.

PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987 (1.ª ed. 1948).

PRESTAGE, Edgar. *O Conselho de Estado de D. João IV & D. Luísa de Gusmão*. Edição do Arquivo Histórico Português, 1919.

PUNTONI, Pedro. «O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do império português» in José Jobson ARRUDA e Luís Adão da FONSECA (org.), *Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio*. São Paulo, FAPESP/EDUSC/ICCTI, 2001.

——. «A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720». Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1998.

——. *A Mísera Sorte: a escravidão africana no Brasil Holandês e as guerras do tráfico no Atlântico Sul, 1624-1648*. São Paulo, Hucitec, 1999.

RAU, Virgínia. «Fortunas Ultramarinas e a Nobreza portuguesa no século XVII» in, da mesma autora, *Estudos sobre História Económica e Social do Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Presença, 1984, pp. 29-46.

REINHARD, Wolfgang (ed.). *Power Elites and State Building: the origins of the modern state in Europe, 13th to 18th Centuries*. Oxford, Oxford University Press, 1996.

ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas. La crisis del siglo XVII em Europa e Hispanoamérica*. México DF, Fondo de Cultura Econômica, 1993.

RUSSELL-WOOD, Anthony John. R. «A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX» in *Topoi. Revista de História*, n.º 3. Rio de Janeiro, 2001, pp. 9-40.

——. «Grupos Sociais» in Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI, *História da Expansão Portuguesa: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa, Temas & Debates, 1998, pp. 169-188.

——. *Um Império em Movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa, Difel, 1998 (ed. americana, 1992).

SALDANHA, António Vasconcelos de. *As Capitanias do Brasil: Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa, CNCDP, 2001.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990, 2.ª ed.

SALVADOR, José Gonsalves. *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo, Pioneira, 1978.

SAMPAIO, António Carlos Jucá de. «Na Curva do Tempo, na Encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c. 1650-c. 1750)». Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2000.

SANTOS, Catarina Madeira dos. «*Goa é a chave de toda a Índia*»: *perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa, CNCDP, 1999.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa, Editorial Estampa, 1996 (6.ª ed.).

SCHAUB, Jean-Frédéric. *Le Portugal au Temps du Comte-Duc D'Olivares (1621-1640): le conflit de jurisdictions comme exercice de la politique*. Madrid, Casa de Velázques, 2001.

——. *La Crise Hispanique de 1640: Le modèle des «revolutions périphériques» en question (note critique)* in *Annales HSS*, janvier-février, 1994, n.º 1, pp. 219-239.

SCHWARTZ, Stuart. «Voyage of the Vassals: Royal Power, Noble Obligations and Merchant Capital before the Portuguese Restoration of Independence, 1624-1640», *American Historical Review*, june, 1991, pp. 735-762.

——. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

——. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Editora Perspectiva, 1979 (1.ª ed. americana, 1973).

SERRÃO, Joel. *História de Portugal*, vol. 5 *(1640-1750)*. Lisboa, Editorial Verbo, 1982 (2.ª ed.).

SHAW, L. M. E. *Trade, Inquisition and the English Nation in Portugal, 1650-1690*. Manchester, Carcanet Press, 1989.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. «A Morfologia da Escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)». Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 1990.



SMITH, David Grant. «The Mercantile Class of Portugal and Brazil in the 17th Century: a Sócio Economic Study of the Merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690». PhD, The University of Texas, Austin, 1975.

SMITH, Jay M. *The Culture of Merit: Nobility, Royal Service, and the Making of Absolute Monarchy in France, 1600-1789*. Ann Arbor, The University of Michigan Press, 1996.

SOUZA, George Bryan. *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1991.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: uma história política e econômica*. Lisboa, Difel, 1995.

——. *Comércio e Conflito: A Presença Portuguesa no Golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa, Edições 70, 1994.

——. «Os Holandeses na Insulíndia e no Ceilão» in Luís de ALBUQUERQUE (dir.), *Portugal no Mundo*. Lisboa, Publicações Alfa, 1989, vol. 5, pp. 54-61.

—— e THOMAZ, Luiz Felipe, «Evolution of Empire: The Portuguese in the Indian Ocean during the sixteenth-century» in James TRACY (ed.), *The Political Economy of Merchant Empires*. Cambridge, Cambridge University Press, pp. 298-331.

SUBTIL, José. «Os Poderes do Centro» in António Manuel HESPANHA (coord.), *O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 da *História de Portugal* (direção de José Mattoso). Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus: 990-1992*. São Paulo, Edusp, 1996 (1.ª ed. inglesa, 1993).

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *Los Validos en la monarquía española del siglo XVII*. Madri, Siglo XXI Editores, 1990 (2.ª ed.).

TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981.

TREVOR-ROPER, R. H. «Spain and Europe, 1598-1621» in J. P. COOPER (ed.), *The Decline of Spain and the Thirty Years War, 1609-1648/59, The New Cambridge of Modern History*, vol. IV. London, Cambridge University Press.

VALLADARES, Rafael. *Castilla y Portugal en Ásia (1580-1680): declive imperial y adaptación*. Leuven, Leuven University Press, 2001.

——. *La Rebellión de Portugal, 1640-1680: Guerra, conflicto y poderes en la monarquía hispánica*. Madri, Junta de Castilla y León, 1998.

——. *Felipe IV y la Restauración de Portugal*. Málaga, Editorial Algazara, 1994.

——. «El Brasil y las Indias españolas durante la sublevación de Portugal (1640-1668)» in *Cuadernos de Historia Moderna*, n.º 14, 1993, pp. 151-172.

VRIES, Jan de. *A Economia da Europa numa Época de Crise*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983 (ed. inglesa, 1976).

WHITE, Loraine. «Dom Jorge de Mascarenhas: Family Tradition and Power Politics in Habsburg Portugal», *Portuguese Studies*, vol. 14, 1998, pp. 65-83.

WINNIUS, George D. *The Fatal History of Portuguese Ceylon*. Cambridge, Harvard University Press, 1971.